SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 14ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

22/11/2022
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Esperidião Amin
Vice-Presidente: Senador Marcos do Val

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 65/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA MARA GABRILLI**	**14**
2	**MSF 64/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR NELSINHO TRAD**	**90**
3	**MSF 76/2021** - Não Terminativo -	**SENADORA NILDA GONDIM**	**188**
4	**MSF 77/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS PORTINHO**	**247**
5	**MSF 3/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA ELIANE NOGUEIRA**	**295**
6	**MSF 7/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR NELSINHO TRAD**	**339**

7	**MSF 8/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA NILDA GONDIM**	**403**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PDL 924/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS PORTINHO**	**453**
2	**PDL 974/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS PORTINHO**	**523**
3	**PDL 987/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR HUMBERTO COSTA**	**552**
4	**PDL 1102/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR HUMBERTO COSTA**	**569**
5	**PDL 1104/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR MARCOS DO VAL**	**591**
6	**PDL 98/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS PORTINHO**	**608**
7	**PDL 255/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR PLÍNIO VALÉRIO**	**631**
8	**PDL 263/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR FLÁVIO BOLSONARO**	**659**
9	**PDL 254/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**	**676**
10	**PDL 256/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR JAQUES WAGNER**	**691**

(22)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)						
Renan Calheiros(MDB)(9)(50)(53)(77)(73)(85)	AL	3303-2261	1	VAGO(9)(50)(53)(52)(86)(89)		
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)(50)(53)	PE	3303-2182 / 2184	2	VAGO(9)(50)(53)(80)(93)(66)		
Jarbas Vasconcelos(MDB)(9)(50)(53)	PE	3303-3522	3	Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(50)(53)	PB	3303-2252 / 2481
Nilda Gondim(MDB)(11)(51)(50)(53)	PB	3303-6490 / 6485	4	Flávio Bolsonaro(PL)(4)(35)(21)(51)(50)(53)(34)(40	RJ	3303-1717 / 1718
Esperidião Amin(PP)(5)(17)(21)(42)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454	5	VAGO(10)(42)		
VAGO(88)(81)(79)			6	Eliane Nogueira(PP)(61)(60)	PI	3303-6187 / 6188 / 7892
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)						
Mara Gabrilli(PSDB)(7)(30)(31)(45)	SP	3303-2191	1	Plínio Valério(PSDB)(7)(28)(26)(33)(45)	AM	3303-2833 / 2835 / 2837
Roberto Rocha(PTB)(7)(45)	MA	3303-1437 / 1506 / 1438	2	Tasso Jereissati(PSDB)(13)(67)(68)(62)(45)	CE	3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(39)(54)	PR	3303-6301	3	Soraya Thronicke(UNIÃO)(14)(39)(54)	MS	3303-1775
Marcos do Val(PODEMOS)(25)(19)(64)(44)(63)	ES	3303-6747 / 6753	4	Giordano(MDB)(25)(19)(27)(36)(44)(56)(58)	SP	3303-4177
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)						
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)(65)(69)(43)	RR	3303-5291 / 5292	1	Lucas Barreto(PSD)(2)(32)(43)	AP	3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)(29)(43)	MS	3303-6767 / 6768	2	Sérgio Petecão(PSD)(2)(29)(90)(91)(43)(74)(76)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709
Daniella Ribeiro(PSD)(47)(72)	PB	3303-6788 / 6790	3	Carlos Portinho(PL)(70)(71)	RJ	3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)						
Chico Rodrigues(UNIÃO)(3)(37)	RR	3303-2281	1	Marcos Rogério(PL)(3)	RO	3303-6148
Zequinha Marinho(PL)(3)	PA	3303-6623	2	Maria do Carmo Alves(PP)(3)	SE	3303-1306 / 4055 / 2878
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)						
Jaques Wagner(PT)(6)(16)(20)(46)	BA	3303-6390 / 6391	1	Fernando Collor(PTB)(6)(46)	AL	3303-5783 / 5787
Humberto Costa(PT)(6)(46)	PE	3303-6285 / 6286	2	Telmário Mota(PROS)(15)(6)(46)	RR	3303-6315
PDT(PDT)						
Julio Ventura(PDT)(49)(82)(83)	CE	3303-6460 / 6399	1	Fabiano Contarato(PT)(57)(49)	ES	3303-9049
Randolfe Rodrigues(REDE)(24)(49)	AP	3303-6777 / 6568	2	Weverton(PDT)(49)(75)	MA	3303-4161 / 1655

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

(8) Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

(13) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

(14) Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).

(15) Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).

(16) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

(17) Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).

(18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)

(19) Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).

(20) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).

(21) Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).

(22) A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

(23) Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.

(24) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).

(25) Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

(26) Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).

(27) Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

(28) Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).

(29) Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).

(30) Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

(31) Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

(32) Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).

(33) Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).

(34) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

(35) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

(36) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).

(37) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

(38) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

(39) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).

(40) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).

(41) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

(42) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).

(43) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).

(44) Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).

(45) Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).

(46) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).

(47) Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).

(48) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.

(49) Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).

(50) Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

(51) Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

(52) Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

(53) Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).

(54) Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

(55) Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).

(56) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

(57) Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).

(58) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

(59) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

(60) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

(61) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

(62) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).

(63) Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS).

(64) Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS).

(65) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

(66) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)

(67) Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).

(68) Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).

(69) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).

(70) Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).

(71) Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).

(72) Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).

(73) Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

(74) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.

(75) Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.

(76) Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).

(77) Em 13.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLMDB).

(78) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022..

(79) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.

(80) Em 26.08.2022, o Senador Ogari Pacheco foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para compor a comissão (Of. nº 45/2022-GLMDB).

(81) Em 01.09.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à Senadora Kátia Abreu, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLDPP).

(82) Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.

(83) Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).

(84) Em 20.09.2022, a Comissão reunida elegeu a Senadora Margareth Buzetti Presidente deste colegiado (Of. nº 32/2022-CRE).

(85) Em 03.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2022-GLMDB).

(86) Em 03.10.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2022-GLMDB).

(87) Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.

(88) Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.

(89) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.

(90) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.

(91) Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-BLPSD-REP).

(92) Em 10.11.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 33/2022-CRE).

(93) Vago em 11.11.2022, em razão do retorno do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-5919
E-MAIL: cre@senado.leg.br
HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODCOL=54

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 22 de novembro de 2022
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

14ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

1ª PARTE	Indicação de Autoridades
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:
1. Inclusão de relatórios (21/11/2022 19:32)
2. Idem (21/11/2022 21:50)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 64, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Nilda Gondim

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 3, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Eliane Nogueira

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 7, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV,

da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Nilda Gondim

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 924, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1102, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1104, DE 2021

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Marcos do Val

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 2022

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 255, DE 2022

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 263, DE 2022

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2022

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CRE)**

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 2022

- Não Terminativo -

Aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jaques Wagner

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CRE)**

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE *PAULA ALVES DE SOUZA*
CPF.: 762.499.217-53
ID.: 7775 MRE

1963	Filha de Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza e de Beatriz do Amaral Alves de Souza, nasce em 22 de julho, em Buenos Aires, Argentina (brasileira, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)
Dados Acadêmicos:	
1989	Ciência Política pelo Richmond College, Londres, Reino Unido
1991	Mestrado em Relações Internacionais pela London School of Economics and Political Science, Londres, Reino Unido
1993	CPCD - IRBr
2002	CAD - IRBr
2012	CAE - IRBr – Tese “A Internacionalização do Cinema Nacional: o Papel do Itamaraty”
Cargos:	
1994	Terceira-Secretária
1999	Segunda-Secretária
2003	Primeira-Secretária
2008	Conselheira, por merecimento
2013	Ministra de Segunda Classe, por merecimento
2021	Ministra de Primeira Classe
Funções:	
1994-99	Divisão das Nações Unidas, assistente
1998	Instituto Rio Branco, Professora Assistente de Relações Internacionais
1999-2002	Embaixada em Washington, Terceira-Secretária e Segunda-Secretária
2002-05	Embaixada em Buenos Aires, Segunda-Secretária e Primeira-Secretária
2005-07	Embaixada em Pequim, Primeira-Secretária
2007-08	Divisão de Promoção do Audiovisual, assistente
2008-14	Divisão de Promoção do Audiovisual, Chefe
2009	Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de fortalecimento e regulamentação das atividades das film commissions nacionais, Representante titular
2014-2015	Divisão de Pagamentos, Chefe
2015-2016	Departamento do Serviço Exterior, Diretora
2016--2022	Departamento Cultural, Diretora
2022-	Instituto Guimarães Rosa, Diretora
Condecorações:	
2000	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2022

(nº 337/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 337

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **PAULA ALVES DE SOUZA**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **PAULA ALVES DE SOUZA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de junho de 2022.

EM nº 00111/2022 MRE

Brasília, 23 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **PAULA ALVES DE SOUZA**, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de delegada permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **PAULA ALVES DE SOUZA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 354/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 01/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3471203** e o código CRC **EFEB93FA** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –– Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À UNESCO

PERFIL DA DIRETORA-GERAL DA UNESCO, AUDREY AZOULAY

Eleita pela 39ª Conferência Geral da UNESCO, a francesa Audrey Azoulay tomou posse como Diretora-Geral em 15 de novembro de 2017, para mandato de quatro anos. Foi reeleita a novo mandato para a direção da Organização na última plenária da Conferência Geral (41ªCG, novembro de 2021). Única candidata, Azoulay recebeu amplo apoio à candidatura de reeleição (Brasil incluído), o que demonstra reconhecimento dos Estados-membros quanto ao êxito do trabalho da DG, seja no que diz respeito ao equacionamento financeiro da UNESCO, seja no fortalecimento da Organização como espaço de reflexão e atuação com impacto fora da sede. O apoio do Brasil à candidatura da DG, já nos momentos iniciais, é visto como chave para o êxito de sua campanha.

Com o objetivo de recuperar o prestígio da UNESCO e reforçar o multilateralismo, Audrey Azoulay tem-se empenhado em promover a agenda de reforma administrativa da Organização, bem como em recompor sua base orçamentária, ao mesmo tempo fortalecendo agendas temáticas sob seu mandato específico.

Ex-Ministra da Cultura e Comunicação do governo de François Hollande (2016), de quem fora assessora cultural desde 2014, Audrey Azoulay fez sua carreira no setor audiovisual. Graduada pela École Nationale d'Administration da França (ENA) e pelo Institut d'Études Politiques de Paris (Sciences Po), tem também um diploma em administração de empresas pela Universidade de Lancaster do Reino Unido.

MISSÃO DA UNESCO

Criada em 16 de novembro de 1945 sobre os escombros da II Guerra Mundial, a UNESCO vem à luz com a missão de combater a intolerância, a discriminação e o preconceito, e de promover um novo humanismo para forjar uma cultura de paz lastreada na cooperação internacional nas áreas de educação, cultura e ciências. A essas áreas de seu mandato original, a UNESCO agregou posteriormente os temas relativos a comunicação e informação, de forma a adequar-se aos desafios do mundo contemporâneo.

A Organização tem hoje 193 estados membros e 10 membros associados. Seu Conselho Executivo é amplamente representativo ao congregar 58 países, e se reúne duas vezes ao ano para deliberar sobre ampla agenda. O Brasil, por sua atuação construtiva na UNESCO, tem logrado eleger-se continuamente para o Conselho Executivo. A Conferência-Geral é a instância máxima de governança da Organização e se reúne a cada dois anos. A 41ª Conferência Geral (novembro de 2021) é presidida pelo Delegado Permanente do Brasil junto à Organização, cuja candidatura foi apresentada pelo grupo de países latino-americanos e caribenhos.

A UNESCO dispõe de expressiva capilaridade no terreno. Além da sede e do Centro do Patrimônio Mundial, localizados em Paris, existem 54 escritórios nacionais e regionais e 10 centros de categoria I, em dez diferentes países. De modo indireto, a UNESCO mobiliza, ainda, mais de 100 centros de categoria II; 199 comissões nacionais; e 773 cátedras coordenadas por instituições de ensino superior e de pesquisa em 116 países.

Desde a adoção da Agenda 2030 pelas Nações Unidas, em setembro de 2015, os estados membros da UNESCO têm-se esforçado para adaptar os programas da Organização para a consecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se encontram sob seu âmbito de atuação. Destaca-se em particular o ODS-4, relativo à promoção da educação inclusiva e de qualidade, de competência primordial da UNESCO e com transversalidade em todos os 17 ODS da Agenda 2030. Compete ainda à Organização parte substancial do acompanhamento dos seguintes Objetivos: ODS-6, sobre acesso à agua e saneamento; ODS-9, sobre tecnologia e inovação; ODS-14, relativo à vida nos oceanos; e ODS-16, sobre cultura de paz e justiça, que abrange temas como liberdade de expressão e segurança de jornalistas, bem como o tema da cultura, indissociável dos demais objetivos da Agenda 2030.

INFORMAÇÕES GERAIS

Repartição do orçamento da UNESCO por setor

De acordo com o programa proposto e orçamento aprovado pela Conferência Geral, para o biênio financeiro de 2022-2023 (41/C5), a estrutura orçamentária será de **US$ 1.447.757.820** (após ajustes de compensação e incluindo todas as fontes de financiamento).

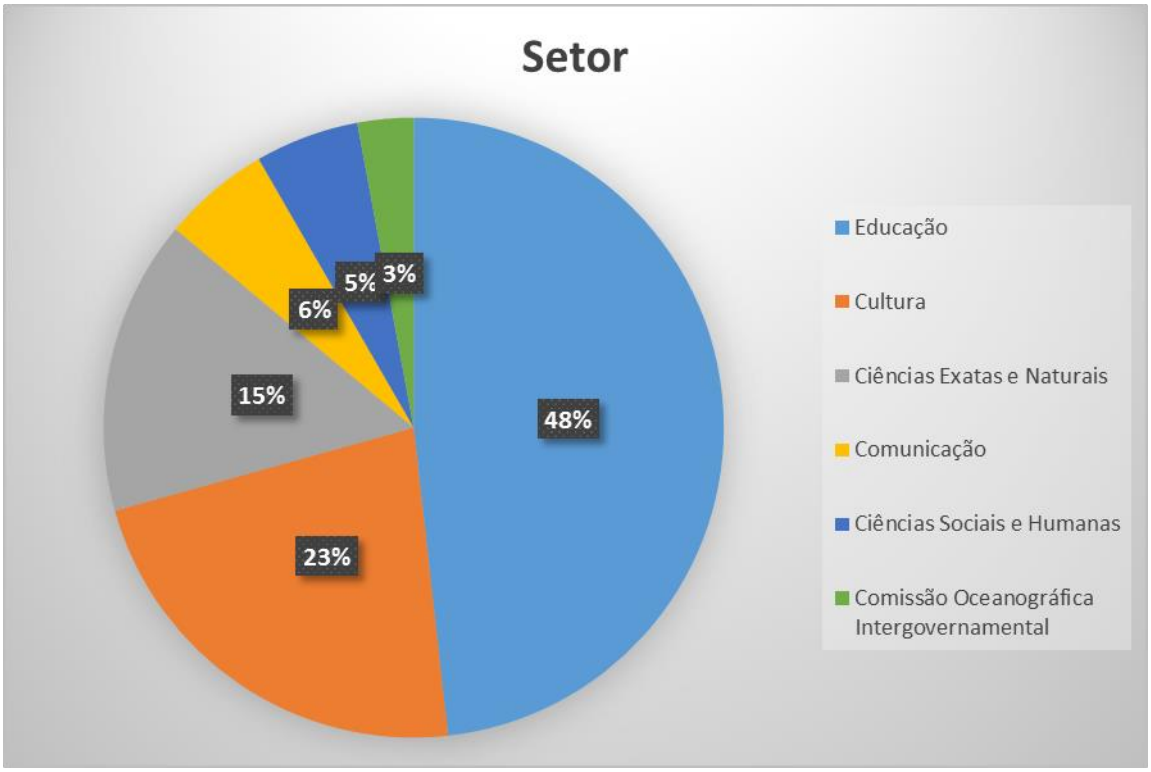

- Setor de Educação: US$ 694.923.753,6
- Setor de Cultura: US$ 332.984.298,6
- Setor de Ciências Exatas e Naturais: US$ 217.163.673
- Setores de Comunicação: US$ 86.865.469,2
- Setor de Ciências Sociais e Humanas: US$ 72.387.891
- Comissão Oceanográfica Intergovernamental: US$ 43.432.734,6

As dotações autorizadas para o orçamento ordinário por programas serão financiadas por contribuições feitas aos Estados-membros no montante de US$ 534.647.000. O restante do montante (US$ 913.110.820) será constituído de fundos de geração de renda e contribuições voluntárias.

Número de escritórios fora da sede e centros de categoria 1 e 2

A UNESCO possui uma rede de 53 escritórios fora da sede, incluindo escritórios regionais, temáticos e nacionais e também os 4 escritórios de ligação. Além disso, a estrutura contém 9 centros de categoria 1 e 124 Centros de Categoria 2.

Projetos financiados pelo Brasil na UNESCO

Para o período 2018-2019, o valor total dos acordos assinados relacionados a atividades financiadas pelo Governo do Brasil, por meio de contribuições voluntárias, totalizou US$ 45 milhões, a maior parte dos quais alocada para atividades de fundo fiduciário em benefício próprio. Em 2020, a cooperação totalizou US$ 10,7 milhões, a maior parte relacionada a projetos de autofinanciamento.
Há 46 projetos em andamento no Brasil no corrente ano, com total estimado de R$245,4 milhões.

	Execução em BRL	**Recursos disponíveis em fase de implementação**	**Número de projetos**
Educação	18.521.005	132.232.384	19
Ciências S.	1.336.008	25.470.298	7
Ciências H.	527.808	18.458.937	5
Cultura	2.530.065	56.925.184	11
Com. Info.	1.451.274	12.312.318	4
TOTAL	**24.366.162**	**245.399.123**	**46**

O BRASIL NA UNESCO

O Brasil é membro fundador da UNESCO, foi um dos 37 signatários de sua carta constitutiva em 16 de novembro de 1945, e um dos 20 primeiros países a ratificar sua Constituição em novembro de 1946.

A 41ª Conferência Geral é presidida pelo Brasil – candidatura proposta pelo GRULAC – o que confere grande visibilidade positiva ao País e à região. O Delegado Permanente do Brasil junto à UNESCO exerce a Presidência. Para além da sessão plenária (9 a 24 de novembro de 2021), a CG tem vigência no biênio 2022-2023, momento em que se implementará a Estratégia de Médio Prazo (2022-2029), restruturação financeira da Organização, assim como avanços nas agendas de mandato da UNESCO, com destaque para as agendas de Inteligência Artificial, Ciência Aberta, Educação de Qualidade, Meio Ambiente, Liberdade de Expressão, Cultura e Inovação – todos temas alinhados à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A construtiva presença do Brasil na UNESCO ao longo dos 76 anos de sua existência traduz a vocação pacífica e conciliadora da política externa brasileira. Projetamos na UNESCO a solidez de nossas instituições, a riqueza de nossa cultura e o pluralismo de nossa sociedade. Defendemos na UNESCO os interesses da sociedade brasileira nos setores da educação, com destaque à erradicação do analfabetismo, a promoção do ensino técnico profissionalizante, a maior inclusão e melhoria da qualidade do ensino, o treinamento de professores e o aprendizado ao longo da vida. Promovemos, da mesma forma, os interesses do Brasil nos setores das ciências naturais (em estreita parceria com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental e o Programa Hidrológico Intergovernamental), das ciências sociais (promoção da eliminação de todas as formas de discriminação e elaboração de princípios éticos em diferentes áreas do conhecimento) e a preservação de nosso patrimônio cultural e natural, inclusive em suas vertentes de estímulo às indústrias criativas e ao desenvolvimento sustentável.

O forte envolvimento do Brasil na agenda da Organização se reflete, entre outros aspectos, nas visitas de alto nível à UNESCO. Nos últimos anos, foram realizados encontros entre a Diretora-Geral Assistente para Educação e o Ministro da Educação (2021), entre o Diretor-Geral Assistente para Cultura e o Secretário Especial de Cultura (2019), e entre a Diretora-Geral, em Paris, e os Ministros do Esporte (2017); do Meio Ambiente (dezembro de 2017); da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2018 e 2019); da Cultura (2018) e da Educação (2018), além da visita ao Brasil da Diretora-Geral, seu primeiro compromisso internacional após assumir suas funções. Durante essas visitas, foram tratados temas de grande relevância, como a preservação do legado olímpico brasileiro e o combate à dopagem nos esportes; a organização no Brasil, em março de 2018, do VIII Fórum Mundial da Água; a participação

do Brasil na Década Internacional dos Oceanos, no âmbito da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI); a realização do Fórum Regional sobre Inteligência Artificial da América Latina e Caribe (dezembro de 2019); a atuação do Centro Lúcio Costa como Centro de Categoria II da UNESCO na promoção de capacitação para a preservação do patrimônio mundial; e o apoio da UNESCO nos trabalhos de resgate e recuperação do Museu Nacional no Rio de Janeiro; mais recentemente, destaca-se a constituição do CETIC.br como Centro de Categoria II na área de tecnologia, comunicação e informação.

Como reflexo do dinamismo e consistência da atuação do Brasil na UNESCO, contamos com 23 sítios inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, sendo 15 sítios culturais, 7 sítios naturais e um sítio misto; 9 elementos inscritos nas três listas do patrimônio cultural imaterial; 7 reservas da biosfera; um geoparque; 2 centros de categoria II; 23 cátedras UNESCO em instituições de ensino superior; 12 Cidades Criativas, 5 Cidades da Aprendizagem, além de 10 acervos documentais inscritos no Programa Memória do Mundo. A organização representa, assim, plataforma privilegiada para projeção de *soft power* pelo Brasil, bem como um instrumento valioso de estímulo à economia criativa.

Além de ser o sétimo maior contribuinte para o orçamento regular da UNESCO, o Brasil tem sido, nos últimos anos, um dos principais parceiros da organização na execução de projetos com recursos nacionais próprios ("*self benefit*"). Desse modo, o Escritório da UNESCO em Brasília tem atuado, em conjunto com órgãos do Governo brasileiro e com parceiros privados, em numerosos projetos, que o transformam no maior escritório fora da sede em matéria de execução de recursos extraorçamentários. Ademais, o Escritório em Brasília é dos poucos capazes de se autossustentar financeiramente.

O total devido pelo Brasil é atualmente de US$ 13,3 milhões, referentes às contribuições dos anos de 2021 e 2022. A atualização do pagamento das obrigações é de extrema importância para a recomposição do orçamento e para melhor posicionar o País em seu pleito por maior representatividade nos quadros de funcionários da Organização e para sua candidatura à reeleição ao Conselho Executivo. O Brasil continua sub-representado nos quadros de mais alto nível da Organização, onde poderia ter até 17 brasileiros e tem apenas 8.

Tendo em vista emendas aos estatutos da UNESCO, aprovadas na 40ª sessão da Conferência Geral (novembro de 2019), Estados devedores (com dívidas superiores a dois anos) perdem direito a voto na Conferência, a candidatar-se ao Conselho Executivo e direito de voto no Conselho. A quitação da dívida brasileira é, portanto, motivo de preocupação.

PERFIL DA DIRETORA-GERAL ASSISTENTE PARA CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNESCO, GABRIELA RAMOS

Gabriela Ramos é a Diretora-Geral Assistente para Ciências Sociais e Humanas da UNESCO. Entre as atribuições de sua pasta estão temas como inclusão social e igualdade de gênero, juventude, promoção dos valores do esporte, luta contra o racismo e a discriminação e ética da inteligência artificial.

Antes de assumir seu atual cargo na UNESCO, a mexicana Gabriela Ramos foi chefe de gabinete do Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e sherpa G20/G7/APEC, contribuindo para a agenda da OCDE em matéria de desafios econômicos, em particular para iniciativas voltadas ao crescimento inclusivo, bem-estar das crianças e igualdade entre os sexos.

Graças ao trabalho desenvolvido nessa última área, recebeu o prêmio de excelência “Forbes” 2017 e 2018, e foi incluída na lista das 100 pessoas mais influentes em matéria de políticas para a igualdade entre os sexos da “Apolitical”.

O SETOR DE EDUCAÇÃO DA UNESCO

A UNESCO é a organização responsável por liderar os esforços internacionais para a implementação da agenda internacional de educação. Entre os temas prioritários defendidos pela Delegação do Brasil no âmbito da organização, merecem destaque formação e requalificação docente; ensino técnico e profissionalizante; alfabetização e aprendizado ao longo da vida; reforma curricular; educação para o desenvolvimento sustentável; educação para direitos humanos; e educação na era digital.

Novo Comitê Diretivo de Alto Nível da Agenda 2030 de Educação

A Declaração de Incheon e seu Marco de Ação (2015) estabeleceram o Comitê Diretivo da Agenda 2030 de Educação como principal plataforma da UNESCO para coordenação global de iniciativas em prol do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS-4): assegurar a educação de qualidade, inclusiva e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Durante a 41ª Conferência Geral (novembro de 2021), foi aprovada a reforma do Comitê e inaugurado seu novo mandato. O mecanismo, agora chamado de "alto nível" ("High Level Steering Committee"), passou a ser integrado por ministros da Educação de todos os grupos eleitorais da UNESCO. Argentina e Colômbia representam a América Latina e o Caribe. Ele é copresidido pela Diretora-Geral da UNESCO, Audrey Azoulay, e pelo Presidente de Serra Leoa, Julius Maada Bio. Também o integram representantes de organizações intergovernamentais regionais e parceiros de outros setores.

Reunião Global de Educação (GEM)

A Reunião Global de Educação (GEM) reúne os ministros de Educação dos Estados-membros e altas autoridades do setor e estabelece as diretrizes que deverão nortear o trabalho do novo Comitê Diretivo. A última sessão do GEM ocorreu em novembro de 2021, à margem da 41ª Conferência Geral, e contou com a participação do então ministro da Educação brasileiro, Milton Ribeiro.

Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS 2030)

O tema da Educação para o Desenvolvimento Sustentável tornou-se central na agenda da UNESCO e tem sido incorporado transversalmente nos programas e projetos da organização. Após a adoção de marco EDS 2030 (2019), a UNESCO lançou um "Mapa do Caminho" (*Roadmap* EDS 2030) para

guiar os países na incorporação, em seus sistemas de ensino, da cultura da sustentabilidade.

O grande marco de lançamento da nova estratégia foi a Conferência Mundial sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) da UNESCO ("Conferência de Berlim"), realizada virtualmente em maio 2021, na qual o Brasil foi representado pelo então SE/MEC, e hoje Ministro da Educação, Victor Veiga Godoy. Os resultados do encontro, sintetizados na "Declaração de Berlim", foram referendados pela 41ª Conferência Geral e levados à COP 26ª, em Glasgow.

Estratégia da UNESCO sobre Inovação Tecnológica na Educação

A necessidade de acelerar o desenvolvimento de soluções digitais em matéria de educação para fazer face às consequências da pandemia do COVID-19 fez com que o tema da inovação tecnológica em educação ganhasse prioridade dentro da Organização.

De modo a apoiar os Estados-membros e contribuir para a redução do chamado "hiato digital", a nova estratégia 2022-2025 da UNESCO tem entre seus objetivos para os próximos anos o desenvolvimento de plataformas virtuais, a redução dos custos do acesso a essas ferramentas e a capacitação técnica de professores e alunos.

O setor de Inovação Tecnológica em Educação da UNESCO foi responsável por facilitar o acesso a plataformas digitais de ensino durante pandemia, por meio dos parceiros do "Global Education Coalition", principalmente em prol de países africanos mais pobres.

Ensino profissionalizante – UNEVOC

A 214ª sessão do Conselho Executivo aprovou a nova estratégia da UNESCO sobre Educação e Treinamento Técnico e Vocacional 2022-2029 (TVET). A Estratégia foi concebida para contemplar em especial as metas 3 e 4 do ODS 4 (acesso igualitário à educação técnica e vocacional e desenvolvimento de habilidades para o trabalho decente).

Alinhada com o relatório da Comissão para os Futuros da Educação, ela tem, entre seus temas-chave, a recuperação econômica pós-pandemia; as transformações tecnológicas, a informalidade, e seus impactos no mercado de trabalho; o aprendizado ao longo da vida; e a promoção do emprego entre os jovens.

No último lustro, a UNESCO investiu cerca de US$ 72 milhões em TVET e apoiou mais de 50 países em todo mundo, oferecendo treinamento para alunos, professores e oficiais de governo. Cerca de 224 instituições técnicas e profissionalizantes foram beneficiadas pelo trabalho desenvolvido pelo Centro Internacional para Educação e Treinamento Técnico e Profissional da UNESCO

(UNEVOC), centro de categoria 1 com sede em Bonn. No Brasil, três instituições estão ligadas à rede de TVET da UNESCO (UNEVOC-Network), coordenada pelo instituto em Bonn: o SENAI, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Comissão Internacional sobre os Futuros da Educação

A Comissão Internacional sobre os Futuros da Educação foi grupo de especialistas reunidos pela UNESCO para iniciar processo de reflexão sobre o futuro da educação. O estabelecimento da Comissão decorreu da percepção comum entre os Estados-membros de que o setor deverá passar por amplas transformações, tendo em conta a introdução de novas tecnologias de aprendizagem e as mudanças curriculares e das práticas de ensino necessárias à promoção de uma cultura de sustentabilidade.

Nesse contexto, durante a 41ª Conferência Geral, foi lançado o relatório "Reimagining our Futures Together: A New Social Contract for Education", que servirá de base conceitual para a realização da "Cúpula para Transformação da Educação", iniciativa do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, que terá lugar em setembro de 2022, antecedida, entre 28 e 30 de junho, da chamada "Pré-cúpula de Paris", a realizar-se na sede da UNESCO.

Convenção Global sobre Reconhecimento de Títulos de Educação Superior

Durante a 40ª Conferência-Geral da UNESCO, em 2019, foi adotada Convenção Global sobre Reconhecimento de Títulos de Educação Superior, instrumento regulatório internacional de referência para os procedimentos de reconhecimento de qualificações de ensino superior, que tem por intuito facilitar a mobilidade acadêmica no âmbito internacional, bem como a cooperação entre instituições de ensino superior.

A Convenção está aberta à ratificação pelos Estados-membros da organização, bem como à adesão de todos os demais Estados-membros da ONU, e entrará em vigor, para os Estados que a ratificarem, três meses após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação junto à UNESCO, número ainda não alcançado. O Brasil, até o momento, não manifestou intenção de aderir ao acordo.

Rede de Cidades da Aprendizagem

A Rede de Cidades de Aprendizagem da UNESCO integra cidades que têm como prioridade proporcionar oportunidades de aprendizagem aos seus cidadãos, orientando suas políticas públicas para promover a educação ao longo da vida, dentro e fora da escola. A iniciativa, conduzida pelo Instituto de

Aprendizagem ao longo da Vida (UIL), volta-se ao compartilhamento de boas práticas em política de educação entre municípios de todo o mundo.

Mais de mil cidades no planeta estão em processo de adesão ou já fazem parte da Rede Global. No Brasil, fazem parte da rede as cidades de Contagem (MG) e São Paulo (SP). A última reunião da Rede ocorreu em outubro de 2021, em Yeonsu, República da Coreia.

Escolas Associadas da UNESCO no Brasil

Fundado em 1953, o Projeto da Rede de Escolas Associadas da UNESCO (PEA) promove o intercâmbio entre cerca de 11 mil instituições educacionais em 180 países. As instituições associadas – que incluem creches, pré-escolas, escolas primárias, secundárias, técnicas, além de instituições de formação de professores – desenvolvem métodos e materiais educacionais inovadores, e trabalham para fomentar a cultura da paz, o diálogo intercultural, o desenvolvimento sustentável e a educação de qualidade.

O Brasil possui a segunda maior Rede PEA UNESCO em todo o mundo, com 569 escolas associadas, que reúnem cerca de 550 mil alunos e 42 mil professores.

Cátedras UNESCO

O Programa de Cátedras e Redes UNITWIN, iniciativa lançada em 1992, tem como principal objetivo a capacitação por meio da troca de conhecimentos, treinamento e pesquisa conjunta. Participam do programa universidades e organizações governamentais e não governamentais ligadas à educação superior. Em sua maioria, os projetos apresentados são interdisciplinares e estabelecem redes de conhecimento entre universidades de distintos países.

O Programa Cátedras UNESCO/UNITWIN conta hoje com cerca de 877 cátedras e 46 redes UNITWIN em 116 países. O Brasil é um dos grandes beneficiários, contando com 27.

Atualmente, o programa está em fase de reestruturação, de modo a modernizá-lo e dotá-lo de maior eficácia. Novas diretrizes para candidaturas foram divulgadas em março último. Em novembro, na sede da UNESCO, ocorrerá evento de celebração dos 30 anos do programa.

Fóruns que contam com acompanhamento direto de pontos focais brasileiros

- **Grupo de Cooperação Técnica do Instituto de Estatísticas da Unesco (TCG/UIS)**

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), integra o Grupo de Cooperação Técnica do Instituto de Estatísticas da Unesco (UIS), instância responsável pelo acompanhamento de indicadores educacionais e pela elaboração de instrumentos de monitoramento, para melhor aferir a evolução das metas de educação do ODS-4. Como parte do processo de reforma do mecanismo global de educação, o UIS tem conduzido esforços para tentar traduzir as metas do ODS-4 em indicadores concretos, a partir do qual os progressos na implementação dos objetivos possam ser mensurados.

- **Teachers Task Force (TTF)**

A Força-Tarefa Internacional sobre Professores para Educação 2030 (*Teachers Task Force* - TTF), é a principal iniciativa da UNESCO voltada ao cumprimento da meta 4.c do ODS-4 sobre qualificação de professores. Trata-se de rede composta por 155 representantes de governos, organizações internacionais, sociedade civil, agências de desenvolvimento e setor privado, que trabalham para promover a capacitação de educadores e o desenvolvimento da carreira docente.
O Ministério da Educação ocupa uma das duas vagas destinadas à América Latina e Caribe no Comitê Diretivo da TTF (mandato 2021-2022, renovável por mais 2 anos), responsável pelo planejamento e direcionamento das atividades da Organização. A outra vaga é destinada a país caribenho de idioma inglês ou francês, e é atualmente ocupada por São Cristóvão e Nevis. A TTF lançou, em abril último, novo Plano Estratégico 2022-2025.

- **Aliança Global para Alfabetização (GAL)**

O programa Aliança Global para a Alfabetização (GAL), coordenado pelo Instituto da UNESCO de Aprendizagem ao Longo da Vida (UIL), foi lançado em 2016, e tem por objetivo promover a alfabetização ao redor do mundo, por meio de apoio financeiro e projetos de capacitação. O programa é voltado aos 20 países com as maiores taxas de analfabetismo no mundo e ao grupo E-9, que reúne os nove países em desenvolvimento mais populosos do planeta e que concentram cerca de 70% da população adulta não alfabetizada (Bangladesh, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, Nigéria, México e Paquistão). O MEC participa dos esforços da GAL por meio de representante de sua Secretaria de Alfabetização.

SETOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

A atuação do setor de Ciências Naturais orienta-se por dois objetivos estratégicos: o fortalecimento dos sistemas e políticas de ciência, tecnologia e inovação nos planos nacional, regional e global, inclusive mediante a promoção da ciência aberta; e a promoção da cooperação científica internacional em torno dos desafios relacionados ao desenvolvimento sustentável. Desde a adoção da Agenda 2030, em 2015, os programas do setor orientam-se para a implementação dos ODS relacionados ao mandato da UNESCO, em particular os objetivos 6 (água doce) e 14 (oceanos). A Organização tem buscado contribuir, através de sua Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) e de programas como o Programa Hidrológico Internacional (PHI), o Programa "O Homem e a Biosfera" (MAB) e o Programa de Geoparques e Geociências (PIGG) para ações de adaptação, mitigação e resiliência à mudança do clima.

Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta

No contexto dos esforços para fortalecer os sistemas de ciência e tecnologia, a UNESCO apoia a adoção de políticas de ciência aberta, com o objetivo de assegurar não apenas maior circulação e acessibilidade ao conhecimento e aos dados científicos, como também ampliação do diálogo da ciência com a sociedade. Nesse sentido, a atual DG Audrey Azoulay propôs, em 2019, a elaboração de uma Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta, aprovada pelos Estados-membros por ocasião da 41ª Conferência Geral.

O Brasil, que tem importante tradição na promoção da ciência aberta, contribuiu ativamente para a elaboração da Recomendação. Representante da Secretaria-Executiva do MCTI integrou o Comitê Consultivo sobre Ciência Aberta, responsável pela redação da primeira versão do documento, e representantes do MCTI e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) participaram das negociações intergovernamentais sobre a versão final do texto.

No contexto da pandemia de COVID-19, o Brasil também colaborou com a UNESCO em outras iniciativas relacionadas à ciência aberta. O Ministro Marcos Pontes participou, em março de 2020, do "Diálogo Ministerial Virtual sobre Covid-19 e Ciência Aberta", organizado pela UNESCO, e, em maio seguinte, o IBICT/ MCTI lançou o "Diretório de Fontes Abertas de Informações sobre o Covid" e o repositório de preprints "*Emerging Research Information*", com apoio da UNESCO/Brasília.

Oceanos – Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI)

Criada em 1960, a COI promove a cooperação internacional na área da oceanografia e coordena programas de pesquisa, serviços, sistemas de observação, mitigação de riscos e capacitação, visando aumentar o conhecimento e apoiar os Estados-membros na gestão dos recursos dos oceanos e zonas costeiras.

A COI tem também prestado apoio técnico a importantes processos internacionais, como as negociações de um futuro instrumento juridicamente vinculante sobre a conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha de áreas além das jurisdições nacionais (BBNJ), em curso no âmbito das Nações Unidas, e da Convenção–Quadro sobre Mudança do Clima (UNFCCC), por meio da plataforma de Diálogo sobre Oceano e Clima, estabelecida em 2020. A Comissão é igualmente responsável pelo monitoramento da implementação dos ODS 14.3.1 (acidez nos oceanos) e 14.a (capacidade científica sobre oceanos) da Agenda 2030 e coordena a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030).

O Brasil participa ativamente dos trabalhos da COI. Ocupa, atualmente, uma das Vice-Presidências do Conselho Executivo da Comissão (mandato 2021-2023), representando a América Latina e Caribe, assim como uma das Vice-Presidências da COI-Caribe (mandato 2021-2023), por meio, respectivamente, do CMG Frederico Nogueira (Marinha) e da Dra. Cláudia Magalhães (MCTI). Tem desempenhado papel de destaque na implementação da Década das Ciências Oceânicas: sediou a Oficina Regional do Atlântico Sul preparatória à Década, no Rio de Janeiro, em 2019 e foi o primeiro país a estabelecer Comitê Gestor da Década, coordenado pelo MCTI, no início de 2021. Em dezembro último, o professor Alexander Turra, do Instituto de Oceanografia da USP (IO-USP), foi um dos três latino-americanos selecionados para integrar o Conselho Assessor da Década, cujo processo seletivo encontra-se em andamento. O Prof.

Biodiversidade – Programa “O Homem e a Biosfera” (MAB)

O Programa "O Homem e a Biosfera" abriga a Rede Mundial de Reservas da Biosfera, conjunto de sítios naturais em que se combinam preocupações de conservação da biodiversidade e promoção do uso sustentável dos recursos naturais. Como país que abriga as maiores Reservas da Biosfera (RBs) da Rede Mundial da UNESCO, o Brasil tradicionalmente tem participação de destaque no programa MAB. As seguintes reservas brasileiras integram atualmente a Rede: 1) Mata Atlântica, 2) Cerrado, 3) Caatinga, 4) Amazônia Central, 5) Pantanal, 6) Serra do Espinhaço e 7) Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Foram incorporadas recentemente ao MAB redes temáticas das quais o Brasil participa: Rede de RBs em Áreas de Cavernas (CaveMAB) e Rede Lusófona de RBs, além da Plataforma sobre Clima, Risco e Resiliência para a América Latina e o Caribe, estabelecida com o objetivo de realizar análises de riscos e vulnerabilidades a desastres naturais em RBs e atividades de capacitação correlatas.

Geologia

Criado em 2015, o Programa Internacional de Geociências e Geoparques (IGGP) tem como objetivo promover a cooperação internacional e o desenvolvimento das Ciências da Terra e a proteger sítios de especial relevância geológica – os Geoparques Mundiais da UNESCO. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a contar com geoparque na rede, ao estabelecer, em 2006, o Geoparque Araripe, administrado pela Universidade Regional do Cariri, no Ceará.

O Programa tem despertado crescente interesse de atores brasileiros. Em 2019, o Brasil apresentou duas novas candidaturas à Rede Global de Geoparques: "Caminhos Cânions do Sul", nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e o "Seridó", no Rio Grande do Norte. Ambas as postulações aguardam a realização de missões de avaliação, inicialmente previstas para 2020, mas atrasadas em decorrência da pandemia. Em 2020, o Brasil apresentou mais duas cartas de intenção relativas às candidaturas do "Geoparque Caçapava" e do "Geoparque Quarta Colônia" (ambos no Rio Grande do Sul), que deverão ser formalizadas apenas em 2022, tendo em vista os ajustes no calendário do programa ocasionados pela pandemia.

Hidrografia - Programa Hidrológico Internacional (PHI)

País que conta com o maior volume de água doce do mundo, o Brasil tradicionalmente tem participação destacada no Programa Hidrológico Internacional (PHI), único programa intergovernamental do sistema das Nações Unidas dedicado à pesquisa sobre águas fluviais, à gestão dos recursos hídricos e à educação e capacitação na área. O PHI desenvolve abordagem interdisciplinar e integrada da gestão de aquíferos e de bacias hidrográficas, que incorpora a dimensão social do uso dos recursos hídricos e promove a pesquisa internacional em ciências hidrológicas. Implementado em fases programáticas de seis anos, o PHI iniciará, em 2022, sua nona fase, cujo Plano Estratégico foi aprovado durante a 24ª sessão do Conselho do PHI, em junho de 2021.

O PHI também monitora a implementação do ODS 6 da Agenda 2030, relativo a água e saneamento, sendo co-responsável pelo indicador 6.5.2 (sobre cooperação hídrica transfronteiriça) e co-coordenador da área de capacitação do Marco de Aceleração Global do ODS 6, lançado em 2020 com o objetivo de avançar na implementação das metas relacionadas à água. Participa também ativamente da ONU-Água, mecanismo interagências do sistema ONU para o tema, em cujo contexto publica, anualmente, o Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (WWDR). O Programa também tem lançado importantes projetos, como a Iniciativa sobre Grandes Rios do Mundo (WLRI) e a Aliança de Megacidades para Água e Clima (MAWAC), que conta com a ativa participação das prefeituras de Rio de Janeiro e São Paulo e que deverá em breve oficializar o lançamento de sua plataforma regional para a América Latina e o Caribe (MAWAC-LAC).

Segue pendente proposta de qualificação do Centro Internacional de Hidroinformática para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos (CIH), de Itaipu Binacional, como Centro de Categoria II sob os auspícios da UNESCO. Embora a criação do centro tenha sido foi aprovada pela 34ª sessão da Conferência Geral, em 2007, o acordo entre o Brasil, o Paraguai e a UNESCO não chegou a ser assinado, por conta de pendências jurídicas levantadas pelo lado brasileiro.

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

O setor de Ciências Humanas e Sociais tem como objetivo estratégico incentivar a reflexão em Humanidades, com especial ênfase em questões como a promoção do desenvolvimento social inclusivo, o diálogo intercultural e desafios éticos relacionados, sobretudo, às tecnologias emergentes. Estrutura-se sobre programas dedicados à juventude e ao esporte; bioética e ética da ciência e tecnologia; inclusão e direitos humanos; memória e História; e pesquisa e elaboração de políticas públicas.

Bioética e ética da ciência / Recomendação da UNESCO sobre Ética na Inteligência Artificial

O programa de bioética e ética na ciência da UNESCO organiza-se em torno de três órgãos: a Comissão Mundial de Ética do Conhecimento Científico e da Tecnologia (COMEST), o Comitê Internacional de Bioética (CIB) e o Comitê Intergovernamental de Bioética (CIGB), dos quais apenas o último tem natureza intergovernamental, enquanto os dois primeiros são compostos por especialistas nomeados a título pessoal pela Diretora-Geral. Os comitês reúnem-se periodicamente para realizar estudos sobre questões éticas relacionadas a tecnologias emergentes, inclusive no campo das ciências da vida. Importantes documentos normativos/deontológicos aprovados pelos órgãos deliberativos intergovernamentais da UNESCO surgiram de relatórios elaborados pelos comitês de ética, como a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos (1997) e a Declaração sobre Princípios Éticos relacionados à Mudança do Clima (2017).

Representantes do MCTI e do Ministério da Saúde têm acompanhado o trabalho da UNESCO em temas relacionados à ética, especialmente por meio das sessões do CIGB. Em vista do interesse de atores brasileiros pelo tema, o Brasil apresentou candidatura para o mandato 2021-2025 do CIGB.

Recomendação sobre Ética na Inteligência Artificial

A Diretora-Geral da UNESCO considera a agenda de inteligência artificial uma das prioridades de sua gestão à frente da Organização. Nesse contexto, a UNESCO organizou série de eventos e iniciativas sobre o tema, como o Fórum Regional sobre Inteligência Artificial na América Latina e no Caribe, realizado em 2019 em colaboração com o governo brasileiro (MRE, MCTI e CETIC.br) e, propôs, com base em estudo preliminar realizado pela COMEST, que se iniciasse a elaboração da uma Recomendação sobre Ética na IA, iniciativa aprovada pelos Estados-membros por ocasião da 40ª Conferência Geral da Organização. Em linha com a prioridade conferida pelo governo brasileiro ao tema, participamos ativamente das reuniões intergovernamentais

que negociaram o texto final do documento, adotado pela 41ª sessão da Conferência Geral.

A Recomendação sobre Ética na IA oferece quadro abrangente de medidas para orientar políticas de IA, a fim de promover o desenvolvimento e uso ético da tecnologia. Apesar de tratar-se de documento não-vinculante, a Recomendação será o principal marco de referência internacional na matéria, e suas recomendações tenderão a constituir padrão internacional aplicável na área. Cabe ressaltar que a Recomendação se alinha ao marco normativo de IA em vigor no Brasil.

Dentre as principais medidas recomendadas no documento aprovado pela Conferência Geral, encontra-se a adoção de sistema de Avaliação de Impacto Ético (AIE) para monitorar os benefícios e riscos de IA, para o qual a UNESCO elaborará metodologia.

Esporte

A UNESCO é a principal agência das Nações Unidas para a temática da educação física e do esporte. Por meio do Comitê Intergovernamental para Educação Física e Esportes (CIGEPS), são formuladas diretrizes para orientar os governos sobre temas como educação física de qualidade, promoção de valores através do esporte e integridade esportiva, a qual busca estimular ambiente justo e equitativo para as práticas esportivas, especialmente por meio da Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte.

A Secretaria de Esporte do Ministério da Cidadania e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) participam ativamente das atividades da UNESCO em esporte, especialmente em relação ao combate da dopagem. A cada dois anos, a ABCD envia relatório de implementação da Convenção contra a Dopagem no Esporte e participa da sua Conferência das Partes (COP). A Secretária-Executiva da ABCD integrou a força-tarefa criada em 2020 para revisar as Diretrizes Operacionais e o Marco de Consequências para Casos de Não-Conformidade em relação à Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte, levada à consideração da COP-8, recém-reunida em outubro de 2021. Representantes da ABCD e do Ministério da Cidadania integraram a delegação brasileira à COP-8.

Transformações Sociais / História da África / Rota do Escravo

O Programa de Gestão das Transformações Sociais (MOST) promove a interação entre a pesquisa acadêmica e a formulação de políticas públicas sob a ótica das humanidades, da filosofia e das transformações sociais. São discutidos nesse âmbito temas como a construção de uma cultura de paz, o diálogo intercultural e o combate ao racismo e às discriminações. Por meio das cátedras

UNESCO, diferentes universidades e instituições de pesquisa brasileiras participam do programa, como a UNB e a UFMG, entre outros.

O setor de Ciências Humanas e Sociais se ocupa igualmente da coordenação da coleção "História Geral da África", cujos últimos três volumes, em fase de publicação, receberam importante contribuição brasileira. A seleção dos manuscritos que integrarão os próximos três volumes, centrados nas transformações ocorridas no continente desde o fim do *apartheid* na África do Sul e na contribuição das diásporas africanas na contemporaneidade, foi realizada pelo Comitê Científico Internacional da coleção em reunião sediada pela Escola de Direito Dom Helder, em Belo Horizonte, em 2019.

Outra iniciativa do setor é o projeto “A Rota do Escravo”, que tem como objetivo preservar a história e promover a pesquisa científica relacionada à escravidão, assim como ampliar a conscientização sobre o assunto, inclusive mediante o desenvolvimento do “turismo ético” em sítios de memória ligados ao tema. No Brasil, estão formalmente associados ao projeto os seguintes lugares e roteiros de memória: Cais do Valongo (Rio de Janeiro), Terreiro Zogbodo Mâle Bogun Seja htundê - Roça do Ventura (Bahia) e Rota da Liberdade (São Paulo). Além disso, os seguintes sítios brasileiros constam da publicação "*Legacies of Slavery*", produzida no âmbito do projeto, como exemplos de boas práticas de gestão de lugares de memória relacionados à história da escravidão: Centro Histórico de Salvador (Bahia), Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana (Rio de Janeiro), Fazenda Machadinha (Rio de Janeiro), Roteiro Afro (São Paulo), Circuito Quilombola do Vale do Ribeira (São Paulo), Parque Memorial Quilombo dos Palmares (Alagoas).

Desde 2020, diante das manifestações mundiais contra o racismo, a pedido dos Estados-membros, a UNESCO tem fortalecido suas ações de combate ao racismo e à discriminação.

SETOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

O setor de comunicação e informação da UNESCO responde a um dos pilares fundamentais da Organização, relativo à promoção e à defesa da liberdade de expressão e do acesso à informação. O Brasil tem tido papel proeminente em ambos os campos.

Estabelecido em seu formato atual em 1990, o setor de Comunicação e Informação (CI) é composto por duas unidades: a) Divisão de Liberdade de Expressão e Desenvolvimento de Mídia; e b) Divisão da Sociedade do Conhecimento. O setor também fornece o apoio de secretariado para dois programas intergovernamentais: o Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC) e o Programa Informação para Todos (PIPT).

Liberdade de expressão e desenvolvimento de mídia

A Divisão de Liberdade de Expressão e Desenvolvimento de Mídia implementa atividades que visam à promoção do livre fluxo de informação. Suas principais tarefas contemplam ações junto a governos, instituições públicas e sociedade civil, no intuito de sensibilizá-las para questões relativas à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa, inclusive no que tange à celebração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. A Divisão, ademais, assiste os Estados-membros da UNESCO no desenvolvimento de padrões e instrumentos legais para a liberdade de imprensa e a liberdade de informação, em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente, bem como monitora a situação da segurança dos jornalistas, inclusive quanto à impunidade dos crimes cometidos contra jornalistas. É igualmente responsável pelo estabelecimento de padrões para a educação de jornalistas e pelo apoio ao papel da mídia como promotora de diálogo inclusivo, especialmente em situações de conflito. A Divisão, ademais, trabalha pela promoção da pluralidade de mídia, particularmente no que diz respeito à agenda de mídia comunitária.

O Brasil foi membro fundador, em 2016, do Grupo de Amigos na UNESCO para a Liberdade de Imprensa e o Combate à Impunidade dos Crimes contra Jornalistas (há grupos sobre o mesmo tema na ONU em Nova Iorque e Genebra, dos quais o Brasil também faz parte). Nessa área, foi estabelecida cooperação entre a UNESCO e autoridades brasileiras, inclusive com a participação da Corte Iberoamericana de Justiça, no intuito de promover a capacitação de pessoal do poder judiciário na identificação de tais crimes e no combate à impunidade.

A Diretora-Geral da UNESCO emite, para cada caso de assassinato de jornalista no mundo, um comunicado público. Anualmente é publicado relatório

sobre a segurança dos jornalistas e a questão da impunidade, com ampla repercussão internacional, elaborado em grande medida com base nas informações fornecidas pelos Estados-membros. É, ademais, utilizado como referência global por ONGs e formadores de opinião.

O Brasil tem mantido o Secretariado da Organização informado sobre os casos de jornalistas assassinados. O envio de esclarecimentos corrobora percepção positiva quanto ao engajamento do Governo brasileiro no combate à impunidade de tais crimes, bem como na proteção da liberdade de expressão.

Sociedade do Conhecimento e Inteligência Artificial

Desde 2009, a UNESCO tem lançado uma série de publicações sobre liberdade na Internet com vistas a apoiar os Estados-membros e outros interlocutores a elaborar suas políticas e atividades na área. A série apresenta resultados dos principais estudos sobre diversos temas relacionados ao desenvolvimento da sociedade da informação, entre eles, princípios de governança da internet, privacidade, segurança, criptografia, proteção de jornalistas na era digital e mitigação do discurso de ódio na *web*.

Dentre os mais recentes aportes da Organização, a UNESCO lançou em novembro de 2018 o Manual "*Journalism, `Fakenews´ and Disinformation*" com recomendações para centros de formação e treinamento de jornalistas sobre o atual fenômeno das *fake news*. O documento foi elaborado no âmbito do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC) da UNESCO.

A UNESCO participa e apoia, ainda, as atividades de fóruns internacionais de governança da internet, notadamente, da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (WSIS – sigla em inglês) e do Fórum de Governança da Internet (IGF - sigla em inglês). Note-se que a UNESCO lançou versões em português e espanhol da publicação "*Internet Study*", a qual apresenta estudo sobre acesso a informação, liberdade de expressão, privacidade e ética no meio digital.

Resultado do trabalho do Centro de Categoria II da UNESCO, o CETIC.br (Centro Regional de Estudos da Sociedade da Informação), com sede em São Paulo, a Organização lançou em 2020 os "Indicadores sobre Universalidade da Internet" (aprovados em novembro pelo Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação - PIDC/UNESCO). Os indicadores seguem os princípios de Universalidade de Internet adotados pela 38ª Conferência Geral da UNESCO (2015), que constituem o acrônimo "ROAM", sigla em inglês para: "Rights" – que a Internet esteja baseada nos direitos humanos; "Open" – que a rede seja aberta; "Accessible" – que seja acessível a todos; e "Multistakeholder" – que conte com participação

multissetorial. Os princípios têm os marcos jurídicos internacionais e regionais dos direitos humanos como eixos centrais, em matéria de direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos da mulher, da criança, e de combate a toda e qualquer discriminação. No mesmo sentido, tem prevalecido nos debates da UNESCO a visão de que os princípios “ROAM” devem ser norteadores igualmente no que se refere à agenda de Inteligência Artificial.

Sob o setor de Comunicação e Informação, em 2018, por iniciativa do Brasil, foram lançados debates sobre a agenda estratégica da Inteligência Artificial (IA), temática que tem recebido desde então especial atenção por parte da UNESCO. No âmbito da Organização, há particular interesse em aprofundar o debate sobre o impacto da IA no ODS 4, sobre educação de qualidade; ODS 5, sobre a promoção da igualdade de gênero; ODS 6 sobre acesso à água e saneamento; ODS 14, relacionados à vida nos oceanos; ODS 9, sobre tecnologia e inovação; e o SDG 16, sobre uma cultura de paz e justiça, com ênfase nas questões de acesso à informação e liberdade de expressão. O tema foi inicialmente introduzido na UNESCO por iniciativa da Delegação brasileira, com a realização, em junho de 2018, do seminário "Uma Reflexão sobre Inteligência Artificial".

Fórum Regional sobre Inteligência Artificial na América Latina e no Caribe

Foi realizado em São Paulo, em dezembro de 2019, o "Fórum Regional sobre Inteligência Artificial na América Latina e no Caribe", em parceria entre o MRE, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), UNESCO e NIC.br/CETIC.br (Núcleo de Coordenação e Informação do Ponto Br e seu Centro Regional de Estudos para a Sociedade da Informação). O evento teve papel chave com aporte regional para as negociações sobre IA na UNESCO, garantindo a visibilidade positiva do Brasil e da região nas seguintes áreas: acesso à informação, ao conhecimento, à ciência e à pesquisa; suas implicações éticas, no direito à privacidade e à liberdade de expressão; a coleta, a gestão e o uso de dados para o desenvolvimento da IA; temas associados a governança da IA, políticas públicas, e a adoção de sistemas de IA; assim como o estabelecimento de marco legal adequado que possa subsidiar o desenvolvimento de aplicações éticas, transparentes e confiáveis baseadas em IA.

Renovação do CETIC.br

Na 212ª sessão do Conselho Executivo da UNESCO, (outubro de 2021), foi possível aprovar decisão para renovação do acordo constitutivo do CETIC.br. Assinatura dos acordos UNESCO-NIC.br (entidade brasileira financiadora) e UNESCO-Governo brasileiro ocorreu durante a 41ª CG (novembro de 2021).

Programa Memória do Mundo

O Programa Memória do Mundo da UNESCO seleciona conjuntos documentais e arquivos de reconhecida significância histórica e universal. O Registro Internacional, em que figuram as listas dos documentos selecionados, conta com dez coleções do Brasil, apresentadas individualmente ou em conjunto com outros países. Documentação relativa à produção musical do Imperador Dom Pedro I deverá ser apresentada neste ano para inclusão no Programa, como parte das celebrações do Bicentenário da Independência do Brasil.

Elementos brasileiros no Programa Memória do Mundo

1. Arquivo arquitetônico de Oscar Niemeyer
2. Documentos relativos às viagens do Imperador D. Pedro II no Brasil e no exterior
3. Arquivo da Companhia das Índias Ocidentais
4. Coleção do Imperador: fotografia brasileira e estrangeira do século XIX
5. Fundo Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul
6. Rede de informação e contrainformação do regime militar no Brasil (1964-1985)
7. Guerra da Tríplice Aliança: representações iconográficas e cartográficas
8. Antonio Carlos Gomes: compositor de dois mundos
9. Arquivo Pessoal de Nise da Silveira
10. Coleção Educador Paulo Freire

SETOR DE CULTURA DA UNESCO

O setor de cultura da UNESCO goza da mais ampla visibilidade, em especial por meio das listas do Patrimônio Mundial e Imaterial. Trata-se de área que desenvolve intensa atividade normativa - com destaque para as seis Convenções e as dezesseis Recomendações - e cujos programas e especialistas são reconhecidos no mundo todo. O Brasil integra, atualmente, dois dos principais órgãos executivos das Convenções de cultura da UNESCO – os Comitês do Patrimônio Imaterial (Convenção de 2003) e da Diversidade Cultural (Convenção de 2005) – tendo encerrado, no ano passado, seu mandato no Comitê do Patrimônio Mundial (Convenção de 1972).

A Lista do Patrimônio Mundial reúne mais de mil sítios de valor excepcional para a humanidade, inscritos em virtude de seus atributos culturais ou naturais únicos e autênticos. No âmbito da Convenção de 1972, que instituiu a referida lista, a Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dedica-se a promover o patrimônio brasileiro e os interesses do país nas negociações. Nesse contexto, cabe ressaltar a inscrição, por ocasião da última sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (44ª sessão, que se realizou virtualmente, em julho de 2021), do "Sítio Roberto Burle Marx", na cidade do Rio de Janeiro, na Lista do Patrimônio Mundial, por seu excepcional valor cultural.

Encontra-se, atualmente, em fase de preparação a candidatura do sítio seriado "Conjunto de Fortificações Brasileiras", que congrega dezenove fortes e fortalezas espalhados por diferentes pontos do território nacional. A futura inscrição do sítio na Lista do Patrimônio Mundial muito contribuiria para a divulgação da cultura e da história brasileira e a promoção do turismo em diferentes regiões do Brasil.

Com relação ao patrimônio cultural imaterial, registra-se a inscrição do "Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão" na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial, durante a 14ª sessão do Comitê Intergovernamental do Patrimônio Cultural Imaterial, em Bogotá, em dezembro de 2019.

Outra vertente de destaque no setor de Cultura é a "Rede de Cidades Criativas da UNESCO", voltada a promover a cooperação entre cidades que identificaram setores criativos como fatores estratégicos para seu desenvolvimento urbano. A Rede engloba, atualmente, 295 cidades de 90 países, sendo 12 brasileiras: Belém (gastronomia), Brasília (design), Campina Grande (artes midiáticas), Curitiba (design), Florianópolis (gastronomia), João Pessoa (artesanato e artes populares), Paraty (gastronomia), Recife (música), Salvador (música), Santos (cinema), Belo Horizonte (gastronomia) e Fortaleza (design).

Em 2022, Santos sediará a Conferência Anual da Rede de Cidades Criativas da UNESCO, pela primeira vez a ocorrer na América Latina.

A Delegação brasileira também teve atuação determinante para a escolha da cidade do Rio de Janeiro como primeira Capital Mundial da Arquitetura da UNESCO em 2020, por acordo que envolveu a Prefeitura do Rio de Janeiro, o setor de Cultura da UNESCO, a União Internacional dos Arquitetos e o Instituto dos Arquitetos do Brasil. Em razão da pandemia do COVID-19, o evento foi realizado em formato virtual, em julho de 2021, contando com mais de 50 painéis sobre diversos temas, tais como infraestrutura, construção, habitação, mobilidade, cultura e planejamento urbano.

Em relação aos projetos de cooperação internacional na área de cultura, cabe ressaltar a renovação, em 2018, do acordo entre o Brasil e a UNESCO sobre o Centro Lucio Costa (na modalidade centro de categoria 2). Sob a direção do IPHAN, o Centro, sediado no Rio de Janeiro, tem por principal objetivo coordenar iniciativas de capacitação na área de gestão do patrimônio cultural voltada a países da América do Sul e da CPLP.

A UNESCO teve importante atuação em amparo à tragédia que vitimou o Museu Nacional do Rio de Janeiro, em setembro de 2018, com o envio de missão técnica ao Brasil para colaborar com o trabalho de avaliação de perdas e resgate de peças atingidas pelo incêndio. Está em curso, atualmente, parceria da UNESCO com o Ministério da Educação, para reconstrução do Museu Nacional. Paralelamente, a UNESCO ofereceu doações dos 140 geoparques de sua rede para reconstituição do acervo do museu. Merece destaque, ainda nesse contexto, a aprovação, em outubro de 2018, de projeto de decisão do Conselho Executivo da UNESCO, apresentado pela delegação brasileira, acerca da preservação de museus e da prevenção de riscos ao patrimônio cultural.

Registra-se, por fim, a importante aprovação pelo Conselho Executivo da UNESCO do dia 5 de maio como Dia Mundial da Língua Portuguesa. A decisão resultou de proposta conjunta de todos os países-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), com amplo apoio das outras delegações estrangeiras. A decisão do Conselho Executivo representou momento histórico para os 265 milhões de pessoas, em nove países, unidos pela língua portuguesa, e foi chancelada pela 40ª Conferência-Geral da UNESCO, em novembro de 2019.

Sítios brasileiros na Lista do Patrimônio Mundial

Sítios culturais

1. Brasília
2. Centro histórico de Salvador

3. Centro histórico de São Luiz
4. Centro histórico de Diamantina
5. Centro histórico de Goiás Velho
6. Centro histórico de Olinda
7. Centro histórico de Ouro Preto
8. Missões Jesuíticas dos Guaranis
9. Conjunto Moderno da Pampulha
10. Rio de Janeiro: Paisagens cariocas entre a montanha e o mar
11. Santuário de Bom Jesus de Congonhas
12. Praça de São Francisco na cidade de São Cristóvão
13. Parque Nacional da Serra da Capivara
14. Sítio arqueológico do Cais do Valongo
15. Sítio Roberto Burle Marx

Sítios naturais

1. Reserva da Mata Atlântica
2. Ilhas atlânticas de Fernando de Noronha e Atol das Rocas
3. Complexo de Conservação da Amazônia Central
4. Parque Nacional do Iguaçu
5. Áreas Protegidas do Cerrado: Chapada dos Veadeiros e Parque Nacional das Emas
6. Área de conservação do Pantanal
7. Reservas florestais da Costa do Descobrimento

Sítio misto

1. Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade

Elementos brasileiros nas listas do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Roda de capoeira
2. Círio de Nazaré
3. Frevo do carnaval do Recife
4. Samba de roda do Recôncavo baiano
5. Expressões orais e gráficas dos povos Wajãpi
6. Yaõkwa, ritual do povo Enawane Nawe para manutenção da ordem cósmica
7. Museu vivo do fandango
8. Chamada de projetos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial
9. Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão

Participantes brasileiras da Rede de Cidades Criativas da UNESCO

1. Belém (gastronomia)
2. Belo Horizonte (gastronomia)
3. Brasília (design)
4. Campina Grande (artes midiáticas)
5. Curitiba (design)
6. Florianópolis (gastronomia)
7. Fortaleza (design)
8. João Pessoa (artesanato e artes populares)
9. Paraty (gastronomia)
10. Recife (música)
11. Salvador (música)
12. Santos (cinema)

Jardins de Burle Marx

A UNESCO abriga o único exemplo conhecido existente das obras de paisagismo de Burle Marx na Europa - um conjunto de seis jardins de aproximadamente 375 m², integrando áreas subterrâneas do edifício em sua entrada principal, originalmente concebida pelo próprio Burle Marx. Um projeto de restauração está sendo elaborado pelo Secretariado, com particular interesse da Diretora Geral.

São previstas duas fases: (i) reabilitação estrutural, que exigirá a remoção parcial da paisagem para reparação de infiltrações e impermeabilização dos terrenos; e (ii) restauração da paisagem, com substituição de materiais existentes e reconstituição das coleções botânicas. A delegação brasileira está envolvida no projeto e deverá participar de sua segunda fase, em coordenação com o Instituto Burle Marx, no Rio de Janeiro.

O projeto de restauração foi aprovado na reunião do Comitê de Sede da UNESCO e espera-se protagonismo do Brasil para dar seguimento ao tema no âmbito Conselho Executivo e na Conferência Geral. O maior desafio, no momento, é o financiamento da obra, que, para sua segunda etapa, poderá contar com aporte de instituições públicas e privadas brasileiras.

Dívida do Brasil junto ao Fundo do Patrimônio Imaterial

O Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (FPI) foi criado no âmbito da Convenção de 2003 para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, como o principal mecanismo para o financiamento de atividades relacionadas à proteção do patrimônio cultural imaterial. De acordo com as Diretrizes Operacionais da Convenção, os recursos do FPI são destinados ao financiamento de projetos de assistência internacional e capacitação realizados em países em desenvolvimento, sobretudo para a proteção de elementos inscritos na Lista de Salvaguarda Urgente.

O Brasil conta, atualmente, com nove elementos inscritos nas três Listas do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade:

a) Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade:
- Círio de Nazaré;
- Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão;
- Expressões orais e gráficas dos povos Wajãpi;
- Frevo do carnaval do Recife;
- Roda de capoeira;
- Samba de roda do Recôncavo Baiano;

b) Lista do Patrimônio Cultural Imaterial em Necessidade de Salvaguarda Urgente:
- Yaokwa, ritual do povo Enawane Nawe para manutenção da ordem cósmica;

c) Lista de Boas Práticas de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial:
- Museu vivo do Fandango; e
- Chamada de projetos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

Atualmente, o Brasil cumpre mandato no Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (CPI), para o qual foi eleito em 2020, com mandato até 2024. Durante seu primeiro de mandato, o Brasil ocupou a Vice-Presidência do Comitê como representante do GRULAC. Após o Comitê do Patrimônio Mundial, que deixamos de integrar em novembro de 2021, ao término de nosso mandato, o CPI é o órgão mais relevante e de maior visibilidade do setor de Cultura da UNESCO.

O pagamento pontual das contribuições ao FPI constitui obrigação estatutária dos Estados-partes da Convenção de 2003 e representa um dos pressupostos para a participação do Brasil na agenda da Convenção do Patrimônio Imaterial. No caso de membros do Comitê do Patrimônio Imaterial (como o Brasil), O artigo 26, parágrafo 5, da Convenção de 2003 prevê que a inadimplência em relação às contribuições relativas a exercícios anteriores pode ensejar perda de mandato, com a consequente exclusão de um dos principais órgãos executivos do Setor de Cultura da UNESCO, além de considerável constrangimento para o país.

O Brasil deve, no momento, 55% da contribuição obrigatória referente ao exercício de 2021 (USD 55mil) e 100% do exercício 2022 (USD 69mil). De acordo com comunicação encaminhada pelo Secretariado da Convenção, o prazo final para o pagamento da dívida de 2021 é 27 de junho de 2022, após o qual o Brasil seria excluído do Comitê e seu assento incluído na lista de vagas abertas para preenchimento pela Assembleia Geral. Tal medida não apenas alijaria o país de um dos principais órgãos de governança multilateral do patrimônio cultural como também lhe impingiria consideráveis constrangimentos nos planos nacional, regional e internacional.

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO)

RELATÓRIO DE GESTÃO (2019 - 2022)

EMBAIXADOR SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO

Transmito, a seguir, relatório simplificado da gestão do Embaixador Santiago Irazabal Mourão à frente da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO, abrangendo o período de 14 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2022.

2. Desde minha chegada ao posto, em 14 de dezembro de 2019, procurei explorar diferentes vertentes de trabalho junto à UNESCO, de modo a projetar imagem positiva do Brasil e contribuir para construir agenda favorável aos interesses nacionais. Creio ter avançado em áreas-chave da Organização no âmbito da educação, cultura, ciências, comunicação e informação, e elevado o perfil da participação do país em iniciativas de grande envergadura da UNESCO, como é o caso recente do MONDIACULT e da Cúpula para a Transformação da Educação, cuja organização contou com apoio decisivo da Delegação do Brasil.

3. Ao longo de meu período na chefia da delegação, busquei aproximar-me do GRULAC, de modo a reforçar o papel do grupo como ator definidor de políticas na UNESCO. O diálogo estreito rendeu frutos e resultou no firme apoio da região à minha eleição como Presidente da 41ª Conferência Geral, cujo mandato, associado à minha qualidade de representante permanente do Brasil, se iniciou em novembro de 2021 e se encerrará em novembro de 2023.

4. A 41ª CG, para além de minha eleição, foi momento marcado pelo protagonismo do Brasil, cuja atuação foi imprescindível para a aprovação de dois textos de referência da UNESCO – a Recomendação sobre a Ética na Inteligência Artificial e a Recomendação sobre a Ciência Aberta. Esta Delegação teve ainda papel de destaque na chamada Transformação Estratégica da Organização, sendo protagonista nas negociações que culminaram na aprovação da "Estratégia de Médio Prazo 2022-2029" (41/C4) e do "Programa e Orçamento 2022-2025" (41/C5), documentos centrais para a definição das áreas de atuação da UNESCO nos próximos anos.

5. A revisão abrangente da rede mundial de escritórios da UNESCO, com base em consulta aos Estados membros, constitui o terceiro pilar da reestruturação estratégica da Organização. O Brasil vem trabalhando ativamente em favor de solução que enfatize a importância da presença da UNESCO no terreno. A posição brasileira é reflexo da relevância que o país confere ao escritório da UNESCO em Brasília, uma das mais proeminentes unidades fora da sede, inclusive em termos orçamentários, e do inegável valor que o governo atribui à parceria com a Organização para a realização de projetos "in loco". Há perspectivas de que se aprove, ainda durante minha gestão à frente da Delegação

brasileira, decisão nesse sentido, de modo a encerrar a fase de planejamento da revisão e avançar em direção à sua efetiva implementação.

6. Relato, a seguir, os marcos fundamentais de minha gestão como Delegado do Brasil em cada setor da UNESCO:

SETOR DE EDUCAÇÃO

7. A UNESCO é a organização responsável por liderar os esforços internacionais para a implementação da agenda internacional de educação. Durante minha gestão, busquei projetar as prioridades nacionais na pauta da Organização, com destaque para o ensino técnico e profissionalizante; a alfabetização e o aprendizado ao longo da vida; a educação para o desenvolvimento sustentável; e a educação na era digital.

8. O Brasil participou das negociações que resultaram, durante a 41ª Conferência Geral (novembro de 2021), na aprovação da reforma do Comitê Diretivo da Agenda 2030 de Educação, a principal plataforma do sistema ONU para coordenação global de iniciativas em prol do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS-4): assegurar a educação de qualidade, inclusiva e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. O mecanismo, agora com status de "alto nível" ("High Level Steering Committee"), passou a ser integrado por ministros da Educação de todos os grupos eleitorais da UNESCO.

9. As diretrizes que deverão nortear o trabalho do novo Comitê Diretivo são pautadas pelos ministros de Educação dos Estados-membro, que se reuniram à margem da 41ª Conferência Geral para a Reunião Global de Educação (GEM), que contou com a presença do Ministro da Educação brasileiro.

10. Também durante o período que têm coincidido com o meu mandato à frente da Organização, o tema da Educação para o Desenvolvimento Sustentável tornou-se central na agenda da UNESCO e tem sido incorporado transversalmente nos programas e projetos da organização. Após a adoção de marco EDS 2030 (2019), a UNESCO lançou um "Mapa do Caminho" (Roadmap EDS 2030) para guiar os países na incorporação, em seus sistemas de ensino, da cultura da sustentabilidade.

11. O grande marco de lançamento da nova estratégia foi a Conferência Mundial sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) da UNESCO ("Conferência de Berlim"), realizada virtualmente em maio 2021, na qual o Brasil teve importante participação, tendo sido representado pelo então SE/MEC, e hoje Ministro da Educação, Victor Veiga Godoy. Os resultados do encontro, sintetizados na "Declaração de Berlim", foram referendados pela 41ª Conferência Geral e levados à COP 26ª, em Glasgow.

12. Minha gestão à frente do posto coincidiu com a crise do COVID-19 e seu enorme impacto sobre os processos educativos. A UNESCO direcionou seus esforços para atender às necessidades de mais

de 1 bilhão de alunos que ficaram sem aulas durante o auge da crise. O setor de Inovação Tecnológica foi responsável por facilitar o acesso a plataformas digitais de ensino durante a pandemia, por meio dos parceiros do "Global Education Coalition", principalmente em prol de países africanos mais pobres, e, desenvolveu nova estratégia (2022-2025) para reduzir o chamado "hiato digital". Busquei apoiar a ação do setor, sempre enfatizando que a chamada "educação digital" e os novos temas não deveriam desviar a UNESCO de pautas prioritárias para os países em desenvolvimento, como analfabetismo e evasão escolar.

13. A crise educacional e o movimento para repensar os métodos educacionais à luz do ODS-4 resultaram na criação da "Comissão Internacional sobre os Futuros da Educação", que, em novembro de 2021, publicou o relatório "Reimagining our Futures Together: A New Social Contract for Education", que contou com contribuições de especialistas brasileiros. O relatório serviu de base conceitual para a realização da Cúpula para Transformação da Educação (TES, na sigla em inglês), que teve lugar em setembro de 2022, em Nova Iorque, e da qual participei como Presidente da Conferência Geral. Coube à UNESCO organizar os preparativos para a Cúpula e consolidar processo de consultas nacionais aos países, colhendo suas percepções sobre os novos desafios educacionais. Em junho de 2022, realizou-se, em Paris, etapa fundamental de preparação para o evento, a chamada Pré-Cúpula de Paris. O evento reuniu mais de 150 ministros e vice-ministros de educação, e teve participação destacada do Brasil, cuja delegação foi liderada pelo Ministro da Educação Victor Godoy Veiga.

14. Em minha posição de delegado permanente e presidente da Conferência Geral da UNESCO, trabalhei, ainda, para o reforço do setor de Aprendizagem ao Longo da Vida e de ensino profissionalizante. Em 2022, foi aprovada a nova estratégia da UNESCO sobre Educação e Treinamento Técnico e Vocacional 2022-2029 (TVET). A Estratégia foi concebida para contemplar em especial as metas 3 e 4 do ODS 4 (acesso igualitário à educação técnica e vocacional e desenvolvimento de habilidades para o trabalho decente).

15. Alinhada com o relatório da Comissão para os Futuros da Educação, ela tem, entre seus temas-chave, a recuperação econômica pós-pandemia; as transformações tecnológicas, a informalidade, e seus impactos no mercado de trabalho; o aprendizado ao longo da vida; e a promoção do emprego entre os jovens.

16. No último lustro, a UNESCO investiu cerca de US$ 72 milhões em TVET e apoiou mais de 50 países em todo mundo, oferecendo treinamento para alunos, professores e oficiais de governo. Cerca de 224 instituições técnicas e profissionalizantes foram beneficiadas pelo trabalho desenvolvido pelo Centro Internacional para Educação e Treinamento Técnico e Profissional da UNESCO (UNEVOC), centro de categoria 1 com sede em Bonn. No Brasil, estão ligadas à rede de TVET da UNESCO (UNEVOC-Network), coordenada pelo instituto em Bonn, o SENAI e o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

17. O tema de TVET teve destaque durante a VII Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFINTEA VII), que teve lugar em Marraquexe, Marrocos, em junho de 2022. Participei do evento na qualidade de presidente da Conferência Geral, e o Brasil fez-se representar por importante delegação do MEC. O Ministro da Educação, Victor Godoy Veiga, realizou a fala inaugural da Conferência. Como país-sede da edição anterior da CONFINTEA (ocorrida em Belém, em 2009), O Brasil teve atuação destacada na elaboração do "Marco de Ação de Marraquexe", que estabeleceu parâmetros para a educação de adultos na próxima década. O Brasil foi o representante do GRULAC no comitê redator do referido documento.

SETOR DE CULTURA

18. Tendo em conta que o setor de cultura da UNESCO atua sobretudo por meio dos comitês diretivos de suas seis Convenções culturais, busquei garantir que o Brasil sempre estivesse presente nesses foros, de modo a dotar o país da capacidade de influenciar a agenda de temas importantes para a governança das políticas culturais multilaterais. Por esse motivo, ciente de que nosso mandato no prestigiado Comitê do Patrimônio Mundial (Convenção de 1972) estava por concluir-se, lancei, em 2019, exitosa candidatura ao Comitê do Patrimônio Imaterial (Convenção de 2003). Do mesmo modo, na perspectiva de nossa saída do Comitês da Diversidade Cultural no próximo ano (Convenção de 2005), venho posicionando o Brasil para assumir uma inédita vaga no Comitê Subsidiário da Convenção de 1970.

19. No âmbito do Comitê do Patrimônio Mundial, o Brasil teve a oportunidade de influenciar processos decisórios importantes, que vão desde a inscrição ou rejeição de bens nas listas do Patrimônio Mundial e do Patrimônio em Perigo, até reflexões substantivas a respeito do procedimento para a inscrição dos chamados sítios de memória e das discussões relacionadas ao impacto climático no patrimônio mundial. A Lista do Patrimônio Mundial reúne mais de mil sítios de valor excepcional para a humanidade, inscritos em virtude de seus atributos culturais ou naturais únicos e autênticos. No âmbito da Convenção de 1972, que instituiu a referida lista, a Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dedica-se a promover o patrimônio brasileiro e os interesses do país nas negociações. Nesse contexto, cabe ressaltar a inscrição, por ocasião da última sessão do Comitê do Patrimônio Mundial (44ª sessão, que se realizou virtualmente, em julho de 2021), do "Sítio Roberto Burle Marx", na cidade do Rio de Janeiro, na Lista do Patrimônio Mundial, por seu excepcional valor cultural.

20. No âmbito das candidaturas, trabalhei com especial afinco pela candidatura do sítio seriado "Conjunto de Fortificações Brasileiras", que congrega dezenove fortes e fortalezas espalhados por diferentes pontos do território nacional. Embora disponha de vulnerabilidades, a candidatura está muito próxima de seu ponto de maturação e sua futura inscrição do sítio na Lista do Patrimônio Mundial poderá contribuir para a divulgação da cultura e da história brasileira e a promoção do turismo em diferentes regiões do Brasil.

21. Com relação ao patrimônio cultural imaterial, o Brasil tem atuado de maneira consistente no Comitê da Convenção para promover novos equilíbrios, sobretudo relacionados à valorização da lista de boas práticas.

22. No âmbito da Convenção do Patrimônio Imaterial, destaco a produtiva visita de trabalho realizada pela presidente do IPHAN, senhora Larissa Peixoto, por ocasião da 9ª Assembleia Geral dos Estados-parte, em junho de 2022. Para além de chefiar a delegação brasileira à Assembleia, a presidente do IPHAN estabeleceu contato com os secretários das principais convenções culturais da UNESCO e com diversos chefes de delegações. Tais contatos permitiram avançar o interesse brasileiro em pautas patrimoniais e explorar projetos de cooperação bilateral em matéria de inteligência artificial e interpretação patrimonial.

23. Do mesmo modo, em tratativas com o IPHAN, a Delegação iniciou articulações para preparar a candidatura do "Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre, em Minas Gerais". O dossiê está em linha com forte tendência explorada por estados-membros da UNESCO, de valorização de suas redes de gastronomia e agricultura por meio da chancela atribuída pela Lista Representativa do Patrimônio Imaterial a seus saberes tradicionais.

24. Outra vertente de destaque no setor de Cultura foi a Conferência anual da “Rede de Cidades Criativas da UNESCO (UCNN)”, ocorrida em Santos, de 18 a 22 julho de 2022. Voltada a promover a cooperação entre cidades que identificaram setores criativos como fatores estratégicos para seu desenvolvimento urbano, a Rede engloba, atualmente, 295 cidades de 90 países, sendo 12 brasileiras: Belém (gastronomia), Brasília (design), Campina Grande (artes midiáticas), Curitiba (design), Florianópolis (gastronomia), João Pessoa (artesanato e artes populares), Paraty (gastronomia), Recife (música), Salvador (música), Santos (cinema), Belo Horizonte (gastronomia) e Fortaleza (design). O encontro, realizado pela primeira vez na América Latina, contribuiu para a construção de novos equilíbrios na Organização marcou uma inserção bastante propositiva das cidades brasileiras no quadro da UCNN.

25. Engajei-me com igual afinco pela escolha da cidade do Rio de Janeiro como primeira Capital Mundial da Arquitetura da UNESCO em 2020, por acordo que envolveu a Prefeitura do Rio de Janeiro, o setor de Cultura da UNESCO, a União Internacional dos Arquitetos e o Instituto dos Arquitetos do Brasil. Em razão da pandemia do COVID-19, o evento foi realizado em formato virtual, em julho de 2021, contando com mais de 50 painéis sobre diversos temas, tais como infraestrutura, construção, habitação, mobilidade, cultura e planejamento urbano.

26. A relação da UNESCO em amparo à tragédia que vitimou o Museu Nacional do Rio de Janeiro, em setembro de 2018, foi outro tema relevante de minha agenda na área cultural. Está em curso, atualmente, parceria da UNESCO com o Ministério da Educação, para reconstrução do Museu Nacional. Paralelamente, a UNESCO ofereceu contribuir por meio de sua rede de interlocutores para a recomposição do acervo do museu.

27. No âmbito da difusão da Língua Portuguesa, merece destaque a importante aprovação pelo Conselho Executivo da UNESCO do dia 5 de maio como Dia Mundial da Língua Portuguesa. A decisão resultou de proposta conjunta de todos os países-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), com amplo apoio das outras delegações estrangeiras. A decisão do Conselho Executivo representou momento histórico para os 265 milhões de pessoas, em nove países, unidos pela língua portuguesa, e foi chancelada pela 40ª Conferência-Geral da UNESCO, em novembro de 2019. A primeira celebração presencial do Dia da Língua portuguesa ocorreu em 2022, por meio de atividade cultural conjunta dos países da CPLP que contou com expressiva participação de acadêmicos e músicos brasileiros.

28. Para além dos temas de política cultural, a Delegação também atuou na vertente de divulgação cultural, por meio de densa agenda de eventos realizados virtual e presencialmente no âmbito da UNESCO. A estreita sinergia construída com a Embaixada permitiu a realização de palestras, exposições, concertos, produção de materiais impresso e audiovisual que têm por objetivo promover uma imagem atual e sofisticada da cultura brasileira junto a representantes do Secretariado, das Delegações e demais formadores de opinião vinculados ao sistema UNESCO.

29. Registro, ainda, como tema cultural, mas que se desdobra para a área de administração da organização, o projeto de restauração dos seis pátios de Roberto Burle Marx na UNESCO. Foram feitas, em minha gestão, intensas articulações institucionais para fazer avançar o tema no Comitê de Sede e no Conselho Executivo. Por um lado, conseguiu-se explorar com o Marrocos uma solução que diminua a intervenção do país no traçado original de Burle Marx. Por outro, avançou-se na resolução de providências administrativas que permitirão a aprovação do projeto conceitual e seu financiamento por meio de doadores públicos e privados. Embora a restauração em si seja projeto de médio prazo, acredito ter contribuído para que o projeto tenha ganhado tração e atingido um ponto de "não-retorno" no âmbito da Organização.

SETOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

30. Desde a adoção da Agenda 2030, em 2015, os programas do Setor de Ciências Naturais da UNESCO orientam-se para a implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) relacionados ao mandato da Organização – em particular os objetivos 6 (água doce) e 14 (oceanos). A UNESCO tem buscado contribuir, através de sua Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) e de iniciativas como o Programa Hidrológico Internacional (PHI), o Programa "O Homem e a Biosfera" (MAB) e o Programa de Geoparques e Geociências (PIGG), para ações de adaptação, mitigação e resiliência à mudança do clima.

31. No contexto dos esforços para fortalecer os sistemas de ciência e tecnologia, a UNESCO apoia a adoção de políticas de ciência aberta, com o objetivo de assegurar não apenas maior circulação e acessibilidade ao conhecimento e aos dados científicos, como também ampliação do diálogo da

ciência com a sociedade. Nesse sentido, a atual Diretora-Geral propôs, em 2019, a elaboração de uma Recomendação sobre Ciência Aberta, aprovada pelos Estados-membros por ocasião da 41ª Conferência Geral.

32. O Brasil, que tem importante tradição na promoção da ciência aberta, contribuiu ativamente para a elaboração da Recomendação. Representante da Secretaria-Executiva do MCTI integrou o Comitê Consultivo sobre Ciência Aberta, responsável pela redação da primeira versão do documento, e representantes do MCTI e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) participaram das negociações intergovernamentais sobre a versão final do texto. A Delegação brasileira acompanhou os trabalhos e colaborou para a aprovação da Recomendação.

33. No contexto da pandemia de COVID-19, o Brasil também colaborou com a UNESCO em outras iniciativas relacionadas à ciência aberta. Com apoio da Delegação, o Ministro Marcos Pontes participou, em março de 2020, do "Diálogo Ministerial Virtual sobre Covid-19 e Ciência Aberta", organizado pela UNESCO, e, em maio seguinte, o IBICT/ MCTI lançou o "Diretório de Fontes Abertas de Informações sobre o Covid" e o repositório de preprints "Emerging Research Information", com apoio da UNESCO/Brasília.

34. O Brasil também tem participado ativamente da Comissão Oceanográfica Internacional (COI), criada em 1960 com o objetivo de promover a cooperação internacional na área da oceanografia e coordenar programas de pesquisa, serviços, sistemas de observação, mitigação de riscos e capacitação, de modo a aumentar o conhecimento e apoiar os Estados-membros na gestão dos recursos dos oceanos e zonas costeiras.

35. A COI tem também prestado apoio técnico a importantes processos internacionais, como as negociações de um futuro instrumento juridicamente vinculante sobre a conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha de áreas além das jurisdições nacionais (BBNJ), em curso no âmbito das Nações Unidas, e da Convenção–Quadro sobre Mudança do Clima (UNFCCC), por meio da plataforma de Diálogo sobre Oceano e Clima, estabelecida em 2020. A Comissão é igualmente responsável pelo monitoramento da implementação dos ODS 14.3.1 (acidez nos oceanos) e 14.a (capacidade científica sobre oceanos) da Agenda 2030 e coordena a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030).

36. O Brasil ocupa, atualmente, uma das Vice-Presidências do Conselho Executivo da Comissão (mandato 2021-2023), representando a América Latina e Caribe, assim como uma das Vice-Presidências da COI-Caribe (mandato 2021-2023), por meio, respectivamente, da Marinha e do MCTI. Tem desempenhado papel de destaque na implementação da Década das Ciências Oceânicas: sediou a Oficina Regional do Atlântico Sul preparatória à Década, no Rio de Janeiro, em 2019 e foi o primeiro país a estabelecer Comitê Gestor da Década, coordenado pelo MCTI, no início de 2021. Tenho contribuído para consolidar a contribuição brasileira no âmbito da COI, tanto por meio de minha atuação na Assembleia da Comissão quanto nas reuniões de seu Conselho Executivo.

37. Ainda no Setor de Ciências Naturais, o Programa "O Homem e a Biosfera" (MAB na sigla em inglês) abriga a Rede Mundial de Reservas da Biosfera, conjunto de sítios naturais em que se combinam preocupações de conservação da biodiversidade e promoção do uso sustentável dos recursos naturais. Como país que abriga as maiores Reservas da Biosfera (RBs) da Rede Mundial da UNESCO, o Brasil tradicionalmente tem participação de destaque no Programa MAB. As seguintes reservas brasileiras integram atualmente a Rede: 1) Mata Atlântica, 2) Cerrado, 3) Caatinga, 4) Amazônia Central, 5) Pantanal, 6) Serra do Espinhaço e 7) Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

38. Com apoio da Delegação Permanente do Brasil na UNESCO, foram incorporadas recentemente ao MAB redes temáticas das quais o Brasil participa: Rede de RBs em Áreas de Cavernas (CaveMAB) e Rede Lusófona de RBs, além da Plataforma sobre Clima, Risco e Resiliência para a América Latina e o Caribe, estabelecida com o objetivo de realizar análises de riscos e vulnerabilidades a desastres naturais em RBs e atividades de capacitação correlatas.

39. Merece destaque também o Programa Internacional de Geociências e Geoparques (IGGP), criado em 2015 e que tem como objetivo promover a cooperação internacional e o desenvolvimento das ciências da Terra e a proteger sítios de especial relevância geológica – os Geoparques Mundiais da UNESCO. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a contar com geoparque na rede, ao inscrever no programa o Geoparque Araripe, estabelecido em 2006 e administrado pela Universidade Regional do Cariri, no Ceará.

40. O Programa tem despertado crescente interesse de atores brasileiros. Em 2019, o Brasil apresentou duas novas candidaturas à Rede Global de Geoparques: Caminhos Cânions do Sul, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e Seridó, no Rio Grande do Norte. Ambas as postulações foram aprovadas em abril de 2022 pelo Conselho Executivo da UNESCO, durante minha gestão à frente da Delegação Brasileira. Em 2020, o Brasil apresentou mais duas cartas de intenção relativas às candidaturas do Geoparque Caçapava e do Geoparque Quarta Colônia (ambos no Rio Grande do Sul), ainda a serem formalizadas, em conformidade com o calendário do programa. A Delegação Permanente vem acompanhando esse processo.

41. Durante meu período como Delegado Permanente do Brasil junto à UNESCO, realizou-se na França, em maio de 2022, cerimônia de devolução de bens fósseis originários do Geoparque Araripe e apreendidos pelas autoridades francesas em 2013. A cerimônia contou com a presença do Ministro da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, e do subprocurador-geral da República Hindemburgo Chateaubriand Filho, entre outras autoridades brasileiras. Na ocasião, representantes do Geoparque Araripe reuniram-se com a Diretora-Geral Assistente para Ciências Naturais da UNESCO (ADG-SC), Shamila Nair-Bedouelle, em encontro acompanhado pela Delegação Permanente do Brasil e que tratou das possibilidades de colaboração entre a Organização e o geoparque.

42. País com o maior volume de água doce no mundo, o Brasil tem, tradicionalmente, participação destacada no Programa Hidrológico Internacional (PHI), único programa intergovernamental do sistema das Nações Unidas dedicado à pesquisa sobre águas fluviais, à gestão dos recursos hídricos e à educação e capacitação na área. O PHI tem desenvolvido abordagem interdisciplinar e integrada da gestão de aquíferos e de bacias hidrográficas, que incorpora a dimensão social do uso dos recursos hídricos e promove a pesquisa internacional em ciências hidrológicas. Implementado em fases programáticas de seis anos, o PHI está iniciando, em 2022, sua nona fase, cujo Plano Estratégico foi aprovado durante a 24ª sessão do Conselho do PHI, em junho de 2021, com apoio da Delegação brasileira.

43. O PHI também monitora a implementação do ODS 6 da Agenda 2030, relativo a água e saneamento, sendo co-responsável pelo indicador 6.5.2 (sobre cooperação hídrica transfronteiriça) e co-coordenador da área de capacitação do Marco de Aceleração Global do ODS 6, lançado em 2020 com o objetivo de avançar na implementação das metas relacionadas à água. Participa, ainda, da ONU-Água, mecanismo interagências do sistema ONU para o tema, em cujo contexto publica, anualmente, o Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (WWDR). O Programa tem lançado importantes projetos, como a Iniciativa sobre Grandes Rios do Mundo (WLRI) e a Aliança de Megacidades para Água e Clima (MAWAC), que conta com a ativa participação das prefeituras de Rio de Janeiro e São Paulo. Há proposta de qualificação do Centro Internacional de Hidroinformática para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos (CIH), de Itaipu Binacional, como Centro de Categoria II sob os auspícios da UNESCO.

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

44. No setor de Ciências Humanas e Sociais, pautei-me pela relevância que o Brasil atribui à promoção do desenvolvimento social inclusivo, pela tradicional ênfase que o país confere ao diálogo internacional e pelas posições brasileiras quanto aos desafios éticos relacionados, sobretudo, às tecnologias emergentes. Durante minha gestão, a Delegação Permanente do Brasil articulou-se, com auxílio da SERE, com o MCTI e o Ministério da Saúde, que têm acompanhado o trabalho da UNESCO em temas relacionados à ética.

45. A agenda relativa à inteligência artificial tem ganhado destaque na gestão da atual Diretora-Geral da UNESCO, e a organização vem realizando uma série de eventos sobre o tema, como o Fórum Regional sobre Inteligência Artificial na América Latina e no Caribe, que ocorreu em 2019 e contou com a colaboração do governo brasileiro (MRE, MCTI e CETIC.br). O Fórum propôs, com base em estudo preliminar realizado pela Comissão Mundial de Ética do Conhecimento Científico e da Tecnologia (COMEST), que se iniciasse a elaboração da uma Recomendação sobre Ética na IA. A iniciativa foi aprovada pelos Estados-membros por ocasião da 40ª Conferência Geral da UNESCO. Em linha com a prioridade conferida pelo governo brasileiro ao tema, participamos ativamente das reuniões intergovernamentais em que se negociou o texto final do documento, adotado pela 41ª sessão da Conferência Geral.

46. A Recomendação sobre Ética na IA oferece quadro abrangente de medidas para orientar políticas de IA, a fim de promover o desenvolvimento e uso ético da tecnologia. Apesar de tratar-se de documento não-vinculante, a Recomendação deverá consolidar-se como o principal marco de referência internacional na matéria, e suas recomendações tenderão a constituir padrão internacional aplicável na área. Cabe ressaltar que a Recomendação se alinha ao marco normativo de IA em vigor no Brasil e tem despertado interesse em diferentes instituições do Estado brasileiro, inclusive no poder judiciário, que vem tratando do uso da inteligência artificial na área da justiça. Esse interesse foi manifestado, inclusive, em visita do Ministro Luís Roberto Barroso, do STF, a Paris, em julho de 2022, para participar de evento na UNESCO. Pouco depois, em agosto, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, presidente de grupo de juristas encarregados de preparar normativa brasileira sobre IA, manteve encontro comigo e com representantes do Secretariado da UNESCO para discutir o tema. Em julho, os Ministros Bruno Dantas e Augusto Nardes, do TCU, também realizaram missão oficial a esta capital e, em encontro com a Diretora-Geral Assistente da UNESCO para Ciências Sociais e Humanas, Gabriela Ramos, discutiram a possibilidade de firmar convênio em matéria de inteligência artificial entre TCU e INTOSAI, de um lado, e UNESCO, de outro.

47. Destaco, ainda, que, durante minha gestão logrou-se aprovar, em outubro de 2021, decisão para renovação do acordo constitutivo do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), com sede em São Paulo, referência em IA Brasil. Assinatura dos acordos UNESCO-NIC.br (entidade brasileira financiadora) e UNESCO-Governo brasileiro ocorreu durante a 41ª CG (novembro de 2021).

48. Outro tema do setor de Ciências Sociais que merece destaque é o esporte. O Brasil vem participando, por meio da Secretaria de Esporte do Ministério da Cidadania, bem como da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), das atividades da UNESCO na área de esporte e, especialmente, no campo do combate à dopagem. Além de enviar relatório periódico de implementação da Convenção contra a Dopagem no Esporte, a ABCD integrou, por meio de sua Secretária-Executiva, a força-tarefa criada em 2020 para revisar as Diretrizes Operacionais e o Marco de Consequências para Casos de Não-Conformidade em relação à Convenção, levada à consideração da 8ª Conferência das Partes, reunida em outubro de 2021. Representantes da ABCD e do Ministério da Cidadania integraram a delegação brasileira à COP-8, com apoio da Delegação Permanente do Brasil.

49. O tema do esporte foi também um dos principais assuntos tratados em reunião que o então Ministro da Cidadania, João Roma, manteve com a Diretora-Geral Assistente para Ciências Sociais e Humanas da UNESCO (ADG-SHS), Gabriela Ramos, durante sua visita a Paris em outubro de 2021. No encontro, que acompanhei pessoalmente, discutiu-se a colaboração entre o Brasil e a UNESCO nessa área, bem como em temas relativos à inclusão social. Em maio de 2022, o Ministro Ronaldo Bento, que sucedeu o Ministro João Roma na Pasta da Cidadania, também se reuniu com a ADG Gabriela Ramos, em encontro acompanhado pela Delegação Permanente do Brasil.

50. O Brasil tem colaborado, ainda, com o projeto da coleção "História Geral da África", coordenado pelo setor de Ciências Humanas e Sociais da UNESCO e cujos últimos três volumes, em fase de publicação, receberam importante contribuição brasileira. A seleção dos manuscritos foi realizada pelo Comitê Científico Internacional da coleção em reunião sediada pela Escola de Direito Dom Helder, em Belo Horizonte, em 2019.
Outra iniciativa do setor é o projeto "A Rota dos Escravizados", que tem como objetivo preservar a história e promover a pesquisa científica relacionada à escravidão, assim como ampliar a conscientização sobre o assunto, inclusive mediante o desenvolvimento do "turismo ético" em sítios de memória ligados ao tema. No Brasil, estão formalmente associados ao projeto os seguintes lugares e roteiros de memória: Cais do Valongo (Rio de Janeiro), Terreiro Zogbodo Mâle Bogun Seja htundê - Roça do Ventura (Bahia) e Rota da Liberdade (São Paulo). Além disso, os seguintes sítios brasileiros constam da publicação "Legacies of Slavery", produzida no âmbito do projeto, como exemplos de boas práticas de gestão de lugares de memória relacionados à história da escravidão: Centro Histórico de Salvador (Bahia), Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana (Rio de Janeiro), Fazenda Machadinha (Rio de Janeiro), Roteiro Afro (São Paulo), Circuito Quilombola do Vale do Ribeira (São Paulo), Parque Memorial Quilombo dos Palmares (Alagoas).

51. Desde 2020, diante das manifestações mundiais contra o racismo, a pedido dos Estados-membros, a UNESCO tem fortalecido suas ações de combate ao racismo e à discriminação.

SETOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

52. Um dos pontos mais relevantes a ser destacados no período em que chefiei Brasunesco foi a contribuição brasileira para destravar o Programa Memória do Mundo, que seleciona conjuntos documentais e arquivos de reconhecida significância histórica e universal. O Registro Internacional, em que figuram as listas dos documentos selecionados, conta com dez coleções do Brasil, apresentadas individualmente ou em conjunto com outros países. O programa possuía algumas vulnerabilidades que o tornaram elemento de politização no âmbito da UNESCO, em vista de seu caráter de legitimação de narrativas históricas. Após anos de processo negociador, em que o Brasil atuou de forma significativa para o consenso, foi referendado pelo Conselho Executivo uma nova dinâmica do Programa, que o torna mais intergovernamental e transparente, diminuindo em grande medida seu potencial de politização.

53. O Brasil inscreveu duas candidaturas a registro da Memória do Mundo, que deverão ser admitidas por ocasião da próxima reunião do Conselho Executivo (abril de 2023). A primeira é uma candidatura conjunta luso-brasileira relativa à produção musical do Imperador Dom Pedro I, apresentada no contexto das celebrações do Bicentenário da Independência do Brasil. A segunda é um conjunto de documentos político-diplomáticos de Bertha Lutz, em linha com a recente declaração da ONU a respeito da valorização do papel das mulheres na diplomacia.

54. Outra importante iniciativa do setor para a qual Brasil está bem posicionado é o lançamento da Década Internacional das Línguas Indígenas. Graças ao apoio do IPHAN, o país tem explorado diversas modalidades de cooperação para promover políticas brasileiras bem-sucedidas em matéria de valorização, divulgação e co-oficialização de línguas indígenas. Destaco, em particular, tratativas para realização de exposição relacionada ao Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes, de Curt Nimuendajú, registrado como Memória do Mundo em 2017; ofícina de boas práticas brasileiras no âmbito do registro; e divulgação da metodologia de constituição do Inventário Nacional de Diversidade Linguística.

55. No âmbito do Setor de Acesso universal à Informação, programa de maior relevância para o Brasil é o Atlas das Línguas da UNESCO. Trata-se de tema particularmente sensível, visto que experiências anteriores foram frustradas por contestações ao tratamento de dados em ambas as tipologias de matrizes (dados das línguas faladas em cada país e dados linguísticos para cada língua pluricêntrica). Desse modo, a Delegação atuou para garantir a presença do acadêmico brasileiro Gilvan Muller de Oliveira no Comitê Científico do projeto, de modo que os capítulos do Brasil e da Língua portuguesa possam ser redigidos consoante as metodologias desenvolvidas pelo país e tornar-se arquétipos para outros capítulos a serem desenvolvidos por outros países e grupos de línguas.

56. O setor de Comunicação e Informação da UNESCO tem ainda atuação destacada por meio de sua Divisão de Liberdade de Expressão e Desenvolvimento de Mídia, que implementa atividades que visam à promoção do livre fluxo de informação. Suas principais tarefas contemplam ações junto a governos, instituições públicas e sociedade civil, no intuito de sensibilizá-las para questões relativas à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa.

57. Sob minha gestão, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a UNESCO estabeleceram parceria no quadro da cooperação entre a Organização e o poder judiciário brasileiro para a realização de curso de “formação de formadores” na área de liberdade de expressão, acesso à informação e segurança de jornalistas voltado para magistrados e operadores de justiça dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOPs). O curso foi inaugurado em 23 de maio de 2022. Anteriormente, em 2021, a cooperação da UNESCO com o poder judiciário resultara no lançamento da publicação "Normas jurídicas sobre liberdade de expressão: guia prático para o poder judiciário na África", destinada a juízes, promotores, advogados e outros atores jurídicos, representantes da sociedade civil e empresas da área de mídia.

58. O Brasil participa ainda, ativamente, do tema de segurança de jornalistas, informando o Secretariado sobre os casos de violência contra profissionais de mídia e tomando parte de Grupo de Amigos dedicado à segurança dos jornalistas. Na qualidade de Presidente da Conferência Geral da UNESCO, participei, em maio de 2023, em Punta del Este, Uruguai, das atividades de celebração da Conferência Global do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, evento realizado regularmente pela UNESCO, em linha com a Declaração de Windhoek para o Desenvolvimento de uma Imprensa Livre e Pluralista na África, adotada em 3 de maio de 1991, e a proclamação da data, dois anos depois, pela

13

Assembleia Geral das Nações Unidas, como ocasião para comemorar o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. O evento contou com a participação do Presidente do Uruguai, Luis Lacale Pou, e da Diretora-Geral da UNESCO, Audrey Azoulay. Na ocasião, organizei, como Presidente da Conferência Geral da UNESCO, Reunião de Alto Nível com os Presidentes da AGNU, Abdulla Shahid (em participação "virtual"), e do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Federico Villegas. Ao fim do encontro, emitiu-se comunicado negociado entre as três Presidências, em iniciativa inédita.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO)

Candidata: EMBAIXADORA PAULA ALVES DE SOUZA

PERFIL DO CANDIDATO

A embaixadora Paula Alves de Souza integra os quadros do Ministério das Relações Exteriores desde 1994. Ao longo de sua carreira, teve experiências em diversas áreas de atuação da diplomacia brasileira, em postos no exterior e no Brasil. Nascida em 22 de julho de 1963, é graduada em Ciência Política pelo Richmond College (Londres, Reino Unido, 1989), e é mestre em Relações Internacionais pela London School of Economics and Political Science (Londres, Reino Unido, 1991).

Egressa do Instituto Rio Branco em 1994, atuou inicialmente na Divisão das Nações Unidas, até sua designação para a Embaixada do Brasil em Washington, como Segunda Secretária, onde esteve encarregada do Setor de Administração e, posteriormente, do Setor de Política Interna e de Relações com o Congresso norte-americano. Foi, em seguida, lotada na Embaixada do Brasil em Buenos Aires (2002-2005) como Primeira Secretária, ocasião em que chefiou o Setor de Imprensa, exercendo ali as funções de diplomacia pública junto à comunidade jornalística local e brasileira. Serviu, por fim, na Embaixada do Brasil em Pequim (2005-2007), onde esteve encarregada do Setor de Administração e, em seguida, do Setor Cultural. Foi responsável pela realização da primeira Semana de Cinema Brasileiro em Pequim, dando início à negociação do Acordo de Coprodução Cinematográfica Brasil-China, assinado pelos dois países em 2017.

Retornando a Brasília, chefiou a Divisão de Promoção do Audiovisual (2008 a 2013), criada em 2007. Durante sua gestão, foram estabelecidas diretrizes para a divulgação do audiovisual brasileiro no exterior, com o estabelecimento de linhas de ação para: a capacitação de profissionais; para o desenvolvimento de projetos de coprodução cinematográfica internacional; para a comercialização do audiovisual brasileiro no exterior; e para a atração de filmagens internacionais para o Brasil. Em coordenação com o então Ministério da Cultura, presidiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de fortalecimento e regulamentação das atividades das *film comissions* nacionais (2009).

Assumiu, entre 2014 e 2015, a chefia da Divisão de Pagamentos e a direção do Departamento do Serviço Exterior, instância responsável pela política de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, permitindo-lhe maior aprimoramento de suas habilidades de gestão de recursos públicos - humanos e materiais.

Em novembro de 2016, foi designada Diretora do Departamento Cultural e Educacional, unidade responsável pela elaboração e pela condução da diplomacia brasileira nas áreas de cultura e educação, por meio da difusão internacional das manifestações da indústria criativa brasileira, da promoção da Língua Portuguesa e da cooperação educacional do Brasil com o exterior. Participou ativamente do estabelecimento da marca identitária “Instituto Guimarães Rosa”, desde março de 2022 – medida que resulta do amadurecimento institucional e de experiências acumuladas ao longo de mais de 60 anos de existência do departamento.

Em sua função, representa, como titular, o Ministério das Relações Exteriores no Grupo Intersetorial de Coordenação para auxiliar na implementação do Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Técnica, concluído entre o Governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 1981. Integra igualmente o Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, como suplente, o Conselho Superior do Cinema.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) [1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO
Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

MISSÃO DO POSTO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pelo presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em sua atuação no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Coordenar a participação brasileira e a defesa dos interesses brasileiros, em articulação com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, nas diversas instâncias políticas, setoriais e técnicas da UNESCO, de maneira a garantir que o interesse nacional seja plasmado nas discussões intergovernamentais, bem como nas estratégias, conceitos e atividades desempenhadas pela UNESCO, em sua atuação internacional e em seus métodos de trabalho;

2. Aprofundar a concertação político-diplomática entre os estados membros da UNESCO na promoção de valores comuns e pontos-devista afins às necessidades dos países em desenvolvimento, com especial ênfase no reforço da presença brasileira no Secretariado da Organização, bem como em seus programas, redes, premiações e editais em geral;

3. Projetar a imagem do país e defender os interesses brasileiros em cada uma das grandes áreas sob o mandato da UNESCO: educação, ciências (naturais e sociais), cultura, comunicação e informação;

4. Acompanhar a execução das ações e dos projetos da UNESCO, com especial atenção àqueles que sejam executados em coordenação com o Escritório da Organização em Brasília, ou que envolvam parcerias com instituições brasileiras;

5. Aprofundar os contatos políticos e a cooperação com os demais estados membros e observadores associados, nas áreas sob mandato da UNESCO, em caráter complementar ao relacionamento bilateral entre o Brasil e esses países;

6. Contribuir para a projeção internacional da atuação brasileira dentro da Organização, divulgando as melhores práticas brasileiras em cada área do mandato da UNESCO e identificando oportunidades de cooperação;

7. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência; e

8 Contribuir para a ampliação do alcance, da projeção, visibilidade e prestígio da língua portuguesa no âmbito da UNESCO, bem como das manifestações culturais e do patrimônio material/imaterial dos países falantes do idioma.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE

I - PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS;

[**NOTA:** A atuação da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dá-se fundamentalmente no âmbito de temas relativos às áreas de mandato da Organização (educação, cultura, ciências, comunicação e informação) e não inclui atribuições diretamente relacionadas à promoção de comércio e investimentos. As metas e indicadores abaixo elencados referem-se, portanto, a atividades que podem contribuir indiretamente para a promoção da imagem internacional do Brasil, com impactos sobre a promoção de comércio e investimentos]

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. Acompanhar, relatar e avaliar discussões sobre temas com repercussões para a agenda de comércio e investimentos entre os Estados membros e no âmbito do Secretariado da UNESCO (por exemplo nas áreas de serviços de educação, ciência e tecnologia, incluindo inteligência artificial e ciência aberta, economia e indústrias criativas, turismo, entre outras);

2. Acompanhar e informar sobre oportunidades de participação de instituições brasileiras, do setor público como do setor privado, em programas ou iniciativas da UNESCO com possíveis impactos sobre áreas como a economia criativa, turismo e desenvolvimento sustentável – a exemplo da rede de cidades criativas (que conta atualmente com 12 cidades brasileiras), da rede de cidades de aprendizagem (integrada por 2 cidades brasileiras) e do programa de Geoparques (atualmente integrado por 3 geoparques brasileiros);

3. Em articulação com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, propor atividades que dêem visibilidade a iniciativas brasileiras que possam atrair investimentos e cooperação no âmbito da cultura, educação, ciência e tecnologia, inovação, desenvolvimento sustentável, turismo, economia criativa e parcerias público-privadas;

4. Facilitar e apoiar contatos e iniciativas para fomentar o conhecimento mútuo entre instituições brasileiras, de natureza pública ou privada, interessadas em ampliar sua atuação no âmbito da UNESCO, com base em convergências com os valores plasmados na Constituição da UNESCO;

5. Buscar maior envolvimento do setor privado brasileiro com atividades e programas da UNESCO, com vistas a permitir maior espaço de projeção internacional e visibilização de boas práticas empresariais brasileiras que guardem relação com as áreas de atuação e valores da UNESCO.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de participações em eventos ou propostas de iniciativas voltadas à participação do setor privado em programas e atividades da UNESCO.

2. Número de iniciativas para mapeamento e divulgação de oportunidades de participação de entidades e projetos brasileiros em programas da UNESCO.

3. Variação percentual da expansão da participação brasileira em redes e programas da UNESCO com potencial impactos sobre setores como economia criativa, educação, turismo e desenvolvimento sustentável.

4. Variação percentual da expansão de projetos de cooperação desenvolvidos por entidades brasileiras com participação da UNESCO.

5. Número de expedientes telegráficos sobre temas ou iniciativas com possíveis impactos para a promoção do comércio e de investimentos.

II - RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS;

[**NOTA:** A atuação da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dá-se fundamentalmente no âmbito multilateral. Ainda assim, o contato frequente com os demais Estados membros da UNESCO proporciona oportunidade para o aprofundamento das relações políticas bilaterais.]

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Por meio do contato regular com os demais Representantes Permanentes dos estados membros junto à UNESCO, obter informações sobre as conjunturas nacionais e a atuação internacional dos países-membros, no que tange às áreas de competência da Organização (educação, ciências, cultura, comunicação e informação), a fim de contribuir com subsídios para a formulação da política externa brasileira para as relações bilaterais com esses países;

2. Acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e as Embaixadas do Brasil, no exterior, o desenvolvimento de temas politicamente sensíveis nas mais altas instâncias de governança da UNESCO e suas repercussões no âmbito bilateral;

3. Colaborar na articulação de reuniões bilaterais entre autoridades brasileiras e representantes dos demais países-membros à margem de reuniões dos principais órgãos da UNESCO, tais como a Conferência-Geral, o Conselho Executivo, os Comitês do Patrimônio Mundial e do Patrimônio Imaterial, o Comitê de Alto Nível da Agenda 2030 de Educação, a Reunião Global de Educação, a Comissão Oceanográfica Intergovernamental e o Comitê Intergovernamental de Bioética, entre outros;

4. Desenvolver iniciativas para cooperação bilateral ou trilateral junto a países-membros da UNESCO, nas áreas de educação, ciências, cultura, comunicação e informação, ao amparo do arcabouço institucional da Organização; e

5. Realizar gestões junto aos Representantes Permanentes dos Estados membros da UNESCO para angariar apoio a candidaturas brasileiras dentro da Organização e em outros organismos multilaterais.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos que transmitam informações sobre a conjuntura nacional, a atuação internacional dos países-membros nas áreas sob mandato da UNESCO, e o desenvolvimento de temas politicamente sensíveis para as relações bilaterais do Brasil;
2. Número de reuniões bilaterais à margem dos eventos da UNESCO;
3. Número de iniciativas bilaterais ou trilaterais desenvolvidas ao amparo do arcabouço institucional da UNESCO;
4. Número de apoios obtidos de Delegações representadas junto à UNESCO para candidaturas brasileiras na própria Organização ou em outros organismos multilaterais.

III - ATUAÇÃO JUNTO A ORGANISMOS REGIONAIS OU MULTILATERAIS, INCLUINDO CANDIDATURAS, REUNIÕES OFICIAIS E PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Acompanhar e defender os interesses e perspectivas brasileiros nas atividades desenvolvidas pela Organização nas áreas de seu mandato: educação, ciências, cultura, comunicação e informação;

2. Preparar, coordenar, acompanhar e relatar a participação brasileira nas reuniões periódicas dos principais órgãos de governança da UNESCO, como a Conferência-Geral e o Conselho Executivo, assim como nas diferentes assembleias, comitês e comissões setoriais, de modo a assegurar que as perspectivas do Brasil e o interesse nacional estejam refletidos nas decisões dos respectivos órgãos;

3. Preparar, coordenar, acompanhar e relatar a participação brasileira em reuniões preparatórias e extraordinárias, bem como em grupos de trabalho constituídos *ad hoc*, de modo a assegurar que as perspectivas do Brasil e o interesse nacional estejam refletidos nas decisões das respectivas reuniões ou grupos;

4. Acompanhar e relatar as reuniões ministeriais extraordinárias organizadas pela UNESCO ou com a especial participação da UNESCO, a exemplo da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais e Desenvolvimento Sustentável – MONDIACULT (Cidade do México) e da Cúpula das Nações Unidas para Transformação da Educação (Nova York), ambas de setembro de 2022, e seus desdobramentos;

5. Preparar, coordenar, acompanhar e relatar a participação brasileira no âmbito de grupos de concertação política e diplomática dentro da Organização, em particular o Grupo de Países da América Latina e do Caribe (GRULAC), o Grupo de Países-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), e o Grupo de Países dos BRICS (Brasil, China, Índia e África do Sul), de modo a assegurar que as perspectivas do Brasil e o interesse nacional estejam refletidos na atuação dos respectivos grupos na UNESCO;

6. Acompanhar e promover iniciativas que favoreçam as relações do Brasil com os países do Grupo Africano, no contexto da prioridade estratégica da UNESCO para a África, com ações transversais em todos os setores da Organização;

7. Preservar e fortalecer o mandato da UNESCO, com vistas a evitar que a Organização venha a ser utilizada como plataforma para embates políticos que ultrapassem sua competência específica como agência especializada das Nações Unidas;

8. Contribuir com as ações da UNESCO voltadas à implementação da Agenda 2030 e à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sob suas áreas de competência, em especial em relação ao ODS 4 (Educação de Qualidade), buscando assegurar que as perspectivas e necessidades brasileiras estejam refletidas nas estratégias desenvolvidas pela UNESCO;

9. Angariar o apoio dos demais estados membros da UNESCO às candidaturas brasileiras no âmbito da própria Organização e em outros organismos internacionais;

10. Acompanhar a execução das ações e dos projetos da UNESCO, com especial atenção àqueles que sejam executados em coordenação com o Escritório da Organização em Brasília, ou que envolvam parcerias com instituições brasileiras;

11. Facilitar a comunicação do Secretariado da UNESCO e das presidências da Conferência-Geral e do Conselho Executivo com as instâncias governamentais brasileiras envolvidas nas atividades e iniciativas da Organização; e

12. Acompanhar e subsidiar autoridades brasileiras por ocasião de visitas oficiais e reuniões de trabalho na sede da Organização em Paris ou em reuniões dos órgãos da UNESCO em sedes temporárias, em outros lugares do mundo.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos com relatos de reuniões promovidas no âmbito dos órgãos de governança da UNESCO e de suas assembleias, comitês, comissões e grupos de trabalho setoriais;

2. Número de projetos de decisão e emendas apresentadas ou co-patrocinadas pelo Brasil no âmbito dos órgãos de governança da UNESCO e de suas assembleias, comitês, comissões e grupos de trabalho setoriais;

3. Número de iniciativas acordadas com grupos de concertação política e diplomática dentro da Organização, como o GRULAC, o Grupo da CPLP, o BRICS e o Grupo Africano;

4. Número de candidaturas brasileiras bem-sucedidas para os órgãos de governança da UNESCO e para suas assembleias, comitês, comissões e grupos de trabalho setoriais;

5. Número de visitas oficiais de autoridades brasileiras à UNESCO e de participações de autoridades brasileiras em eventos da Organização;

6. Número de contatos intermediados entre o Secretariado da UNESCO e os representates da Organização e as instâncias governamentais brasileiras;

7. Número de ações adotadas pela UNESCO com vistas à implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

8. Número e dimensão de projetos executados em coordenação com o Escritório da UNESCO em Brasília ou em parceria com instituições brasileiras.

IV - PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Promover a imagem e a cultura do Brasil e de seus produtos e serviços, por meio das ferramentas de diplomacia pública, visando à divulgação de informações atualizadas e precisas;

2. Assegurar que as iniciativas e atividades nacionais que contem com o apoio institucional da UNESCO apresentem uma imagem do Brasil adequada à riqueza e diversidade da cultura nacional;

3. Acompanhar as candidaturas brasileiras às Listas do Patrimônio Mundial e do Patrimônio Imaterial, às Redes Mundiais de Geoparques e de Reservas da Biosfera, às Redes de Cidades Criativas e de Cidades de Aprendizagem da UNESCO, e contribuir para a ampliação da presença brasileira em todos esses registros, inclusive como elemento de promoção da "marca Brasil";

4. Promover a valorização do Brasil como destino turístico, por meio da divulgação de informações sobre suas cidades, seus sítios culturais, naturais e mistos, seus elementos culturais imateriais, e seus parques e reservas ecológicas incluídos nas listas e nas redes da UNESCO;

5. Divulgar destinos brasileiros relacionados ao resgate de memórias históricas, em especial os sítios de memória incluídos na Lista do Patrimônio Mundial.

6. Desenvolver iniciativas voltadas à divulgação das artes, da música, da literatura e da promoção audiovisual brasileira no âmbito da UNESCO, inclusive com a restauração dos seis jardins desenhados pelo arquiteto e paisagista brasileiro Roberto Burle Marx para a sede da Organização;

7. Contribuir para a difusão da língua portuguesa como uma das vertentes para promoção internacional do multilinguismo e da diversidade linguística, com ênfase na presença da variante brasileira da língua portuguesa;

8. Utilizar a efeméride do 5 de maio (Dia Mundial da Língua Portuguesa, reconhecido pela 40ª Conferência Geral da UNESCO -2019) como ferramenta de diplomacia cultural, promovendo ações que confiram visibilidade, projeção e prestígio ao idioma.

9. Assegurar a preservação e a difusão do conhecimento acerca de acervos documentais brasileiros, por meio de sua inclusão no Registro do Programa "Memória do Mundo" da UNESCO;

10. Desenvolver iniciativas conjuntas com a UNESCO para a preservação e a promoção dos museus e arquivos brasileiros e, em especial, para recuperação do Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro; e

11. Promover o Brasil como destino acadêmico, divulgando as iniciativas de cooperação educacional brasileiras e compartilhando boas práticas na área educacional junto aos demais países-membros.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de atividades e iniciativas brasileiras para as quais é concedido apoio institucional da UNESCO;

2. Número de candidaturas brasileiras bem-sucedidas às Listas do Patrimônio Mundial e Imaterial, às Redes Mundiais de Geoparques e de Reservas da Biosfera, e à Rede de Cidades Criativas da UNESCO;

3. Número de projetos e eventos realizados no âmbito da UNESCO para promoção da imagem do Brasil, de sua cultura, de seu turismo e da "marca Brasil";

4. Número de iniciativas e atividades alusivas à difusão da língua portuguesa promovidas no âmbito da Organização, bem como o engajamento dos Estados-membros da CPLP e atores externos nessas iniciativas;

5. Número de expedientes telegráficos sobre ações no âmbito da difusão da cultura brasileira, do Brasil como destino turístico e da língua portuguesa;

6. Número de acervos brasileiros incluídos no Programa "Memória do Mundo";

V - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar a crescente integração entre as áreas de mandato da UNESCO (educação, ciências, cultura, comunicação e informação) e as questões da agenda mundial relativas ao desenvolvimento sustentável e à mudança do clima, e contribuir para que a UNESCO possa aportar conhecimento técnico às discussões em curso nos principais fóruns internacionais sobre esses temas;

2. Apoiar e acompanhar as ações para implementação da Estratégia da UNESCO para Ação sobre a Mudança Climática (2017), com ações transversais no âmbito de todos os setores da Organização;

3. Apoiar e acompanhar a implementação dos princípios previstos na Declaração de Berlim sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (adotada no âmbito da UNESCO em 2021);

4. Participar das negociações atualmente em curso para adoção da "Política sobre Ação Climática e Patrimônio Mundial", com vistas a incorporar perspectivas relacionadas à mudança do clima aos processos relativos à preservação do patrimônio mundial, tanto natural como cultural, em consonância com as posições internacionais brasileiras;

5. Acompanhar a negociação de outros documentos normativos, declarações políticas e planos de ação da UNESCO em matéria ambiental, assegurando seu alinhamento aos princípios estabelecidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e no Acordo de Paris, e incorporando as perspectivas do Brasil sobre o tema;

6. Acompanhar as candidaturas brasileiras à Lista do Patrimônio Mundial, à Rede de Geoparques Mundiais e à Rede Mundial de Reservas de Biosfera da UNESCO, e contribuir para a ampliação no número de sítios naturais, sítios mistos, parques e reservas ecológicas brasileiras nas listas mantidas pela Organização;

7. Apoiar e acompanhar as iniciativas no âmbito da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) relacionadas ao monitoramento da implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 14.3.1 (acidez dos oceanos) e 14.a (capacidade científica sobre oceanos) da Agenda 2030 quanto à Decada das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030);

8. Apoiar e acompanhar as iniciativas do Programa Hidrológico Internacional (PHI) relativas ao monitoramento da implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável no. 6 da Agenda 2030, relativo a água e saneamento;

9. Contribuir para a observância das premissas de soberania e cooperação que orientam a posição brasileira em relação ao tema da gestão de recursos hídricos

nos fóruns em que a UNESCO lidera a mobilização de países, como o Programa Mundial de Avaliação da Água (World Water Assessment Programme, WWAP) e o Programa Regional de Ecohidrologia;

10. Apoiar e acompanhar iniciativas relacionadas à ação climática no âmbito dos Programas "O Homem e a Biosfera" (MAB), tais como a Plataforma sobre Clima, Risco e Resiliência para a América Latina e o Caribe; e

11. Apoiar as ações da UNESCO para a prevenção e o enfrentamento de desastres naturais, bem como para a recuperação de áreas atingidas por desastres naturais, dentro das áreas de seu mandato.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos com relatos de reuniões promovidas pela UNESCO em que sejam abordados temas relativos ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à ação climática;

2. Número de projetos de decisão e emendas apresentados ou co-patrocinados pelo Brasil no âmbito dos diferentes órgãos da UNESCO, sobre temas relativos ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à ação climática;

3. Número de candidaturas de sítios naturais, de sítios mistos, de parques e de reservas ecológicas brasileiras incluídos na Lista do Patrimônio Mundial, na Rede de Geoparques Mundiais e na Rede Mundial de Reservas de Biosfera da UNESCO;

4. Número de projetos e iniciativas brasileiras apresentados no âmbito da COI, do PHI e do MAB.

VI - COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar e participar dos debates relativos à gestão internacional dos temas científicos, no âmbito do Comitê Intergovernamental de Bioética, da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) e das reuniões periódicas relativas aos setores de Ciências Naturais e de Ciências Sociais e Humanas da UNESCO.

2. Apoiar e colaborar com o processo de implementação da Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta e outras iniciativas visando a assegurar não apenas maior circulação e acessibilidade ao conhecimento e aos dados científicos, mas também ampliação do diálogo da ciência com a sociedade;

3. Apoiar e participar dos debates, no âmbito da UNESCO, relativos ao tema da inteligência artificial (IA), particularmente no que se refere ao acesso à informação, ao conhecimento, à ciência e à pesquisa; a suas implicações éticas, no direito à privacidade e à liberdade de expressão; à coleta, à gestão e ao uso de dados para o desenvolvimento da IA; aos temas associados a governança da IA, políticas públicas, e adoção de sistemas de IA; assim como ao estabelecimento de marco legal adequado que possa subsidiar o desenvolvimento de aplicações éticas, transparentes e confiáveis baseadas em IA.

4. Acompanhar a implementação da Estratégia da UNESCO sobre Inovação Tecnológica na Educação, principalmente no que se refere à redução do chamado “hiato digital” por meio do desenvolvimento de plataformas virtuais, da redução dos custos do acesso a essas ferramentas e da capacitação técnica de professores e alunos;

5. Monitorar o Programa de Cátedras e Redes UNITWIN, que tem por objetivo ampliar as redes de conhecimento entre universidades, organizações governamentais e não-governamentais, e outras instituições ligadas ao ensino superior, por meio da troca de conhecimentos, do treinamento e da pesquisa conjunta; e ampliar a participação de instituições e programas brasileiros (atualmente 27 cátedras UNESCO e 2 instituições participantes da rede UNITWIN); e

6. Garantir a fluidez do fluxo de informações entre os órgãos de governança, o Secretariado e as diferentes instâncias da UNESCO, e as áreas competentes do Governo brasileiro nas diversas iniciativas de cooperação em andamento para a promoção da cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos com relatos de reuniões promovidas pela UNESCO em que sejam abordados temas relativos à gestão internacional dos temas científicos;

2. Número de projetos de decisão, emendas e iniciativas propostos ou co-patrocinados pelo Brasil no âmbito do Comitê Intergovernamental de Bioética, da COI e das reuniões periódicas relativas aos setores de Ciências Naturais e de Ciências Sociais e Humanas da UNESCO;

3. Número de iniciativas e atividades propostos ou co-patrocinados pelo Brasil acerca dos temas relativos à inteligência artificial e à redução do “hiato digital” na educação;

4. Número de universidades, organizações governamentais e não-governamentais, e outras instituições de ensino superior brasileiro incluídos no Programa de Cátedras e Redes UNITWIN.

VII - COOPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA;

[**NOTA:** A atuação da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dá-se fundamentalmente no âmbito de temas relativos às áreas de mandato da Organização (educação, cultura, ciências, comunicação e informação) e não inclui atribuições diretamente relacionadas a temas de saúde e defesa.]

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar e participar dos debates relativos à gestão internacional dos temas educacionais, no âmbito do Comitê Diretivo de Alto Nível da Agenda 2030 da Educação, da Reunião Global de Monitoramento da Educação (GEM) e de reuniões extraordinárias de dimensão global, como a Cúpula das Nações Unidas para Transformação da Educação (Nova York), em setembro de 2022, contribuindo para o fortalecimento do arcabouço normativo multilateral na área de educação em linha com as prioridades e interesses brasileiros;

2. Acompanhar os trabalhos da Rede de Cidades de Aprendizagem da UNESCO, voltada ao compartilhamento de boas práticas em política de educação entre municípios de todo o mundo;

3. Acompanhar as iniciativas do Projeto da Rede de Escolas Associadas da UNESCO (PEA), que visa ao intercâmbio entre cerca de 11 mil instituições educacionais em 180 países, particularmente nas áreas de métodos e materiais educacionais inovadores, fomento à cultura da paz, diálogo intercultural, desenvolvimento sustentável e educação de qualidade;

4. Apoiar e participar dos debates relativos à gestão internacional dos temas culturais, no âmbito dos órgãos de governança relativos às seis convenções culturais da UNESCO, e em reuniões extraordinárias de dimensão global, como a Conferência Mundial sobre Políticas Culturais e Desenvolvimento Sustentável – MONDIACULT (Cidade do México), contribuindo para o fortalecimento do arcabouço normativo multilateral na área de cultura;

5. Apoiar as ações da UNESCO para monitorar e aprimorar a preservação do patrimônio da humanidade, tanto natural como cultural, material como imaterial, no âmbito da Convenção de 1972 para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural e da Convenção de 2003 para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial;

6. Implementar iniciativas de cooperação na área de patrimônio cultural com países da América Latina e da CPLP, especialmente por meio do Centro Lúcio Costa (“centro de categoria 2” sob os auspícios da UNESCO situado no Rio de Janeiro e administrado pelo IPHAN);

7. Contribuir com as iniciativas da UNESCO para promover o combate ao tráfico ilícito da propriedade cultural e sua repatriação aos países de origem, por meio da Convenção de 1970 relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais;

8. Contribuir com as iniciativas da UNESCO para promover a diversidade cultural e fomentar as indústrias culturais e criativas, no âmbito da Convenção de 2005 sobre a Proteção e a Promoção da Diverdade das Expressões Culturais e da Rede de Cidades Criativas;

9. Apoiar as ações da UNESCO para defesa da liberdade de expressão, proteção de jornalistas e combate à desinformação;

10. Contribuir, no âmbito das áreas de atuação da UNESCO, para o fortalecimento da cultura da paz e do diálogo e para a gestão pacífica das controvérsias internacionais.

11. Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da Convenção da Haia de 1954 para Proteção dos Bens Culturais em Casos de Conflito Armado para preservação de patrimônios culturais, tanto materiais como imateriais, em situações de conflito;

12. Apoiar ações da UNESCO para recuperação e reconstrução de áreas atingidas por conflitos armados e outras situações emergenciais, como as Iniciativas “Reviving the Spirit of Mosul” e “Li Beirut”, e o planejado envio de missão técnica à região do Nagorno-Karabakh;

13. Acompanhar e contribuir com as iniciativas transversais nos diferentes setores da UNESCO para fazer frente às consequências da pandemia de “covid-19” em seu impacto sobre todas as áreas de mandato da Organização, em especial educação e cultura;

14. Garantir a fluidez na troca de informações entre os órgãos de governança, o Secretariado e as diferentes instâncias da UNESCO, e as áreas competentes do Governo brasileiro nas diversas iniciativas de cooperação em andamento para a promoção da cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

15. Promover a presença da língua portuguesa nas diferentes instâncias da UNESCO em coordenação com os demais países da CPLP, aproveitando-se, em particular, das oportunidades decorrentes da celebração anual (5 de maio), na UNESCO, do Dia Mundial da Língua Portuguesa;

16. Divulgar a língua portuguesa, em sua variante brasileira, a formadores de opinião vinculados à UNESCO por meio de atividades gestadas em coordenação com a SERE; e

17. Coordenar-se com a CPLP para fortalecer as interações culturais, educacionais e científicas entre os países da Comunidade nos programas da UNESCO.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos com relatos de reuniões promovidas pela UNESCO sobre temas relativos à cooperação internacional nas áreas de cultura e educação;

2. Número de projetos de decisão e emendas apresentados ou co-patrocinados pelo Brasil no âmbito dos diferentes órgãos da UNESCO sobre temas relativos à cooperação internacional nas áreas de cultura e educação;

3. Número de cidades brasileiras incluídas na Rede de Cidades de Aprendizagem da UNESCO e de escolas brasileiras incluídas na Rede de Escolas Associadas da UNESCO;

4. Número de projetos de cooperação na área cultural desenvolvidos com a participação do Brasil, inclusive no âmbito do Centro Cultural Lúcio Costa;

5. Número de cidades brasileiras incluídas na Rede de Cidades Criativas da UNESCO;

6. Número de expedientes telegráficos com relatos de atividades promovidas pela UNESCO em defesa da liberdade de expressão, da proteção de jornalistas e do combate à desinformação;

7. Número de expedientes telegráficos com relatos de atividades promovidas pela UNESCO voltadas para a promoção da cultura da paz e do diálogo, para a preservação de bens culturais em casos de conflito armado e para reconstrução de áreas atingidas por conflitos armados e outras situações emergenciais;

8. Número de projetos, emendas e iniciativas brasileiras ou co-patrocinadas pelo Brasil, relativos às ações para fazer frente às consequências mundiais da pandemia de “Covid-19” sobre a educação, as ciências, a cultura, a comunicação e a informação;

9. Número de atividades realizadas para a divulgação da língua portuguesa no âmbito da UNESCO;

10. Número de projetos culturais, educacionais e científicos compartilhados com os demais países da CPLP.

VIII - COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E O COMBATE ÀS DESIGUALDADES;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Apoiar e acompanhar o processo preparatório, a negociação de documentos normativos, declarações políticas e planos de ação, assim como a realização de reuniões sobre temas de natureza social, especialmente no âmbito do Programa para Gestão de Transformações Sociais da UNESCO (MOST), que promove a interação entre a pesquisa acadêmica e a formulação de políticas públicas sob a ótica das humanidades, da filosofia e das transformações sociais;

2. Apoiar e contribuir para a promoção da igualdade de gênero como prioridade estratégica da UNESCO, por meio de ações transversais em todos as áreas da Organização;

3. Apoiar e contribuir com programas e iniciativas do Setor de Ciências Sociais e Humanas da UNESCO e de outras áreas da organização, relacionados ao combate ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

4. Ampliar e aprofundar iniciativas relativas ao Programa “Rota dos Escravizados”, que tem como objetivo preservar a história e promover a pesquisa científica relacionada à escravidão, assim como ampliar a conscientização sobre o assunto; e ao projeto “História Geral da África”, tanto no que se refere à publicação dos volumes da obra quanto à sua utilização pedagógica;

5. Apoiar os esforços da Organização, no âmbito da Convenção de 2005 sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e da Rede de Cidades Criativas da UNESCO, para impulsionar as indústrias culturais e criativas como mecanismo para transformação das sociedades a partir do âmbito local;

6. Apoiar e colaborar com iniciativas de identificação e combate à exclusão e às desigualdades no acesso à educação, no âmbito da Reunião Global de Monitoramento Educação (GEM);

7. Acompanhar a implementação da Convenção contra a Dopagem no Esporte e as reuniões de suas Conferências das Partes;

8. Acompanhar e contribuir para iniciativas como o “Fit for Life”, desenvolvido pelo Setor de Ciências Sociais e Humanas da UNESCO, como ferramenta para enfrentar os efeitos da pandemia de “covid-19” em crianças e adolescentes e promover a integração dos jovens por meio do esporte; e

9. Garantir a fluidez do fluxo de informações entre os órgãos de governança, o Secretariado e as diferentes instâncias da UNESCO, e as áreas competentes do Governo brasileiro nas diversas iniciativas de cooperação em andamento para a promoção do desenvolvimento socioeconômico e o combate às desigualdades.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de expedientes telegráficos com relatos de reuniões promovidas pela UNESCO sobre temas relativos à promoção do desenvolvimento socioeconômico e ao combate às desigualdades;

2. Número de projetos de decisão e emendas apresentados ou co-patrocinados pelo Brasil no âmbito dos diferentes órgãos da UNESCO sobre temas relativos à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao racismo e às diferentes formas de discriminação e à redução das desigualdades no acesso à educação;

3. Número de projetos e iniciativas desenvolvidos pelo Brasil no âmbito do Programa “Rota dos Escravizados” e ao projeto “História Geral da África”;

4. Número de projetos e iniciativas de interesse do Brasil apoiados pela UNESCO sob o arcabouço da Convenção de 2005 sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e da Rede de Cidades Criativas da UNESCO;

5. Número de iniciativas de interesse do Brasil desenvolvidos pela UNESCO para utilização do esporte como ferramenta para promoção do desenvolvimento socioeconômico e do combate às desigualdades.

IX - APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR;

[**NOTA:** A atuação da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO dá-se fundamentalmente no âmbito de temas relativos às áreas de mandato da Organização (educação, cultura, ciências, comunicação e informação) e não inclui atribuições diretamente relacionadas ao apoio às comunidades brasileiras no exterior.]

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Em coordenação com a Secretaria de Estado e com os setores envolvidos na assistência consular, articular iniciativas de divulgação de bolsas e editais no âmbito da UNESCO que possam beneficiar brasileiros no exterior, bem como facilitar o acesso a informações sobre participação.

2. Apoiar iniciativas de fortalecimento de uma cultura da paz e de combate à xenofobia, que beneficiem as comunidades brasileiras no exterior.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de cidadãos brasileiros no exterior beneficiados por bolsas, premiações ou editais da UNESCO;

2. Número de iniciativas, projetos ou propostas que favoreçam, uma cultura de paz, tolerância, convivência democrática e combate à xenofobia.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22248.87268-27

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo da diplomata.

A senhora PAULA ALVES DE SOUZA é filha de Carlos Eduardo de Affonseca Alves de Souza e de Beatriz do Amaral Alves de Souza. Nasceu em 22 de julho de 1963, em Buenos Aires, Argentina (brasileira, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946).

SF/22248.87268-27

No ano de 1989, concluiu o curso de Ciência Política pelo *Richmond College*, em Londres, Reino Unido. E, em 1991, o Mestrado em Relações Internacionais pela *London School of Economics and Political Science*, também em Londres.

Em 1993, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática. Em 2002, concluiu Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e, em 2012, o Curso de Altos Estudos, no qual defendeu a tese "A Internacionalização do Cinema Nacional: o Papel do Itamaraty".

Iniciou sua carreira, no ano de 1994, como Terceira-Secretária, tornando-se, em 1999, Segunda-Secretária; e em 2003, Primeira-Secretária. Por merecimento, em 2008, chegou a Conselheira; e, em 2013, a Ministra de Segunda Classe. Passou a Ministra de Primeira Classe em 2021.

Entre as funções desempenhadas pela diplomata indicada, no Brasil e no exterior, podemos mencionar: Segunda-Secretária e Primeira-Secretária na Embaixada em Buenos Aires (2002-05); Primeira-Secretária na Embaixada em Pequim (2005-07); Chefe da Divisão de Promoção do Audiovisual (2008-14); Chefe da Divisão de Pagamentos (2014-15); Diretora do Departamento do Serviço Exterior (2015-16); Diretora do Departamento Cultural (2016-22); e, desde este ano, Diretora do Instituto Guimarães Rosa. Em 2000, foi condecorada com a Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio, ainda, acompanhada de documento informativo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Unesco, organização que hoje conta com 193 estados membros e 10 membros associados.

Com a missão de combater a intolerância, a discriminação e o preconceito, e de promover um novo humanismo para forjar uma cultura de

paz lastreada na cooperação internacional nas áreas de educação, cultura e ciências, a Unesco surgiu em 1945 no pós-Segunda Guerra Mundial. A esse mandato original e com o fim de se adequar aos desafios contemporâneos, foram agregados temas relativos à comunicação e informação.

O Brasil é membro fundador da Unesco. Sua participação ativa tem garantido eleições contínuas de brasileiros para o Conselho Executivo da Organização e se reflete em visitas de alto nível à Unesco. Cumpre, ainda, ressaltar que a 41ª Conferência Geral é presidida pelo Brasil.

Junto à Organização, o Brasil busca defender os interesses da sociedade brasileira nos setores da educação, como a erradicação do analfabetismo, a promoção do ensino técnico profissionalizante, a maior inclusão e melhoria da qualidade do ensino, o treinamento de professores e o aprendizado ao longo da vida. Também interesses nos setores das ciências naturais, das ciências sociais e a preservação de nosso patrimônio cultural e natural são objeto da atuação brasileira.

O trabalho do Patrimônio Mundial no Brasil tem ensejado contribuições com os governos das esferas federal, estaduais e municipais, assim como da sociedade civil. Hoje, o Brasil possui 22 bens inscritos na lista do Patrimônio Mundial, pelo seu valor excepcional e universal para a cultura da humanidade. Desses 22 sítios, 14 são culturais, um é misto (Paraty) e sete são naturais. O primeiro a ser declarado foi a Cidade Histórica de Ouro Preto, em Minas Gerais, em 1980. Há, porém, outros marcos, como o Plano Piloto de Brasília (1987), o Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí (1991) e, mais recentemente, locais como o Sítio Arqueológico Cais do Valongo (2017) e o Sítio Roberto Burle Marx (2019), ambos no Rio de Janeiro.

Entre os elementos do Brasil inscritos nas Listas do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco, o primeiro a ser declarado foi o referente às expressões orais e gráficas dos Wajapis, população indígena do norte da Amazônia (2008). Ressalto, também, o Frevo do carnaval de Recife (2012) e o Círio de Nazaré em Belém do Pará (2013). O mais recente patrimônio cultural imaterial da organização é o Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão, declarado em 2019.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

SF/22248.87268-27

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22248.87268-27

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE *CARLA BARROSO CARNEIRO*
CPF.: 013.491.867-32

1970	Filha de José Pereira Carneiro e Dila Barroso Carneiro, nasce em Pirassununga/SP, em 21 de janeiro.
Dados Acadêmicos:	
1993-95	CPCD - IRBr
2002	CAD – IRBr
2003	Mestre na Sorbonne Nouvelle (Instituto de Altos Estudos da América Latina - IHEAL) em Altos Estudos de América Latina. Menção Très Bien. Tese intitulada "A Economia Politica do Acordo Brasil-FMI de 1998".
2006	Especialista em Economia pela Universidad de Los Andes (Colombia)
2008	Curso de Altos Estudos - Tese Intitulada "A Diplomacia Energética do Japão", aprovada com louvor.
Cargos:	
1995	Terceira-secretária
2000	Segunda-secretária
2005	Primeira-secretária, por merecimento
2008	Conselheira, por merecimento
2012	Ministra de segunda classe, por merecimento
2021	Ministra de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1995-97	Assistente na Secretaria de Planejamento Diplomático
1997-00	Assessora do Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos
2000-03	Embaixada do Brasil em Paris - Encarregada de Temas de OCDE e, posteriormente, Chefe do SECOM
2003-06	Embaixada do Brasil em Bogotá - Chefe do Setor de Cooperação Técnica e Educacional, Chefe do SECOM, encarregada de temas de energia
2006-08	Embaixada do Brasil em Tóquio - Chefe do Setor de Energia, Chefe do SECOM
2008-13	Chefe da Divisão de América Meridional IV
2013-15	Assessora Especial para Assuntos Internacionais da Casa Civil da Presidência da República
2015-19	Assessora Especial para Assuntos Internacionais do Ministério da Educação
2019-20	Assessora Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Cidadania
2020-	Chefe da Assessoria Especial Internacional do Ministério do Desenvolvimento Regional
Condecorações:	
1999	Medalha do Mérito Tamandaré
2011	Ordem do Rio Branco, Grau Comendador
2015	Ordem do Rio Branco, Grau Grande Oficial

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Representação do Brasil junto à FAO

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA – FAO

OSTENSIVO

Junho de 2022

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial:	FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*Food and Agriculture Organization*)
Mandato:	Eliminar a fome, melhorar a nutrição, aumentar a produtividade agrícola, elevar o nível de vida da população rural e contribuir para o crescimento da economia mundial.
Natureza:	Agência especializada e intergovernamental
Estados partes:	194 Estados e 1 Organização (União Europeia)
Estados associados:	2 Estados: Ilhas Faroe e Tokelau
Fundação:	16 de outubro de 1945
Ano de adesão do Brasil:	1945 (membro fundador)
Sede:	Roma, Itália (desde 1951, quando foi transferida de Washington, EUA)
Idiomas oficiais:	Inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo
Principais órgãos:	Conferência, Conselho, Conferências Regionais, Comitês Administrativos (Programa, Finanças, Questões Constitucionais e Jurídicas), Comitês Temáticos (Agricultura, Florestas, Pesca e Aquicultura, Segurança Alimentar, Produtos de Base)
Principais chefias:	Diretor-Geral, Qu Dongyu (aug/2019-atual); Vice-Diretor-Geral, Laurent Thomas; Vice-Diretora-Geral, Maria Helena Semedo; Vice-Diretora-Geral Beth Bechdol
Representante na Região:	Julio Berdegué, Representante da FAO para a América Latina e o Caribe
Representante no Brasil:	Rafael Zavala, Representante da FAO no Brasil
Representação brasileira:	Embaixador Fernando José Marroni de Abreu Representante Permanente do Brasil junto à FAO

PERFIS BIOGRÁFICOS

Qu Dongyu
Diretor-Geral da FAO

Nascido em 1963 em uma família de cultivadores de arroz na província chinesa de Hunan, Qu Dongyu estudou ciência da horticultura na "Hunan Agricultural University" e, em seguida, melhoramento de plantas e genética na Academia Chinesa de Ciências Agrícolas. Mais tarde, acrescentou a ciência ambiental a seu currículo ao obter um doutorado na Universidade de Wageningen, na Holanda. Antes de trabalhar na FAO, Qu trabalhou como Vice-Ministro da Agricultura e Assuntos Rurais da China, onde atuou em prol do desenvolvimento inclusivo e da disseminação de tecnologias inovadoras, em especial de informação e comunicação (TIC), em áreas rurais. Como vice-governador da Região Autônoma de Ningxia Hui, uma das regiões menos desenvolvidas da China, Qu formulou planos de ação voltados para a redução da pobreza, a prevenção e a redução do risco de desastres, o empoderamento das mulheres, o desenvolvimento do agroturismo e a criação de plataformas de aprendizagem projetadas para aumentar a confiança entre diferentes grupos étnicos. Além disso, participou da organização de grandes eventos, incluindo o Congresso Mundial da Batata,

o Congresso Internacional do Arroz e a Conferência Internacional sobre Proteção de Plantas, bem como de iniciativas multilaterais no âmbito da Organização Mundial do Comércio e do G20. Qu também atuou na concepção de projetos de Cooperação Sul-Sul com a FAO e o Banco Mundial.

Qu Dongyu foi eleito para o cargo de Diretor-Geral da FAO em primeiro turno, com maioria absoluta de 108 de 191 votos possíveis, tendo contado com apoio do Brasil. Desde que assumiu o cargo de Diretor-Geral, em agosto de 2019, tem atuado em favor de reformas estruturantes na Organização e do aumento da eficiência no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Destacam-se, entre as medidas implementadas pelo Diretor-Geral, a digitalização dos sistemas agro-alimentares, o estabelecimento de parcerias com o setor privado e a iniciativa "Hand-in-Hand", por meio da qual busca articular cooperação em favor de países de menor desenvolvimento relativo. No contexto da pandemia de COVID-19, Qu indicou que o foco principal da FAO deve ser o aprimoramento da resiliência da produção agrícola e a proteção das cadeias de suprimentos, a fim de evitar impactos negativos na segurança alimentar. Em seu mandato, foi aprovado o Marco Estratégico 2022-31, que atribui maior importância, na agenda da organização, a temas como digitalização, mudança do clima, economia circular e Saúde Única.

Laurent Thomas
Vice-Diretor-Geral

Laurent Thomas é responsável pela gestão das operações da FAO e de reformas gerenciais que aumentem a eficiência da organização. Nessa função, supervisiona as atividades do Escritório de Apoio a Escritórios Descentralizados, do Departamento de Serviços Corporativos da Organização, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Divisão de Recursos Humanos, do Centro de Investimentos da FAO e da Divisão para Assuntos de Conferência, Conselho e Protocolo, bem como ações relacionadas a emergências e à promoção de resiliência. Antes dessa posição, foi Subdiretor-Geral, chefiando o Departamento de Cooperação Técnica e Gestão de Programas da FAO. É agroeconomista e tem mais de 35 anos de experiência nas áreas de promoção do desenvolvimento e de assistência humanitária. Atuou por mais de uma década em países em desenvolvimento em pesquisa de sistemas agrícolas e extensão agrícola. Na FAO há mais de 28 anos, Thomas ocupou cargos de crescente responsabilidade gerencial em serviços de consultoria técnica, programação de investimentos, supervisão da rede de Escritórios Descentralizados da Organização e a gestão de programas dedicados a eliminar a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição; a tornar a agricultura, a silvicultura e a pesca mais produtivas e sustentáveis; a reduzir a pobreza rural; a possibilitar sistemas agrícolas e alimentares inclusivos e eficientes; e a aumentar a resiliência dos meios de subsistência aos desastres.

Maria Helena Semedo
Vice-Diretora-Geral

Nacional de Cabo Verde, Maria Helena Semedo foi nomeada Vice-Diretora-Geral pelo Conselho da FAO em 2013. Em seu país, exerceu as funções de Ministra da Pesca, Agricultura e Assuntos Rurais (1993-1995); Ministra Coordenadora do Comitê Interestadual para o Controle da Seca do Sahel (1993-1997); Ministra para Assuntos Marinhos (1995-1998); e Ministra do Turismo, Transportes e Oceanos (1998-2001).

Na FAO, Semedo atuou como Representante da Organização no Niger (2003-2008); Representante Subregional da África Ocidental e Vice-Representante Regional para a África (2008-2009), tornando-se a titular do Escritório em Acra e Diretora-Geral Assistente ainda em 2009. Como Vice-Diretora-Geral, ela concentra sob seu comando todas as áreas temáticas da Organização.

Beth Bechdol
Vice-Diretora-Geral

Beth Bechdol é responsável pelo trabalho de Parceria e Extensão da FAO, incluindo Parcerias e Colaboração da ONU, Mobilização de Recursos e Parcerias do Setor Privado, Cooperação Sul-Sul e Triangular. Ela também lidera programas na área de Produção e Proteção de Plantas e supervisiona o principal comitê consultivo técnico da FAO sobre agricultura – o Comitê de Agricultura (COAG) –, bem como o Secretariado da Convenção Internacional sobre a Proteção de Plantas (IPPC).

Antes de ingressar na FAO, Bechdol foi presidente e CEO da AgriNovus Indiana, iniciativa lançada em favor do desenvolvimento econômico daquele estado norte-americano, com foco no avanço do setor de agrociências e no apoio à formação e às atividades de novos cientistas e pesquisadores. Antes de sua atuação na AgriNovus, Bechdol foi Diretora de estratégias de agronegócio no escritório de advocacia Ice Miller LLP, com sede em Indianápolis. Ela também foi ex-vice-diretora do Departamento de Agricultura do Estado de Indiana. Em Washington, D.C., desempenhou funções importantes como as de chefe de gabinete do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos e como economista do Comitê de Agricultura do Senado. A Sra. Bechdol foi criada em uma fazenda na zona rural de Indiana. Recebeu seu diploma de bacharel em Direito Internacional e Temas Internacionais pela Georgetown University e concluiu seu mestrado na Purdue University em Economia Agrícola.

INFORMAÇÕES GERAIS

Agência especializada das Nações Unidas, de caráter intergovernamental, a FAO tem por mandato ajudar países a eliminar a fome, melhorar a nutrição, aumentar a produtividade agrícola, elevar o nível de vida da população rural e contribuir para o crescimento da economia mundial.

Desde a sua fundação, em 16 de outubro de 1945, a FAO mantém-se como um dos maiores organismos internacionais das Nações Unidas. Nas suas duas primeiras décadas, era a única fonte internacionalmente reconhecida de conhecimentos técnicos em alimentação, nutrição e agricultura. Atualmente, junto com o Programa Mundial de Alimentos (PMA), criado em 1961, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de 1977, a FAO segue sendo referência internacional em assuntos ligados a agricultura, alimentação, nutrição, desenvolvimento rural, florestas, pesca e aquicultura, entre outros.

A Organização é integrada por 195 Membros e 2 Estados Associados, sendo o Brasil um de seus fundadores. Entre os Membros, constam 194 Estados nacionais e a União Europeia, na categoria de organização. Seu Diretor-Geral, o chinês Qu Dongyu, encontra-se em seu primeiro mandato (2019-2023), para o qual foi eleito com 108 de 191 votos possíveis, tendo derrotado a francesa Catherine Geslain-Lanéelle (71 votos), que contava com apoio da União Europeia, e o georgiano David Kirvalidze (12 votos), apoiado pelos EUA. O Brasil atuou em prol da candidatura de Qu.

Estrutura e Governança:

A estrutura da FAO contempla instâncias consultivas e deliberativas, de natureza tanto técnica quanto política. É composta de conferência, conselho, comitês e outros órgãos estatutários.

- **Conferência:** órgão máximo de deliberação, que reúne, a cada dois anos, todos os Membros da FAO. Tem o propósito de rever os trabalhos da Organização e aprovar o Programa de Trabalho e Orçamento para o biênio

seguinte. O Diretor-Geral da FAO é eleito pela Conferência para um mandato de quatro anos, passível de uma única recondução.

- **Conselho:** é composto de 49 membros eleitos para um mandato de três anos. Supervisiona as questões orçamentárias e relativas ao programa de trabalho da organização. É assessorado por comitês técnicos e órgãos subsidiários, que reportam ao Conselho as questões orçamentárias e relativas ao programa de trabalho.

- **Comitês:** a estrutura da FAO contempla quatro Comitês técnicos: Agricultura (COAG), Florestas (COFO), Pesca e Aquicultura (COFI) e Produtos de Base (CCP); e três Comitês administrativos, de participação restrita: Programa; Finanças; e Questões Constitucionais e Jurídicas. O Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS ou CSA), que se reúne anualmente, e as Conferências Regionais, de frequência bienal, também são considerados órgãos diretores da FAO.

- **Outros órgãos estatutários:** a FAO conta com outros órgãos estatutários, cujo trabalho é de grande relevância e interesse para o Brasil. Entre eles estão a Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura (CGRFAA) e o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA). Também se enquadram nessa categoria órgãos considerados normativos ("rule-setting bodies") junto à Organização Mundial do Comércio (OMC): o Codex Alimentarius e a Comissão de Medidas Fitossanitárias (CPM), braço executivo da Convenção Internacional para Proteção de Vegetais (IPPC).

Assinado em 2001 e em vigor desde 2004, o TIRFAA tem por objetivo a conservação e o uso sustentável de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa de benefícios derivados de sua utilização, com vistas a uma agricultura sustentável e à segurança alimentar. Para tanto, o TIRFAA estabeleceu o primeiro mecanismo internacional de acesso e repartição de benefícios (ABS) e criou sistema de acesso facilitado a recursos genéticos de 64 cultivos, listados

em seu Anexo I, que formam a base de 80% da alimentação humana. Em setembro de 2022, ocorrerá, em Nova Délhi, a 9ª Sessão do Órgão Gestor do TIRFAA, cuja agenda inclui item referente ao aprimoramento do Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios, tema altamente controverso no âmbito do Tratado.

A FAO sedia, ademais, uma série de iniciativas globais e regionais voltadas a temas específicos e afins ao seu mandato e programa de trabalho. A Aliança Mundial pelos Solos (GSP)[1] e a Parceria Global sobre Bioenergia (GBEP)[2], por exemplo, contam com a associação do governo brasileiro. O secretariado opera em seis unidades principais, responsáveis pelos temas substantivos, além de um departamento administrativo. Listam-se abaixo as principais divisões de cada área, que sinalizam a amplitude e variedade do trabalho realizado pela Organização:

> a) Agricultura e Proteção ao Consumidor – produção e saúde animal; nutrição e proteção ao consumidor; produção e proteção de plantas; infraestrutura rural e agroindústrias; unidade de técnicas nucleares FAO/AIEA**;**

[1] http://www.fao.org/globalsoilpartnership/en/
[2] http://www.globalbioenergy.org/

b) Desenvolvimento Social e Econômico – desenvolvimento agrícola; estatísticas; comércio e mercados; gênero, equidade e emprego rural**;**
c) Pesca e Aquicultura – políticas de pesca e aquicultura; uso e conservação de recursos pesqueiros e de aquicultura**;**
d) Florestas – produtos, políticas e economia florestal; avaliação, manejo e conservação florestal**;**
e) Cooperação Técnica – políticas e desenvolvimento de programas; operações emergenciais e reabilitação; centro de investimentos**;**
f) Clima, Biodiversidade, Terra e Água – políticas para alimentação e agricultura sustentáveis e resiliência dos meios de vida no campo**;**
g) Serviços Corporativos e Recursos Humanos e Finanças.

No mandato de Qu Dongyu, foram aprovadas mudanças no organograma da FAO que envolvem a criação dos cargos de Economits-Chefe e da Cientista-Chefe.

Níveis de Representação:

A Organização possui cinco escritórios regionais, nove escritórios sub-regionais, cinco escritórios de ligação e 143 representações nacionais. A principal função desses escritórios e representações é a de identificar, planejar e implementar as ações prioritárias da FAO nos níveis regional, sub-regional e local. Os postos avançados da Organização também apoiam os países, por meio de assessoramento técnico, no desenvolvimento de políticas, programas e projetos voltados ao combate à fome e à desnutrição, ao desenvolvimento rural e agrícola e ao uso sustentável e eficiente dos recursos naturais.

Os cinco escritórios regionais dividem-se em: África Subsaariana (sede em Acra, Gana), Ásia e Pacífico (Bangkok, Tailândia), América Latina e Caribe (Santiago, Chile); Europa e Ásia Central (Budapeste, Hungria); e Oriente Próximo e Norte Africano (Cairo, Egito). O Representante da FAO para a América Latina e o Caribe é o mexicano Dr. Julio A. Berdegué (abril/2017-atual)

No Brasil, a Organização tem escritório em Brasília, e seu representante no país é Rafael Zavala, nacional do México. A atuação da FAO em território brasileiro abrange áreas como segurança alimentar e nutricional, redução da pobreza,

desenvolvimento rural, sanidade agropecuária, qualidade dos alimentos e gestão de recursos naturais.

Competência e Atribuições:

Entre as principais atribuições da FAO, estão:

- *Apoiar* países em desenvolvimento, mediante projetos de assistência técnica que integrem, numa visão holística, as três dimensões da sustentabilidade – ambiental, social e econômica;
- *Informar* sobre nutrição, alimentos, agricultura, florestamento e pesca, utilizando-se de informes (*newsletters*), relatórios, livros, revistas e dados em formato eletrônico;
- *Aconselhar* governos, com base no conhecimento especializado e na experiência de seu diversificado quadro técnico, além de prestar consultorias em matéria de política e planejamento agrícola e de formulação de estratégias nacionais de desenvolvimento agrícola, segurança alimentar e combate à pobreza;
- *Servir* como fórum neutro para discutir e formular políticas sobre os principais assuntos relacionados à agricultura e à alimentação e realizar conferências, encontros técnicos e consultas de especialistas.

Em outra frente, a FAO criou, em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o programa *Codex Alimentarius*, com o propósito de desenvolver padrões e diretrizes alimentares para proteger consumidores, garantir o comércio justo e promover a coordenação de todos os trabalhos de padronização alimentar realizados por organizações intergovernamentais e não-governamentais.

Além de utilizar seus próprios recursos, a FAO busca favorecer o desenvolvimento do setor agrícola por meio de investimentos provenientes de instituições multilaterais como o Banco Mundial, bancos de desenvolvimento regional e fundos internacionais.

A atuação da FAO estende-se também para operações de assistência humanitária, atuando nas áreas de prevenção, mitigação, preparação e resposta a emergências.

Sob o mandato do atual Diretor-Geral, a FAO tem reforçado ações em prol da digitalização de sistemas agro-alimentares, de parcerias com o setor privado e da iniciativa "Hand-in-Hand", por meio da qual busca fortalecer a cooperação em favor de países de menor desenvolvimento relativo.

Reforma da Governança e Marco Estratégico 2022-2030:

Foi concluída, em 2021, a revisão no Marco Estratégico da FAO para o período 2022-2030. Houve amplo consenso quanto à importância de buscar um alinhamento entre o Marco Estratégico e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com ênfase não exclusiva nos ODS 1 (fim da pobreza), ODS 2 (fim da fome) e ODS 10 (redução das desigualdades). Notou-se, ao longo do processo de revisão, uma tentativa de países europeus de priorizar o pilar ambiental do desenvolvimento sustentável nos trabalhos da FAO. Tal posicionamento não prosperou em razão da atuação de demais membros do Conselho, incluindo o Brasil, que defenderam a preservação do equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental), bem como a necessidade de garantir espaço ao tema do comércio agrícola internacional.

O Marco Estratégico 2022-2031 baseia-se no conceito de “quatro melhorias”: melhor produção; melhor nutrição; melhor meio ambiente; uma vida melhor, sem deixar ninguém para trás.

O Marco prevê, ainda, quatro aceleradores transversais ou intersetoriais: i) tecnologia; ii) inovação; iii) dados; iv) complementos (governança, capital humano e instituições).

O documento também destaca a importância de modificar o paradigma de trabalho do FAO, para fortalecer o processo de transformação dos sistemas alimentares. O objetivo da revitalização do modelo operacional da FAO é torná-la uma organização mais inclusiva, ágil, transparente, aberta, inovadora, responsável e eficaz, que produza impacto significativo e forneça serviços a seus membros, para que possam alcançar as chamadas quatro melhorias. A abordagem programática aprimorada será implementada por meio do aprofundamento e da ampliação de parcerias, do aproveitamento das vantagens normativas da FAO, da busca por mecanismos e fontes de financiamento

inovadores, do reforço de uma visão estrutural unificada (“One FAO”), da adoção de inovações e da prontidão para agir em um mundo com crescentes riscos e incertezas.

Áreas Prioritárias, temas emergentes e novas estratégias

Observa-se um crescimento, na agenda da organização, de temas como a mudança do clima, a abordagem de saúde una (“One Health”) e a economia circular. Esse crescimento parece resultar não somente de uma absorção, pela FAO, de temas candentes na agenda internacional, mas também de uma projeção sobre a organização de interesses de países e regiões bastante ativos – entre os quais se destacam países da União Europeia e o Reino Unido –, que buscam internacionalizar conceitos e valores próprios a suas políticas de recuperação econômica baseadas na proteção do meio ambiente (o chamado "Green Deal").

Ademais, a FAO busca se viabilizar como uma das principais agências de apoio à implementação dos compromissos assumidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esses esforços são especialmente observados nas áreas de segurança alimentar e nutrição, desenvolvimento rural e mudança do clima. Sobre esta última, em seguimento ao Acordo de Paris, a FAO tem advogado maior atenção à agricultura – incluindo pecuária, pesca e florestas – nas discussões sobre clima, e trabalhado em favor de programas e projetos que tratem o tema de maneira transversal e integrada.

O Programa de Trabalho e Orçamento (PWB – 2020-21) inclui recursos adicionais para o trabalho da FAO na Convenção Internacional sobre a Proteção de Vegetais (CIPV); para o financiamento das atividades do programa de assessoramento científico sobre inocuidade dos alimentos FAO/OMS, que subsidia as decisões do Codex Alimentarius; e para as atividades relativas à estratégia de integração da biodiversidade. Essas medidas vão ao encontro de preocupações do Brasil, em especial em relação ao financiamento das atividades do programa de assessoramento científico.

Em junho de 2022, o Conselho da FAO aprovou duas novas estratégias que deverão apoiar a implementação do Marco Estratégico: a nova Estratégia sobre Mudança do Clima e a Estratégia para a Ciência e Inovação. O desenvolvimento dos documentos foi liderado, respectivamente, pela Diretora-Geral Alterna Maria Helena Semedo e pela Cientista-Chefe Ismahane Elouafi, e envolveu amplo processo de

consultas, ao longo do qual restou manifesta a clivagem entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos quanto à abordagem equilibrada dos três pilares do desenvolvimento sustentável.

Orçamento da FAO:

O orçamento total da FAO para 2022-2023 é de US$ 2,92 bilhões. Cabe observar a grande e crescente proporção de doações extra-orçamentárias (US$ 1,91 milhões) no orçamento total da FAO - cerca de 65%. O tema – tendo em vista seu possível efeito de gerar desequilíbrios no cumprimento do mandato da organização – era recorrentemente abordado pelo ex-DG José Graziano, que advertia a configuração progressiva de um organismo "donors-driven". Essa tendência, a contar pelos discursos do DG Qu Dongyu, parece não sensibilizar a nova administração. Análise do orçamento por objetivos estratégicos e funcionais revela tendência de concentração de recursos no Objetivo Estratégico 5 (SO5 - "increase the resilience of livelihoods to threats and crises") em detrimento dos SO1 e SO3 ("contribute to the eradication of hunger" e "reduce rural poverty", respectivamente). Na atual proposta de orçamento bianual, o SO5 receberá US$941 mil, equivalente a quase 1/3 (32%) do orçamento total. O SO1 receberá montante inferior ao equivalente a 10%; e o SO2, cerca de 6% do total previsto. A desproporcional importância do SO5 no orçamento total da FAO é explicada pelas doações extra-orçamentárias, que equivalem a nada menos que 95% dos recursos aplicados a essa rubrica. Pela sua natureza transversal e de difícil delimitação - "threats and crises" -, é possível que o SO5 venha se consolidando como porta de entrada de "novos temas" na FAO, como é o caso de resistência anti-microbiana (AMR).

De acordo com o orçamento aprovado pela Conferência, em junho de 2021, o Brasil é o 8º maior contribuinte ao orçamento regular da FAO (2,949%), sendo antecedido por Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Reino Unido, França e Itália. Os dez maiores contribuintes da FAO aportam, anualmente, quase 70% do valor aprovado pela Conferência. Os vinte Membros subsequentes aportam cerca de 22% do orçamento regular, enquanto os 164 Membros restantes – em sua grande maioria países de menor desenvolvimento relativo – contribuem com cerca de 8% do total. Em linha com a intervenção brasileira e com debate anterior no Comitê de Programas, a

Conferência recomendou, em 2021, que FAO explore maneiras de atrair contribuições voluntárias que tenham emprego flexível.

Em junho de 2021, foi aprovada a manutenção do crescimento nominal zero do orçamento da FAO e da mesma escala de contribuição dos Membros para 2022-23, em relação ao biênio corrente. Assim, a contribuição relativa brasileira ao orçamento regular permaneceu em ser de 2,949 %.

PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO DO BRASIL

O Brasil, como um dos mais importantes produtores e exportadores mundiais de alimentos – além de ser o primeiro país em termos de biodiversidade, o segundo em extensão florestal, e um dos maiores em reservas de água doce do planeta – não poderia estar ausente dos principais foros internacionais sobre temas agrícolas e, em especial, das diversas instâncias da FAO – inquestionavelmente, a principal organização das Nações Unidas com mandato nessa área. Essa conclusão é reforçada pela constatação da crescente complexidade e transversalidade dos temas, envolvendo, simultaneamente, comércio, energia, mudança do clima, segurança alimentar, biodiversidade, biotecnologia, inovação e pesquisa tecnológica.

Assim, os interesses nacionais, em todas as suas dimensões, tanto as estritamente econômicas e comerciais, quanto as relativas à cooperação e ao meio ambiente, por exemplo, podem vir a ser afetados, positiva ou negativamente, em maior ou menor grau, a depender dos rumos que tomam as discussões nas diversas instâncias da FAO.

O envolvimento de diferentes Ministérios e instituições nacionais nos projetos de cooperação com a FAO demonstra a diversidade dos temas e das áreas de interesse do país em relação às atividades realizadas por essa agência especializada das Nações Unidas.

Considerando os Objetivos Estratégicos e o Plano de Médio Prazo 2022-2025 da FAO, os projetos de cooperação que contam com a participação brasileira, os atos bilaterais firmados com o País, bem como os assuntos em debate nos órgãos estatutários

e de governança da Organização, são os seguintes os temas prioritários para o Brasil no âmbito da FAO[3]:

i. Combate à fome e erradicação da pobreza no meio rural:

- medidas de proteção social;
- acesso à terra e aos meios de produção rural;
- geração de resiliência em comunidades vulneráveis (agricultores, criadores, pescadores, agentes florestais, comunidades indígenas e tradicionais) ao risco e/ou afetadas por catástrofes socioambientais (inclusive conflitos) ou tecnológicas, a doenças/pestes animais ou vegetais, a crises socioeconômicas e aoutras crises complexas;
- redução de perdas e desperdícios de alimentos;
- aumento dos investimentos em prol da redução da desigualdade e da pobreza.

ii. Segurança alimentar e nutrição:

- direito à alimentação adequada;
- alimentação escolar;
- melhoria da qualidade e da diversidade dos alimentos.

iii. Sistemas agroalimentares eficientes e inclusivos:

- agricultura familiar;
- questões de gênero;
- compras governamentais.

iv. Desenvolvimento agrícola e rural sustentáveis:

- intensificação e eficiência da produção agropecuária;
- conservação e uso sustentável dos recursos naturais (biodiversidade, recursos genéticos, solos e recursos hídricos);
- manejo florestal sustentável;
- pesca e aquicultura sustentáveis;

[3] A presente lista não é exaustiva e representa esforço de sistematização da participação brasileira nas atividades da FAO. Reflete o Artigo III da proposta de Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Parceira Estratégica, assinado em 2015, e incorpora os principais temas em debate nos órgãos estatutários e de governança da Organização.

- agricultura e mudança do clima;
- agricultura e bioenergia;
- agroecologia e produção orgânica;
- biotecnologia, melhoramento genético e OGMs.

v. Cooperação Sul-Sul e triangular:

- assistência técnica;
- capacitação;
- formação de redes de pesquisa.

vi. Assistência humanitária alimentar:

- prevenção, mitigação e resposta a emergências;
- ações estruturantes para construção de resiliência.

vii. Produção e comércio de commodities e questões correlatas:

- investimentos e inovação tecnológica;
- promoção de sistemas de distribuição e abastecimento inclusivos, sustentáveis, eficientes e justos;
- promoção de medidas contra perdas e desperdício;
- promoção da integração de mercados regionais e globais.

viii. Sanidade vegetal e animal

- prevenção e controle de pestes;
- segurança sanitária (vegetal, animal e alimentar).

ix. *Codex Alimentarius* e outras medidas regulatórias

Situação das contribuições obrigatórias do Brasil

A contribuição brasileira para o orçamento ordinário foi, em 2021, de USD 7.982.928,26 e de EUR 5.550.357,14, o que representa 2,949% do total das contribuições estatutárias da FAO. De acordo com informação datada de 28 de fevereiro de 2022, o total da dívida brasileira, nas duas moedas do orçamento, é de USD 23,563,897.70 e de EURO 16,651,071.42 , assim dividida em bases anuais:

a) Referentes a 2020: USD 7,598,041.18 e EURO 5,550,357.14
b) Referentes a 2021: USD 7,982,928.26 e EURO 5,550,357.14
c) Referentes a 2022: USD 7.982.928,26 e EUR 5.550.357,14.

O programa geral de trabalho da FAO é financiado tanto por contribuições obrigatórias quanto voluntárias. As contribuições obrigatórias (assessed), que compõem o orçamento ordinário, estabelecido pela Conferência bienal da FAO, ascendem, no biênio 2022-23, a US$ 1,005,6 bilhões. O orçamento total, somadas as contribuições voluntárias, alcança, por sua vez, US$ 3,25 bilhões, dos quais 31% correspondem a contribuições obrigatórias e 69% a contribuições voluntárias, pagas por países membros e por outros parceiros.

O artigo III.4 da Constituição da FAO determina que o Estado membro perde direito de voto caso sua dívida iguale ou exceda o montante das contribuições devidas nos dois anos precedentes. O país também fica impedido de candidatar-se ao Conselho da FAO, cuja eleição ocorre durante a Conferência. Caso faça parte do Conselho, considera-se que a inadimplência, se configurada nesses termos, implicaria a renúncia do país concernido. Em 22 de fevereiro de 2022, o Brasil quitou o pagamento referente à contribuição de 2019. Por esse motivo, o Brasil não perdeu o direito de voto em 2022, mesmo não tendo efetuado pagamentos posteriores. O Brasil iniciou 2022 com a totalidade do ano-calendário de 2020 e de 2021 inscritos como atrasados ("arrears"). Para não perder o direito de voto a partir de 1ºde janeiro de 2023 (nem ser excluído do Conselho), será necessário completar os pagamentos devidos em 2020 e saldar, ainda que parcialmente (qualquer que seja o valor), montante devido em 2021.

Projetos implementados pela FAO com o apoio brasileiro

Além das contribuições estatutárias à FAO, o Brasil tem contribuído voluntariamente para a implementação de projetos de cooperação técnica ou emergencial – sobretudo nas modalidades Sul-Sul e trilateral – em benefício próprio e de outros países. Há 8 projetos desse tipo, em andamento, os quais o governo brasileiro apoia – ou se comprometeu a apoiar – financeiramente.

Os projetos realizados em terceiros países refletem esforços do Governo brasileiro em promover, por meio da cooperação Sul-Sul e trilateral, o compartilhamento de tecnologias e o intercâmbio de experiências nacionais no desenvolvimento de políticas e programas voltados, sobretudo, ao combate à fome e à pobreza. Além de os projetos desenvolverem ações de caráter regional, em favor da América Latina e do Caribe, também incidem diretamente em favor de países da região, a exemplo de Argentina, Bolívia, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. Na África, as iniciativas apoiaram o fortalecimento do programa de alimentação escolar do Malauí e de São Tomé e Príncipe, da agricultura familiar de Moçambique e dos demais países em desenvolvimento membros da CPLP (Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, São Tomé e Príncipe e Timor Leste). A carteira de projetos inclui, entre outros:

- GCP/RLA/180/BRA – Fortalecimento dos programas de alimentação escolar no marco da Iniciativa América Latina sem Fome 2025 (FNDE);
- GCP /RLA/160/BRA - Iniciativa América Latina e Caribe sem Fome 2025 (MRE);
- GCP /RLA/193/BRA – Apoio às estratégias nacionais e subregionais de segurança alimentar nutricional (SAN) e de superaçao da pobreza nos países da América Latina e Caribe (MDS);
- GCP/RLA/199/BRA: Fortalecimento do setor algodoeiro por meio da cooperação Sul-Sul (IBA); sobre este, vale ressaltar que o projeto conta com aporte de recursos no valor de US$ 14,4 milhões, com possibilidade de ampliação do

montante disponível, apoiando, atualmente, seis países da América Latina (Paraguai, Peru, Equador, Colômbia, Bolivia e Argentina) e o Haiti;

- GCP/RLA/223/BRA – Consolidação de programas de alimentação escolar na América Latina e Caribe.

Projetos em que o Brasil é exclusivamente beneficiário:

A FAO registra outros doze projetos em que o Brasil é beneficiário de cooperação. Dois deles – sobre reversão de processos de desertificação e políticas para a gestão sustentável dos recursos florestais – são financiados com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF). Os doze projetos são:

- UTF/BRA/083/BRA - Nova organização produtiva e social da agricultura familiar brasileira – uma necessidade;
- UTF/BRA/084/BRA - Por um desenvolvimento sustentável da aquicultura;
- UTF/BRA/085/BRA - Apoio ao aprimoramento e à consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- UTF/BRA/087/BRA - Promoção de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- UTF/BRA/089/BRA - Consolidação da organização produtiva e socioeconômica da agricultura familiar no Brasil;
- GCP/BRA/085/GFF - Revertendo o processo de desertificação nas áreas suscetíveis do brasil: práticas agroflorestais sustentáveis e conservação da biodiversidade (REDESER);
- GCP/BRA/091/GFF - Fortalecendo os processos de gestão participativa dos recursos naturais para o desenvolvimento econômico sustentável, conservação da biodiversidade e manutenção dos estoques de carbono na Amazônia;
- GCP/BRA/092P/GFF - Apoiando ecossistemas costeiros e marinhos saudáveis (PPG);
- GCP/BRA/093/GCR - Plataforma agropecuária brasileira de sustentabilidade: rastreabilidade e certificação;
- GCP/RLA/230/GFF - Gestão binacional integrada de recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras;

- TCP/BRA/3801 - Apoio ao Programa de Governança Fundiária da região do Matopiba no Brasil;
- TCP/BRA/3802 - Fortalecimento da resiliência das populações rurais através da romoção de circuitos curtos não-agrícolas no pós-pandemia da COVID-19.

CRONOLOGIA

1943 – Representantes de 44 países, reunidos em Hot Spring, na Virginia, EUA, assumiram o compromisso de financiar uma organização permanente dedicada à alimentação e à agricultura.

1945 – A primeira agência especializada das Nações Unidas foi fundada em 16 de outubro, em conferência realizada no Quebec, Canadá. O Brasil foi um de seus 42 membros fundadores. O nutricionista britânico John Boyd Orr foi nomeado o primeiro Diretor-Geral da FAO, que teria sua sede provisória localizada em Washington, EUA.

1946 – A FAO publica o primeiro levantamento mundial sobre a alimentação (*First World Food Survey*), o qual permitiu confirmar que o mundo no pós-guerra sofria com a fome e a desnutrição generalizadas. O estudo abrangeu 70 países e, embora pouco preciso para os padrões atuais, constituiu uma ação inovadora para a época.

1948 – O norte-americano Norris Edward Dodd é eleito Diretor-Geral da FAO.

1951 – A sede da FAO é transferida para Roma, Itália.

1951 – A Convenção Internacional sobre a Proteção de Vegetais (IPPC) é adotada no âmbito da FAO. O instrumento seria revisado em 1997 e entraria em vigor em 2005.

1952 – A FAO publica o segundo levantamento mundial sobre a alimentação (*Second World Food Survey*), estendendo sua cobertura para 81 países. O estudo demonstra que a a fome e a desnutrição se agravaram nos cinco anos anteriores, com a redução do consumo médio de calorias e as crescentes disparidades entre países ricos e pobres. No

mesmo ano, o médico e nutrólogo brasileiro Josué de Castro foi eleito Presidente do Conselho Executivo da FAO, cargo que exerceu até 1956.

1954 – Inicia o mandato o norte-americano Philip Cardon, terceiro Diretor-Geral da FAO.

1956 – Assume a Direção Geral da FAO o indiano Binay Ranjan Sen, primeiro de um país em desenvolvimento.

1960 – É lançada a campanha Libertação da Fome (*Freedom from Hunger*), com o propósito de mobilizar o apoio da sociedade civil.

1963 – A FAO e a Organização Mundial da Saúde (OMS) criam a Comissão *Codex Alimentarius* (expressão latina para "legislação alimentar"), a fim de desenvolver normas, orientações e códigos de conduta harmonizados para a proteção da saúde dos consumidores e a promoção de práticas justas no comércio de alimentos.

1967 – O holandês Addeke Hendrik Boerma torna-se o novo Diretor-Geral da FAO.

1970 – O norte-americano Norman Ernest Borlaug, considerado o "pai da Revolução Verde", recebe o Prêmio Nobel da Paz em reconhecimento a seu trabalho. Nas décadas de 1960 e 1970, a Revolução Verde elevou a produtividade agrícola, favorecendo o cultivo de variedades de alto rendimento, principalmente trigo e arroz. A série de inovações no campo ajudou a salvar milhões de pessoas da fome. Nos últimos anos, porém, as limitações do modelo (sobretudo sócio-ambientais) tornaram-se mais evidentes.

1975 – Entra em operação na FAO o Sistema Mundial de Informação e Alerta Antecipado ("*Global Information and Early Warning System* – GIEWS"). O GIEWS favorece a intervenção rápida em situações de crise alimentar, em caso de dificuldades no suprimento, decorrentes de desastres, conflitos e outras causas. O monitoramento das lavouras e da cadeia produtiva de alimentos é feito nos níveis global, regional, nacional e sub-nacional.

1976 – Edouard Saoum, do Líbano, assume a Direção Geral da FAO e cria o Programa de Cooperação Técnica para assistência emergencial.

1980 – São firmados acordos para designar representantes da FAO para os 56 Estados Membros em desenvolvimento (então) associados à Organização.

1981 – O primeiro Dia Mundial da Alimentação (16 de outubro) conta com a participação de mais de 150 países.

1985 – A Conferência da FAO aprova o Código Internacional de Conduta para Distribuição e Uso de Pesticidas.

1986 – É lançado o AGROSTAT (agora FAOSTAT), para servir de fonte abrangente e regular de informações e estatísticas agrícolas.

1989 – A Conferência da FAO adota o Princípio do Consentimento Prévio Informado para a circulação internacional de pesticidas banidos ou de uso restrito. Desde então, exige-se a acordância dos países importadores sobre a entrada de tais produtos em seu território.

1992 – Realiza-se a primeira Conferência Internacional sobre Nutrição.

1994 – A FAO inicia programa especial sobre segurança alimentar, designado a apoiar países de renda baixa e com déficit de alimentos a aumentar sua produção e a produtividade agrícolas para a alimentação. No mesmo ano, é criado o Sistema de Prevenção Emergencial contra Pragas e Doenças Animais e Vegetais Transfronteiriças; e o senegalês Jacques Diouf torna-se Diretor-Geral da FAO.

1995 – Os Estados membros da FAO adotam Código de Conduta para Pesca Responsável. O Código orienta esforços nacionais e internacionais para garantir a exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos, em harmonia com o meio ambiente.

1996 – Em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a FAO lança iniciativa de conscientização e mobilização internacionais para o tratamento dos estoques de pesticidas obsoletos e perigosos.

1997 – Ocorre a primeira campanha anual da FAO associada a redes de televisão no mundo, para o levantamento de fundos ao combate à fome e à má nutrição. Desde então, a iniciativa *Telefood* já arrecadou US$ 9 milhões e financiou projetos em cerca de 100 países.

1998 – É adotada a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional – PIC. O instrumento, juridicamente vinculante, entraria em vigor em 2004.

1999 – O Comitê de Pesca da FAO adota planos de ação sobre capacidade pesqueira, tubarões e aves marinhas.

2000 – A pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas, a FAO desenvolve estratégia para a ação concertada governamental e das agências da ONU para combater a fome crônica no Chifre da Africa.

2001 – A Conferência da FAO aprova o Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), de natureza juridicamente vinculante. O instrumento promove a agricultura sustentável através da distribuição equitativa de material genético e seus benefícios entre os criadores de plantas, agricultores e instituições de pesquisa públicas e privadas. No mesmo ano, FAO, FIDA e PMA determinam estratégia de colaboração entre agências para combater os riscos da epidemia HIV/AIDS para a segurança alimentar, a nutrição e a subsistência no meio rural.

2002 – É adotado na FAO programa abrangente para o desenvolvimento agrícola da África, no âmbito da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD).

2004 – A FAO publica diretrizes para avaliação de riscos aos vegetais, provocados por organismos vivos geneticamente modificados (OVMs), uma sub-categoria dos OGMs.

2005 – FAO, OMS e a Organização Mundial para Saúde Animal (OIE) lançam estratégia global para o controle do surto de gripe aviária (H5N1). No ano seguinte, a FAO inauguraria novo centro de gestão de crises, para tratar dessa e de outras emergências relacionadas à saúde animal e à alimentação.

2008 – A escalada dos preços dos alimentos deflagra protestos generalizados, forçando os governos a tomar medidas, incluindo a reforma do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS). O Sistema Mundial de Informação e Alerta Antecipado publica relatórios especiais sobre a situação de Uganda, Sudão do Sul, Etiópia, Benin, Níger, Nigéria e Bolívia, bem como atualizações sobre o impacto de ciclone em Mianmar e de terremoto em província na China.

2011 – É criado na FAO o Sistema de Informação do Mercado Agrícola (AMIS), plataforma interinstitucional para melhorar a transparência nos mercados globais de alimentos e promover a coordenação das políticas em tempos de crise. O AMIS decorre de uma iniciativa do G20 – grupo formado pelas 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia – para reduzir o risco de um aumento excessivo dos preços dos alimentos. No mesmo ano, a FAO e a OIE anunciam a erradicação da peste bovina e o brasileiro José Graziano da Silva é eleito Diretor-Geral da FAO, para mandato de quatro anos a partir de 2012.

2012 – O Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS) aprova as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, Pesca e Florestas no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (VGGT). A sua implementação tem sido, desde então, incentivada pelas principais economias do mundo (G7, G8 e G20) e por fóruns como a AGNU (A/RES/67/228) e a Conferência Rio+20 (documento final, *O Futuro Que Queremos*, parágrafo 115).[4]

[4] A mensagem-chave das VGGT é a de que a melhoria da governança da posse, com o reconhecimento e a proteção dos direitos de posse legítima, contribui para a segurança alimentar e nutricional, particularmente entre s populações rurais mais vulneráveis.

2013 – A FAO eleva seu principal objetivo de “reduzir” para “eliminar” a fome no mundo. Essa decisão foi acompanhada de um compromisso político sem precedentes, no plano internacional, assumido por governos nacionais e grupos regionais, incluindo a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) e a União Africana, cujos líderes se comprometeram em 2014 a erradicar a fome até 2025.

2014 – Cerca de 170 países participam da Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição (ICN-2), assumindo o compromisso de estabelecer políticas nacionais mais eficientes para a erradicação de todas as formas de má nutrição e a transformação dos sistemas alimentares, de modo a resultar em dietas nutritivas e ao alcance de todos.[5]

2015 – O Diretor-Geral da FAO, José Graziano da Silva, é reeleito, como candidato único, com 177 votos favoráveis dos 182 possíveis, na 39ª Conferência da FAO, em junho de 2015. Seu segundo mandato de quatro anos estende-se até 31 de julho de 2019.

2016 – É estabelecida a Década de Ação em Nutrição da ONU (2016-2025), com o objetivo de fomentar o estabelecimento de sistemas alimentares mais saudáveis e combater a múltipla carga da má-nutrição (obesidade, sobrepeso e déficit de micronutrientes).

2017 – Brasil é o primeiro país a anunciar compromissos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e inscritos em um crograma preciso (compromissos "SMART", na sigla em inglês), no âmbito da Década de Ação em Nutrição 2016-2025.

2019 – Eleição de Qu Dongyu ao cargo de Diretor-Geral para o mandato 2019-2023, com o apoio do Brasil.

[5] Na ICN2, os governos adotaram a Declaração de Roma sobre a Nutrição, juntamente com um Quadro de Ação, que indicam recomendações de longo prazo para os responsáveis pela formulação de políticas nacionais de combate à nutrição inadequada e colocam a alimentação saudável e a sustentabilidade ambiental no centro da produção e distribuição de alimentos. A reunião contou com a presença de mais de 2200 participantes, incluindo 150 representantes da sociedade civil e quase uma centena do setor privado.

Diretores-Gerais da FAO:

1. John Boyd Orr (1945-1948) –britânico. Sua proposta de criação de um conselho mundial de alimentos levou ao estabelecimento do Conselho da FAO em 1946. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1949, por seus estudos no campo da nutrição.

2. Norris E. Dodd (1948-1953) –norte-americano. Antes de sua nomeação, ocupou vários papéis em associações agrícolas e agências no seu país. Sob sua liderança, a FAO mudou de Washington para Roma.

3. Philip V. Cardon (1954-1956) – norte-americano. Mestre em Economia Agrícola pela Universidade da Califórnia. Antes de ingressar na FAO, foi Diretor do Departamento de Agricultura dos EUA.

4. Binay Ranjan Sen (1956-1967) –indiano. Havia sido Secretário do Ministério da Agricultura e Embaixador. Foi o primeiro Diretor-Geral da FAO oriundo de um país em desenvolvimento. Lançou a campanha Libertação da Fome (Freedom from Hunger), em 1960.

5. Addeke Hendrik Boerma (1967-1975) – holandês. Foi o primeiro Diretor Executivo do Programa Mundial de Alimentos (PMA), em 1962, antes de assumir o cargo de Diretor-Geral da FAO.

6. Edouard Saouma (1976-1993) –libanês. Era o Diretor de Terra e Água da FAO até 1975. Como Diretor-Geral, criou o Programa de Cooperação Técnica para Assistência Emergencial.

7. Jacques Diouf (1994-2011) – senegalês. Havia sido membro do Parlamento em seu país, Secretário-Geral do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BECEAO), e Embaixador do Senegal junto às Nações Unidas. Detém a mais longa permanência na direção geral da FAO.

8. José Graziano da Silva (2012-2019) – nacional brasileiro. Possui Graduação e Mestrado em Agronomia, pela Universidade de São Paulo, e Doutorado em Economia Agrícola pela Unicamp. Liderou o programa Fome Zero no Brasil, como Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. Em 2015, foi reeleito para o cargo de Diretor-Geral da FAO.

9. Qu Dongyu (2019-atual) – nacional chinês. Estudou ciência da horticultura na Hunan Agricultural University e, em seguida, melhoramento de plantas e genética na Academia Chinesa de Ciências Agrícolas. Realizou doutorado em ciência ambiental na Universidade de Wageningen, na Holanda. Antes de trabalhar na FAO, Qu atuou como Vice-Ministro da Agricultura e Assuntos Rurais da China.

ATOS INTERNACIONAIS

Atos Multilaterais em vigor para o Brasil no âmbito da FAO:

- Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (Aprovado: 17/11/1997; Decreto: 5.759; Promulgação no Brasil: 17/04/2006)

- Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Aprovado: 3/11/2001; Decreto 6476; Promulgação no Brasil: 5/06/2008)

Atos Bilaterais celebrados com a FAO:

- Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA (Assinado: 29/12/1964, Entrada em Vigor: 2/05/1966, Decreto: 59.308 e Data da Promulgação: 22/09/1966);

- Acordo sobre o Estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília. (Assinado: 19/11/1979, Entrada em Vigor: 19/11/1979, Decreto: 86006 e Data da Promulgação: 14/05/1981);

- Acordo Básico Referente a Ajuda do Programa Mundial de Alimentos. (Assinado: 02/02/1987, Entrada em Vigor: 8/06/1990, Decreto: 54 e Data da Promulgação: 8/03/1991);

- Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento. (Assinado: 21/02/1995, Entrada em Vigor: 14/03/1996, Decreto: 1900 e Data da Promulgação: 9/05/1996);

- Memorando de Entendimento sobre Colaboração em Apoio ao Desenvolvimento Amplo de Segurança Alimentar ao Nível Nacional e dentro do Escopo dos Objetivos

e de Desenvolvimento do Milênio (Assinado: 17/10/2005, Entrada em Vigor: 17/10/2005);

- Ajuste Complementar Fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29/12/1964, para implementar o Projeto Fortalecimento do Sistema de Defesa Agropecuária da Região Norte do Brasil. (Assinado: 8/12/2006, Entrada em Vigor: 8/12/2006);

- Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a FAO (Assinado: 26/4/2007, Entrada em Vigor: 26/4/2007);

- Declaração Conjunta (Assinado: 09/07/2007);

- Memorando de Entendimento para Promoção da Agricultura Familiar, da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Rural Sustentável na América Latina e Caribe (Assinado: 18/04/2008, Entrada em Vigor: 18/04/2008);

- Acordo Marco para Estabelecimento de um Programa de Cooperação Internacional (Assinado: 18/04/2008, Entrada em Vigor: 18/04/2008);

- Programa Executivo Relativo ao Acordo Marco para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Internacional para Promover a Alimentação Escolar no Âmbito da Iniciativa América Latina e Caribe Sem Fome (Assinado: 09/03/2009, Entrada em Vigor: 9/03/2009);

- Programa Executivo Fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA para Implementar Iniciativas de Cooperação Técnica Triangular nos Campos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Redução da Pobreza, em Benefício de Países em Desenvolvimento (Assinado: 28/03/2012, Entrada em Vigor: 28/03/2012);

- Protocolo de Intenções entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a FAO para a Implementação de Iniciativas de Cooperação Técnica Trilateral e Sul-Sul (Assinado: 24/07/2012, Entrada em Vigor: 24/07/2012);

- Programa Executivo Fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA para Implementar o Projeto "Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Assinado: 10/12/2013, Entrada em Vigor: 10/12/2013);

- Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Cooperação Estratégica (Assinado: 6/06/2015, Entrada em Vigor: 6/06/2015).

- Memorando de Entendimento para promoção do desenvolvimento rural e territorial nos países da América Latina e do Caribe (Assinado em 08/11/2017)

- Programa Executivo entre a República federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e a Agricultura, fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a AIEA para implementar o projeto "Promoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional" (Assinado em 08/08/2018, Status: Em Vigor)

- Programa Executivo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA para implementar o projeto "Consolidação da Organização Produtiva e Socioeconômica da Agricultura Familiar no Brasil" (Assinado em 27/10/2020, Status: Em Vigor)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – FIDA

OSTENSIVA
Junho de 2022

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial:	FIDA – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (*International Fund for Agricultural Development*)
Mandato:	Erradicar a fome e a pobreza rural em países em desenvolvimento, por meio de assistência técnica e financeira.
Natureza:	Fundo intergovernamental
Estados partes:	176 (174 membros da ONU, mais Cook Islands e Niue)
Estados associados:	Não há. Todos são membros plenos
Fundação:	30 de novembro de 1977
Ano de adesão do Brasil:	30/11/1977 – o Brasil é membro fundador
Sede:	Roma, Itália
Idiomas oficiais:	Inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo
Principais órgãos:	Conselho de Governadores e Junta Executiva
Principais chefias:	Presidente: Gilbert F. Houngbo (desde Abril/2017) Vice-Presidente: Cornelia Richter (desde Fev/2018)
Representante no Brasil:	Claus Reiner
Representação brasileira:	Representante Permanente do Brasil junto à FAO (FIDA e PMA)

PERFIS BIOGRÁFICOS

Gilbert Fossoun Houngbo
Presidente do FIDA

Nascido em Agbandi, no Togo, em 1961, graduou-se em Contabilidade e Finanças pela Universidade do Quebéc (Canadá). É Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade de Lomé, Togo, e possui um diploma de Estudos Superiores Especializados em Contabilidade, também pela Univerdiade do Quebéc.

Houngbo passou mais de 30 anos trabalhando com populações em situação de vulnerabilidade, com larga experiência em temas políticos como desenvolvimetno internacional, diplomacia e gestão de negócios. Depois de uma década no setor privado, trabalhando para empresas como a canadense Price Waterhouse, auxiliando na contabilidade e finanças, exerceu, a partir de 1996, diversos papéis no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Ocupou cargos como o de Chefe de Gabinete e Diretor Regional da África, os quais deixou em 2008 para tornar-se Primeiro-Ministro do Togo, exercendo mandato de 4 anos. Em 2013, trabalhou como Diretor-Geral para Operações de Campo e Parcerias na Organização Internacional do Trabalho (OIT), administrando operações em mais de 100 países.

Assumiu a presidência do FIDA em 1º de abril de 2017 (mandato 2017-2021). Foi reeleito para o cargo em fevereiro de 2021 (mandato 2021-2025). Houngbo destacou três iniciativas que pretende aprofundar durante seu segundo mandato: (a) o avanço no processo de descentralização; (b) a consolidação das inovações e reformas financeiras,

relacionadas às modalidades de contribuição dos membros; e (c) a implementação das parcerias com o setor privado, em especial iniciativas relacionadas à mudança do clima. Em 25 de março de 2022 Houngbo foi eleito Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cargo que assumirá em 1º de outubro de 2022. Em 7 de julho, realizar-se-á sessão especial do Conselho de Governadores para a eleição de um novo Presidente.

Cornelia Richter

Vice-Presidente do FIDA

Formada em Economia e Ciências Sociais pela Universidade de Göttingen (Alemanha), pós-graduou-se em Gestão Sistêmica, pela Universidade de St. Gallen (Suíça), e em Desenvolvimento Organizacional, pela Universidade de Columbia (EUA). De nacionalidade alemã, Cornelia é, concomitantemente, membro de vários Conselhos Executivos como o da Associação Empresarial Alemã Ásia-Pacífico, da Associação Latinoamericana de Empresas Alemãs, do Instituto de Desenvolvimento Alemão, da Associação Interuniversitária Europeia, da Fundação para a Paz e o Desenvolvimento e da ONG Child Aid.

Possui experiência em cooperação internacional como Assessora de Planejamento e Pesquisa e Instituições Multilaterais do Ministério de Cooperação Econômica da Alemanha. Foi Consultora Macroeconômica para a África e trabalhou em diversas posições de gerência na Agência de Desenvolvimento Alemã, como Diretora-Geral para Ásia e Pacífico e Diretora-Geral para Desafios Globais e Setoriais, além de ocupar o cargo de Diretora-Geral da Agência antes de assumir a Vice-Presidência do FIDA.

Começou a exercer a Vice-Presidência do FIDA em 1º de fevereiro de 2018.

INFORMAÇÕES GERAIS

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) compõe, junto com a FAO e o PMA, a tríade de organizações das Nações Unidas baseadas em Roma e dirigidas aos temas de agricultura, alimentação e desenvolvimento rural. Seu mandato é o de ajudar a erradicar a fome e a pobreza rural em países em desenvolvimento, por meio da assistência financeira e técnica a projetos desenvolvidos conjuntamente com países recipiendários e, quase sempre, com a participação de entidades cofinanciadoras. As iniciativas são específicas para cada país e podem envolver a facilitação do acesso, pelas populações rurais pobres, a serviços financeiros, mercados, tecnologia, terra e outros recursos naturais.

Conforme o Art. 2 de seu Acordo Constitutivo, o FIDA deve mobilizar recursos para oferecê-los, em condições favoráveis, em apoio ao desenvolvimento da agricultura de Estados Membros em desenvolvimento. O Fundo financia principalmente projetos e programas especificamente concebidos para introduzir, expandir ou melhorar os sistemas de produção de alimentos e para fortalecer as políticas e instituições afins no âmbito das prioridades e estratégias nacionais, tendo em conta: a necessidade de aumentar a produção de alimentos nos países mais pobres e deficitários em alimentos; o potencial para aumentar a produção de alimentos em outros países em desenvolvimento; e a importância de melhorar o nível nutricional das populações mais pobres dos países em desenvolvimento, bem como suas condições de vida.

O FIDA trabalha com governos para desenvolver e financiar programas e projetos de superação da pobreza rural. Desde o início de operações, em 1978, o Fundo investiu diretamente cerca de USD23 bilhões (a partir de seu programa de financiamento e empréstimos) e mobilizou ações adicionais de USD 31 bilhões, em co-finaciamentos domésticos ou com a participação de outras instituições financeiras internacioanis em mais de 900 projetos.

Estrutura e Governança:

Criado em 1977[1] como um dos principais resultados da Conferência Mundial de Alimentação de 1974[2], o FIDA possui estrutura semelhante à de outras instituições financeiras internacionais, como, por exemplo, bancos regionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento econômico e social.

A associação ao FIDA é aberta a qualquer Estado que seja membro das Nações Unidas ou de qualquer das suas agências especializadas ou da Agência Internacional da Energia Atômica (AIEA). Em vista da importância histórica dos países exportadores de petróleo na criação do FIDA e na composição de seus capitais, sua governança assume forma singular, dividida em três categorias:

Lista A (países desenvolvidos, principalmente os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE);

Lista B (países da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP) e;

Lista C (países em desenvolvimento) – esta última, ramificada nas Sublistas C1 (África), C2 (Ásia) e C3 (América Latina e Caribe).

Os Estados Membros são convidados a contribuir para o Fundo, segundo suas capacidades. No entanto, o peso da participação de um país na gestão do FIDA, inclusive de seu voto, é proporcional ao aporte de suas contribuições. Desse modo, nota-se que a Lista A – grupo que reúne presentemente os principais contribuintes – exerce maior influência no processo decisório. A Lista B tem diminuído sua participação relativa nos aportes. E a Lista C, que concentra a maioria dos países recipiendários, vem aumentando gradualmente seu perfil como contribuinte e reforçado sua atuação política.

Os principais órgãos deliberativos do FIDA são a Junta Executiva e o Conselho dos Governadores, em que os Estados Membros participam com poder de voto proporcional ao histórico de seus aportes.

O Conselho dos Governadores é a instância política mais elevada e a principal autoridade decisória; dele participam os Governadores ou Governadores Alternos de todos os Estados membros do Fundo. Reúne-se uma vez por ano e toma as decisões

[1] Em 30/11/1977, entrou em vigor o Acordo Constitutivo do FIDA, adotado em 13/06/1976.
[2] A conferência foi organizada em resposta às crises alimentares da década de 1970. Decidiu-se que "um Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola deve ser estabelecido imediatamente para financiar projetos de desenvolvimento agrícola, principalmente para a produção de alimentos nos países em desenvolvimento".

políticas mais relevantes: eleição do Presidente, nomeação dos membros da Junta, ingresso de novos membros; aprovação das consultas de reposição do Fundo e seu orçamento administrativo, e adoção de políticas gerais, critérios e regulamentos.

Por sua vez, a Junta Executiva é responsável por supervisionar as operações gerais do FIDA e aprovar o seu Programa de Trabalho. Seus 18 membros plenos e 18 alternos[3] são convidados a reunir-se três vezes ao ano com o propósito de examinar e aprovar:

i) propostas de políticas estratégicas que orientam as atividades do Fundo, inclusive aquelas para países (Programa de Oportunidade País – COSOP, na sigla em inglês);

ii) produtos financeiros oferecidos a programas e projetos, como doações e empréstimos a taxas de juros baixas; e

iii) normas administrativas e financeiras.

O FIDA possui ainda dois órgãos subsidiários permanentes: o Comitê de Avaliação e o Comitê de Auditoria. O primeiro ocupa-se de avaliar as políticas e operações do Fundo – e, na condição de órgão independente, reporta-se diretamente à Junta. O segundo analisa as condições de gestão financeira e nomeia auditor externo. Seguindo diretrizes da Junta Executiva, o Fundo também pode estabelecer grupos de trabalho "ad hoc", com a finalidade de abordar temas específicos.

A representação do Governo brasileiro no FIDA está a cargo do Ministério da Economia, secundado pelo Itamaraty. O Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais é o Governador brasileiro junto ao Fundo, tendo o Representante Permanente Alterno do Brasil em Roma como Governador Alterno.

Orçamento:

As regras orçamentárias do FIDA seguem as normas gerais aplicadas às instituições financeiras internacionais (IFI). Conforme seu Regulamento Financeiro[4], é chamado de "orçamento administrativo" o orçamento anual para questões de

[3] A participação na Junta Executiva, determinada pelo Conselho de Governadores, está atualmente distribuída da seguinte forma: Lista A: oito membros e oito suplentes; Lista B: quatro membros efetivos e quatro suplentes; e Lista C: seis membros e seis suplentes – sendo dois de cada Sublista.

[4] Disponível em: http://ifad.org/pub/basic/fin/e/!03finre.pdf

administração do Fundo, referente ao art. 6.10 do Acordo Constitutivo do FIDA – sendo, assim, composto pelo "orçamento regular", pelo "orçamento de capital" e pelo "orçamento do Escritório de Avaliação Independente" do FIDA. O ano financeiro do FIDA se estende de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os recursos do Fundo são constituídos por contribuições recebidas e recursos derivados de operações financeiras ou provenientes de outras fontes, em conformidade com o Art. 4.1 do Acordo Constitutivo. O Presidente do FIDA deve apresentar estimativa anual de orçamento administrativo para aprovação do Conselho de Governadores – o órgão deliberativo máximo do Fundo. Como parte do processo de definição do orçamento anual, o Presidente elabora, para consideração, as projeções orçamentárias do Plano de Médio Prazo, com base na projeção do fluxo de rendimentos para o Fundo de todas as fontes e planos operacionais, bem como os desembolsos previstos no mesmo período.

As contribuições voluntárias dos países membros ao FIDA são baseadas em escala indicativa de contribuições das Nações Unidas. O direito a voto, por sua vez, é ponderado na proporção das contribuições para os recursos do Fundo cumulativamente feitas por cada Membro, de acordo com o art. 4º do Acordo Constitutivo.

Nos termos do Acordo, o Conselho de Governadores determina a realização de processos de reposição de recursos do Fundo, cuja frequência tem sido trienal.

Reposição de fundos:

Em fevereiro de 2021, o Conselho de Governadores aprovou a resolução sobre a 12ª recomposição de capital (FIDA-12), com definições sobre a ambição das metas de arrecadação de capital e indicações gerais sobre o perfil do Programa de Empréstimos e Concessões ("Program of Loans and Grants" - PoLG). Ratificou-se cenário "moderadamente otimista" para a recomposição, com meta de US$ 1,55 bilhão (frente aos US$ 1,1 bilhão do FIDA-11). A partir dessa recomposição, o PoLG ascenderia a US$3,8 bilhões, com os primeiros projetos do FIDA-12 podendo ser aprovados, pela Junta Executiva, a partir de abril de 2022. Além da meta de recomposição, o FIDA-12 contará com os novos elementos em sua arquitetura financeira: (i) possibilidade de empréstimos junto a bancos

multilaterais de desenvolvimento para projetos conjuntos; e (ii) mobilização de recursos junto ao setor privado.

PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO DO BRASIL

A parceria entre o FIDA e o Brasil iniciou-se em 1980 e envolve tanto o governo federal quanto as instâncias estaduais. As atividades são desenvolvidas com o propósito de apoiar o país em seus esforços para melhorar as condições econômicas e sociais de comunidades rurais de mais baixo índice de desenvolvimento humano – IDH.

Desde seu estabelecimento, em 1977, o FIDA participou do financiamento de 15 projetos no Brasil, concentrados no semiárido do Nordeste, dos quais seis estão em curso e dois aprovados. Os aportes totalizam cerca de US$ 1,188 bilhões; mais de 23% desse valor, US$ 278 milhões, foram recursos diretos do Fundo, beneficiando 615 mil famílias. Os projetos do FIDA no Brasil estão dirigidos ao apoio e à promoção da agricultura familiar, buscando o aumento da renda, capacitação e acesso a serviços essenciais. Suas ações contemplam a implantação de métodos orgânicos e agroecológicos de produção, de tecnologias de coleta e conservação de água e de planejamento participativo para o avanço da inovação e dos conhecimentos tradicionais. Grupos vulneráveis, mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais e populações indígenas são os principais beneficiários dos projetos do FIDA no país.

O envolvimento do Fundo com o Brasil decorre, por um lado, da existência de bolsões de pobreza no país. Por outro lado, o país é percebido como detentor de sólidas políticas públicas de desenvolvimento agrário e erradição da pobreza. Desfruta, igualmente, de grande capacidade de alocar recursos para essa área e disponibilidade de quadros e instituições capacitadas, ademais de conhecimento acumulado de técnicas e tecnologias em agricultura de apreciável qualidade.

Ainda que o FIDA tenha prestado importante ajuda à luta contra a pobreza rural em termos quantitativos, a principal vantagem comparativa de seu envolvimento reside na qualidade dos projetos e programas que podem ser replicados.

As atividades desenvolvidas pelo FIDA no Brasil estão comprometidas com o desafio principal da política de desenvolvimento agrário brasileira de "superar o círculo vicioso da pobreza, perpetuado pela falta de recursos sustentáveis de renda e emprego para os pobres rurais" (COSOP-Brazil). Os focos de atuação do FIDA no Brasil são:

i) projetos de investimentos em Estados da Federação, viabilizados com base em comum acordo com o Governo federal;

ii) a região Nodeste, com a possibilidade de explorar futuramente iniciativas em outras regiões (em particular, o Norte);

iii) o manejo de conhecimento e o diálogo de políticas.

Os objetivos estratégicos fixados para fortalecer políticas públicas nacionais de combate à pobreza rural e desenvolvimento agrário são, por sua vez:

a) aumentar a produção agrícola comercial da agricultura familiar, por meio de acesso ao mercado em condições sustentáveis;

b) melhorar o acesso dos pobres rurais a empregos não-agrícolas e atividades empresariais em áreas rurais, especialmente de mulheres e jovens;

c) melhorar, por meio da geração e disseminação de conhecimento, a capacidade dos pobres rurais e de instituições relevantes no Nordeste para viver em espaços semiáridos;

d) aprofundar os debates sobre redução da pobreza rural e políticas de agricultura familiar em níveis nacional e internacional (com grande abertura para iniciativas de cooperação Sul-Sul).

. O Fundo possui um escritório em funcionamento em Salvador, desde 2010, e abriu representação em Brasília no ano de 2018. Segundo o próprio FIDA, a vitalidade da cooperação financeira mantida com o Governo brasileiro advém em muitos aspectos da coordenação entre os órgãos envolvidos com políticas de desenvolvimento agrário e as áreas responsáveis por finanças.

Com o objetivo de estabelecer uma parceria entre o Governo brasileiro e o FIDA, a nível global, para promover a Cooperação Sul-Sul como uma ferramenta fundamental para ajudar outros países em desenvolvimento a erradicar a pobreza rural, foi assinada Carta de Intenções (CdI) entre o Governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, e o FIDA, em 20 de novembro de 2017, em Brasília, após o primeiro Painel Ministerial de Alto Nível sobre o papel da Cooperação Sul-Sul e Triangular para a

Agenda 2030 no âmbito da primeira "Conferência Internacional sobre Cooperação Sul-Sul e Triangular.

.

Em 2021, O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Ministério da Economia e o FIDA concluíram negociações para captação de recursos ao projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste (PCRP), destinado a apoiar a região mais carente do território nacional. O projeto propõe uma mudança de paradigma: transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido do Nordeste brasileiro para aumentar sua produtividade e, ao mesmo tempo, melhorar sua capacidade para enfrentar os desafios contínuos das mudanças climáticas. Combinando práticas tradicionais e inovadoras, o projeto resultará em sistemas agrícolas resilientes e produtivos com funções ecossistêmicas restauradas, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo em que incentivam as gerações mais jovens a se manterem em atividades rurais sustentáveis. A previsão é apoiar 250 mil famílias com investimentos em práticas agrícolas e em segurança hídrica, alcançando uma área de cerca de 84 mil hectares e restaurando ecossistemas degradados com potencial para a prestação de serviços ambientais. O projeto será apoiado pelo Green Climate Fund (GCF), uma iniciativa da ONU que destina recursos para projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos países em desenvolvimento. Os recursos do GCF a serem aportados na iniciativa são da ordem de US$ 100 milhões, sendo US$ 34,5 milhões em doação e US$ 65 milhões em crédito e chegarão ao BNDES por meio do FIDA. Este, que atuará como entidade credenciada junto ao GCF para captação de recursos, aportará US$ 30 milhões em crédito. De recursos nacionais, serão US$ 73 milhões, entre financiamento do BNDES, como entidade executora junto ao GCF, e a contrapartida dos estados, que serão os implementadores do projeto.

Situação das contribuições brasileiras

As contribuições não correspondem a exercícios, mas a "pledges" feitos pelo Brasil em cada recomposição de capital. As contribuições brasileiras para o FIDA-10

correspondem a 1,84% do total da recomposição. Na 10ª recomposição de fundos do FIDA, o Brasil comprometeu-se a contribuir com USD 16,7 milhões, e já realizou depósitos de USD 8,7 milhões. Com respeito ao saldo de USD 8 milhões, USD 4 milhões foram integralizados em 2021. Restam USD 4 milhões referentes a 2022 cujo prazo de pagamento vence no final de 2022. Para a 11ª recomposição, o Brasil comprometeu-se com um total de USD 6 milhões, em 3 parcelas anuais. A primeira parcela, de USD 2 milhões, foi paga em 2018. Em 2019, foi paga parcela parcial de USD 950 mil. Com o depósito de USD 2 milhões, em 2020, há saldo de USD 1,05 milhões a serem pagos do FIDA-11. As integralizações brasileiras referentes ao FIDA-10 e FIDA-11 somam cerca de USD 5,4 milhões. Em junho de 2021, o Brasil pagou a última parcela da integralização do FIDA-11. Encerrados os pagamentos destinados ao FIDA-11, a posição atual da dívida brasileira refere-se exclusivamente ao saldo correspondente à 10ª recomposição de capital (FIDA-10).

No FIDA-10, o Brasil figurou em 17º lugar na lista dos maiores doadores. Outros membros que contribuíram com valores similares foram: Finlândia (USD 17,4 milhões), Kuwait (USD 15 milhões) e Nigéria (USD 15 milhões). 16. No FIDA-11, o Brasil caiu para o 22º lugar na lista de contribuintes, com valor equivalente ao do México e da Nigéria. Entre as maiores contribuições anunciadas por países em desenvolvimento para a 11ª recomposição, cabe destacar a da China, no valor de USD 81 milhões, além de USD 10 milhões destinados para iniciativas de cooperação Sul-Sul. Outros países em desenvolvimento que se destacaram pelo nível de contribuições foram a Índia, com USD 44 milhões; Indonésia, USD 10 milhões; e Paquistão, USD 9 milhões. Vários membros já anunciaram "pledges" para o FIDA-12. Em destaque, os compromissos de Alemanha (US$100 milhões), Suécia (US$ 86 milhões), Holanda (US$82 milhões), Japão (US$ 57 milhões) e Suíça (50 milhões). A Argentina anunciou contribuição de USD2,5 milhões. O Brasil anunciou, na 135ª sessão da Junta Executiva do FIDA, realizada de 25 a 27 de abril de 2022, que fará contribuição de USD 6 milhões para o FIDA-12. Tendo em conta que o direito a voto no FIDA está relacionado também ao histórico de contribuições de cada membro, a integralização brasileira ao FIDA-12 será importante para preservar o poder de decisão do país junto ao Fundo.

O Brasil é um dos países que mais se beneficiaram dos financiamentos do FIDA e ao, mesmo tempo, é o terceiro maior contribuinte entre os países em desenvolvimento.

A exemplo de outras IFI, o FIDA possui duas categorias de direito de voto, que contém, por sua vez, duas subcategorias cada: a) votos originais ("original votes"): são 1800 direitos de votos distribuídos entre "votos do conjunto dos membros" ("membership votes"), distribuídos igualmente entre todos os países membros do FIDA, e "votos de contribuição" ("contribution votes"). Este se refere às contribuições acumuladas em função da proporção das contribuições históricas ao Fundo. b) votos da recomposição: estes também são divididos entre "votos do conjunto dos membros" ("membership votes"), que são distribuídos igualmente entre todos os países membros do FIDA, e "votos de contribuição", que são proporcionais às contribuições de cada membro às respectivas recomposições. Atualmente, sem contar o FIDA-11, o Brasil dispõe de 43.130 votos (0,7% do total) no Fundo. A título de comparação, os Estados Unidos concentram 6,4% e a China 1,3% do poder de voto total do FIDA.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1974 – A Conferência Mundial sobre Alimentação decide criar o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA)

1977 – Entra em vigor, em 30/11, o Acordo Constitutivo do FIDA. Estabelecido em Roma, o Fundo inicia suas operações a partir de 1978.

1980 – É aprovado o primeiro projeto a ser financiado pelo FIDA no Brasil (*Ceará Second Rural Development Project*).

2002 – O Quadro Estratégico do FIDA para 2006 confirma seu compromisso em facilitar a superação da pobreza no meio rural, com foco no fortalecimento de capacidades e na melhoria do acesso equitativo aos recursos naturais e à tecnologia de produção.

2010 – O Escritório Compartilhado da ONU em Salvador (Bahia) é inaugurado. Reúne representantes de diferentes organizações, fundos e programas do sistema das Nações Unidas. Além do FIDA, estão ali representados o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

2013 – Assume o ex-Presidente do FIDA, o nigeriano Kanayo F. Nwanze

2017 - Assume o atual Presidente do FIDA, o togolês Gilbert F. Houngbo.

2021 – Gilbert F. Houngbo é reeleito para o cargo de Presidente do FIDA.

2022 – Gilbert F. Houngbo é eleito para o cargo de DG da OIT em 25 de março, cujo mandato inicia-se em outubro. A eleição do novo Presidente do FIDA será em 7 de julho.

ATOS INTERNACIONAIS

O Acordo Constitutivo do FIDA e demais textos jurídicos que regulam suas atividades estão publicados no endereço eletrônico: https://www.ifad.org/who/basic_legal/list#anchor_1

Não há registro de atos internacionais firmados entre o FIDA e o Governo Federal; apenas Memorandos de Entendimento com governos estaduais.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS – PMA

OSTENSIVA
Junho de 2022

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial:	PMA – Programa Mundial de Alimentos (*World Food Program*)
Mandato:	Aliviar a fome aguda providenciando alívio emergencial a desastres humanitários provocados por causas humanas ou naturais, ajudar a erradicar a subnutrição crônica, assistir a países menos desenvolvidos com problemas de abastecimento e contribuir para a resiliência e desenvolvimento social das comunidades em risco.
Natureza:	Programa conjunto das Nações Unidas e da FAO, de caráter intergovernamental
Estados partes:	193 Estados e 1 Organização (Comunidade Europeia)
Estados associados:	Não há
Fundação:	1961, por Resoluções da AGNU e da Conferência da FAO. Em 1963, dá-se início formal às operações
Ano de adesão do Brasil:	O Brasil é membro fundador
Sede:	Roma, Itália
Idiomas oficiais:	Inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo
Principais órgãos:	Junta Executiva
Principais chefias:	Diretor-Executivo: David Beasley (desde março de 2017)
Representante no Brasil:	Daniel Balaban, nacional brasileiro, Diretor do Centro de Excelência contra a Fome do PMA, em Brasília
Representação brasileira:	Representante Permanente do Brasil junto à FAO (e também FIDA e PMA)

PERFIL BIOGRÁFICO

David Muldrow Beasley
Diretor Executivo do PMA

Americano da Carolina do Sul, nascido em 1957, estudou na Universidade Clemson, se formou na Escola de Direito da Universidade da Carolina do Sul, onde também obteve o título de Doutor em Direito. Membro do Instituto de Política da Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard e sócio do escritório de advocacia Beasley, Ervin e Warr, foi consultor de empresas como Merrill Lynch e General Motors.

Aos 21 anos, foi eleito para a Câmara dos Deputados da Carolina do Sul (1979-1992) e depois governador do estado (1995-1999). Enquanto governador, Beasley permitiu a evacuação de milhares de pessoas em situação precária e assegurou que a alimentação, a necessidade por refúgio e atenção sanitária estivessem à disposição dos necessitados. Durante seu mandato, liderou delegações de desenvolvimento econômico e missões de negócios para países da Ásia, Europa e África, triplicando o investimento estrangeiro e criando postos de trabalho. Recebeu um Prêmio de Perfil de Ousadia da Fundação Biblioteca John F. Kennedy, em 2003.

Beasley viajou para mais de 75 países e regiões atingidas por guerras, como Kosovo, Darfur, Sri Lanka, Guatemala, Sudão do Sul e Oriente Médio, liderando esforços de desenvolvimento e paz.

Foi nomeado para a Diretoria Executiva do PMA em março de 2017. Em 25 de março de 2022 o seu mandatofoi estendido, extraordinariamente, por mais um ano.

INFORMAÇÕES GERAIS

O Programa Mundial de Alimentos (PMA) é o maior organismo de assistência humanitária das Nações Unidas. Em 2021, prestou assistência alimentar a mais de 128 milhões de pessaos em 83 país. De sua sede em Roma e dos seus escritórios pelo mundo, as ações do PMA ajudam pessoas incapacitadas de produzir ou obter alimento suficiente para si e para suas famílias.

O PMA tem uma equipe de mais de 20 mil funcionários, dos quais mais de 90% trabalham diretamente nas operações.

A ajuda alimentar promovida pelo PMA também é direcionada à luta contra deficiências em micronutrientes, à redução da mortalidade infantil, a melhorias na saúde de gestantes e ao combate a doenças, como a AIDS. Os programas Alimento por Trabalho ajudam promover a produção agrícola e a estabilidade socioeconômica e ambiental.

Em 1961, a Conferência da FAO e as Assembleia Geral da ONU aprovaram resoluções de iniciativa norte-americana, que determinava a criação – inicialmente em caráter experimental – do Programa Mundial de Alimentos[1], destinado à ajuda alimentar multilateral. O PMA iniciaria oficialmente suas operações em 1963, pelo período experimental de três anos. Em 1965, o Programa ganha caráter permanente[2].

Estrutura e Governança:

O órgão diretor do PMA é a Junta Executiva, formada por 36 Estados membros, eleitos pelo Conselho da FAO (18 vagas) e pelo Conselho Econômico e Social – ECOSOC – da ONU (18 vagas). A Junta Executiva tem como atribuições definir as políticas, bem como analisar e aprovar os programas de ajuda alimentar a

[1] Pela Resolução da Conferência da FAO de 24 de novembro de 1961 e pela Resolução 16/1714 da AGNU, de 19 de dezembro de 1961.
[2] Pela Resolução 4/65 da Conferência da FAO, de 6 de dezembro de 1965, e pela Resolução 20/2095 da AGNU, os Estados Membros decidem pela continuação do PMA.

serem desenvolvidos pelo PMA. Todas as atividades do Programa são financiadas por contribuições voluntárias. O Brasil é membro da Junta Executiva, órgão governativo do Programa. Trata-se de mandato que se encerra em dezembro de 2022.

O programa é dirigido por um Diretor-Executivo, nomeado conjuntamente pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e pelo Diretor-Geral da FAO, para mandato de cinco anos renováveis. No cargo desde 2017, o norte-americano David Beasley responde pela administração do PMA, bem como a implementação de seus programas, projetos e outras atividades. É assessorado por um Vice-Diretor-Executivo (Amir Mahmoud Abdulla) e três Diretores-Executivos Assistentes para temas específicos (Valerie Guarnieri, Manoj Juneja e Ute Klamert).

O PMA emprega aproximadamente 21.000 funcionários, dos quais 90% trabalham no campo da entrega de alimentos que beneficiou, em 2021, mais de 128 milhões de pessoas com programas de assistência alimentar em 83 países.

A direção estratégica da organização é determinada por seu Plano Estratégico, renovado a cada quatro anos. O Plano Estratégico 2022-2025 tem incorporado os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 na atuação do PMA. Aprovado em fins de 2021, o novo Plano Estratégico reiterou o entendimento de que o Programa deve permanecer focado (como anteriormente estabelecidos no PE 2017-2021) no cumprimento, em contexto de alinhamento à Agenda 2030, de duas "missões centrais": (i) auxiliar os estados membros a acabar com a fome (ODS 2 - fome zero) e (ii) auxiliar outros parceiros na promoção dos demais objetivos (ODS 17 - fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

Atividades:

De acordo com o "Year Review 2021"[3], relatório de avaliação mais recente das atividades do Programa, o PMA beneficiou mais de 128 milhões de pessoas em 2021, maior número até hoje. No contexto da pandemia de COVID-19 - que levou 124 milhões de pessoas para a extrema-pobreza e incrementou o número de pessoas em situação de insegurança alimentar, totalizando 283 milhões de seres humanos -, o PMA

[3] https://www.wfp.org/publications/wfp-annual-review-2021

cumpre papel protagonista na resposta humanitária, direcionando suprimentos essenciais e funcionários para cerca de 400 órgãos da ONU e ONGs, de modo a manter funcionando as mais essenciais cadeias globais de fornecimento. No auge na pandemia, com o fechamento de escolas, o PMA trabalhou para substituir as cruciais refeições estudantis por porções "para viagem|" para crianças e suas famílias. A organização, ademais, colaborou com os esforços de 78 governos de reforçar suas redes de proteção social, muitas vezes para alcançar pessoas que nunca haviam precisado de doações de alimentos. Em 2021, a experiência do PMA nos chamados "cash programs" possibilitou a rápida transferência de 2,3 bilhões de dólares em espécie e vouchers para famílias em vulnerabilidade. Essas ações renderam o prêmio Nobel da Paz para a instituição no ano de 2020.

Doadores:

O PMA é financiado, em sua totalidade, por contribuições voluntárias dos Estados Membros, de fundos multilaterais do sistema das Nações Unidas e de outras fontes, do setor privado e de ONGs. Essas contribuições incluem recursos financeiros, alimentos, máquinas, aviões, veículos e outras modalidades – convertidas, nesses casos, a um valor estimado em dólares. O caráter voluntário das contribuições facilita a doação por parte de grandes financiadores, como os Estados Unidos, seu principal doador.

Em 2021, o programa recebeu USD 9,5 bilhões em contribuições, um valor recorde. Os custos administrativos da organização ficam em cerca de 7% – um dos mais baixos e melhor cotados entre as agências humanitárias.

Os dez maiores doadores ao PMA em 2021 foram:

1	Estados Unidos	US$ 3,7 bilhões
2	Alemanha	US$ 1,4 bilhão
3	Comissão Européia	US$ 497,9 milhões
4	Reino Unido	US$ 376,2 milhões
5	Canadá	US$ 313,3 milhões

6	Banco Mundial	US$ 272,5 milhões
7	Arábia Saudita	US$ 259 milhões
8	Japão	US$ 226,1 milhões
9	Doadores privados	US$ 205,2 milhões
10	Paquistão	US$ 204,1

O Brasil figurou, em 2021, como o 79º maior doador do PMA, logo depois da África do Sul e antes de Portugal, com doações que totalizaram USD 215 mil

PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO DO BRASIL

De modo geral, as ações do PMA encontram-se alinhadas com as diretrizes e posições brasileiras em matéria de cooperação humanitária, que, de maneira sintética, propõem:

- Apoiar ações estruturantes de cooperação humanitária na área de segurança alimentar e nutricional, como instrumento de reabilitação para o desenvolvimento;

- Desenvolver estratégias de mobilização rápida de recursos em resposta a crises iminentes, em especial àquelas identificadas pelos sistemas de alerta precoce (*early warning systems*);

- Estimular a criação de mecanismos de seguro agrícola para pequenos produtores em zonas semiáridas ou sujeitas a crises socioambientais, fortalecendo sua resiliência em caso de catástrofe declarada;

- Favorecer, sempre que possível, a compra local de alimentos para abastecimento das populações afetadas, reduzindo os custos da operação humanitária e estimulando a economia regional; e

- Promover maior pesquisa sobre a biodiversidade e o conhecimento tradicional local, para fazer frente a situações de desnutrição em crises de longa duração, evitando dependência de “fórmulas nutritivas” importadas.

Nesse contexto, cumpre destacar a contribuição da parceria entre o Brasil e o PMA que resultou no estabelecimento, em 2011, do Centro de Excelência contra a Fome, sediado em Brasília. Exemplo concreto de cooperação Sul-Sul, o Centro foi criado com o objetivo de apoiar países em desenvolvimento – sobretudo africanos e latino-americanos – na formulação e implementação de seus próprios programas nacionais de segurança alimentar, a partir da bem-sucedida experiência brasileira desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de unir a alimentação escolar saudável e sustentável à produção agrícola de pequena escala.

Sob a direção do brasileiro Daniel Balaban, representante do PMA no Brasil, o Centro, em estreita coordenação com a ABC e em parceria com as instituições brasileiras cooperantes, promove visitas de estudo em instrumento efetivo de proteção e inclusão social.[4]

Atualmente, o Centro de Excelência elenca como seus principais resultados: 54 países africanos comprometidos em investir em alimentação escolar, por meio da União Africana; 48 milhões de dólares sendo investidos pelos países em alimentação escolar; 30 países se beneficiando de assistência técnica contínua do WFP Centro de Excelência contra a Fome Brasil; 18 países desenvolvendo políticas nacionais de alimentação escolar. O Centro de Excelência está presente em 37% dos Planos Estratégicos de Países do PMA para fortalecimento de capacidades, assistência técnica e cooperação Sul-Sul. No campo, as atividades de Apoio Remoto, assistência técnica e fortalecimento de capacidades do WFP Centro de Excelência contra a Fome Brasil podem beneficiar mais de 4 milhões de estudantes e milhares de agricultores familiares participantes de programas de alimentação escolar.

A bem sucedida experiência do Centro em Brasília favoreceu a criação de dois outros polos: o Centro de Excelência para a Transformação Rural do PMA na China e o Centro Regional de Excelência contra a Fome e a Desnutrição (CERFAM) na Costa do Marfim.

Ainda no âmbito da colaboração com o PMA, às iniciativas acima referidas se somaram, as contribuições em alimentos (sobretudo doações de arroz e feijão), realizadas pelo Brasil em assistência humanitária emergencial a países em

[4] O Centro de Excelência responde a solicitações de países em desenvolvimento, em conjunto com os Escritórios locais e regionais do PMA. Desde que foi inaugurado, em novembro de 2011, o Governo brasileiro já recebeu mais de 80 delegações estrangeiras interessadas na experiência brasileira. Seu apoio técnico abrange as etapas de formulação, gerenciamento e expansão de programas nacionais para uma alimentação escolar saudável e sustentável.

desenvolvimento, principalmente da África e América Latina. Do ponto de vista financeiro, o Brasil já chegou a figurar como um dos mais importantes contribuintes do Programa, situação muito favorecida por doações de arroz. Não foi possível, entretanto, manter este perfil, pelas dificuldades em obter recursos que cobrissem os custos associados, como o transporte da carga dos portos brasileiros até o seu destino final.

Pelo alto perfil da agricultura brasileira e pela excelência das políticas públicas brasileiras, o Brasil vem mantendo ativa participação nos trabalhos da Junta Executiva pela Lista C (grupo de países da América Latina e do Caribe). O país tem contribuído para os debates do órgão governativo a respeito das políticas e projetos apresentados.

Entre julho de 2019 e fevereiro de 2021, o Brasil exerceu, igualmente, a titularidade pela Lista C da mesa da Junta Executiva do PMA. Em fins de 2020, o país foi reeleito pelo Conselho da FAO para mais um mandato, a ser exercido de forma compartilhada: o Brasil ocupará a representação nos anos 2021 e 2022 e a Guatemala assumirá a função em 2023.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1961 – A Resolução 16/1714 da Assembleia Geral da ONU (AGNU) estabelece a criação experimental do Programa Mundial de Alimentos, para a ajuda alimentar internacional.

1963 – Sediado na FAO, o PMA torna-se operativo pelo período experimental de três anos. Vítimas de terremoto no Irã e de furacão na Tailândia, bem como refugiados da Argélia pós-independência, são os primeiros a receber ajuda do Programa.

1965 – Pela Resolução 20/2095 da AGNU, os Estados Membros das Nações Unidas decidem pela continuação do PMA, em caráter permanente.

1974 – Ocorre em Roma primeira Cúpula Mundial sobre Alimentação das Nações Unidas.

1982-85 – O programa atende a milhares de famintos em 27 países africanos afetados pela seca. A Etiópia é a principal atingida.

1993-95 – O PMA atende a milhares de refugiados e deslocados de prolongado conflito étnico na região dos Grandes Lagos da África Central.

1996 – Na segunda Cúpula Mundial sobre Alimentação, o PMA endossa o compromisso de reduzir pela metade, até 2015, o número de pessoas subnutridas.

1999 – Sob nova política, o PMA inicia as operações de alívio e recuperação duradoura, enfatizando o apoio à estabilização, reabilitação e desenvolvimento de longo prazo. No mesmo ano, conflito armado no Kosovo resulta na maior crise de refugiados desde 1945. O programa provê alimentos para centenas de milhares de refugiados na Albânia e na Macedônia.

2000 – O Diretor Executivo do PMA indica enviado especial para o Chifre da África, onde a seca põe em risco a vida de 16 milhões de pessoas. No mesmo ano, são adotados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, entre os quais está o de reduzir pela metade a proporção de pessoas no mundo afetadas pela fome até 2015.

2001 – O PMA lança operação emergencial para ajudar mais de 200 mil vítimas de dois terremotos em El Salvador. No mesmo ano, o Programa inicia uma nova campanha mundial de alimentação escolar.

2002 – A escalada das hostilidades nos territórios ocupados da Palestina leva a uma deterioração dramática das condições de vida no local.

2003 – O PMA realiza operações de ajuda humanitária no Iraque e Afeganistão. No mesmo ano, a Junta Executiva do Programa aprova a nova política sobre doações de alimentos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs) e outros produtos alimentares derivados de biotecnologia. O Programa continuaria a aceitar doações de tais alimentos, respeitando, em sua distribuição, as regulações nacionais para OGMs.

2004 – Em seguimento a terremoto e tsunamis de grande escala no Oceano Índico, o PMA providencia ajuda em alimentos para as populações afetadas, principalmente, no Sri Lanka, nas Maldivas e na Indonésia.

2005 – O PMA expande sua presença em Darfur, no Sudão, para cobrir mais de 400 locais afetados pela fome e inicia programa de alimentação escolar na região. Também providencia ajuda a países como Níger, Lesoto, Moçambique, Malauí e Zâmbia. Na Ásia, atende a vítimas de terremoto que atingiu a região entre Paquistão, Índia e Afeganistão. Na América Latina, países assistidos incluem Colômbia, Haiti e Guatemala.

2006 – O Programa realiza operações em Angola, Afeganistão, Azerbaijão, Líbano e Coreia do Norte.

2007 – O PMA lança seu programa de Operações Prolongadas de Socorro e Recuperação (PRRO) em diversos países, principalmente da África e América Latina.

2008 – O aumento do preço dos alimentos e dos combustíveis, combinado à crise do sistema financeiro internacional, criou dificuldades para as operações do PMA. Mesmo assim, o Programa distribuiu uma quantidade sem precedentes de alimentos: quase 4 milhões de toneladas métricas a mais de 102 milhões de pessoas em 78 países.

2009 – Levantamento registra que o número de pessoas em situação de fome no mundo cresceu para mais de 1 bilhão.

2010 – Duas grandes emergências mobilizam a ajuda humanitária: um terremoto de proporções devastadoras no Haiti e inundações que deixaram 1/5 do Paquistão submerso.

2011 – Entre catástrofes naturais e agitação política, a assistência alimentar do PMA alcança por volta dos 100 milhões de pessoas – a grande maioria de mulheres e crianças.

2012 – A norte-americana Etharin Cousin assume a Direção Executiva do PMA.

2013 – A deflagração e escalada do conflito na Síria leva à mobilização de ajuda humanitária. O PMA integra a ação entre-agências para assistência emergencial.
2013 – O PMA utiliza caminhões, aviões e barcos para contribuir na crise emergencial no Sudão do Sul

2014 – O PMA reduz de 120 para 68 dias o tempo médio de espera para adquirir e transportar alimentos aos países beneficiários.

2014 – O PMA auxilia mais de 3 milhões de pessoas afetadas pelo Ebola

2015 – Na Síria, cerca de 5 milhões de pessoas recebem ajuda alimentar emergencial do PMA, mas diversas áreas de conflito encontram-se ainda fora do alcance das organizações humanitárias.

2015 – Resposta massiva do PMA aos afetados do terremoto no Nepal.

2016 – O mundo enfrenta a maior crise de refugiados, migrantes forçados e deslocados internos desde a Segunda Guerra Mundial: são mais de 65 milhões de pessoas no mundo nessa situação.

2017 – O norte-americano David Beasley assume a Direção Executiva do PMA

2020 – O Programa Mundial de Alimentos ganha o Prêmio Nobel da Paz.

ATOS INTERNACIONAIS

Os principais documentos do PMA estão publicados no endereço eletrônico: https://www.wfp.org/evaluation/key-documents.

Não há registro de atos internacionais firmados entre o PMA e o Governo Federal.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 64, DE 2022

(nº 336/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 336

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **CARLA BARROSO CARNEIRO**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - **FAO** e aos Organismos Internacionais Conexos.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **CARLA BARROSO CARNEIRO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de junho de 2022.

EM nº 00110/2022 MRE

Brasília, 23 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLA BARROSO CARNEIRO**, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **CARLA BARROSO CARNEIRO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 355/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de Autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem por meio da qual o Senhor Presidente da República ***submete***, à consideração dessa Casa, o nome da Senhora ***CARLA BARROSO CARNEIRO***, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO, bem como aos Organismos Internacionais conexos.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 04/07/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3471228** e o código CRC **211C98D1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005363/2022-45 SEI nº 3471228

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO) E AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS CONEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO (2018 - 2021)

EMBAIXADOR FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU

Transmito, a seguir, relatório simplificado da gestão do Embaixador Fernando José Marroni de Abreu à frente da Representação Brasileira junto Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e aos Organismos Internacionais Conexos, com sede em Roma, abrangendo o período de outubro de 2018 a novembro de 2021. O presente relatório inclui, igualmente, as atividades relacionadas ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO)

2. A FAO foi criada em 1945 com a adoção de sua Constituição, que definiu o mandato da organização centrado na realização de quatro objetivos: (i) aumento do nível de nutrição e de vida das pessoas; (ii) incremento da produção e da distribuição de alimentos; (iii) melhoria da condição de vida da população rural; e (iv) expansão da economia mundial, assegurando que a humanidade esteja livre da fome.

3. A fim de cumprir a sua missão, a FAO desenvolve atividades em quatro grandes áreas, constituindo espaço de: (i) debates técnicos e políticos no âmbito de seus órgãos governativos; (ii) negociação de acordos, normas e diretrizes que regulem as relações entre Estados membros; (iii) prestação de cooperação técnica a países que necessitem da *expertise* do seu corpo de funcionários; (iv) produção e disseminação de estudos, dados e informações no campo da segurança alimentar e da produção agrícola.

4. Membro fundador da Organização, o Brasil tem historicamente mantido um alto perfil de atuação nas atividades e processos negociadores da FAO. Tal aspecto revela-se natural pela destacada posição brasileira no cenário agrícola mundial e no campo de políticas de combate à pobreza e à fome.

5. Contando com um sistema agroalimentar amplo, diverso e sustentável, o Brasil converteu-se ao longo das décadas em líder na produção e/ou exportação de variado número de produtos alimentares, fibras e biocombustíveis. Ressalte-se que tal protagonismo não foi acidental. Tal esforço demandou do governo, sociedade e setor produtivo grandes investimentos em ciência, pesquisa e treinamento.

6. Trata-se de patrimônio a ser reconhecido, valorizado e preservado no âmbito multilateral. Em Roma, a Delegação Permanente do Brasil tem procurado ressaltar o desenvolvimento pelo nosso país de sistemas alimentares baseados em um modelo de agricultura tropical altamente eficiente, no qual coexistem agricultura convencional, inovadora, agroecológica e orgânica. Nossos níveis de produção têm se expandido continuamente, enquanto os preços caem ao longo do tempo, convertendo o país em um dos "celeiros" do mundo. O aumento da produção no Brasil tem sido acompanhado por uma crescente sustentabilidade, demonstrando que os sistemas alimentares podem contribuir para o desafio global de superar a fome e a malnutrição, ao mesmo tempo em que contribuem para o tratamento das questões ambientais.

7. De outra parte, o Brasil foi capaz de desenvolver um amplo leque de programas nacionais no campo do combate à pobreza e da luta contra a fome, acumulando vasto conhecimento na aplicação de políticas sociais. O Brasil defende o direito à alimentação adequada como elemento essencial às considerações internacionais sobre segurança alimentar e nutricional e o considera um princípio fundamental ao trabalho das instâncias da FAO, em especial do Comitê de Segurança Alimentar Mundial.

8. NO que se refere à cooperação técnica, ao longo das décadas, o país logrou, por meio da liderança exercida pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC-MRE) converter-se em fonte de inspiração e modelo para muitos países em desenvolvimento, ampliando espaço para crescente compartilhamento de políticas públicas e programas. De tradicional receptor de assistência internacional, o Brasil passou a compartilhar sua “expertise” com países de todos os continentes, em trabalho que, com frequência, conta com a parceria de agências internacionais, entre as quais a FAO e o PMA.

I. Ações realizadas

9. Na FAO, os debates técnicos e políticos, bem como as negociações de acordos, normas e diretrizes, ocorrem no âmbito de múltiplos órgãos governativos. Trata-se de ambiente negociador complexo, em que convivem interesses variados, que produzem espaços de cooperação e, com frequência, geram posições conflitantes ou divergentes. Tal processo contempla amplo e complexo leque de interações em busca de decisões dos órgãos governativos, baseadas no consenso.

10. Nos debates entre as delegações na FAO, nota-se um crescimento na ênfase concedida a certo número de temas, como as questões ambientais, a mudança do clima, a resistência antimicrobiana (AMR, na sigla em inglês), a abordagem “Saúde Única” e economia circular. Tal incremento parece resultar não simplesmente da incorporação pela FAO de temas relevantes e candentes na agenda internacional, mas também do interesse de certos países desenvolvidos, que buscam internacionalizar estratégias políticas, conceitos e valores de suas políticas.

11. De sua parte, países com alto perfil exportador agrícola, como o Brasil, têm defendido posições equilibradas e de respeito a compromissos multilaterais. No caso brasileiro, busca-se sublinhar alguns valores caros, como a importância das cadeias de valor globais e do livre comércio, a necessidade de se ter como base de trabalho o conhecimento científico e o uso de linguagem multilateralmente acordada, a relevância de se evitar sobreposição com o mandato de outras organizações e a importância de se considerarem distintas abordagens e soluções ao se promoverem os sistemas agro-alimentares sustentáveis, de acordo com os contextos nacionais.

12. Durante minha gestão, o posto continuou defendendo posições históricas do Brasil, como a necessidade de equilíbrio entre as três dimensões do desenvolvimento sustentável e de reconhecimento do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Adicionalmente, foi necessário atuar intensamente para garantir que o trabalho da FAO se mantivesse dentro de escopo adequado, seja no sentido de dedicar a devida atenção à Agenda 2030 e aos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), especialmente os ODS 1 (erradicação da pobreza) e 2 (erradicação da fome), centrais para o mandato da organização, seja no de evitar a duplicação de esforços em relação a outras entidades do sistema ONU que tratam precipuamente de questões ambientais.

13. Durante minha gestão, ocorreu a eleição para a escolha, em 2019, do novo Diretor-Geral (DG). Na oportunidade, foi escolhido o ex-Vice-Ministro da Agricultura da República Popular da China, Qu Dongyu, candidato que contou com o voto brasileiro. Em sua administração, notam-se mudanças tanto nas prioridades de atuação da FAO, bem como a transformação do modelo de organização do trabalho da agência, mediante reestruturação das divisões, linhas decisórias e eliminação e criação de posições de alto nível, entre as quais os postos de Cientista-Chefe e de Economista-Chefe. Entre as modificações de substância, nota-se que o novo DG-FAO vem envidando esforços de aproximação com o setor privado. Isso pôde ser observado na elaboração e aprovação de uma nova estratégia de engajamento com o referido setor.

14. Em 2021, a Conferência aprovou o novo Marco Estratégico da FAO para o período 2022-2031, em que se sublinhou a centralidade para a Organização da Agenda 2030 e de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) 2, 1 e 10, respectivamente a erradicação da fome, a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade.

15. Passo a comentar as principais atividades negociadoras durante a minha gestão, por temas tratados na FAO. Vale destacar que, a partir de 2020, a Delegação passou a contar com a assistência técnica de um adido agrícola, funcionário de carreira do MAPA. Recorde-se, igualmente, que as atividades das agências romanas foram substancialmente alteradas desde fins de fevereiro de 2020 em razão da pandemia do covid-19. Em uma primeira oportunidade, todas as reuniões foram suspensas, sendo retomadas, pouco a pouco, em formato virtual, no primeiro semestre de 2020. A partir de meados de 2021, as

reuniões começaram a ser organizadas já em formato híbrido, com a possibilidade de presença reduzida por parte das delegações.

Segurança alimentar e nutricional

16. O trabalho do Posto no campo da segurança alimentar e nutricional se dá em duas frentes principais: o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) e no âmbito da "Visão e Estratégia da FAO em Nutrição", elaborada em coordenação com a Organização Mundial de Saúde, no contexto da Década de Ação da ONU em Nutrição (2016-2025).

17. O CSA realiza normalmente uma reunião plenária anual, que, em condições sanitárias normais, reúne geralmente ministros e chefes de estado e de governo dos países membros, na segunda quinzena de outubro, na sede da FAO, em Roma, para debater ações internacionais concertadas de combate à fome e à malnutrição. A delegação brasileira ao CSA foi chefiada, em 2018, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e, em 2019, pelo Ministro da Saúde. Em 2020 e em 2021, a reunião plenária realizou-se em modo virtual. Em razão da variedade de temas que abarca e do caráter multifacetado que deve ter a ação de combate à fome e à malnutrição, as reuniões plenárias contam com participação de diversas áreas do governo brasileiro, como o Ministério da Agricultura e a Embrapa, além dos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

18. O CSA também funciona como espaço de convergência política para a elaboração de modelos - voluntários e não-vinculantes - para políticas públicas e para a ação do setor privado, da sociedade civil, da academia, de instituições de financiamento, entre outros, em prol do combate à fome e do direito à alimentação adequada. Nos últimos anos, foram desenvolvidos e negociados dois produtos políticos principais: as Diretrizes Voluntárias sobre Sistemas Alimentares e Nutrição - que buscam difundir informações e ações em prol da maior sustentabilidade dos sistemas alimentares (produção, distribuição e consumo), em favor da boa nutrição - e as Recomendações Políticas sobre Agroecologia e Outros Enfoques Inovadores para a segurança alimentar e a nutrição - que buscam difundir técnicas e arranjos institucionais inovadores que promovam o desenvolvimento sustentável, combatendo a malnutrição.

19. A nova "Visão e Estratégia da FAO em Nutrição", aprovada em 2021, estabelece os objetivos da FAO para a nutrição no futuro e fornece uma estrutura para orientar a ação da FAO nos próximos cinco anos. O Posto buscou imprimir a visão brasileira ao documento, garantindo que a Estratégia fosse baseada no conceito de "dieta saudável", constituída por alimentos acessíveis, apropriados, seguros, diversos e culturalmente adequados, de forma sustentável.

Cúpula de Sistemas Alimentares (FSS)

20. Em 2021, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, convocou uma Cúpula de Sistemas Alimentares (FSS), realizada na segunda quinzena de setembro, em Nova

York, como parte da Década de Ação para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030. As discussões da Cúpula referiram-se a todos os 17 ODS, com objetivo de promover sistemas alimentares mais saudáveis, sustentáveis e equitativos. Realizada em Nova York, a FSS foi precedida por uma Pré-Cúpula, realizada em Roma, evento acompanhado mais diretamente pelo Posto.

21. Durante a Pré-Cúpula, que contou com a participação da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Delegação brasileira atuou para incluir visão positiva do comércio internacional de alimentos em suas discussões e resultados e, de maneira geral, para promover a visão brasileira e dos países das Américas a respeito dos sistemas alimentares. A delegação defendeu, mais especificamente: que o principal objetivo dos sistemas alimentares é assegurar a segurança alimentar e nutricional; a importância do equilíbrio nos três pilares do desenvolvimento sustentável; e a diversidade dos caminhos para a construção de sistemas alimentares sustentáveis.

Temas Agrícolas

22. O tema da produção agrícola, inclusive sua interface com as questões de segurança alimentar, nutrição e meio ambiente, perpassa as mais diversas instâncias decisórias da FAO, refletindo a intersetorialidade do tópico. No entanto, encontra seu espaço de excelência no Comitê de Agricultura (COAG) – em cuja agenda também se pode notar uma crescente transversalidade em relação aos temas sociais, econômicos e de saúde.

23. Nota-se a posição central ocupada pelo COAG na estrutura da FAO, tendo em vista que nele se iniciam ou são submetidos à sua apreciação diversos instrumentos técnicos e normativos que, posteriormente, são referendados pela Conferência - instância máxima decisória da Organização. A título de exemplo, pode-se assinalar a aprovação, na 41ª Conferência, realizada em junho de 2019, do Código Internacional para o Uso e Manejo Sustentável de Fertilizantes e da resolução sobre a integração de práticas agrícolas sustentáveis, incluindo a agroecologia, nas futuras atividades de planejamento da Organização. De forma semelhante, na 42ª Conferência, em junho de 2021, observou-se a adoção do Código de Conduta sobre Perda e Desperdício de Alimentos.

24. Entre os temas que mereceram atenção especial do Brasil nos últimos anos, destacam-se as discussões sobre AMR e a abordagem “Saúde Única”. É patente o crescente interesse pelo tema por parte dos países desenvolvidos, os quais buscam inseri-lo nas discussões da Organização.

25. A pecuária ganhou impulso renovado na FAO, com decisiva participação do Brasil. O tema vinha sendo tratado de maneira difusa no âmbito do COAG e em iniciativas como a Agenda Global para o Desenvolvimento Sustentável da Pecuária e a Parceria LEAP (“Livestock Environmental Assessment and Performance”). O Brasil propôs, com sucesso, que o tema fosse considerado como o principal tópico de discussão na sessão do COAG de 2020, oportunidade na qual se definiu a criação de um novo

subcomitê sobre pecuária. O Brasil participou ativamente para buscar ressaltar, nas decisões da sessão, a visão nacional sobre a contribuição da pecuária para a segurança alimentar e nutricional e para a conservação da biodiversidade e sobre outras de suas importantes funções ecossistêmicas.

Pesca e Aquicultura

26. A FAO desempenha papel crucial no arcabouço internacional relacionado à pesca e à aquicultura. Além de ser organização depositária de vários tratados internacionais sobre o tema, abarca o Comitê de Pesca da FAO, único órgão internacional dedicado exclusivamente a tratar desses assuntos em toda a sua abrangência. Nota-se no Secretariado da FAO uma postura "pró-pescador", que se traduz na afirmação de que se deve dar maior atenção aos pilares econômico e social do tripé da sustentabilidade. Com a eleição do DG-FAO, observa-se renovada ênfase na aquicultura – que já é fonte de metade da produção pesqueira destinada ao consumo humano.

27. A Secretaria de Aquicultura e Pesca tem enviado especialistas para participar das reuniões no âmbito da Organização, como as sessões do Comitê de Pesca e dos Subcomitês de Aquicultura e Comércio Pesqueiro, bem como em negociações sobre diversos temas. Em 2021, o Secretário de Aquicultura e Pesca participou, por meio virtual, da abertura do evento de consulta acerca da Declaração de Alto Nível sobre Pesca e Aquicultura e do Relatório 2020 sobre o Estado Mundial da Pesca e da Aquicultura (SOFIA).

Mudança do Clima

28. Não havendo órgão governativo específico sobre o tema, a mudança do clima é tratada de forma transversal na FAO. A atuação do posto durante minha gestão foi central para que se evitasse atribuir à mitigação da mudança do clima na agricultura e no setor florestal um papel desproporcional, como se todos os países devessem aumentar a ambição de suas ações nessas áreas. O Brasil continuou defendendo posições tradicionais, como a soberania dos países na definição de suas ações climáticas, o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas, a priorização da adaptação à mudança do clima como forma de garantir a segurança alimentar e a necessidade de se avaliarem custos e oportunidades segundo o contexto, em oposição a soluções "one size fits all".

29. Apesar do êxito em se refletirem tais posições nas decisões de órgãos da FAO, a narrativa em favor de uma intensa mitigação de emissões nesses setores continua a se fortalecer. Nos próprios discursos de representantes do secretariado da FAO e na comunicação institucional da organização destacam-se mensagens nesse sentido, que não derivam de consenso entre os Estados Membros, mas do desejo do secretariado de afirmar a relevância da FAO face a esse desafio global de crescente visibilidade.

Florestas

30. No âmbito do Comitê de Florestas, a FAO atua como foro de diálogo político na área florestal, como fonte de informações sobre florestas e árvores fora de ecossistemas florestais (inclusive para monitoramento do ODS 15) e como prestadora de assistência especializada aos países no desenvolvimento e implementação de ações no setor. Embora o tratamento das florestas no âmbito da FAO busque integrar aspectos sociais, econômicos e ambientais, frequentemente observa-se uma abordagem conservacionista, uma vez que a agricultura (lato senso) é apontada como vetor principal de desmatamento – e, consequentemente, como responsável por significativa emissão de gases de efeitos estufa e perda de biodiversidade. A pandemia de COVID-19 reforçou ainda mais as preocupações com o desmatamento na agenda da FAO, muito embora a origem do vírus ainda não seja conhecida.

31. Durante minha gestão, o posto atuou para garantir um tratamento equilibrado dos temas florestais, baseado na ciência e em conceitos multilateralmente acordados, além de condizente com as distintas prioridades e realidades nacionais. Em 2020, na última sessão do Comitê de Florestas da FAO (COFO), por exemplo, a delegação brasileira, por mim chefiada, teve papel central para trazer maior equilíbrio ao debate e ao relatório final da sessão. Logrou-se, ainda, que a FAO realizasse alterações em uma de suas publicações-chave sobre florestas, embora se trate de documento elaborado pelo secretariado e não submetido à revisão dos Estados Membros. Assim, foi possível corrigir interpretações distorcidas, como aquelas que associavam as dietas mais saudáveis a menor desmatamento ou que atribuíam um peso excessivo ao desmatamento como fonte de gases de efeito estufa.

Biodiversidade e Recursos Genéticos

32. A biodiversidade vem sendo tratada de forma cada vez mais transversal na FAO, tendo sido elaborada uma Estratégia da FAO para Integração da Biodiversidade nos Setores Agrícolas, bem como um plano de ação para sua implementação.

33. Ao mesmo tempo, a organização conta em sua estrutura com a Comissão de Recursos Genéticos para Alimentação a Agricultura (CRGAA), único foro multilateral dedicado exclusivamente à biodiversidade para alimentação e agricultura (BAA). No âmbito da FAO, foi negociado o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA), que mantém vínculo legal e financeiro com a organização, embora possua autonomia programática e membros próprios. Para contribuir com os objetivos do TIRFAA quanto à conservação dos recursos fitogenéticos, foi criado o Fundo Global para a Diversidade de Cultivos (“Crop Trust”), fora do marco institucional da FAO. O Brasil tem participado ativamente de todos esses foros, sendo frequentemente o único país em desenvolvimento a atuar de forma extensiva e propositiva.

34. No âmbito da CRGAA, o posto deu seguimento à participação do Brasil nos diversos debates técnicos sobre recursos genéticos animais, vegetais, aquáticos e florestais. O Brasil participou de todos os grupos de trabalho e da Mesa da CRGAA no período 2019-2021, sendo reeleito para integrá-los de 2021 a 2023. Lastreada no diálogo fluido entre o MRE e os especialistas da Embrapa, do MAPA e do MMA, a atuação brasileira logrou refletir os interesses nacionais nas mais diversas decisões sobre monitoramento, conservação e uso de recursos genéticos, incluindo a elaboração de diretrizes amplas como o Primeiro Plano de Ação Global sobre Recursos Genéticos Aquáticos, aprovado em 2021.

35. No âmbito do TIRFAA, durante o período inicial de minha gestão, os maiores esforços brasileiros estiveram dedicados à reforma de Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios. Apesar dos esforços brasileiros como membro do grupo de trabalho negociador e como co-facilitador das consultas durante a 8ª sessão do Órgão Gestor do TIRFAA (2019), não foi possível alcançar consenso, e essa linha de trabalho foi suspensa. Desde então, os trabalhos mais substanciais sob o TIRFAA desenvolveram-se nos órgãos dedicados aos direitos do agricultor e à estratégia de mobilização de recursos para a implementação do Tratado, ambos com participação do Brasil como membro.

II. Principais dificuldades

36. Conforme já apontado, dois vetores parecem estar presentes no dia-a-dia dos trabalhos da Organização. De um lado, nota-se a crescente valorização de temas específicos, como as questões ambientais, fato associado ao incremento dos processos negociadores que objetivam a elaboração de instrumentos políticos ou técnicos de variada natureza, tais como Estratégias, Planos de Ação, Diretrizes Voluntárias, Recomendações de Políticas, etc. Tal cenário ocorre sem que a grande maioria das delegações, especialmente entre países em desenvolvimento, esteja pronta a reagir e participar ativamente dos debates. Poucas são as missões, como a brasileira, que dispõem de equipe dedicada exclusivamente às tratativas no âmbito das três agências romanas. Na maior parte dos casos, as representações de países em desenvolvimento, ademais de equipes reduzidas, têm simultaneamente outras incumbências, como as relações bilaterais com o governo italiano ou à Santa Sé, ademais da prestação de serviços consulares. Nesse contexto, as condições para um envolvimento abrangente e substantivo são limitadas, sendo baixa a articulação entre as delegações do G-77 em favor da defesa concertada de possíveis interesses comuns.

37. De outro, nota-se um alto perfil na atuação de certo número de países doadores. Ademais de equipes dedicadas exclusivamente aos temas multilaterais, países desenvolvidos procuram fortalecer sua posição negociadora por meio do oferecimento de contribuições voluntárias extra-orçamentárias. São dedicadas somas substantivas à promoção de programas e ações no âmbito da FAO, valores que acabam, em última

instância, por dinamizar posições nacionais. Vale notar que as contribuições regulares (da ordem de USD 1 bilhão) correspondem, atualmente, a apenas um terço do orçamento total (USD 3,2 bilhões), enquanto as doações voluntárias representam dois terços dos recursos da organização (USD 2,2 bilhões).

III. Sugestões

38. A FAO dedica-se à produção e disseminação de ampla gama de estudos e à divulgação de estatísticas e índices sobre temas relacionados à segurança alimentar e à produção agrícola mundial (agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura). Entre as publicações da FAO, encontram-se: o Estado Mundial das Florestas (SOFO); o Estado Mundial da Pesca e da Aquicultura (SOFIA); o Estado Mundial da Segurança Alimentar e Nutrição (SOFI); o Estado da Agricultura e da Alimentação (SOFA); o Estados dos Mercados das Commodities Agrícolas (SOCO).

39. São publicações que contam, em princípio, com subsídios fornecidos pelos membros e não constituem compromisso por parte dos Estados. O fornecimento de dados e informações por parte dos membros é importante para que a Organização possa divulgar e refletir com precisão a realidade dos países, sem recorrer a estimativas ou dados desatualizados. O Brasil já foi destacado entre os países que não responderam a questionários da FAO nos últimos anos. Nesse contexto, caberia tentar superar dificuldades relacionadas à produção de dados, o que contrasta com a posição e importância do país nos temas agrícolas mundiais.

40. Outro tema de especial interesse refere-se ao pagamento das contribuições brasileiras à FAO. Em 2021, foi aprovada a manutenção do crescimento nominal zero do orçamento da FAO e da mesma escala de contribuição dos Membros para 2022-23, em relação ao biênio corrente. Assim, a contribuição relativa brasileira ao orçamento regular continuará a ser de 2,94 por cento. Atualmente o total da dívida brasileira junto à Organização, calculada em duas moedas, equivale, em outubro de 2021, a USD 18.527.346,38 e EUR 18.296.039,93. Será fundamental realizar o pagamento de parte da dívida brasileira, até o início de janeiro de 2022, para o Brasil não perder o direito de voto na FAO, nem deixar sua posição de membro do Conselho, ocupada ininterruptamente desde 1956. A regularização do pagamento é importante para manter a posição de destaque do país no contexto dos processos negociadores da organização e evitar desgaste na imagem internacional do Brasil em seguimento no qual ocupa liderança.

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (PMA)

41. O trabalho de décadas do Programa Mundial de Alimentos (PMA) teve seu mérito reconhecido em 2020, quando programa recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Estabelecido formalmente em 1960, por meio de resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas e da Conferência da FAO, o PMA converteu-se, ao longo destes anos, na maior agência de assistência humanitária do sistema Nações Unidas. O seu lema, que reflete seu duplo

mandato, “salvando vidas-mudando vidas”, deve ser visto, entretanto, com um olhar atento. A atenção prioritária do PMA volta-se para as ações de assistência humanitária e respostas a emergências.

42. Mantido inteiramente por contribuições voluntárias, o Programa atendeu, em 2020, mais de 115 milhões de pessoas, número que superou todas as marcas anteriores. Com doações que totalizaram USD 8,4 bilhões, o PMA desenvolveu, em parceria com os governos nacionais, ações em 78 países afetados por graves condições, especialmente em época marcada pelos efeitos da pandemia do covid-19. Segundo estimativas das agências baseadas em Roma, em um período de doze meses, a pandemia empurrou 124 milhões de pessoas para a extrema pobreza.

43. Diariamente, o PMA mobiliza, em suas operações logísticas de distribuição de alimentos, 5.600 caminhões, 30 navios e quase 100 aviões. Converteu-se na “espinha dorsal da resposta humanitária internacional”. O PMA opera, por exemplo, o serviço aéreo humanitário das Nações Unidas (UNHAS, na sigla em inglês) e gerencia os Depósitos das Nações Unidas para Resposta Humanitária (UNHRD, na sigla em inglês).

I. Ações realizadas

44. Do ponto de vista institucional, o PMA conta com uma Junta-Executiva, composta por 36 estados membros e encarregada de supervisionar as atividades e aprovar as operações e políticas do Programa, entre as quais o seu Plano Estratégico. A composição da Junta é feita com base na distribuição dos seus 36 assentos entre as distintas regiões.

45. O Brasil vem mantendo ativa participação nos trabalhos da Junta Executiva pela Lista C (grupo de países da América Latina e do Caribe), em defesa, por exemplo, do duplo mandato do Programa, recordando a importância do nexo entre assistência humanitária e ações estruturantes, como os programas de alimentação escolar. Em 2009, o país voltou a ocupar assento na Junta Executiva, com um breve interregno de um ano, em 2016.

46. Ao logo de minha gestão, tal perfil foi mantido. Entre julho de 2019 e fevereiro de 2021, o Brasil exerceu, igualmente, a titularidade pela Lista C da mesa da Junta Executiva do PMA e ocupou a vice-presidência em 2019-2020. Em novembro de 2018, o Ministro do Desenvolvimento Social foi o convidado especial da Junta Executiva. Em fins de 2020, o país foi reeleito pelo Conselho da FAO para mais um mandato, a ser exercido de forma compartilhada: o Brasil ocupará a representação nos anos 2021 e 2022 e a Guatemala assumirá a função em 2023.

47. O Brasil tem procurado manter, na medida das atuais limitações fiscais, suas contribuições voluntárias ao PMA. Assim, em 2020, o Brasil apareceu na 39ª posição na lista de doadores, com aportes no valor de USD 7,1 milhões. Tais recursos têm sido destinados a ações contra a insegurança alimentar, em favor de projetos de alimentação

escolar e, mais recentemente, em iniciativas contra a pandemia. As doações brasileiras foram destinadas, igualmente, ao funcionamento do Centro de Excelência contra a Fome do PMA, localizado em Brasília. Trata-se de uma iniciativa inovadora, que envolveu a parceria entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ABC e o PMA. Tendo completado 10 anos de atividades, o Centro tem se dedicado a: (i) difundir conhecimento em matéria de segurança alimentar e nutricional, com destaque para os programas de alimentação escolar; (ii) auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas; e (iii) apoiar a formação/aperfeiçoamento de quadros técnicos de países em desenvolvimento.

II. Principais dificuldades

48. Desde a sua criação, o PMA é financiado exclusivamente por doações voluntárias, não existindo sistema de quotas entre os membros nem obrigações financeiras vinculantes. Assim como outras agências internacionais, uma das suas particularidades refere-se ao fato de que grande parte de suas doações são condicionadas e atreladas a operações pré-determinadas pelos doadores, sendo que os dez maiores contribuintes foram responsáveis por 85 por cento das receitas. Do ponto de vista financeiro, o Brasil figurou, no passado, como importante contribuinte do PMA, situação muito favorecida por doações de produtos brasileiros, como arroz. Não foi possível, entretanto, manter um perfil mais elevado, pelas dificuldades associadas à cobertura dos chamados custos associados, como o transporte da carga dos portos brasileiros até o seu destino final.

III. Sugestões

49. Para além da expectativa de incremento nas contribuições brasileiras, pareceria oportuno considerar a possibilidade de a administração federal poder revisar o marco legal nacional no sentido de melhor oferecer soluções inovadoras ao desenvolvimento da cooperação técnica e assistência humanitária. Junto ao Secretariado, há sempre a expectativa de que o Brasil incremente seu importante papel de contribuinte, entre países em desenvolvimento, das ações do PMA.

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA)

50. O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) compõe a vertente financeira e de financiamento da tríade de organizações das Nações Unidas baseadas em Roma. Tem o mandato de contribuir para a erradicação da fome e da pobreza rural em países em desenvolvimento, por meio da assistência financeira e técnica a projetos desenvolvidos em conjunto com os países beneficiados e, quase sempre, com a participação de entidades co-financiadoras. Conforme o art. 2 de seu Acordo Constitutivo, o FIDA deve mobilizar recursos para oferecê-los, em condições favoráveis, em apoio ao desenvolvimento da agricultura de Estados membros em desenvolvimento.

51. Desde o início de suas operações, em 1978, o Fundo investiu diretamente cerca de US$ 23 bilhões (a partir de seu programa de financiamentos e empréstimos) e mobilizou ações adicionais de US$ 31 bilhões, em co-financiamentos domésticos ou com a participação de outras instituições financeiras internacionais (IFIs), em mais 900 projetos. Os Estados membros são convidados a contribuir para o Fundo segundo suas capacidades. Nos termos do Acordo Constitutivo do FIDA, o Conselho de Governadores determina a realização de processos de reposição de recursos do Fundo, cuja frequência tem sido trienal.

I. Ações realizadas

52. A parceria entre o FIDA e o Brasil iniciou-se em 1980 e envolve tanto o governo federal quanto governos estaduais. As atividades desenvolvidas no país têm o propósito de apoiar os esforços nacionais para melhorar as condições sociais e econômicas das comunidades rurais de mais baixo índice de desenvolvimento humano - IDH. O FIDA participa ou participou do financiamento de 15 projetos no Brasil, concentrados no semiárido do Nordeste, dos quais seis estão em curso e dois aprovados. Os aportes totalizam cerca de US$ 1,188 bilhão; mais de 23% desse valor, US$ 278 milhões, foram recursos diretos do Fundo, beneficiando 615 mil famílias.

53. O Brasil tem tradicionalmente participado do processo de recomposição do FIDA. No décimo processo de recomposição de recursos (FIDA-10), o Brasil figurou em 17º lugar na lista dos maiores contribuintes, com US$ 16,7 milhões. No FIDA-11, o Brasil caiu para o 22º lugar na lista de contribuintes, com total de US$ 6 milhões, já integralizados.

54. A 44ª reunião do Conselho de Governadores, realizada em fevereiro de 2021, aprovou a resolução sobre a 12ª recomposição de capital (FIDA-12), com definições sobre a ambição das metas de arrecadação de capital e indicações gerais sobre o perfil do Programa de Empréstimos e Concessões ("Program of Loans and Grants" - PoLG). Ratificou-se cenário "moderadamente otimista" para a recomposição, com meta de US$ 1,55 bilhão (frente ao US$ 1,1 bilhão do FIDA-11). Até o momento o Ministério da Economia não indicou compromisso de contribuição à 12ª recomposição (FIDA-12).

55. Ainda durante a 44a Sessão, o Conselho de Governadores confirmou Gilbert H. Houngbo como presidente da instituição, por aclamação, em sua condição de candidato único. Na oportunidade, o Brasil foi reeleito para novo mandato de três anos na Junta Executiva do Fundo, como membro titular em representação da sub-lista C3 (que reúne a maioria dos países da América Latina e do Caribe). A representação do governo brasileiro no FIDA está a cargo do Ministério da Economia, que indica os Governadores Titular e Alterno do país junto ao Fundo. O Representante Permanente do Brasil junto à FAO, FIDA e PMA, em termos acordados entre o Itamaraty e aquele Ministério, tem ocupado a posição de Governador Alterno.

II. Principais dificuldades

56. É importante salientar que, a partir da disponibilização dos recursos obtidos na 12ª recomposição, o FIDA implementará reconfiguração no que diz respeito ao acesso aos países de renda média e renda média alta (caso do Brasil) aos seus empréstimos. Os recursos principais do fundo devem progressivamente se concentrar nos países mais pobres, para os quais serão garantidas taxas concessionais mais atrativas. Os países de renda média, mesmo com bolsões de pobreza, deverão acessar recursos provenientes de associações com outras organizações ou com o setor privado, nas quais o FIDA desempenhará papel de intermediário principal e formulador junto às autoridades nacionais e entidades beneficiadas dos projetos. Este cenário, cujas consequências ainda não são totalmente previsíveis, poderá vir a diminuir a competitividade dos empréstimos do FIDA vis-à-vis outras instituições financeiras internacionais.

III. Sugestões

57. Sendo o Brasil um dos países de renda média que mais se beneficiaram com empréstimos do FIDA, destaco a importância das contribuições nacionais ao Fundo, de modo a legitimar eventuais futuros pedidos de financiamento a projetos nos países da região, bem como a contribuir com o adequado funcionamento do FIDA. A contribuição do Brasil para o FIDA-11 (US$ 6 milhões), ainda que reduzida quando comparada a de outros grandes países em desenvolvimento, ou mesmo com a nossa contribuição para o FIDA-10 (US$ 16,7 milhões), foi importante para reafirmar nosso compromisso político com o organismo. Caberia, nesse sentido, que o Brasil realizasse esforços de contribuição equivalente ao FIDA-12. Do ponto de vista brasileiro, a principal vantagem comparativa da atuação do FIDA no país residiria na qualidade dos projetos e programas que podem ser replicados.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO), PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (PMA) E FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA (FIDA)

Candidata: EMBAIXADORA CARLA BARROSO CARNEIRO

PERFIL DO CANDIDATO

Embaixadora Carla Barroso Carneiro

Em 1993, a Embaixadora Carla Barroso Carneiro foi aprovada em quinto lugar no concurso para o Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD), onde se graduou em 1995. Em 2003 se tornou Mestra em Altos Estudos de América Latina pela Sorbonne Nouvelle (Institut d´Hautes Études en Amérique Latine – IHEAL), tendo sido sua tese, sobre o Acordo Stand-by Brasil FMI de 1998, aprovada com mérito. Em 2006, tornou-se especialista em Economia pela Universidad de los Andes (Colômbia). Em 2008 sua tese no Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, intitulada "A Diplomacia Energética do Japão" foi aprovada com louvor. Entre os vários cursos de curta duração em que se graduou, destaca-se, em 2018, o Curso Avançado Enap-Harvard "Liderança e Inovação em Contextos de Mudança". Em 2022, foi agraciada com Bolsa no Programa de Lideranças da London School of Economics (W50), concedido anualmente para 50 mulheres em 13 países.

A Embaixadora iniciou sua carreira diplomática na Secretaria de Planejamento Diplomático, então órgão de assessoria direta do Ministro de Estado das Relações Exteriores, função na qual pode familiarizar-se com o extenso universo de temas tratado pela Chancelaria brasileira. Serviu nas embaixadas do Brasil em Paris, Bogotá e Tóquio, onde atuou como chefe das áreas de promoção comercial, relações com a OCDE, cooperação técnica e educacional, expandindo, assim, progressivamente, seu conhecimento e espectro de atuação.

No Brasil, a Embaixadora Carla Barroso Carneiro desenvolveu extensa experiência na administração publica federal, tendo sido, sucessivamente, Assessora Especial na Casa Civil da Presidência, no Ministério da Educação, no Ministério da Cidadania e no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Nessas funções, participou de negociações junto ao Escritório da FAO no Brasil para captação de recursos junto ao Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) para projetos de águas internacionais. No caso do FIDA, participou, a convite do BNDES, da elaboração do Manual de Implementação de projeto de captação de recursos junto ao Fundo Verde do Clima (GCF), intitulado "Plantando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste", o qual deverá trazer até US$ 200 milhões para a população inscrita no CAD único em 4 Estados da região. Com

o Centro de Excelência contra a Fome do Programa Mundial de Alimentos, participou da negociação para a execução de projetos de cooperação sul-sul sobre merenda escolar.

Atualmente, é representante titular no Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde (CTCIMV, criado pelo Decreto 10.845 de 25 de outubro de 2021) e no Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH2 - Resolução n° 6, de 23 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Políticas Energéticas - CNPE). Sua trajetória garante, portanto, familiaridade com todo o conjunto de temas tratado pelas agências da ONU em Roma.

Caso aprovada pelo Senado Federal, a candidata aportará à Representação do Brasil junto à FAO e Organismos Conexos com sede em Roma a experiência de 28 anos dedicados à carreira diplomática, sua atuação na formulação de projetos para captação de recursos concessionais climáticos voltados a melhorar as condições de vida da população brasileira, seu amplo conhecimento da administração pública brasileira – todos elementos essenciais para a promoção dos interesses nacionais e para a adequada defesa do setor agrícola brasileiro nas agências da ONU sediadas em Roma.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) [1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos alinha-se ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO
Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FDA).

MISSÃO DO POSTO

Executar com excelência a Política Externa Brasileira, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), agências sediadas em Roma.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Ampliar as parcerias políticas e a influência do Brasil nos processos decisórios das três agências da ONU sediadas em Roma, com vistas à projeção e à atuação global do Brasil, com foco no desenvolvimento nacional.

2. Defender os interesses e sublinhar a importância da agricultura (incluindo a pecuária, a aquicultura e a silvicultura) e dos sistemas agroalimentares brasileiros.

3. Defender e sublinhar a importância das políticas públicas brasileiras em prol da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento rural sustentável (tais como as políticas de transferência de renda e o programa de merenda escolar); além daquelas políticas de conservação e uso sustentável do solo, proteção da biodiversidade e dos recursos naturais – inclusive com vistas a sua eventual disseminação, no marco de projetos de cooperação Sul-Sul, executados com as agências da FAO, o PMA e o FIDA ou seus escritórios no Brasil.

4. Identificar evidências e melhores práticas internacionais em políticas públicas, com vistas a sua disseminação e análise no Brasil, no marco de projetos de cooperação internacional recebida, com foco em tornar-se um instrumento no desenvolvimento do país.

5. Identificar recursos internacionais concessionais passíveis de serem captados para projetos no Brasil, via FIDA, em coordenação com as demais autoridades relevantes para o tema.

6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros.

7. Contribuir para aprimorar práticas de governança, gestão e transparência da FAO, PMA e FIDA.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I - PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Meta 1 – Acompanhar, de maneira propositiva, em nível diplomático e técnico, as discussões nas 3 agências da ONU em Roma na produção e coleta dos indicadores incluídos nos relatórios que tratam do tema: (i) SOCO – Estado dos Mercados de Commodities Agrícolas); (ii) SOFI – Estado Mundial da Segurança Alimentar e Nutrição – produzido também com a OMS e a UNICEF. Após divulgação dos relatórios, garantir sua disseminação no Brasil, entre as autoridades, representantes do setor privado e da sociedade civil competentes na área.

1. Garantir a participação técnica e diplomática substantiva nos Fóruns voltados a subsidiar a elaboração dos relatórios (no caso do SOFI, o Fórum Global para Segurança Alimentar e Nutrição – FSN Forum), buscando evitar iniciativas que possam contrariar interesses comerciais brasileiros e enfatizando o posicionamento do Brasil de que o comércio internacional livre, justo e pautado por critérios fitossanitários baseados nas melhores evidências científicas é fundamental para incrementar a segurança alimentar e nutricional; além de trazer contribuições científicas recentes, produzidas por pesquisadores no Brasil, sobre indicadores adequados para refletir a situação dos mercados de commodities agrícolas e da segurança alimentar e nutricional no mundo.
2. Acompanhar, inclusive com aportes substantivos de técnicos brasileiros, a elaboração de estudos mandatados pelo Subcomitê de Pecuária do Comitê de Agricultura da FAO: (i) contribuição da pecuária para a segurança alimentar; (ii) boas práticas para a produtividade sustentável dos criadores em pequena escala de gado; (iii) pecuária e clima; (iv) capacidades nacionais para gestão de riscos de doenças animais.
3. Incorporar, gradualmente, número crescente de pesquisadores e institutos de pesquisa brasileiros envolvidos no processo de consultas para preparação dos relatórios, com vistas a equilibrar a influência que muitas vezes tem sido preponderante de pesquisadores de países que acabam utilizando esses indicadores para justificar práticas protecionistas no comércio internacional agrícola.
4. Após a divulgação dos relatórios, disseminar seu conteúdo entre as autoridades competentes na matéria, de maneira a subsidiar a construção de políticas públicas e estratégias comerciais em sintonia com o panorama mundial.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

(1.i) Número de participações de representantes brasileiros em fóruns voltados a subsidiar a elaboração do SOCO e do SOFI – no caso do SOFI, o Fórum Global para Segurança Alimentar e Nutrição – FSN Forum;
(1.ii) Número de reuniões prévias com representantes de órgãos brasileiros competentes para coordenar a formulação da posição brasileira; e
(1.iii) Número de temas de pauta sugeridos pela delegação brasileira.

II - RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS

Meta 1 –A atuação da Representação Brasileira Junto à FAO e demais organismos sediados em Roma dá-se fundamentalmente no âmbito multilateral. Ainda assim, é possível fortalecer as relações com os estados membros que integram os mencionados organismos, em particular aqueles com os quais o Brasil compartilha interesses, princípios e objetivos no setor agroalimentar. A atuação do Brasil na cooperação Sul-Sul e trilateral poderá contribuir para estreitar laços entre países doadores e destinatários de ajuda internacional.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

(1.i) Número de participações de representantes brasileiros em reuniões do GRULAC, G-77, e grupo C3 (no caso do FIDA);
(1.ii) Número de reuniões prévias com representantes de países membros da FAO, em paralelo às reuniões regulares dos órgãos internacionais em Roma; e
(1.iii) Número de projetos de estudos realizados com países com interesses comuns aos do Brasil.

III - ATUAÇÃO JUNTO A ORGANISMOS MULTILATERAIS, INCLUINDO CANDIDATURAS E REUNIÕES OFICIAIS

Meta 1 – Acompanhar, participar e influenciar as discussões e deliberações do calendário inercial dos órgãos governativos, técnicos e normativos da FAO, em estreita coordenação com os demais órgãos da administração pública competentes, buscando superar a atuação reativa, com vistas a contribuir para a agenda temática, na promoção das políticas nacionais de combate à insegurança alimentar e nutricional, bem como na defesa do sistema agroalimentar brasileiro

1. Participar da Conferência, órgão governativo máximo da FAO, encarregado da aprovação das políticas e do orçamento, realizada a cada dois anos;
2. Participar da Conferência Regional da FAO para América Latina e o Caribe, a qual reúne os países da região em anos alternados à Conferência;
3. Participar do Conselho da FAO, onde o Brasil ocupa posição ininterruptamente desde 1956, tendo sido eleito para novo mandato em 2022, o qual se estende até 2025;
4. Participar do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA – para cujo Bureau o Brasil foi eleito para mandato até outubro de 2022) e de sua Sessão Plenária anual;
5. Participar dos Comitês temáticos e administrativos da FAO: (i) Pesca e Aquicultura; (ii) Florestas; (iii) Agricultura (e seu Subcomitê, sobre Pecuária); (iv) Produtos de Base (cujo Bureau atualmente o Brasil integra); (v) Programas; (vi) Finanças; e (vii) de Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
6. Acompanhar os trabalhos do Codex Alimentarius;
7. Acompanhar os trabalhos da Comissão de Medidas Fitossanitárias;
8. Participar da Comissão de Recursos Genéticos para a Agricultura e a Alimentação da FAO (CRGAA – cuja mesa diretora o Brasil integra) e de seus 4 Grupos de Trabalho Técnico Intergovernamental (GTTIs); e
9. Acompanhar e participar das discussões e deliberações no âmbito do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA – cujo Comitê de Financiamento o Brasil integra, participando das demais instâncias por meio do GRULAC).

Meta 2 - Participar das negociações de instrumentos político-diplomáticos previstas no calendário da FAO, em defesa da perspectiva brasileira, em estreita coordenação com os

demais órgãos da administração pública competentes, buscando superar a atuação reativa, com vistas a contribuir para a agenda temática

1. Defender os interesses e visões brasileiros na negociação de modelos voluntários de políticas públicas, entre os quais as Diretrizes sobre: juventude, igualdade de gênero; ciência e tecnologia; redução da desigualdade; coleta de dados e mudança do clima; e
2. Monitorar o tratamento de temas difusos na agenda da organização, nomeadamente gênero, ciência e inovação, mudança do clima, biodiversidade, florestas e água.

Meta 3 – Participar e influenciar as discussões e deliberações do Programa Mundial de Alimentos, em estreita coordenação com os demais órgãos da administração pública competentes, buscando superar a atuação reativa, com vistas a contribuir para a agenda temática

1. Velar pelo bom encaminhamento dos interesses brasileiros no âmbito da Junta-Executiva, órgão governativo que supervisiona as atividades e aprova as operações e políticas do PMA;
2. Como membro da Junta-Executiva até dezembro de 2022, exercer o papel de ponte de diálogo entre os países doadores e receptores de assistência, posição privilegiada do Brasil por sua característica de país doador e, ao mesmo tempo, país em desenvolvimento;
3. Defender o duplo mandato do PMA na prestação de assistência humanitária e promoção da resiliência e do desenvolvimento autônomo das regiões afetadas por crises, especialmente quando da aprovação de cada "Plano Estratégico País"; e
4. Continuar a promover o trabalho do Centro de Excelência contra a Fome do PMA, sediado em Brasília, e que tem promovido cooperação sul-sul em programas alimentares, com ênfase no programa de merenda escolar.

Meta 4 - ***Participar, em estreita coordenação com o Ministério da Economia, das reuniões do Conselho de Governadores e da Junta-Executiva do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em defesa dos interesses brasileiros***

1. Como país eleito para representar os países da Lista C-3 (América Latina e Caribe), assegurar a possibilidade de acesso aos financiamentos do FIDA, em condições competitivas para a região;
2. Atuar para que as reformas propostas para a atuação do FIDA, inclusive por meio de novos mecanismos de financiamento e obtenção de recursos, contribuam para o fortalecimento e manutenção do equilíbrio financeiro da organização;
3. Manter interlocução com o Secretariado do FIDA em Roma e seu Escritório no Brasil, responsáveis por projetos no Brasil;
4. Buscar reduzir o ciclo de negociação de novos projetos, aproximando entidades financeiras de desenvolvimento no Brasil do FIDA e disseminando o conhecimento, no Brasil, das oportunidades. Organizar missão ao FIDA paralelamente à Conferência Geral de 2023;
5. Assegurar a manutenção e eventual expansão de fluxo de recursos concessionais concedidos pelo FIDA, na forma de doação ou empréstimo, a entidades financeiras ou subnacionais brasileiras, conforme interesse dos mesmos;
6. Na avaliação de projetos de empréstimos do FIDA, apresentar a proposta de ir além da renda per capita, e considerar necessidades específicas de cada região, tais como pobreza rural, desigualdade, vulnerabilidade à mudança do clima e degradação da biodiversidade; e
7. Realizar missão a Roma, em paralelo à Conferência Geral, de entidades financeiras brasileiras aptas a receber recursos do FIDA.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicadores da Meta 1:

(1.i) Número de representantes brasileiros atuando em reuniões nos órgãos governativos, técnicos e normativos da FAO;
(1.ii) Número de reuniões prévias com representantes de órgãos brasileiros competentes, além do setor privado e da sociedade civil, quando couber, para coordenar a formulação da posição brasileira;
(1.iii) Número de temas de pauta sugeridos pela delegação brasileira.

Indicadores da Meta 2

(2.i) Número de representantes brasileiros atuando em reuniões negociadoras;
(2.ii) Número de reuniões prévias com representantes de órgãos brasileiros competentes, além do setor privado e da sociedade civil, quando couber, para coordenar a formulação da posição brasileira;
(2.iii) Número de documentos negociados que contemplem pontos de interesse da parte brasileira;

Indicadores da Meta 3

(3.i) Número de representantes brasileiros atuando em reuniões;
(3.ii) Número de reuniões prévias com representantes de órgãos brasileiros competentes, além do setor privado e da sociedade civil, quando couber, para coordenar a formulação da posição brasileira;
(3.iii) Número de ocumentos negociados que contemplem pontos de interesse da parte brasileira;

Indicadores da Meta 4

(4.i) Número de representantes brasileiros atuando em reuniões;
(4.ii) Número de reuniões prévias com representantes de órgãos brasileiros competentes, além do setor privado e da sociedade civil, quando couber, para coordenar a formulação da posição brasileira;
(4.iii) Número de documentos negociados que contemplem pontos de interesse da parte brasileira;
(4.iv) Montante de recursos captados para projetos no Brasil.

IV - PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

Meta 1 – Promoção de palestras e eventos
1. Em coordenação com os órgãos brasileiros competentes, apoiar a realização de eventos demonstrando as melhores práticas em políticas públicas do Brasil em setores atinentes às áreas de atuação das agências internacionais sediadas em Roma.

Meta 2 – Fortalecimento de ações de divulgação da imagem do Brasil
1. Apoiar e coordenar a realização, nas 3 agências da ONU, de ações de divulgação da excelência das políticas brasileiras, enfatizando seu pioneirismo em integrar práticas sustentáveis na produção agrícola, como é o caso do Programa ABC (Agricultura de Baixo Carbono) do MAPA.

Meta 3 – Ampliar a apresentação, nos relatórios sobre florestas (SOFO), mercados de commodities (SOCO), segurança alimentar (SOFI) e pesca e aquicultura (SOFIA), de experiências

bem-sucedidas brasileiras, como o modelo agroflorestal desenvolvido por agricultores em Tomé Açu (PA), apresentado no Relatório de florestas como uma referência global.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicador da Meta 1:

1.i - Número de eventos e palestras realizados ou apoiados pelo posto.

Indicador da Meta 2:

2.i- Número de postagens e sua receptividade na rede social da Delegação em Roma, bem como a ampliação de seu número de seguidores.
3.i – Número de experiências bem-sucedidas brasileiras apresentadas ao comitê de redação dos relatórios em reuniões de consultas.

V - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Meta 1 – Considerando a expertise e pioneirismo brasileiros em incorporar em sua legislação a produção agrícola sustentável, em respeito ao desenvolvimento sustentável, incluindo mudança do clima e biodiversidade, ampliar, em coordenação com os escritórios no Brasil das 3 agências, o número de projetos de cooperação técnica prestados por órgãos do governo brasileiro, em prol de terceiros países, disseminando, assim, as boas práticas brasileiras como referência mundial.

Meta 2 – Com o objetivo de modernizar continuamente o aparato de políticas públicas brasileiras, as quais já são referência mundial em respeito ao desenvolvimento sustentável, incluindo mudança do clima e biodiversidade, identificar, em coordenação com os escritórios no Brasil das 3 agências, melhores práticas internacionais que possam ser objeto de disseminação no Brasil.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicador da Meta 1:

1.i - Número atividades desenvolvidas por técnicos brasileiros, no marco de projetos de cooperação técnica prestada por órgãos do governo brasileiro, em temas relacionados ao desenvolvimento sustentável, em cujas negociações representantes do posto tenham participado.

Indicador da Meta 2:

2.1 – Número de melhores práticas internacionais em desenvolvimento sustentável identificadas pelo posto e disseminadas por órgãos competentes no Brasil.

VI- COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Meta 1 – Em coordenação com os órgãos públicos competentes na matéria no Brasil, e considerando a contribuição da ciência e tecnologia brasileiras na expansão de forma sustentável, da produção agrícola brasileira, buscar negociar, no marco da "Plataforma Global para a Digitalização da Agricultura" e da "Estratégia em Ciência e Inovação" parcerias em ciência, tecnologia e inovação, com países desenvolvidos e/ou, em projetos de cooperação Sul-Sul e trilateral.

Meta 2 - Garantir a disseminação, junto aos institutos de pesquisa no Brasil, dos relatórios sobre florestas (SOFO), mercados de commodities (SOCO), segurança alimentar (SOFI) e pesca e aquicultura (SOFIA), com vistas a subsidiar a construção de políticas públicas eficazes para lidar com os desafios e oportunidades trazidas pelos mercados internacionais.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1.i - Número de parcerias propostas pelo posto.
2.i – Número de reuniões para disseminação dos relatórios.

VII – COOPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA

Meta 1 – Em coordenação com os órgãos públicos competentes na matéria no Brasil, e considerando o patrimônio de técnicas e tecnologias desenvolvidos pelo Brasil para produção agrícola, apresentar propostas de parcerias entre Instituições de Ensino Superior brasileiras com congêneres dos países membros das agências em Roma, com vistas a disseminar essas técnicas e trazer contribuições da pesquisa mundial para as políticas públicas brasileiras, quando apropriado.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS
1.i - Número de parcerias propostas pelo posto.

VIII - COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E COMBATE ÀS DESIGUALDADES

Meta 1 - Considerando a expertise e pioneirismo brasileiros em incorporar em sua legislação programas de distribuição de renda que são referência mundial, ampliar, em coordenação com os escritórios no Brasil das 3 agências, o número de projetos de cooperação técnica prestados por órgãos do governo brasileiro, em prol de terceiros países, disseminando, assim, as boas práticas brasileiras.

Meta 2 – Com o objetivo de modernizar continuamente o aparato de políticas públicas brasileiras, as quais já são referência mundial em programas de transferência de renda, identificar, em coordenação com os escritórios no Brasil das 3 agências, melhores práticas internacionais que possam ser objeto de disseminação no Brasil.

Meta 3 – Propor projetos de cooperação técnica recebida para disseminar a capacitação, entre produtores e exportadores de peixes nas técnicas de conservação, de maneira a incrementar as possibilidades de exportação em cadeias longas de logística.

INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicador das Metas 1 e 3:

1.i - Número de projetos de cooperação técnica prestada por órgãos do governo brasileiro negociados pelo posto.

Indicador da Meta 2:

2.i - Número de melhores práticas internacionais em desenvolvimento sustentável identificadas pelo posto e disseminadas junto aos órgãos competentes no Brasil.

IX – APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

NOTA: A atuação da Representação junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), ao Programa Mundial de Alimentos (PMA) e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FDA) dá-se fundamentalmente no âmbito multilateral e não inclui atribuições diretamente relacionadas ao apoio às comunidades brasileiras no exterior.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22191.90549-56

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 64, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Chega ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz da *Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo da diplomata. Ela é filha de José Pereira Carneiro e Dila Barroso Carneiro. Nasceu em Pirassununga/SP, em 21 de janeiro de 1970.

SF/22191.90549-56

No Instituto Rio Branco, de 1993-95, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática. Em 2002, concluiu Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e, em 2008, o Curso de Altos Estudos, no qual defender a tese, aprovada com louvor, sob o título "A Diplomacia Energética do Japão".

Em 2003, tornou-se Mestre na *Sorbonne Nouvelle* pelo Instituto de Altos Estudos da América Latina, com defesa da tese "A Economia Política do Acordo Brasil-FMI de 1998". E, em 2006, tornou-se especialista em Economia pela Universidade dos Andes (Colômbia).

A diplomata foi nomeada Terceira-Secretária em 1995; Segunda-Secretária em 2000. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 2005; a Conselheira em 2008; a Ministra de Segunda Classe em 2012; e a Ministra de Primeira Classe em 2021.

Foi agraciada com as seguintes condecorações nacionais: Medalha do Mérito Tamandaré (1999); Ordem do Rio Branco, Grau Comendador (2011); Ordem do Rio Branco, Grau Grande Oficial (2015).

Desempenhou diversas funções no Brasil e no exterior, com destaque para: de 2000 a 2003, Encarregada dos Temas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) na Embaixada do Brasil em Paris e, posteriormente, Chefe do Setor de Promoção Comercial (SECOM); de 2003 a 2006, Chefe do Setor de Cooperação Técnica e Educacional e Chefe do Secom, encarregada de temas de energia na Embaixada do Brasil em Bogotá; de 2006 a 2008, Chefe do Setor de Energia e Chefe do Secom da Embaixada do Brasil em Tóquio; de 2013 a 2015, Assessora Especial para Assuntos Internacionais da Casa Civil da Presidência da República; e, desde 2020, Chefe da Assessoria Especial Internacional do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e sobre os Organismos Internacionais Conexos (Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA e Programa Mundial de Alimentos – PMA).

Nos termos do documento informativo do Ministério das Relações Exteriores, a Organização é integrada por 195 Membros e 2 Estados Associados,

SF/22191.90549-56

sendo o Brasil um de seus fundadores. Cuida-se de agência especializada das Nações Unidas, de caráter intergovernamental. O mandato da FAO consiste em ajudar países a eliminar a fome, melhorar a nutrição, aumentar a produtividade agrícola, elevar o nível de vida da população rural e contribuir para o crescimento da economia mundial.

Sendo importante produtor e exportador mundial de alimentos e dada sua rica biodiversidade, vasta extensão florestal e detentor de uma das maiores reservas de água doce do planeta, o Brasil não poderia estar alheio às atividades da FAO, que constitui um dos principais foros internacionais sobre questões agrícolas. Os temas prioritários para o Brasil no âmbito da FAO são: i) combate à fome e erradicação da pobreza no meio rural; ii) segurança alimentar e nutrição; iii) sistemas agroalimentares eficientes e inclusivos; iv) desenvolvimento agrícola e rural sustentáveis; v) cooperação Sul e triangular; vi) assistência humanitária alimentar; vii) produção e comércio de *commodities* e questões correlatas; viii) sanidade vegetal e animal; ix) *Codex Alimentarius* e outras medidas regulatórias.

Há projetos de cooperação técnica ou emergencial da FAO em andamento para os quais o Brasil se comprometeu a apoiar financeiramente. Em outros 12 o Brasil é beneficiário de cooperação.

Com relação à parceria entre Brasil e FIDA, ela foi iniciada em 1980, com envolvimento do governo federal e de instâncias estaduais, com o fim de apoiar o país em seus esforços para melhorar as condições econômicas e sociais de comunidades rurais de mais baixo índice de desenvolvimento humano.

Por fim, o PMA, que é o maior organismo de assistência humanitária das Nações Unidas, tem ações alinhadas com as diretrizes e posições brasileiras em matéria de cooperação humanitária. Da parceria com o Brasil foi estabelecido, em 2011, o Centro de Excelência contra a Fome, sediado em Brasília, com o objetivo de apoiar países em desenvolvimento, em especial africanos e latino-americanos, na formulação e implementação de seus próprios programas nacionais de segurança alimentar, unindo a alimentação escolar saudável e sustentável à produção agrícola de pequena escala.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito do presente Relatório.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22191.90549-56

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 76, DE 2021

(nº 621/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 621

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

EM nº 00250/2021 MRE

Brasília, 19 de Novembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Tunísia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 956/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 25/11/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3029657** e o código CRC **4B4B07AB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009142/2021-65 SEI nº 3029657

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU*
CPF.: 238.412.060-34
ID.: 8109 MRE

1957	Filho de Fernando da Encarnação Abreu e Lygia Marroni de Abreu, nasce em 17 de março, em São Borja/RS
Dados Acadêmicos:	
1979	Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1981	CPCD – IRBr
1985	Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília/DF
1986	Relações Internacionais pela Universidade Brasília/DF
1988	Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Paris-I, Pantheon-Sorbonne, Paris/FR
1989	CAD – IRBr
2004	CAE - IRBr, A Política de Defesa Nacional - Uma Visão Crítica
Cargos:	
1982	Terceiro-secretário
1986	Segundo-secretário
1994	Primeiro-secretário, por merecimento
2000	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de segunda classe, por merecimento
2010	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1983-84	Divisão da África I, assistente
1983	Instituto Rio Branco, professor assistente de Política Externa Brasileira Contemporânea
1984-85	Divisão da África II, assistente
1985-86	Subsecretaria-Geral da Assuntos Políticos, assistente
1985	Curso de Formação de Diplomatas em Guiné-Bissau, diretor
1986-89	Embaixada em Paris, terceiro e segundo-secretário
1989-93	Embaixada em Havana, segundo-secretário
1993	Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
1993-94	Subsecretaria-Geral de Planejamento Político e Econômico, assessor e chefe de Gabinete
1994-95	Secretaria de Informações no Exterior, secretário, substituto
1995-98	Embaixada em Roma, primeiro-secretário
1998	Ministério Extraordinário de Política Fundiária, assessor internacional e chefe de Gabinete
1999	Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conselheiro
2000-02	Ministério do Desenvolvimento Agrário, chefe de Gabinete
2000	Comitê Gestor do Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos de Reforma Agrária do Nordeste, presidente
2001	Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, conselheiro

2002-03	Ministério da Defesa, assessor especial
2003-05	Ministério da Defesa, chefe de Gabinete
2003	Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração Aeroportuária - INFRAERO, vice-presidente
2003	Conselho Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, membro
2004	Conselho de Administração da EMBRAER, membro suplente
2005-08	Embaixada em Madri, ministro-conselheiro
2008-12	Embaixada em Amã, embaixador
2012-15	Agência Brasileira de Cooperação, diretor
2015-16	Subsecretaria-Geral Política III, subsecretário-geral
2016-18	Subsecretaria-Geral da África e do Oriente Médio, subsecretário-geral
2018-	Representação Permanente junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola e Programa Mundial de Alimentos, representante permanente

Publicações:

2000	Brasil e Cuba – A Gangorra Diplomática in Sessenta Anos de Política Externa Brasileira 1930-1990, o Desafio Estratégico, Ed. NUPRI-USP, São Paulo

Condecorações:

1990	Ordem Nacional do Mérito, França, Cavaleiro
2002	Medalha do Pacificador, Brasil
2002	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial
2002	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
2003	Ordem do Mérito Militar, Brasil, Comendador
2003	Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
2003	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Grã-Cruz
2004	Medalha da Vitória
2004	Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial
2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
2013	Ordem do Mérito Judiciário Militar, Alta Distinção

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

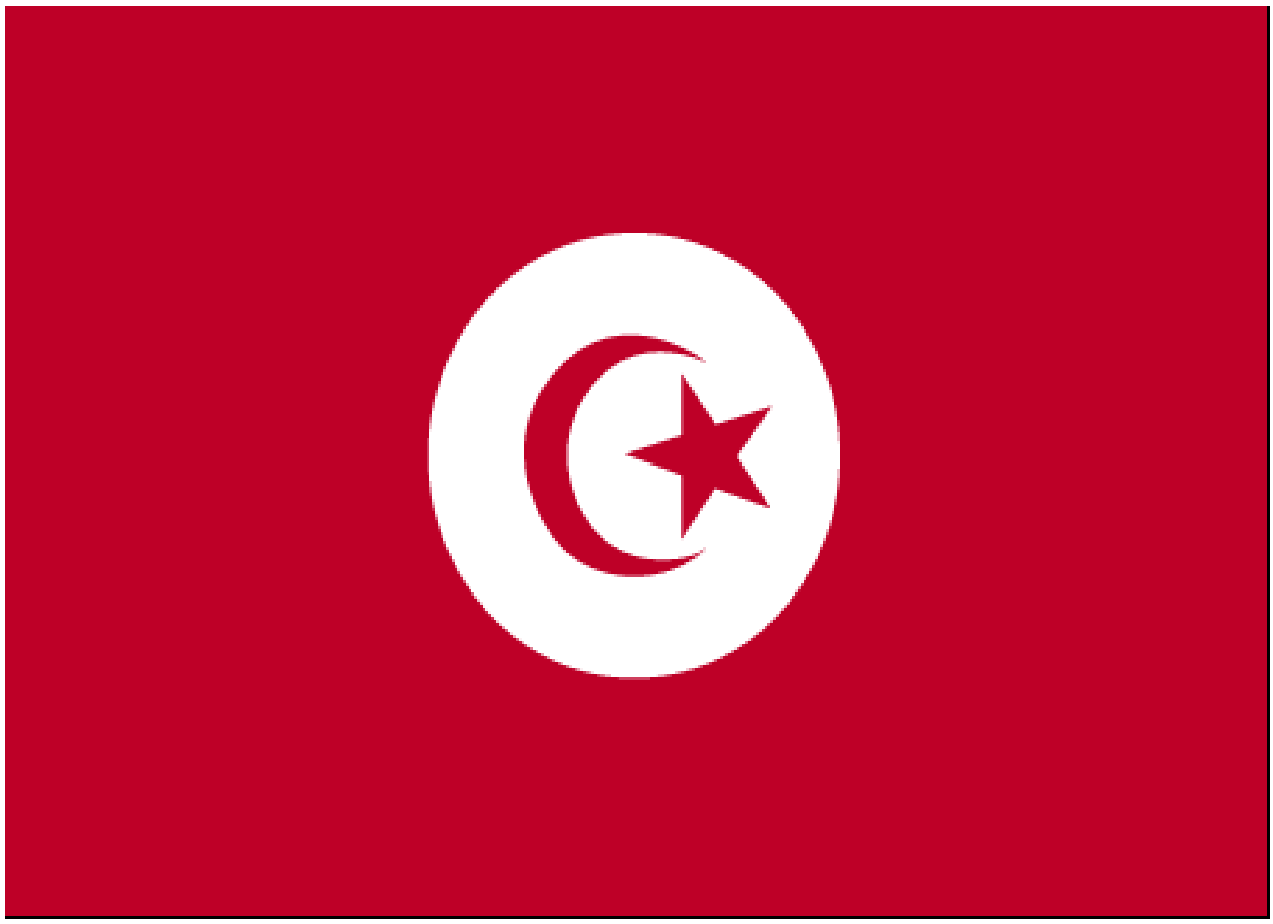

Maço básico
República Tunisiana

DAF III

DADOS BÁSICOS SOBRE A TUNÍSIA

NOME OFICIAL	República Tunisiana
GENTÍLICO	Tunisiano, tunisiana
CAPITAL	Túnis
ÁREA	163 610 km²
POPULAÇÃO	11 811 335 habitantes (CIA, 2021)
LÍNGUAS OFICIAIS	Árabe (oficial), árabe tunisino, francês, tamazight
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Islã 99% (sunita)
SISTEMA DE GOVERNO	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO	Parlamento unicameral: Assembleia dos Representantes do Povo (Majlis Nuwwab ash-Sha'b) com 217 assentos eleitos para mandatos de 5 anos
CHEFE DE ESTADO	Kaïs Saïed (desde outubro de 2019)
CHEFE DE GOVERNO	Cargo vago (desde 26 de julho de 2021)
PIB NOMINAL (FMI, 2020)	US$ 39,23 bilhões
PIB PPP (FMI, 2020)	US$ 123,57 bilhões
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2020)	-7% (2020); 1% (2019); 2,7% (2018); 1,9% (2017); 1,2% (2016); 1,2% (2015); 2,9% (2014); 2,8% (2013); 4,1% (2012); -1,9% (2011); 3,5% (2010)
PIB PER CAPITA (FMI, 2020)	US$ 3 300,00
PIB PER CAPITA PPP (FMI, 2020)	US$ 10 380,00
IDH (PNUD, 2019)	0,74 (95º no ranking)
EXPECTATIVA DE VIDA	76,57 anos (CIA, 2021)
ALFABETIZAÇÃO	81,8% (CIA, 2021)
DESEMPREGO	16% (PNUD, 2019)
UNIDADE MONETÁRIA	Dinar tunisiano (USD 1 = TND 2,75)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões FOB) – **Fonte: MDIC**										
BRASIL - TUNÍSIA	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Intercâmbio	**480,9**	**488,9**	**426,7**	**310,1**	**360,9**	**244,8**	**337,1**	**313,0**	**278,5**	**276,9**
Exportações	376,5	351,4	290,6	237,5	303,0	197,2	286,6	284,0	218,8	234,2
Importações	104,4	137,5	136,1	72,6	57,9	47,5	50,5	29,0	59,7	42,7
Saldo	272,1	213,9	154,5	164,9	245,0	149,7	236,1	255,0	159,1	191,5

MAPA

Mediterranean Sea
ITALY
Sicily
Marsala
Agrigento
Strait of Sicily
Pantelleria (ITALY)
La Galit
Cap Blanc
Bizerte
Menzel Bourguiba
Gulf of Tunis
Cap Bon
Tabarka
Annaba
Jijel
Skikda
L'Ariana
Ben Arous
Tunis
Béja
Mila
Guelma
Jendouba
Constantine
Souk Ahras
Zaghouan
Nabeul
Golfe de Hammamet
Le Kef
Siliana
Ain M'lila
Sousse
Monastir
Kairouan
Moknine
Mahdia
ISOLE PELAGIE (ITALY)
Isola di Lampedusa
Batna
Ain Beida
Thala
Khenchela
Tébessa
El Djem
ALGERIA
Kasserine
Sidi Bou Zid
Biskra
Bir el Ater
Sfax
ILES KERKENNAH
Mediterranean Sea
Maharès
Chott Melrhir
Gafsa
Chott Rharsa
Skhira
Gulf of Gabes
Chot el Fedjadj
Nefta
Tozeur
El Hamma
Gabes
Ile de Djerba
Houmt Souk
Bahiret el Bou Grara
Chott Merouane
Chott Djerid
Kebili
Matmata
Zarzis
El Oued
Medenine
Sabkhat al Milh
Touggourt
Zuwârah
Tripoli
Tataouine
Al Jumayl
Az Zāwiyah
Al 'Aziziyah
Remada
Gharyān
Dehibat
Nalūt
El Borma
Oued Djeneien
Mizdah
Wadi Shurshut
LIBYA
Ghadamis
Dirj
Tunisia
International boundary
Governorate boundary
National capital
Governorate capital
Railroad
Road
Governorates have the same names as their capitals.
0 50 100 Kilometers
0 50 100 Miles

POLÍTICA INTERNA

Histórico

Ao longo de três mil anos de história, a Tunísia recebeu influência de diversos povos: berberes, cartagineses, romanos, árabes, otomanos. A Tunísia tornou-se protetorado francês, em 1881 em contexto de dificuldades econômicas locais e no auge do imperialismo europeu. Sob administração francesa, consolidou-se um sistema de educação bilíngue, que possibilitou às elites tunisianas o acesso a universidades francesas, onde se formaram as primeiras lideranças que viriam a contestar o domínio francês.

A resistência tunisiana ganhou intensidade durante a primeira metade do século XX. Em 1920, foi fundado o partido "Destur", de orientação nacionalista. Em 1934, cisão interna na agremiação política levou à criação do partido "Neo-Destur", que além da defesa da independência tunisiana, sustentava a preservação do caráter laico do estado. O novo partido, sob a liderança de Habib Burguiba, graduado em Direito em Paris, ganharia proeminência na contestação ao domínio francês.

Após o final da Segunda Guerra Mundial, a contestação à presença francesa ganhou renovado impulso. O assassinato do líder sindical Farhat Hached, em dezembro de 1952, provocou intensa onda de protestos e greves no país, a qual duraria até 1954, quando a França concedeu autonomia interna à Tunísia e iniciou negociações com o "Neo-Destur" para a concessão da independência, formalmente obtida em março de 1956. Três anos mais tarde, em 1959, Burguiba elegeu-se como o primeiro presidente do país, após a supressão de revolta liderada pelo secretário-geral do Neo-Destur, Saleh Ben Youssef (1955-56) e a proclamação da República, em 1957.

O período Burguiba foi marcado, por um lado, pelos esforços de modernização e secularização do país, capitaneados pelo estado tunisiano e, por outro, pelas crescentes restrições a liberdades civis e políticas. Cinco meses após a formalização da independência, em agosto de 1956, adotou-se o Código de Estatuto Pessoal, legislação até então inédita no Mundo Árabe. A nova legislação garantiu importantes direitos às mulheres, tais como o divórcio, idade mínima e consentimento mútuo para o matrimônio, acesso à herança e à guarda dos filhos, entre outros. Esses avanços, contudo, foram acompanhados por retrocessos no âmbito político. Na década de 1960, a Tunísia tornou-se um regime de partido único, tendo o "Neo-Destour" sido

renomeado "Partido Socialista Destouriano" (PSD), em 1964, e, em 1975, Bourguiba tornou-se presidente vitalício do país.

No início da década de 1980, em decorrência do segundo choque do petróleo (1979), e da queda de sua produção agrícola, a Tunísia mergulhou em grave crise econômica, que foi acompanhada por protestos em favor de maiores liberdades e contra a carestia, em especial no preço dos alimentos. Em resposta, o governo tunisiano empreendeu movimento de tímida abertura, permitindo a realização de eleições legislativas multipartidárias em 1981. Embora o pleito tenha resultado em vitória expressiva do PSD, ganhou proeminência, nesse contexto, o "Movimento da Tendência Islâmica" (MTI), grupo de orientação islamista fundado naquele ano sob a liderança de Rached Ghannouchi. O MTI, acusado, ao longo dos anos 80, de estar por trás dos seguidos protestos contra a carestia no país, as chamadas "revoltas do pão", e chocando-se frontalmente com o projeto laico de Burguiba, foi reprimido pelo governo tunisiano.

O recrudescimento da repressão política aos islamistas e a grave crise econômica acabaram por tornar a situação política de Burguiba insustentável. Em 1987, sob a alegação de que o mandatário tunisiano estaria senil, o então primeiro-ministro, Zine El-Abidine Ben Ali, destituiu Burguiba e assumiu a Presidência.

O Governo Ben Ali foi marcado, inicialmente, pela adoção de medidas de abertura política. O mandato vitalício do presidente da República foi abolido e nova lei de partidos políticos foi aprovada, permitindo a legalização de diversos agrupamentos. O MTI, que passou a se chamar *Ennahdha* (Renascença), em 1989, seguiu proscrito e sua liderança, embora inicialmente libertada por Ben Ali, voltou a ser perseguida, tendo partido para o exílio, em especial na Europa.

As medidas de abertura anunciadas não resultaram em maior participação no governo. O PSD, renomeado Aliança Constitucional Democrática (RCD, na sigla em francês), seguiu amplamente predominante na vida política e administrativa do país. Ben Ali, por sua vez, foi sucessivamente reeleito presidente (1994, 1999, 2004 e 2009) em pleitos contestados por entidades independentes. No plano econômico, intensificaram-se reformas liberalizantes, voltadas à atração de investimentos externos, baseadas em amplo programa de privatizações que favoreceram setores vinculados ao governo. Embora a renda per capita tunisiana tenha triplicado durante o período, ampliaram-se as desigualdades sociais e regionais no país. Desprovido da legitimidade de que Burguiba gozara, enquanto líder da independência nacional e propulsor da modernização tunisiana, Ben Ali ancorou sua sustentação no chamado "milagre tunisiano" e na ampliação dos gastos com políticas de assistência social, em particular com subsídios a gêneros de primeira necessidade.

A Revolução tunisiana de 2011

Ao final da década de 2000, as tensões econômicas e políticas inerentes ao modelo tunisiano agravaram-se. Embora a economia do país mantivesse boas taxas de crescimento, os setores produtivos não foram capazes de absorver crescente contingente de mão de obra, em especial os mais jovens e recém-formados. A taxa de desemprego chegou a 13% da população ativa, em 2010, sendo superior a 20% entre jovens com diploma universitário e em cidades do interior do país. O regime político, por sua vez, revelava-se incapaz de responder às crescentes demandas por renovação e por maiores liberdades civis e políticas.

Em dezembro de 2010, a autoimolação de um jovem vendedor ambulante, Moahammed Bouazizi, desencadeou grande onda de manifestações populares no país. A persistência e a ampliação das manifestações acabaram tornando insustentável a permanência de Ben Ali no poder. Em janeiro de 2011, o presidente tunisiano retirou-se do país, após 23 anos no poder, exilando-se na Arábia Saudita. Os protestos tunisianos e a partida de Ben Ali marcaram o início da chamada "Primavera Árabe", onda de revoltas e insurreições populares que varreu grande parte dos países árabes naquele ano.

Após a partida de Ben Ali, em conformidade com a Constituição tunisiana, o presidente do Parlamento, Foued Mebazaa, assumiu como presidente interino do país. A liderança política tunisiana, juntamente com alguns setores moderados da oposição, iniciaram movimento em direção à realização de transição política branda. Nesse contexto, o primeiro-ministro Mohammed Ghannouchi, no cargo desde 1999, buscou formar governo de unidade nacional e convocar novas eleições gerais em 60 dias, o que se mostrou inviável diante da persistência dos protestos populares. Os manifestantes exigiam a renúncia do governo provisório, identificado com o RCD, e a convocação de uma Assembleia Constituinte.

Em fevereiro de 2011, em decorrência dos protestos populares, Ghannouchi demitiu-se. Para seu lugar, Mebazaa indicou Beji Caïd Essebsi, político que ocupou cargos de elevado perfil durante os governos Burguiba e Ben Ali. Durante seu período à frente da chefia de governo, foi permitida a legalização de mais de uma centena de partidos políticos, entre os quais o Ennahdha, e organizaram-se eleições para a Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Ao prevalecer a opção pela realização de eleições constituintes como primeira etapa de seu processo transitório, a Tunísia diferenciou-se de outros países da região que passaram pela "Primavera Árabe", os

quais optaram pela organização de eleições legislativas e presidenciais antes da definição de marco constitucional.

O Processo de Transição Tunisiano

A Tunísia empreendeu processo de transição (2011-2014) internacionalmente reconhecido como democrático e transparente, marcado pela participação social e pelo diálogo, capaz de gerar consensos entre as visões islamista e secular, cujo antagonismo, em outros países, resultou em choques e tensões.

Não obstante a exitosa realização de eleições para uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (out/2011), e a consequente formação (dez/2011) de coalizão governista de transição liderada pelo partido islamista Ennahdha e integrada por partidos laicos, o processo de transição tunisiano deparou-se, ao longo de 2013, com grave impasse político entre islamistas e secularistas, no qual a oposição laica passou a bloquear os trabalhos da ANC. Nesse contexto, em out/2013, foi instaurado “Diálogo Nacional” envolvendo as principais forças políticas do país, e patrocinado por quatro entidades da sociedade civil tunisiana (o chamado "Quarteto do Diálogo Nacional Tunisiano"): União Geral dos Trabalhadores da Tunísia (UGTT), União Tunisiana da Indústria, do Comércio e do Artesanato (UTICA), Ordem Nacional dos Advogados da Tunísia (ONAT) e Liga Tunisiana dos Direitos do Homem (LTDH). No âmbito do Diálogo Nacional, foi possível encontrar novo consenso político, que permitiu, sucessivamente: a continuidade dos trabalhos da ANC; a aprovação da nova Constituição tunisiana (jan/2014); a formação de governo transitório de perfil tecnocrático (jan/2014); e a realização de eleições gerais (out-dez/2014), as quais concluíram, formalmente, o processo transitório tunisiano.

Ao consagrar amplo arsenal de direitos, dentre os quais a liberdade de crença e a igualdade legal entre os gêneros, e ao estabelecer, em seu preâmbulo, que a Tunísia se constitui como um estado civil, a nova constituição tunisiana é considerada como a mais progressista do mundo árabe.

Por ter tido sua atuação considerada fundamental na exitosa trajetória da transição tunisiana, o "Quarteto" foi laureado, em dezembro de 2015, com o Prêmio Nobel da Paz. O comitê avaliador do prêmio justificou a escolha do Quarteto pela sua "contribuição decisiva para a construção de uma democracia pluralista na Tunísia (...), país que passou pela transição democrática mais bem-sucedida após a Primavera Árabe".

Quadro político pós-transição

Nas eleições de fins de 2014, que marcaram a conclusão do processo de transição tunisiano, saiu vitorioso o partido Nidaa Tunes, então recém-formado a partir de congregação de forças seculares. Contudo, buscando manter a opção pela inclusão e pelo consenso como estratégia maior da transição tunisiana, o Nidaa, ao formar o governo, no início de 2015, articulou coalizão com a participação do Ennahdha, de orientação islamista, bem como com outros partidos de menor expressão.

Em 2015, uma série de atentados terroristas na Tunísia levou a um aumento da preocupação com a segurança nacional e o extremismo religioso, tendo sido adotado, em consequência, o estado de emergência, o qual vem sendo sucessivamente renovado. Os principais ataques ocorridos naquele ano, o atentado contra o Museu do Bardo, em Túnis, que resultou na morte de 22 pessoas, e o atentado contra turistas estrangeiros no balneário de Sousse, que vitimou 38 pessoas, também tiveram graves consequências para o turismo, que é responsável por parcela significativa do PIB tunisiano, contribuindo para agravar a crise econômica.

No início de 2016, desentendimentos internos levaram diversos deputados a deixar o Nidaa, fazendo com que o Ennahdha voltasse a dispor da maior bancada do Legislativo. Não obstante o novo equilíbrio de forças, o partido islamista manteve o apoio à liderança do Nidaa na coalizão governista. Em agosto de 2016, houve nova composição política para formação de governo de coalizão, que levou à ascensão de Youssef Chahed ao cargo de primeiro-ministro e à nomeação de novo gabinete. Nesse contexto, foi estabelecido o chamado "pacto de Cartago", pelo qual as partes concordaram em apoiar o governo de Chahed no enfrentamento dos grandes desafios da Tunísia, com destaque para o combate ao terrorismo, a aceleração do crescimento econômico e a geração de emprego, o combate à corrupção e a busca de políticas sociais eficazes.

A coalizão entre o Nidaa Tunes e Ennahdha garantiu certa estabilidade para o governo de Youssef Chahed. Permaneceram, contudo, dificuldades em atender as expectativas populares emergidas no contexto da Revolução de 2011, sobretudo quanto à distribuição de renda e à superação de crise econômica e social.

Em maio de 2018, a realização das primeiras eleições municipais da história da Tunísia constituiu um marco na consolidação da democracia no país. No pleito, teve destaque o desempenho dos candidatos independentes, seguidos dos candidatos do Ennahdha e do Nidaa.

Eleições de 2019

As eleições presidenciais e legislativas de 2019 representaram o fim do equilíbrio garantido pela coalizão entre seculares do fragmentado Nidaa Tunes e islamistas do Ennahdha, bem como expressaram o desejo popular por renovação política, uma vez que as tradicionais forças, com exceção do Ennahdha, que permaneceu com o maior número de assentos no Parlamento, não lograram resultados expressivos. O pleito ainda representou teste de resistência para a democracia e o Estado de Direito tunisiano, uma vez que foi marcado pela morte do presidente em exercício, Beji Caïd Essebsi.

O processo eleitoral de 2019 iniciou-se, prematuramente, em abril, quando o então presidente Beji Caïd Essebsi anunciou que não concorreria à reeleição no pleito previsto para novembro daquele ano, o que exacerbou as disputas internas no seio do Nidaa Tunes, para definir sua nova liderança. Poucos meses antes, o então primeiro-ministro, Youssef Chahed, decidira formar seu próprio partido, o Tahya Tunes, integrado por dissidentes do Nidaa. Esse contexto de pulverização das forças liberais favoreceu que, em junho daquele ano, o empresário televisivo Nabil Karoui, candidato independente à Presidência, emergisse como favorito nas pesquisas eleitorais. As probabilidades de que o pleito de 2019 repetisse a tendência verificada nas eleições municipais de 2018, em que os candidatos independentes se sobressaíram, tornaram-se ainda maiores quando, em junho, o presidente Essebsi veio a falecer durante o exercício de seu mandato. Esse fato provocou a antecipação das eleições para setembro, deixando pouco tempo hábil para que as forças liberais se reorganizassem e se reposicionassem competitivamente na campanha.

A prisão de Nabil Karoui durante a campanha eleitoral, acusado de lavagem de dinheiro e evasão fiscal, foi um momento de tensão durante os preparativos para as eleições presidenciais que se realizaram em setembro de 2019. Mesmo preso, porém, Karoui chegou ao segundo turno e foi liberado três dias antes da votação final, em outubro, que pôde transcorrer sem maiores turbulências. Ao final do pleito, Kaïs Saïed, candidato também independente, foi eleito com 72,5% dos votos válidos. Nabil Karoui, embora derrotado, logrou que seu partido Qalb Tunes (Coração da Tunísia), derivado do Nidaa Tunes, lograsse a segunda maior bancada da Assembleia de Representantes do Povo (ARP).

Paralelamente, as eleições parlamentares, com quase 60% de abstenção, resultaram em fragmentação partidária, sem maioria confortável de nenhum partido. A Ennahdha, maior bancada, conseguiu apenas 52 dos 109 assentos necessários para formar maioria. Os assentos restantes ficaram divididos entre Coração da Tunísia, Tahya Tunes, Al Karma, Partido Nacionalista Árabe, Corrente Democrática, Destourien Libre e o Nidaa Tunes, além de independentes.

Contexto recente

A ausência de um partido ou coalizão majoritária na Assembleia de Representantes do Povo (ARP), assim como o fato de o presidente da República não estar ligado a nenhum dos principais partidos na ARP, refletiu-se na dificuldade para formação e manutenção de um governo duradouro na Tunísia. Tendo logrado a maior bancada na Assembleia nas eleições de outubro de 2019, o Ennahdha pôde indicar o nome do presidente da ARP e influir na escolha do primeiro-ministro e de seu gabinete, por meio de alianças variáveis. Contudo, mesmo após longas negociações que se arrastaram por mais de dois meses, o nome apresentado pelo Ennahdha e indicado pelo presidente da República ao cargo de primeiro-ministro, Habib Jemli, não conseguiu obter voto de confiança na ARP para aprovação de seu governo.

Em 20 de janeiro de 2020, o presidente Kaïs Saïed indicou Elyes Fakhfakh ao cargo de primeiro-ministro, escolhido em lista tríplice apresentada pelos principais partidos da ARP. Fakhfakh, oriundo do partido de esquerda Ettakol e considerado de orientação social-democrata, nomeou gabinete integrado pelo Ennahdha e pelos partidos laicos, mas não pelo Coração da Tunísia, que passou a liderar a oposição. Um mês depois, a ARP, pressionada pela necessidade de convocação de novas eleições legislativas caso não fosse aprovado o novo governo, outorgou voto de confiança ao gabinete de Elyes Fakhfakh.

O governo de Fakhfakh iniciou-se com o desafio de fazer frente à pandemia do coronavírus, que ensejou, também, maior cooperação entre os parlamentares na ARP. Em abril de 2020, o Parlamento aprovou, embora com modificações no texto original, projeto de lei que previa a ativação do artigo 70 da Constituição, conferindo ao primeiro-ministro poderes excepcionais para emitir decretos-lei. Ao longo do primeiro semestre, contudo, surgiram novos desgastes na base do governo. Essas tensões acabaram levando a uma ruptura, tendo o Ennhadha se retirado do governo e buscado associação com o partido de Nabil Karoui, Coração da Tunísia, para aprovação de moção de censura contra o primeiro-ministro. Fakhfakh, nesse contexto, apresentou sua renúncia em 15 de julho de 2020.

Em julho de 2020, após a renúncia de Fakhfakh, o presidente da República nomeou o então ministro do Interior, Hichem Mechichi, para o cargo de primeiro-ministro. Mechichi, de perfil técnico, apresentou proposta de governo composto por nomes independentes, o qual governaria com base em interesses suprapartidários, como a racionalização dos gastos públicos; a atração de investimentos privados nacionais e estrangeiros; a reforma do setor público; e a proteção às classes menos favorecidas. Em setembro de 2020, a ARP outorgou seu voto de confiança ao novo

governo tunisiano, que contou com apoio das duas maiores bancadas no Parlamento, o Ennahdha e o Coração da Tunísia, assim como do Tahya Tounes. Pouco tempo depois, foi anunciada a formação de aliança entre o Coração da Tunísia, o Ennahdha e o partido islamista radical Al-Karama para apoiar o governo do primeiro-ministro.

O então primeiro-ministro Mechichi logo passou a deparar-se com desafios relacionados à disparidade de interesses de sua base parlamentar, além de ter-se envolvido em disputas com o presidente da República. Essa conjuntura dificultou a agenda de reformas econômicas em um contexto de deterioração das condições de vida no país pela pandemia da covid-19. O desemprego chegou a atingir 36% dos jovens no interior e no Sul do país. Apesar da adoção de medidas excepcionais, como a criação de auxílio a famílias desempregadas e apoio financeiro à manutenção de pequenas e médias empresas, foram registradas greves e protestos pelo país. Paralelamente, pesquisas de opinião demonstraram que, dez anos após os eventos da Primavera Árabe, a maioria dos tunisianos considerava que a revolução no país havia fracassado em seus objetivos, não somente no que tange à promoção de transformações socioeconômicas, mas também do ponto de vista político, sobretudo ao não ter logrado combater eficazmente a corrupção. Por outro lado, reconheciam a garantia às liberdades individuais como uma conquista do processo de transição.

Diante das crescentes tensões sociais, algumas lideranças tunisianas, sobretudo a União Geral dos Trabalhadores da Tunísia (UGTT), passaram a defender o lançamento de um diálogo nacional, nos moldes do realizado em 2013, com vistas à criação de novo pacto nacional que possibilite a superação dos desafios mais prementes. O presidente Kaïs Saïed chegou a manifestar apoio à proposta de diálogo apresentada pela UGTT, a qual excluiu os partidos Al-Karama e Destourien Livre (PDL), de orientação bourguibista, por defender posições consideradas extremas. A proposta, contudo, não teve desdobramentos concretos.

Em dezembro de 2020, foi novamente preso o empresário e político Nabil Karoui, líder do Coração da Tunísia, acusado de evasão fiscal e lavagem de dinheiro.

Em janeiro de 2021, Mechichi promoveu reforma ministerial, com troca de mais de uma dezena de ministros, inclusive os titulares das pastas da Justiça, do Interior e da Saúde. A medida refletiu a aproximação do governo com o Ennahdha e o Coração da Tunísia, bem como visou a marcar posição de independência frente ao presidente da República, que havia indicado vários dos ministros afastados. A ARP aprovou os novos nomes, porém o presidente Kaïs Saïed negou-se a dar posse ao novo gabinete, sob alegação de que a medida seria inconstitucional. Na leitura do chefe de estado tunisiano, a constituição do país preveria que, em caso de “mudança estrutural”

do gabinete, seria necessária concertação entre o presidente e o primeiro-ministro para definição dos novos nomes, o que não teria ocorrido.

Tendo em vista a inexistência de Corte Constitucional na Tunísia, cuja instalação tem sido postergada desde a aprovação da constituição de 2014, chegou-se a um impasse, deixando o governo praticamente paralisado desde então. Kaïs Saïed passou a exigir a destituição do então primeiro-ministro, que, por sua vez, recusou-se a renunciar, bem como pôde assegurar-se no cargo ao contar com apoio suficiente na ARP para evitar uma moção de desconfiança.

Após apelos internos e externos à moderação e ao diálogo, em março de 2021, a ARP aprovou emendas para complementação da lei orgânica que prevê a formação da Corte Constitucional, com vistas a obter uma solução definitiva e legal para o impasse. Em abril, contudo, o presidente Kaïs Saïed não sancionou as emendas à lei orgânica, de modo que a Corte Constitucional não pôde ser instituída. A UGTT novamente apresentou proposta de diálogo nacional, nesse contexto, porém sem conseguir engajar as lideranças nacionais. As tensões políticas, desse modo, intensificaram-se, apesar da realização, em junho, de contatos entre o principal partido do governo, o Ennahdha, e a presidência da República, com vistas a uma reconciliação.

Em 25/7/2021, foram registradas manifestações nas principais cidades da Tunísia, com demonstrações de apoio por parte dos manifestantes ao presidente Kaïs Saïed. Horas depois, Saïed convocou reunião de emergência com lideranças militares tunisianas, ao final da qual foi anunciado que o presidente da República, com base no artigo 80 da Constituição, decidira demitir o primeiro-ministro, suspender as atividades do Parlamento, levantar a imunidade de todos os parlamentares e assumir o poder executivo com o auxílio de um chefe de governo a ser indicado por ele. A medida teria sido tomada com vistas a "preservar a integridade do país, a sua segurança e independência, bem como garantir o funcionamento normal das engrenagens do estado".

Nos dias seguintes ao anúncio, o presidente Kaïs Saïed editou decretos-leis restringindo os direitos de circulação e reunião. Na sequência, o então primeiro-ministro Mechichi anunciou que renunciaria ao cargo a fim de evitar uma escalada de tensões e que cederia o posto ao nome de escolha do presidente da República. Em reação às medidas, o presidente da ARP e líder da Ennahdha, Rached Ghannouchi, protestou, assim como outros partidos políticos com representação no Parlamento, como o Coração da Tunísia, o Al-Karama, o Partido dos Trabalhadores e a Corrente Democrática. A Alta Comissão Eleitoral Independente, que vinha supervisionando as

eleições tunisianas desde 2011, também criticou as medidas. Por sua vez, a UGTT buscou reunir-se com Saïed e defendeu uma saída institucional para a crise.

Em 25/8/2021, o presidente Kaïs Saïed anunciou a prorrogação das medidas excepcionais adotadas um mês antes. Até o momento, não foi formado novo governo.

Organizações não governamentais e associações da sociedade civil têm expressado preocupação pela situação dos direitos humanos na Tunísia, sendo particularmente criticada a prisão de parlamentares.

ECONOMIA

Desde a década de 1970, a Tunísia adota modelo econômico orientado para a industrialização e as exportações. A transformação estrutural da economia tunisiana foi viabilizada por ambiciosa política de investimentos públicos em infraestrutura e capital humano e pela atração de investimento externo direto com importantes incentivos fiscais a indústrias exportadoras, as quais estão frequentemente integradas a cadeias produtivas com matrizes no continente europeu. O setor de serviços responde por 63,8% do PIB. Produtos mecânicos, eletroeletrônicos e têxteis são os principais manufaturados produzidos no país. Entre os produtos agropecuários, destacam-se azeitonas e azeite, tomates, frutas cítricas, tâmaras e laticínios. O turismo, responsável por cerca de 15% do PIB, ainda sofre os efeitos da instabilidade vivida durante e após a Revolução de janeiro de 2011, bem como dos atentados terroristas no Museu do Bardo e na cidade de Sousse, em março e junho de 2015, respectivamente.

O fosfato, utilizado como matéria-prima para fertilizantes de solo, plásticos e tintas, é o principal recurso mineral da Tunísia e importante produto de sua pauta exportadora. A estatal *Compagnie de Phosphate de Gafsa* (CPG) esteve entre os maiores produtores de fosfato do mundo, além de ser uma das maiores empregadoras do país. Diferentemente de seus vizinhos da costa mediterrânea, a Tunísia não é um grande produtor de petróleo, tendo vivido seu apogeu na produção de hidrocarbonetos entre 1970 e 1986. Em 2019, a Tunísia produziu o equivalente a apenas 2% do montante da Nigéria, que lidera a produção de petróleo no continente africano. Desempenha papel preponderante na indústria tunisiana a estatal ETAP (*Entreprise Tunisienne d'Activités Pétrolières*), que, por meio de *joint-ventures*, detém a maior parte das concessões de exploração e produção. A atuação de grandes petroleiras é restrita, embora estejam presentes a italiana ENI e a holandesa Shell. A Tunísia importa, hoje, boa parte do petróleo (em sua maior parte proveniente da Líbia) e do gás natural (proveniente da Argélia) que consome, os quais respondem, respectivamente, por cerca de 9% e 7% das importações totais do país. No caso do gás natural, responsável por 48% de sua matriz energética, estima-se que o consumo

tunisiano seja três vezes maior do que a produção. Em 2013, a Tunísia descobriu novas reservas de petróleo, que poderão elevar a produção do país nos próximos anos.

Durante o período de transição (2011-2014), o governo tunisiano passou a adotar políticas monetária e fiscal expansionistas, voltadas a combater a depressão da economia e o desemprego. O efeito colateral destas medidas foi a deterioração da situação fiscal e o aumento da inflação, que atingiu 6,7% em 2017. A dívida pública tunisiana equivale hoje a mais de 80% do PIB, enquanto o déficit fiscal foi estimado em 13,2% do PIB em 2020. Os gastos com juros da dívida pública, custeio da máquina, sobretudo com pessoal, e consideráveis subsídios fazem com que restem poucos recursos para investimentos. A essa situação, somam-se sucessivos déficits na balança comercial tunisiana, que geram pressão adicional sobre o déficit público. Em 2019, a balança comercial acumulou saldo negativo de USD 6,6 bilhões.

Em parte, essa situação explica-se pela deterioração do setor de fosfato na esteira do processo revolucionário, em função de constantes interrupções. Foram produzidas 13 milhões de toneladas de fosfato entre 2011 e 2016 (cerca de 2,5 milhões ao ano), ao passo que, apenas em 2010, esse número havia sido de 8 milhões de toneladas. Em 2018, a produção foi quase totalmente interrompida, tendo-se recuperado gradualmente desde então. Nesse contexto, a Tunísia tem perdido espaço no mercado mundial frente a outros grandes produtores, como Marrocos, Jordânia e Arábia Saudita.

Como forma de compensar os déficits orçamentários, o governo tunisiano tem buscado fontes externas de financiamento. Em 2016, foram assinados acordos financeiros com o FMI, para liberação de recursos no valor de até USD 2,9 bilhões, e com o Banco Mundial, que concedeu apoio financeiro da ordem de USD 500 milhões para o programa de reformas econômicas e geração de emprego na Tunísia. Adicionalmente, com vistas a atrair investidores privados estrangeiros, o governo tunisiano lançou, em 2017, novo marco regulador de investimentos, com medidas de desoneração e desburocratização de negócios realizados no país. O novo marco prevê a promoção de processos de arbitragem e a criação de canais de contato entre investidores e governo. No relatório *Doing Business 2020*, do Banco Mundial, a Tunísia figura na quinta posição entre os países africanos no que se refere a perspectivas favoráveis de negócios e investimentos estrangeiros (78ª posição no ranking mundial).

Entretanto, as medidas expansionistas adotadas pelo governo não foram eficazes em alavancar o crescimento econômico (média de 1,6% entre 2015 e 2019) nem em reduzir significativamente o desemprego. Em 2020, a taxa de desocupação atingiu 16,2% da população economicamente ativa (PEA), com impacto

desproporcionalmente maior sobre mulheres e jovens. Entre a população jovem, o desemprego chega a 36% em algumas regiões. Já em setores de baixa qualificação, como agricultura, construção civil e serviços, há o aumento de emprego de imigrantes subsaarianos nos últimos anos. Por sua vez, o setor público continua a empregar cerca de um quarto da população economicamente ativa, com cerca de 49% do orçamento público destinado ao pagamento do funcionalismo. O FMI estima que a implementação das reformas liberalizantes é condição necessária para a recuperação da economia do país. Entre as medidas indicadas estão a redução da massa salarial, reestruturação de empresas estatais, redução de subsídios, combate à corrupção, redução da burocracia e aumento da transparência.

A pandemia da covid-19 agravou o quadro socioeconômico na Tunísia. O PIB tunisiano sofreu queda de 7% em 2020 (FMI). Turismo e as manufaturas destinadas à exportação foram impactados pela pandemia. O financiamento da dívida tornou-se mais oneroso com o rebaixamento da nota de crédito do país pela Fitch e pela Moody’s em 2020. A entrada de investimentos estrangeiros, que teve um período de alta entre 2017 e 2018, sofreu redução em 2019 e retração significativa em 2020. Greves e paralisações também se tornaram mais frequentes, prejudicando os setores de energia e fosfato, apesar dos esforços do governo para entabular negociações. Em El-Kamour, onde se localiza a maior planta de gás natural do país, a extração ficou meses paralisada em função de bloqueios organizados por movimentos sociais.

Como forma de mitigar os impactos sociais da crise, foram aprovados recursos da ordem de US$ 850 milhões para auxílio às famílias desempregadas e em situação de vulnerabilidade, bem como para socorro às pequenas e médias empresas, incluindo as do setor do turismo.

A ajuda internacional tem-se revestido de grande importância para a economia tunisiana. O país recebeu ajuda financeira do Banco Mundial, Suíça (USD 12 milhões) e União Europeia (EUR 600 milhões), além de empréstimo de USD 98 milhões do Fundo Monetário Árabe (FMA) e US$ 745 milhões em recursos extraordinários pelo FMI.

Apesar da atual conjuntura, há melhora em alguns indicadores. A inflação, que decresce desde 2019, atingiu 5,6% em 2020, embora deva também ser considerado o cenário de retração econômica. Também é notável a redução no déficit da balança comercial, em 2020, ainda que puxada pela retração das importações devido à crise. Esse resultado contribuiu para que as reservas internacionais tunisianas atingissem, naquele ano, valor recorde de US$ 8,6 bilhões.

POLÍTICA EXTERNA

Por razões históricas e geográficas, a política externa tunisiana tem sido caracterizada por relativa proximidade das potências ocidentais, posições moderadas em relação aos principais temas do Magrebe e do Oriente Médio e pelo compromisso com o multilateralismo. Após a revolução de janeiro de 2011, ganhou ímpeto movimento de revisão da política externa, que passou a buscar maior diversificação de suas parcerias e redução de suas dependências externas. Esse movimento, articulado durante o processo de transição democrática (2011-2015), conferiu à política externa tunisiana um caráter mais universalista e pragmático, no qual, sem descuidar das parcerias tradicionais, aquele país também passou a privilegiar uma aproximação com países em desenvolvimento, com ênfase no Mundo Árabe, na África Subsaariana, bem como em forças emergentes, como Brasil, China, Índia, Rússia e Turquia.

O apoio internacional à transição democrática na Tunísia tem-se mostrado importante para o financiamento de projetos de desenvolvimento no país, bem como para manter a sustentabilidade da economia. Além disso, foi fundamental para que a Tunísia fosse retirada da lista negra do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) em outubro de 2019, em reconhecimento aos esforços do país para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Esse apoio e a orientação mais universalista da política externa tunisiana têm contribuído para a inserção internacional do país, que assumiu papel de protagonismo no encaminhamento da crise na Líbia e ocupa, atualmente, assento não-permanente no Conselho de Segurança da ONU (mandato 2020-2021).

Parcerias tradicionais

O continente europeu (sobretudo França, Itália e Alemanha) concentra mais da metade do intercâmbio comercial tunisiano e é fonte da maior parte da cooperação para o desenvolvimento destinada ao país, bem como de cerca de 40% dos investimentos diretos, e abriga a maior parte da diáspora tunisiana no exterior. A Tunísia possui com a União Europeia (UE), desde 1995, acordo de associação que estabeleceu zona de livre comércio com ênfase em produtos industrializados. Em 2015, foram iniciadas negociações para ampliar o escopo do acordo de livre comércio, o que deverá conduzir a uma maior integração da economia tunisiana ao Mercado Comum Europeu. No domínio político, a Tunísia é reconhecida como "parceira privilegiada" da UE no enfrentamento ao terrorismo e no controle da migração transmediterrânea.

A parceria com os EUA, fundada em considerações estratégico-militares e no apoio à estabilidade tunisiana, é também importante.

Entorno regional

No entorno regional, o tema mais premente da política externa tunisiana é a crise na vizinha Líbia, país com o qual a Tunísia tem fronteira comum porosa, de cerca de 459 km de extensão. Juntamente com outros atores regionais, a Tunísia tem buscado mediar solução política para a crise, que possui grande impacto negativo sobre a segurança e a economia do país. A partir de 2014, com a deterioração das condições de segurança em Trípoli, diversas representações de países estrangeiros junto ao governo líbio, inclusive a do Brasil, foram transferidas para Túnis.

Até janeiro de 2019, a capital tunisiana também abrigava a sede da Missão de Apoio das Nações Unidas para a Líbia (UNSMIL). Diante do recrudescimento do conflito na Líbia em 2020, foi criado, em maio daquele ano, grupo de trabalho para acompanhamento e assessoramento sobre a evolução da crise, subordinado diretamente à Presidência da República Tunisiana. Em novembro de 2020, foi sediado, em Túnis, o Fórum de Diálogo Político Intra-Líbio (FDPL), que marcou a retomada do diálogo político após a cessação das hostilidades no país e abriu caminho para a aprovação do governo interino de unidade nacional da Líbia. A escolha da Tunísia para sediar a primeira edição do FDPL prestigiou o engajamento construtivo de longa data do governo tunisiano na questão líbia.

A Tunísia, que possui boas relações tanto com a Argélia quanto com o Marrocos, busca dar alento ao projeto de integração regional da União do Magrebe Árabe (UMA). Estudos do Banco Mundial indicam ser possível criar mais de 40 mil empregos e alcançar incremento de 2% a 3% no PIB regional caso venha a concretizar-se a livre circulação de bens entre as fronteiras dos cinco países da UMA.

Relações com o Levante

A Tunísia acompanha a situação no Levante. Apesar de seu histórico alinhamento com os países ocidentais, o país manteve importante atuação entre os países árabes, tendo hospedado, na década de 1980, as sedes da Organização para a Libertação Palestina (OLP) e da Liga dos Estados Árabes (LEA). Em relação às situações na Síria e no Iêmen, a Tunísia tem-se alinhado às posições e decisões da LEA. No que concerne ao conflito israelo-palestino, o país reconhece o Estado da Palestina e tem defendido uma solução pacífica para a disputa, baseada na fórmula dos dois Estados. O país, contudo, não mantém relações diplomáticas com Israel. Após o Marrocos e outros países árabes anunciarem a normalização das relações com Israel em fins de 2020, o então primeiro ministro tunisiano, Hichem Mechichi, e o presidente

Kaïs Saïed declararam que movimento similar por parte da Tunísia estaria fora de cogitação.

Relações com os países do Golfo e a Turquia

No contexto de diversificação de suas parcerias internacionais após a revolução de 2011, a Tunísia tem estreitado seus laços com os países do Golfo e a Turquia, os quais têm constituído importantes fontes de investimentos. Com a Turquia, a Tunísia assinou, em 2004, acordo para o estabelecimento de uma zona de livre comércio. Diante da eclosão, em julho de 2017, da crise opondo Catar e o "quarteto" (Arábia Saudita, EAU, Egito e Bahrein), a Tunísia declarou posição de neutralidade, em linha com sua tradição de manter-se equidistante em conflitos e disputas regionais.

Aproximação com países em desenvolvimento

Para além do aprofundamento das relações com seus parceiros tradicionais, o país tem buscado ampliar seu leque de parcerias, com interesse especial pelos países emergentes, nomeadamente Brasil, China, Índia e Turquia, e pela África subsaariana. Objetivo declarado do governo de transição, a diversificação das relações internacionais da Tunísia continua a ser perseguida pelas atuais autoridades, como forma de forjar laços financeiros e comerciais com economias em rápida expansão. Além da diminuição de dependências externas, o movimento de aproximação a parceiros extrarregionais no mundo em desenvolvimento busca igualmente conquistar maior legitimidade para sua política externa. No que diz respeito à política externa para a África subsaariana, a diplomacia tunisiana tem defendido o fortalecimento dos mecanismos continentais de resolução de conflitos, a fim de garantir soluções africanas para problemas africanos.

RELAÇÕES BILATERAIS

No contexto da nova estratégia tunisiana de inserção internacional, a partir de 2011, marcada pela busca por diversificação de suas parcerias internacionais, registra-se movimento de renovação do relacionamento com o Brasil. A diversificação da pauta de cooperação, até 2011 praticamente inexistente, constitui uma das características mais marcantes do novo momento das relações. Temas que passaram a integrar a agenda bilateral incluem desenvolvimento social; agricultura; capacitação de empresas para exportação; turismo; cultura; defesa e educação. No campo econômico-comercial, setores como agricultura, agroindústria, indústria química e

farmacêutica, construção civil, transportes e turismo estão entre os mais promissores para negócios entre os dois países.

Histórico

O Brasil esteve entre os primeiros países a reconhecer a independência da Tunísia, em 1956. No mesmo ano, foi aberto consulado brasileiro em Túnis e, em 1961, foi criada embaixada residente. Desativada temporariamente em 1999, por razões orçamentárias, a missão diplomática brasileira foi reaberta em 2001, durante visita do secretário-geral do MRE a Túnis, ocasião em que teve lugar a I Sessão da Comissão Mista Brasil-Tunísia. A reabertura da embaixada brasileira deu início a movimento de reaproximação bilateral, consubstanciado na intensificação do fluxo de visitas de alto nível. Entre 2001 e 2010, vale destacar as visitas do então chanceler Celso Amorim a Túnis em três ocasiões (2005, 2008 e 2009), e dos então chanceleres tunisianos Habib Ben Yahia (2002) e Abdelwaheb Abdallah (2006) ao Brasil. Durante a visita do ministro Abdallah, teve lugar a II Comista Brasil-Tunísia.

Relações com a Tunísia pós-revolucionária

O Brasil buscou apoiar a Tunísia em seu processo de transição política (2011-2014). Já em março de 2011, o Brasil contribuiu com US$ 224 mil ao ACNUR, com destinação à Tunísia, em razão do influxo de refugiados do conflito na Líbia. Visitas de alto nível desde então incluíram o então subsecretário-geral do Ministério das Relações Exteriores para Assuntos Políticos-III (maio de 2011), a primeira de um alto representante da América Latina à Tunísia pós-revolucionária, o então chanceler Antonio Patriota (abril de 2012) e o encontro bilateral em nível presidencial às margens da III Cúpula América do Sul-Países Árabes (Lima, outubro 2012). Pouco após a aprovação da Constituição tunisiana (janeiro de 2014), realizou-se reunião do Comitê de Seguimento Brasil-Tunísia (Túnis, abril de 2014), voltada ao relançamento da cooperação bilateral. Dando seguimento político às iniciativas prospectadas em 2014, o então chanceler Mauro Vieira realizou visita a Túnis, em março de 2016. Em 2017, houve visita ao Brasil do então ministro dos Negócios Estrangeiros tunisiano, Khemaïes Jhinaoui, concomitantemente à realização da III Comissão Mista Brasil-Tunísia. A visita a Túnis do então chanceler Aloysio Nunes, em julho de 2018, constitui o mais recente encontro bilateral de alto nível.

Nesse contexto de aproximação, Brasil e Tunísia têm buscado fortalecer o quadro jurídico de suas relações. Durante a visita do então chanceler Mauro Vieira, em 2016, foram assinados memorandos de entendimento para cooperação na área do desenvolvimento social e cidadania, bem como no campo do turismo. Em 2017, por

ocasião da visita do chanceler Jhinaoui, outros três atos foram assinados: i) Acordo de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação (em tramitação na Câmara dos Deputados; aguarda parecer do relator na CREDN desde outubro de 2019); ii) Acordo-Quadro de Cooperação em Matéria de Juventude (em vigor); e Memorando de Entendimento para a Promoção das Relações Econômicas (em vigor).

Principais temas na pauta de cooperação

A cooperação técnica bilateral com a Tunísia está amparada pelo Acordo de Cooperação Técnica, vigente desde 2002. Desde o lançamento, em 2016, do primeiro projeto bilateral, no domínio do eucalipto, a Tunísia tem demonstrado interesse por ampliar e diversificar a cooperação com o Brasil. Entre as áreas de maior interesse estão o fortalecimento institucional da Agência Tunisiana de Cooperação Técnica (ATCT) e do Centro de Promoções das Exportações da Tunísia (CEPEX); promoção do artesanato; valorização socioeconômica da pesca e frutos do mar; transporte e logística e desenvolvimento social.

O projeto na área de cultivo do eucalipto, iniciado em 2016, reveste-se de caráter simbólico por se tratar do primeiro projeto de cooperação técnica desenvolvido entre os dois países e tem como objetivo contribuir para o êxito de programas de reflorestamento que estão sendo desenvolvidos pelo governo tunisiano com vistas a conter processos de desertificação. Devido ao avanço da pandemia de covid-19 em 2020, as atividades planejadas foram postergadas para 2021e 2022.

A respeito do projeto "Fortalecimento das Capacidades Institucionais da Agência Tunisiana de Cooperação Técnica (ATCT)", foi assinado, em julho de 2021, entre o diretor da ABC e o embaixador da Tunísia em Brasília, ajuste complementar ao Acordo de Cooperação Técnica, que deverá possibilitar o início do projeto no segundo semestre de 2021.

Quanto à iniciativa com a CEPEX, houve missão conjunta ABC/APEX a Túnis em agosto de 2018, que resultou em proposta a ser executada para promover a exportação de produtos tunisianos de pequenas e médias empresas. Devido à pandemia e a questões internas da APEX, a ABC está em tratativas com essa instituição para estabelecer novas parcerias com outras entidades brasileiras de competência na área, a fim de dar seguimento a essa iniciativa.

O domínio do desenvolvimento social tem recebido atenção no âmbito da parceria Brasil-Tunísia, em virtude do interesse do governo tunisiano em modernizar os programas em benefício dos setores mais vulneráveis da população, concentrados no interior do país. Desde 2012, Brasil e Tunísia têm mantido iniciativas de troca de experiências (missões e seminários), as quais têm contribuído para o desenvolvimento,

na Tunísia, de programa de alimentação escolar e de sistema de identificação social ("cadastro único"), baseados nos modelos brasileiros. O IPEA também colaborou na revisão do projeto do Plano de Desenvolvimento Social e Econômico da Tunísia (2016-2020).

Com vistas a conferir visibilidade a essas iniciativas e catalisar novas ações, os dois países assinaram, em março de 2016, memorando de entendimento na área social. No contexto da III Comista Bilateral (2017), foi assinado acordo de cooperação em matéria de juventude, e avançaram as negociações de memorando de entendimento sobre trabalho, relações profissionais e previdência social. Em outubro de 2018, o governo tunisiano, juntamente a *Global Child Nutrition Foundation* e empresas multinacionais do ramo alimentício, realizou o *Global Child Nutrition Forum*, em Túnis. O evento possibilitou o aprofundamento do conhecimento de instituições tunisianas sobre experiências dos programas nacionais sustentáveis de alimentação escolar do governo brasileiro (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, coordenado pelo FNDE e implementado por entidades subnacionais brasileiras).

No campo da saúde, há histórico de cooperação entre o Hospital Sírio-Libanês e o Hospital La Marsa, na Tunísia, com vistas à capacitação de médicos tunisianos para o transplante de fígado entre pacientes vivos. Avalia-se que, como resultado, a Tunísia poderá vir a converter-se em referência regional nesse campo, no médio prazo.

No domínio do turismo, foi assinado, em março de 2016, memorando de entendimento para cooperação. Durante sua visita ao Brasil, em abril de 2017, o então chanceler Khemaïes Jhinaoui manteve encontro com o então ministro do Turismo, Marx Beltrão. Na ocasião, o ministro do Turismo brasileiro foi convidado a visitar a Tunísia, bem como foram propostas iniciativas de cooperação em áreas como qualificação profissional e promoção mútua de destinos. Durante a visita do então chanceler Aloysio Nunes a Túnis (julho de 2018), foi lançado plano de ação no âmbito do memorando de entendimento assinado em 2016, com vistas a dar início a iniciativas práticas nessa área.

No âmbito da educação, Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia com a Tunísia foi assinado em 2006 e encontra-se em vigor desde 2008. Apesar disso, não foi registrada nenhuma candidatura de estudantes tunisianos aos programas PEC-G e PEC-PG até o momento.

A cooperação no campo da defesa também passa por processo de adensamento. Por ocasião de visita do ministro da Defesa tunisiano para participação na LAAD, em abril de 2017, foi assinada declaração de intenções que selou o desejo de promover a troca de experiências e adotar ações conjuntas nos domínios de

operações militares, inclusive operações de paz no plano internacional, formação médico-militar, formação de atletas militares, indústrias de defesa e equipamentos de defesa. Em dezembro de 2017, o então ministro da Defesa, Raul Jungman, em escala técnica em Túnis, foi recebido pelo chefe do Estado Maior da Aeronáutica tunisiana. Na ocasião, o então ministro da Defesa reiterou o interesse na celebração de acordo de cooperação na área de defesa com a Tunísia.

Na área de inteligência, também há potencial de ampliação do diálogo e da cooperação entre Brasil e Tunísia, sobretudo em vista das posições convergentes quanto ao combate ao terrorismo e aos ilícitos internacionais.

Em 27/04/2017, foi firmado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação. A Mensagem 469 ao Congresso foi enviada em 01/10/2019 e o texto do acordo foi publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2019.

Promoção das relações econômico-comerciais

Há grande potencial para ampliação das relações econômico-comerciais com a Tunísia. A pandemia do novo coronavírus não teve impacto significativo na corrente de comércio bilateral. Em 2020, a corrente de comércio bilateral elevou-se a aproximadamente US$ 277 milhões (variação de -0,6% em relação a 2019), com saldo positivo para o Brasil de cerca de US$ 192 milhões (crescimento de 20,4% na comparação com o ano anterior). No período, destacaram-se na pauta de exportações brasileiras a soja, mesmo triturada (36% das exportações), e açúcares e melaços (34%). Já as exportações da Tunísia para o Brasil tiveram maior peso em setores como adubos ou fertilizantes químicos (32%) e sais e peroxossais, de ácidos inorgânicos e metais (20%).

Em anos mais recentes, Brasil e Tunísia intensificaram a troca de missões empresariais, com vistas a promover a dimensão econômico-comercial da parceria. Em março de 2016, em paralelo à visita do então ministro Mauro Vieira à Túnis, foi organizado "Seminário Empresarial Brasil-Tunísia". Durante a visita do chanceler Khemaïes Jhinaoui, em abril de 2017, também foi realizado o "Fórum Econômico sobre Oportunidades de Negócios entre o Brasil e a Tunísia", em São Paulo. Em abril de 2018, a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira promoveu o evento "Foro Econômico Brasil-Países Árabes", em São Paulo, que contou com a presença da Tunísia, bem como organizou missão de empresas brasileiras a Túnis. Em julho de 2018, por ocasião da visita do então ministro Aloysio Nunes, foi realizada a 8ª sessão do Conselho Empresarial Brasil-Tunísia.

A perspectiva de assinatura do **Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Tunísia** deverá ter grande impacto sobre o comércio bilateral. Estudo técnico elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aponta que, no caso do Brasil, a conclusão do acordo deverá proporcionar vantagens às exportações brasileiras de bens agrícolas (milho, trigo, soja, óleo de soja, açúcar, café e fumo), pelo grau elevado de sua competitividade e pela elevada média tarifária praticada pela Tunísia em relação a produtos exportados pelo Brasil (em torno de 25%). Estudo realizado pela CNI, realizado em 2016, identificou 29 produtos com presença brasileira relevante no mercado tunisiano. Desses, 15 são sujeitos a tarifas e seriam beneficiados com a assinatura do ALC, com destaque para carnes e trigo, cujas alíquotas atingiam o percentual de 36%. O estudo também identificou outros 194 produtos com potencial de venda no mercado tunisiano, dentre os quais 187 correspondem a produtos industriais, com concentração nos setores de veículos automotores, produtos químicos e máquinas e equipamentos.

O Acordo-Quadro MERCOSUL-Tunísia sobre Comércio e Cooperação Econômica foi assinado em dezembro de 2014. A primeira reunião de seguimento do Acordo-Quadro teve lugar em Túnis em maio de 2015, ocasião em que as partes manifestaram interesse em um acordo de livre comércio (ALC). Em julho de 2016, o MERCOSUL encaminhou às autoridades tunisianas proposta de texto-base do ALC para as negociações, semelhante àquele proposto pelo MERCOSUL ao Líbano. Na I rodada de negociações, realizada em novembro de 2017, em Brasília, as partes confirmaram o interesse recíproco em negociar acordo com ampla cobertura para os produtos de ambos os lados, sem exclusões a priori. A Tunísia tem demonstrado interesse no agendamento da II rodada de negociações.

Com respeito aos investimentos bilaterais, as negociações de **Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI)**, bem como o contexto de reformas econômicas na Tunísia, em que o governo local tem buscado atrair capitais estrangeiros, geram oportunidades de negócios para o Brasil, sobretudo nas áreas de construção civil, transportes e energia e no setor farmacêutico.

Cronologia das relações bilaterais

1956 – Brasil reconhece a independência da Tunísia e são estabelecidas relações diplomáticas.

1961 – Instalação da Embaixada do Brasil em Túnis.

1968- Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Habib Bourguiba Junior; assinatura de acordos nas áreas de cultura e migração.

1990- Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Habib Boularès; assinatura dos acordos de comércio e de estabelecimento da Comissão Mista de Cooperação.

1999 – Desativação temporária da Embaixada em Túnis por motivos orçamentários.

2001 – Reabertura da Embaixada do Brasil em Túnis.

2001 – Visita à Tunísia do então Secretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa; assinatura de acordo de isenção parcial de vistos e do protocolo de criação do mecanismo de consultas políticas.

2001 – Realização da I Comissão Mista Bilateral, na Tunísia.

2002 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Habib Bem Yahia; assinatura dos acordos de cooperação técnica e de cooperação entre academias diplomáticas.

2005 – Visita à Tunísia do então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim

2006- Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Abdelwaheb Abdallah; assinatura do acordo de cooperação na área de educação superior.

2006 – Realização da II Comissão Mista Bilateral, no Brasil.

2008 – Visita à Tunísia do então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.

2008 – I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Tunísia, em Túnis.

2009 – Visita à Tunísia do então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.

2012 – Visita à Tunísia do então Ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota

2014 – II Reunião de Consultas Políticas Brasil-Tunísia, em Túnis.

2016 – Visita do então Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, à Tunísia; assinatura de memorandos de entendimento das áreas do turismo e do desenvolvimento social.

2017 – Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tunísia, Khemaïes Jhinaoui; assinatura dos acordos de ciência, tecnologia e inovação, do acordo-quadro em matéria de juventude e do memorando de entendimento para a promoção das relações econômicas.

2017- Realização da III Comissão Mista Bilateral, no Brasil.

2018 – III Reunião de Consultas Políticas Brasil-Tunísia, em Túnis.

2018 – Visita do então Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, à Tunísia.

2021- IV Reunião de Consultas Políticas Brasil-Tunísia, por videoconferência.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM TÚNIS

Candidato EMBAIXADOR FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU

PERFIL DO CANDIDATO

Embaixador Fernando José Marroni de Abreu

Nascido em São Borja, Rio Grande do Sul, em 17 de março de 1957, o embaixador Fernando José Marroni de Abreu graduou-se em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul(UFRGS) e Engenhaira Petroquímica(UFRGS-Petrobras) em 1979, ingressando no Instituto Rio-Branco em 1981. Posteriormente graduou-se em Economia (1985) e Relações Internacionais (1986) pela Universidade de Brasília. Concluiu ainda o "Diplôme d'Etudes Approfondies" (mestrado), em Ciência Política – Opção Relações Internacionais na Université de Paris – I , Panthéon – Sorbonne, com tese – A Evolução da Política Africana do Brasil. Seguiu o Curso de Aperfeiçoamento Diplomático, em 1989, e o Curso de Altos Estudos, em 2004, com a tese: A Política de Defesa Nacional - Uma visão crítica.

Em Brasília, iniciou suas funções como assistente do chefe da Divisão da África – II, (1983-1984) e assessor do subsecretário-geral de Assuntos Políticos, em 1985. Posteriormente foi designado Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, em 1993 e assessor do subsecretário-geral de Planejamento Político e Econômico (1993-1994). Exerceu a função de chefe de gabinete do Ministério Extraordinário de Política Fundiária (1998-1999), e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, (1999-2001). Atuou com membro do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (1998-2001) e do Conselho Deliberativo da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, em 2001. Designado assessor especial do Ministro de Estado da Defesa – 2002, exerceu a função de chefe de gabinete do Ministério da Defesa (2003-2005), tendo representado o ministério como membro no Conselho Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 2003-2005, vice-presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração Aeroportuária - Infraero, 2003-2005 e membro suplente do Conselho de Administração da Embraer, 2004-2005.

No exterior, foi diretor do Curso de Formação Diplomática, em Guiné-Bissau (1985), serviu na embaixada do Brasil em Paris(1986-1989), na embaixada do Brasil em Havana (1989-1993), na Representação do Brasil junto a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO (1995-1998) e na embaixada em Madri (2005-2008), como ministro-conselheiro. Foi promovido a ministro de primeira classe em 2010. Atuou como embaixador do Brasil no Reino Hachemita da Jordânia(2008-2012), diretor da Agência Brasileira de Cooperação (2012-2015) e subsecretário-geral responsável por África e Oriente Médio (2015-2018). Desde 2018, ocupa o cargo representante permanente do Brasil junto aos órgãos das Nações Unidas sediados em Roma. É casado e tem três filhos.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE – PEI-MRE[1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior
3. Promover serviços consulares de qualidade
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO (Alinhado ao PEI-MRE)

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO DO POSTO

Contribuir com informações e análises sobre a situação política, social e econômica na República Tunisiana para o planejamento e a execução com excelência da Política Externa definida pelo

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1) Aprofundar o diálogo político com a República Tunisiana e ampliar a participação de produtos e empresas brasileiras no mercado local, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2) Promover a imagem e a cultura do Brasil na República Tunisiana.
3) Prover serviços consulares de qualidade.
4) Por meio do diálogo político e da cooperação bilateral, angariar apoio da República Tunisiana ao fortalecimento e reforma gradual das instituições multilaterais, de modo a refletir as realidades do mundo contemporâneo e, desse modo, ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5) Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6) Intensificar a promoção dos produtos brasileiros no exterior
7) Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior
8) Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I - PROMOÇÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Incrementar e diversificar o comércio bilateral, com ênfase em produtos de maior valor agregado

- *Desenvolver atividades de inteligência comercial para identificação de novos nichos de mercado tanto para produtos do agronegócio como para bens industriais e produtos da indústria de defesa.*
- *Elaborar ou encomendar estudos exploratórios sobre a complementaridade das economias do Brasil e da Tunísia.*
- *Apoiar a realização de missões empresariais, de lado a lado, de modo a fomentar o fluxo de comércio direto entre o Brasil e a Tunísia.*
- *Manter interlocução constante com os principais importadores tunisianos de produtos do agronegócio brasileiro e outros atores locais relevantes.*
- *Apoiar, inclusive por meio da participação brasileira em eventos, a promoção de produtos da indústria nacional, como aeronaves, máquinas e equipamentos do setor agrícola, produtos farmacêuticos entre outros, em consulta junto a associações setoriais e à Apex Brasil.*

- *Promover os produtos da Base Industrial de Defesa, em especial a Embraer tanto para fins comerciais como de defesa.*
- *Realizar ações de divulgação da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira, de modo a contribuir para a promoção dos produtos e serviços brasileiros.*

2) **Contribuir para o avanço da negociação do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre MERCOSUL e Tunísia**
3) **Avançar na negociação do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) com a Tunísia**
4) **Retomar os contatos com os produtores tunisianos de fosfato, especialmente a estatal Compagnie des Phosphates de Gafsa (CPG).**

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de serviços de inteligência comercial prestados pela Embaixada**
2) **Número de encontros e reuniões com empresas, investidores e câmaras e associações de comércio**
3) **Números de eventos (seminários, "webinários", palestras, feiras, exposições, rodadas de negócios, entre outros) organizados pela ou com a participação da Embaixada**
4) **Número de consultas atendidas de promoção comercial, inteligência comercial e/ou reclamação comercial, de empresas brasileiras e tunisianas, bem como de associações setoriais, federações regionais, confederações, da Apex-Brasil e outras entidades do setor privado**
5) **Número de reuniões e gestões bilaterais realizadas sobre a negociação do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre MERCOSUL e Tunísia durante a gestão**
6) **Número de expedientes telegráficos do Posto, por ano, sobre a negociação do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre MERCOSUL e Tunísia**
7) **Número de reuniões e gestões bilaterais realizadas sobre a negociação do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) com a Tunísia durante a gestão**
8) **Número de expedientes telegráficos do Posto, por ano, sobre a negociação do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) com a Tunísia**
9) **Número de reuniões realizadas com produtores tunisianos de fosfato durante a gestão**
10) **Número de expedientes telegráficos do Posto, por ano, sobre reuniões ou gestões com produtores tunisianos de fosfato**

II - RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Acompanhar e relatar, do ponto de vista dos interesses do Brasil, a situação política, social e de segurança na República Tunisiana, com vistas a prover os formuladores de política externa com subsídios para tomada de decisões**
   - *Produzir informações e análises sobre os principais temas de política interna e externa da Tunísia e suas possíveis implicações para a atuação internacional do Brasil.*
   - *Elaborar materiais informativos que correspondam a demandas oriundas do MRE ou de outros órgãos públicos.*

2) **Manter os mecanismos diplomáticos de alto nível, como as Consultas Políticas, concomitantemente ao adensamento de visitas oficiais de lado a lado**
   - *Apoiar a realização do mecanismo de Consultas Políticas, com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais e a cooperação entre os dois países, bem como coordenação sobre temas multilaterais.*
   - *Apoiar a realização de visitas oficiais de autoridades brasileiras à Tunísia.*
   - *Fomentar a coordenação, o intercâmbio e a cooperação em áreas de interesse comum, como agricultura e promoção do desenvolvimento.*
3) **Fomentar a cooperação interparlamentar entre os dois países**
   - *Apoiar a realização de visitas ou reuniões entre parlamentares brasileiros e tunisianos.*
   - *Apoiar eventuais iniciativas conjuntas de parlamentares brasileiros e tunisianos.*
4) **Ampliar a base jurídica do relacionamento bilateral**
   - *Realizar gestões junto ao governo tunisiano, para negociação de acordos de interesse brasileiro.*
   - *Informar e analisar propostas do governo tunisiano para a abertura de negociação de acordos bilaterais.*
   - *Subsidiar o diálogo com diferentes órgãos brasileiros em temas relacionados à Tunísia.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de telegramas produzidos pela Embaixada sobre política interna e política externa da Tunísia**
2) **Número de reuniões com representantes do governo, do parlamento, do setor privado, da academia e da sociedade civil, com vistas a colher ou compartilhar informações sobre o desenvolvimento de temas de política interna e externa tunisianas**
3) **Número de reuniões de mecanismos diplomáticos, em formato presencial ou virtual**
4) **Número de visitas de autoridades de parte a parte**
5) **Número de reuniões com representantes do governo da Tunísia, para tratar da realização, dos preparativos e da agenda de reuniões, negociação de acordos ou visitas de alto nível**
6) **Número de acordos bilaterais concluídos durante a gestão**

III - ATUAÇÃO JUNTO A ORGANISMOS REGIONAIS OU MULTILATERAIS, QUANDO FOR O CASO, INCLUINDO CANDIDATURAS, REUNIÕES OFICIAIS E PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Contribuir para a atuação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em especial durante o mandato a ser exercido no biênio 2022-2023**
   - *Manter diálogo com interlocutores relevantes, em especial representantes do governo da Tunísia, da sociedade civil tunisiana e de representações de organismos internacionais na Tunísia.*
2) **Ampliar o apoio a candidaturas brasileiras**

- *Fazer gestões no mais alto nível possível com vistas a obter apoio da Tunísia a candidaturas brasileiras para cargos em organismos internacionais, realização de eventos internacionais no Brasil e outras, conforme instrução da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de expedientes do Posto sobre assuntos relativos à Tunísia que sejam considerados do interesse do CSNU**
2) **Número de reuniões com representantes do governo da Tunísia para fazer gestões em favor de candidaturas do Brasil em organismos multilaterais**

IV - PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Divulgar a diversidade das expressões culturais brasileiras**
   - *Propor junto a potenciais parceiros locais e realizar, segundo a disponibilidade orçamentário-financeira do MRE e da obtenção de patrocínios locais, projetos e eventos de promoção da diversidade das expressões culturais brasileiras, como apresentações musicais, exibição de filmes nacionais, além de eventos de divulgação de artistas e profissionais da cultura brasileiros, como artistas plásticos, cineastas, coreógrafos, dramaturgos, escritores, fotógrafos e músicos, entre outros.*
   - *Organizar palestras e outros eventos públicos sobre temas da cultura brasileira, para ampliar o conhecimento do público tunisiano sobre o Brasil.*
   - *Promover a variante brasileira da língua portuguesa na Tunísia.*
   - *Atualizar regularmente os canais digitais da Embaixada, com informações de utilidade para a ampliação do conhecimento sobre o Brasil na Tunísia e a divulgação de projetos e eventos culturais com temática brasileira.*

2) **Intensificar a promoção da imagem do país e da marca Brasil junto ao público tunisiano**
   - *Realizar eventos de promoção da imagem do Brasil, inclusive conjugados com atividades de promoção comercial, em coordenação com a Apex Brasil e a área comercial do MRE, para divulgação de produtos brasileiros.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de reuniões para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Tunísia**
2) **Número de eventos para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Tunísia**
3) **Número de palestras para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Tunísia**
4) **Número de entrevistas para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Tunísia**
5) **Número de eventos realizados para promover a marca Brasil**

V - COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL E EM DEFESA

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Aumentar o número de estudantes da Tunísia no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

- *ampliar a divulgação do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) no país.*

2) Incentivar o contato e a interlocução entre autoridades de defesa dos dois países, com vistas a ampliar a cooperação na área

- *Divulgar, junto aos setores interessados do governo tunisiano, de informações sobre os produtos de defesa produzidos pelo Brasil, bem como sobre os parâmetros e normas de funcionamento do sistema brasileiro de compras de produtos de defesa e oportunidades para o desenvolvimento de projetos conjuntos.*

3) Acompanhar atuais e novos projetos na área de cooperação técnica

- *Acompanhar em particular a evolução do acordo de cooperação firmado entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a "Agence Tunisienne de Coopération Technique" (ATCT), primeiro instrumento bilateral celebrado entre a ABC e uma outra agência de cooperação técnica.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de Notas Verbais relativas a projetos de cooperação técnica enviadas à contraparte
2) Número de reuniões relativas a projetos de cooperação técnica com a contraparte
3) Número de missões brasileiras recebidas no âmbito do projeto
4) Número de vistos concedidos a tunisianos para receber treinamento no Brasil no âmbito do projeto
5) Visitas realizadas aos locais beneficiados pelo projeto
6) Número de candidatos tunisianos selecionados no PEC-G
7) Número de reuniões com o Ministério da Educação local para aprimorar a seleção de candidatos ao PEC-G
8) Número de ações de divulgação dos programas de cooperação educacional brasileiros (PEC-G e PEC-PG)
9) **Número de reuniões, gestões e outras ações do Posto sobre ajuda humanitária ou projetos de cooperação bilateral no campo da saúde, durante a gestão**
10) Número de contatos com autoridades de Defesa da Tunísia e de reuniões bilaterais em matéria de defesa durante a gestão

VI - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO POLÍTICA NA LÍBIA

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Acompanhar os desenvolvimentos políticos na Líbia, enquanto essa atividade permanecer sob responsabilidade da Embaixada em Túnis

- *Enquanto a Embaixada em Trípoli, formalmente ainda existente, não puder funcionar in loco devido às condições de segurança na Líbia, continuar a acompanhar as reuniões da Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL) e manter diálogo com as autoridades líbias e com o corpo diplomático lotado em Trípoli.*
- *Identificar eventuais oportunidades para empresas brasileiras no processo de reconstrução da Líbia.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de contatos com autoridades líbias durante a gestão**
2) **Número de contatos com diplomatas lotados em Trípoli durante a gestão**
3) **Número de telegramas e informações sobre a situação na Líbia produzidos durante a gestão**
4) **Número de contatos com empresas brasileiras potencialmente interessadas na Líbia durante a gestão**

VII - APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Garantir a prestação eficiente do serviço consular à comunidade brasileira na Tunísia e na Líbia, inclusive por meio da constante facilitação do acesso a tais serviços**
2) **Analisar a necessidade de realizar missões consulares itinerantes**
3) **Realizar visitas a nacionais presos na Tunísia ou na Líbia**
4) **Incrementar o uso das redes sociais do posto para fins de comunicação e informação da comunidade brasileira**

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de documentos consulares produzidos, conforme a demanda**
2) **Número de atendimentos consulares realizados, conforme a demanda**
3) **Tempo de espera para a prestação dos serviços consulares**
4) **Número de consulados itinerantes realizados, caso necessários**
5) **Número de comunicações de esclarecimento preparadas para a comunidade brasileira em situações de crise ou catástrofes naturais**
6) **Número de visitas a nacionais presos**

EMBAIXADA DO BRASIL EM TÚNIS

RELATÓRIO DE GESTÃO

EMBAIXADORA MÁRCIA MARO DA SILVA

Apresento, a seguir, relatório de gestão, desde minha chegada ao posto, em 10 de janeiro de 2017.

I) POLÍTICA INTERNA

2. Desde a Revolução de Jasmim em 2011, que pôs fim ao período autoritário na Tunísia, o país tem sido governado por coalizão entre o partido islamista Ennahdha, que foi legalizado depois da Revolução, e as forças laico-liberais.

3. As reformas estruturais do governo contemplam a privatização das empresas estatais deficitárias; a redução do número de funcionários públicos; e a abolição dos subsídios financiados pela chamada "Caisse de Compensation" a produtos como petróleo e alimentos, tidos como regressivos.

4. Até o momento, os déficits têm sido cobertos por meio de financiamentos externos, seja de países europeus como França, Alemanha e Itália, seja por meio dos organismos multilaterais de crédito como o FMI. Os países europeus investem na estabilidade da Tunísia.

5. As eleições legislativas e presidenciais, levadas a cabo em outubro/novembro de 2019, viram emergir das urnas o partido Ennhadha como maior bancada da Assembleia de Representantes do Povo (ARP), ainda que tenha perdido assentos com relação às últimas eleições, concorrendo para formação de um novo governo de coalizão. A eleição presidencial de Kaïs Saïed, terá adicionado, possivelmente, um fato novo

no panorama político local, por não ser membro de partido.

II) RELAÇÕES BILATERAIS

6. As relações políticas bilaterais entre o Brasil e a Tunísia intensificaram-se com a democratização do país em 2011, tendo três ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil visitado a Tunísia entre 2014 e 2018. Em 2016, foi assinado Acordo Quadro entre o Mercosul e a Tunísia e, no momento, tenta-se avançar na negociação do acordo comercial Mercosul/ Tunísia, ao abrigo do Acordo Quadro. A pandemia do Covid-19 paralisou os contatos, que deverão ser retomados uma vez normalizada a situação. Está ora em consideração, igualmente, o texto submetido pela parte brasileira para Acordo de Facilitação, Promoção e Proteção de Investimentos entre os dois países.

7. Em abril/maio de 2017, o Ministro das Relações Exteriores da Tunísia, Khemaies Jhinaoui, realizou visita de cinco dias ao Brasil, onde visitou, em São Paulo, a FIESP e a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira. Em Brasília, visitou o Congresso e entrevistou-se com o então Presidente Michel Temer. No Itamaraty, presidiu, com o então Ministro das Relações Exteriores, Aloísio Nunes, a Comista entre os dois países, quando foram repassadas e relançadas as relações bilaterais, o que viria a produzir alguns frutos, sobretudo na área de cooperação.

8. Em julho de 2018, o então Chanceler Aloísio Nunes retribuiu a visita de Jhinaoui, realizando visita a Túnis, onde foi recebido pelo presidente da República, Béji Caid-Essebsi; pelo Primeiro-Ministro, Youssef Chahed; e pelo presidente da ARP, Mohamed Ennaceur. Foi realizada sessão de trabalho entre os dois chanceleres, que acordaram ser necessário avançar nas negociações dos instrumentos de base que poderiam dar outra dimensão às relações bilaterais.

9. Cumpre ainda registrar que a Tunísia havia sido selecionada como país para realização de diálogo político bilateral de alto nível na região, tendo o Subsecretário para África e Oriente Médio visitado

Túnis em maio de 2018, onde manteve diálogo de alto nível.

III) ECONOMIA:

10. A taxa de crescimento do país segue na média de 1,9% nos últimos anos, com desemprego atingindo cerca de 16% da população economicamente ativa.

Impactos da Pandemia do Covid-19 na Economia:

11. O confinamento deverá ocasionar queda de mais de 10% do PIB em 2020. O governo elevou os gastos públicos com o pagamento de auxílio emergencial e de programas de garantia de emprego nos quais apoia empresas locais para evitar demissões em massa. O aumento dos gastos refletiu-se na elevação do déficit, o que fez com o que o governo enviasse ao Parlamento projeto de lei de orçamento, levando em conta maior necessidade de financiamento, aumentando a dívida pública.

IV) COMÉRCIO INTERNACIONAL:

12. Tradicionalmente, o comércio internacional da Tunísia é voltado para a Europa, sobretudo para França e Itália. Com economia relativamente diversificada, a Tunísia exporta, entre outros, produtos agroalimentares, máquinas e equipamentos, têxteis. O país é historicamente exportador de fosfatos, cujo peso na balança comercial era considerável. Os maiores superávits comerciais do país têm sido obtidos, nos últimos meses, com França, Alemanha e Líbia.

13. A Tunísia é importadora de gás argelino. O país também importa bens de capital e bens de consumo, tendo registrado déficits comerciais com China, Turquia, Argélia, Rússia e Itália. A produção de petróleo também se encontrava praticamente paralisada, mas há expectativa de que a produção possa ser retomada, reduzindo o déficit de energia.

Acordos Comerciais:

14. Atualmente, a Tunísia centra-se na negociação de novo acordo comercial com a União Europeia (UE). No continente africano, a Tunísia aderiu ao acordo que prevê a criação da Zona de Livre Comércio Continental Africana (ZLCCA), tendo o acordo sido ratificado pelo Parlamento local em julho de 2020 e promulgado em seguida pelo Presidente da República. Até o momento, contudo, os instrumentos de ratificação não haviam sido depositados junto à União Africana.

Comércio Bilateral:

15. As relações comerciais bilaterais estavam historicamente centradas na compra de fosfatos e na venda de açúcar. Com a virtual paralisação da produção de fosfatos na Tunísia, houve sensível redução nas exportações tunisianas para o Brasil. Ao mesmo tempo, as vendas de açúcar brasileiro para a Tunísia também se retraíram.

16. Em 2017, a corrente de comércio entre os dois países era de aproximadamente USD 337 milhões, com saldo positivo para o Brasil de USD 343 milhões. Vale ressaltar que em 2018 não foi registrada a exportação de superfosfatos, retomada timidamente no ano seguinte e novamente interrompida neste ano. A partir de 2019, a soja passou a ocupar a primeira posição nas exportações brasileiras para a Tunísia, com o açúcar em segundo lugar. No ano passado, a corrente de comércio bilateral foi de aproximadamente USD 278 milhões, com saldo positivo para o Brasil de USD 212 milhões. Até setembro deste ano, a corrente de comércio foi de aproximadamente USD 241 milhões, com saldo favorável ao Brasil de USD 200 milhões. Os principais produtos tunisianos importados pelo Brasil foram fertilizantes; azeite de oliva; e frutas como tâmaras e figos. As principais exportações brasileiras foram a soja; açúcar; tabaco; gorduras e óleos vegetais; e café.

17. Cumpre ponderar que o aumento do fluxo comercial entre os dois países deverá advir da assinatura do acordo comercial no âmbito do Mercosul, ora em negociação. Por meio de tal instrumento, é possível

que possa haver intensificação das trocas comerciais, havendo importantes oportunidades comerciais de investimentos na Tunísia. É possível, ainda, que eventual retomada da produção de fosfatos possa significar aumento das exportações de tal produto para o Brasil, uma vez que a demanda existe, como demonstram consultas feitas ao Posto.

SECOM do Posto:

18. O Setor Comercial do Posto (SECOM) foi estabelecido em 2018 e tem buscado operar na construção de contatos e criação de rede de interlocutores para fazer a promoção comercial do Brasil.

V) COOPERAÇÃO BILATERAL

19. O Brasil dispõe, no momento, de dois projetos de cooperação com a Tunísia. O primeiro, em vigor desde 2016, e realizado por iniciativa e demanda tunisiana, refere-se à plantação de eucaliptos para reflorestação e exploração comercial e é executado, do lado brasileiro, pela EMBRAPA. Em junho de 2020, foi realizada missão de monitoramento.

20 O segundo projeto, iniciado em 2018, refere-se à reestruturação da Agência de Cooperação Técnica Tunisiana (ACTT), feita em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e financiamento do Banco Islâmico de Desenvolvimento. O objetivo é dotar a Agência tunisiana de meios para realizar cooperação triangular na região. País de nível médio de desenvolvimento, a Tunísia sempre foi prestadora de cooperação técnica no continente africano e uma modernização dos métodos de trabalho e novo desenho institucional da ACTT poderá permitir-lhe retomar seu espaço na cooperação técnica ao continente. Vale registrar que há fontes de financiamento para projetos do Banco Islâmico de Desenvolvimento e mesmo de fundos soberanos de países do Golfo, sendo necessário contar com parceiros e agências que possam levar a cabo projetos para a região, e a Tunísia apresenta-se com vocação natural para exercer esse papel.

21. Ainda no que tange ao acordo entre a ABC e a ACTT, registro que minuta de acordo complementar foi elaborada no ano passado e apreciada pela parte tunisiana, que sugeriu alterações, em princípio aceitas pela ABC. Texto seguiu para análise da Consultoria Jurídica do Itamaraty.

22. Para além dos projetos bilaterais, a experiência e tecnologia social brasileiras estão presentes em vários outros projetos em curso na Tunísia, por meio das agências especializadas da ONU. Tive a oportunidade de participar, nos últimos três anos, de vários seminários e debates sobre os programas sociais brasileiros. O Programa Mundial de Alimentos, em parceria com o Centro de Excelência contra a Fome, implanta projeto de merenda escolar, baseado na experiência brasileira. São dez projetos-piloto em distintas regiões do país, todos onde há prevalência de insegurança alimentar. O sistema de compras locais, que, entre outros, determina que pelo menos 30% das compras governamentais sejam feitas localmente, também tem inspirado as ações públicas locais e texto legislativo estaria em elaboração, inspirado na prática brasileira.

23. A UNICEF, em projeto de parceria com o governo, também contratou técnicos brasileiros do IPEA para auxiliar na elaboração de projetos nas áreas sociais, entre os quais a adoção de Cadastro Único, que permitirá identificar a população mais vulnerável do país e elaborar políticas públicas mais focadas.

VI) CONSULAR

24. O setor consular do Posto trabalha na emissão de documentos para brasileiros e estrangeiros. Sendo reduzida a comunidade brasileira na Tunísia, a demanda por tais serviços é igualmente reduzida. Não há exigência de visto para que tunisianos façam turismo no Brasil. Assim, a maior parte dos vistos é emitida em favor de cidadãos líbios, país que se encontra igualmente na jurisdição consular da Embaixada em Túnis. Ademais, a comunidade líbia na Tunísia é expressiva.

25. Com relação à assistência a brasileiros, o Posto presta o apoio cabível a residentes e turistas.

Assistência Consular- Pandemia do COVID-19:

26. Após o início da pandemia do Covid-19, o governo tunisiano decretou o fechamento das fronteiras em 18 de março, medida que vigorou até 27 de junho. Também foi adotado o confinamento geral, quando foram proibidos deslocamentos regionais, e as atividades econômicas, sociais e culturais foram interditadas. Assim, ficaram retidos na jurisdição do posto 19 nacionais, sendo 17 na Tunísia e dois na Líbia, estes com dupla cidadania.

27. O setor consular do Posto manteve contato frequente com todos os cidadãos que buscaram assistência, fornecendo informações e prestando o apoio cabível. Entre os brasileiros retidos encontravam-se turistas, atletas vinculados a clubes locais e residentes temporários. Graças aos esforços do Posto, que manteve permanente contato com as autoridades locais, outras Embaixadas e companhias aéreas, 10 cidadãos puderam ingressar em voos especiais de repatriação de outros países até a Europa e Doha, de onde puderam retornar ao Brasil. Os nacionais arcaram todos com os custos de passagem, conforme instruído pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Os demais optaram por aguardar a reabertura das fronteiras ou decidiram permanecer no país e seguiram recebendo apoio e orientações do Posto.

VII) CULTURAL

28. Desde 2017, a embaixada tem realizado anualmente, exceto em 2020, show musical em parceria com a Embaixada de Portugal para celebrar o dia da língua portuguesa, no mês de maio. Músicos brasileiros, portugueses e cabo-verdianos já participaram do evento, que divulga a música dos diversos países lusófonos, e onde, em razão de sua grande popularidade, a música brasileira acaba tendo maior preponderância. Ainda em 2017, o Brasil participou do Festival de Cartago, principal evento cultural do

país, com show realizado pelo violonista Yamandu Costa, no Acropoleum, um dos mais importantes espaços culturais do país.

29. Em 2018, o Brasil participou, sempre com o apoio da Embaixada, do Festival de Cine de Cartago, como país homenageado, tendo sido exibidos diversos filmes durante duas semanas e realizados debates entre cinéfilos, sobretudo em torno da obra de Glauber Rocha.

30. Em 2019, a Embaixada organizou, com o Instituto Cervantes e universidades locais, o Festival Itinerante de Cinema de Língua Portuguesa, com a apresentação de filmes brasileiros, que foram especialmente valorizados pelos estudantes os oriundos de países africanos de língua portuguesa que vivem neste país. Em razão da pandemia, não ocorreram atividades culturais em 2020.

EMBAIXADA DO BRASIL EM TÚNIS

ADENDO AO RELATÓRIO DE GESTÃO

DA EMBAIXADORA MÁRCIA MARO DA SILVA

Tendo em conta o relatório de gestão da Embaixadora Márcia Maro da Silva, transmite-se, a seguir, adendo, referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que atualiza informações já enviadas pela antiga chefe do posto.

I) POLÍTICA INTERNA

2. A partir do início do corrente ano, as relações entre o Presidente da República, Kaïs Saïed, e o então Primeiro-ministro, Hichem Mechichi, se deterioraram de maneira expressiva. O Chefe de Governo promoveu reforma ministerial, afastando nomes que haviam sido indicados por Saïed, ao mesmo tempo que se aproximou dos partidos Ennahdha e Qalb Tounès, as duas maiores bancadas da Assembleia de Representantes do Povo (ARP). Ambas as agremiações faziam oposição ao Presidente da República, e, por essa razão, surgiram dificuldades para a composição do novo Gabinete.

3. Saïed sustentava que a reforma ministerial deveria ter sido autorizada por ele, que havia sido responsável pela indicação de Mechichi ao cargo, interpretação rejeitada pela maioria do Parlamento. Diante do impasse, Saïed recusou-se a receber o juramento de posse dos novos ministros. Tornou-se difícil o diálogo entre o Chefe de Estado e o Chefe de Governo.

4. Na ausência de Corte Constitucional (prevista na Constituição de 2014, mas jamais instalada) que pudesse dirimir a questão, o país passou a viver atrito entre o Executivo e Legislativo, comprometendo a estabilidade. Ademais, a partir de abril o país foi fortemente afetado pela terceira onda da pandemia do Covid-19. Com números de casos e óbitos bastante elevados, a insatisfação contra o Primeiro-ministro e seu Governo atingiu níveis expressivos.

5. Em 25 de julho, no pico de contaminação de Covid-19, intensas manifestações populares eclodiram no país. Neste mesmo dia, o Presidente Saïed anunciou que iria acionar o artigo 80 da Constituição e decretar o estado de urgência. Segundo tal dispositivo, em caso de "ameaça iminente" às instituições ou ao país o Presidente pode tomar medidas excepcionais. Prevê, ainda, que tal medida seja aprovada pelo Chefe de

Governo, que não pode ser destituído, e pela ARP, que deve permanecer em sessão permanente. Não obstante, Saïed destituiu Mechichi e suspendeu a ARP.

6. Durante a vigência do estado de exceção, Saïed afastou governadores de província, ministros e altos funcionários públicos e vem promovendo reformas no Poder Judiciário, com substituições nos cargos estratégicos. Também anunciou que iria punir os "corruptos e inimigos da pátria" e vários processos foram abertos contra adversários políticos.

7. Previsto para durar apenas 30 dias, o estado de exceção foi prorrogado em setembro por tempo indeterminado. Em seguida, o Presidente editou decreto-lei, por meio do qual se outorgou poderes especiais. Com base nesse decreto, nomeou novo Governo, a ser chefiado pela Primeira-ministra Najla Bouden. Trata-se da primeira mulher a chefiar um governo em um país árabe.

II) RELAÇÕES BILATERAIS

8. Não houve alteração no quadro em relação ao que foi apresentado pela Embaixadora Márcia Maro em seu relatório de gestão. Não obstante, vale ressaltar que a Tunísia segue demonstrando interesse em cooperar com o Brasil em diversas áreas, inclusive na atuação no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). O país tem também mantido sua tradicional postura de apoio a candidatos brasileiros a postos em organismos internacionais. Em abril, foi realizada a IV Reunião de Consultas Políticas, que mapeou o estado das relações bilaterais e identificou possibilidade de cooperação.

III) POLÍTICA EXTERNA

9. A decretação do estado de exceção alterou o panorama da política externa tunisiana. Reconhecida como a única democracia do mundo árabe e caso de sucesso da chamada "Primavera árabe", a Tunísia sempre contou com apoio dos parceiros internacionais, notadamente Estados Unidos e União Europeia. .

10. Desde a entrada em vigor do estado de exceção, a Tunísia recebeu visitas de autoridades de diversos países e organismos internacionais. De maneira geral, os interlocutores estrangeiros relatam preocupação com a institucionalidade do país, pedem respeito aos direitos e garantias individuais e exortam o Chefe de Estado a apresentar "mapa do caminho" para retomada do pleno funcionamento da democracia, com a reabertura do Parlamento. A nomeação de novo Governo, em outubro passado, foi saudado como primeiro passo positivo na direção da normalização institucional.

11. No que se refere ao relacionamento com os países da região, há de se ressaltar a recente aproximação com o Egito, iniciada com a visita de Saïed ao Cairo, em abril deste ano. O Presidente tunisiano tem demonstrado afinidade com seu homólogo egípcio e reiterado a importância da aliança entre os dois países. Vale mencionar, ainda, a aproximação com os países do Golfo, que poderiam servir de apoio para superação da crise financeira local, com empréstimos e investimentos.

IV) ECONOMIA:

12. Fortemente impactada pela pandemia do Covid-19, a economia local enfrentou recessão no ano passado. Este ano deve apresentar leve crescimento, insuficiente, porém, para recuperar as perdas de 2020. Nos últimos meses, o custo de vida vem registrando aumento acelerado e o desemprego permanece em patamares elevados.

13. Ademais, o Estado tunisiano enfrenta severa crise financeira, refletida nos sucessivos rebaixamentos da nota de crédito do país, ocorridos ao longo do ano. Sem ter realizado reformas macroeconômicas estruturais, como há muito preconizado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o endividamento do país vem escalando, juntamente com a trajetória ascendente dos gastos públicos. O próprio Presidente do Banco Central (BCT) alertou para a gravidade do quadro, mencionando inclusive a possibilidade de "default", uma vez que a Tunísia não consegue novos financiamentos.

14. A solução defendida pelo BCT e por analistas independentes seria obter novo acordo com o FMI. As negociações, contudo, foram paralisadas após a destituição do Governo, em julho, e não foram ainda retomadas.

V) COMÉRCIO INTERNACIONAL:

15. Não houve alteração em relação ao mencionado no relatório de gestão da Embaixadora Márcia Maro. Cabe apenas citar que, no ano que passou, o comércio exterior do país foi fortemente afetado pela pandemia do covid-19. Em 2021, as trocas comerciais seguem mantendo o mesmo padrão, embora se tenha verificado uma recuperação irregular. Recentemente o Presidente Saïed apelou aos tunisianos que busquem reduzir as importações, como forma de reduzir o déficit comercial do país e ajudar no equilíbrio macroeconômico.

VI) ACORDOS COMERCIAIS:

16. Sem alterações.

VII) COMÉRCIO BILATERAL:

17. Vale apontar que a recuperação da produção de fosfatos no país, tida como prioridade pelo Presidente Saïed, pode oferecer ao Brasil a possibilidade de obter novo fornecedor do insumo. Há de se recordar que até 2018 o Brasil era grande importador do fosfato tunisiano, operação interrompida em função da paralisação da produção local. Diante da possibilidade de redução na oferta mundial, a retomada da produção tunisiana, tradicionalmente com custo reduzido (mais baixo do que o Marrocos, um dos fornecedores do Brasil) parece ser oportunidade a ser aproveitada.

VIII) SECOM DO POSTO:

18. Sem alterações.

IX) COOPERAÇÃO BILATERAL:

19. Sem alterações, embora caiba registrar que, na IV Reunião de Consultas políticas, a parte tunisiana tenha manifestado desejo de realizar novos projetos com o Brasil, inclusive em cooperação triangular. Foram citados como possibilidades projetos na Líbia, que passa por fase de reconstrução, e na África subsaariana. A iniciativa foi bem recebida pela Agência Brasileira da Cooperação (ABC), que frisou, contudo, a importância da realização de estudos conjuntos de viabilidade. Ademais, atualmente cinco projetos estão sendo avaliados pela ABC e negociados com a parte tunisiana.

X) CULTURAL:

20. Sem alterações. Vale apenas registrar a realização do "mês da música brasileira" na rádio Misk FM, uma das maiores audiências do país. Ao longo de outubro, foram tocadas obras de diversos artistas brasileiros e a rádio deu especial divulgação em suas redes sociais. Ademais, às quartas-feiras ao meio-dia, era transmitido programa especial com uma hora de duração apenas com música brasileira. Segundo a direção da rádio, o programa foi bastante exitoso e poderá ser repetido no próximo ano, tendo em vista a boa aceitação da música brasileira na Tunísia.

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2021, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia*.

SF/22455.70462-72

Relatora: Senadora **NILDA GONDIM**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor Fernando José Marroni de Abreu, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Tunísia.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

O Senhor Fernando José Marroni de Abreu nasceu em 17 de março de 1957, em São Borja/RS. É filho de Fernando da Encarnação Abreu e de Lygia Marroni de Abreu. Graduou-se em engenharia química pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1979. Na Universidade de Brasília (UnB), cursou ciências econômicas e relações internacionais. Possui

o título de mestre em relações internacionais pela Universidade de Paris-1, Pantheon-Sorbonne (1988).

Foi nomeado Terceiro-Secretário em 1982, após concluir o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata no Instituto Rio Branco, sendo, subsequentemente, promovido a Segundo-Secretário em 1986; a Primeiro-Secretário em 1994; a Conselheiro em 2000; a Ministro de Segunda Classe em 2005; e a Ministro de Primeira Classe em 2010.

No Brasil, entre outras funções, foi secretário substituto da Secretaria de Informações no Exterior (1994/95); assessor internacional e chefe de gabinete do Ministério Extraordinário de Política Fundiária (1998); conselheiro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (1999); chefe de gabinete do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2000/02); assessor especial e chefe de gabinete do Ministério da Defesa (2002/03 e 2003/05, respectivamente); vice-presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária [Infraero (2003)]; diretor na Agência Brasileira de Cooperação (2012/15); subsecretário-geral da Subsecretaria-Geral Política III (2015/16); e subsecretário-geral na Subsecretaria-Geral da África e do Oriente Médio (2016/18).

No Exterior, serviu como primeiro-secretário na Embaixada em Roma (1995/98); ministro-conselheiro na Embaixada em Madri (2005/08); embaixador na Embaixada em Amã (2008/12); e desde 2018 é representante permanente no Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola e Programa Mundial de Alimentos.

O diplomata foi agraciado ao longo da carreira com distintas condecorações.

Em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) sobre a República da Tunísia. Nele constam informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Segundo o documento informativo anexado pelo MRE, a República da Tunísia conta com população de aproximadamente de 11,8 milhões de habitantes, e área de 163,6 mil km². Seu Produto Interno Bruto em poder de compra (PIB-PPP) alcançou em 2020 o montante de US$

SF/22455.70462-72

123,57 bilhões, o que lhe propicia PIB *per capita* em poder de compra de US$ 10.380,00. O país ocupava em 2019 a posição de número 95 no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Situada na costa do Mar Mediterrâneo, a Tunísia é uma das nações islâmicas mais ocidentalizadas e liberais do mundo árabe. Favorecida por belas praias, bem como ruínas de civilizações antigas, o país prospera como destino turístico. Palco da chamada "Revolução de Jasmim" de 2011, que derrubou a ditadura de Ben Ali, a Tunísia inspirou outros levantes na região dando origem à denominada "Primavera Árabe".

No plano bilateral, o Brasil foi dos primeiros países a reconhecer a independência da Tunísia, em 1956. No mesmo ano, foi instalado consulado brasileiro em Túnis e, em 1961, foi aberta embaixada residente no país. Desativada temporariamente em 1999, por motivos orçamentários, a missão diplomática brasileira foi reaberta em 2001. Desde então, foram realizadas importantes visitas dos respectivos chanceleres.

Após a referida revolução tunisiana de janeiro de 2011, verificou-se intensificação nas relações bilaterais no âmbito da maior inserção internacional da Tunísia. Também nesse sentido, foi assinado Acordo Quadro entre o Mercosul e a Tunísia em 2016.

No campo econômico-comercial, as relações Brasil-Tunísia ainda estão aquém de seu potencial. Outrora o fluxo comercial era centrado na importação de fosfatos e na exportação de açúcar. Esse cenário mudou. Dessa maneira, o Brasil passou a exportar mais soja que açúcar e a importar fertilizantes; azeite de oliva; e frutas como tâmaras e figos.

Quanto à cooperação técnica bilateral, ela está amparada pelo Acordo de Cooperação Técnica, vigente desde 2002. Dois projetos se destacam: o cultivo de eucalipto, iniciado em 2016, para reflorestação e exploração comercial, sob os auspícios da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e, desde 2018, a reestruturação da Agência de Cooperação Técnica Tunisiana (ACTT) que objetiva o fortalecimento das capacidades institucionais da ATCT, em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e financiamento do Banco Islâmico de Desenvolvimento.

Observo, por fim, que as informações prestadas pelo Itamaraty são silentes no tocante à comunidade de brasileiros em território tunisiano.

SF/22455.70462-72

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22455.70462-72

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO*
CPF: 636.713.107-82
ID: 9610 MRE

1961	Filho de Armando Fagundes do Nascimento e de Hilda Caputo do Nascimento, nasce em 18 de setembro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1985	Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
1986	CPCD - IRBr
1995	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) - IRBr
2007	Curso de Altos Estudos (CAE) - IRBr
Cargos:	
1989	Terceiro-Secretário
1995	Segundo-Secretário
2001	Primeiro-Secretário, por merecimento
2006	Conselheiro, por merecimento
2011	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2020	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1990-91	Departamento Consular e Jurídico, assessor técnico
1991-94	Secretaria de Relações com o Congresso, Assistente
1993	Embaixada em Acra, Encarregado de Negócios, missão transitória
1994-97	Missão junto à Organização das Nações Unidas, Nova York, Terceiro e Segundo Secretário
1997-00	Consulado-Geral em Tóquio, Cônsul-Adjunto
2000-03	Divisão das Nações Unidas, subchefe
2003-06	Departamento de Organismos Internacionais, assessor técnico
2006-07	Divisão da Organização dos Estados Americanos, chefe
2007-11	Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, Viena, Conselheiro
2011-12	Embaixada em Montevidéu, Conselheiro e Ministro-Conselheiro
2012-17	Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites, chefe
2017-20	Departamento do México, Canadá, América Central e Caribe, diretor
2020-	Departamento de Europa, diretor
Condecorações:	
2012	Medalha Amigo da Marinha, Brasil
2012	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Comendador
2014	Ordem do Mérito Cartográfico, Brasil, Comendador
2014	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
2018	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
Publicações:	
2010	"Uma Perspectiva sobre a Privatização do Emprego da Força por Atores Não-Estatais no Âmbito Multilateral", FUNAG, Brasília.

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 77, DE 2022

(nº 579/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 579

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de novembro de 2022.

EM nº 00198/2022 MRE

Brasília, 3 de Novembro de 2022

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **RUY PACHECO DE AZEVEDO AMARAL**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 601/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/11/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3732762** e o código CRC **9DEA6528** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008826/2022-21 SUPER nº 3732762

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA
DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO
DIVISÃO DE ORIENTE PRÓXIMO

REINO HAXEMITA DA JORDÂNIA

MAÇO BÁSICO OSTENSIVO
Outubro de 2022

ÍNDICE

ÍNDICE **2**

PERFIS BIOGRÁFICOS **3**

DADOS BÁSICOS **4**

INTRODUÇÃO **5**

POLÍTICA INTERNA **5**

POLÍTICA EXTERNA **8**

ECONOMIA **10**

RELAÇÕES BILATERAIS **11**

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS **15**

COMUNIDADE BRASILEIRA **18**

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS **19**

ACORDOS ENTRE BRASIL E JORDÂNIA **20**

PERFIS BIOGRÁFICOS

Rei Abdullah II (Amã, 1962)*:* Frequentou o Islamic Educational College (Jordânia), a Oxford University (Reino Unido), a Royal Military Academy Sandhurst (Reino Unido), o Curso Avançado de Oficiais de Cavalaria em Fort Knox (EUA) e a School of Foreign Service da Georgetown University (EUA). Ascendeu ao trono em 1999, após a morte de seu pai, o rei Hussein. Considerado um progressista, implementou reformas políticas e econômicas. No campo internacional, tem atuado com empenho nas negociações de paz no Oriente Médio. Acompanhado de sua esposa de origem palestina, a rainha Rania, realizou visita oficial ao Brasil em 2008. Em junho/julho de 2015, esteve em férias na região amazônica.

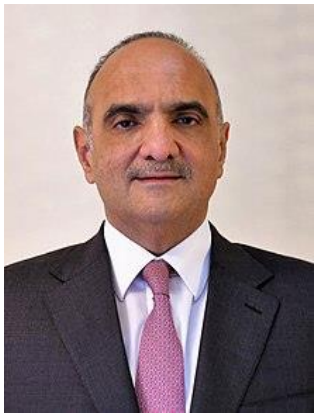

Primeiro-ministro e ministro da Defesa, Bisher Khasawneh (1969)**:** É formado em Direto pela Universidade da Jordânia e tem mestrados em Assuntos Internacionais, Diplomacia e Economia, pela Universidade de Londres, e Direito Internacional, pela London School of Economics and Political Science. Foi: vice-chanceler e ministro para Assuntos Legais durante o gabinete do ex-PM Hani Mulki (junho de 2014 a junho de 2016). Diplomata de carreira, serviu como embaixador jordaniano no Egito e na França.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Expatriados, Ayman Safadi (Zarqa, 1962): Licenciado em literatura inglesa pela Universidade Yarmouk (Jordânia) e mestre em jornalismo internacional pela *Baylor University* (EUA). Foi editor e colunista em diversos jornais, incluindo o *Jordan Times* (editor-chefe) e *Al-Ghad*, no qual publicava coluna semanal até assumir o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Expatriados, em janeiro de 2017. Foi porta-voz da Missão de Assistência das Nações Unidas no Iraque (2004), diretor de comunicações da Corte Real Haxemita e secretário de imprensa do príncipe Hassan bin Talal. Entre 2008 e 2011, foi assessor do rei Abdullah II, vice-primeiro-ministro e porta-voz do governo. Foi membro do Senado, cujas Comissões de Justiça, de Relações Exteriores e de Comunicações integrou, tendo presidido a última (2016).

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	Reino Haxemita da Jordânia
CAPITAL	Amã
ÁREA	89.341 km²
POPULAÇÃO (Banco Mundial)	10,269 milhões
IDIOMAS	Árabe (oficial) e inglês
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Câmara Alta e Câmara Baixa)
CHEFE DE ESTADO	Rei Abdullah II (desde 1999)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Bisher Khasawneh (desde outubro de 2020)
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EXPATRIADOS	Ayman Safadi
PIB NOMINAL (2021, Banco Mundial**)**	US$ 42,24 bilhões
VARIAÇÃO DO PIB (2021)	2,2%
UNIDADE MONETÁRIA	Dinar jordaniano (JOP)
EMBAIXADOR NO BRASIL	Maen Masadeh (desde 2021)
EMBAIXADOR EM AMÃ	Ruy Pacheco de Azevedo Amaral (desde 2019)
COMUNIDADE BRASILEIRA	Cerca de 2.000

INTRODUÇÃO

O Reino Haxemita da Jordânia é um país pequeno por sua área, por sua população, por seu PIB, mas, por sua notável estabilidade, pela estatura e moderação de seus líderes e por sua posição geográfica, cercado de conflitos de solução muito complexa, é um país incontornável para o encaminhamento da paz no Oriente Médio e um posto de observação política privilegiado. Oasis de paz e segurança, o país viu-se obrigado a acolher milhões de refugiados. É o segundo país do mundo com maior número de refugiados por habitante Hoje, um em cada três de seus habitantes é refugiado, o que representa um fardo pesadíssimo para o Reino, que não o poderia suportar não fosse a importante ajuda que recebe dos EUA, da União Europeia e de muitos de seus estados membros e dos órgãos do sistema financeiro internacional.

POLÍTICA INTERNA

Em 1921, o emir do Hejaz (hoje a extremidade ocidental da Arábia Saudita), Abdullah bin Hussein, após ser expulso de seus domínios pela família Saud, foi nomeado emir da Transjordânia, área então administrada pelo Reino Unido como mandato da Liga das Nações. Com a independência em 1946, o emir foi coroado rei Abdullah I. Em 1955, o país adotou o nome atual de Reino Haxemita da Jordânia, após declarar que anexaria a Cisjordânia, hoje parte da Palestina. A segunda metade do século XX foi marcada pelo longo reinado do rei Hussein (1952-1999), período no qual se pode destacar a assinatura do acordo de paz com Israel, em 1994. O rei Abdullah II ascendeu ao trono em 1999.

O país teve quatro primeiros-ministros nos últimos dez anos: Abdullah Nsour (outubro de 2012 a maio de 2016), Hani Al-Mulki (junho de 2016 a junho 2018), Omar Razzaz (junho de 2018 a outubro de 2022), e o atual Bisher Khasawneh, desde outubro de 2022.

O Poder Legislativo é bicameral, composto da Câmara dos Representantes (baixa) e do Senado ("Casa dos Notáveis", Câmara alta), ambas com mandatos de 4 anos. A Câmara dos Representantes conta com 130 membros eleitos por sufrágio universal (15 cadeiras são reservadas às mulheres e 9 aos cristãos); e o Senado, com 65 membros, todos designados pelo rei, que tem ademais a prerrogativa de nomear os membros da Corte Constitucional e o presidente do Alto Conselho Jurídico. De acordo com a Constituição, a Câmara Alta não pode ter mais da metade da quantidade de membros da Câmara Baixa.

Modernização política

Desde 2019, vem sendo implementada inciativa do Rei Abdullah II de nomear Comitê Real para a Modernização do Sistema Político, composto por 92 "cidadãos notáveis", que passaram meses debruçados sobre propostas para aprimorar o sistema político do

país. Segundo o monarca "era necessário revisitar as leis que regulam a vida política nacional, como as eleições, partidos políticos e administração local e edificar um sistema político no qual a representação parlamentar seja mais inclusiva".

Alteração digna de nota é a nova redação do segundo capítulo da Carta Magna, que substitui a menção a "direitos e deveres dos jordanianos¨ por "direitos e deveres de homens e mulheres jordanianos". É aguardada, ainda, a segunda parte das reformas: nova lei eleitoral e de estrutura partidária - ainda sob exame do parlamento.

Na Jordânia, os protestos que caracterizaram a chamada Primavera Árabe, em 2011, evoluíram rapidamente de movimento contra a carestia para demonstrações pela democratização. Desde o início das manifestações, contudo, o rei Abdullah II, amparado na estabilidade da monarquia, cuja existência não foi seriamente questionada, logrou manter o controle e o tom das reformas, ao circunscrever as críticas e os protestos ao governo numa moldura de diálogo político controlado. Na *Carta da Integridade Nacional*¸ documento de dezembro de 2013, o monarca comprometeu-se com a modernização do país, especialmente com a transparência administrativa, com o combate à corrupção e com o aperfeiçoamento da administração e dos serviços públicos.

No âmbito do processo de reformas, o parlamento logrou aprovar, em 2016, pacote que incluiu a Lei de Partidos Políticos, a Lei de Descentralização, a Lei de Municipalidades, a Lei Eleitoral, a formação de uma comissão eleitoral independente e o estabelecimento de Corte Constitucional. Pelo novo modelo, os eleitores passam a depositar um número de votos correspondente à quantidade de assentos alocados para seu respectivo distrito. O texto aprovado reduziu o número de assentos na Câmara Baixa de 150 para 130.

Por outro lado, também em 2016, foi aprovada emenda que conferia ao rei a faculdade de "exercer individualmente seus poderes" para nomeação de príncipe-herdeiro, regente, membros e presidente do Senado, membros da Corte Constitucional, presidente do Alto Conselho Jurídico, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e diretores dos Departamentos de Inteligência e de Polícia. Até então, essas indicações necessitavam ser formalmente referendadas pelo primeiro-ministro e por um membro do Gabinete.

Combate ao terrorismo

A temática da segurança e do combate ao terrorismo tem sido preocupação constante da Jordânia, que se vê pressionada pelos desafios de administrar prolongados conflitos em três fronteiras, um substancial contingente de refugiados a serem providos e uma importante militância extremista autóctone. Em vista disso, o monarca tem interesse em ser protagonista em temas de combate ao terrorismo e tem sido aberto à cooperação em temas de segurança, defesa e inteligência com outros países.

O temor de infiltração extremista estava por trás da recusa jordaniana em abrir suas fronteiras aos refugiados que, desde o final de 2015, passaram a acumular-se no lado sírio do posto fronteiriço de Rukban.

Nesse contexto, a participação mais ativa da Jordânia no processo de negociação do cessar-fogo em Astana, bem como nas negociações de Genebra, pode ser considerada um imperativo estratégico para o país. O Reino participa, ainda, de coalizão antiterrorista, servindo como base militar (para belgas e holandeses, por exemplo) e entreposto logístico, realizando bombardeios e mantendo coordenação militar na Síria e no Iraque, na tentativa de manter os grupos extremistas e as tropas iranianas e do Hezbollah o mais distante possível de sua fronteira.

Alteração legislativa igualmente relevante foi a aprovação pelo parlamento, em julho de 2017, de emenda ao Código Penal expandindo a definição de terrorismo. O texto define como terroristas quaisquer ameaças e atos intencionais, coletivos ou individuais, ou mesmo a abstenção de ação, independente de seus motivos ou objetivos, que possam colocar em perigo a sociedade e ameaçar a estabilidade ou os recursos naturais do país.

Em 10/8/2018, ocorreu ataque terrorista em Fuheis. Os terroristas, que seriam filiados ao autodenominado "Estado Islâmico", foram confrontados em Salt, no dia seguinte, sendo alguns mortos e outros, detidos. As baixas entre policiais, nos dois incidentes, alcançaram cinco vítimas fatais e 22 feridos.

Temas humanitários

A Jordânia é o segundo maior país acolhedor de refugiados per capita do mundo, tendo sido qualificado como “país modelo” pela ONU por sua política de acolhimento de refugiados sírios. Com uma população que beira os 11 milhões de habitantes, estima-se que vivam quase 4 milhões de refugiados no país, entre os quais mais de 2,2 milhões de palestinos, cerca de 1,3 milhão de sírios (673 mil registrados pelo ACNUR) e algumas centenas de milhares de indivíduos de outras nacionalidades (iraquianos, iemenitas, somalis, entre outros). Essa súbita explosão demográfica nos últimos anos, sobretudo no que se refere aos sírios, produziu uma pressão imensa sobre a infraestrutura do Reino, especialmente no acesso à água e energia elétrica. Desde 2016, o Reino fechou as portas a novos ingressos.

Cerca de 80% desse imenso contingente vive espalhado pelo país. Nos campos de refugiados, permanece a parcela mais vulnerável, instalada em terrenos cedidos pelo Estado para que neles edifiquem suas casas. Não estão sujeitos a qualquer limitação de movimento, mas só são autorizados, como os demais estrangeiros, a exercer um limitado número de atividades profissionais.

Sem uma solução política duradoura para a crise na Síria, a Jordânia, assim como os países vizinhos, segue pressionada para prover serviços e bens essenciais a essa

população. O governo tem ressaltado que os esforços financeiros para acolher 1,3 milhão de refugiados sírios têm recebido apoio internacional muito aquém do esperado.

O caso dos refugiados palestinos na Jordânia é excepcional, pois mais de 70% dos 2,2 milhões que vivem no país têm cidadania jordaniana, tendo-se em conta que a Cisjordânia foi, entre 1948 e 1967, parte da Jordânia. O governo atribui, assim, a mais alta prioridade à manutenção das atividades da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA). Preocupam o subfinanciamento da agência e a redução considerável do apoio dos países doadores.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa jordaniana, de perfil equilibrado, representa importante força moderadora no Oriente Médio. O país é peça-chave no encaminhamento do processo de paz entre Israel e Palestina. Em 1994, Jordânia e Israel assinaram o Tratado de Paz de Wadi Araba, que normalizou as relações entre os dois países e reconheceu ser o Rei da Jordânia responsável pela custódia dos lugares santos cristãos e muçulmanos de Jerusalém. Parte da legitimidade política da Casa Real Haxemita deriva de seu papel de guardiã dos sítios sacros muçulmanos em Jerusalém. O rei Abdullah II tornou-se um dos principais facilitadores entre israelenses e palestinos e tem reiterado que a solução da questão Palestina, com base no consenso da ONU, é o objetivo principal da política externa jordaniana.

Aliada tradicional dos Estados Unidos, a Jordânia buscou desde o início de 2021 reverter um certo distanciamento de Washington que caracterizou o período da administração Trump. O Rei da Jordânia passou três anos sem reunir-se com o Presidente dos EUA, fato sem precedentes na história recente dos dois países.

No plano regional, o Reino continua a manter relações privilegiadas com o Egito, Arábia Saudita e países do Golfo e tem, juntamente com o Egito, buscado impulsionar um mecanismo trilateral com o Iraque, como forma de oferecer àquele país opção a seu relacionamento com o Irã, país com o qual a Jordânia mantém um diálogo frio e distante. As relações com a Síria - próximas do rompimento ao logo dos últimos dez anos - experimentaram processo de distensão recente, especialmente desde que Abdullah II, durante sua visita a Washington, em julho de 2021 declarou à imprensa que "Assad e seu Governo permanecerão na Síria por um largo período, razão pela qual diálogo e coordenação são doravante necessários". Desde então, tem crescido o número de visitas ministeriais e de iniciativas para promover o intercâmbio comercial. A Jordânia, ademais, passou a defender a reintegração da Síria na Liga dos Estados Árabes. A crise ucraniana trouxe novas complexidades à diplomacia jordaniana, pois se por um lado deve levar em conta sua relação próxima com Washington, por outro, não pode prescindir de um diálogo fluido com Moscou em função dos desdobramentos da crise na Síria, cuja fronteira está a 85 km de Amã. O Reino já expressou sua

preocupação com a diminuição da presença russa no sul da Síria, que a seus olhos impactaria negativamente a segurança regional, pois o vácuo decorrente seria inevitavelmente preenchido por potências regionais.

Hoje uma das grandes preocupações do país é o tráfico de "Captagon" - metanfetamina conhecida como "Jihad drug", por ser produzida em redutos extremistas - proveniente da Síria com destino sobretudo à Arábia Saudita e países do Golfo. O tráfico é difícil de ser erradicado numa fronteira porosa de 370 km, não demarcada, em sua maior parte, que tribos beduínas cruzam sem nenhum respeito ou mesmo conhecimento da cartografia moderna. O diálogo com Israel que havia chegado ao ponto mais baixo desde a assinatura dos acordos de paz de Wadi Araba, de 1994, durante a administração Netanyahu, melhorou substancialmente com os governos de Bennett e Yair Lapid, tendo sido frequentes os encontros de alto nível.

Status Quo de Jerusalém

A manutenção do status de Jerusalém é questão central para a política externa jordaniana. A Esplanada das Mesquitas, em Jerusalém Velha, é administrada por uma entidade muçulmana tutelar administrativa-religiosa, o Waqf, na qual o monarca jordaniano desempenha papel central.

A custódia dos locais sagrados é um ponto delicado para a Jordânia por razões que ultrapassam a questão simbólica. A Casa Real Haxemita deriva parte de sua legitimidade política de seu milenar papel de guardiã dos sítios sacros muçulmanos em Jerusalém.

Após Israel ocupar Jerusalém Oriental em 1967, as lideranças do país hebreu decidiram manter a Esplanada Sagrada sob responsabilidade nominal do Waqf e preservar a centenária política pela qual apenas muçulmanos são autorizados a rezar na área.

A decisão do governo israelense estava em linha com a posição do Alto Rabinato de Israel, que, desde sua criação em 1921, afirmara que, por motivos religiosos, nenhum judeu deveria sequer subir ao Monte do Templo.

Ao longo do século passado e dos primeiros anos do atual, a convergência entre as posições das autoridades políticas e religiosas israelenses quanto ao tema levara a que o Muro das Lamentações - muro de contenção que delimita a Esplanada Sagrada, considerado a única estrutura remanescente no local da época do Templo judeu - passasse a ser visto, e frequentemente citado, como o "local mais sagrado" da religião judaica.

Em anos recentes, porém, grupos nacionalistas israelenses têm sido vocais ao "denunciar" o que seria "grave erro" de considerar o Muro das Lamentações como local mais sagrado da religião judaica. Esses grupos reivindicam o Monte do Templo como local mais sagrado do judaísmo.

Com isso, cresceram acentuadamente as pressões para que sejam levantadas as restrições que proíbem que judeus rezem na atual Esplanada Sagrada. Incidentes com a presença de grupos judeus rezando no local tornaram-se cada vez mais frequentes.

A Jordânia culpa o governo de Israel de permitir e facilitar a violação do "status quo" histórico. Israel, por sua vez, insiste que está comprometido com o "status quo" e não tem intenção de alterá-lo.

Em 1994, Jordânia e Israel assinaram o Acordo de Wadi Araba, que reconhece, em seu artigo 9º, ser a Jordânia responsável pela custódia dos lugares santos cristãos e muçulmanos. A Jordânia interpreta que a custódia conferida pelo acordo de paz estender-se-ia aos locais santos cristãos, posicionamento não amparado pelo texto do acordo e rejeitado pelo Vaticano. Trata-se do segundo tratado de paz entre Israel e um vizinho árabe (em 1979, Israel assinara tratado de paz com o Egito).

ECONOMIA

A economia jordaniana é uma das menores do Oriente Médio (US$42,24 bilhões em 2021) e carece de recursos estratégicos, como água e fontes de energia. Numa região tão rica em combustíveis fósseis, a Jordânia importa 97% das suas necessidades energéticas, que custa ao país ao ano valor correspondente a 20% de seu PIB. As contas públicas são historicamente deficitárias e a economia interna apresenta dificuldades em absorver a mão de obra formada no país, o que ocasiona desemprego e emigração de trabalhadores. Ademais, as crises regionais têm tido impacto muito negativo sobre a economia jordaniana, que crescera a um ritmo médio de 6% entre 2000-2010, e a apenas 2,5% ao ano entre 2010 e 2019. Após uma contração de 1,6% em 2020, a economia, segundo o Banco Mundial, cresceu 2,2% em 2021, taxa que deverá ser mantida em 2022. Para 2023, há previsão de crescimento de 2,9%.

A inflação da Jordânia em 2022 deverá atingir o patamar de 3,8%, segundo dados do Banco Central, acelerando estimativas anteriores que projetavam uma taxa de 3,3%. É a maior inflação desde a "Primavera Árabe", em 2011 e 2012, quando chegou a 4,8%. A crise econômica mundial provocada pela pandemia, a ruptura das cadeias produtivas e a guerra na Ucrânia são apontadas como causas principais do aumento de preços no Reino.

A Jordânia é importadora líquida no mercado internacional, com déficits comerciais anuais que giram na casa dos US$ 5-7 bilhões (12-18% do PIB, de US$ 43 bilhões). Não obstante o aumento das exportações de fertilizantes, o primeiro trimestre de 2022 apresentou um crescimento de 20% no déficit comercial, que saltou de US$ 1,9 bilhão para US$ 2,3 bilhões em relação ao mesmo período de 2021. Tais números, em alguma medida, refletem a importação do aumento de custos dos parceiros, como os Estados Unidos, a Europa, o Brasil, entre outros, o que pressiona ainda mais os indicadores

inflacionários jordanianos. Por outro lado, o repique nos números do turismo, que chegaram a zero no auge da pandemia, e das remessas dos expatriados (aumento de 10% em relação a 2021) ajudam a amortizar os números da balança de pagamentos. As reservas internacionais do país giram em torno dos US$ 18 bilhões, níveis muito confortáveis e suficientes para financiar as importações por até nove meses.

Segundo o Departamento de Estatística da Jordânia (DoS), de janeiro a novembro de 2021, as importações e as exportações jordanianas aumentaram 24% e 20%, respectivamente, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Com US$ 19,5 bilhões em importações e US$ 7,7 bilhões em exportações totais, o déficit da balança comercial jordaniana atingiu US$ 11,8 bilhões, tendo aumentado 26,9% (US$ 2,5 bilhões) em comparação com 2020, quando registrou US$ 9,3 bilhões. Em 2021, os principais produtos jordanianos exportados foram: vestuário e seus acessórios (US$ 1,68 bilhão - 21,8% das exportações); fertilizantes (US$ 1,1 bilhão - 14,3%); potássio bruto (US$ 629 milhões - 8,2%); produtos farmacêuticos (US$ 517 milhões - 6,7%); fosfato bruto (US$ 454 milhões - 5,9%); frutas e legumes (US$ 426 milhões - 5,5%); e produtos químicos (US$ 375 milhões - 4,9%).

Para o Banco Central, a estabilidade monetária é prioridade, tendo como âncora a paridade cambial à taxa fixa de JD 1,00 para US$ 1,40 desde a década de 1990. Neste mês de junho, com olhos na inflação, mas também para mitigar pressões no sentido da desvalorização do dinar, a autoridade monetária jordaniana aumentou a taxa de juros em 0,5 pontos percentuais, para 3,75%, projetando o patamar de 5,75% para o indicador no fim de 2022. Além da atuação do Banco Central, o governo vem agindo para conter a inflação em diversos níveis. Diminuiu - e até eliminou, em alguns casos - os impostos de importação de produtos básicos e vem controlando estoques de bens estratégicos e socialmente sensíveis, como o trigo.

Insere-se também, nessa análise, a diminuição de 2,2% na taxa de desemprego, hoje em 22,8%. Embora concorra para aumentar a pressão inflacionária, é uma boa notícia sob a perspectiva macroeconômica, ajudando a reativar a economia após um pico de desemprego nos primeiros meses deste ano, quando chegou a 25%.

O Fundo Monetário Internacional, que vem implementando um plano plurianual de apoio à Jordânia, elogiou a condução econômica do país e as iniciativas de combate à fraude e à evasão fiscal, mas diante dos mencionados desafios internacionais reajustou, em seu último relatório, a estimativa de crescimento econômico para baixo, de 2,75% para 2,45% em 2022.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações Brasil-Jordânia foram formalizadas em 1959, com a abertura da legação brasileira em Amã. Em 1964, a legação brasileira em Beirute foi elevada à categoria de

embaixada e passou a ser cumulativamente responsável por representar o Brasil junto ao governo jordaniano. Em 1984, o Brasil abriu embaixada na capital jordaniana, e a Jordânia abriu sua embaixada em Brasília.

A Jordânia é parceiro importante para a atuação do Brasil no Oriente Médio. O país desempenha papel regional de destaque na busca de soluções políticas para os conflitos regionais, no combate ao terrorismo e no acolhimento de refugiados. Sempre houve fluidez de diálogo político entre os dois países.

Desde a década de 2000, iniciativas de aproximação ganharam novo impulso com troca de visitas de alto nível. Em outubro de 2008, o rei Abdullah II e a rainha Rania visitaram o Brasil e, em março de 2010, o presidente Lula visitou a Jordânia, na primeira viagem oficial de um chefe de estado brasileiro àquele país. Desde então, dois chanceleres visitaram Amã: Antônio Patriota, em 2012, e Aloysio Nunes, em 2018. Visitaram a Jordânia igualmente: o ministro da Defesa, Raul Jungmann, em 2017, e o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, general Sérgio Etchegoyen, em 2018. Em dezembro de 2021 visitou a Jordânia o diretor geral da ABIN, Alexandre Ramagem, e em maio de 2022, acompanhado de numerosa delegação empresarial, o ministro da Agricultura, Marcos Montes, ocasião em que foram mantidos promissores entendimentos para o fornecimento de potássio e fosfato jordanianos ao Brasil.

Em 2015, o rei Abdullah II veio ao Acre, em viagem particular, e em agosto de 2016 o príncipe Faisal, irmão do monarca, visitou o Rio de Janeiro por ocasião dos Jogos Olímpicos.

Consultas políticas

Mecanismo de consultas políticas foi acordado em 2015. A primeira reunião teve lugar em outubro de 2016, em Amã, em nível de Secretário. A delegação brasileira foi chefiada, na ocasião, pelo então subsecretário-geral da África e do Oriente Médio, embaixador Fernando Abreu. A parte jordaniana tem reiterado a expectativa de que o Brasil organize a segunda reunião de Consultas Políticas. Em julho de 2022 houve planos para realização de consultas políticas informais em Amã, em contexto de viagem do Secretário de Oriente Médio, Europa e África, mas o encontro acabou sendo adiado.

Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica

Na visita do então ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes, em março de 2018, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Jordânia. O instrumento, que permitirá a alocação de recursos financeiros para a implementação de projetos de cooperação bilateral em áreas consideradas prioritárias, como agropecuária, saúde, educação, formação profissional, entre outras, encontra-se em fase de ratificação. O Congresso Nacional brasileiro aprovou o texto do Acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 127, de 13 de outubro de 2022, e o instrumento deverá ser ratificado em

breve pelo Brasil, restando, a partir de então, pendente a notificação de ratificação jordaniana para a sua entrada em vigor.

Muito embora o acordo venha a descortinar novos horizontes para a cooperação bilateral, sua ausência não tem impedido a participação jordaniana em iniciativas de cooperação voltada à capacitação promovidas pelo governo brasileiro. A título de exemplo, representante do Ministério do Planejamento e Cooperação Internacional jordaniano tomou parte do II Curso Internacional sobre Gestão de Cooperação Sul-Sul e Triangular/Trilateral, realizado em 2022 sob coordenação conjunta da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), com apoio institucional do Escritório para Cooperação Sul-Sul das Nações Unidas (UNOSSC). Prevê-se, igualmente, a participação de representante do "Audit Bureau" jordaniano no XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle (INCOSAI), presidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a realizar-se em novembro de 2022.

Na área de cooperação científica e tecnológica é digna de nota a retomada da cooperação entre as equipes do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), em Campinas, São Paulo, e da unidade do SESAME, da Jordânia, em janeiro de 2021. Desde setembro de 2013, o Brasil é membro observador do SESAME.

Cooperação jurídica

Encontram-se em negociação entre Brasil e Jordânia acordos bilaterais na área jurídica sobre (i) extradição; (ii) cooperação jurídica em matéria civil; e (iii) transferência de pessoas condenadas.

Cooperação em Defesa

A cooperação em Defesa entre Brasil e Jordânia ainda é incipiente, mas apreciada no mais alto nível e conta com o envolvimento pessoal do monarca jordaniano. Trata-se de tema de interesse prioritário da liderança da Jordânia, cujo tratamento tem potencial para abrir canais de diálogo bilateral.

Jordânia e Brasil têm implementado iniciativas de aproximação no âmbito da segurança e da inteligência. Desde 2018, oficiais brasileiros da Forças Armadas e da Polícia Federal participam, na Jordânia, de curso com duração de um ano no "Joint Training Center" (JTC) no campo de inteligência militar e intercâmbio de experiências nas áreas de combate ao terrorismo.

Encontra-se em fase final de negociação Acordo de Cooperação no Campo da Defesa entre Brasil e Jordânia. Conforme acordado durante visita do então ministro da Defesa brasileiro em dezembro 2017, foi proposto pelo lado jordaniano, em julho de 2018, minuta de instrumento. Foram concluídos, pelo lado brasileiro, em 29/06/22, os

processos de revisão jurídica e formal do Acordo, e deve ser possível assiná-lo em breve.

Produtos de Defesa

A Jordânia é fortemente dependente de importações de produtos de defesa. Os gastos militares daquele país passaram de US$ 2,03 bilhões, em 2020, para US$ 2,08 bilhões, em 2021. O principal fornecedor jordaniano são os EUA, seguido por Países Baixos, Bélgica, Reino Unido. No caso dos EUA, a Jordânia recebe anualmente milhões de dólares na rubrica "Foreign Military Financing (FMF)" do orçamento do Departamento de Estado. Desde 1996 os Estados Unidos concederam à Jordânia o status de "Major Non-NATO Ally".

Embora fortemente dependente das importações de produtos de segurança e defesa, o governo jordaniano se esforça para impulsionar projetos de parceria por intermédio de joint-ventures com empresas internacionais, visando a produção local de ampla gama desses bens, desde alimentação e vestimentas militares, até drones e veículos blindados. A iniciativa é liderada pelo parque industrial Jordan Design and Development Bureau - JODDB, entidade no âmbito das Forças Armadas Jordanianas (JAF), que atua como centro de pesquisa e desenvolvimento militar, buscando fornecer soluções para as necessidades de produtos das JAF. Os negócios e a prospecção de parcerias do JODDB geralmente ocorrem durante a exposição bienal SOFEX (“Special Operations Forces Exhibition and Conference”), um dos principais eventos destinados exclusivamente a forças especiais no mundo.

Por ocasião de visita em dezembro de 2017, acompanhado por representantes de 11 empresas brasileiras e do presidente da Associação Brasileira das Empresas Produtoras de Material de Defesa e Segurança (ABIMDE), o então ministro da Defesa reuniu-se com o CEO da JODDB, que manifestou interesse no estabelecimento de parceiras com empresas brasileiras para desenvolvimento conjunto de veículo blindado sobre rodas.

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) está presente no mercado jordaniano, representada por empresa local e tendo como clientes a JAF e o Departamento de Segurança Pública. A Condor igualmente conta com representante local. A Mac Jee Indústrias de Defesa vem buscando acesso ao mercado jordaniano. A EMBRAER chegou a realizar reuniões preliminares para venda da aeronave KC-390, mas o avanço na negociação esbarrou em questões orçamentárias.

Cooperação em Inteligência

Tem se intensificado nos últimos anos a cooperação bilateral entre Brasil e Jordânia na área de segurança e inteligência, o que se demonstra pela manutenção na Embaixada do Brasil em Amã de um adido civil, da ABIN, desde 2017 e um adido policial, incorporado em 2022, que deverá focar o tema do terrorismo. São as únicas adidâncias tanto da ABIN quanto da Polícia Federal no Oriente Médio.

Desde 2018, a Jordânia oferece vagas para oficiais brasileiros no Joint Training Center (JTC). O JTC, instalado na base militar norte-americana de Zarqa, a 50 km de Amã, é uma iniciativa de inteligência multinacional liderada e financiada pelos Estados Unidos, criada em 2014, para o combate ao terrorismo e da qual participam oficiais de inteligência de 27 países. O Brasil é o único país latino-americano a participar; manteve, de 2018 a setembro de 2022, três oficiais militares e um agente da Polícia Federal. Desde setembro de 2022, mantém apenas o representante da PF.

Processo de Áqaba

Ao longo dos últimos três anos, a cooperação no âmbito do processo de Áqaba foi intensa. O mecanismo é uma iniciativa pessoal do Rei Abdullah II, lançada em 2015, e vem se consolidando como foro informal de articulação de "like minded countries" e empresas de alta tecnologia para promover a concertação de esforços na luta contra o terrorismo de formal global e holística e com base no princípio de que não poderá ser debelado apenas pela força das armas.

A participação brasileira teve início em 2017 quando o então DG-ABIN, Senhor Janer Tesch Alvarenga, e o diretor do Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança do Ministério das Relações Exteriores, embaixador Nelson Tabajara, compareceram a uma reunião do foro e foi retomada em dezembro de 2021 com a participação do então DG-ABIN, Alexandre Ramagem, em nova reunião. Na ocasião Abdullah II manifestou seu empenho em incorporar ao mecanismo a América Latina e o Caribe, "única região do mundo ainda alheia a ele", tendo o Brasil como intermediário nesse processo.

Em março de 2022, o coordenador-geral de Contraterrorismo da agência, Mario Fragoso, participou de nova reunião do mecanismo, ocasião em que Abdullah II reiterou seu empenho em incorporar a América Latina e o Caribe no processo por intermédio do Brasil. Em junho, os coordenadores do processo, à frente de delegação de 4 pessoas, visitaram o Brasil e, em viagem organizada pela agência brasileira, Argentina, Paraguai e Colômbia. Está prevista para 1º de dezembro a realização, em Áqaba, de reunião copresidida por Brasil e Jordânia, que terá como tema a América Latina.

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

2021 foi um ano excepcional para o comércio bilateral, tendo registrado US$ 424 milhões, o maior patamar da história. Foram US$ 294 milhões em exportações brasileiras (crescimento de 20,6%) em relação ao ano anterior e US$ 130 milhões em exportações jordanianas (crescimento de 140,4%). O Brasil costuma manter expressivos superávits comerciais com a Jordânia. O resultado das exportações brasileiras em 2021 foi o segundo melhor na série histórica, perdendo apenas para o ano de 2019, quando as vendas nacionais alcançaram o patamar de US$ 331 milhões. É, no entanto, um

comércio pouco diversificado: seis produtos compõem 95% da pauta brasileira ao passo que 98% das exportações jordanianas são compostas por fertilizantes. Os principais produtos brasileiros exportados para a Jordânia foram em 2021 foram: (i) Carne de frango: 38%; (ii) Carne bovina: 26%; (iii) Milho: 13%; (iv) Café 8%; (iv) Pastas de madeira e celulose: 3,5%; e (v) Tabaco 2,3%.

Projeta-se que em 2022 o comércio voltará a bater recordes. Entre janeiro e setembro de 2022, as exportações brasileiras cresceram 51,6% em comparação com o mesmo período do ano passado, montando a US$ 312 milhões; e as jordanianas tiveram acréscimo de 105,3%, atingindo US$ 147, 2 milhões. São US$ 459,7 milhões de comércio bilateral em 9 meses, mais que o total de 2021 que havia sido um recorde histórico.

As exportações jordanianas para o Brasil cresceram 1.600% nos últimos três anos, resultado da ampliação das vendas de potássio pela Arab Potash Company (APC), empresa monopolista na exploração do produto na Jordânia. Os números devem continuar em vigorosa expansão, uma vez que os entendimentos mantidos durante a visita a Amã do Ministro da Agricultura, Marcos Montes, em maio de 2022, indicam que as exportações da APC para o Brasil deverão passar das 150 mil toneladas exportadas em 2021 para 300 mil toneladas em 2022 e para 500 mil toneladas no ano seguinte.

Em 2023, entrarão em funcionamento dois novos compactadores, o que permitirá à APC exportar para o Brasil 1,2 milhão de toneladas/ano nos próximos anos. Durante sua visita, o Ministro Marcos Montes e comitiva mantiveram reuniões também com a Jordan Phosphate Mining Co, 2ª maior exportadora e 6ª maior produtora de fosfato do mundo, detentora de reservas do minério com alto grau de pureza (34%), que poderá se desdobrar não só em importantes contratos de fornecimento de fertilizantes ao Brasil, como também no estabelecimento de joint-ventures.

Em agosto de 2021 foi lançado em Amã o sistema de certificação digital entre a Câmara de Comércio Árabe Brasileira (CCAB), única entidade brasileira reconhecida pela Liga dos Estados Árabes como certificadora dos documentos de exportação brasileiros para os países árabes, e a Direção de Alfândegas deste país. Trata-se de um novo sistema totalmente digitalizado, que dá maior transparência, agilidade e segurança ao comércio bilateral. Como consequência do interesse do governo jordaniano em modernizar seu relacionamento comercial com o Brasil e diante da importância das commodities brasileiras para sua economia e segurança alimentar, a Jordânia tornou-se o primeiro país árabe a completar o desenvolvimento do sistema a vincular a CCAB e a Alfândega Local. Foi para a Jordânia uma experiência pioneira, que agora está buscando aplicar a seu comércio com outros países. No final de setembro de 2022, o Secretário-Geral da CCAB, Tamer Mansour, visitou Amã, acompanhado de três técnicos brasileiros, que vieram treinar funcionários da Alfândega Jordaniana. Cerca de 50% das exportações brasileiras para o Reino já estariam amparadas pela certificação digital.

Foi criada, em setembro de 2020, a Associação Empresarial Jordaniana-Brasileira (AEJB), cujo lançamento realizado na Embaixada do Brasil em Amã contou com a presença do ministro da Indústria, Comércio e Abastecimento da Jordânia. Em coordenação com a Embaixada, a AEJB liderou grupo de 27 empresários e autoridades jordanianas à APAS-SHOW 2022, maior feira supermercadista das Américas, realizada em São Paulo, de 16 a 19 de maio de 2022. Diante do sucesso da iniciativa, com contratos e acordos firmados, a AEJB pretende participar do evento em 2023 com pavilhão próprio dedicado à Jordânia.

O setor privado - jordaniano e brasileiro – reagiu mal a acordo, formalizado por troca de notas no início de 2022, por iniciativa jordaniana, para exportações de aves brasileiras para o Reino, segundo o qual as aves alimentadas com farelo de ossos de ruminantes não mais seriam exportadas, o que encarecerá o produto em cerca de 20%. O acordo entraria em vigor em 31 de maio de 2022, mas, como resultado de gestões do ministro da Agricultura, Marcos Montes, durante sua visita em maio de 2022, que sugeriu a seu homólogo a reabertura das discussões sobre o tema, em virtude da reação negativa do setor privado, a Jordânia decidiu unilateralmente adiar para 31 de dezembro de 2022 a entrada em vigor da medida. Vale lembrar que a carne de frango responde por cerca de 40% da pauta exportadora do Brasil para o Reino e que o Brasil é origem de 80% do frango importado pela Jordânia.

No contexto das exportações brasileiras para a Jordânia, destaca-se a parceria estabelecida entre a Volkswagen Caminhões e Ônibus da Brasil com a empresa jordaniana IA – Integrated Automotive, que passará a comercializar veículos da marca na Jordânia, onde já chegaram os primeiros caminhões, e demais países do Oriente Médio.

Compra de aeronaves Embraer pela Royal Air Jordanian

Em novembro de 2021, a companhia aérea “Royal Jordanian” (RJ) iniciou processo para aquisição de 30 aeronaves, com vistas a renovar e ampliar sua frota, composta atualmente por 25 jatos, sendo 4 aeronaves Embraer (2 ERJ 175 e 2 ERJ 195), 14 Airbus e 7 Boeings.

Das 30 aeronaves a serem adquiridas, 11 teriam perfil de voo mais curto, modelo em que se encaixaria a classe de jatos de nova geração da Embraer, os E2-190 e os E2-195; as outras 19 seriam modelos maiores, para voos mais longos, visando uma presença maior no mercado europeu.

Em 6 de outubro de 2022, foi assinado contrato entre a Embraer e a Royal Air Jordanian envolvendo dez aeronaves de última geração E 190 E2 e E 195 E2, que passarão a ser entregues a partir de novembro/dezembro de 2023, numa transação que poderá atingir a casa dos US$ 800 milhões.

Acordo de Livre Comércio Mercosul-Jordânia

O MERCOSUL e a Jordânia assinaram, em junho de 2008, Acordo-Quadro que prevê negociações para a criação de uma área de livre comércio entre o bloco e aquele país. Foram realizadas quatro rodadas negociadoras, a última em novembro de 2010, para discutir listas de ofertas e textos normativos do Acordo. Ainda que a negociação dos textos normativos estivesse em estágio avançado, não foi possível concluir o acordo e as negociações foram suspensas, naquele ano, em função de questões principais que impactariam os interesses do MERCOSUL.

COMUNIDADE BRASILEIRA

A comunidade brasileira na Jordânia é de cerca de 2 mil pessoas, em sua quase totalidade descendentes de emigrantes retornados, muitos dos quais não falam português. Nas eleições de outubro de 2022 inscreveram-se para votar 1.039 pessoas. Encontram-se presos na Jordânia, aguardando julgamento, um brasileiro e uma brasileira, detidos, no primeiro semestre de 2022, acusados de tráfico internacional de drogas, no Aeroporto Internacional de Amã.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1959	Abertura da legação do Brasil em Amã
1964	Legação brasileira em Beirute é elevada à categoria de embaixada e passa a ser cumulativamente responsável por representar o Brasil junto às autoridades jordanianas
1984	Abertura da embaixada do Brasil em Amã e abertura da embaixada da Jordânia em Brasília
1994	Chanceler Celso Amorim viaja à Jordânia para assistir à assinatura do Acordo de Paz com Israel
2003	Visita do chanceler Celso Amorim a Amã
2004	Encontro bilateral entre o chanceler Celso Amorim e o chanceler jordaniano Marwan Muasher à margem do Fórum Econômico Mundial do Mar Morto
2005	Visita do príncipe Ali Bin Al-Hussein ao Brasil, representando o rei Abdullah II na I Cúpula América do Sul–Países Árabes (ASPA)
2005	Visita do chanceler Celso Amorim a Amã
2006	Visita do príncipe Hassan Bin Talal ao Brasil
2008	Visita do chanceler Celso Amorim a Amã
2008	Visita do chanceler Salaheddin al Bashir a Brasília
2008	Visita do rei Abdullah II e da rainha Rania ao Brasil (São Paulo e Brasília)
2009	Visita do chanceler Celso Amorim a Amã
2010	Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Jordânia
2012	Encontro da presidente Dilma Rousseff com o rei Abdullah II, à margem da III Cúpula América do Sul–Países Árabes (ASPA), em Lima
2012	Visita do chanceler Antonio de Aguiar Patriota à Jordânia
2016	Visita ao Brasil do príncipe Faisal, por ocasião dos Jogos Olímpicos Rio 2016
2017	Visita do ministro da Defesa, Raul Jungmann, à Jordânia e encontro com o rei Abdullah II
2018	Visita à Jordânia do ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes
2018	Visita à Jordânia do ministro chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, general Sergio Westphalen Etchegoyen
2022	Visita à Jordânia do ministro da Agricultura, Marcos Montes

ACORDOS ENTRE BRASIL E JORDÂNIA

Título do Acordo	Outra Parte	Assuntos	Data Celebração	Status da Tramitação
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia.	Jordânia	Cooperação Técnica	04/03/2018	Em Ratificação
Emenda, por troca de notas, ao Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hashemita da Jordânia	Jordânia	Comércio	19/10/1998	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia sobre Isenção de Visto em Favor de Nacionais Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	Jordânia	Vistos e Imigração	17/03/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Bilaterais entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Hachemita da Jordânia	Jordânia	Consultas Diplomáticas	23/10/2008	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia sobre o Reconhecimento de Certificados Relativos à Regra I/10 da Convenção Internacional sobre Padrões de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978, como Emendada por Ambas as Partes	Jordânia	Transporte Fluvial e Marítimo	23/10/2008	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia sobre Cooperação Técnica em Agricultura	Jordânia	Agricultura	23/10/2008	Em Vigor
Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia	Jordânia	Comércio - Cooperação Econômica	23/10/2008	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia	Jordânia	Cooperação Artístico-cultural	23/10/2008	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia na Área da Educação	Jordânia	Cooperação Artístico-cultural - Cooperação Educacional e Esportiva	23/10/2008	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia para Cooperação no Campo do Turismo	Jordânia	Turismo, Feira e Exposições	23/10/2008	Em Vigor
Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia	Jordânia	Cooperação Científica e Tecnológica	23/10/2008	Em promulgação/MRE
Acordo sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia	Jordânia	Direito Penal	23/10/2008	Em Vigor
Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hashemita da Jordânia	Jordânia	Comércio	15/06/1989	Em Vigor
Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia	Jordânia	Transporte Aéreo	05/11/1975	Em Vigor
Acordo Comercial entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia.	Jordânia	Comércio	10/08/1936	Expirado

EMBAIXADA DO BRASIL EM AMÃ

RELATÓRIO DE GESTÃO (2019 - 2022)

EMBAIXADOR RUY PACHECO DE AZEVEDO AMARAL

Transmite-se, a seguir, relatório simplificado da gestão do Embaixador Ruy Pacheco de Azevedo Amaral à frente da Embaixada do Brasil em Amã, abrangendo o período de outubro de 2019 a outubro de 2022.

O Reino Haxemita da Jordânia é um país pequeno por sua área (cerca de 90.000 km2), por sua população (cerca de 10 milhões de habitantes), por seu PIB (cerca de US$ 40 bilhões), mas, por sua notável estabilidade, pela estatura e moderação de seus líderes e por sua posição geográfica, cercado de conflitos de solução muita complexa, (o israelo-palestino, as crises na Síria, no Iraque e na Líbia, bem como a guerra no Iêmen), é um país incontornável para o encaminhamento da paz no Oriente Médio e um posto de observação política privilegiado. Oásis de paz e segurança, o país viu-se obrigado a acolher milhões de refugiados. É o segundo país do mundo com maior número de refugiados por habitante. Hoje, um em cada três de seus habitantes é refugiado, o que representa um fardo pesadíssimo para o Reino, que não o poderia suportar não fosse a importante ajuda que recebe dos EUA, da União Europeia e de muitos de seus estados membros e dos órgãos do sistema financeiro internacional - ajuda, há que se ressaltar, imprescindível se não se quer pôr em risco a paz e a ordem neste país, indissociável da manutenção do que resta de estabilidade na região.

2. Minha estada na Jordânia, onde cheguei no final de outubro de 2019, foi marcada pela pandemia do COVID e pelas rigorosas medidas de isolamento – uma das mais restritas do mundo. Os aeroportos do país permaneceram fechados por meses e o toque de recolher, à noite e nos fins de semana, somente foi completamente abolido em setembro de 2021.

3. No plano interno há que se ressaltar nesses últimos três anos a iniciativa do Rei Abdullah II de nomear um Comitê Real para a Modernização do Sistema Político, composto por 92 "cidadãos notáveis", que passaram meses debruçados sobre propostas para aprimorar e democratizar o sistema político do país. Segundo o monarca "era necessário revisitar as leis que regulam a vida política nacional, como as eleições, partidos políticos e administração local e edificar um sistema político no qual a representação parlamentar seja mais inclusiva". Destaca-se a nova redação do segundo capítulo da Carta Magna, que substitui a menção a "direitos e deveres dos jordanianos¨ por "direitos e deveres de homens e mulheres jordanianos".

4. Aguarda-se, ainda, alterações na lei eleitoral e de estrutura partidária - ainda sob exame do parlamento. O reino conta com poder legislativo bicameral: A Câmara dos Representantes, de 130 membros, é eleita por sufrágio universal (15 cadeiras são reservadas às mulheres e 9 para cristãos) e no Senado, de 65 membros, todos são designados pelo rei, que tem ademais a prerrogativa de nomear os membros da Corte Constitucional e o presidente do Alto Conselho Jurídico. Há que se mencionar ademais que a Jordânia conta com instituições legais e judiciais mais sistematizadas e sensíveis à vigência de direitos humanos universais, na comparação com sua região geográfica - e o governo tem demonstrado empenho na melhoria desses padrões.

RELAÇÕES BILATERAIS

5. No plano bilateral, merece ser ressaltada a fluidez de nosso diálogo político desde que as relações bilaterais foram formalizadas, em 1959 e, sobretudo, depois da abertura da embaixada brasileira em Amã e jordaniana em Brasília, ambas em 1984.

6. Desde a década de 2000, iniciativas de aproximação ganharam novo impulso com troca de visitas de alto nível. Em outubro de 2008, o rei Abdullah II e a rainha Rania visitaram o Brasil e, em março de 2010, o presidente brasileiro visitou a Jordânia. Desde então dois chanceleres visitaram Amã: Antônio Patriota, em 2012, e Aloysio Nunes, em 2018. Visitaram a Jordânia igualmente: o ministro da Defesa, Raul Jungmann, em 2017, e o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, general Sérgio Etchegoyen, em 2018. Em dezembro de 2021, visitou a Jordânia o Diretor-Geral da ABIN, Alexandre Ramagem, e em maio de 2022, acompanhado de numerosa delegação empresarial, o Ministro da Agricultura Marcos Montes, ocasião em que foram mantidos promissores entendimentos para o fornecimento de potássio e fosfato jordanianos ao Brasil, tema tratado na parte econômico-comercial deste expediente.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

7. 2021 foi um ano excepcional para o comércio bilateral, tendo registrado US$ 424 milhões, o maior patamar da história. Foram US$ 294 milhões em exportações brasileiras (crescimento de 20,6% em relação ao ano anterior) e US$ 130 milhões em exportações jordanianas (crescimento de 140,4%). O resultado de nossas exportações em 2021 foi o segundo melhor na série histórica, perdendo apenas para o ano de 2019 quando as vendas nacionais alcançaram o patamar de US$ 331 milhões. É, no entanto, um comércio pouco diversificado: 5 ou 6 produtos compõem 95% da pauta brasileira ao passo que 98% das exportações jordanianas são compostas por fertilizantes.

8. Os principais produtos brasileiros exportados para a Jordânia em 2021 foram:
- Carne de frango - 38% - Carne bovina - 26% - Milho - 13% - Café - 8% - madeira e celulose - 3,5% - Tabaco - 2,3%.

9. 2022 voltará a bater todos os recordes. Entre janeiro e setembro, nossas exportações cresceram 51,6% em comparação com o mesmo período do ano passado, montando a US$ 312 milhões; e as jordanianas tiveram acréscimo de 105,3% atingindo US$ 147,2 milhões. US$ 459,7 milhões de comércio bilateral em 9 meses, mais que o total de 2021. Ademais, em 6 de outubro passado foi assinado contrato entre a Embraer e a Royal Air Jordanian envolvendo a venda de dez aeronaves de última geração E 190 E2 e E 195 E2, que começarão a ser entregues a partir de novembro/dezembro de 2023, numa transação que poderá atingir a casa dos US$ 800 milhões. Notícia igualmente alvissareira é a parceria estabelecida entre a Volkswagen Caminhões e Ônibus da Brasil com a empresa jordaniana IA – Integrated Automotive, que passará a comercializar veículos da marca na Jordânia, onde já chegaram os primeiros caminhões, e demais países do Oriente Médio.

10. As exportações jordanianas para o Brasil cresceram 1.600% nos últimos três anos, resultado da ampliação das vendas de potássio pela Arab Potash Company (APC), empresa monopolista na exploração do produto na Jordânia. Os números devem continuar em vigorosa expansão, uma vez que os entendimentos mantidos durante a visita do Ministro da Agricultura Marcos Montes, em maio do corrente ano, indicam que as exportações da APC para o Brasil deverão passar das 150 mil toneladas em 2021 para 300 mil toneladas em 2022 e para 500 mil toneladas no ano seguinte.

11. Em 2023, entrarão em funcionamento dois novos compactadores, o que permitirá à APC exportar para o Brasil 1,2 milhão de toneladas/ano nos próximos anos. Durante sua visita, o Ministro Marcos Montes e comitiva mantiveram reuniões também com a Jordan Phosphate Mining Co, 2ª maior exportadora e 6ª maior produtora de fosfato do mundo, detentora de reservas do minério com alto grau de pureza (34%), que poderá se desdobrar não só em importantes contratos de fornecimento de fertilizantes ao Brasil, como também no estabelecimento de joint-ventures.

12. Em agosto de 2021 foi lançado em Amã o sistema de certificação digital entre a Câmara de Comércio Árabe Brasileira (CCAB), única entidade brasileira reconhecida pela Liga dos Estados Árabes como certificadora dos documentos de exportação brasileiros para os países árabes, e a Direção de Alfândegas deste país. Trata-se de um novo sistema totalmente digitalizado, que dá maior transparência, agilidade e segurança ao comércio bilateral. Como consequência do interesse do governo jordaniano em modernizar seu relacionamento comercial com o Brasil e diante da importância das commodities brasileiras para sua economia e segurança alimentar, a Jordânia tornou-se o primeiro país árabe a completar o desenvolvimento do sistema a vincular a CCAB e a Alfandega Local. Foi para a Jordânia uma experiência pioneira, que agora está buscando aplicar a seu comércio com outros países. No final de setembro de 2022, o Secretário-Geral da CCAB, Tamer Mansour, visitou Amã, acompanhado de 3 técnicos brasileiros, que vieram treinar funcionários da Alfândega Jordaniana. Mansour comentou na ocasião que cerca de 50% das exportações brasileiras para o Reino já estão amparadas pela certificação digital.

13. Durante minha gestão foi criada a Associação Empresarial Jordaniana-Brasileira (AEJB), cujo lançamento realizado na Embaixada do Brasil em Amã, em setembro de 2020, contou com a presença do Ministro da Indústria, Comércio e Abastecimento da Jordânia. Em coordenação com a Embaixada, a AEJB liderou grupo de 27 empresários e autoridades jordanianas à APAS-SHOW 2022, maior feira supermercadista das Américas, realizada em São Paulo, de 16 a 19 de maio de 2022. Diante do sucesso da iniciativa, com contratos e acordos firmados, a AEJB pretende participar do evento em 2023 com pavilhão próprio dedicado à Jordânia.

14. São os seguintes os primeiros projetos de investimento jordaniano no Brasil que vêm sendo acompanhados e apoiados pela Embaixada:
- abertura de uma fábrica de esterilizantes para granjas, com valor estimado em US$ 25 milhões pela empresa Jazeerat al Yaqut Investment Company. O processo de aprovação e registro do produto encontra-se tramitando da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA.
- abertura de escritório de advocacia voltado para o tema da propriedade intelectual e instalação de fábrica montadora de computadores, pela empresa Talal Abu-Ghazaleh Organization, grande conglomerado jordaniano com atuação internacional em diversas áreas.
- abertura de escritório de negócios e aquisição de misturadora de fertilizantes, pela Arab Potash Company.
- abertura de filiais no Brasil da empresa Brazilian Coffee House, empresa jordaniana com mais de 70 lojas espalhadas neste país.

15. O setor privado - jordaniano e brasileiro – reagiu mal a acordo, formalizado por troca de notas no início de 2022, por iniciativa jordaniana, para exportações de aves brasileiras para o Reino, segundo o qual as aves alimentadas com farelo de ossos de ruminantes não mais seriam exportadas, o que encarecerá o produto em cerca de 20%. O acordo entraria em vigor em 31 de maio de 2022, mas, como resultado de gestões do ministro da Agricultura Marcos Montes, durante sua visita em maio passado, que sugeriu a seu homólogo a reabertura das discussões sobre o tema, em virtude da reação negativa do setor privado, a Jordânia decidiu unilateralmente adiar para 31 de dezembro de 2022 a entrada em vigor da medida. Vale lembrar que a carne de frango responde por cerca de 40% da nossa pauta exportadora para o reino e que o Brasil é origem de 80% do frango importado pela Jordânia.

16. Destaco finalmente que a conclusão de um acordo de Livre Comércio Mercosul-Jordânia, cujas negociações foram suspensas em 2010, poderia não só dar novo dinamismo às relações comerciais bilaterais, mas também abrir ao Brasil acesso privilegiado a um promissor hub logístico, comercial e bancário para a região do Oriente Médio e do Norte da África.

COOPERAÇÃO EM DEFESA E INTELIGÊNCIA

17. Tem se intensificado nos últimos anos a cooperação bilateral na área de segurança e inteligência, o que se demonstra pela manutenção na Embaixada do Brasil em Amã de um adido civil, da ABIN, desde 2017 e um adido policial, incorporado recentemente (únicas adidâncias tanto da ABIN quanto da Polícia Federal no Oriente Médio).

18. Ao longo dos últimos três anos a cooperação no âmbito do processo de Áqaba foi intensa. O mecanismo, como se sabe, é uma iniciativa pessoal do Rei Abdullah II, lançada em 2015, e vem se consolidando como foro informal de articulação de "like minded countries" e empresas de alta tecnologia para promover a concertação de esforços na luta contra o terrorismo de forma global e holística e com base no princípio de que não poderá ser debelado apenas pela força das armas. A participação brasileira teve início em 2017 quando o então DG-ABIN, Senhor Janer Tesch Alvarenga e o Diretor do Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança do Ministério das Relações Exteriores, embaixador Nelson Tabajara, compareceram a uma reunião do foro e foi retomada em dezembro de 2021 com a participação do então DG-ABIN, Alexandre Ramagem, em nova reunião. Na ocasião Abdullah II manifestou seu empenho em incorporar ao mecanismo a América Latina e o Caribe, "única região do mundo ainda alheia e ele", tendo o Brasil como intermediário nesse processo.

19. Em março de 2022 o coordenador-geral de Contraterrorismo da agência, Mario Fragoso, participou de nova reunião do mecanismo, ocasião em que Abdullah II reiterou seu empenho em incorporar a América Latina e o Caribe no processo por intermédio do Brasil. Em junho, os coordenadores do processo, as frentes de delegação de 4 pessoas, em viagem organizada pela agência brasileira, visitaram o Brasil, Argentina, Paraguai e Colômbia. Está prevista para 1º de dezembro a realização, em Áqaba, de reunião copresidida por Brasil e Jordânia, que terá como tema a América Latina.

PRODUTOS DE DEFESA

20. Os gastos militares da Jordânia passaram de US$ 2,03 bilhões, em 2020, para US$ 2,08 bilhões, em 2021. Grande parte desses gastos está atrelada aos acordos de cooperação assinados pelo país com grandes potências militares, como os Estados Unidos e países europeus, que atrelam a ajuda à aquisição dos produtos de sua indústria de defesa, tornando o acesso brasileiro a este mercado limitado.

21. Embora fortemente dependente das importações de produtos de segurança e defesa, o governo jordaniano se esforça para impulsionar projetos de parceria por intermédio de joint-ventures com empresas internacionais, visando a produção local de ampla gama desses bens, desde alimentação e vestimentas militares, até drones e veículos blindados. A iniciativa é liderada pelo parque industrial Jordan Design and Development Bureau - JODDB, entidade no âmbito das Forças Armadas Jordanianas (JAF), que atua como centro de pesquisa e desenvolvimento militar, buscando fornecer soluções para as necessidades de produtos das JAF.

22. A propósito, recordo ter visitado, em agosto de 2022, o "King Abdullah II Special Operations Training Center" (KASOTC). Trata-se de centro de ponta em contraterrorismo e operações especiais e táticas, que oferece estrutura e cursos de treinamento customizados, que atendem às necessidades de militares e civis de todas as partes do mundo e dos quais órgãos brasileiros policiais e militares poderiam eventualmente beneficiar-se.

23. Ainda nesse contexto, observo que se encontram em andamento os preparativos finais para a assinatura de Acordo de Cooperação no Campo de Defesa, que poderá fomentar ainda mais o diálogo nessa área, em setores como instrução e treinamento militar, entre outros.

FEIRAS

24. O Brasil tem marcado presença constante na feira SOFEX-SPECIAL OPERATIONS FORCES EXHIBITION & CONFERENCE (13ª edição em 1º/11/2022). A CBC/Taurus, que vende anualmente US$ 1 / 1,5 milhão em munição para a Jordânia, tem participado das últimas edições da iniciativa com um stand próprio.

COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

25. Na área de cooperação científica e tecnológica é digna de nota a retomada da cooperação entre as equipes do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), em Campinas, São Paulo, e da unidade do SESAME, da Jordânia, em janeiro de 2021. Desde setembro de 2013, o Brasil é membro observador do SESAME.

26. Encontra-se em fase de ratificação o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Haxemita da Jordânia, cujo objetivo é promover a cooperação em áreas consideradas prioritárias, como agropecuária, saúde, educação, formação profissional, entre outras. O acordo foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de outubro e deverá ser ratificado em breve pelo Brasil (restando, a partir de então, pendente de notificação de ratificação jordaniana para a sua entrada em vigor).

27. Muito embora o acordo venha a descortinar novos horizontes para a cooperação bilateral, sua ausência não tem impedido a participação jordaniana em iniciativas de cooperação voltadas à capacitação promovidas pelo governo brasileiro. A título de exemplo, representante do Ministério do Planejamento e Cooperação Internacional jordaniano tomou parte do II Curso Internacional sobre Gestão de Cooperação Sul-Sul e Triangular/Trilateral, realizado este ano sob coordenação conjunta da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), com apoio institucional do Escritório para Cooperação Sul-Sul das Nações Unidas (UNOSSC). Prevê-se, igualmente, a participação de representante do "Audit Bureau" jordaniano no XXIV Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle

(INCOSAI), presidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a realizar-se em novembro de 2022.

DIFUSÃO CULTURAL BRASILEIRA NA JORDÂNIA

28. Durante os anos de 2020 e 2021, em virtude das rígidas medidas de isolamento impostas pelo Governo local para enfrentar a pandemia do COVID, não houve, em Amã, qualquer resquício de vida cultural, razão pela qual a Embaixada do Brasil não teve tampouco qualquer iniciativa nessa área. Em 2022, com o retorno à normalidade da vida na cidade e com a celebração do bicentenário da independência do Brasil, esta Embaixada organizou durante o mês de setembro recepção de celebração da data nacional para cerca de 250 pessoas, entre ministros, membros do parlamento, autoridades, corpo diplomático, empresários e membros da comunidade brasileira residente no país, bem como um concerto comemorativo do bicentenário da independência, com homenagem a Heitor Villa-Lobos, também na residência oficial. Ao evento compareceram 200 convidados, que incluíram membros do corpo diplomático, autoridades locais, cidadãos brasileiros residentes na Jordânia e amplo número de artistas, músicos e intelectuais jordanianos - estes últimos, o "público alvo" -, aos quais foi introduzida a obra do compositor homenageado. O concerto foi conduzido, ao piano, pelo Maestro Marco Morrone, condutor e compositor italiano, acompanhado pela soprano Kako Haddad e pelo tenor Ady Naber. O trio executou as seguintes peças de Villa-Lobos: i) Canção do Poeta do Séc. XVIII; ii) Bachianas Brasileiras n°5; iii) Canção de Cristal; iv) Japonesas; v) Na paz do outono; e vi) O canto do cisne negro. As composições foram seguidas de "Suspensão", de autoria do próprio Maestro Morrone, inspirada no poema de mesmo nome de Vinícius de Moraes, e composta em homenagem aos 200 anos da independência do Brasil, executada pela primeira vez em público. A essas foram adicionadas composições de Cláudio Santoro, Vinícius de Moraes e Tom Jobim, bem como de Chopin, Donizetti, Puccini e Verdi. O concerto contou com o patrocínio da "TAG Radio", única rede local de rádio e televisão dedicada exclusivamente à música clássica, que transmitiu ao vivo todo o concerto. A transmissão ao vivo do evento constituiu especial meio para divulgá-lo e para abrir espaço para a música clássica brasileira junto ao público local, difundindo-a a interessados de toda sorte na Jordânia.

29. Em 1º de novembro foi inaugurada a exposição The Trip of Emperor Pedro II to the Holy Land in 1876: a collection of nineteen century photos, co-organizada pela Embaixada do Brasil e por The Royal Institute for Inter-Faith Studies, presidido pelo Príncipe El Hassan bin Talal, irmão caçula do Rei Hussein, príncipe herdeiro entre 1965 e 1999, intelectual respeitadíssimo e um dos homens mais influentes do reino, que abrirá a exposição, a realizar-se na Jordan National Gallery of Fine Arts. A exposição conta com patrocínio da Câmara de Comércio Árabe Brasileira.

COOPERAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

30. O bom relacionamento bilateral reverbera também nos respaldos a candidaturas de lado a lado, seja por meio de arranjos de apoios recíprocos, seja unilateralmente, como foi o caso do apoio jordaniano à candidatura brasileira para assento não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), no biênio 2022-2023, nas eleições de junho de 2021.

31. Destaco, nesse contexto, para além da candidatura acima, o apoio jordaniano (i) à candidatura do Prof. Rodrigo More, ao cargo de juiz do TDMI (mandato 2020-2029), em eleições realizadas em agosto de 2020; (ii) à candidatura brasileira à reeleição para o Comitê Organizacional da Comissão de Consolidação da Paz (mandato 2021-2022), em eleições realizadas em dezembro de 2020; (iii) à candidatura brasileira a assento no Conselho de Operações Postais da União Postal Universal (UPU), nas eleições de agosto de 2021; (iv) à candidatura do Prof. George Rodrigo Bandeira Galindo, Consultor Jurídico do Itamaraty, para a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (Mandato 2023-2027), em eleições realizadas novembro de 2021; (v) à candidatura do Sr. Aldo de Campos Costa (mandato 2023-2026) para o Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em eleições ocorridas em junho de 2022; e (vi) à candidatura brasileira à reeleição para o Grupo I do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), em eleições realizadas em outubro de 2022.

32. O Brasil, por seu turno, apoiou, recentemente, (i) a candidatura jordaniana ao Conselho de Administração da UPU, nas eleições de agosto de 2021, em Abidjã; (ii) a candidatura jordaniana ao Conselho Executivo da UNESCO (mandato 2021-2025), nas eleições de novembro de 2021; (iii) a candidatura do jordaniano Muhannad Al-Azzeh para membro do Comitê sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (mandato 2023-2027), em eleições realizadas em junho de 2022; e (iv) à candidatura jordaniana para Membro do Conselho da União Internacional de Telecomunicações (UIT), em eleições realizadas em outubro de 2022.

COOPERAÇÃO JURÍDICA

33. Para além dos acordos acima referidos (Acordo de cooperação Técnica, em fase de ratificação, e Acordo de Cooperação em Defesa, em fase preparatoria para assinatura), encontram-se em negociação acordos bilaterais na área jurídica sobre (i) extradição; (ii) cooperação jurídica em matéria civil; e (iii) transferência de pessoas condenadas.

34. A propósito, observo encontrarem-se presos, aguardando julgamento, um brasileiro e uma brasileira, detidos, no primeiro semestre de 2022 acusados de tráfico internacional de drogas, no Aeroporto Internacional de Amã.

COMUNIDADE BRASILEIRA

35. A comunidade brasileira na Jordânia é de cerca de 2 mil pessoas, em sua quase totalidade descendentes de emigrantes retornados, muitos dos quais nem falam português. Nas eleições de outubro de 2022, inscreveram-se para votar 1.039 pessoas.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM AMÃ

Candidato: EMBAIXADOR MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO

PERFIL DO CANDIDATO

MARCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, embaixador, é diretor do Departamento de Europa do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Foi diretor do Departamento da América Central, do México e do Caribe (2017-2020); coordenador-geral das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites (2012-2017) e chefe da divisão da Organização dos Estados Americanos (2006-2007).

Serviu como diplomata na embaixada do Brasil em Montevidéu, na missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica em Viena, no consulado-geral em Tóquio e na missão junto à Organização das Nações Unidas em Nova York.

Foi membro da delegação brasileira à 51ª, 52ª, 53ª e 54ª Conferências Gerais da Agência Internacional de Energia Atômica (Viena, 2007 a 2010); à 36ª Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos (São Domingos, 2006); à 13ª Cúpula do Movimento de Países Não Alinhados (Kuala Lumpur, 2003); e à 49ª, 50ª e 51ª Assembleias-Gerais das Nações Unidas (Nova York, 1994 a 1996), entre outras reuniões internacionais. Integrou as missões de observação eleitoral da OEA à Guiana (2006) e da ONU a Moçambique (1994).

Graduado em Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1983), concluiu os Cursos de Altos Estudos (2009), de Aperfeiçoamento (1998) e de Formação de diplomatas (1989) do Instituto Rio Branco, a academia diplomática brasileira.

É membro da Ordem do Rio Branco, no grau de grande-oficial, e das Ordens do Mérito Cartográfico e do Mérito Aeronáutico do Brasil, no grau de comendador.

É autor do livro "Uma Perspectiva sobre a Privatização do Emprego da Força por Atores Não-Estatais no Âmbito Multilateral", editado pela Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília.

O Embaixador Marcio Fagundes do Nascimento amealhou, ao longo de sua carreira no Itamaraty, conhecimentos e experiência em política externa nos domínios da diplomacia de fronteiras, bilateral, multilateral jurídica, econômica e social que o capacitam a apresentar e patrocinar as posições do Brasil, além de defender com eficiência os interesses brasileiros junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) [1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO
Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Gerenciar de forma integrada, tomando em consideração o contexto global e o âmbito regional no Oriente Médio, as relações bilaterais entre Brasil e Jordânia, em todas as suas dimensões. Promover e defender os interesses brasileiros na Jordânia, por meio de ações diplomáticas dirigidas, superando eventuais desafios que afetem esses interesses e explorando novas oportunidades de aproximação.

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

MISSÃO DO POSTO

Executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações com o Reino Haxemita da Jordânia, fomentar o relacionamento bilateral em todos os níveis e frentes possíveis, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão em território jordaniano.

VALORES
Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1. Consolidar e explorar possibilidades de aprofundamento e ampliação nas relações diplomáticas do Brasil com a Jordânia.
2. Promover produtos e serviços brasileiros na Jordânia com vistas à ampliação e diversificação da pauta comercial bilateral.
3. Promover oportunidades de investimentos no Brasil.
4. Promover a imagem e cultura do Brasil na Jordânia, em suas diferentes vertentes artísticas, e a língua portuguesa.
5. Buscar apoio jordaniano a candidaturas brasileiras em foros internacionais.
6. Divulgar a imagem do Brasil e os trabalhos realizados pelo Posto junto à comunidade local, brasileira e estrangeira.
7. Prover serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro na Jordânia, bem como aos cidadãos estrangeiros que os necessitem.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência no trabalho diplomático e consular do posto.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I - promoção de comércio e investimentos;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Incrementar e diversificar a pauta do comércio bilateral
    - Trabalhar em parceria com os órgãos governamentais brasileiros para avaliar mercados a ser explorados na Jordânia com vistas ao incremento e à diversificação da pauta exportadora brasileira em bens e serviços.
    - Manter e estreitar, em coordenação com órgãos públicos brasileiros relevantes, as relações com atores privados no setor de fertilizantes, com vistas ao estabelecimento de novos contratos de fornecimento do produto para o País, bem como explorar a possibilidade de estabelecimento de joint-ventures.
    - Promover, inclusive por meio da Associação Empresarial Jordaniana-Brasileira e da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, a participação de

empresas e empresários brasileiros e jordanianos em feiras comerciais realizadas nos dois países.
- Explorar a conveniência da retomada do diálogo para a conclusão de um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a Jordânia.

2. Consolidar e fortalecer o diálogo com a recém-criada Associação Empresarial Jordaniana-Brasileira e com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, com vistas a maior efetividade das atividades de promoção comercial do Posto
    - Promover encontros e reuniões com ambas as entidades em favor da promoção e da sustentabilidade do comércio bilateral.
    - Envolver, sempre que pertinente, ambas as entidades em ações de promoção comercial desenvolvidas pelo Posto.

3. Apoiar empresas brasileiras com negócios em andamento na Jordânia
    - Prestar apoio à Embraer nas diligências necessárias à entrega das 10 aeronaves de última geração recentemente vendidas à empresa aérea jordaniana Royal Jordanian (as aeronaves começarão a ser entregues em novembro/dezembro de 2023).
    - Prestar apoio à Volkswagen Caminhões e Ônibus do Brasil na comercialização de veículos da marca na Jordânia.
    - Investigar demandas do mercado local para bens industriais brasileiros.
    - Prospectar negócios na área de Tecnologia da Informação, tendo em conta ser a Jordânia referência na produção e adaptação de softwares para o mundo árabe.

4. Favorecer retomada das negociações para a celebração de um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), conforme modelo brasileiro.

5. Atrair investimentos para o Brasil e apoiar investidores jordanianos
    - Manter e incrementar o diálogo com o setor privado jordaniano com vistas à divulgação do mercado brasileiro para investimentos estrangeiros.
    - Empenhar apoio a empresas jordanianas com projetos de negócios/investimentos no Brasil, como, por exemplo, a Arab Potash Company (APC) e Talal Abu-Ghazaleh.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de serviços de inteligência comercial prestados pela embaixada.

2. Número de encontros (presenciais ou virtuais) com empresas, investidores, associações e câmaras de comércio com vistas à promoção comercial e de investimentos.

3. Número de consultas atendidas de promoção comercial de empresas brasileiras e jordanianas, investidores, associações, câmaras de comércio e outras entidades

4. Número de participações em feiras, eventos, seminários voltados à promoção comercial.

II - relações políticas bilaterais

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO (alinhadas aos objetivos estratégico do MRE)

1. Reativar e fortalecer o mecanismo bilateral de consultas políticas
    - Viabilizar a realização da segunda edição do mecanismo bilateral de consultas, cuja primeira e última edição teve lugar em 2016, como instrumento crucial de impulso e fortalecimento da agenda bilateral.

2. Promover a realização de visitas de autoridades de alto nível de lado a lado.
    - Fomentar a promoção de visitas de autoridades brasileiras à Jordânia e de autoridades jordanianas ao Brasil.

3. Promover aproximação dos parlamentos dos dois países
    - Incentivar o fortalecimento da diplomacia parlamentar pela aproximação entre os congressistas brasileiros e jordanianos por intermédio do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes (no Brasil), tendo em conta, inclusive, a presença de nacional brasileiro no parlamento jordaniano – com votação expressiva nas últimas eleições.

4. Apoiar a ampliação do arcabouço normativo do relacionamento bilateral
    - Apoiar tratativas, negociações e procedimentos formais com vistas à celebração de acordos bilaterais.
    - Identificar temas de interesse brasileiro para eventuais acordos bilaterais.

5. Administrar e ampliar a interlocução entre as duas chancelarias
    - Manter o diálogo e a interação com o governo jordaniano, por meio do Ministério de Negócios Estrangeiros e Expatriados da Jordânia.
    - Representar o governo brasileiro em cerimônias oficiais.

6. Produção de inteligência
    - Produzir, do ponto de vista dos interesses brasileiros, informes sobre os principais temas da política interna jordaniana e sobre a atuação do país no cenário regional e internacional, de modo a subsidiar o planejamento da política externa brasileira.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de reuniões de consultas políticas realizadas, incluindo sua preparação.
2. Número de visitas de alto nível realizadas.
3. Número de iniciativas (reuniões e eventos, presenciais ou virtuais) realizadas entre parlamentares brasileiros e jordanianos.

4. Número de acordos concluídos e comunicações trocadas com autoridades locais com vistas à celebração de acordos.
5. Número de informes produzidos pela Embaixada sobre política interna e externa da Jordânia.

III - atuação junto a organismos regionais ou multilaterais, quando for o caso, incluindo candidaturas, reuniões oficiais e programas de cooperação;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO (alinhadas aos objetivos estratégicos do MRE)

1. Buscar apoio para postulações brasileiras
    - Realizar gestões em favor de candidaturas brasileiras em organismos internacionais dos quais a Jordânia também seja parte.

2. Buscar apoio aos temas de interesse brasileiro tratados em foros internacionais
    - Realizar gestões em favor de temas de interesse brasileiro tratados em organismos internacionais dos quais a Jordânia também seja parte.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de gestões realizadas e respostas recebidas.

IV - promoção da imagem do país, da cultura brasileira, do turismo e da marca Brasil;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO (alinhadas aos objetivos estratégico do MRE)

1. Difundir a cultura brasileira junto à sociedade jordaniana e internacional em Amã, por meio de referências culturais diversas.
    - Organizar e promover eventos culturais (artes plásticas, fotografia, música, dança, gastronomia brasileira).
    - Envolver atores culturais locais na organização de eventos, de forma a torná-los mais bem recebidos e efetivos.
    - Organizar palestras, seminários e outros eventos sobre temas da cultura brasileira para ampliar o conhecimento do público jordaniano sobre o país.
    - Utilizar regularmente os canais digitais da Embaixada, com informações de utilidade para a ampliação do conhecimento sobre o Brasil na Jordânia.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Receptividade do público local aos eventos culturais realizados pela Embaixada, medida por meio do número de número de participantes.

V - cooperação em ciência, tecnologia e inovação;

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO** (alinhadas aos objetivos estratégico do MRE)

1. Incentivar o diálogo no campo científico entre instituições brasileiras e jordanianas
    - Favorecer e facilitar os contatos em andamento entre equipe brasileira do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), de Campinas-SP, e a unidade do SESAME, sediada na Jordânia.

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

1. Número de contatos e reuniões viabilizadas pela embaixada com atores científicos jordanianos, a pedido de atores científicos brasileiros ou jordanianos (sob demanda).

VI - cooperação em educação, cultura, saúde e defesa;

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO** (alinhadas aos objetivos estratégico do MRE)

1. Promover a aproximação e o conhecimento mútuo dos órgãos de defesa, inteligência e segurança pública brasileiros e jordanianos.
    - Participar, à luz do interesse nacional brasileiro e por meio dos órgãos relevantes, de iniciativas promovidas pelas autoridades jordanianas nas áreas de defesa, inteligência e segurança pública.
    - Participar do Processo de Ácaba, de iniciativa jordaniana, de combate ao terrorismo.
    - Investigar demandas do mercado local para produtos de defesa brasileiros.
    - Promover a participação de integrantes das forças armadas e policiais em atividades de intercâmbio e treinamento como, por exemplo, na iniciativa Eager Lion, na Jordânia.
    - Buscar a celebração de acordos de cooperação em temas de defesa.
    - Procurar oferecer vagas a nacionais jordanianos em programas específicos de treinamento no Brasil.
    - Promover a participação de indústrias brasileiras de produtos de defesa em feiras como a *Special Operations Forces Exhibition* (SOFEX) e outras.

2. Identificar oportunidades de cooperação de interesse brasileiro.

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

1. Número de contatos e reuniões com autoridades de defesa, inteligência e segurança pública jordanianos.

VII - apoio à comunidade brasileira na Jordânia.

i) **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO** (alinhadas aos objetivos estratégico do MRE)

1. Prestação de serviço consular eficiente à comunidade brasileira na Jordânia, estimada em mais de 2500 pessoas
    - Elaboração de documentos de viagem.
    - Elaboração de documentos de registro civil (nascimento, casamento, óbito).
    - Elaboração de atos notariais (procuração, reconhecimento de firma, declarações, atestados).
2. Manutenção de dados atualizados de brasileiros residentes na Jordânia
3. Realização de visitas regulares a nacionais brasileiros presos na Jordânia
4. Organização de eleições na jurisdição do Posto
    - Viabilização de pleitos.
    - Apoio no alistamento eleitoral, transferência de títulos, regularização eleitoral e outros atos em que a comunidade local dependa de ajuda.
5. Apoio no cumprimento do serviço militar obrigatório por parte da comunidade brasileira
    - Alistamento militar e dispensa.
6. Utilização de redes sociais do Posto para comunicação e informação da comunidade brasileira

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

1. Número de atendimentos consulares realizados.
2. Número de documentos consulares elaborados.
3. Número de visitas a nacionais brasileiros presos.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22468.99452-70

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Por intermédio da Mensagem (SF) nº 77, de 2022 chega ao exame desta Casa a indicação que o Excelentíssimo Presidente da República faz do *Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22468.99452-70

Nascido em 18 de setembro de março de 1961, no Rio de Janeiro/RJ, o diplomata é filho de Armando Fagundes do Nascimento e de Hilda Caputo do Nascimento.

Concluiu a graduação de Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1985. No Instituto Rio Branco, em 1985, frequentou o Curso de Curso de Preparação à Carreira de Diplomata; em 1997, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas; e, em 2007, Curso de Altos Estudos.

Foi nomeado Terceiro-Secretário em 1989. Em 1995, foi promovido a Segundo-Secretário. Por merecimento, foi promovido a Primeiro-Secretário em 2001; a Conselheiro em 2006; a Ministro de Segunda Classe em 2011; e a Ministro de Primeira Classe em 2020.

No Brasil, entre outras funções, foi assistente da Secretaria de Relações com o Congresso (1991/94); subchefe da Divisão das Nações Unidas (2000/03); assessor técnico do Departamento de Organismos Internacionais (2003/06); diretor do Departamento do México, Canadá, América Central e Caribe (2017/20); diretor do Departamento de Europa (desde 2020).

No Exterior, serviu como terceiro e segundo-secretário na Missão junto à Organização das Nações Unidas, em Nova York (1994/97); conselheiro na Missão junto à Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena (2007/11); e conselheiro e ministro-conselheiro na Embaixada em Montevidéu (2011/12).

O diplomata foi agraciado ao longo da carreira com distintas condecorações, dentre elas menciono a Ordem do Mérito Aeronáutico; a Medalha Mérito Tamandaré e a Ordem de Rio Branco.

Em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) sobre Reino Haxemita da Jordânia. Nele constam informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

SF/22468.99452-70

Cuida-se de país de pequena área territorial e população. Sua posição geográfica, faz dele relevante posto de observação política no que se refere ao encaminhamento da paz no Oriente Médio. Vale dizer que o país teve de acolher milhões de refugiados, sendo hoje o segundo país do mundo com maior número de refugiados por habitante.

Brasil-Jordânia formalizaram suas relações bilaterais no ano de 1959, com a abertura da legação brasileira em Amã. No ano de 1984, Brasil e Jordânia abriram embaixadas em suas respectivas capitais.

As relações entre os dois países são marcadas por fluidez de diálogo político, com novo impulso a partir da troca de visitas de alto nível na década de 2000. Em 2015, Brasil e Jordânia acordaram mecanismo de consultas políticas. Ademais, Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 2018 e que aguarda ratificação da Jordânia, permitirá a alocação de recursos financeiros para a implementação de projetos de cooperação bilateral em áreas consideradas prioritárias, como agropecuária, saúde, educação, formação profissional, entre outras.

No campo da cooperação em matéria de segurança e inteligência, Amã conta com as únicas adidâncias da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e da Polícia Federal no Oriente Médio.

Segundo o informativo do Itamaraty, o ano de 2021 foi excepcional para o comércio bilateral, com fluxo de US$ 424 milhões, o maior patamar da história, sendo US$ 294 milhões em exportações brasileiras (crescimento de 20,6%) em relação ao ano anterior e US$ 130 milhões em exportações jordanianas (crescimento de 140,4%).

Tradicionalmente, o Brasil mantém expressivos superávits comerciais. O resultado das exportações brasileiras em 2021 foi o segundo melhor na série histórica. Porém, a pauta é pouco diversificada: seis produtos compõem 95% da pauta brasileira ao passo que 98% das exportações jordanianas são compostas por fertilizantes.

Em 2021, os principais produtos brasileiros exportados para a Jordânia foram: (i) carne de frango - 38%; (ii) carne bovina - 26%; (iii) milho

SF/22468.99452-70

- 13%; (iv) café - 8%; (iv) pastas de madeira e celulose - 3,5%; e (v) tabaco - 2,3%.

A projeção é de que o ano de 2022 experimente novos recordes, pois, entre janeiro e setembro de 2022, as exportações brasileiras cresceram 51,6% em comparação com o mesmo período do ano passado e as jordanianas 105,3%.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

5

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *EVALDO FREIRE*
CPF: 362.977.987-53
ID.: 9062 MRE

1954	Filho de Francisco Antônio Freire e Teresinha de Jesus Matta Freire, nasce em 19 de agosto, em Teresina/PI
Dados Acadêmicos:	
1976	Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
1978	Especialização em Direito Marítimo, Fundação de Estudos do Mar, Rio de Janeiro, RJ
1979	Especialização em Transporte Marítimo, Fundação de Estudos do Mar, Rio de Janeiro, RJ
1980	Pós-Graduação em Matemática Financeira Aplicada, Fundação Getúlio Vargas, RJ
1981	Pós-Graduação em Economia Brasileira Contemporânea, Associação Brasileira de Imprensa, RJ
1985	CPCD – IRBr
1994	CAD – IRBr
1995	Mestrado em Política Internacional, Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica
2011	CAE: O Secom de São Francisco e a Economia Verde do Vale do Silício: Perspectivas de uma Nova Promoção Comercial do Brasil
Cargos:	
1986	Terceiro-secretário
1992	Segundo-secretário
2002	Primeiro-secretário
2007	Conselheiro
2011	Ministro de segunda classe
2014	Ministro de segunda classe do Quadro Especial
Funções:	
1986-89	Divisão de Informação Comercial, assessor
1989-90	Secretaria Especial de Imprensa, assessor
1990-91	Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, assessor do Secretário Nacional de Economia
1991-92	Divisão de Política Financeira, assessor
1992-95	Missão junto à CEE, Bruxelas, terceiro-secretário e segundo-secretário
1995-99	Embaixada em Tóquio, segundo-secretário
1999-2001	Divisão de Informação Comercial, assessor
2001-04	Divisão de Operações de Promoção Comercial, assessor
2002-03	Embaixada em Abu Dhabi em missão transitória
2004-07	Consulado-Geral em Nova York, cônsul-adjunto
2007-11	Consulado-Geral em São Francisco, cônsul-adjunto
2011-13	Comitê Nacional da Rio+20, diretor
2013-14	Embaixada em Bissau em missão transitória
2014	Departamento do Serviço Exterior
2014-15	Subsecretaria-Geral Política III
2015-	Embaixador do Brasil em Malabo, Guiné Equatorial
Publicações:	
	"Ciência, Tecnologia e Inovação na Região da Baía de São Francisco", Coleção de Artigos de Chefes dos Setores de Ciência e Tecnologia do Itamaraty, editada pela Fundação Alexandre de Gusmão
Condecorações:	
2018	Ordem de Rio Branco, Grau de Grã-Cruz

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão de Pessoal

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 3, DE 2022

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 699

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **EVALDO FREIRE**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **EVALDO FREIRE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

EM nº 00282/2021 MRE

Brasília, 7 de Dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **EVALDO FREIRE**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **LEONARDO CARVALHO MONTEIRO**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **EVALDO FREIRE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1041/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **EVALDO FREIRE**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 17/12/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3078810** e o código CRC **CCC1B7C5** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009715/2021-51 SEI nº 3078810

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (SOMEA)
Departamento de África (DEAF)
Divisão de África I (DAF I)

MAURITÂNIA

OSTENSIVO
Dezembro de 2021

SUMÁRIO

SUMÁRIO 3
PERFIS BIOGRÁFICOS 4
RELAÇÕES BILATERAIS 5
Reunião de consultas políticas 5
Cooperação técnica 5
Cooperação em Defesa 6
Comércio Bilateral 6
Investimentos 7
Promoção Comercial 7
Assuntos consulares 8
POLÍTICA INTERNA 9
Instituições políticas 10
Indicadores demográficos e sociais 10
POLÍTICA EXTERNA 12
Sahel e terrorismo 12
África Ocidental 13
Mundo árabe 13
Parceiros extracontinentais 13
ECONOMIA 15
Petróleo e gás natural 15
MAPA 17
DADOS BÁSICOS E COMÉRCIO BILATERAL 18

PERFIS BIOGRÁFICOS

Presidente Mohamed Ould Ghazouani

Nasceu em 31 de dezembro de 1956, na cidade de Boumdeid, Mauritânia. Cursou a *Academie Royale Militaire de Meknès*, no Marrocos, e obteve um mestrado em administração e ciências militares. Seguiu carreira militar na Mauritânia e foi ajudante de ordens do presidente Ould Taya, de 1987 a 1991. Foi nomeado ministro da Defesa em 2018, pelo presidente Mohamed Ould Abdel Aziz. Elegeu-se presidente em junho de 2019.

Primeiro-ministro Mohamed Ould Bilal

Nasceu em 10 de dezembro de 1963, em Rosso, Mauritânia. Formou-se em engenharia hidráulica e tem mestrado em ciência da administração. Foi assessor especial do primeiro-ministro de 2019 a 2020. Foi nomeado primeiro-ministro em 2020.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu a independência da Mauritânia em 28 de novembro de 1960, e as relações diplomáticas foram estabelecidas em 1961. Até a década de 1990, o relacionamento bilateral apresentou baixa densidade, mas, a partir do início da década de 2000, verificou-se incremento das iniciativas bilaterais, a exemplo de autoridades de alto nível, da abertura recíproca de embaixadas residentes em 2007, da assinatura de acordos e do aumento das trocas comerciais. Em 2008, o governo mauritano inaugurou sua representação permanente em Brasília, e, em 2010, foi aberta a embaixada do Brasil em Nouakchott.

A abertura de embaixadas e a troca de visitas de alto nível contribuíram para o adensamento das relações bilaterais e, em especial, para a assinatura de importantes acordos bilaterais. Em fevereiro de 2012, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica. Em abril do mesmo ano, durante visita do então ministro das Relações Exteriores a Nouakchott, foi firmado Memorando de Entendimento para a Criação de Comissão Mista. E em dezembro, por ocasião de visita do então chanceler mauritano ao Brasil, assinou-se Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas.

Reunião de consultas políticas

Foi realizada, em abril de 2018, a I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Mauritânia, em Nouakchott, com a participação de delegação chefiada pelo Subsecretário para África e Oriente Médio à época. Na pauta do encontro, abordaram-se a cooperação técnica e a cooperação em defesa, especialmente no que diz respeito ao uso pelas forças armadas mauritanas de aeronaves da Embraer e de sistemas de vigilância brasileiros.

Cooperação técnica

O Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Mauritânia foi celebrado em Brasília em 17 de fevereiro de 2012 e promulgado em 6 de junho de 2017. Mesmo antes

de sua entrada em vigor, projetos de cooperação técnica haviam sido negociados, embora não se tenha podido executá-los. Também se realizaram atividades isoladas, como cursos e treinamentos específicos.

Em outubro de 2011, enviou-se à Mauritânia missão de prospecção de projetos nas áreas de educação rural e de pesca e aquicultura, da qual participaram técnicos do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), e do então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Na sequência da missão, foram elaborados dois projetos de cooperação técnica. Contudo, em razão de restrições orçamentárias posteriores, os projetos não chegaram a ser implementados.

Cooperação em Defesa

A cooperação em matéria de defesa é, atualmente, o campo mais dinâmico das relações bilaterais. O governo da Mauritânia negociou e assinou contratos de compra e manutenção de aeronaves Super Tucano A-29 (Embraer, 2012 e 2015), de compra de Sistema de Vigilância de Fronteiras, Equipamento de Tráfego Aéreo e Sistema de Controle Aéreo - C3I (Atech, 2015), de uso de Sistema de Aquisição e Manutenção de Radares fixos e móveis (empresa Badar), de Programa de Sensoriamento Remoto por Satélite (empresa Vision). Ademais, a empresa Avibrás vinha suprindo o país com mísseis para utilização pelos aviões SuperTucano. Foram iniciadas negociações para a assinatura do Acordo-Quadro sobre Cooperação em matéria de Defesa.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral conheceu trajetória ascendente entre 2001 e 2012, quando a corrente de comércio atingiu seu recorde histórico, US$ 198 milhões. O superávit comercial brasileiro está baseado, tradicionalmente, nas exportações de açúcar refinado, trigo, aparelhos elétricos e carne de frango, ao passo que as importações brasileiras são pouco significativas. Desde 2014, a média anual do volume das exportações brasileiras tem sido de pouco mais de US$ 100 milhões. Em 2019, a Embraer realizou venda de duas aeronaves modelo E-175 para uso da Mauritania Airlines, em contrato de valor aproximado de US$ 93,8 milhões. Em 2020, a corrente de comércio manteve-se estável,

com destaque para produtos do agronegócio (açúcar refinado e carne de frango congelada).

Investimentos

A Mauritânia tem potencial para atrair investimentos brasileiros nos setores de bioenergia, pesca e logística portuária. Em visita ao Brasil, em 2012, o chanceler da Mauritânia apresentou ao setor privado brasileiro oportunidades de investimento nas áreas de agricultura e energia, em especial em projeto de desenvolvimento no setor de açúcar e biocombustíveis, bem como oportunidades no setor de pesca e aquicultura.

Em 2017, houve tratativas para a implementação de usina de processamento de açúcar acoplada a projeto de cultivo de cana-de-açúcar. Nesse sentido, o governo da Mauritânia busca tornar-se autossuficiente na produção de açúcar.

O diretor-geral do Porto de Nouakchott, em dezembro de 2017, manifestou interesse em estabelecer contato com autoridades portuárias brasileiras e com empresas especializadas na venda de equipamentos e de serviços de dragagem marítima, para modernizar e ampliar a capacidade dos portos de Nouakchott e de Nouadhibou, bem como receber navios de maior calado.

A Embraer regularmente tem designado técnicos para auxílio na manutenção de aviões vendidos para a Mauritania Airlines, além de treinamento de pessoal local. A Atech Negócios em Tecnologias, do grupo Embraer, possui contrato com o Estado mauritano para desenvolvimento e implantação de sistemas de radares e controle do espaço aéreo, além de fornecer treinamento para pessoal local.

Promoção Comercial

A Embaixada tem mantido diálogo frequente com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB) e a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Mauritânia, com vistas à identificação de oportunidades de negócios e à facilitação do contato entre empresários dos dois países. Em duas ocasiões, a Embaixada organizou visita de trabalho de representantes da CCAB a esta capital.

Em abril de 2018, delegação da CCAB composta de representantes comerciais dos setores de carne, café e cosméticos reuniu-se na “Chambre de Commerce, d’Industrie et d’Agriculture de Mauritanie” (CCIAM) com empresários locais de diversos setores. Na

ocasião, a Embaixada facilitou também encontros individuais entre os referidos representantes brasileiros e importadores mauritanos, além de organizar visitas às áreas comerciais da cidade. Em janeiro de 2020, missão da CCAB teve por objetivo principal divulgar o 4º Fórum Econômico Brasil-Países Árabes, que ocorreria em São Paulo naquele ano. Durante a visita, representantes da CCAB se reuniram com o presidente da CCIAM e com o diretor da "Agence Mauritanienne d'Information" (AMI).

As dificuldades na ampliação do comércio residem na falta de ligação marítima e aérea diretas entre os dois países. A embaixada deu apoio a projeto de investidores particulares no Brasil que ambicionavam implantar ligação aérea direta de cargas entre os dois países, o que, no entanto, não foi possível concretizar até o momento.

Assuntos consulares

A comunidade brasileira na jurisdição da embaixada não ultrapassa dez pessoas. O posto concede regularmente vistos a empresários mauritanos de pequeno porte.

POLÍTICA INTERNA

A Mauritânia tornou-se independente em 1960, depois de seis décadas de domínio colonial francês. Desde então, sua política interna tem sido marcada por instabilidade e, mais recentemente, por processo de democratização.

À frente do movimento de independência, Mokhtar Ould Daddah instalou um regime de partido único, o Partido do Povo Mauritano (PPM). Certa abertura política foi observada a partir de meados da década de 1980, quando eleições municipais passaram a ser realizadas. No início da década seguinte, o processo de abertura foi intensificado com a aprovação de nova Constituição e a legalização dos partidos políticos. Em 2005, o coronel Ely Ould Mohamed Vall assumiu o governo e passou a presidir o Conselho Militar, responsável pela transição política que resultou na organização, em março de 2007, das primeiras eleições presidenciais consideradas livres e justas pela comunidade internacional. No entanto, essa transição não impediu o retorno de mais uma crise política, que culminou com a derrubada do governo em 2008. Em resposta a essa ruptura, a União Africana (UA) suspendeu a Mauritânia da organização, e a União Europeia (UE) interrompeu todos os projetos de cooperação com o país. Eleições realizadas em 2009 – vencidas por Mohamed Ould Abdel Aziz – permitiram que o país retornasse à normalidade institucional.

O governo Abdel Aziz destacou-se no campo da segurança e da luta contra o terrorismo. O mandatário, tendo como braço direito o atual presidente, soube levar a bom termo reforma das Forças Armadas e de Segurança, criando tropas de elite e dotando a Mauritânia de estrutura bélica para reprimir os grupos terroristas islâmicos que atuavam no país. Ademais, seu legado ademais consistiu em importantes obras de infraestrutura, como o aeroporto internacional de Nouakchott, o centro de convenções, a ampliação expressiva da rede viária do país e a implantação do registro civil biométrico.

Mohamed Ghazouani foi eleito sucessor de Abdel Aziz em junho de 2019. Desde sua investidura, o chefe de Estado mauritano anunciou ambicioso programa de governo e procurou dialogar com a oposição. Há avanços no que tange à governança, notadamente na área econômica, mas a retomada do crescimento econômico acabou prejudicada pela crise sanitária causada pela COVID-19. O sistema de saúde pública teve dificuldades para absorver o impacto da pandemia, especialmente na terceira onda.

Entre os muitos desafios que permanecem, cabe destacar a vulnerabilidade social dos haratines (classe social descendente de escravos) e dos negros-africanos. O governo vem buscando enfrentar os problemas sociais, mas o combate ao terrorismo tem exigido grandes investimentos.

Instituições políticas

A Mauritânia é uma república semipresidencialista. À semelhança do que ocorre em outros países africanos de colonização francesa, a presidência tem papel proeminente, embora o primeiro ministro (indicado pelo presidente) também tenha destaque. O país é um Estado unitário, dividido em 13 regiões, 56 departamentos e 208 comunas.

O parlamento é unicameral. A Assembleia Nacional (*Assemblée Nationale*) é formada por 147 deputados, eleitos para mandatos de cinco anos, por meio do voto direto. O partido União para a República (UPR) é a principal agremiação da maioria presidencial. O Tawassoul, oposicionista, é partido de ideologia islâmica. O principal agrupamento de partidos de oposição é o Fórum Nacional pela Democracia e Unidade (FNDU). A Constituição em vigor data de 1991 e é influenciada pela xaria (lei islâmica).

Indicadores demográficos e sociais

Segundo o relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, o IDH do país é de 0,546, o que o coloca na 157ª posição dentre 188 países avaliados. A expectativa de vida é de 64,9 anos, e o índice de alfabetização, de 53,5%. Apenas 40% da população tem acesso a saneamento básico, sendo que na região rural a cifra cai para 13%. Cerca de 28% da população tem acesso a energia elétrica, mas nas regiões rurais essa cifra é de apenas 2%. Aproximadamente 18% dos mauritanos têm acesso à internet.

A população mauritana, estimada em 4,2 milhões de habitantes, concentra-se principalmente no sudoeste do país, em torno da capital, Nuakchott (onde vive metade da população), e em alguns aglomerados populacionais médios ao Sul (fronteira com o Mali e o Senegal). É um país marcadamente jovem, com idade média de 20,5 anos e pouco mais de 8% da população acima dos 55 anos.

Há uma histórica rivalidade entre os mauritanos de origem árabe e os de origem negra. Conflitos étnicos em 1989 resultaram na expulsão ou fuga de milhares de cidadãos negros do país, que buscaram refúgio no Senegal. O governo tenta superar o passivo humanitário que remonta àquela época e, nos últimos anos, deu início, entre outras medidas, ao processo de pagamento de indenizações aos parentes das vítimas do conflito. Quase a totalidade dos mauritanos professa a fé islâmica.

POLÍTICA EXTERNA

Em razão da heterogeneidade étnica de sua população – dividida entre os descendentes de povos nômades e seminômades árabes e berberes e os de pastores do sul – a Mauritânia conduz, desde os anos 1970, sua política externa regional buscando equilibrar-se entre suas origens árabes e africanas. O combate ao terrorismo é eixo central da inserção internacional do país.

No plano regional, a atual gestão realizou esforço de concertação com países vizinhos, como o Senegal e o Reino do Marrocos. Desde a retirada da Mauritânia do território do Saara Ocidental, o país reivindica política de neutralidade positiva. Oficialmente, reconhece a "República Árabe Saaraui Democrática" desde 1984. No âmbito multilateral, a Mauritânia tem buscado maior protagonismo com o lançamento de algumas candidaturas em organismos internacionais.

Sahel e terrorismo

A Mauritânia tem sido negativamente afetada pela crescente insegurança no Sahel, em especial pelos reflexos da ação de grupos terroristas no Mali e em outros países. A fim de enfrentar esses desafios de segurança, a Mauritânia patrocinou a criação, em fevereiro de 2014, do G5-Sahel, grupo de coordenação que inclui também Mali, Burkina Faso, Níger e Chade. O país abriga também a sede da Força Conjunta G5-Sahel, em Nouakchott. O G5-Sahel tem como objetivo reforçar a cooperação na luta contra o terrorismo, o crime organizado transfronteiriço e a imigração ilegal. Recentemente, a organização ampliou o escopo de sua atuação, abarcando metas nas áreas de desenvolvimento e infraestrutura.

Além disso, o país, apoiado por EUA e França, já fez incursões antiterroristas no território do Mali, com a autorização maliana. A luta contra o terrorismo tem sido também um fator de aproximação com a Argélia. A Mauritânia tem desempenhado papel importante no que diz respeito aos refugiados do conflito no Mali, pois adotou política de "portas abertas", a qual já permitiu que milhares de malianos entrassem em seu território.

África Ocidental

Com o restante da África Ocidental, a Mauritânia também tem buscado fortalecer suas relações. Tendo sido um dos fundadores da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), o país decidiu deixar a organização em 2002. À época, o governo mauritano justificou essa decisão por sua incapacidade de aderir a uma moeda única (até hoje não implementada) e de extinguir as barreiras alfandegárias entre os membros da CEDEAO. Houve, em agosto de 2017, a assinatura de um acordo de associação entre a Mauritânia e a CEDEAO, com ênfase no livre comércio e em esforço de aproximação.

Mundo árabe

Desde 1973, o país é membro da Liga Árabe. Contudo, nem sempre partilha das posições comuns dos demais membros da organização. Em 1999, por exemplo, o país sofreu pressões da Liga por ter decidido estabelecer relações diplomáticas com Israel. Dez anos depois, em janeiro de 2009, o então presidente determinou o rompimento unilateral das relações diplomáticas, por ocasião da operação militar israelense então em curso em Gaza. A Mauritânia presidiu a Liga dos Estados Árabes após ter sediado, pela primeira vez, uma cúpula da organização, em julho de 2016.

Parceiros extracontinentais

França

Mauritânia e França mantêm estreitos laços econômicos e de cooperação. Paris tem apoiado continuamente os esforços de Nouakchott para resguardar as fronteiras mauritanas, além de cooperar também com a Força Conjunta G5-Sahel. O governo mauritano, por sua vez, apoiou a intervenção militar francesa no Sahel (operações Serval e Barhkane). A cooperação bilateral envolve, igualmente, transferência de tecnologia de vigilância fronteiriça e equipamentos de escuta, ademais de assistência em matéria de formação técnica. O presidente Emmanuel Macron fez duas visitas oficiais a Nouakchott (2018 e 2020) e foi o primeiro chefe de estado francês a visitar o país desde 1997.

Estados Unidos

Os Estados Unidos foram o primeiro país a reconhecer a independência mauritana, em 1960, quando se estabeleceram relações diplomáticas. Nos anos 1990, as relações sofreram abalo por conta da Guerra do Iraque e das recorrentes acusações relacionadas às violações de direitos humanos contra a Mauritânia. Atualmente, a questão do combate ao terrorismo na Mauritânia e no Sahel domina a agenda bilateral, tendo os Estados Unidos investido no treinamento militar mauritano e apoiado financeira e logisticamente as tropas da Força Conjunta G5-Sahel.

Espanha

Com a Espanha, a Mauritânia mantém diversos programas de cooperação bilateral, bem como diálogo profícuo na área da imigração. Ações conjuntas praticamente eliminaram o desembarque de africanos nas ilhas Canárias.

Rússia

O relacionamento mauritano com a Rússia concentra-se, tradicionalmente, na cooperação nas áreas de pesca e educacional. A antiga União Soviética desempenhou papel importante como centro de formação universitária para jovens mauritanos.

China

A presença da China no país é crescente. Ao longo dos últimos 40 anos, empresas chinesas têm participado ativamente da construção da infraestrutura mauritana. Ao amparo de créditos subsidiados ou de generosas doações, empresas chinesas construíram, recentemente, obras de grande visibilidade em Nouakchott, como a sede do Governo, o porto e o novo prédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. Há também grande presença de capital chinês no setor da pesca. Pequim tem oferecido bolsas de estudos para estudantes mauritanos na China e patrocinado o envio de professores de chinês e equipes médicas chinesas para a Mauritânia.

ECONOMIA

País pobre, mesmo para o contexto africano, a Mauritânia tem como principal atividade econômica a mineração, responsável por boa parte das receitas governamentais e por quase 60% das exportações. O principal desafio do país é o de diversificar sua estrutura produtiva, o que lhe permitirá ser menos dependente dos ciclos de preços das *commodities* no cenário global. O PIB da Mauritânia, que vinha de um crescimento de 5,8% em 2019, contraiu-se 1,8% em 2020, resultado um pouco melhor do que o dos países vizinhos, em razão do bom desempenho da indústria extrativa (ferro, ouro e pesca).

Os empréstimos do FMI mais a ajuda internacional de diversas origens limitaram os efeitos danosos da pandemia sobre a economia, mantendo o déficit de conta corrente em 11% do PIB em 2020. As perspectivas econômicas para os próximos anos permanecem incertas e, em grande medida, dependentes da volatilidade dos mercados globais de *commodities*, com riscos consideráveis de baixa em caso de novas ondas de contaminação por COVID-19.

Petróleo e gás natural

A descoberta de petróleo em 2001 trouxe a expectativa de que o país pudesse acelerar seu crescimento econômico. De fato, em 2006, quando a produção foi iniciada, o PIB mauritano cresceu quase 12%. Problemas técnicos para extração do óleo, no entanto, resultaram em uma produção decrescente.

Mais recentemente, foram descobertas imensas jazidas de gás nas águas territoriais da Mauritânia. O adiamento do início da produção de gás e petróleo na bacia da fronteira marítima Tortue Ahmeyin, de gestão binacional, para 2023 também contribuiu para baixar as expectativas do ingresso próximo de recursos externos significativos que turbinem o crescimento econômico a médio prazo. A recuperação da economia, segundo estudos do Banco Mundial e do FMI, deve começar a ocorrer apenas em 2022, desde que a pandemia seja razoavelmente contida em 2021. Nesse cenário, os setores não diretamente ligados à indústria extrativa poderiam crescer em torno de 4% a partir de 2023 devido principalmente ao setor de serviços e ao investimento público. Segundo estimativas do FMI, a situação das finanças públicas

poderá equilibrar-se gradualmente, a partir de 2022, após a retomada das atividades econômicas e da eventual redução das medidas de emergência.

A recente criação de fundo estatal contra a pobreza (TAAZOUR) demonstra que a preocupação social do governo tem se traduzido em ações concretas. O governo comprometeu-se com a ambiciosa meta de tornar o país autossuficiente no plano alimentar até 2024. Para atingir esse objetivo, a pasta do Agricultura foi separada da Pecuária e pôs-se em execução amplo projeto que visa estimular investimentos nacionais e estrangeiros para o cultivo intensivo das terras aráveis ao longo do rio Senegal, no sul do país.

MAPA

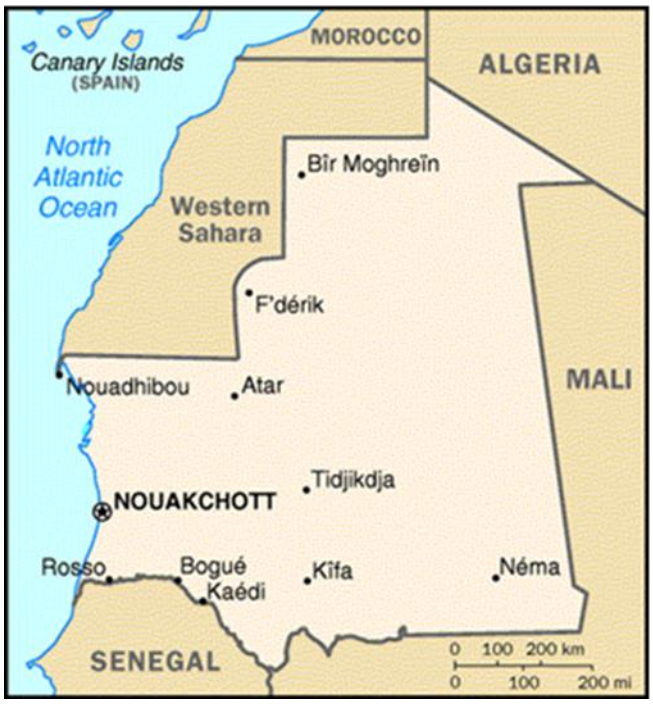
MOROCCO
ALGERIA
Canary Islands
(SPAIN)
North
Atlantic
Ocean
Bîr Moghreïn
Western
Sahara
F'dérik
Nouadhibou
Atar
MALI
Tidjikdja
NOUAKCHOTT
Rosso
Bogué
Kaédi
Kiffa
Néma
SENEGAL
0 100 200 km
0 100 200 mi

DADOS BÁSICOS E COMÉRCIO BILATERAL

NOME OFICIAL:	República Islâmica da Mauritânia
GENTÍLICO:	Mauritana (o)
CAPITAL:	Nouakchott
ÁREA:	1.030.700 km²
POPULAÇÃO (BM, 2019):	4,15 milhões
IDIOMA OFICIAL:	Árabe
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (99,1%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO:	Unicameral: Assembleia Nacional com 147 membros (Senado foi abolido em agosto de 2017)
CHEFE DE ESTADO:	Mohamed Ould Ghazouani (desde 2019)
CHEFE DE GOVERNO:	Mohamed Ould Bilal Messoud
CHANCELER:	Ismail Ould Cheikh Ahmed
PIB NOMINAL (FMI, 2020):	US$ 8,11 bilhões
PIB PPP (FMI, 2020):	US$ 25,07 bilhões
PIB *PER CAPITA* (FMI, 2020):	US$ 1,96 mil
PIB PPP *PER CAPITA* (BM, 2019):	US$ 6,04 mil
VARIAÇÃO DO PIB (FMI):	-1,8% (2020), 5,8% (2019), 4,5% (2018), 6,3% (2017); 1,3% (2016); 5,4% (2015)
IDH (ONU, 2021)	0,556 (157ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (ONU, 2020):	64,9 anos
ALFABETIZAÇÃO (UNESCO, 2020)	53,5%

DESEMPREGO (ONU, 2020):	9.5%
UNIDADE MONETÁRIA:	Ouguiya
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Abdoulaye Idrissa Wagne (2016)
COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA:	9

INTERCÂMBIO COMERCIAL (US$ mil, FOB) – Fonte: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Brasil – Mauritânia	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021 (janeiro-outubro)**
Intercâmbio	106.232	141.767	120.354	102.339	44.213	112.551	98.154	46.678
Exportações	106.095	141.696	119.897	101.987	44.212	112.549	98.154	46.678
Importações	138	71	457	352	1	2	0	0
Saldo	**105.957**	**141.625**	**119.440**	**101.635**	**44.211**	**112.547**	**98.154**	**46.678**

EMBAIXADA DO BRASIL EM NOUAKCHOTT

RELATÓRIO DE GESTÃO (2016 - 2021)

EMBAIXADOR LEONARDO CARVALHO MONTEIRO

Cumpro instruções. Transmito abaixo relatório de gestão do meu período à frente da embaixada em Nouakchott.

2. O relacionamento entre Brasil e Mauritânia, que era incipiente até o início da década de 2000, registrou, na última década, notável fortalecimento: houve visitas de autoridades de alto nível, abertura recíproca de embaixadas residentes, assinatura de acordos e incremento das relações comerciais. A decisão de abrir embaixadas residentes foi anunciada em 2007. No início do ano seguinte, o governo mauritano inaugurou sua representação permanente em Brasília. A abertura da embaixada do Brasil em Nouakchott concretizou-se em 2010 e assumi o posto em julho de 2016.

a) Avaliação da evolução do quadro interno e externo da Mauritânia

3. A conjuntura interna do país atravessou dois períodos distintos. O primeiro, relativo ao final do segundo mandato do ex-presidente Mohamed Abdel Aziz (2016 a 2018), e o segundo, sob o presente comando do presidente Mohamed El Ghazouani (2019 a 2021).

4. O melhor resultado do governo de Abdel Aziz foi no campo da segurança e da luta contra o terrorismo. O mandatário, tendo como braço direito o atual presidente, soube levar a bom termo profunda reforma das Forças Armadas e de Segurança, criando tropas de elite e dotando a Mauritânia de material bélico estratégico para subjugar o movimento terrorista interno. O sucesso na luta contra o terrorismo ensejou a renovação do interesse dos parceiros comerciais pela Mauritânia. O seu legado consistiu, ademais, em importantes obras de infraestrutura - aeroporto internacional de Nouakchott, centro de convenções, ampliação expressiva da rede viária do país e implantação do registro civil biométrico.

5. Em razão da homogeneidade étnica de sua população - dividida entre os descendentes de povos nômades e seminômades árabes e berberes e os de pastores africanos - a Mauritânia vem conduzindo, desde os anos 1970, sua política externa regional, buscando equilibrar-se entre as Áfricas árabe e negra. A iniciativa mais importante no campo da política externa do ex-presidente Abdel Aziz foi a criação, em fevereiro de 2014, do agrupamento G5 Sahel (Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Niger e Chade), com sede em Nouakchott. O G5 Sahel tem como objetivo reforçar a cooperação em matéria de luta contra o terrorismo, o crime organizado transfronteiriço e a imigração ilegal. Recentemente, a organização ampliou o escopo de sua atuação, abarcando metas nas áreas de desenvolvimento e infraestrutura. O ex-mandatário reforçou a inserção do país no cenário internacional, tendo Nouakchott sediado tanto a reunião da 27ª Reunião de Cúpula da Liga dos Países Árabes em 2016 quanto a reunião da 31ª Cúpula da União Africana em 2018.

6. A eleição de Mohamed Ghazouani, em junho de 2019, resultante da pequena diferença entre os votos do vencedor e os somados da oposição, evidenciou o forte desejo por mudanças de parte expressiva da população. O chefe de estado mauritano, de perfil discreto e pouco conhecido pelo

público, anunciou ambicioso programa de governo e pacificou tensões com a oposição, conversando com todos os seus líderes.

7. Decorridos mais de dois anos de sua eleição, o cenário político modificou-se sensivelmente. Manifestações de classes profissionais, como a dos professores, dos médicos e de profissionais de saúde têm-se tornado mais frequentes, o que demonstra a existência de desafios de governabilidade ao PR Mohamed Ghazouani.

8. Constata-se evolução favorável nesta administração no que tange à governança, notadamente na área econômica. O presidente da república tem cobrado publicamente seus ministros sobre avanços em relação às ações do governo, procurando imprimir dinamismo à sua gestão. Na área da educação, é perceptível a prioridade que vem sendo concedida à construção de escolas, recrutamento e aperfeiçoamento dos professores. Porém, a retomada do crescimento econômico foi sustada pela exacerbação da crise sanitária, que sobrecarregou o sistema de saúde pública, em grande medida dependente da ajuda da China no que diz respeito a material hospitalar e vacinas. O país foi castigado pela terceira onda da pandemia que somente há pouco vem sendo superada.

9. O PIB da Mauritânia, que vinha de um crescimento de 5,9% em 2019, contraiu-se 3,6% em 2020, resultado um pouco melhor do que o dos países vizinhos, em razão do bom desempenho da indústria extrativa (ferro, ouro e pesca). Os empréstimos do FMI mais a ajuda internacional de diversas origens limitaram os efeitos danosos da pandemia sobre a economia, mantendo o déficit de conta corrente em 11% do PIB em 2020. As perspectivas econômicas para os próximos anos permanecem incertas e, em grande medida, dependentes da volatilidade dos mercados globais de commodities, com riscos consideráveis de baixa em caso de novas ondas de contaminação por covid-19. Eventual menor demanda global reduziria as exportações de commodities mauritanas, com impacto negativo na atividade econômica e aumento da pobreza. O preço da maioria dos itens da cesta básica permanece ascendente, e a taxa de desemprego, elevada.

10. A Mauritânia, à semelhança dos países do Magreb, mantém reduzido volume de trocas comerciais inter-regionais, priorizando países europeus, asiáticos e do Oriente Médio. A China destaca-se como o maior parceiro comercial do país, destino de mais de 1/3 das vendas externas mauritanas, concentradas em minério de ferro, ouro, cobre e produtos derivados da pesca. Ademais, as importações provenientes da China, em torno de 1/4 de todas as compras externas mauritanas, variam de produtos têxteis a bens manufaturados. Outros parceiros comerciais de relevo são Suíça, Espanha e França.

11. O adiamento para 2023 do início da produção de gás e petróleo na bacia da fronteira marítima Tortue Ahmeyin, de gestão binacional, também contribuiu para baixar as expectativas do ingresso próximo de recursos externos significativos que turbinem o crescimento econômico a médio prazo. A recuperação da economia, segundo estudos do Banco Mundial e do FMI, deve começar a ocorrer em 2022. Nesse cenário, os setores não diretamente ligados à indústria extrativa poderiam crescer em torno de 4% a partir de 2023 devido principalmente ao setor de serviços e ao investimento público. Segundo estimativas do FMI, a situação das finanças públicas poderá equilibrar-se gradualmente a partir de 2022, após a retomada das atividades econômicas e da eventual redução das medidas de emergência.

12. A recente criação de fundo estatal contra a pobreza (TAAZOUR), em um país cuja parcela significativa da população sobrevive com menos de US$ 5 diários, demonstra que a preocupação social do governo se tem traduzido em ações concretas. O governo comprometeu-se com a ambiciosa meta de tornar o país autossuficiente na produção de alimentos até 2024. Para atingir tal objetivo, a pasta da Agricultura foi separada da Pecuária, e pôs-se em execução amplo projeto que visa a estimular investimentos nacionais e estrangeiros para o cultivo intensivo das terras aráveis ao longo do rio Senegal, no sul do país.

13. No plano externo, a atual gestão dissolveu diferendos com países vizinhos, como o Senegal e o Marrocos. A questão do Saara Ocidental tem desempenhado papel importante na política externa da Mauritânia. Desde a sua retirada do território do Saara Ocidental, a Mauritânia reivindica política de neutralidade positiva. Apesar de o país reconhecer a " República Árabe Saaraui Democrática" desde 1984, o Chanceler mauritano classificou de inaceitável o conflito armado ocorrido recentemente entre o Marrocos e a Frente Polisário na região transfronteiriça. Na área multilateral, a Mauritânia tem buscado maior protagonismo com o lançamento de algumas candidaturas em organismos internacionais.

14. Na área de direitos humanos, o país, nos últimos anos, ratificou os principais tratados internacionais sobre a matéria. Permanece controversa a questão da escravidão. A grosso modo, um terço da população mauritana, de quatro milhões, é descendente de escravos negros - denominados haratines - que ocupam majoritariamente posições subalternas na sociedade local. A escravidão foi somente abolida oficialmente em 1981, e a tese do governo é a de que a escravidão desapareceu, existindo somente sequelas, em razão da exclusão e da pobreza extrema. Ainda assim, anualmente são denunciados vários casos de práticas escravagistas. Em 2015 foi promulgada lei contra tais práticas, com penas de até 20 anos, além da criação de tribunais especializados na matéria.

b) Relacionamento Bilateral

15. A cooperação em matéria de defesa vem sendo o campo mais frutífero das relações bilaterais. A abertura de missões diplomáticas em Nouakchott e Brasília coincidiu com a iniciativa da Mauritânia de aproximar-se do Brasil na área de defesa. Tal aproximação visava a dotar o país dos meios técnicos necessários para fazer face à crise maliana iniciada em 2012, bem como diminuir a dependência no campo securitário com relação à França e aos EUA. Como resultado, o governo mauritano negociou e assinou diversos contratos com a Embraer. Dentre eles, destacam-se os de compra e manutenção de quatro aeronaves SuperTucano a-20 (2012 e 2015), de Sistema de Vigilância de Fronteiras, Equipamento de Tráfego Aéreo e Sistema de Controle Aéreo - C31, de Sistema de Aquisição e Manutenção de Radares fixos e moveis, empresa Badar e Programa de Sensoriamento Remoto por Satélite, empresa Vision. Ademais, a empresa Avibrás vinha suprindo o país com mísseis para utilização pelos aviões SuperTucano.

16. Foram iniciadas negociações para a assinatura do Acordo-Quadro sobre Cooperação em matéria de Defesa, porém a parte mauritana ainda não respondeu à proposta de texto apresentado pela parte brasileira.

17. Foi realizada, em abril de 2018, a I Reunião de Consultas Políticas Brasil Mauritânia em Nouakchott, com a vinda de delegação chefiada pelo, à época, Subsecretário para África e Oriente Médio. Foi ressaltado o potencial a ser explorado nas relações bilaterais e a positividade do formato

flexível do encontro que propiciou enfoque concentrado nas áreas e temas mais promissores das relações bilaterais.

18. Não houve, durante minha gestão, a vinda de altas autoridades brasileiras ao país. Estiveram no Brasil, por ocasião das duas últimas edições da Feira de Material de Defesa - LAAD, o Ministro da Defesa à época e o Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, General de Brigada Mohamed Lehreitani.

19. A área de cooperação técnica é reconhecidamente poderoso instrumento da política externa do Brasil, sendo valorizada pelos países africanos pela disposição brasileira em transferir tecnologia. Em junho de 2017, foi promulgado o Acordo bilateral de Cooperação Técnica entre os dois países. No futuro, o Brasil poderia estabelecer cooperação em setores da área médica, como o combate a males ligados à desnutrição infantil, o treinamento de profissionais nas áreas de oncologia e cardiologia e a prevenção e o tratamento de doenças quase epidêmicas neste país, como hepatite e diabetes.

c) Assistência Consular

20. O posto forneceu, ao longo de cinco anos, orientação e assistência regular a inúmeras equipes e funcionários em missão da Embraer e de suas subsidiárias de passagem pelo país. Recebi na residência, em diversas ocasiões, os funcionários daquela empresa. A assistência mais complexa nesse período foi a evacuação sanitária de seis funcionários da empresa em missão no interior do país, que haviam contraído a Covid-19. A evacuação envolveu negociações com a ANAC local, a Chancelaria, o Ministério da Saúde, a direção do aeroporto de Noaukchott e o Comando do Estado-Maior da Aeronáutica. A operação foi executada com a presteza requerida pela empresa.

21. A comunidade brasileira na jurisdição é mínima, nunca ultrapassando dez pessoas. Nesse período, o posto prestou assistência a cidadão brasileiro que foi achacado na fronteira Senegal-Mauritânia e auxiliou no repatriamento de dois brasileiros por ocasião da eclosão da pandemia. O posto concede regularmente vistos a empresários mauritanos de pequeno porte.

d) Protocolo e Cerimonial

22. O posto realizou duas comemorações da data nacional, nos anos de 2017 e 2019, com base em cronograma criterioso de desembolso de dotações de custeio. A primeira se deu nas dependências da residência para 100 convidados, e a segunda, com a presença de 150 convidados, no hotel Tfeila, sendo prestigiado pela cúpula da Chancelaria local. Ao longo de cinco anos, foram efetuadas dezenas de visitas a membros do governo e do poder legislativo, com vistas a estreitar os laços entre os dois países.

e) Comércio Bilateral

23. O comércio bilateral caracteriza-se como amplamente superavitário em favor do Brasil, composto principalmente de produtos do agronegócio (açúcar refinado e aves congeladas), com exceção da pauta de exportação de 2019 (ver parágrafo 24 abaixo). Nesse sentido, o País tem exportado, desde 2016, média anual de US$ 95 milhões para Mauritânia. Já as importações, nos últimos anos, não ultrapassaram US$ 3 mil anualmente, constituídas basicamente de peças para veículos (91%) e óleos essenciais e seus subprodutos (8,6%).

24. De acordo com dados do Ministério da Economia, o resultado da balança comercial bilateral desde 2016, contabilizado em sua quase a totalidade como superávit é o seguinte:
- 2016: US$ 119.896,798;
- 2017: US$ 101.987,075;
- 2018: US$ 44.212,899;
- 2019: US$ 112.549,950;
- 2020: US$ 98.154,407; e
- 2021 (acumulado até agosto): US$ 42.933,519.

25. Com exceção à predominância dos produtos do agronegócio, as exportações brasileiras em 2019 foram compostas principalmente por produtos intensivos em alta tecnologia: a Embraer realizou naquele ano a venda de duas aeronaves modelo E-175 para uso da Mauritania Airlines, em contrato de valor aproximado de US$ 93,8 milhões. A título de comparação, em 2018, o Brasil havia exportado cerca de US$ 45 milhões para este país, em pauta constituída principalmente por açúcar refinado (69%), carne de frango congelada (16%) e pneumáticos (2,5%).

26. Em comparação com 2019, o valor total das exportações brasileiras em 2020 manteve-se razoavelmente estável. A participação de produtos agropecuários na pauta de exportação, no entanto, aumentou consideravelmente, saltando de 12% para 90% do total. Os principais produtos exportados pelo País em 2020 foram novamente açúcar refinado (79%) e carne de frango congelada (7%).

27. Nesse particular, os dois principais produtos da pauta de exportação (açúcar e aves congeladas) apresentam boas perspectivas de aumento na participação do mercado mauritano. Segundo dados do governo local, em 2019 este país importou o equivalente a US$ 59 milhões em açúcar, dos quais 13,44% (US$ 7,93 milhões) originaram-se do Brasil. Em 2020, a Mauritânia importou o equivalente a US$ 175 milhões em açúcar, dos quais 45% (US$ 79 milhões) vieram do País. As exportações brasileiras em valores totais aumentaram 10 vezes, havendo ainda espaço para crescimento.

28. Note-se, entretanto, que a participação do frango congelado brasileiro sofreu redução na comparação do mesmo período. Não há disponíveis dados precisos sobre a importação de carne branca neste país, porém a Mauritânia comprou, segundo estimativas do Ministério da Economia, o equivalente a US$ 8,17 milhões do Brasil em 2019. Em 2020, o montante foi reduzido para US$ 6,85 milhões. Nesse sentido, a expertise da indústria nacional na produção de carne branca com certificação 'halal' é importante recurso para reversão da tendência de baixa.

f) Presença de empresas brasileiras

29. A Embraer regularmente tem designado técnicos para auxílio na manutenção dos referidos aviões vendidos para a Mauritania Airlines, além de treinamento de pessoal local. A Atech Negócios em Tecnologias, do grupo Embraer, possui contrato com o Estado mauritano para desenvolvimento e implantação de sistemas de radares e controle do espaço aéreo, além de fornecer treinamento para pessoal local. O contrato prevê a estruturação de centro de controle para substituição das funções hoje desempenhadas pela Agência de Controle Aéreo Africana no que diz respeito ao tráfego aéreo.

30. A empresa atua ainda na instalação de radares fixos nas cidades de Nouadhibou, Zouerate e F´derik, próximo da fronteira com o Mali, e radares móveis transportados por caminhões para cobrir áreas remotas do país. Quando plenamente operacional, as autoridades militares disporão de sistema

de vigilância aérea que cobrirá a quase totalidade do território mauritano. A Atech ambiciona vender o sistema de vigilância de fronteiras e de controle aéreo aos demais países do G5 Sahel, aproveitando a penetração e experiência adquirida neste país. Até aqui, os governos do Mali e de Burkina Faso manifestaram interesse em adquirir o sistema da ATech.

31. Há entendimentos em curso entre investidores brasileiros e a estatal mauritana COMASUD, com vistas ao cultivo de cana-de-açúcar nas terras férteis do sul deste país e ao eventual estabelecimento de usina de processamento. Caso concretizado, o projeto prevê o cultivo em 8 000 hectares de terras próximos à fronteira com o Senegal, visando a produção de 120 mil toneladas de açúcar anuais e 20 milhões de litros de etanol. Acoplado a esse projeto, que envolveria recursos na ordem de US$ 300 milhões, está prevista a construção de usina de tratamento de açúcar com tecnologia e expertise brasileiras, tendo sido acordado com o governo mauritano que os investidores brasileiros teriam o monopólio da produção de açúcar na Mauritânia. Em audiência com o PR Mohamed Ghazouni em 2019, o mandatário mauritano sinalizou estar a par do dossiê e apontou que o projeto deverá alavancar o desenvolvimento da região onde será implantado.

g) Promoção Comercial

32. A Embaixada tem mantido diálogo frequente com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB) e a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Mauritânia, com vistas a identificação de oportunidades de negócios e facilitação do contato entre empresários dos dois países. Em duas ocasiões, a Embaixada organizou visita de trabalho de representantes da CCAB a esta capital.

33. Em abril de 2018, delegação da CCAB composta de representantes comerciais dos setores de carne, café e cosméticos reuniu-se na Chambre de Commerce, d´Industrie et d´Agriculture de Mauritanie (CCIAM) com empresários locais de diversos setores. Na ocasião, a Embaixada facilitou também encontros individuais entre os referidos representantes brasileiros e importadores mauritanos, além de organizar visitas às áreas comerciais da cidade.

34. Em janeiro de 2020, missão da CCAB liderada pelo Embaixador (aposentado) Osmar Vladimir Chohfi (Vice-Presidente de Relações Internacionais) teve por objetivo principal divulgar o 4º Fórum Econômico Brasil-Países Árabes, que ocorreu em São Paulo naquele ano. Durante a visita, acompanhei os representantes da CCAB em sua agenda de trabalho, que incluiu reunião com o presidente da CCIAM e com o diretor da Agence Mauritanienne d'Information (AMI).

35. A principal dificuldade para diversificação e incremento do comércio bilateral é a pequena dimensão do mercado consumidor mauritano (cerca de 3,9 milhões), o que dificulta a atração do interesse de empresários brasileiros, salvo as exportações de açúcar e aves congeladas, já solidamente estabelecidas. É desfavorável também a falta de ligação marítima e aérea diretas entre os dois países. A embaixada deu apoio a projeto de investidores particulares no Brasil que ambicionavam implantar ligação aérea direta de cargas entre os dois países, mas que foi abandonado.

36. De toda forma, em que pese as dificuldades apresentadas pelo quadro de combate à pandemia de Covid-19, a partir de março de 2020, a Embaixada tem atendido crescente número de pedidos de informação que lhe são dirigidos por empresas exportadoras brasileiras e importadores mauritanos em busca de oportunidades de negócio, especialmente nas áreas de cosméticos, proteína animal e açúcar.

h) Indústria Pesqueira

37. Desde 2012, Brasil e Mauritânia têm mantido diálogo sobre aspectos técnicos do setor pesqueiro com vistas à emissão do certificado nacional de equivalência sanitária do MAPA e consecutiva liberação da importação de pescados deste país. O andamento das conversações, no entanto, sofreu atraso nos últimos anos em razão sobretudo da morosidade de reação da parte mauritana. Sob a administração do PR Mohamed Cheikh El Ghazouni, iniciada em agosto de 2019, o tema ganhou relevância novamente, o que tem beneficiado seu encaminhamento. Há a expectativa de que o referido documento seja autorizado a partir do primeiro semestre de 2022.

38. A esse respeito, têm sido constantes as consultas de importadores brasileiros e exportadores mauritanos sobre a referida emissão do certificado de equivalência sanitária, indícios concretos das oportunidades de negócios no ramo da indústria pesqueira.

i) Intercâmbio Cultural

39. A falta de infraestrutura no país - não há teatros, cinemas ou salas de espetáculo - dificulta a identificação e parceiros para a montagem de projetos culturais. Houve a tentativa de se realizar uma noite cultural brasileira no Centro Cultural da embaixada da França, porém sem sucesso. A embaixada presta apoio regular a uma academia infantil de futebol nesta capital dirigida por técnico brasileiro formado pela CBF.

j) Administração

40. De 2016 até o presente, foram realizadas diversas melhorias na infraestrutura do Posto, com destaque para a renovação do parque tecnológico, das instalações do Setor Consular e da frota de veículos oficiais.

41. O Posto procedeu em 2019 à reforma física do Setor Consular, com vistas a conferir maior segurança aos agentes de atendimento. Nesse sentido, foram confeccionados vidros e divisórias reforçados nos balcões de atendimento ao público.

42. Em 2020, a rede interna de internet e de telefones da chancelaria foi modernizada, por meio da troca do cabeamento que conecta as estações de trabalho, da aquisição de novo aparelho "switch" para distribuição de dados e de painéis de conexão mais velozes. Essa reforma aperfeiçoou consideravelmente o acesso do Posto aos sistemas informáticos da SERE. As estações de trabalho e impressoras foram igualmente renovadas no período, à exceção do computador que serve às comunicações. A sala e o arquivo da chancelaria também foram reorganizados. As dotações de custeio, no patamar onde se encontram, cobrem, quase sem folga, as necessidades do posto.

43. O Posto possui frota de dois veículos. O veículo de serviço foi substituído em 2018 e o de representação está sendo trocado. O proprietário da residência providenciou a construção de dependência, até então inexistente, para os motoristas, em razão dos horários de trabalho praticados.

44. No que se refere ao pessoal local, contratei, em 2016, três auxiliares de apoio, dois para a Residência e uma para a chancelaria. O setor de contabilidade do Posto foi reestruturado após minha

assunção, com a contratação de auxiliares administrativos locais, dispensando a vinda de sucessiva de servidores da SERE em missão transitória. Durante um ano pude contar com uma recepcionista na chancelaria que possibilitou aos funcionários disporem de mais tempo para suas funções precípuas.

45. Com base na avaliação pessoal de que os imóveis selecionados pelo meu predecessor atendem aos requisitos básicos para o funcionamento desta missão diplomática, renovei em 2019 - por cinco anos adicionais-, o contrato de locação da Chancelaria e o da Residência oficial, em 2018, por período de quatro anos. Providenciei a elaboração do Plano de Contingência do posto que estabelece procedimentos para a evacuação de pessoal lotado no posto, bem como da comunidade brasileira.

46. Desde a abertura da embaixada, o número de vagas dos funcionários do quadro foi diminuindo paulatinamente e hoje estão somente disponibilizadas, além do chefe do posto, uma vaga para diplomata e duas para oficial de chancelaria e/ou assistente de chancelaria. Avalio que se houver mais cortes, a gestão do posto se verá seriamente comprometida por déficit de pessoal.

h) Perspectivas

47. As diferenças socioculturais entre o Brasil e a Mauritânia são grandes, porém há o substrato comum da condição de países não colonizadores e da presença importante não só da comunidade árabe no Brasil, como da herança cultural comum africana. Em meus contatos, vários mauritanos da minha faixa etária se recordam da construção pioneira, na década de 70, da estrada que liga a capital à cidade de Nema, fronteira com o Mali, pela construtora Mendes Junior. O Brasil é visto com simpatia pela população local e considerado parceiro importante e de peso na comunidade internacional pelas autoridades do país.

48. O relacionamento bilateral, à semelhança da relação do Brasil com demais países, viu-se muito prejudicado nos últimos dois anos em razão da crise econômica e da ocorrência da pandemia. No entanto, pela importância geográfica da Mauritânia no continente africano e na subregião do Sahel, gozando de estabilidade securitária, ambicionada por países vizinhos, e se constituindo em uma espécie de ponta de lança na região para os produtos de alto valor tecnológico agregado da Embraer e subsidiárias, a relação entre os dois países merece ser dinamizada. Existem três linhas de ação com vistas a tal objetivo: a identificação e consecução de programa de cooperação técnica da ABC; a vinda de missão militar de alto nível, com vistas a retribuir as visitas de autoridades mauritanas de alta patente ao Brasil e incrementar a cooperação nesta área; e, finalmente, a implantação de uma linha de cabotagem direta entre o Brasil e o porto de Nouakchott ou de linha aérea direta de carga, com vistas a estimular o comércio marítimo e/ou aéreo que apresenta potencial para se estender aos países vizinhos, como Mali, Níger, Burkina Faso e Senegal.

49. Ao finalizar meu Relatório de Gestão, gostaria de registrar meu reconhecimento pelo trabalho e elevado espírito público tanto do Ministro-Conselheiro Humberto Marcelo de Almeida Costa quanto da Vice-Cônsul Ana Carmen Leal Barbosa Caldas.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM NOUAKCHOTT

Candidato EMBAIXADOR EVALDO FREIRE

PERFIL DO CANDIDATO

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 1976, concluiu curso de Formação Profissional em Técnico de Transporte Marítimo na Petrobras, Rio de Janeiro, em 1977, especialização em Direito Marítimo na Fundação de Estudos do Mar, Rio de Janeiro, em 1978, e especialização em Transporte Marítimo também Fundação de Estudos do Mar, Rio de Janeiro, em 1979. Em 1980, concluiu Pós-Graduação em Matemática Financeira Aplicada na Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Em 1981, concluiu Pós-Graduação em Economia Brasileira Contemporânea na Associação Brasileira de Imprensa, Rio de Janeiro. De 1994 a 1995, cursou Mestrado em Política Internacional na Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica.

Ingressou no Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, em 1985. Como diplomata, desempenhou suas funções na Divisão de Informação Comercial, na Secretaria Especial de Imprensa, na Divisão de Política Financeira e na Divisão de Operações de Promoção Comercial e na Subsecretaria de Política III. Serviu na Missão junto às Comunidades Europeias (Bruxelas), na Embaixada em Tóquio, na Embaixada em Abu Dhabi, no Consulado-Geral em Nova York e no Consulado-Geral em São Francisco. Também trabalhou como assessor do Secretário Nacional de Economia, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP); como representante da Secretaria Nacional de Economia na Comissão Preparatória da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMA); como coordenador do Grupo Executivo Interministerial da Secretaria Nacional de Economia do MEFP para Adequação Brasileira ao Protocolo de Montreal sobre a Camada de Ozônio; como secretário-adjunto do Comitê Nacional de Organização da Rio+20; e como coordenador-geral adjunto do GT de Organização da Reunião de Cúpula de Presidentes dos Estados Partes e Estados Associados do Mercosul. Concluiu o Curso de Altos Estudos (CAE), no Ministério das Relações Exteriores, em 2011. Foi encarregado de negócios da Embaixada do Brasil em Bissau e embaixador do Brasil em Malabo.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) [1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO
Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

MISSÃO DO POSTO

Contribuir com informações e análises sobre a situação política, social e econômica na República Islâmica da Mauritânia para o planejamento e a execução com excelência da Política Externa definida pelo Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro no exterior e dialogar, em seus vários níveis, com as autoridades mauritanas.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1) Aprofundar o diálogo político com a Mauritânia.
2) Buscar ampliar, na medida do possível e em consonância com os interesses dos setores envolvidos no Brasil, a participação de produtos e empresas brasileiras no mercado local, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
3) Promover a imagem e a cultura do Brasil na Mauritânia.
4) Prover serviços consulares de qualidade, aperfeiçoando a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
5) Por meio do diálogo político e da cooperação bilateral, angariar apoio da Mauritânia ao fortalecimento e à reforma gradual das instituições multilaterais, de modo a refletir as realidades do mundo contemporâneo e, desse modo, ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
6) Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
7) Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.
8) Intercambiar ações que facilitem o desempenho profissional de diplomatas de ambos os países.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I - Promoção de comércio e investimentos;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Incrementar e diversificar o comércio bilateral, com ênfase em produtos de maior valor agregado

- *Desenvolver atividades de inteligência comercial para identificação de novos nichos de mercado tanto para produtos do agronegócio como para bens industriais e produtos da indústria de defesa.*
- *Apoiar a realização, sempre que houver interesse, de missões empresariais de lado a lado, de modo a fomentar o fluxo de comércio direto entre o Brasil e a Mauritânia.*

- *Manter interlocução constante com atores locais relevantes para o comércio e a economia da Mauritânia, bem como com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB).*
- *Apoiar, inclusive por meio da participação brasileira em eventos, quando houver, a promoção de produtos da indústria nacional, como aeronaves, máquinas e equipamentos do setor agrícola, produtos farmacêuticos, entre outros, em consulta com associações setoriais e a Apex Brasil.*
- *Promover os produtos da Base Industrial de Defesa, em especial a Embraer e suas subsidiárias.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de serviços de inteligência comercial e de investimento prestados pela Embaixada**
2) **Número de encontros e reuniões com empresas brasileiras e mauritanas, investidores e câmaras e associações de comércio**
3) **Números de eventos (seminários, "webinários", palestras, feiras, exposições, rodadas de negócios, entre outros) organizados pela ou com a participação da Embaixadas**
4) **Número de expedientes telegráficos do Posto, por ano, sobre temas de promoção de comércio e investimentos**

II - Relações políticas bilaterais;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Acompanhar e relatar, do ponto de vista dos interesses do Brasil, a situação política, social e de segurança na Mauritânia, com vistas a prover os formuladores de política externa com subsídios para tomada de decisões**
   - *Produzir informações e análises sobre os principais temas de política interna e externa da Mauritânia e suas possíveis implicações para a atuação internacional do Brasil.*
   - *Elaborar materiais informativos que correspondam a demandas oriundas do MRE ou de outros órgãos públicos.*
2) **Manter os mecanismos diplomáticos de alto nível, como as Consultas Políticas**
   - *Apoiar a realização do mecanismo de Consultas Políticas, com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais e a cooperação entre os dois países, bem como a coordenação sobre temas multilaterais.*
   - *Apoiar a eventual realização de visitas oficiais de autoridades brasileiras à Mauritânia e, quando requerido, apoiar eventual realização de visitas de autoridades mauritanas ao Brasil.*
   - *Fomentar a coordenação, o intercâmbio e a cooperação em áreas de interesse comum, como agricultura, saúde e promoção do desenvolvimento.*
3) **Ampliar a base jurídica do relacionamento bilateral**
   - *Realizar gestões junto ao governo mauritano, para negociação de acordos de interesse brasileiro.*
   - *Informar e analisar eventuais propostas do governo mauritano para a abertura de negociação de acordos bilaterais.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de telegramas produzidos pela Embaixada sobre política interna e política externa da Mauritânia**
2) **Número de reuniões com representantes do governo, do parlamento, do setor privado, da academia e da sociedade civil, com vistas a colher ou compartilhar informações sobre o desenvolvimento de temas de política interna e externa da Mauritânia**
3) **Número de reuniões de mecanismos diplomáticos, em formato presencial ou virtual**
4) **Número de reuniões com representantes do governo da Mauritânia, para tratar da realização, dos preparativos e da agenda de reuniões e de negociação de acordos**

III - Atuação junto a organismos regionais ou multilaterais, incluindo gestões de candidaturas, reuniões oficiais e programas de cooperação;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Contribuir para a atuação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em especial durante o mandato a ser exercido no biênio 2022-2023**
   - *Manter diálogo com interlocutores relevantes, em especial representantes de alto nível do governo da Mauritânia.*
2) **Ampliar o apoio a candidaturas brasileiras**
   - *Fazer gestões, no mais alto nível possível, com vistas a obter apoio da Mauritânia a candidaturas brasileiras para cargos em organismos internacionais, para realização de eventos internacionais no Brasil e outras, conforme instrução da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de expedientes do Posto sobre assuntos relativos à Mauritânia que sejam considerados do interesse do CSNU**
2) **Número de notas verbais e reuniões com representantes do governo da Mauritânia para realizar gestões em favor de candidaturas do Brasil em organismos multilaterais e para realização de eventos internacionais no Brasil**

IV - Promoção da imagem do país, da cultura brasileira, do turismo e da marca Brasil;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Divulgar a diversidade das expressões culturais brasileiras**
   - *Apoiar projetos e eventos de promoção da diversidade das expressões culturais brasileiras, na medida dos recursos de que a Embaixada dispuser.*
   - *Atualizar regularmente as plataformas digitais da Embaixada, com informações de utilidade para a ampliação do conhecimento sobre o Brasil na Mauritânia.*

2) **Intensificar a promoção da imagem do país e da marca Brasil junto ao público mauritano**
   - *Na medida dos recursos à disposição da Embaixada, realizar eventos de promoção da imagem do Brasil, inclusive conjugados com atividades de*

promoção comercial, em coordenação com a Apex Brasil e a área comercial do MRE, para a divulgação de produtos brasileiros.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de participações em reuniões, eventos, palestras e entrevistas para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Mauritânia**
2) **Número de eventos realizados para promover a marca Brasil**

V - Cooperação em educação, cultura, saúde e defesa;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Estimular o contato e a interlocução entre autoridades de defesa dos dois países, com vistas a identificar oportunidades de cooperação na área de defesa**
   - *Realizar reuniões para tratar de cooperação em defesa.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de contatos com autoridades de defesa da Mauritânia e de reuniões bilaterais em matéria de defesa durante a gestão**
2) **Número de expedientes relacionados à área de defesa enviados pelo posto**

VII - Cooperação para promoção de desenvolvimento socioeconômico e combate às desigualdades;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Fortalecer a cooperação técnica entre os países em projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da Mauritânia**
   - *Prospectar oportunidades para o estabelecimento de projetos de cooperação técnica com a Mauritânia.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de reuniões relativas a projetos de cooperação técnica com autoridades da Mauritânia.**
2) **Número de expedientes telegráficos relativos a à cooperação técnica entre Brasil e Mauritânia.**
3) **Número de Notas Verbais relativas à cooperação técnica enviadas às autoridades mauritanas.**

VIII - Apoio às comunidades brasileiras no exterior e atendimento consular regular.

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Garantir a prestação eficiente do serviço consular à comunidade brasileira na Mauritânia, buscando facilitar o acesso a tais serviços.**
2) **Realizar visitas a nacionais presos na Mauritânia, se os houver.**
3) **Incrementar o uso das redes sociais do posto para fins de comunicação e informação da comunidade brasileira.**

4) **Prestar atendimento correto a nacionais mauritanos e/ou estrangeiros que busquem o setor consular da Embaixada.**

ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

1) **Número de documentos consulares produzidos, conforme a demanda**
2) **Número de atendimentos consulares realizados, conforme a demanda**
3) **Tempo de espera para a prestação dos serviços consulares**
4) **Número de comunicações de esclarecimento preparadas para a comunidade brasileira em situações de crise ou catástrofes naturais, caso necessário**
5) **Número de visitas a nacionais presos, quando for o caso**

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2022 (MSG nº 699/2021), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia*.

SF/22467.54704-90

Relatora: Senadora **ELIANE NOGUEIRA**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor EVALDO FREIRE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Dessa forma e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do diplomata.

O Senhor Evaldo Freire, filho de Francisco Antônio Freire e Teresinha de Jesus Matta Freire, nasceu em 19 de agosto de 1954, na cidade de Teresina, Piauí.

Em 1976, concluiu o curso de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ. É mestre em Política

Internacional pela Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica (1995). No Instituto Rio Branco, o indicado frequentou o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática (1985), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1994) e o Curso de Altos Estudos (2011), tendo defendido a tese com o seguinte título: "O Secom de São Francisco e a Economia Verde do Vale do Silício: Perspectivas de uma Nova Promoção Comercial do Brasil".

SF/22467.54704-90

O indicado foi nomeado Terceiro-Secretário em 1986 e Segundo-Secretário em 1992. Chegou a Primeiro-Secretário em 2002; a Conselheiro em 2007; a Ministro de Segunda Classe em 2011; e a Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial em 2014.

Ao longo de sua carreira, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Cônsul-Adjunto nos Consulados-Gerais em Nova York (2004-07) e São Francisco (2007-11); Diretor do Comitê Nacional da Rio+20 (2011/13); missão transitória na Embaixada em Bissau (2013/14); e, desde 2015, Embaixador do Brasil em Malabo, Guiné Equatorial.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Islâmica da Mauritânia. Constam informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Segundo documento informativo anexado pelo Itamaraty, a Mauritânia conta com população de 4,15 milhões de habitantes (dados de 2019) e Produto Interno Bruto (PIB) nominal da ordem de US$ 8.11 bilhões (dados de 2020), sendo uma República semipresidencialista. Praticamente 100% de sua população pratica a religião muçulmana.

O Brasil reconheceu sua independência em 1960 e estabeleceu relações diplomáticas com o país em 1961. Em 2008, o governo mauritano inaugurou representação diplomática permanente em Brasília. Em 2010, foi aberta a embaixada do Brasil em Nouakchott. A abertura das respectivas missões contribuiu para maior aproximação bilateral.

Em 2012, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica, que restou promulgado em 2017. No momento presente, a cooperação em matéria de defesa é a área mais dinâmica do relacionamento entre os dois países. Nesse sentido, o governo mauritano celebrou contratos de compra e manutenção de aeronaves Super Tucanos A-29 (Embraer, 2012 e 2015); de

compra de sistema de vigilância de fronteiras, equipamento de tráfego e sistema de controle aéreo (2015); e de uso de sistemas de aquisição e manutenção de radares fixos e móveis. Some-se a esse quadro, a venda pela empresa Avibrás de mísseis para utilização pelas aeronaves referidas.

No tocante às relações econômicas, o fluxo de comércio bilateral experimentou trajetória ascendente entre 2001 e 2012. O superávit comercial brasileiro está lastreado sobretudo em produtos do agronegócio (açúcar refinado e carne de frango congelada). Desde 2014, a média anual do volume das exportações brasileiras é de pouco mais de US$ 100 milhões. Registre-se, ainda, a venda pela Embraer, em 2019, de duas aeronaves modelo E-175 para uso da *Mauritania Airlines*. Já nossas importações são inexpressivas.

Por fim, observo que a comunidade brasileira residente na Mauritânia é estimada em 10 pessoas.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22467.54704-90

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

6

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *LEONARDO CARVALHO MONTEIRO*
CPF.: 011.082.588-83
ID.: 4415150 SSP-SP

1958	Filho de Ivan Carvalho Monteiro e Zenaide Carvalho Monteiro, nasce em 22 de junho, em São Paulo/SP
Dados Acadêmicos:	
1979	Letras pela Universidade Mackenzie/SP
1982	CPCD - IRBr
1991	CAD - IRBr
2013	CAE - IRBr
Cargos:	
1983	Terceiro-secretário
1987	Segundo-secretário
1997	Primeiro-secretário
2006	Conselheiro, por merecimento
2015	Ministro de segunda classe
2018	Ministro de segunda classe do Quadro Especial
Funções:	
1983-86	Inspetoria-Geral de Finanças, assistente
1986-88	Embaixada em Copenhague, terceiro-secretário e segundo-secretário
1988-91	Consulado-Geral em Ciudad del Este, cônsul-adjunto
1991-94	Consulado-Geral em Genebra, cônsul-adjunto
1994-97	Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros, assessor e subchefe
1997-2000	Consulado-Geral em Barcelona, cônsul-adjunto
2000-03	Embaixada em Wellington, primeiro-secretário
2003-05	Embaixada em Varsóvia, primeiro-secretário
2005-06	Divisão do Pessoal, subchefe
2006-07	Departamento do Serviço Exterior, assessor
2006-07	Embaixada em Islamabade, encarregado de negócios em missão transitória
2007-10	Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, assessor
2010-14	Consulado-Geral em Paris, cônsul-geral adjunto
2014-	Embaixada em Jacarta, conselheiro, ministro-conselheiro e encarregado de negócios a.i.
2016-	Embaixada em Nouakchott, ministro de segunda classe, embaixador comissionado
Condecorações:	
2015	Ordem de Rio Branco no grau de Comendador
2015	Medalha Mérito Santos Dumont

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 7, DE 2022

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 44

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **LEONARDO CARVALHO MONTEIRO**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **LEONARDO CARVALHO MONTEIRO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

EM nº 00016/2022 MRE

Brasília, 28 de Janeiro de 2022

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **LEONARDO CARVALHO MONTEIRO**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **EVALDO FREIRE**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **LEONARDO CARVALHO MONTEIRO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 49/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 11/02/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3181685** e o código CRC **26EA5C41** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –– Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África (SOMEA)
Departamento de África (DEAF)
Divisão de África I (DAF I)

GUINÉ EQUATORIAL

OSTENSIVO
Jan 2022

SUMÁRIO

PERFIS BIOGRÁFICOS 3
RELAÇÕES BILATERAIS 4
POLÍTICA INTERNA 6
POLÍTICA EXTERNA 8
ECONOMIA 11
MAPA 12
DADOS BÁSICOS 13
DADOS COMERCIAIS E ECONÔMICOS 14

PERFIS BIOGRÁFICOS

Presidente Teodoro Obiang Nguema Mbasogo. Nasceu em 5 de junho de 1942, na cidade de Acocán, na porção continental da Guiné Equatorial. Ingressou na Guarda Territorial ainda no período colonial, tornando-se tenente da Guarda Nacional em 1969, após a independência. Foi Diretor-Geral de Planejamento do Ministério da Defesa, Secretário-Geral do Ministério das Forças Armadas Populares, Vice-Ministro das Forças Armadas, Governador da Ilha de Bioko e Chefe da Guarda Nacional. Formou-se em direito na Universidade Nacional de Educação à Distância da Espanha. Chegou ao poder em 1979.

Simeón Oyono Esono Angue, Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação Internacional. Nasceu em 18 de fevereiro de 1967, em Mibang, na porção continental da Guiné Equatorial. Cursou contabilidade e finanças na Universidade de Pinar del Río e economia na Universidade de Batalla, em Cuba. Foi professor da Faculdade de Economia da Universidade Nacional da Guiné Equatorial. Como diplomata, foi Secretário-Geral do Ministério de Assuntos Exteriores e Cooperação, Embaixador na Etiópia e junto à União Africana (UA) e ocupou os postos de Presidente do Conselho de Paz e Segurança da UA e do Comitê de Representantes Permanentes da UA sobre Refugiados, Retornados e Deslocados Internos na África. É Ministro de Assuntos Exteriores desde fevereiro de 2018.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Guiné Equatorial estabeleceram relações diplomáticas em 26 de maio de 1974. A Embaixada da Guiné Equatorial em Brasília foi aberta em 2005, e a Embaixada do Brasil em Malabo, em 2006.

Nos últimos anos, a realização de visitas de autoridades de alto nível e o ingresso da Guiné Equatorial na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (2014) contribuíram para impulsionar as relações bilaterais. Em fevereiro de 2013, realizou-se visita presidencial brasileira à Guiné Equatorial, por ocasião da III Cúpula América do Sul-África. Em junho de 2018, o chanceler Simeón Oyono Esono Angue visitou o Brasil. Em janeiro de 2019, o segundo vice-primeiro-ministro Angel Masie Mebuy representou o governo equato-guineense na posse do Senhor Presidente da República.

Desde 2005, foram assinados acordos nas áreas de Cooperação Técnica (2005), Cooperação Educacional (2009), Criação da Comissão Mista de Cooperação (2010), Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático (2010), Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço (2010), Formação e Intercâmbio de Experiências no Âmbito Diplomático e Consular (2010) e Cooperação em Matéria de Defesa (2010).

Língua Portuguesa. A Embaixada do Brasil em Malabo conta com Núcleo de Estudos Brasileiros, que oferece curso de português a cerca de 140 alunos matriculados. A iniciativa é considerada uma das maiores contribuições para a difusão da língua portuguesa na Guiné Equatorial. O chanceler da Guiné-Equatorial, Simeón Oyono Esono Angue, discutiu medidas de apoio à promoção do português no país. Manifestou interesse na capacitação de formadores do idioma, de modo a ensejar, de maneira sustentada, a desejada presença efetiva do português na Guiné Equatorial, tendo em conta a entrada do país na CPLP. Apenas uma escola oficial, voltada a crianças socialmente desfavorecidas, ofereceria curso de português no sistema educacional equato-guineense.

Cooperação cultural e educacional. Brasil e Guiné Equatorial celebraram Acordo para Cooperação Educacional em outubro de 2009. O documento entrou em vigor em junho de 2017, o que permitiu a inclusão do país no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) a partir de 2018, visando à seleção de estudantes que iniciariam seus estudos em 2019. Atualmente, 132 estudantes equato-guineenses participam do Programa.

Cooperação técnica. O Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado em 2005, foi ratificado pelas partes em 2009. Foram elaboradas propostas de projetos nas áreas de agricultura familiar, futebol e defesa civil. De todos estes, o projeto de cooperação em matéria de defesa civil, preparado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, com a assistência da ABC, com vistas ao fortalecimento institucional e operacional do sistema nacional de proteção civil da Guiné Equatorial, é o único em fase final de negociação. O projeto "Fortalecimento institucional e operacional do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil da Guiné Equatorial" tem como objetivo dotar o Corpo Nacional de Proteção Civil da Guiné Equatorial de capacidade para o gerenciamento e atendimento de emergências de pequeno, médio e grandes portes.

Candidaturas. A Guiné Equatorial apoiou a candidatura do Brasil a assento não permanente no CSNU (biênio 2022-2024).

Comércio. O comércio entre o Brasil e a Guiné Equatorial cresceu substancialmente entre 2004 e 2014, passando de USD 17 milhões, em volume total, para USD 1,1 bilhão, recorde histórico. Nos anos seguintes, decresceu fortemente, caindo para USD 43,5 milhões em 2019. Em 2020, a despeito dos impactos da pandemia no comércio internacional, houve aumento nas exportações brasileiras para a Guiné Equatorial, que somaram USD 44,8 milhões (em comparação com USD 9,5 milhões em 2019). Já importações oriundas da Guiné Equatorial caíram para USD 4 milhões (em comparação com os USD 34 milhões registrados em 2019). A corrente de comércio somou USD 48,8 milhões. Em 2021, as exportações reduziram-se novamente, para USD 15,4 milhões, que, sem registro de importações, corresponderam ao total da corrente de comércio.

Até 2017, a pauta de importações brasileiras oriundas da Guiné Equatorial era dominada por produtos da indústria petrolífera (óleos brutos de petróleo e gás de petróleo, em geral) – situação que se repetiu em 2019. Em 2018 e 2020, contudo, as importações foram, em sua totalidade, de metanol. Os principais produtos exportados pelo Brasil para o mercado equato-guineense em 2020 foram tubos de ferro e aço.

Apoio consular. Um bispo e um pastor brasileiros da Igreja Universal do Reino de Deus foram detidos na Guiné Equatorial em abril de 2020, com risco de expulsão, acusados de não observar proibição de celebração de cultos religiosos no país durante quarentena motivada pela COVID-19 – acusação negada por ambos. No âmbito dessas detenções, decreto presidencial determinou o encerramento das atividades da IURD no país. A referida Igreja solicitou nova autorização de funcionamento. Em atenção a gestões da Embaixada em Malabo, os religiosos passaram à prisão domiciliar e, posteriormente, foram libertados.

POLÍTICA INTERNA

Navegantes portugueses foram os primeiros europeus a explorar o golfo de Guiné em 1471. Em 1493, D. João II de Portugal proclamou-se Senhor de Guiné. As ilhas de Bioko (batizada pelos portugueses de Fernando Pó), Ano Bom e Corisco foram ocupadas por portugueses em 1494. Em 1778, o Tratado de El Pardo formalizou a transferência das colônias portuguesas na Guiné Equatorial à Espanha (em troca de concessões espanholas na América do Sul). No século XIX, a "Sociedad Geográfica de Madrid" lançou diversas expedições exploratórias ao continente africano tendo o rio Muni como referência. Após perder o controle de Cuba e Filipinas, na virada para o século XX, a Espanha intensificou esforços de ocupação da Guiné Equatorial. Na primeira metade do século XX, consolidou-se a presença do estado espanhol e a exploração de cacau.

Desde os anos 1950, o movimento nacionalista de Guiné Equatorial atuou sob influência do pan-africanismo, da luta anticolonial e da Guerra Fria. Em 1968, após pressões da Assembleia Geral da ONU e da Organização da Unidade Africana, a Espanha concordou com eleições que culminaram na proclamação de independência. O primeiro presidente equato-guineense, Francisco Macías Nguema, aproximou-se do bloco comunista. Seu governo caracterizou-se por intensa repressão política. Em 1979, Teodoro Obiang Nguema Mbasogo, sobrinho de Francisco Macías, liderou movimento de contestação do governo e se tornou o presidente do país. Em 1987, Obiang fundou o Partido Democrático da Guiné Equatorial (PDGE). Em 1992, foi instituído o multipartidarismo.

Em 2011, uma reforma constitucional aprovada por referendo recriou o cargo de vice-presidente e limitou o mandato presidencial a dois períodos de sete anos e criou o Senado (com 70 integrantes, dos quais 55 são eleitos e 15 são designados pelo presidente). Nas eleições presidenciais de 2016, o presidente Obiang foi reeleito com 93,5% dos votos. Na disputa legislativa de 2017, o Partido Democrático da Guiné Equatorial (PDGE), governista, obteve a totalidade dos assentos do Senado e 99 das 100 cadeiras da Câmara dos Deputados.

A pandemia da Covid-19 chegou à Guiné Equatorial em março de 2020. Em janeiro de 2022, o país apresenta um total acumulado de 13.710 pessoas infectadas pela Covid-19, com total de 175 mortes causadas pela doença. Foram aplicadas 425.666 doses de vacina, a maioria das quais doadas pela China (vacina do laboratório Sinopharm). Os 203.390 imunizadas com as duas doses são aproximadamente 15% da população.

Indicadores sociais e demográficos. Embora tenha a 70ª maior renda *per capita* no mundo e a terceira maior entre os países africanos (ficando atrás somente de Ilhas Maurício e Seychelles), a Guiné Equatorial ocupa a 145ª posição no índice de desenvolvimento humano. O baixo crescimento econômico dos últimos anos vem prejudicando a melhora nos índices sociais. A expectativa de vida é de 58,7 anos, devido, entre outros fatores, à elevada taxa de mortalidade infantil (62,6 por 1000 nascimentos). A educação é obrigatória e gratuita para as crianças de 6 a 11 anos. Apesar da alta evasão escolar, 94,4% da população adulta seria alfabetizada.

Do ponto de vista demográfico, predomina a etnia Fang, que reúne 85% dos equato-guineenses, enquanto 6,5% são da etnia Bubi e 3,6%, da etnia Mdowe. A Guiné Equatorial tem atraído considerável contingente de imigrantes oriundos, sobretudo, de

Cameroun, Gabão e Nigéria para trabalhar em projetos de infraestrutura. O país é o único da África independente onde o espanhol é língua oficial. Aproximadamente 70% da população vive em áreas urbanas; 60% dos habitantes têm menos de 25 anos.

Nova capital. Em 2011, o presidente Obiang anunciou a construção de uma nova capital, com a futura transferência da sede do governo de Malabo (localizada na Ilha de Bioko) para a província de Wele-Nzas, no leste da parte continental do país. A nova capital, "Ciudad de la Paz" (também conhecida como Djibloho), tinha inauguração prevista para 2020. Muitas das obras encontram-se em estágio avançado, mas a crise econômica e fiscal dos últimos anos atrasou a inauguração.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa da Guiné Equatorial é movida por esforço permanente de evitar o isolamento internacional do país. Com os festejos do Cinquentenário da Independência, em 12 de outubro de 2018, do qual participaram vários chefes de Estado e governo africanos, o presidente Teodoro Obiang buscou reafirmar sua influência regional.

Conselho de Segurança. A Guiné Equatorial exerceu mandato como membro não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019. Na presidência rotativa, organizou um debate aberto sobre a agenda "Silenciando as armas na África", da União Africana, e dois debates fechados: um sobre "Atividades mercenárias como fonte de insegurança e desestabilização na África" (com pronunciamento do presidente Obiang) e outro sobre "Crime Organizado Transnacional no mar" (com intervenção do chanceler Simeón Oyono Esono Angue, centrada nos desafios para o Golfo da Guiné). Ainda no âmbito do CSNU, a Guiné Equatorial atuou como presidente dos Comitês de Sanções relativos ao Líbano e à Guiné-Bissau e como vice-presidente dos Comitês de Sanções relativos à República Popular Democrática da Coreia e à Somália. Não há atualmente pessoal uniformizado equato-guineense desdobrado em operações de manutenção da paz e missões políticas especiais da ONU.

Relações com EUA e Europa. Grande exportadora de petróleo, a Guiné Equatorial busca manter relações cordiais com os maiores importadores do produto. O relacionamento com os Estados Unidos, por exemplo, tem sido fluido, e diversas empresas norte-americanas atuam no território equato-guineense, embora a Exxon Mobil e a Hess tenham vendido ativos em volume significativo no país desde 2017. Os EUA são, ainda, parceiros no patrulhamento das águas do Golfo da Guiné. A Guiné Equatorial participa anualmente do "Obangame Express", exercício de forças navais dos Estados Unidos com os 20 países signatários do Código de Conduta de Iaundê (Angola, Benin, Camarões, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo, Congo, Cabo Verde, Gabão, Gana, Guiné Conacri, Guiné-Bissau, Libéria, Marrocos, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, São Tomé e Príncipe e Togo, além da própria Guiné Equatorial) e do qual o Brasil também tem tomado parte.

Na Europa, o principal parceiro da Guiné Equatorial é a Espanha. As relações entre os dois países são marcadas pela cooperação técnica bilateral e pelo sólido fluxo comercial (a Espanha foi o principal destino das exportações equato-guineenses na Europa em 2019 e o terceiro principal destino em todo o mundo, além de ter sido a principal origem das importações da Guiné Equatorial provenientes do continente europeu no mesmo ano e a segunda principal origem na escala global).

Relações com a África. No continente africano, a Guiné Equatorial integra a União Africana (UA); a Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC); a Comunidade Econômica e Monetária dos Estados da África Central (CEMAC); a Comissão do Golfo da Guiné; o Banco Africano de Desenvolvimento; a Organização Internacional da Francofonia (OIF) e outros organismos internacionais.

Em 2010 um equato-guineense foi nomeado presidente do Banco dos Estados da África Central (BEAC); em 2011, Obiang foi presidente de turno da UA e da Cúpula da

Assembleia de Chefes de Estado e Governo da organização; em 2017 a Guiné Equatorial exerceu a presidência da CEMAC; em janeiro de 2018, recebeu também um assento, por dois anos, no Conselho de Segurança e Paz da UA. Além disso, tem se destacado por sediar diversas cúpulas, como em dezembro de 2012, quando sediou a VII Cúpula de Chefes de Estado do Grupo de Estados da África, do Caribe e do Pacífico (ACP); em fevereiro de 2013, quando sediou a III Cúpula ASA; em junho de 2014, quando sediou a XXIII Assembleia Ordinária da União Africana; e em novembro de 2016, quando foi sede da Cúpula do Mundo Árabe-África.

Na última década, a Guiné Equatorial intensificou seu envolvimento nos assuntos internacionais, com foco nas relações multilaterais do continente africano e em cooperação regional. O Fundo de Solidariedade Africana, estabelecido por Guiné Equatorial e Angola junto à FAO em 2013, dedicou mais de USD 40 milhões a projetos nacionais e regionais de segurança alimentar. Foram realizados 18 projetos em 41 países africanos com o apoio técnico da FAO, que administra o fundo. No auge das receitas petrolíferas, a Guiné Equatorial tornou-se doadora importante, o que a faz alvo de demandas por cooperação e a levou a ocupar lugar de prestígio entre os países africanos.

Relações com os vizinhos. Com o Cameroun, o relacionamento é marcado por periódica expulsão de imigrantes camerouneses da Guiné Equatorial. Já em relação ao Gabão, a disputa territorial com Libreville pelas ilhas Mbanié, Cocotiers e Eloby, supostamente ricas em petróleo, estende-se por 46 anos. A disputa territorial vem sendo arbitrada pela Corte Internacional de Justiça desde 2017.

Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). A Guiné Equatorial incorporou-se à CPLP como membro pleno após a X Cúpula da Comunidade, realizada em Díli, em julho de 2014. O governo equato-guineense adotara o português como língua oficial em 2011, a fim de integrar-se à Comunidade. O processo de adesão foi acompanhado por plano de trabalho que formalizou o compromisso do país de promover o português em seu território, bem como de aproximar as estruturas institucionais equato-guineenses dos valores e princípios da CPLP. Entre as medidas adotadas, incluem-se a criação de novas instituições, como o Senado, o Tribunal de Contas e o Provedor de Justiça, e a moratória da aplicação da pena de morte, acompanhada de projeto de sua extinção total, que ainda não ocorreu.

A Guiné Equatorial tem procurado sediar reuniões oficiais da CPLP, como a de Chefes de Polícia e de Migrações, a de ministros da Defesa, a IV Reunião de Governança Eletrônica e a X Reunião dos Ministros das Comunicações da CPLP, realizadas nos últimos anos.

China. A cooperação chinesa com a Guiné Equatorial deita raízes em 1970, ano em que os dois países estabeleceram relações diplomáticas. Desde 1971, têm-se multiplicado iniciativas nos campos de infraestrutura, energia, telecomunicações, educação, cultura e saúde, em consonância com o estreitamento da parceria chinesa com a África. A China é, atualmente, o maior parceiro comercial da Guiné Equatorial, absorvendo boa parte das exportações de hidrocarbonetos do país.

A China financiou diversas obras de infraestrutura na Guiné Equatorial, incluindo a ampliação da rede elétrica de Malabo e de Bata; a construção da hidrelétrica de Djibloho e de Bikomo; a construção de estrada de 88,6 km unindo os povoados de Micomiseng e Bonkoro (na fronteira norte com o Cameroun); a edificação do Centro de Conferências Internacionais de Sipopo, nas cercanias do centro da capital; a construção do novo terminal do aeroporto internacional de Malabo; e a ampliação e modernização

do porto de Bata, entre outras. A Guiné Equatorial chegou a abrigar mais de 10 mil trabalhadores chineses, no auge dos investimentos em infraestrutura. Empresas chinesas estão presentes, também, nos setores de pesca e exploração de madeira. Há, ainda, projetos importantes na área social, como a construção de casas populares em Malabo e a doação de Centro de Formação Profissional e Ocupacional de Oyala. O Instituto Confúcio, fundado em 2016 na Universidade Nacional da Guiné Equatorial, conta presentemente com mais de 1.300 alunos equato-guineenses. A cada ano, a China oferece cerca de 200 bolsas a estudantes da Guiné Equatorial interessados em cursos de formação nas universidades chinesas. Especula-se que a dívida total de Guiné Equatorial com a China exceda UDS 1 bilhão.

Durante a pandemia de Covid-19, a China doou material médico-hospitalar e equipamentos de proteção individual, entre outros, além de enviar missão de especialistas à Guiné Equatorial. Foi doado centro hospitalar com 100 leitos, integralmente financiado por recursos chineses e instalado na região de Niefang, na parte continental do país. A vacinação na Guiné Equatorial só foi possível por meio de doações de vacinas chinesas da empresa Sinopharm. Ressalte-se que, no começo de 2020, o presidente Obiang doou à China USD 2 milhões para o combate à pandemia no país asiático.

As visitas de alto nível entre a China e a Guiné Equatorial são frequentes. O presidente Teodoro Obiang já realizou dez visitas oficiais à China.

ECONOMIA

Até os anos 1990, a extração de madeira, a produção de cacau e a pesca dominavam a economia equato-guineense. A descoberta de petróleo, em meados daquela década, levou a uma drástica mudança nesse quadro. Hoje, aproximadamente 95% das exportações da Guiné Equatorial são constituídas de petróleo cru e gás liquefeito. Os restantes 5% correspondem a produtos como madeiras tropicais. Estima-se também que o país tenha grandes reservas de diversos minérios.

Desde a descoberta das reservas petrolíferas, a economia equato-guineense foi uma das que mais cresceram no continente africano. O país chegou a ser o terceiro maior produtor de petróleo na região, depois da Nigéria e de Angola. Entre 1995 e 2005, a média de crescimento do PIB foi de mais de 40% ao ano (em 1997, o crescimento foi de 150%). Houve aumento considerável na renda per capita – que atualmente é das mais altas do continente. Em maio de 2010, a Guiné Equatorial anunciou que suas reservas de gás natural tinham aumentado para 4,5 trilhões de pés cúbicos. Contudo, após a queda do preço do petróleo, a economia equato-guineense entrou em recessão.

A política fiscal da Guiné Equatorial apresenta a peculiaridade de não depender das receitas tributárias (estimadas em 1,5% do PIB em 2012), devido às receitas petrolíferas. Em decorrência dos compromissos assumidos no âmbito da CEMAC, a política monetária da Guiné Equatorial segue as diretrizes definidas e aplicadas pelo Banco dos Estados da África Central (BEAC). Os principais critérios de convergência monetária estabelecidos pelo BEAC são: taxa de inflação abaixo de 3%, superávit ou equilíbrio nominal no orçamento e dívida interna e externa abaixo de 70% do PIB.

O mercado equato-guineense é muito dependente de importações, cuja pauta cobre quase tudo, desde sofisticados equipamentos da indústria petrolífera até os mais básicos bens de consumo, provenientes de países vizinhos, ou enlatados e bebidas de origem europeia. Em 2019, as principais origens das importações equato-guineenses foram Estados Unidos, Espanha e China, e os principais destinos das exportações foram China, Índia, Espanha e Estados Unidos.

A deficiente distribuição de renda representa grande desafio para a Guiné Equatorial. Embora o país apresente indicadores socioeconômicos globais favoráveis, como um alto PIB per capita para os padrões africanos, a maioria dos cidadãos vive na pobreza, com precário acesso a serviços de saúde. A carência de mão de obra qualificada tende a impactar o desenvolvimento equato-guineense. Mesmo profissões menos especializadas são ocupadas, em grande medida, por estrangeiros, a maior parte dos quais em situação irregular.

A economia equato-guineense vem experimentando grave crise nos últimos anos. De 2015 a 2020, o PIB equato-guineense sofreu retração contínua (de 9,1% em 2015; 8,8% em 2016; 5,7% em 2017; 6,2% em 2018; 6% em 2019; e 4,9% em 2020). Em 2021, o FMI estima ter havido crescimento de 4,1%, mas projeta-se nova recessão para 2022. O mau desempenho é relacionado com as oscilações do preço do petróleo e com a queda da produtividade na exploração das jazidas equato-guineenses.

MAPA

GUINÉE ÉQUATORIALE
RÉGION INSULAIRE
MALABO
Île de Bioko
BIOKO - NORD
BIOKO - SUD
Luba
Île d'Annobón
San Antonio de Palea
ANNOBÓN
CAMEROUN
GABON
Bata
Ebebiyin
Mongomo
Evinayong
RÉGION CONTINENTALE
CENTRE-SUD
LITTORAL
KIE-NTEM
WELE-NZAS
OCÉAN ATLANTIQUE
Golfe de Guinée
Capitale d'État (plus de 70 000 hab.)
Plus de 60 000 hab.
Plus de 20 000 hab.
Plus de 15 000 hab.
Plus de 7 000 hab.
Autre ville ou village
Capitale de région
Chef-lieu de province
Chef-lieu de district
Route principale
Autre route ou piste
Aéroport, aérodrome
Chutes, rapides
Ministère des Affaires étrangères et du Développement international, direction des Archives (pôle géographique) © Septembre 2016

NIGERIA
MALABO
Luba
Pico Basile
Isla de Bioko
CAMEROON
Gulf of Guinea
Bight of Biafra
Bata
Mbini
Ebebiyin
Evinayong
SAO TOME AND PRINCIPE
Islas de Elobey
Isla de Corisco
Corisco Bay
Equator
GABON
Cape Lopez
SOUTH ATLANTIC OCEAN
Isla de Annobón
0 50 100 km
0 50 100 mi

DADOS BÁSICOS

	Guiné Equatorial	Brasil
Nome oficial	República da Guiné Equatorial	República Federativa do Brasil
Idioma oficial	Espanhol, francês e português	Português
População	1,41 milhão (FMI)	211,7 milhões (IBGE)
Área	28.051 km²	8,516 milhões km²
PIB nominal (FMI, 2020)	US$ 10,04 bilhões	US$ 1,36 trilhão
PIB *per capita* (FMI)	US$ 7,1 mil	US$ 6,4 mil
Crescimento do PIB (FMI; BACEN)	-4,9% (2020) 4,1% (2021)	-4,5% (2020) 3,2% (2021)
IDH (PNUD, 2019)	0,592 (145ª posição)	0,765 (84ª posição)
Índice de alfabetização (PNUD, 2019)	94,4%	93,2%
Expectativa de vida (PNUD, 2019)	58,7 anos	74,7 anos

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões)

BRASIL-GUINÉ EQUATORIAL	2019	2020	2021
Intercâmbio total	**43,511**	**48,890**	**15,382**
Exportações	9,496	44,844	15,382
Importações	34,015	4,046	-
Saldo	-24,519	40,798	15,382

*** Principais produtos da pauta comercial (2020)**

- **Exportações:** tubos de ferro e aço.
- **Importações:** metanol.

Encarregado de negócios: Bienvenido Ebang Otogo Obono
Embaixador do Brasil na Guiné Equatorial: Evaldo Freire.

DADOS COMERCIAIS E ECONÔMICOS

1 Dados anuais

1.1 Fluxo de Comércio

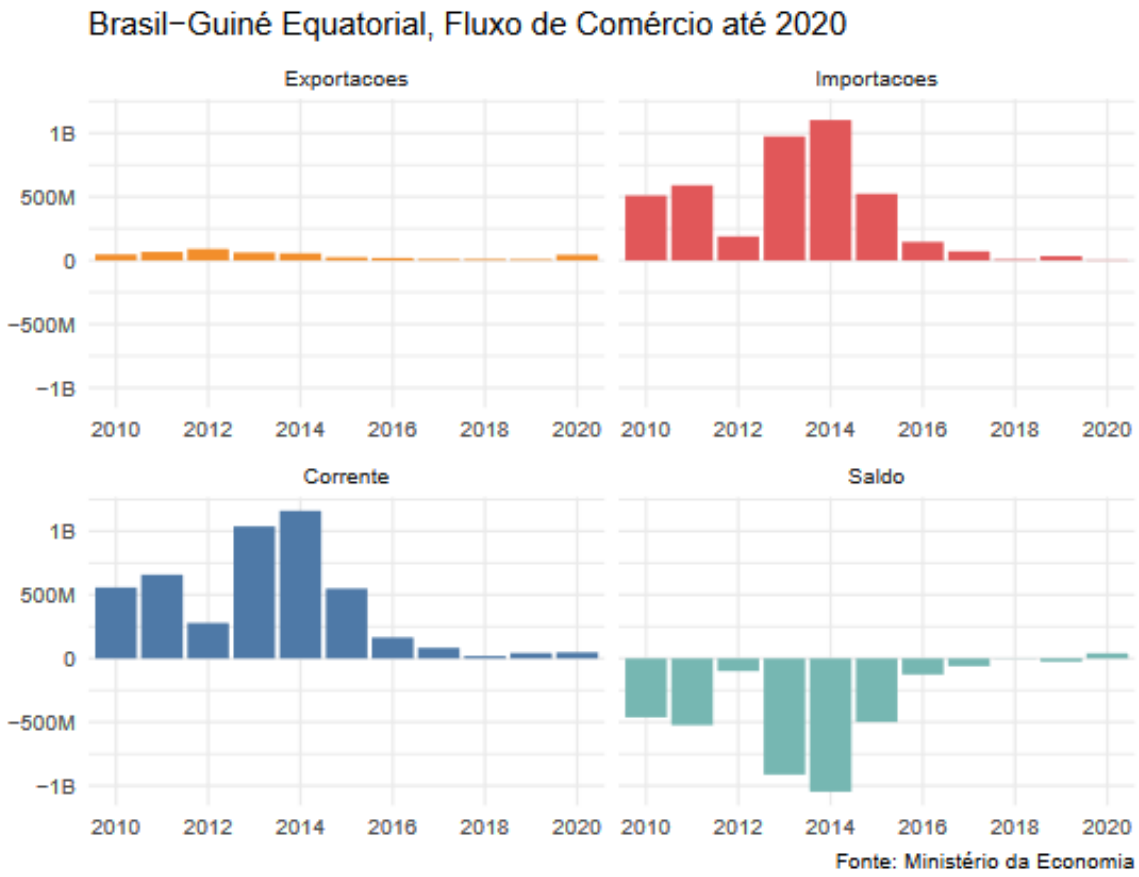

	2020	2019	2018	2017	2016
Exportacoes	45M (372.20%)	9M (-11.01%)	11M (-8.86%)	12M (-40.41%)	20M (-22.00%)
Importacoes	4M (-88.104%)	34M (299.261%)	9M (-88.191%)	72M (-50.585%)	146M (-72.161%)
Saldo	41M (66.40%)	-25M (-1 238.99%)	2M (-96.44%)	-60M (-147.83%)	-126M (-125.31%)
Corrente	49M (12.36%)	44M (126.72%)	19M (-77.11%)	84M (-49.38%)	166M (-69.86%)

	2015	2014	2013	2012	2011
Exportacoes	25M (-55.30%)	56M (-10.18%)	63M (-30.68%)	91M (34.78%)	67M (41.62%)
Importacoes	524M (-52.487%)	1B (13.176%)	975M (415.951%)	189M (-68.007%)	591M (15.838%)
Saldo	-499M (-147.66%)	-1B (-214.78%)	-912M (-1 026.36%)	-99M (-118.81%)	-524M (-213.19%)
Corrente	550M (-52.62%)	1B (11.76%)	1B (271.33%)	280M (-57.52%)	658M (18.03%)

1.2 Destinos de exportações e origens de importações

Brasil−Guiné Equatorial, parceiros comerciais próximos em 2020

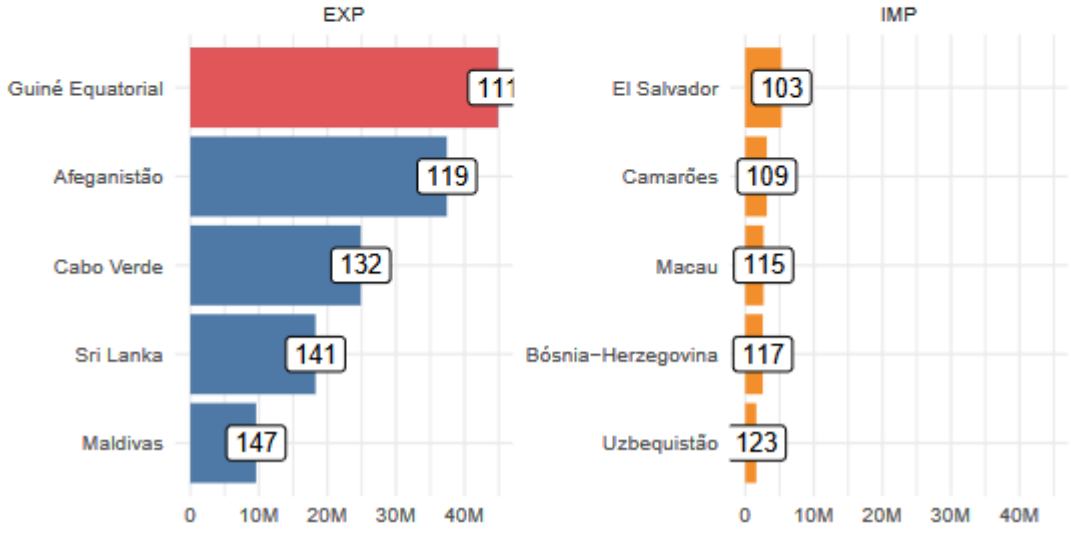

Fonte: Ministério da Economia

Brasil−Guiné Equatorial, ranking e proporção de comercio, em 2020

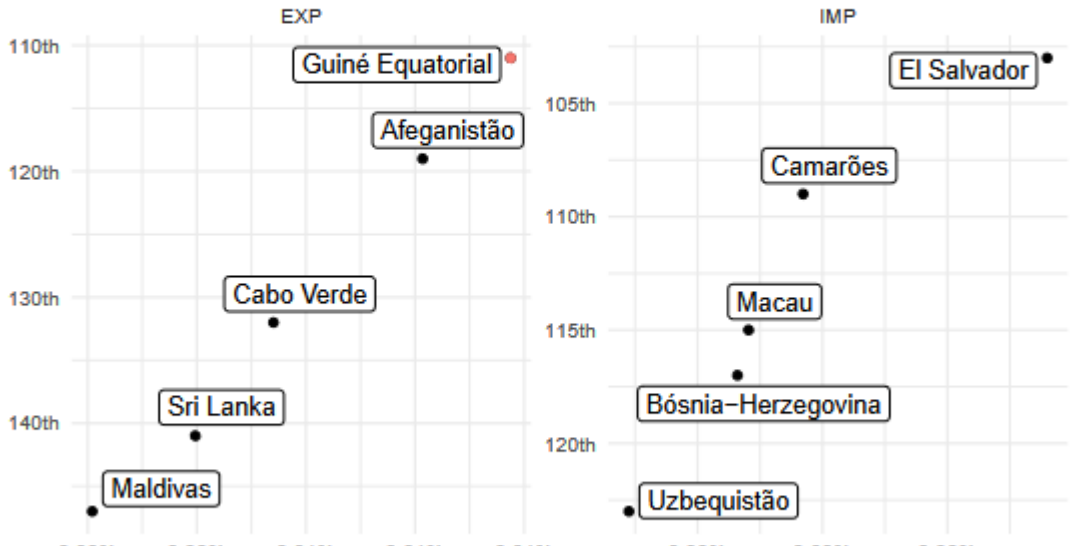

Fonte: Ministério da Economia

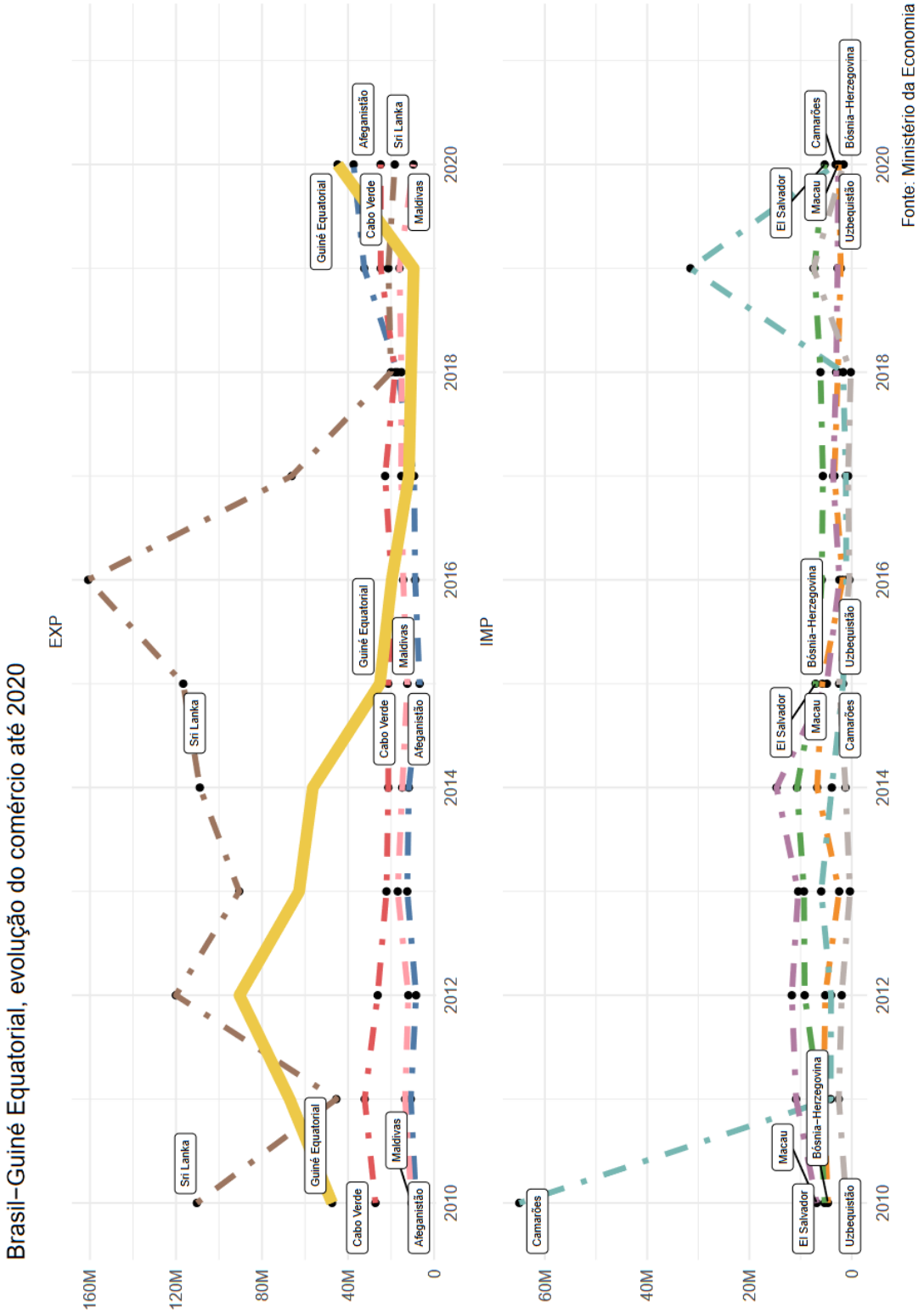
Brasil−Guiné Equatorial, evolução do comércio até 2020
EXP
IMP
Fonte: Ministério da Economia
Afeganistão
Sri Lanka
Guiné Equatorial
Cabo Verde
Maldivas
Bósnia−Herzegovina
Camarões
Macau
El Salvador
Uzbequistão
160M
120M
80M
40M
0
60M
20M
2010
2012
2014
2016
2018
2020

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

Dados Anuais				
Direção	País	Valor	Variação	Proporção
2020				
EXP	**Guiné Equatorial**	**44.84M**	**372,20%**	**0,01%**
	Afeganistão	37.43M	15,31%	0,01%
	Cabo Verde	24.86M	0,34%	0,01%
	Sri Lanka	18.27M	-14,02%	0,00%
	Maldivas	9.59M	-40,36%	0,00%
IMP	El Salvador	5.30M	-27,44%	0,00%
	Camarões	3.14M	-90,04%	0,00%
	Macau	2.66M	-4,47%	0,00%
	Bósnia-Herzegovina	2.56M	18,65%	0,00%
	Uzbequistão	1.60M	-78,60%	0,00%
2019				
EXP	Afeganistão	32.46M	91,00%	0,01%
	Cabo Verde	24.78M	36,73%	0,01%
	Sri Lanka	21.25M	6,00%	0,01%
	Maldivas	16.08M	5,98%	0,00%
	Guiné Equatorial	**9.50M**	**-11,01%**	**0,00%**
IMP	Camarões	31.54M	1 770,63%	0,01%
	Uzbequistão	7.48M	3 647,39%	0,00%
	El Salvador	7.30M	19,26%	0,00%
	Macau	2.78M	-8,63%	0,00%
	Bósnia-Herzegovina	2.16M	-20,86%	0,00%
2018				
EXP	Sri Lanka	20.05M	-69,73%	0,00%
	Cabo Verde	18.12M	-20,34%	0,00%
	Afeganistão	16.99M	83,20%	0,00%
	Maldivas	15.17M	-0,31%	0,00%
	Guiné Equatorial	**10.67M**	**-8,86%**	**0,00%**
IMP	El Salvador	6.12M	8,35%	0,00%
	Macau	3.05M	-16,51%	0,00%
	Bósnia-Herzegovina	2.73M	-19,57%	0,00%
	Camarões	1.69M	45,25%	0,00%
	Uzbequistão	199.67K	-72,45%	0,00%
2017				
EXP	Sri Lanka	66.21M	-58,83%	0,02%
	Cabo Verde	22.75M	15,24%	0,01%
	Maldivas	15.22M	6,09%	0,00%
	Guiné Equatorial	**11.71M**	**-40,41%**	**0,00%**
	Afeganistão	9.28M	5,62%	0,00%
IMP	El Salvador	5.65M	-3,70%	0,00%
	Macau	3.65M	51,42%	0,00%
	Bósnia-Herzegovina	3.39M	92,33%	0,00%
	Camarões	1.16M	9,56%	0,00%
	Uzbequistão	724.85K	52,26%	0,00%

1.3 Produtos comercializados

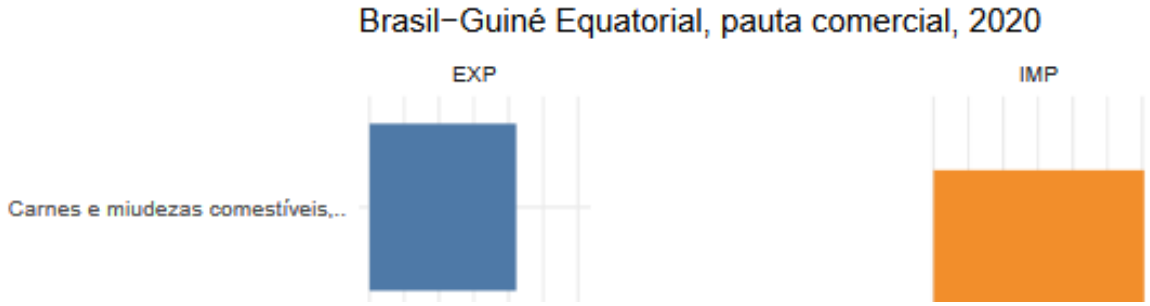

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

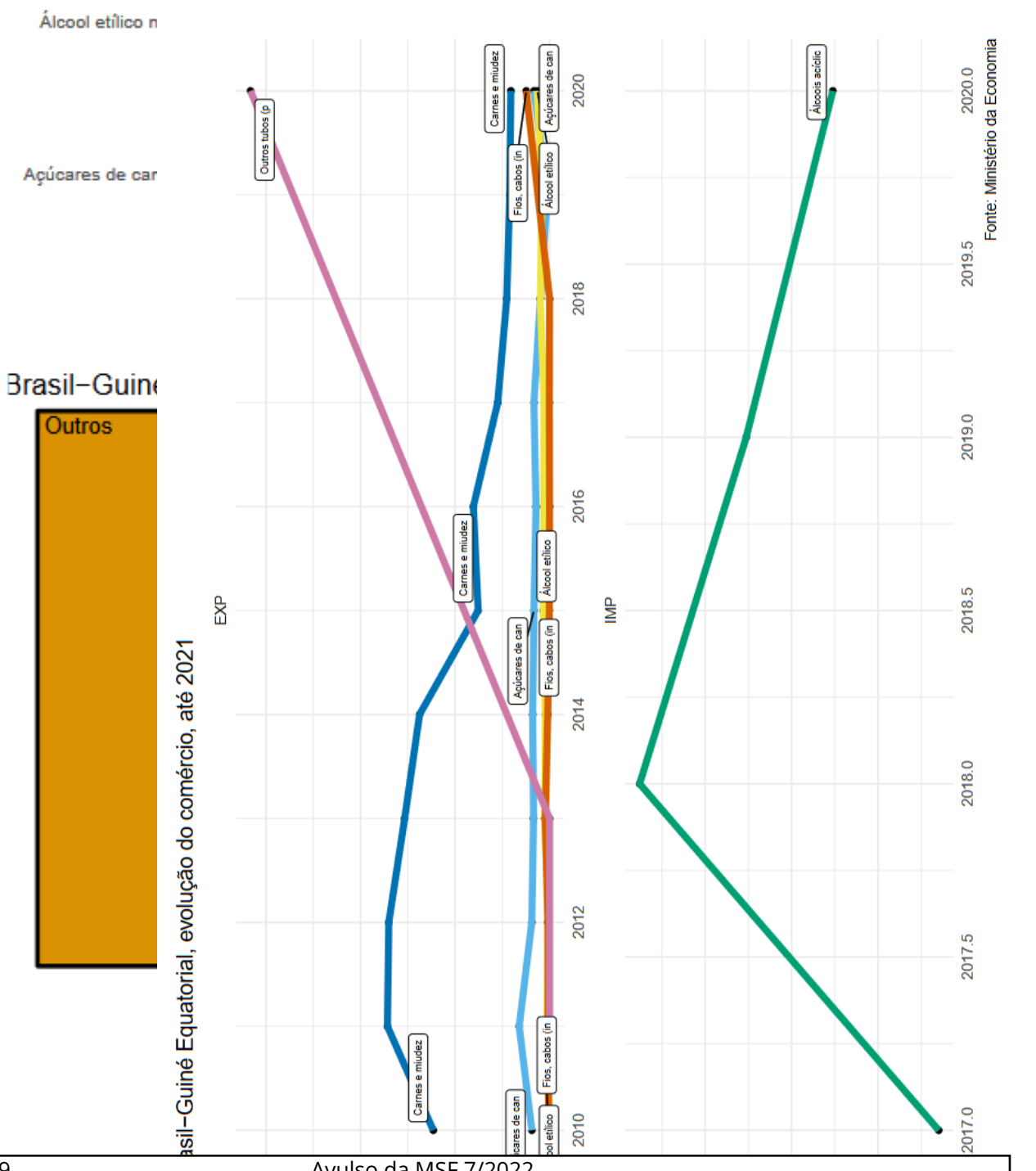

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

		Dados Anuais				
	Direção	Produto (SH4)	Código (SH4)	Valor	Variação	Proporção
2020						
	EXP	Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados),..	7305	31.65M	95 901 800,0%	70,6%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	4.10M	-2,9%	9,1%
		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros..	8544	2.47M	1 259 891,3%	5,5%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	1.64M	593,5%	3,7%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	1.30M	61,1%	2,9%
	IMP	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, su..	2905	4.05M	-33,1%	100,0%
2019						
	EXP	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	4.22M	-6,9%	44,4%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	808.08K	-18,0%	8,5%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	236.72K	-75,6%	2,5%
	IMP	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, su..	2905	6.05M	-29,0%	17,8%
2018						
	EXP	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	4.53M	-17,4%	42,5%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	985.08K	68,7%	9,2%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	971.78K	-41,3%	9,1%
		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros..	8544	196.00	-99,2%	0,0%
	IMP	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, su..	2905	8.52M	433,6%	100,0%
2017						
	EXP	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	5.49M	-31,9%	46,9%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	1.66M	15,1%	14,1%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	583.80K	-7,4%	5,0%
		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros..	8544	25.87K	690,7%	0,2%

1.4 Classificações do Comércio

Classificação ISIC em 2020

Classificação Fator Agregado em 2020

Classificação CGCE em 2020

Classificação CUCI em 2020

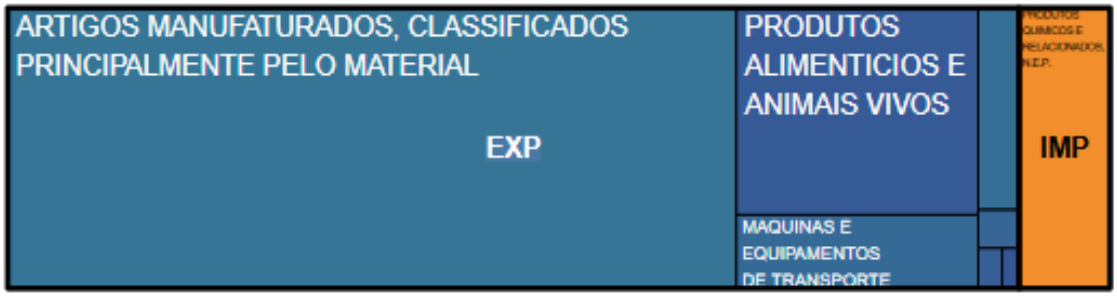

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

2020			
Direção	Classificação ISIC	Valor	%
EXP	Indústria de Transformação	44.8M	100,0%
	Indústria Extrativa	449.0	0,0%
IMP	Indústria de Transformação	4.0M	100,0%

Direção	Classificação Fator Agregado	Valor	%
EXP	PRODUTOS MANUFATURADOS	39.3M	87,6%
	PRODUTOS BASICOS	5.1M	11,3%
	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS	507.9K	1,1%
IMP	PRODUTOS MANUFATURADOS	4.0M	100,0%

Direção	Classificação CGCE	Valor	%
EXP	BENS INTERMEDIÁRIOS (BI)	35.8M	79,9%
	BENS DE CONSUMO (BC)	8.7M	19,4%
	BENS DE CAPITAL (BK)	343.2K	0,8%
IMP	BENS INTERMEDIÁRIOS (BI)	4.0M	100,0%

Direção	Classificação CUCI	Valor	%
EXP	ARTIGOS MANUFATURADOS, CLASSIFICADOS PRINCIPALMENTE PELO MATERIAL	32.3M	72,1%
	PRODUTOS ALIMENTICIOS E ANIMAIS VIVOS	7.9M	17,6%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	2.8M	6,3%
	BEBIDAS E TABACO	1.3M	2,9%
	MATERIAS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, EXCETO COMBUSTIVEIS	246.7K	0,6%
	OBRAS DIVERSAS	152.6K	0,3%
	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	107.3K	0,2%
IMP	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	4.0M	100,0%

2 Dados mensais

2.1 Fluxo de Comércio

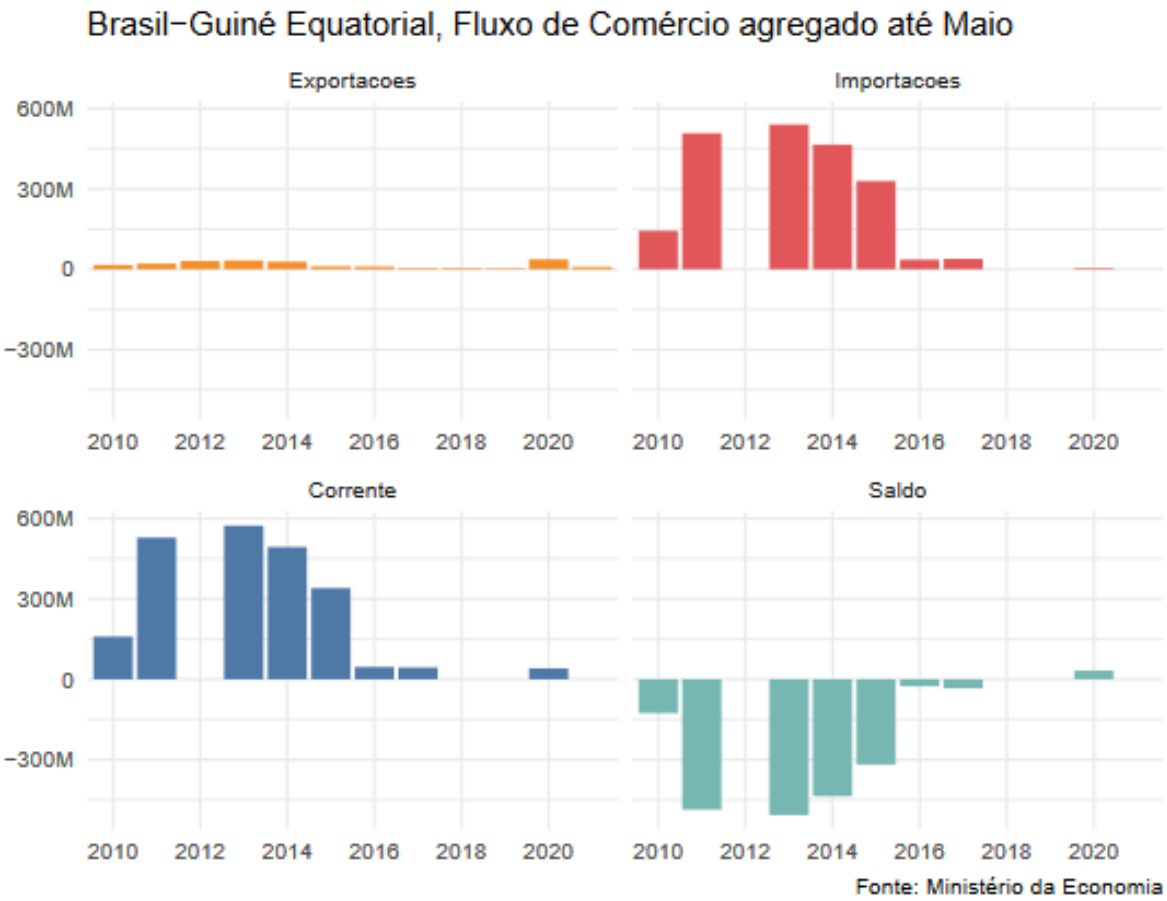

	2021	2020	2019	2018	2017
Exportacoes	9M (-76.4%)	37M (915.3%)	4M (-18.7%)	4M (-4.9%)	5M (-52.0%)
Importacoes	NA (NA)	4M (NA)	NA (NA)	NA (NA)	39M (8%)
Saldo	NA (NA)	33M (NA)	NA (NA)	NA (NA)	-34M (-231%)
Corrente	NA (NA)	41M (NA)	NA (NA)	NA (NA)	44M (-4.5%)

	2016	2015	2014	2013	2012
Exportacoes	10M (-9.2%)	11M (-62.2%)	28M (-13.7%)	33M (6.9%)	31M (47.4%)
Importacoes	36M (-89%)	329M (-29%)	465M (-14%)	540M (NA)	NA (NA)
Saldo	-26M (-108%)	-319M (-173%)	-437M (-186%)	-507M (NA)	NA (NA)
Corrente	46M (-86.6%)	340M (-31.1%)	493M (-13.9%)	573M (NA)	NA (NA)

2.2 Destinos de Exportações e Origens de Importações

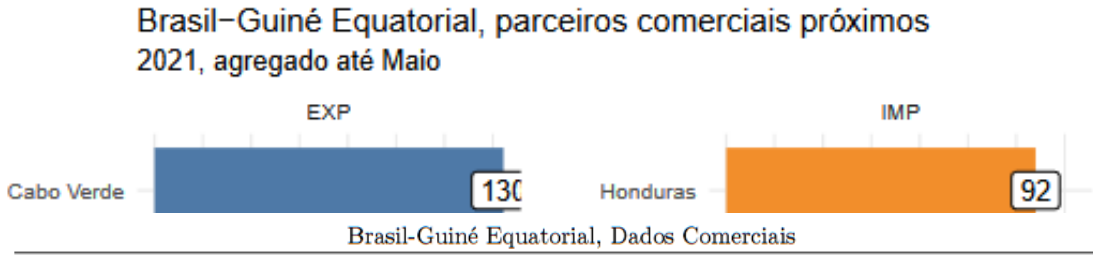

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

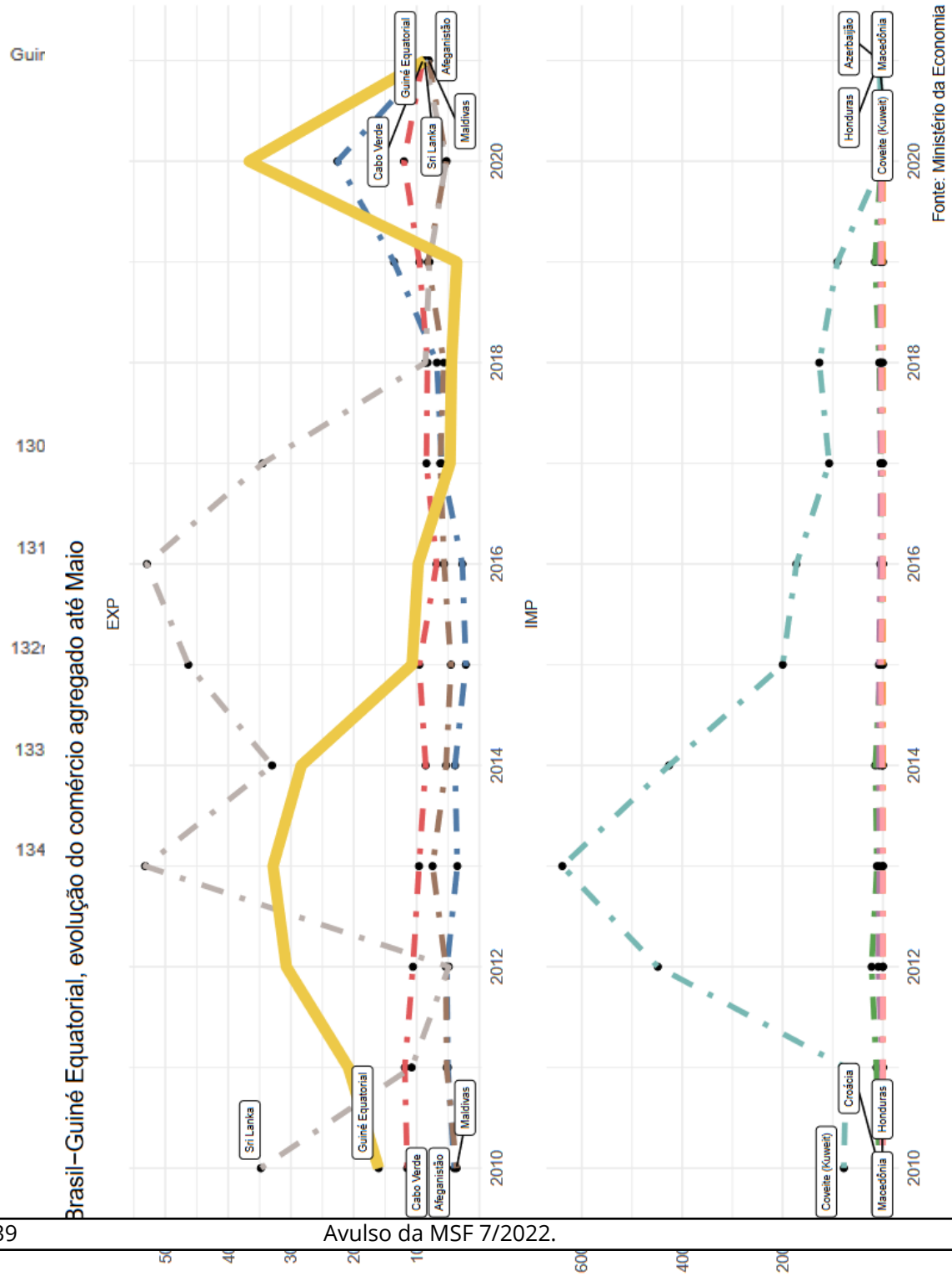

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

Dados Agregados até Maio				
Direção	País	Valor	Variação	Proporção
2021				
EXP	Cabo Verde	9.02M	-24,86%	0,00%
	Sri Lanka	8.69M	63,79%	0,00%
	Guiné Equatorial	**8.66M**	**-76,38%**	**0,00%**
	Maldivas	8.08M	54,36%	0,00%
	Afeganistão	8.08M	-64,25%	0,00%
IMP	Honduras	8.00M	72,30%	0,00%
	Azerbaijão	7.41M	1 999,54%	0,00%
	Coveite (Kuweit)	7.27M	365,91%	0,00%
	Croácia	6.56M	70,65%	0,00%
	Macedônia	6.01M	163,74%	0,00%
2020				
EXP	**Guiné Equatorial**	**36.67M**	**915,26%**	**0,02%**
	Afeganistão	22.60M	66,40%	0,02%
	Cabo Verde	12.01M	25,53%	0,01%
	Sri Lanka	5.31M	-33,30%	0,00%
	Maldivas	5.24M	-36,12%	0,00%
IMP	Honduras	4.64M	-17,44%	0,00%
	Croácia	3.85M	-76,06%	0,00%
	Macedônia	2.28M	-33,33%	0,00%
	Coveite (Kuweit)	1.56M	-98,28%	0,00%
	Azerbaijão	352.84K	80,62%	0,00%
2019				
EXP	Afeganistão	13.58M	100,74%	0,01%
	Cabo Verde	9.57M	15,71%	0,01%
	Maldivas	8.20M	44,95%	0,00%
	Sri Lanka	7.96M	-7,41%	0,00%
	Guiné Equatorial	**3.61M**	**-18,69%**	**0,00%**
IMP	Coveite (Kuweit)	90.86M	-28,34%	0,06%
	Croácia	16.06M	117,66%	0,01%
	Honduras	5.62M	2,52%	0,00%
	Macedônia	3.42M	9,61%	0,00%
	Azerbaijão	195.35K	-33,72%	0,00%
2018				
EXP	Sri Lanka	8.60M	-75,08%	0,01%
	Cabo Verde	8.27M	-1,97%	0,01%
	Afeganistão	6.77M	12,13%	0,00%
	Maldivas	5.65M	-9,32%	0,00%
	Guiné Equatorial	**4.44M**	**-4,92%**	**0,00%**
IMP	Coveite (Kuweit)	126.80M	18,15%	0,08%
	Croácia	7.38M	60,76%	0,00%
	Honduras	5.49M	13,20%	0,00%
	Macedônia	3.12M	161,67%	0,00%
	Azerbaijão	294.73K	265,57%	0,00%

2.3 Produtos comercializados

Brasil−Guiné Equatorial, pauta comercial, 2021 até Maic

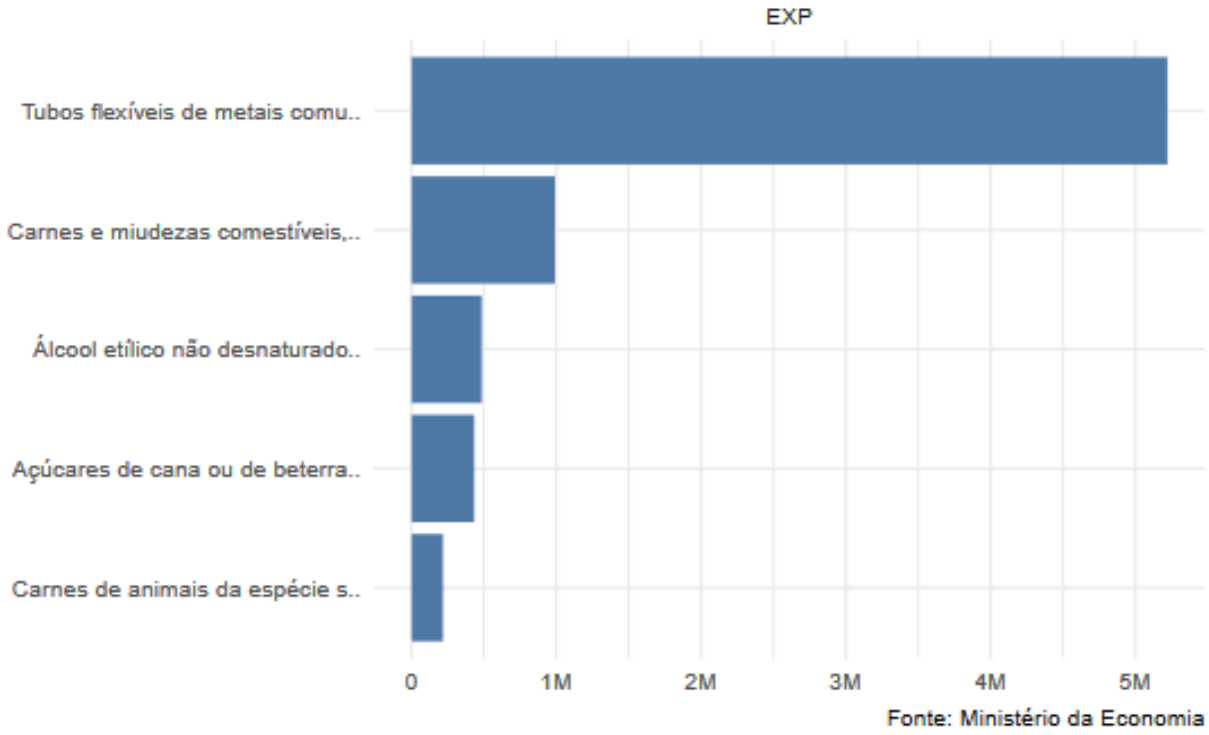

Fonte: Ministério da Economia

ısil−Guiné Equatorial, Proporção de Exportações e Importações 2021 até M

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

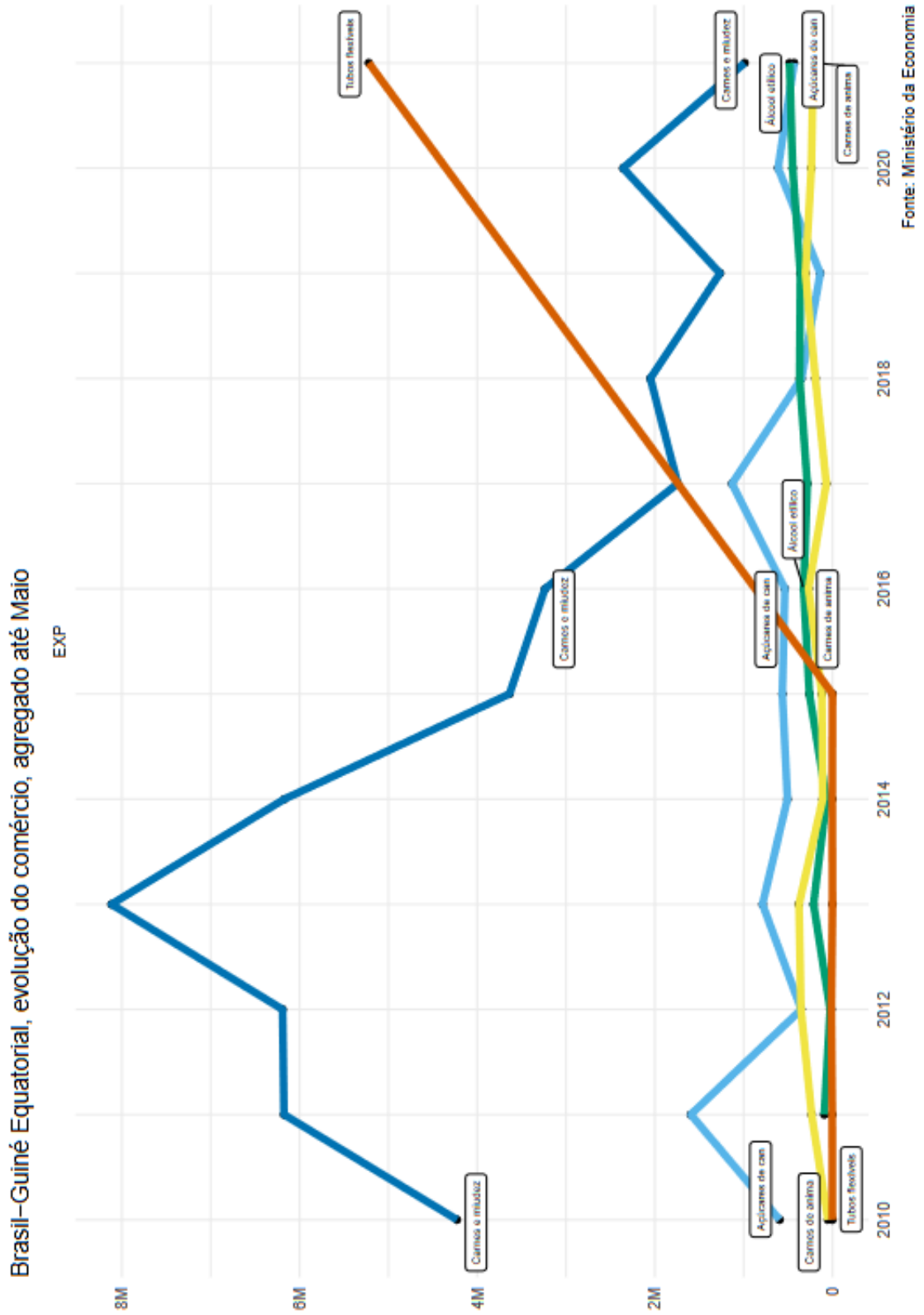

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

Dados Agregados até Maio						
	Direção	Produto (SH4)	Código (SH4)	Valor	Variação	Proporção
2021						
	EXP	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessó..	8307	5.22M	1 948 071,6%	60,3%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	989.78K	-58,0%	11,4%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	483.71K	7,8%	5,6%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	431.94K	-29,5%	5,0%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	217.12K	-8,9%	2,5%
2020						
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	2.36M	86,2%	6,4%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	613.00K	344,0%	1,7%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	448.71K	24,0%	1,2%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	238.26K	-21,8%	0,6%
2019						
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	1.27M	-38,2%	35,1%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	361.75K	-2,3%	10,0%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	304.84K	58,3%	8,4%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	138.06K	-60,5%	3,8%
2018						
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	2.05M	17,7%	46,2%
		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoól..	2208	370.08K	30,1%	8,3%
		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimic..	1701	349.59K	-69,1%	7,9%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	192.61K	174,0%	4,3%

2.4 Classificações do Comércio

Classificação ISIC agregado até Maio

Classificação Fator Agregado agregado até Maio

Classificação CGCE agregado até Maio

Classificação CUCI agregado até Maio

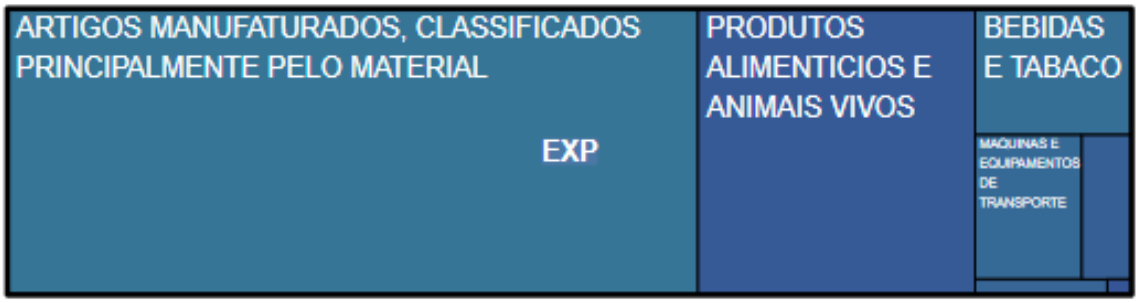

Brasil-Guiné Equatorial, Dados Comerciais

2021, agregado até Maio			
Direção	Classificação ISIC	Valor	%
EXP	Indústria de Transformação	8.7M	100,0%

Direção	Classificação Fator Agregado	Valor	%
EXP	PRODUTOS MANUFATURADOS	7.1M	81,8%
	PRODUTOS BASICOS	1.3M	15,0%
	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS	275.9K	3,2%

Direção	Classificação CGCE	Valor	%
EXP	BENS INTERMEDIÁRIOS (BI)	5.9M	68,2%
	BENS DE CONSUMO (BC)	2.4M	27,4%
	BENS DE CAPITAL (BK)	379.0K	4,4%

Direção	Classificação CUCI	Valor	%
EXP	ARTIGOS MANUFATURADOS, CLASSIFICADOS PRINCIPALMENTE PELO MATERIAL	5.3M	61,4%
	PRODUTOS ALIMENTICIOS E ANIMAIS VIVOS	2.1M	24,6%
	BEBIDAS E TABACO	533.4K	6,2%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	414.8K	4,8%
	OBRAS DIVERSAS	193.7K	2,2%
	MATERIAS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, EXCETO COMBUSTIVEIS	55.4K	0,6%
	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	10.3K	0,1%

Produto Interno Bruto

Crescimento anual do PIB

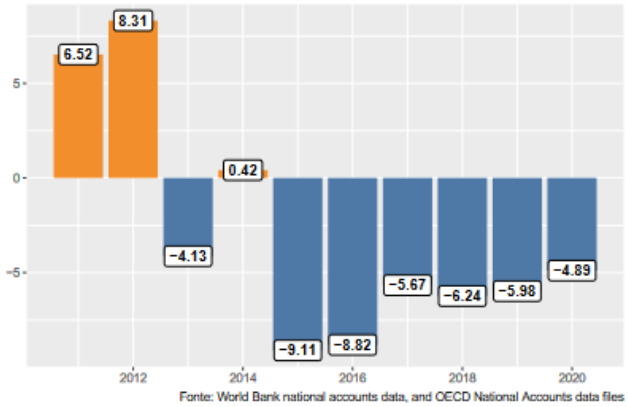

Fonte: World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

PIB a preços correntes (em USD)

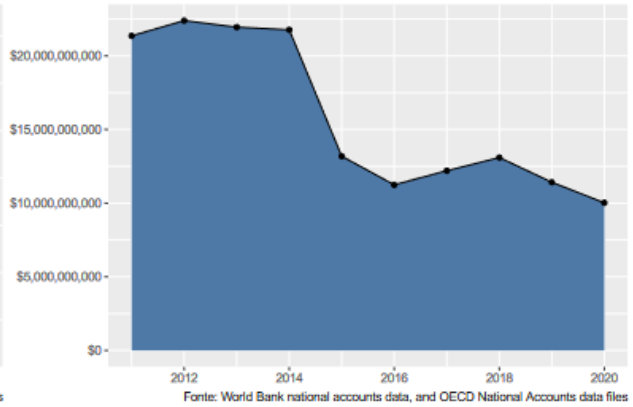

Fonte: World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

PIB per Capita

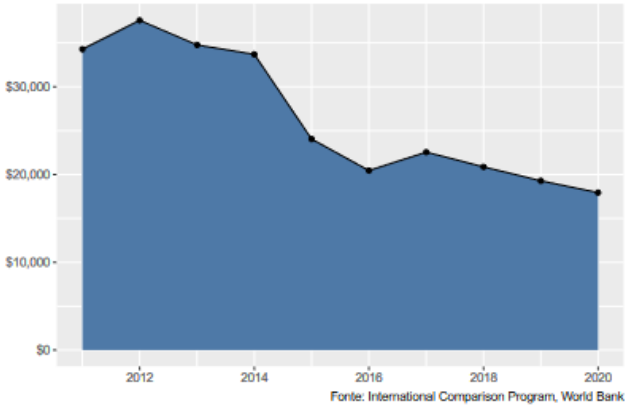

Fonte: International Comparison Program, World Bank

PIB por Paridade de Poder de Compra

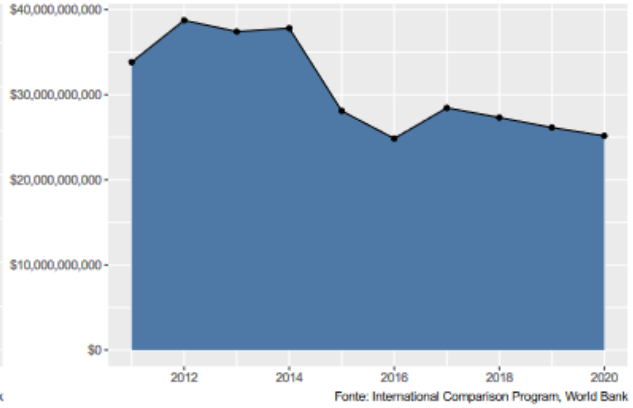

Fonte: International Comparison Program, World Bank

Estrutura da Economia em Proporção do PIB

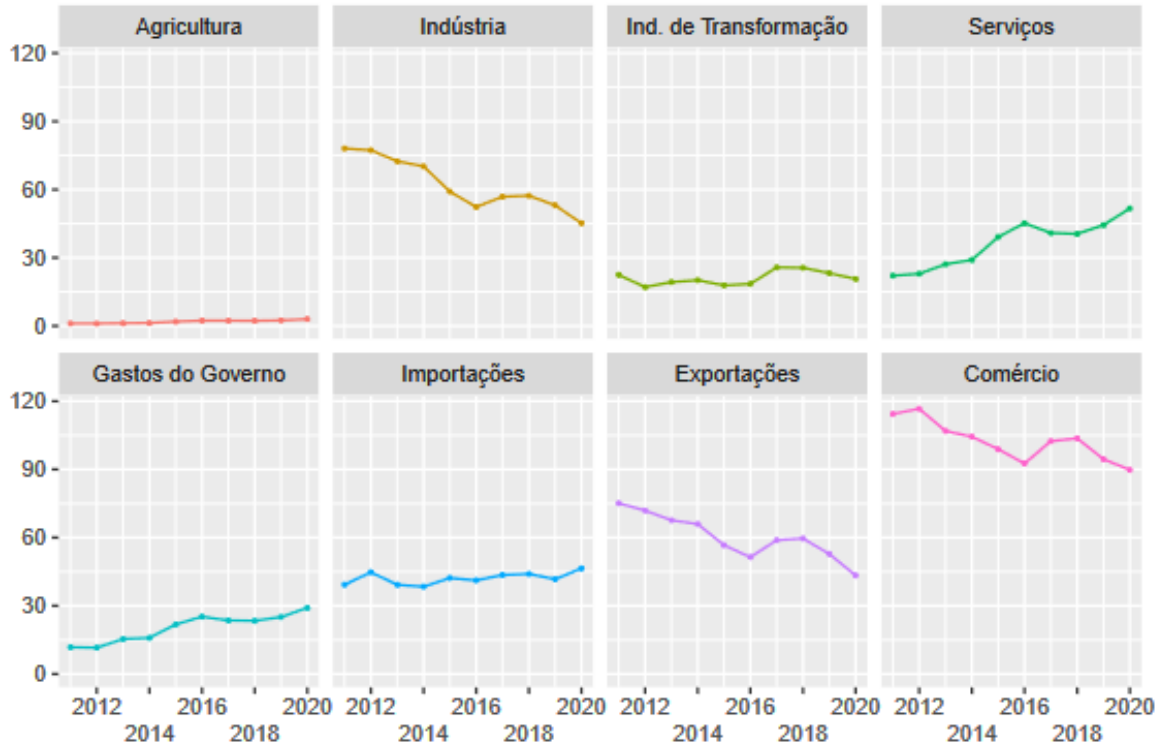

Fonte: World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

Indicadores de Inflação e Desemprego

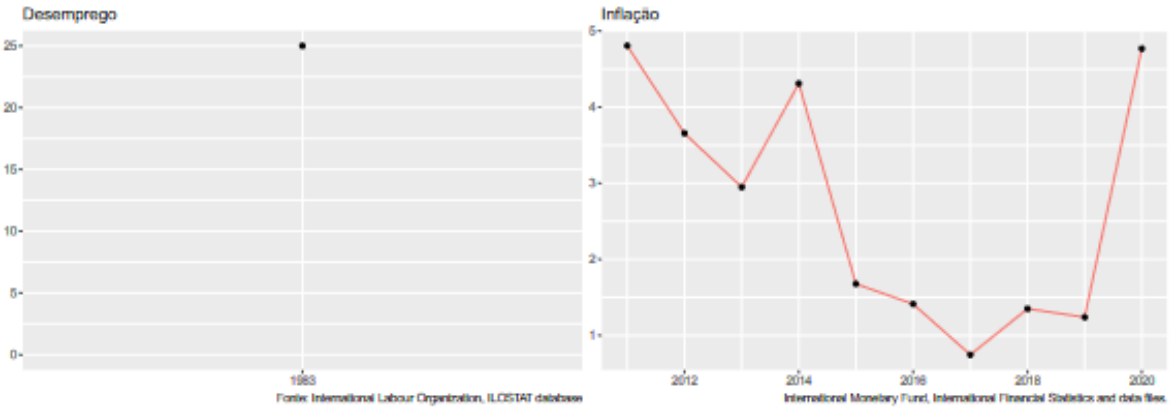

Indicadores de Investimento

Formação Bruta de Capital Fixo

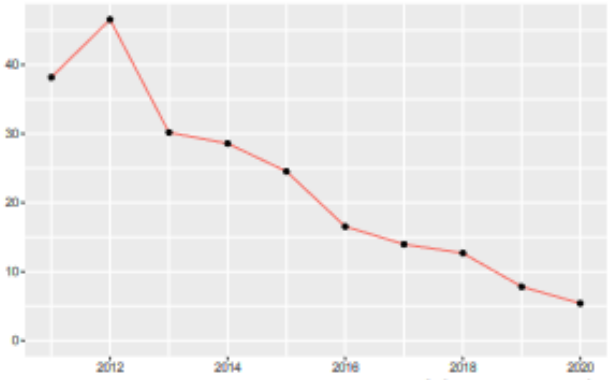

World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

Poupança Interna

World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

Fluxo de Investimentos

Entrada Líquida de Investimento Direto (% do PIB)

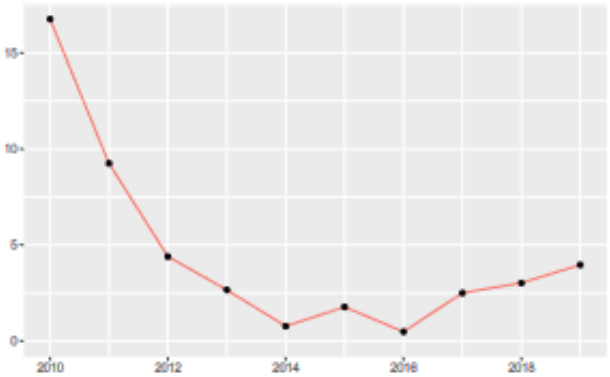

Fonte: International Monetary Fund, International Financial Statistics and World Bank and OECD GDP estimates.

Entrada Líquida de Investimento Direto (US$)

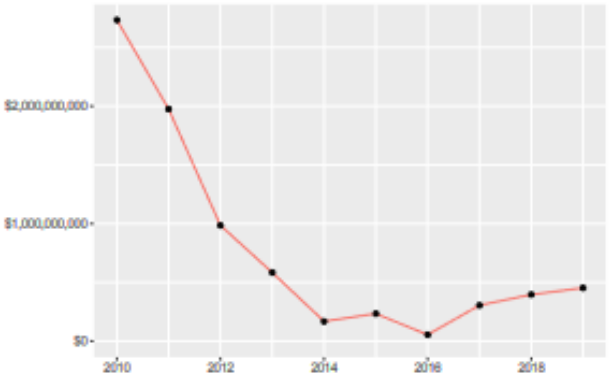

Fonte: International Monetary Fund, International Financial Statistics and World Bank and OECD GDP estimates.

Saída Líquida de Investimento Direto (% do PIB)

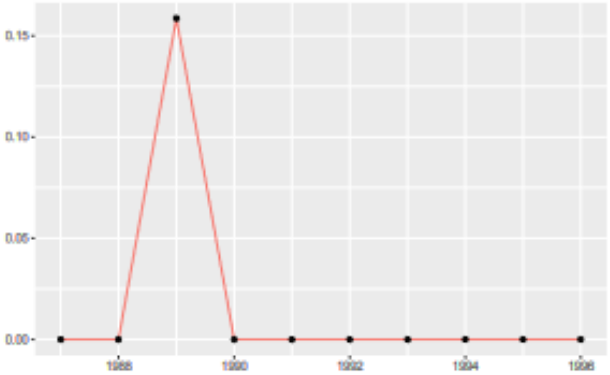

Fonte: International Monetary Fund, International Financial Statistics and World Bank and OECD GDP estimates.

Saída Líquida de Investimento Direto (US$)

Fonte: International Monetary Fund, International Financial Statistics and World Bank and OECD GDP estimates.

Indicadores de Solvência Externa

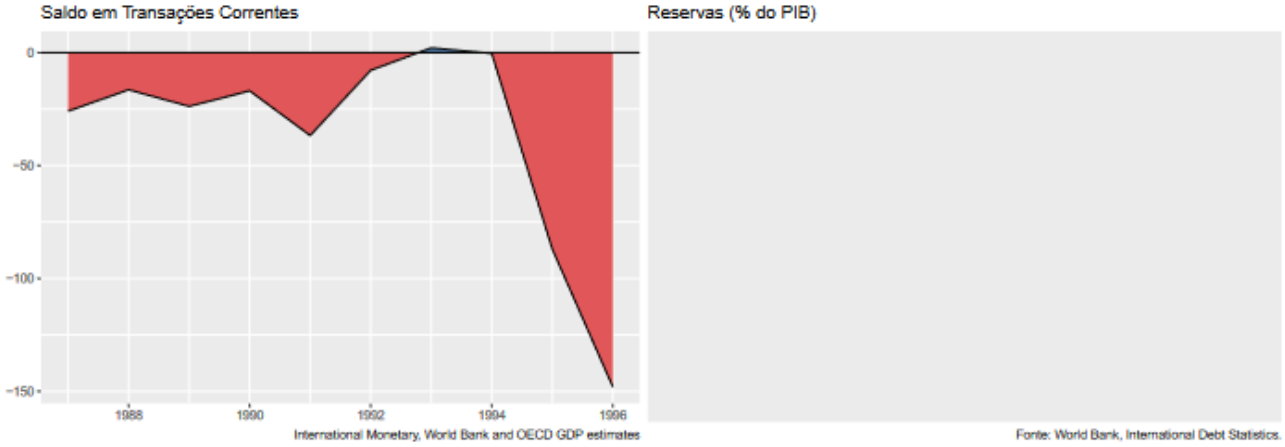

EMBAIXADA DO BRASIL EM MALABO

RELATÓRIO DE GESTÃO (2015 - 2021)

EMBAIXADOR EVALDO FREIRE

A Guiné Equatorial, oficialmente República da Guiné Equatorial, situa-se na África Central. Tem fronteiras com o Gabão, São Tomé e Príncipe, Cameroun e Nigéria, sendo constituída por territórios localizados no Golfo da Guiné e na região continental africana: Mbini (antiga colônia espanhola de Rio Muni), no continente; e as ilhas de Bioko (antiga Fernando Pó), ao norte do país, situada no golfo de Biafra, e de Annobón, ao sul de São Tomé e Príncipe, bem como Corisco, Elobey Grande e Elobey Pequeno (e ilhotas adjacentes) na baía de Corisco, ao largo da costa do Gabão. Presentemente, o país mantém disputa com o Gabão junto à Corte Internacional de Justiça acerca da propriedade de minúsculas ilhas que teriam por principal ativo a perspectiva da exploração marítima de possíveis reservas petrolíferas.

2. Em 2015, o país possuía 1.222.442 habitantes, inclusive 209.611 estrangeiros, conforme dados do último censo realizado, conduzido pela empresa espanhola de consultoria e de serviços de engenharia Tecnites. Com 28.051km² e relativamente reduzido número de habitantes, o país apresenta baixa densidade populacional, traduzida por relação média de 45 pessoas por km².

3. De acordo com os dados do censo, existiam 262.157 lares na Guiné Equatorial, habitados, em média, por 4,7 pessoas. Quase 40% da população tinha menos de 14 anos, o que contribuiu para explicar a idade média do equato-guineense de apenas 20,3 anos e a respectiva expectativa de vida média de 66,4 anos.

4. Apesar da pequena extensão territorial, a Guiné Equatorial conta com extenso litoral, dispondo de uma das maiores zonas econômicas exclusivas mundiais. O país é rico em petróleo e gás, madeiras, ouro, bauxita, diamantes, tântalo, minerais raros, além de recursos pesqueiros, dentre outros. A utilização de terras pela agricultura deixa a desejar: com 4,3% de terras aráveis, apenas 10,1% dessas têm atividades agrícolas; 2,1% da produção agrícola da GE proviriam de colheitas permanentes, segundo relatório da Central Intelligence Agency (CIA). Tal constatação poderia ser contraposta ao grande potencial de desenvolvimento agrícola baseado no rico solo vulcânico de Bioko, muito favorável, em especial, à fruticultura, à cafeicultura e à cacauicultura (o cacau Sampaka, originário da ilha, é considerado um dos melhores do mundo).

5. A independência do país foi declarada no dia 12 de outubro de 1968, acordada com a Espanha, como evidenciado igualmente pela coincidência da efeméride com a celebração conjunta da data nacional espanhola e do Dia Internacional da Hispanidade. O país é o

único Estado de língua oficial espanhola em todo o continente africano, estando administrativamente dividido em 8 províncias: Ano Bom, Bioko Norte, Bioko Sul, Centro-Sul, Djibloho, Kie-Ntem, Litoral e Wele-Nzas. Na província de Djibloho, formalmente estabelecida em 2017, por reforma administrativa determinada por Obiang, está sendo construída a futura capital do país, a Ciudad de la Paz/Oyala, que teria sido inspirada no modelo de Brasília como fonte de impulsão de desenvolvimento em direção ao interior do país.

6. Desde 3 de agosto de 1979, a Guiné Equatorial é governada pelo Presidente Obiang Nguema Mbasogo. O Presidente da República é eleito por voto majoritário a cada 7 anos, tendo a última eleição presidencial ocorrido em 24 de abril de 2016. As eleições legislativas e municipais são realizadas a cada 4 anos, sendo as próximas programadas para o segundo semestre de 2022. Frequentemente emendada, a Constituição do país ("Lei Fundamental") foi promulgada em 16 de fevereiro de 2012, com base na última reforma constitucional, de 13 de novembro de 2011, a qual consagrou a possibilidade de "dois períodos consecutivos (de mandatos presidenciais), não podendo (o mandatário) apresentar-se para um terceiro mandato até que se produza a alternância", apontando, dessa forma, a partir da vigência do novo texto constitucional, para a perspectiva de que, em 2023, Obiang possa candidatar-se a novo mandato de 7 anos.

7. Igualmente integrante da Comunidade Econômica e Monetária da África Central - CEMAC e da Comunidade Econômica dos Estados da África Central - CEEAC, a Guiné Equatorial é Estado-Membro, com plenos direitos, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, desde 24 de julho de 2014. Ao ingressar na CPLP, o país comprometeu-se com a divulgação local da língua portuguesa (tornada língua oficial em 21 de julho de 2010) e com a abolição da aplicação da pena de morte, além de outros aperfeiçoamentos institucionais no contexto da cooperação entre os países da Comunidade.

8. Em seguida ao forte crescimento econômico vivenciado pela GE, a partir do começo dos anos 2000, sob a impulsão dos fartos recursos oriundos da descoberta de ricas jazidas de óleo e gás, em 1996, a Guiné Equatorial vem atravessando, desde 2014, conjuntura recessiva. Com a baixa dos preços do petróleo - responsáveis por 90% do orçamento nacional -, o PIB do país decresceu de cerca de 20 bilhões de dólares estimados no começo da recessão (correspondentes a uma renda per capita da ordem de 20 mil dólares anuais, a maior do continente africano) para aproximadamente 11 bilhões em 2020/2021 (algo em torno de 10- 11 mil dólares/pessoa).

9. A atuação do país contra a pandemia de Covid-19 tem-se pautado pela adoção, em linhas gerais, dos principais procedimentos recomendados pela OMS. Assim, a despeito das carências locais, as autoridades sanitárias têm sido elogiadas ao estimularem a imunização da população, o uso de medidas de proteção, a aquisição de vacinas e outros medicamentos específicos, bem como a implementação de práticas adequadas que

frequentemente envolvem o emprego de rígidas medidas de quarentena, inclusive o fechamento das fronteiras do país. Dessa forma, tem sido possível conviver com índices relativamente reduzidos de óbitos e contaminação da população.

10. A economia equato-guineense permanece, em grande medida, dependente do setor público. Nesse sentido, em vista da atual conjuntura recessiva, o orçamento público é forçado por demandas crescentes para enfrentar a escalada do desemprego, tendo em vista, principalmente, as necessidades de emprego da imensa maioria da população jovem do país.

11. A maioria da população é pobre, distribuída por seis grupos étnicos principais (Fangs, que correspondem a 80% dos habitantes da Guiné Equatorial; Bubis, originários da ilha de Bioko; além de Criollos Fernandinos (etnias com origem na ilha de Fernando Pó, anterior denominação de Bioko), bem como Ndowes, Anobonenses e Bisios, concentrados em outras diferentes regiões do país). O atendimento médico da rede pública hospitalar é universal, embora carente de recursos. Apesar dos esforços de desenvolvimento nacional - calcados efetivamente em bem planejados programas e estratégias de progresso -, as perspectivas de melhora da economia permanecem necessariamente dependentes de investimentos em capacitação e treinamento do capital humano do país.

12. O Brasil e os seguintes países estão atualmente presentes em Malabo por meio de embaixadas ou representações em nível de encarregatura de negócios, num total de 30: África do Sul, Angola, Cameroun, Chade, China, República do Congo, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Cuba, Coreia do Norte, Coreia do Sul (encarregado) Gabão, Gana, Guiné Conacri, Líbia (encarregado), Mali, Malta (encarregado), Egito, Espanha, Estados Unidos, Índia, Marrocos, Nigéria, França, Portugal (encarregado), República Centro-Africana, São Tomé e Príncipe, Turquia, Venezuela. A capital da Guiné Equatorial conta também com os consulados do Benim, do Burkina Faso e da Tunísia, bem como com representante-residente das Nações Unidas, do PNUD, do FMI, da FAO, da UNESCO, da ONU/SIDA, da OMS, da CEMAC, da Cruz Vermelha, da Agência para a Segurança da Navegação Aérea na África e Madagascar - ASECNA, do Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Central - BDEAC, do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD, do Observatório Africano de Ciências, Tecnologias e Inovação - OACTI, da Organização Africana de Propriedade Intelectual - OAPI.

13. As estruturas do presente pano de fundo pouco se modificaram, desde a minha chegada a Malabo, em 8 de julho de 2015. A apresentação das cópias figuradas relativas à minha missão ao então chanceler Agapito ocorreu em 17 de julho de 2015. Em 3 de setembro de 2015, apresentei minhas cartas credenciais ao presidente Obiang Nguema Mbasogo, juntamente com as cartas revocatórias de minha antecessora.

CONJUNTURA INTERNA

14. O PR Obiang Nguema Mbasogo consolidou-se no poder pelo mérito obtido ao insistir - contra opiniões "técnicas" até então prevalecentes - na continuidade das prospecções de petróleo e gás em águas territoriais nacionais. Finalmente bem-sucedidas, tais explorações acabaram resultando em recursos substantivos em grande medida canalizados para grandes obras de infraestrutura que, em consonância com bem estruturados planos estratégicos de desenvolvimento, possibilitaram sustentar o progresso econômico do país (a despeito dos frágeis níveis educacionais da população). Dessa forma, Obiang fortaleceu-se politicamente.

15. Os louros da produção de óleo e gás acabaram rendendo à Guiné Equatorial a fama de país rico, atraindo numeroso contingente de imigrantes oriundos dos demais países regionais, além de grande número de empresas estrangeiras de consultoria, de engenharia e construção civil provenientes principalmente da China, França, Itália, Bélgica, Alemanha, Portugal, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Turquia, Líbano, Egito. Têm sido frequentes as visitas de outras lideranças africanas ao PR da GE em busca de apoio financeiro, fortalecendo, assim, a legitimidade do regime decorrente do papel do presidente equato-guineense como estadista africano resultante da correspondente maior visibilidade continental angariada.

16. O forte progresso da Guiné Equatorial também atraiu o interesse das empresas brasileiras da área de infraestrutura.

17. A conjuntura política da GE é comandada pelo Partido Democrático da Guiné Equatorial (PDGE), desde sua criação, em 1986, com sucessivas e amplas vitórias eleitorais. Em 2021, o partido contou com a expressiva marca de 314.830 filiados (equivalentes a cerca de 24 % da população total do país), não deixando dúvidas, assim, sobre sua importância na cena política nacional. Tradicionalmente, o presidente promove, no começo de cada ano, em circuito nacional conhecido como "Giras", comícios políticos nas principais municipalidades. Desse modo, como pude testemunhar, Obiang tem frequentemente reiterado o bom estado de desenvolvimento e as excelentes condições de segurança e de paz da Guiné Equatorial, contrapondo tal situação à pobreza do país durante o período colonial espanhol.

18. Como parte dessa estratégia de dar destaque aos êxitos do país, poderia ser igualmente mencionada a promoção periódica de grandes eventos internacionais no país. A respeito, durante minha gestão, poderiam ser citados: i) a Cúpula Africana de Luta contra o Ebola, em 2015; ii) a IV Cúpula África-Países Árabes, em 2016; iii) o Encontro Consultivo do Comitê da União Africana de 10 Chefes de Estado e de Governo sobre a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (C-10), em 2018; iv) o Prêmio UNESCO – Guiné Equatorial, em 2018; v) a Reunião Anual do Banco Africano de Desenvolvimento -2019; vi) a Cúpula do Gás, em 2019; vii) a semana de discussões sobre o novo Plano de

Desenvolvimento "Horizonte 2035", em 2020; viii) a realização das "Mesas de Diálogo Nacional", em 2015 e em 2018; ix) a celebração dos 50 anos de Independência da Guiné Equatorial, em 12 de outubro de 2018.

19. Até a deflagração da pandemia de Covid-19, eram bastante frequentes as viagens ao exterior do PR Obiang, geralmente em companhia da primeira dama, seja para participar de solenidades oficiais e/ou cerimônias de posse presidencial no continente africano, seja nos contextos da Assembleia Geral da ONU e de Cúpulas específicas, tais como as organizadas periodicamente entre os países africanos e a China. Mais recentemente, o Fórum África-Índia e outros eventos de cúpula continental organizados pela Rússia e a Turquia, além de países do Golfo Árabe, passariam também a frequentar os itinerários do líder equato-guineense.

20. Do mesmo modo, tendo por objetivo maior ativismo internacional, a Guiné Equatorial abriu novas embaixadas, ampliando a rede de missões diplomáticas e consulados para um total de 51 representações nacionais, com destaque, em período recente, para a inauguração das embaixadas em Ancara, em Túnis, no Cairo e em Riade. Em contrapartida, o país contou com a abertura, em 2019, da embaixada da Índia em Malabo. Não obstante, a Alemanha fechou sua representação local em 2021.

CONJUNTURA DAS RELAÇÕES BRASIL - GUINÉ EQUATORIAL

21. Brasil e Guiné Equatorial estabeleceram relações diplomáticas em 26 de maio de 1974. A Embaixada da Guiné Equatorial em Brasília foi inaugurada em 2005, tendo por correspondência a instalação da Embaixada residente do Brasil em Malabo, em 2006.

22. Ao longo de minha presença à frente do Posto, foi possível notar que as relações bilaterais estiveram nitidamente marcadas por períodos distintos, influenciados seja, i) num primeiro momento, pela forte presença de empresas brasileiras neste país e, posteriormente, pelos efeitos que estas sofreram em decorrência do paulatino declínio da bonança econômica vivida pela GE, a partir de 2014, seja ii), a partir de julho de 2014, pelas iniciativas de integração e cooperação comunitária decorrentes da integração da Guiné Equatorial na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

23. A participação da Guiné Equatorial na CPLP tem contribuído para impulsionar fortemente as relações bilaterais entre os nossos dois países. Nesse âmbito, poderia ser ressaltada inicialmente a viagem do PR Obiang a Brasília por ocasião da Cimeira da Comunidade, realizada em novembro de 2016.

24. A integração da Guiné Equatorial possibilitou igualmente a realização de diversas reuniões de coordenação entre os Estados Membros da CPLP em Malabo, com a

participação brasileira. A esse respeito, poderiam ser mencionadas as presenças de representantes brasileiros dos seguintes Ministérios: i) Justiça e Segurança Pública (XI Reunião do Conselho de Chefes de Polícia e XII Reunião do Conselho de Diretores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras da CPLP), em 2016; ii) Defesa (XVIII Reunião dos Ministros da Defesa da CPLP), em 2017; iii) Comunicações, em 2018; iv) dos Institutos de Estatística nacionais da CPLP, em 2019.

25. A Guiné Equatorial avaliou que sua participação na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderia beneficiar-se das dimensões do papel internacional e da economia do Brasil para obter melhor equilíbrio em suas relações internacionais, o que acabou resultando igualmente em fortalecimento dos laços bilaterais. Dando igualmente mostras das nossas excelentes relações bilaterais, assim, o Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação, Simeon Oyono Esono Angue, realizou visita a nosso País, a convite do governo brasileiro, em junho de 2018.

26. Nesse contexto, nosso País auferiu também benefícios importantes. Posso referir-me, assim, com efeito, ao invariável apoio da Guiné Equatorial às principais demandas internacionais solicitadas pelo Brasil, ao longo do período em que estive à frente do Posto. Desse modo, reagindo a nossos pleitos nas Nações Unidas, os votos da Guiné Equatorial favoreceram praticamente todos os pontos de vista e pedidos de apoio a candidaturas apresentados pelo Brasil.

27. A presença da GE na CPLP proporcionou também ressaltar as atividades da Embaixada em prol do fortalecimento local do idioma comunitário. Nesse âmbito, tão prontamente assumi, os contatos mantidos pelo Posto com a SERE e o Ministério da Educação tornaram-se fundamentais para que o Acordo de Cooperação Educacional, firmado em 2009, pudesse finalmente entrar em vigor, a partir de 2017. Dessa maneira, foi possível incluir a Guiné Equatorial no Programa Estudante Convênio - Graduação (PEC-G) a partir de 2018. Desde então, devidamente habilitados pelo exame do CELPE-BRAS, mais de 120 estudantes equato-guineenses têm estudado em universidades brasileiras. Graças à vigência do acordo, viabilizou-se igualmente a realização de negociações entre a Embaixada e a Universidade Nacional da Guiné Equatorial - sempre com o indispensável apoio do Departamento Cultural e Educacional (DCED) do Ministério das Relações Exteriores - visando ao estabelecimento de Leitorado em língua portuguesa no campus da UNG em Bata, a maior cidade do país. Presentemente, os dois países já finalizaram o processo seletivo do primeiro Leitor brasileiro, cujas atividades deverão ser, assim, iniciadas em 2022.

28. Igualmente com o propósito de expandir a divulgação local do português, a Embaixada vem periodicamente reforçando o ensino da língua no Centro de Estudos Brasileiros, mediante, em especial, iniciativas de promoção da cultura brasileira (aulas de capoeira; divulgação da música e da gastronomia brasileira; promoção do cinema brasileiro; realização de festival de filmes da CPLP; apoio à produção local de programas

audiovisuais; seleção e premiação de textos e poesias escritos por nacionais equato-guineenses; divulgação de nosso País a estudantes de escolas da capital; realização de eventos promocionais no âmbito da celebração anual do dia internacional da língua portuguesa, entre outros exemplos). Em 2018, gestões pessoais que realizei possibilitaram que se mantivesse o ensino da língua portuguesa (então, em vias de ser substituída por aulas de outro idioma) - juntamente com o estudo do espanhol, do francês, e do inglês - no Centro de Assistência à Criança da Guiné Equatorial (CANIGE), principal centro escolar do país de apoio ao menor desamparado (constituído por rede de colégios multilíngues custeados pela Primeira Dama).

29. Caberia também destacar que, igualmente em reação às iniciativas do Posto com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação bilateral, o VPR e Encarregado da Defesa e Segurança da GE, Teodoro Nguema Obiang Mangue, visitou a 11ª. edição da LAAD Defence & Security no Rio de Janeiro, em abril de 2017.

30. Igualmente com vistas ao adensamento das relações entre o Brasil e a Guiné Equatorial, a Embaixada promoveu insistentes gestões de modo a contar com elevado nível da participação da GE no Fórum Mundial da Água, realizado em Brasília, em março de 2018. Dessa maneira, em atenção ao interesse brasileiro, o PR Obiang designou o VPR Teodoro Nguema Obiang Mangue a representar o país em companhia do Chanceler Simeon.

31. Do mesmo modo, em março de 2018 - por iniciativa do Posto que teve por origem contatos com as autoridades locais iniciados logo depois da minha chegada em 2015 -, tornou-se finalmente possível a vinda à GE de importante delegação brasileira composta por representantes do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, da ABC e dos órgãos governamentais brasileiros afetos à temática da defesa civil com vistas à finalização das negociações de acordo de cooperação na área de defesa civil com o Ministério do Interior e Corporações Locais e o Ministério de Assuntos Exteriores e Cooperação. Com base no referido acordo entre nossos dois países, seria possível implementar projeto específico de capacitação dos bombeiros equato-guineenses. A assinatura final dos documentos vem aguardando ainda por momento propício para ser celebrada.

32. Em período mais recente, poderia ser salientada a coordenação realizada pelo Posto junto à representação local da FAO – com o indispensável apoio da ABC - em prol da disponibilização de recursos de cooperação humanitária, no valor de 50 mil dólares, destinados à aquisição de alimentos à população equato-guineense vitimada pelas trágicas explosões ocorridas em Bata, em 7 de março de 2021, as quais resultaram em mais de uma centena de mortos, grande número de feridos, além da destruição de expressiva parcela da cidade.

33. Nossos esforços lograram desenvolver a cooperação bilateral no âmbito da CPLP, possibilitando a implementação de iniciativas conjuntas nos campos da saúde, da

educação, bem como, sobretudo, do aprimoramento institucional. A partir do ano passado, a maior aproximação entre o Brasil e a Guiné Equatorial acabaria sendo igualmente facilitada pelas circunstâncias difíceis que os equato-guineenses vêm enfrentando. Com efeito, levada por necessidades prementes de mitigar as consequências da recessão econômica e os reflexos da atual pandemia, ambos agravados pelas trágicas explosões ocorridas em Bata e pela debilitada situação securitária no golfo da Guiné, a GE tem, desse modo, sido levada a buscar maior diálogo com nosso País.

34. Nesse contexto, recentes iniciativas de cooperação brasileira tiveram calorosa acolhida, conforme deixariam ver os seguintes eventos: i) em agosto de 2021, a visita da fragata Independência a Malabo, a primeira embarcação da Marinha brasileira no país desde 2013, contou com a presença do Vice-Ministro da Defesa e de diversas outras altas autoridades militares da GE (além dos embaixadores dos EUA e da Espanha, dentre outros representantes diplomáticos); ii) delegação empresarial da Câmara de Comércio Afro- brasileira - AfroChamber, no último mês de novembro, foi recebida pelo PR Obiang em longa audiência. A visita empresarial possibilitou a realização pela Embaixada do Foro de Negócios Brasil-Guiné Equatorial e, dessa maneira, a efetiva retomada presencial da promoção comercial brasileira com este país, carente de visitas expressivas do setor privado brasileiro, desde 2014. A missão da AfroChamber ensejou ainda concorrida cerimônia de inauguração oficial das novas instalações da Chancelaria da Embaixada (com a presença do Vice-Chanceler da GE, empresários locais e outros representantes governamentais) com ampla divulgação do nosso País pela mídia local.

35. A visita da fragata Independência salientou a importância do apoio de nosso País à segurança do Golfo da Guiné, bem como permitiu apontar para a perspectiva de que seja fortalecida a cooperação brasileira com a Guiné Equatorial no âmbito da ZOPACAS.

CONJUNTURA ECONÔMICA

36. A economia da Guiné Equatorial é marcada particularmente pela forte participação estatal e pelo estreito relacionamento entre os setores governamental e privado. Com base nas seguintes realizações, relativas ao período 2017-2021, destacadas no último Congresso do PDGE, foi possível verificar a persistência da administração governamental em procurar atingir os objetivos estratégicos traçados nos planos de desenvolvimento nacional, apesar dos graves reveses sofridos pela economia nacional provocados pela atual conjuntura recessiva e pela pandemia:

i) a oferta de 4.000 postos de trabalho a estudantes egressos de universidades e escolas técnicas em resposta ao crescente desemprego no país;

ii) a modernização dos portos de Bata e Malabo;

iii) a realização de negociações com o FMI para o refinanciamento e o apoio econômico da GE;

iv) o estabelecimento da "janela empresarial" para facilitar a instalação de empresas;

v) e, igualmente no âmbito das iniciativas voltadas para a melhora do clima de negócios no país, a adoção do Convênio sobre a Regulação do Centro Internacional de Acordo de Diferenças relativas a Investimentos (CIADI) e do Convênio sobre o Regulamento e a Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras, conhecido também como o Convênio de Nova York, de 1958.

37. Tais iniciativas procuraram, com efeito, responder às formulações propostas pelos planos nacionais "Horizonte 2020" e por seu sucessor, a "Agenda Guiné Equatorial 2035", calcadas no desenvolvimento do empreendedorismo e do aprimoramento profissional no país. É certo, porém, que, para serem plenamente exitosas, tais iniciativas não poderão prescindir de ações prévias efetivamente voltadas à promoção da qualidade do capital humano local.

38. A Guiné Equatorial é signatária do Acordo que instituiu a Zona de Livre Comércio Continental Africana. É possível, contudo, antever dificuldades para a implementação da iniciativa pelo país, decorrentes dos diferentes estágios de desenvolvimento das economias nacionais africanas.

39. Em recente relatório, datado de dezembro de 2021, o Instituto Nacional de Estatística da Guiné Equatorial - INEGE previu o PIB da GE em FCFA 4.935.764 milhões (aproximadamente US$ 8,23 bilhões, calculados a US$= FCFA 600) e inflação anual em torno de 1,8%. O INEGE atribuiu esses resultados ao cenário de recessão econômica do país provocada pela baixa dos preços do petróleo e pelos efeitos da pandemia sobre a demanda mundial. A economia nacional é dependente direta do setor petroleiro, cujo peso estimado corresponde a 53% do PIB em 2021. A respeito, valeria ainda ter presente que o setor de petróleo e gás é o principal responsável por financiar os gastos públicos (correspondentes a 16% do PIB).

COMÉRCIO EXTERIOR

40. A Guiné Equatorial ainda carece de dados estatísticos econômicos de melhor qualidade. A necessidade de firmar acordo com o FMI, desenvolvida, sobretudo, a partir de 2018 (em especial, para fazer frente ao endividamento decorrente do longo período recessivo atravessado), levou o país a promover sua primeira base de dados econômicos com vistas à maior transparência de informações.

42. Desse modo, tem sido possível paulatinamente consolidar - mesmo com grande defasagem de informes pertinentes – as atividades do Instituto Nacional de Estatística da Guiné Equatorial - INEGE. Por exemplo, os dados mais recentes sobre o comércio exterior da GE divulgados pelo órgão - com data de dezembro de 2021 - ainda se referem a 2020. Naquele ano, segundo o INEGE, a Guiné Equatorial exportou bens avaliados em FCFA 1.791.320 milhões (aproximadamente US$ 2.985,5 milhões). As compras de produtos estrangeiros atingiram o montante total de FCFA 800.833,9 milhões (cerca de US$ 1.334,7 milhões). A balança comercial do país apresentou, assim, superávit da ordem de FCFA 990.486 milhões (cerca de US$ 1.650,8 milhões).

43. A GE é grandemente dependente das exportações de petróleo e gás, responsáveis por 90,3 % do total exportado em 2020, seguidos de produtos químicos orgânicos (3,5%), madeiras (2,9%) e cobre e suas manufaturas (1,9%). A China (37%) foi o principal destino das vendas do país, seguida respectivamente por Espanha (13%), Portugal (12,5%), Índia (11,4%), República da Coreia (4,7%), Estados Unidos (4,7%), Chile (3,1%), Países Baixos (2,7%), Singapura (2,1%), Itália (1,9%). As exportações equato-guineenses para o Brasil, ainda sem detalhamento pelo INEGE, responderam por apenas 0,13% (cerca de US$ 3,9 milhões) do valor total.

44. Em cenário de pouca diversificação econômica, a Guiné Equatorial importa praticamente todos os produtos. As principais compras equato-guineenses em 2020 foram embarcações (26,8%), combustíveis (15,9%), máquina e equipamentos mecânicos (9,3%), manufaturas de função, de ferro ou aço (4,9%), bebidas alcoólicas (4,8%), máquinas e equipamentos elétricos (3,5%), carnes (3,1%), veículos automotivos (2,1%), plásticos e suas manufaturas (2,0%) e fundições, ferro e aço (1,7%). Os principais fornecedores de bens para a Guiné Equatorial foram Nigéria (25,8%), Togo (15,7%), Espanha (13,6%), China (8,8%), EUA (7%), Países Baixos (3,3%), Brasil (3,2%, em 7º lugar), Reino Unido (2,9%), Turquia (2,8%), França (1,8%). As compras da GE por país ainda não aparecem detalhadas no último informe do INEGE, contudo, no tocante ao Brasil, é muito provável que continuem mantendo o perfil das importações dos últimos anos, concentradas em carnes bovina e de frangos, além de doces e bebidas alcoólicas.

OPORTUNIDADES COMERCIAIS. RECOMENDAÇÕES.

45. Com base em demandas governamentais recentemente destacadas durante a realização do Congresso Nacional Ordinário do PDGE, foi possível apontar para o eventual desenvolvimento de iniciativas de cooperação e promoção comercial entre o Brasil e a Guiné Equatorial nas áreas de i) serviços em geral; ii) construção civil; iii) engenharia; iv) equipamentos; v) capacitação profissional; vi) pesca; vii) educação; viii) saúde e medicamentos; ix) setor de segurança.

46. Tal perspectiva permitiria salientar a importância do estabelecimento de linhas aéreas e marítimas diretas entre a África e o Brasil com eventual recurso à utilização da moderna frota de aviação da companhia aérea nacional CEIBA, bem como das modernas instalações portuárias equato-guineenses, todas subutilizadas. O grande potencial existente decorrente da utilização dos modernos aeroportos e portos do país apontaria para a constituição de "hub" aéreo e marítimo voltado para o mercado da África Central.

47. Indo ao encontro dessas oportunidades, a realização de fóruns sobre as relações entre a África e o Brasil - e, em especial, entre o nosso País e a Guiné Equatorial - constitui também relevante fator de alavancagem do intercâmbio bilateral. Nesse âmbito, missões empresariais tornam-se valiosas para o fortalecimento do comércio bilateral brasileiro com a Guiné Equatorial ao facilitarem contatos diretos entre os interessados, tão valorizados pela cultura deste país, em particular, e pela africana, em geral. Discussões sobre investimentos, comércio, energia, agricultura e infraestruturas são especialmente relevantes para aprofundar o intercâmbio com a Guiné Equatorial, com base igualmente na criação do referido "hub" regional (facilitado pelo potencial dos acordos estabelecidos no âmbito da CEMAC e da CEEAC).

CONJUNTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.

ASSISTÊNCIA CONSULAR.

48. Em abril de 2020 procedeu-se à mudança das instalações da Chancelaria para novo endereço na cidade de Malabo. Desse modo, foi possível também, com proveito da situação recessiva do mercado imobiliário local, reduzir tanto os custos de aluguel como o período da locação (dois anos) com vistas, em menor tempo, a futuras novas reduções de gastos. Dentre outros benefícios da iniciativa, pode ser sublinhada a melhor localização da nova Chancelaria, em área maior que as anteriormente ocupadas, em cômodo edifício, cercado de belo jardim e situado em avenida de fácil acesso, permitindo grande visibilidade da bandeira nacional aos transeuntes locais. A Embaixada constitui, assim, digno cartão postal do nosso País na Guiné Equatorial.

49. O Posto renovou, em novembro de 2019, também por período de dois anos, o contrato de aluguel da Residência, obtendo grande redução (quase 50%) do valor que vinha anteriormente sendo pago. A iniciativa da Embaixada para ambos os alugueis teve em conta a persistência de cenário recessivo no mercado imobiliário do país.

50. O quadro de funcionários do Posto requer atenção especial. Tornam-se necessárias medidas urgentes de treinamento dos contratados locais com vistas a resultados efetivamente adequados aos trabalhos da Embaixada.

51. A lotação do quadro de pessoal da Embaixada, nos últimos três anos, esteve muito abaixo daquela que encontrei ao assumir as atividades em Malabo, o que tem acarretado obstáculos graves ao bom desempenho do Posto. Ao longo de toda a duração da minha missão no Posto, pude contar apenas com o apoio de um diplomata em missão permanente, assim mesmo, pelo breve período de dois anos. Em geral, as lacunas de pessoal foram provisoriamente preenchidas por ATs e outros funcionários do quadro do serviço exterior, em missão temporária. Frequentemente deixaram, assim, de ser acompanhadas ou desenvolvidas adequadamente diversas atribuições naturalmente próprias da Chefia, em decorrência da concentração de demandas que vieram a recair, desse modo, sobre o Chefe do Posto.

52. A persistência dessa situação levou frequentemente à implementação de "situações de emergência" para atender, muitas vezes, necessidades de cunho meramente administrativo, as quais normalmente poderiam ter sido facilmente contornadas, caso houvesse maior disponibilidade de pessoal capacitado. Nesse contexto, urgiria a realização de cursos específicos de atualização dos funcionários, possibilitando, dessa maneira, igualmente facilitar o fluxo de serviços prestados.

53. Não obstante essas dificuldades, o Setor Consular da Embaixada desenvolve, de maneira regular, suas atividades, recebendo bom número de interessados em viajar ao Brasil com motivo de realização de negócios. Nesse âmbito, a reduzida comunidade de brasileiros residentes no país (calculados aproximadamente entre 50-100 pessoas) tem contado com efetivo apoio do Posto, sobretudo, mediante o provimento da legalização de documentos e da emissão de passaportes.

54. No contexto das severas restrições à mobilidade impostas pelo governo da GE para fazer frente ao estágio inicial da pandemia, a partir de março de 2020, valeria recordar o efetivo apoio prestado pelo Posto aos brasileiros afetados (turistas e/ou funcionários contratados de empresas locais). Desse modo, mediante coordenação junto a outras Embaixadas locais e aos Postos localizados nos países vizinhos, foi possibilitado o retorno seguro dos nossos nacionais ao País. Em um segundo momento, as articulações realizadas com os hospitais locais tornaram-se exitosas igualmente com o imprescindível apoio da SERE (Divisão de Cidadania - DCID) para a obtenção de recursos que permitiram salvar a vida e o repatriamento com segurança de um dos nossos compatriotas.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM MALABO

Candidato EMBAIXADOR LEONARDO CARVALHO MONTEIRO

PERFIL DO CANDIDATO

Leonardo Carvalho Monteiro

Nascido em 1958, em São Paulo, formou-se em Letras na Universidade Mackenzie em 1979, tendo publicado estudo sobre a obra da escritora brasileira Lígia Fagundes Telles. Ingressou na carreira diplomática em 1982 e ocupou diversas funções em Brasília, com ênfase nos setores administrativo e consular, incluindo a chefia do Núcleo de Modernização Consular. Foi promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 2015. No mesmo ano, foi agraciado com a Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, e com a Medalha Mérito Santos Dumont.

No exterior, adquiriu experiência sólida e diversificada, do ponto de vista geográfico e temático, ao cumprir missões em numerosos postos nas Américas, na Europa e na África. Serviu em Guatemala, Dinamarca, Paraguai, Suíça, Jordânia, Guiana Francesa (encarregado do Consulado-Geral em missão transitória), Espanha, Nova Zelândia, Polônia, Paquistão (encarregado de negócios *ad interim*), França e Indonésia (ministro-conselheiro), antes de ocupar o posto de embaixador do Brasil em Nouakchott, Mauritânia, de 2016 até o presente.

Na gestão, em andamento, à frente da representação diplomática brasileira na Mauritânia, destacam-se a inauguração de mecanismo de consultas políticas bilaterais e a negociação inicial de relevantes acordos nas áreas de defesa e de investimentos.

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE) [1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO
Alinhado ao PEI-MRE

VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO DO POSTO

Contribuir com informações e análises sobre a situação política, social e econômica na República da Guiné Equatorial para o planejamento e a execução com excelência da Política Externa definida pelo Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro no exterior e dialogar, em seus vários níveis, com as autoridades equato-guineenses.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1) Aprofundar o diálogo político com a Guiné Equatorial.
2) Buscar ampliar, na medida do possível e em consonância com os interesses dos setores envolvidos no Brasil, a participação de produtos e empresas brasileiras no mercado local, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
3) Promover a imagem e a cultura do Brasil na Guiné Equatorial.
4) Prover serviços consulares de qualidade, aperfeiçoando a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
5) Por meio do diálogo político e da cooperação bilateral, angariar apoio da Guiné Equatorial ao fortalecimento e à reforma gradual das instituições multilaterais, de modo a refletir as realidades do mundo contemporâneo e ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
6) Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
7) Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I - Promoção de comércio e investimentos;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Incrementar e diversificar o comércio bilateral, com ênfase em produtos de maior valor agregado

- *Desenvolver atividades de inteligência comercial para identificação, sempre que possível, de novos nichos de mercado tanto para produtos do agronegócio como para bens industriais e produtos da indústria de defesa.*
- *Apoiar a realização, sempre que houver interesse, de missões empresariais de lado a lado, de modo a fomentar o fluxo de comércio direto entre o Brasil e a Guiné Equatorial.*
- *Apoiar, inclusive por meio da participação brasileira em eventos, quando houver, a promoção de produtos da indústria nacional, em consulta com associações setoriais e a Apex Brasil.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de serviços de inteligência comercial e de investimento prestados pela Embaixada
2) Número de encontros e reuniões com empresas e investidores brasileiros e equato-guineenses
3) Números de eventos (seminários, "webinários", palestras, feiras, exposições, rodadas de negócios, entre outros) organizados pela ou com a participação da Embaixada
4) Número de expedientes telegráficos do Posto, por ano, sobre temas de promoção de comércio e investimentos

II - Relações políticas bilaterais;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Acompanhar e relatar, do ponto de vista dos interesses do Brasil, a situação política, social e de segurança na Guiné Equatorial, com vistas a prover os formuladores de política externa com subsídios para tomada de decisões

- *Produzir informações e análises sobre os principais temas de política interna e externa da Guiné Equatorial e suas possíveis implicações para a atuação internacional do Brasil.*
- *Elaborar materiais informativos que correspondam a demandas oriundas do governo brasileiro.*

2) Apoiar e fortalecer o adensamento das relações bilaterais por meio da promoção de visitas oficiais, reuniões técnicas e encontros entre instituições e atores dos setores público e privado

- *Apoiar a realização de reuniões dos mecanismos bilaterais de diálogo, com o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois países.*
- *Fomentar a coordenação, o intercâmbio e a cooperação em áreas de interesse comum, como agricultura, saúde e promoção do desenvolvimento.*
- *Apoiar a eventual realização de visitas oficiais de autoridades brasileiras à Guiné Equatorial e, quando requerido, apoiar eventual realização de visitas de autoridades equato-guineenses ao Brasil.*

3) Ampliar a base jurídica do relacionamento bilateral

- *Realizar gestões junto ao governo equato-guineense, para negociação de acordos de interesse brasileiro.*
- *Informar e analisar eventuais propostas do governo equato-guineense para a abertura de negociação de acordos bilaterais.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de telegramas produzidos pela Embaixada sobre política interna e política externa da Guiné Equatorial

2) Número de reuniões com representantes do governo, do parlamento, do setor privado, da academia e da sociedade civil, com vistas a colher ou compartilhar informações sobre o desenvolvimento de temas de política interna e externa da Guiné Equatorial

3) Número de reuniões de mecanismos diplomáticos, em formato presencial ou virtual

4) Número de reuniões com representantes do governo da Guiné Equatorial, para tratar da realização, dos preparativos e da agenda de reuniões e de negociação de acordos

III - Atuação junto a organismos regionais ou multilaterais, incluindo gestões de candidaturas, reuniões oficiais e programas de cooperação;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Contribuir para a atuação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em especial durante o mandato durante o biênio 2022-2023

- *Manter diálogo com interlocutores relevantes, em especial representantes de alto nível do governo da Guiné Equatorial, tendo em conta, inclusive,*

integrar aquele país a Comunidade dos Estados da África Central (CEEAC) e a União Africana.

2) **Ampliar o apoio a candidaturas brasileiras**
   - *Fazer gestões, no mais alto nível possível, com vistas a obter apoio da Guiné Equatorial a candidaturas brasileiras para cargos em organismos internacionais, para realização de eventos internacionais no Brasil e outros temas, conforme instrução da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de expedientes do Posto sobre assuntos relativos à Guiné Equatorial que sejam considerados do interesse do CSNU**
2) **Número de notas verbais e reuniões com representantes do governo da Guiné Equatorial para realizar gestões em favor de candidaturas do Brasil em organismos multilaterais e para realização de eventos internacionais no Brasil**

IV - Promoção da imagem do país, da cultura brasileira, do turismo e da marca Brasil;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Divulgar a diversidade das expressões culturais brasileiras**
   - *Apoiar projetos e eventos de promoção da diversidade das expressões culturais brasileiras, na medida dos recursos de que a Embaixada dispuser.*
   - *Atualizar regularmente as plataformas digitais da Embaixada, com informações de utilidade para a ampliação do conhecimento sobre o Brasil na Guiné Equatorial.*
2) **Intensificar a promoção da imagem do país e da marca Brasil junto ao público equato-guineense**
   - *Na medida dos recursos à disposição da Embaixada, realizar eventos de promoção da imagem do Brasil, inclusive conjugados com atividades de promoção comercial, em coordenação com a Apex Brasil e a área comercial do MRE, para a divulgação de produtos brasileiros.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de participações em reuniões, eventos, palestras e entrevistas para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras na Guiné Equatorial**
2) **Número de eventos realizados para promover a marca Brasil**

V - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Apoiar a continuidade da participação equato-guineense em projetos de cooperação em gestão de recursos hídricos promovidos pelo Brasil**
2) **Identificar possíveis áreas adicionais de cooperação bilateral ou multilateral nas áreas de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente**
   - *Verificar o interesse da Guiné Equatorial em cooperação nas áreas de desenvolvimento sustentável e ambiental.*

- *Divulgar e difundir informações sobre iniciativas brasileiras em matéria de proteção ambiental, inclusive nas áreas de biodiversidade e bioeconomia.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de realização de reuniões e gestões bilaterais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável durante a gestão**
2) **Número de expedientes telegráficos do Posto sobre temas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável por ano**

VI - Cooperação em educação, cultura, saúde e defesa;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Estimular o contato e a interlocução entre autoridades de defesa dos dois países, com vistas a identificar oportunidades de cooperação na área de defesa**
   - *Realizar reuniões para tratar de cooperação em defesa.*
2) **Fomentar a cooperação educacional bilateral**
   - *Contribuir para o fortalecimento de programas existentes dedicados a apoiar projetos de mobilidade acadêmica e de pesquisa universitária;*
   - *Ampliar o número de estudantes equato-guineenses em instituições de graduação e pós-graduação brasileiras, especialmente por meio do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G, executado pelo Ministério da Educação).*
   - *Promover o ensino de português no Centro de Estudos Brasileiros (CEB) mantido pela Embaixada.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de contatos com autoridades de defesa da Guiné Equatorial e de reuniões bilaterais em matéria de defesa durante a gestão**
2) **Número de expedientes relacionados à área de defesa enviados pelo posto**
3) **Número de candidatos e estudantes equato-guineenses inscritos no PEC-G**
4) **Número de estudantes nos cursos do Centro de Estudos Brasileiros (CEB) mantido pela embaixada**

VII - Cooperação para promoção de desenvolvimento socioeconômico e combate às desigualdades;

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Fortalecer a cooperação técnica entre os países em projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da Guiné Equatorial**
   - *Prospectar oportunidades para o estabelecimento de projetos de cooperação técnica com a Guiné Equatorial.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de reuniões relativas a projetos de cooperação técnica com autoridades da Guiné Equatorial.**

2) **Número de expedientes telegráficos relativos a à cooperação técnica entre Brasil e Guiné Equatorial.**
3) **Número de notas verbais relativas à cooperação técnica enviadas às autoridades equato-guineenses.**

VIII - Apoio às comunidades brasileiras no exterior e atendimento consular regular.

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Garantir a prestação eficiente do serviço consular à comunidade brasileira na Guiné Equatorial, buscando facilitar o acesso a tais serviços.**
2) **Realizar visitas a nacionais presos na Guiné Equatorial, se os houver.**
3) **Incrementar o uso das redes sociais do posto para fins de comunicação e informação da comunidade brasileira.**
4) **Prestar atendimento correto a nacionais equato-guineenses e/ou estrangeiros que busquem o setor consular da Embaixada.**

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de documentos consulares produzidos, conforme a demanda**
2) **Número de atendimentos consulares realizados, conforme a demanda**
3) **Tempo de espera para a prestação dos serviços consulares**
4) **Número de comunicações de esclarecimento preparadas para a comunidade brasileira em situações de crise ou catástrofes naturais, caso necessário**
5) **Número de visitas a nacionais presos, quando for o caso**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22936.66333-33

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 7, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Vem para exame desta Comissão a indicação feita pelo Presidente da República do nome do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guiné Equatorial.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Em observância ao Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata, que é filho de Ivan Carvalho Monteiro e Zenaide Carvalho Monteiro. Nasceu em 22 de junho de 1958, em São Paulo/SP.

No ano de 1979, concluiu o curso de Letras pela Universidade Mackenzie/SP.

SF/22936.66333-33

Em 1982, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática. Em 1991, concluiu Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e, em 2013, o Curso de Altos Estudos.

Iniciou sua carreira, no ano de 1983, como Terceiro-Secretário, tornando-se, em 1987, Segundo-Secretário; e em 1997, Primeiro-Secretário. Por merecimento, em 2006, chegou a Conselheiro; e, em 2015, a Ministro de Segunda Classe, passando para o quadro especial em 2018.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata indicado, no Brasil e no exterior, podemos mencionar: Cônsul-Adjunto em Ciudad del Este (1988-1991); Cônsul-Adjunto em Genebra (1991-1994); Assessor e Subchefe da Direção-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros (1994-1997); Cônsul-Adjunto em Barcelona (1997-2000); Primeiro-Secretário na Embaixada em Wellington (2000-2003) e na Embaixada em Varsóvia (2003-2005); Subchefe Divisão de Pessoal (2005-2006); Assessor do Departamento do Serviço Exterior e Encarregado de Negócios em missão transitória na Embaixada em Islamabade (2006-2007); Assessor da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (2007-2010); Cônsul-Geral Adjunto em Paris (2010-2014); Conselheiro, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Jacarta (2014-2016); Embaixador comissionado da Embaixada em Nouakchott desde 2016.

Em 2015, foi condecorado com a Ordem de Rio Branco no grau de Comendador e a Medalha Mérito Santos Dumont.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio, ainda, acompanhada de documento informativo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Guiné Equatorial.

Brasil e Guiné Equatorial mantêm relações diplomáticas desde 1974. A Embaixada da Guiné Equatorial em Brasília foi instalada em 2005, e a Embaixada do Brasil em Malabo, em 2006.

As relações bilaterais recentemente foram impulsionadas por visitas de autoridades de alto nível e também pelo ingresso da Guiné Equatorial na Comunidade de Países de Língua Portuguesa no ano de 2014.

SF/22936.66333-33

Desde 2005, foram assinados diversos acordos sobre Cooperação Técnica; Cooperação Educacional; Criação da Comissão Mista de Cooperação; Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático; Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço; Formação e Intercâmbio de Experiências no Âmbito Diplomático e Consular; e Cooperação em Matéria de Defesa.

De 2004 a 2014, o comércio entre o Brasil e a Guiné Equatorial experimentou importante crescimento: de USD 17 milhões, em volume total, para USD 1,1 bilhão, que foi recorde histórico. No entanto, na sequência, houve forte retração, caindo para USD 43,5 milhões em 2019, sendo que as exportações foram USD 9,5 milhões e as importações USD 34 milhões.

Em 2020, as exportações brasileiras para a Guiné Equatorial chegaram a USD 44,8 milhões e as importações caíram para USD 4 milhões. Assim, a corrente de comércio foi de USD 48,8 milhões.

Em 2021, houve nova redução das exportações para USD 15,4 milhões, sem registro de importações.

Até o ano de 2017, na pauta de importações brasileiras predominavam produtos da indústria petrolífera (óleos brutos de petróleo e gás de petróleo, em geral). Essa situação se repetiu em 2019. Já em 2018 e 2020, as importações foram exclusivamente de metanol. Em 2020, o Brasil exportou tubos de ferro e aço.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

7

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL*
CPF.: 635.705.301-59

1967	Filho de Rubem Amaral Junior e Ivani Santana Guimarães Amaral, nasce em Montevidéu, Uruguai, em 08 de janeiro (brasileiro nato de acordo com o Art. 129, alínea II, 1a Parte da Constituição de 1946)
Dados Acadêmicos:	
1989	Licenciatura em História pela Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
1994	CPCD - IRBr
2003	CAD - IRBr
2011	CAE - IRBr - O fim da era Mubarak: sociedade, renovação política e esperanças de democracia. Perspectivas para as relações Brasil-Egito e a política externa brasileira para o Oriente Médio
2012	Mestrado em Arqueologia Histórica pela Universidade de Leicester, Reino Unido
Cargos:	
1994	Terceiro-secretário
1999	Segundo-secretário
2005	Primeiro-secretário, por merecimento
2008	Conselheiro, por merecimento
2014	Ministro de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1994-97	Divisão da Europa-I (DE-I), assessor
1997-00	Consulado-geral em Rotterdam, vice-cônsul; cônsul-adjunto; encarregado do consulado-geral
2000-02	Embaixada em Damasco, terceiro-secretário, encarregado de negócios, a.i.
2002-05	Consulado-geral em Tóquio, cônsul-adjunto, encarregado do consulado-geral
2005-08	Divisão de Assistência Consular (DAC), chefe interino; chefe substituto; chefe
2006	Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior (DBR), chefe substituto
2008-13	Embaixada no Cairo, ministro-conselheiro comissionado; encarregado de negócios, a.i.
2013- 16	Embaixada em Acra, ministro-conselheiro comissionado; ministro-conselheiro; encarregado de negócios, a.i.;
2017-18	Embaixada em Jacarta, ministro-conselheiro; Encarregado de Negócios, a.i.
2018	Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos (SGEB), assessor da Subsecretária-Geral
2018	Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas (DEPES) do Ministério do Turismo, diretor
2019-20	Coordenação-Geral de Turismo e Esporte (CGTE), coordenador-geral
2020-	Embaixada em Riade, ministro-conselheiro; encarregado de negócios, a.i.
Condecorações:	
1997	Ordem do Infante D. Henrique, Portugal, Oficial
2010	Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro
2011	Ordem de Rio Branco, Comendador

KARINA CARNEIRO MORAIS
Chefe, substituta, da Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA DO SUDÃO

INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Dezembro de 2021

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Sudão
GENTÍLICO	Sudanês(a)
CAPITAL	Cartum
ÁREA	1 861 484 km²
POPULAÇÃO (BM, 2020)	43 849 269 milhões
LÍNGUAS OFICIAIS	Árabe (oficial); inglês (oficial); mais de 500 línguas nativas.
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Islamismo (97%); cristianismo (1,5%), religiões africanas tradicionais (1,5%).
SISTEMA DE GOVERNO	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO	Conselho Legislativo de Transição (até a realização de eleições em 2023)
CHEFE DE ESTADO	Abdel Fattah al-Burhan (desde agosto de 2019)
CHEFE DE GOVERNO	Abdalla Hamdok (desde agosto de 2019)
MINISTRA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Mariam al-Mahdi (desde fevereiro de 2021)
PIB NOMINAL (FMI, 2021)	US$ 34,37 bilhões
PIB PPP (FMI, 2021)	US$ 181,71 bilhões
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	-3,6% (2020); -2,5% (2019); -2,3% (2018); 0,7% (2017); 3,5% (2016); 1,9% (2015); 4,7% (2014)
PIB PER CAPITA	US$ 775,04 (FMI, 2021)
PIB PER CAPITA PPP	US$ 4.100 (FMI, 2021)
IDH	0,510/170º no ranking (2019)
EXPECTATIVA DE VIDA	65,3 anos (PNUD, 2019)
ALFABETIZAÇÃO	60,7% (PNUD, 2019)
ÍNDICE DE DESEMPREGO	16,5% (PNUD, 2019)
UNIDADE MONETÁRIA	Libra sudanesa
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Ministro Mohammed El Rashed, encarregado de negócios
EMBAIXADORA EM CARTUM	Patrícia Maria Oliveira Lima (desde 17/01/2019)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ MILHÕES F.O.B) – FONTE: MDIC

BRASIL → SUDÃO	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Intercâmbio	**96,8**	**81,9**	**53,8**	**17,3**	**24,8**	**31,47**	**42,7**	**16,7**	**17,8**	**27,6**
Exportações	96,7	81,8	53,6	16,9	23,4	30,4	42,1	16,7	17,3	26,8
Importações	0,06	0,13	0,2	0,4	1,4	1,07	0,6	0,06	0,5	0,7
Saldo	50,5	97,2	100,5	96,6	81,7	53,4	16,5	16,6	16,8	26,1

APRESENTAÇÃO

Terceiro país mais extenso do continente africano, o Sudão está situado nas regiões do Sahel e do Chifre da África. Ao norte, o país faz fronteira com o Egito e a Líbia; ao oeste, com o Chade; ao sul, com o Sudão do Sul; e a leste, com a Etiópia, a Eritreia e o Mar Vermelho. Possui um dos maiores potenciais agrícolas, bem como uma das maiores reservas de ouro, do continente africano, entre outros importantes recursos naturais, como petróleo e gás.

Desde a independência (1956), o conflito entre as regiões norte e sul do país dominou a agenda sudanesa. A secessão do sul, em julho de 2011, impôs ao país dificuldades que o levaram a buscar a diversificação de sua matriz produtiva e a atração de investimentos externos. A independência do Sudão do Sul, em cujo território localizavam-se cerca de 75% das reservas de petróleo exploradas do país, resultou na perda, para Cartum, de grande parte da renda petrolífera. Esta respondia por mais da metade da receita orçamentária do estado e por cerca de 95% do valor das exportações.

Em dezembro de 2018, a grave crise econômica no país levou a demonstrações populares que exigiam a saída de Omar al-Bashir, então no poder há quase três décadas, e a redemocratização do país. Em abril de 2019, Bashir foi deposto e preso, juntamente com dezenas de seus aliados políticos, pelas Forças Armadas sudanesas. Formou-se, então, o Conselho Militar de Transição (CMT). No entanto, as manifestações populares capitaneadas por organizações da sociedade civil e partidos de oposição prosseguiram, em recusa a governo militar. Em agosto de 2019 os militares e os movimentos pró-democracia assinaram acordo de partilha de poder que resultou na formação de um governo de transição civil-militar, com previsão de encerrar suas funções em 2023, quando está prevista a realização de eleições gerais.

As relações entre Brasil e Sudão, embora recentes, têm evoluído positivamente. Investimentos brasileiros no setor agrícola, o reescalonamento da dívida sudanesa (2013) e a execução de projetos de cooperação técnica bilateral no domínio da cana-de-açúcar e do algodão são marcos dessa evolução.

PERFIS BIOGRÁFICOS

ABDEL FATTAH AL-BURHAN

Presidente do Conselho Soberano de Transição

Abdel Fattah al-Burhan nasceu em 1960 e formou-se na Academia Militar. Serviu no exército sudanês e participou nas frentes de combate durante a guerra de Darfur e a Segunda Guerra Civil Sudanesa no Sudão do Sul. Em 2018, foi nomeado comandante das forças terrestres do Exército. Em 26 de fevereiro de 2019, foi elevado ao posto de tenente-general. Entre abril e agosto de 2019, atuou como chefe de Estado de fato do Sudão, ocupando o cargo de presidente do Conselho Militar de Transição (TMC) após a renúncia do ex-presidente Ahmed Awad Ibn Auf. Desde agosto de 2019, atua como presidente do Conselho Soberano de Transição (chefe de estado do governo de transição).

ABDALLA HAMDOK

Primeiro-Ministro

Abdalla Hamdok nasceu em 1956. É bacharel em Ciências pela Universidade de Cartum e doutor em Estudos Econômicos pela Universidade de Manchester. De 1981 a 1987, foi funcionário sênior do Ministério das Finanças e Planejamento Econômico do Sudão. Nos anos 90, Hamdok ocupou altos cargos na Deloitte & Touche e, posteriormente, na Organização Internacional do Trabalho no Zimbábue, seguidos por vários anos no Banco Africano de Desenvolvimento, na Costa do Marfim. Foi diretor Regional para África e Oriente Médio do Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (2003-8) e Secretário Executivo Adjunto da Comissão Econômica das Nações Unidas para a África – UNECA (2011-18). Assumiu a chefia de governo de transição em 21 de agosto de 2019.

MOHAMED HAMDAN 'HEMEDTI' DAGALO

Vice-Presidente do Conselho Soberano de Transição

Mohamed Hamdan 'Hemedti' Dagalo nasceu na região de Darfur. Tornou-se líder dos *Janjaweed* durante a Guerra em Darfur, que começou em 2003. Foi nomeado brigadeiro-geral nas Forças de Apoio Rápido (*Rapid Support Forces* - RSF) pelo governo de Omar al-Bashir, cujo comando exerceu até recentemente, quando o transferiu para seu irmão. Tornou-se vice-presidente do Conselho Militar de Transição (TMC) após a queda de Bashir, em abril de 2019. Em agosto do mesmo ano, o TMC transferiu o poder para o Conselho Soberano de Transição, no qual Hemedti exerce desde então a Vice-Presidência.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Sudão estabeleceram relações diplomáticas em 1968, contudo, os longos conflitos entre o norte e o sul do país africano (1955-1972 e 1983-2005) dificultaram o estreitamento de seus laços internacionais. A paz alcançada em 2005, por meio do chamado Acordo Abrangente de Paz (AAP) entre o norte e o sul, contribuiu para acelerar o movimento de aproximação com o Brasil. O relacionamento bilateral ganhou maior impulso na década de 2000, como atestam a abertura da Embaixada do Sudão em Brasília (2004), a primeira do país na América do Sul, e a instalação da Embaixada do Brasil em Cartum (2006).

O Sudão identifica no Brasil parceiro privilegiado, capaz de contribuir para o desenvolvimento de setores-chave da economia do país, em especial a agricultura, e para a necessária diversificação da matriz produtiva sudanesa.

Desde 2010, tem-se registrado significativo número de visitas de autoridades sudanesas ao Brasil, de que são exemplo: duas visitas do então chanceler Ali Kharti (2010 e 2013); duas visitas do ministro do Petróleo Awad Al-Jaz (2011 e 2014); duas visitas do ministro da Agricultura (2013 e 2015) e uma visita do ministro das Finanças (2015). Além disso, em março de 2017, a ministra do Bem-Estar e da Seguridade Social, Mashair Ahmed Elamin Abdalla, realizou visita ao Brasil, quando manteve encontro com o então ministro Osmar Terra. Em seguimento a essa visita, o Sudão formalizou pedido de cooperação com o Centro de Excelência do Programa Mundial de Alimentos em Brasília, na área de desenvolvimento social.

Importante marco das relações bilaterais foi o estabelecimento, em 2006, do Mecanismo de Consultas Políticas Brasil-Sudão, em cujo âmbito foram realizadas reuniões em 2006, 2007, 2009, 2011, 2017 e 2018, de forma alternada, em Brasília e em Cartum. A "revolução de dezembro", entre 2018 e 2019, e a pandemia de 2020, contudo, dificultaram a continuidade da troca de visitas de alto nível.

Em 2020, o Brasil fez doação de USD 250 mil ao Centro de Controle de Doenças da União Africana (CDC-UA), como assistência humanitária para apoiar as ações de combate à pandemia de covid-19. Por decisão do CDC-UA, os recursos foram direcionados para a aquisição de kits de testagem para covid-19 e oferecidos ao Ministério de Saúde do Sudão em outubro daquele ano.

Cooperação técnica

O setor agrícola é identificado como prioritário pelo governo sudanês. Condições climáticas e de solo favorecem a agricultura no Sudão. A área agricultável do país, calculada em cerca de 80 milhões de hectares, é comparável à área plantada brasileira. Desse modo, o Sudão poderá desempenhar papel relevante

como fornecedor para países da África do Norte e do Golfo, em sua maioria importadores líquidos de alimentos. O governo sudanês também atribui grande relevância ao incremento da produção de biocombustíveis, como forma de diversificar sua matriz produtiva e energética.

As áreas agrícola e energética têm sido priorizadas pela cooperação técnica brasileira em benefício do Sudão, realizada ao amparo legal do Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 11 de maio de 2005 e em vigor desde 21 de setembro de 2006. Atualmente, estão sendo implementados dois projetos de cooperação na área agrícola, voltados para a melhoria da produção sudanesa de cana-de-açúcar, iniciado em 2017 e com término previsto para 2022, e de algodão, iniciado em 2012 e com encerramento previsto para 2022. Entre as atividades de cooperação já concluídas encontram-se o treinamento de técnicos sudaneses na área de biocombustíveis (2009-2010); o compartilhamento de experiências na área eleitoral; o apoio ao referendo de secessão do sul do Sudão (2010-2011); e o treinamento de advogados sudaneses no Brasil (2010-2011).

O Sudão manifestou interesse por projetos de cooperação técnica com o Brasil nas áreas de educação profissionalizante, capacitação profissional e manejo de recursos hídricos, bem como no estabelecimento de parceria no domínio agrícola que envolva o Brasil e países do Golfo. O Sudão mantém parceria estratégica na área de segurança alimentar com esses países, que importam cerca de 78% dos alimentos que consomem.

Temas econômicos, comerciais e financeiros

O fluxo comercial do Brasil com o Sudão atingiu seu pico em 2010, quando totalizou USD 100 milhões, declinando depois de 2014, quando registrou volume de apenas USD 17,3 milhões. O intercâmbio voltou a subir nos anos seguintes, para novamente declinar em 2018, quando atingiu piso histórico de USD 16,7 milhões. Em 2019, aumentou para USD 17,8 milhões e, novamente, para USD 27,6 milhões em 2020.

Historicamente, o intercâmbio comercial é favorável ao Brasil. As exportações brasileiras, sobretudo de açúcares, respondem pela quase totalidade das trocas com o Sudão. Apesar de bastante reduzidas, as importações brasileiras chegaram a superar, em 2015 e em 2016, o patamar de US$ 1 milhão. Plantas para perfumaria e medicina constituem os principais produtos importados pelo Brasil.

Em maio de 2013, o Senado Federal aprovou o reescalonamento da dívida oficial do Sudão com o Brasil, resultando no perdão de cerca de 90% da dívida total (US$ 44 milhões). O valor restante foi amortizado em 12 parcelas mensais. A dívida sudanesa constituía entrave à obtenção de créditos para o financiamento de projetos implementados por empresas brasileiras. A renegociação da dívida com o Brasil e a normalização do relacionamento do Sudão com as instituições

financeiras internacionais resultaram na suspensão, em 2017, de sanções econômicas unilaterais impostas pelos EUA. A retirada do Sudão da lista de países patrocinadores do terrorismo, em dezembro de 2020, tem também o potencial de beneficiar setores produtivos brasileiros, como o de maquinário e insumos agrícolas, usinas de etanol, entre outros.

No âmbito dos investimentos, a realização da primeira missão técnica do antigo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio ao Sudão, em 2010, envolvendo BNDES e empresários, estimulou a presença de empresas brasileiras do agronegócio naquele país. Despontaram como pioneiras, na ocasião, empresas de laticínios e, principalmente, fabricantes de máquinas e implementos agrícolas. Nova frente aberta por empresas brasileiras foi iniciada pelo Arranjo Produtivo Local do Açúcar e Álcool (APLA) de Piracicaba, com a realização de missões prospectivas ao Sudão, com desdobramentos positivos, como o início dos trabalhos de prestação de serviços de consultoria agrícola brasileira para incremento da produtividade açucareira sudanesa. Empresas brasileiras do setor agropecuário também estabeleceram parcerias com companhias sudanesas, em atividades de genética animal, piscicultura e avicultura.

Em 2019, novas frentes de cooperação abriram-se entre fornecedora brasileira de equipamentos de irrigação e empresas privadas de Uberaba e Uberlândia, com vistas à troca de experiências para o aumento da produtividade da cana-de-açúcar. Também foi concluída a negociação entre consórcio açucareiro e empresa brasileira, para a produção de etanol no Sudão, a partir da batata-doce.

POLÍTICA INTERNA

A história do Sudão, desde sua independência em 1956, foi marcada, em grande medida, pelo conflito entre as regiões norte e sul do país. A origem dos conflitos encontra-se no histórico domínio exercido pelo norte, com população predominantemente de língua árabe e religião muçulmana, sobre o sul subsaariano, povoado por centenas de etnias, com predomínio de religiões cristãs e animistas.

Desde o domínio otomano, o foco da atenção dos administradores do Sudão foi a região central do país, devido à grande fertilidade da área de confluência entre os rios Nilo Branco e Azul (que tornou possível o cultivo de algodão, então principal produto agrícola de exportação). As profundas diferenças culturais entre as regiões levaram o condomínio anglo-egípcio, que passou a governar o Sudão a partir de 1898, a optar por separar formalmente a administração do sul e do norte. Em 1946, as autoridades coloniais decidiram, à revelia dos sulistas, consolidar no norte a administração do sul. A política interna sudanesa até a independência foi, assim, marcada pelo predomínio de elites islâmicas arabizadas do centro-norte do país, o que contribuiu para que as regiões sul, leste e oeste ficassem, em boa medida, excluídas da partilha de poder e riqueza dos sucessivos regimes.

Nesse contexto de profundas clivagens étnicas, políticas, culturais e econômicas entre o norte e o sul do Sudão, conformou-se cenário político conturbado, marcado por períodos de estabilidade política e de volatilidade interna.

Em 1º de janeiro de 1956, o Sudão alcançou a independência em relação ao condomínio anglo-egípcio. Antes mesmo de o país se tornar soberano, unidades sulistas do exército amotinaram-se contra sua transferência para quartéis comandados por oficiais do norte. Iniciou-se, assim, conflito que perduraria até o final dos anos 1960. Estima-se que a chamada "primeira guerra civil sudanesa" tenha resultado na morte de cerca de 500 mil pessoas.

Governo de Jaafar al-Nimeiri

Em 1969, golpe militar levou ao poder o coronel Jaafar al-Nimeiri. Naquele ano, os sul-sudaneses já controlavam a maior parte do atual Sudão do Sul. O novo governo desejava, como gesto inaugural, terminar o conflito, que consumia vidas e recursos. Em 1972, foi finalmente assinado acordo de paz com os rebeldes, então organizados sob o Movimento de Liberação do Sudão Meridional (SSLM, em inglês, precursor do Movimento Popular de Liberação do Sudão, SPLM). O acordo concedeu maior grau de autonomia à região, incorporando elementos sulistas ao sistema político e integrando os rebeldes ao exército sudanês.

No início dos anos 1980, sob pressão do norte, Nimeiri redividiu o sul em três províncias e proclamou a *sharia*, ou lei islâmica, como base do sistema legal sudanês.

A luta pelo controle dos recursos naturais, a rejeição do papel preponderante da religião islâmica no estado e a luta pela autodeterminação motivaram a retomada da guerra civil em 1983, por parte do SPLM e seu braço militar, o Exército Popular de Liberação do Sudão e seu braço político, SPLA/M no acrônimo em inglês.

Governo de Sadiq al-Mahdi

A escalada dos conflitos internos e a deterioração da situação econômica resultaram em golpe militar em 1985, com a destituição de Nimeiri e a nomeação de Sadiq al-Mahdi para a presidência do país (1986-1989). Nesse período, o exército sudanês enfraqueceu-se, o que facilitou ao SPLA/M dominar quase todo o sul do Sudão. Em 1990, os rebeldes chegaram às portas de Juba e, inclusive, em algumas regiões do norte, como o Nilo Azul e as montanhas Nuba, no Cordofão do Sul.

Governo de Omar Al-Bashir

Em meio ao conflito norte-sul, agravado por sérios problemas econômicos e sociais, Mahdi foi deposto em 1989 pelo general Omar Hassan Ahmed al-Bashir, da Frente Nacional Islâmica (NIF, em inglês), movimento islamista sunita. O novo mandatário suspendeu a Constituição e proscreveu todos os partidos políticos, exceto a NIF (o regime de partido único vigoraria até 2000). O governo Bashir promoveu amplas reformas no sistema legal e judicial do país, a fim de conformá-lo a uma determinada versão de islamismo político. Nesse período, houve confiscos de propriedades privadas e cresceu a influência do fundamentalismo islâmico, sob o comando de Hassan Al-Turabi, ideólogo da NIF. Com relação ao conflito com o sul, o novo governo lançou série de ofensivas militares, chegando a controlar boa parte do território rebelado. Entretanto, o SPLA/M e outras facções separatistas sul-sudanesas foram capazes de impor-se militarmente, reconquistando quase toda a região sul do país.

Nova Constituição foi elaborada em 1996, ano em que também foram realizadas eleições presidenciais – vencidas pelo general al-Bashir – e parlamentares. Em 1997, o governo iniciou conversações de paz com o SPLM e outros grupos rebeldes que se haviam formado no sul. Às rivalidades tradicionais, de cunho étnico e religioso, somava-se a disputa pelos dividendos do petróleo (que passaria a ser explorado em maior escala a partir de 1999).

Em 1998, a Frente Nacional Islâmica foi transformada no Partido do Congresso Nacional (NCP, em inglês), que manteve a estrutura centralizada do

Estado, mas suavizou, sobretudo no plano social, muitas das políticas da época de Turabi. A Constituição elaborada em 1996 entrou em vigor em julho de 1998, com separação de poderes e garantias de liberdade de associação, religião e pensamento. No campo econômico, o NCP passou a seguir a orientação do FMI a partir de 1997, e logrou estabilizar as contas nacionais do país. O Sudão obteve, assim, a partir de 1999, com o início da exportação em grande escala de petróleo, taxas de crescimento da ordem de 13%.

Em 1999, contudo, conflito interno no seio do NCP levou o presidente Bashir a declarar estado de emergência, dissolver o Parlamento e suspender direitos previstos na Constituição, inclusive aqueles relativos às estruturas de governo autônomo dos estados federados. Em dezembro de 2000, foram realizadas eleições gerais, boicotadas pelos partidos de oposição. Bashir reelegeu-se para novo mandato de cinco anos.

O Acordo Abrangente de Paz

Sob os auspícios da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), e com o apoio da troika formada por Estados Unidos, Reino Unido e Noruega, o processo de paz sudanês obteve progressos significativos.

O processo iniciado em 2002 culminou, em janeiro de 2005, com a assinatura do Acordo de Paz Abrangente (AAP) entre o governo do Sudão e o SPLM/A, liderado, então, por John Garang. O acordo, que abarcou todos os instrumentos anteriormente firmados, previa a convocação de eleições gerais no Sudão; a formação de Governo de Unidade Nacional; a organização de referendos sobre o status do Sul do Sudão da região fronteiriça de Abyei; a promoção de consultas populares no Cordofão do Sul e no Nilo Azul sobre a partilha de poder nesses estados; e o entendimento sobre as receitas advindas da exploração de petróleo. O AAP previa, especificamente, que as partes envidassem esforços para que a opção pela unidade fosse atrativa aos sul-sudaneses.

Desde seu reinício, em 1983, até a assinatura do AAP, em 2005, estima-se que a guerra civil sudanesa tenha resultado na morte de mais de 2 milhões de pessoas e gerado 4,5 milhões de deslocados internos e refugiados.

As eleições gerais previstas no AAP foram realizadas em abril de 2010, em clima pacífico. Pelos resultados, o presidente Bashir (NCP) foi confirmado no cargo, com 68% dos votos, e Salva Kiir (SPLM), com 93% dos votos, foi eleito presidente do governo do Sul e passou, igualmente, a ocupar o cargo de vice-presidente no Governo de Unidade Nacional. No Parlamento em Cartum, o NCP angariou 72,5% dos assentos e o SPLM, 22,3%. No novo governo, dois dos ministérios foram ocupados por representantes de Darfur, nove do SPLM e o restante por membros do NCP.

Para o SPLM, mais relevante que as eleições gerais foi o pleito para o governo do sul do Sudão, por meio do qual se constituiu instância semiautônoma na região. O interesse em participar do Governo de Unidade Nacional seria instrumental, contudo, para garantir a realização do referendo sobre o status do sul do Sudão.

Independência do Sudão do Sul

Nos termos do AAP, foi realizado, em janeiro de 2011, de forma pacífica, referendo sobre o status do sul do Sudão, cujos resultados confirmaram, por ampla maioria, o desejo dos sul-sudaneses de separar-se do norte (98,83% dos votantes optaram pela secessão).

O presidente Al-Bashir aceitou os resultados e promulgou decreto que confirmou o desfecho do referendo. Em 9 de julho de 2011, após período intermediário de seis meses, estipulado pelo próprio AAP, foi emitida a declaração formal de independência do Sudão do Sul. Salva Kiir assumiu, então, a presidência do novo país. A cerimônia de independência contou com a presença do presidente Bashir. O Sudão do Sul foi admitido como membro da ONU na semana seguinte (14/7/2011).

A secessão sul-sudanesa possuiu relevante caráter simbólico para a África. Foi o primeiro movimento endógeno de redefinição de fronteiras herdadas da era colonial ocorrido no continente, por meio do voto popular e com base em decisão mutuamente aceita.

Queda de Bashir

Sob o impacto da "Primavera Árabe" e da deterioração do quadro econômico, o presidente Bashir buscou promover paulatina abertura do regime, ao mostrar maior propensão ao diálogo. Bashir promoveu reforma ministerial, em fevereiro de 2012, e impôs medidas de restrição fiscal e de enxugamento da máquina pública, tendo em vista a perda de receitas provenientes dos recursos petrolíferos, após a independência do Sudão do Sul. Em abril de 2013, o governo anunciou anistia a todos os presos políticos e reiterou convite a todas as forças políticas para entendimento em torno de um projeto nacional, com vistas à eleição de 2015 e à elaboração de nova Constituição.

Logo no início de 2018, os preços dos alimentos básicos, dos combustíveis e serviços essenciais sofreram repentina majoração de até 300%, em razão de mudanças na taxa de câmbio oficial. O quadro econômico e social sudanês, que já se apresentava crítico desde a remoção de subsídios de produtos de primeira necessidade, ocorrida no final de 2016, foi agravado por influxo crescente de refugiados do Sudão do Sul e por surtos de cólera em diversas regiões do país, sobretudo na região meridional do país e em Darfur. Essa situação gerou

descontentamento generalizado da população. Ocorreram, em janeiro de 2018, diversas manifestações contra a carestia e escassez de alimentos básicos, na capital e no interior, tendo sido reprimidas pelo governo.

Em dezembro de 2018, a grave crise econômica no Sudão levou o presidente Omar al-Bashir, então há quase 30 anos no poder, a decretar medidas de austeridade, eliminando mais subsídios a produtos básicos. O resultante aumento adicional de preços provocou demonstrações populares, que, de início, protestavam contra a situação econômica, mas, já no final de dezembro, haviam ampliado seu escopo, passando a exigir a saída de Bashir do governo e a democratização do país. A Associação de Profissionais Sudaneses (SPA) desde cedo despontou como força organizadora das manifestações e, em janeiro de 2019, juntou-se a partidos de oposição e outras organizações da sociedade civil para formar o movimento Forças pela Liberdade e Mudança (FFC).

Em 23 de fevereiro de 2019, Bashir dissolveu os governos federal e estaduais, prendeu centenas de opositores e impôs estado de emergência. Declarou, também, que abriria mão da presidência do NCP e que deixaria em suspenso sua candidatura presidencial. Os protestos, não obstante, continuaram crescendo e chegaram ao clímax em 6 de abril de 2019, quando mais de um milhão de manifestantes acamparam diante do Complexo Militar, sede das Forças Armadas sudanesas, demandando a saída de Bashir.

Em 11 de abril de 2019, as Forças Armadas decretaram a prisão do presidente e estado de emergência por três meses. Formou-se, então, o Conselho Militar de Transição (CMT), liderado pelo general Abdel Fattah al-Burhan. As FFC, entretanto, prosseguiram com os protestos. Em 3 de junho de 2019, forças de segurança sudanesas reprimiram com violência manifestações pró-democracia, resultando na morte de mais de cem pessoas. O episódio, que ficou conhecido como "Massacre de Cartum", levou a União Africana a suspender o Sudão, temporariamente, da organização.

Governo de transição

Em julho de 2019, o Conselho Militar de Transição e as Forças pela Liberdade e Mudança firmaram acordo político, prevendo a formação de governo de transição com representação partilhada entre militares e civis, até a realização de eleições. Em 17 de agosto de 2019, o CMT e o FFC acordaram, com a mediação da UA e do primeiro-ministro etíope Abiy Ahmed, a Declaração Constitucional, marco jurídico do período de transição. Pelos acordos, militares e civis indicariam cinco membros cada para compor o Conselho Soberano de Transição (CST). A presidência do CST seria exercida, primeiro, por um militar e, depois, por um civil, até a realização das eleições em 2023.

Em 20 de agosto de 2019, foram empossados os representantes civis e militares no Conselho Soberano de Transição, presidido pelo general Abdel Fattah al-Burhan. Em 21 de agosto, o economista Abdalla Hamdok tomou posse como primeiro-ministro. Em 3 de setembro, foi formado o governo, composto por 14 ministros, entre eles a primeira chanceler do país, Mariam al-Mahdi. O NCP, base política de Bashir, foi extinto em novembro de 2019, com confisco de todos os ativos e fundos do partido, transferidos para o tesouro nacional.

Dois dos primeiros desafios enfrentados pelo novo governo foram a persistência da crise econômica, com filas crescentes para comprar produtos como pão e combustível, e a presença do Sudão na lista de países patrocinadores de terrorismo (*States Sponsors of Terrorism* – SST) do Departamento de Estado dos Estados Unidos, problemas vistos como correlatos, em função do efeito negativo sobre as economias de países considerados patrocinadores de terrorismo, em consequência de sua quase exclusão do sistema financeiro internacional. Após negociações entre o Sudão e os EUA, o país foi enfim retirado da lista SST em dezembro de 2020. Para tal, o Sudão comprometeu-se a pagar USD 335 milhões, a título de compensação às famílias de vítimas de atos terroristas praticados pela Al Qaeda contra as embaixadas dos EUA em Nairóbi e Dar es Salam. Na frente econômica, contudo, persistiam as dificuldades.

No âmbito político, outro desafio foi incorporar ao governo de transição outras forças políticas, sobretudo das regiões mais afastadas do poder, que não participaram das negociações para sua formação. Com esse fim, foi assinado, em 3 de outubro de 2020, o Acordo de Juba para a Paz no Sudão, entre o governo de transição e a Frente Revolucionária do Sudão, que congrega cinco dos principais grupos armados das regiões de Darfur, Cordofão do Sul e Nilo Azul. O principal negociador do acordo, pelo governo sudanês, foi o vice-presidente do CST, Mohamed Dagalo (Hemedti). As negociações foram facilitadas pelos Emirados Árabes Unidos. Como consequência do Acordo de Juba, a Declaração Constitucional foi revista, de modo a permitir a incorporação de representantes destes grupos no governo de transição.

Tendo em vista que o acordo político e a Declaração Constitucional estipulavam alternância entre militar e civil na presidência do Conselho Soberano de Transição, até a realização de eleições de 2023, o general Burhan deveria transmitir a presidência do CST a um civil em novembro de 2021. Nos meses anteriores a esse prazo, contudo, registrou-se aumento da tensão entre militares e civis no interior do governo de transição. Em 21 de setembro de 2021, o governo de transição anunciou haver suprimido tentativa de golpe de estado, envolvendo militares e políticos, alegadamente, ligados ao governo de Bashir. No mês seguinte, ocorreram protestos, por um lado, favoráveis a instauração de um regime militar e, por outro, em apoio ao governo do primeiro-ministro Hamdok.

Em 25 de outubro de 2021, o presidente do Conselho Soberano de Transição, general Burhan, dissolveu o governo, decretou estado de emergência e assumiu plenos poderes. O primeiro-ministro Hamdok, integrantes do governo de transição e outros políticos foram presos. Posteriormente, Hamdok foi transferido para sua residência, onde permaneceu em prisão domiciliar. Em 11/11, foi anunciada a formação de novo Conselho Soberano. O general Burhan deu posse a si mesmo como presidente do Conselho Soberano, nomeando o general Hemedti como vice. O Conselho Soberano inclui representantes das regiões do país e militares que já compunham o dissolvido Conselho Soberano de Transição.

Em reação aos eventos de 25/10, as FFC convocaram campanha de desobediência civil e protestos, exigindo a restauração do governo de transição. Os protestos pacíficos da população foram reprimidos pelas forças de segurança sudanesas, resultando em cerca de 40 mortos, segundo associação de médicos do país.

As medidas de 25/10 foram imediatamente condenadas pela União Africana (UA) e pela a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). Ainda em 25/10, o Conselho de Paz e Segurança da UA suspendeu temporariamente o Sudão da organização. Em 28/10, o CSNU divulgou nota à imprensa sobre a situação no país, manifestando "profunda preocupação" com o "golpe militar"; a suspensão de algumas das instituições de transição; a declaração de estado de emergência; e a prisão do primeiro-ministro, bem como de outros membros civis do governo. UE e Liga dos Estados Árabes (LEA) também condenaram a quebra da institucionalidade, bem como os países da troika (EUA, Noruega e Reino Unido). Os EUA anunciaram, ainda, a suspensão da ajuda destinada ao Sudão, de cerca de USD 700 milhões. Da mesma forma, a Alemanha anunciou a interrupção de toda a ajuda humanitária canalizada ao país. O Banco Mundial suspendeu os desembolsos de operações em curso com o Sudão, bem como a análise de novas operações.

Situação atual

Em 21/11 foi anunciado acordo político entre Burhan e Hamdok pelo qual este seria reconduzido à chefia de governo. Na manhã do dia seguinte (22/11), Hamdok foi libertado. Na tarde do mesmo dia, o acordo foi assinado com vistas a reestabelecer governo de transição. O documento, entre outras decisões, reitera a Declaração Constitucional (2019) como baliza legal para o período de transição; emenda a mesma, de modo a garantir representação política a "todos os segmentos sociais, exceto o NCP" (base de sustentação do regime de Bashir); compromete-se à criação de "governo tecnocrático civil"; mantém a data de julho de 2023 para o fim do período de transição, com transferência de poder para governo a ser eleito naquele ano; afirma a "necessidade de reestruturar" o comitê responsável por

investigar e desmontar o regime de Bashir e a possibilidade de rever as decisões adotadas pelo comitê até o momento; e determina a libertação dos presos políticos.

Os movimentos pró-democracia, representados sobretudo pelas FFC, rejeitaram o acordo entre Burhan e Hamdok, mantendo a campanha de desobediência civil e os protestos populares. Em 22/11, 12 ministros dos 17 que compunham o gabinete de Hamdok, inclusive a chanceler Mariam al-Mahdi, demitiram-se em protesto contra o acordo, classificado como um "revés" para a transição democrática.

Enquanto as reações locais ao acordo foram diversas, a comunidade internacional acolheu de forma cautelosamente positiva o novo documento. Nesse sentido, pronunciaram-se UNITAMS, IGAD, Liga Árabe, União Africana, OCI, Troika (EUA, Noruega, UK) e União Europeia; e emitiram comunicados os Ministérios das Relações Exteriores de Turquia, Arábia Saudita, Emirados Árabes, Egito, Bahrain, Kuwait, Canadá, Estados Unidos e Suíça.

POLÍTICA EXTERNA

A principal prioridade da política externa do governo de transição do Sudão tem sido romper o isolamento em que o país se encontrava durante o período de Omar al-Bashir, quando acusações de vínculos com o terrorismo internacional resultaram no afastamento dos doadores tradicionais (EUA e países europeus) e na imposição de sanções econômicas unilaterais pelos EUA. As sanções unilaterais norte-americanas agravaram o isolamento do país, ao impedir seu acesso a instituições financeiras internacionais. Assim, o Sudão passou a depender, sobretudo, de ajuda financeira obtida junta aos países do Golfo e das relações econômicas e comerciais com a China.

Em 21 de setembro 2019, o Primeiro-Ministro Hamdok empreendeu a primeira viagem, em muitos anos, de um mandatário sudanês aos Estados Unidos. Participou da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em clara indicação da disposição do governo sudanês de romper com o isolamento e buscar reinserir o país internacionalmente.

EUA

As relações do Sudão com os EUA deterioraram-se sensivelmente durante a década de 1990. Em 1993, o Departamento de Estado incluiu o Sudão na lista de países promotores de terrorismo (SST), bloqueando o acesso do país ao sistema financeiro internacional. Desde 1997, o Governo dos EUA passou também a aplicar sanções econômicas unilaterais contra o Sudão e contra cidadãos sudaneses. A inclusão do Sudão na lista SST e as sanções econômicas contra o país foram motivadas pela percepção norte-americana de que o regime de Bashir teria

franqueado o uso do território sudanês ao grupo terrorista Al Qaeda, liderado à época por Osama Bin Laden.

Em 2016, autoridades dos EUA e do Sudão iniciaram negociações, com vistas ao levantamento, ainda que parcial, das sanções unilaterais norte-americanas. Em janeiro de 2017 foi assinado decreto suspendendo parcialmente as sanções contra o Sudão, mantendo-se, contudo, as sanções contra indivíduos sudaneses. Em outubro de 2017, empresas norte-americanas foram autorizadas a exportar para o Sudão, sem linhas de financiamento. Em novembro de 2017, o então Subsecretário do Departamento de Estado, John Sullivan, esteve em Cartum para iniciar nova fase de negociações, com o objetivo de retirar o Sudão da lista SST.

A queda de Bashir e a formação do governo de transição no Sudão, em 2019, deram novo ímpeto às negociações iniciadas em novembro de 2017. O tópico mais sensível das conversas entre o Sudão e os EUA era o pagamento, pelo governo sudanês, de compensação às famílias dos cidadãos norte-americanos vitimados pelos atentados terroristas contra as Embaixadas dos EUA no Quênia e na Tanzânia, em 1998, de autoria da Al Qaeda. As partes chegaram a um acordo quanto ao valor da compensação (USD 335 milhões) em outubro de 2020. A retirada do Sudão da lista SST oficializou-se em dezembro de 2020.

Após a retirada do Sudão da lista SST, os EUA estabeleceram programa de ajuda ao país orçado em USD 700 milhões e concederam empréstimo ponte de USD 1 bilhão, para pagamento de parcelas devidas pelo país ao Banco Mundial. Os eventos políticos registrados no Sudão em 25 de outubro de 2021, contudo, levaram à suspensão da ajuda dos EUA.

Israel

No contexto do pagamento de compensação financeira às famílias das vítimas dos atentados de 1998 e da retirada do Sudão da lista SST, ocorreu a normalização de relações diplomáticas entre o país e Israel. Como outros países árabes, o Sudão rompeu relações diplomáticas com Israel em 1967, após reunião da Liga dos Estados Árabes (LEA), realizada em Cartum, em que a organização adotou resolução proclamando "não à paz com Israel, não ao reconhecimento de Israel e não às negociações com Israel", até que este país se retirasse dos territórios ocupados no contexto da Guerra dos Seis Dias.

O anúncio da normalização de relações entre os dois países ocorreu em outubro de 2020, logo antes do anúncio dos EUA de que retiraria o Sudão da lista SST. Na ocasião, o presidente do Conselho Soberano de Transição, general Burhan, afirmou estar convencido de que a decisão, que encontrou resistência na ala civil do governo de transição, permitiria a reintegração do Sudão à comunidade internacional.

Em janeiro de 2021, o ministro de Inteligência de Israel liderou a primeira delegação oficial do governo israelense ao Sudão, com o objetivo de discutir avanços no processo de normalização entre os dois países iniciado no ano anterior, por intermédio dos Estados Unidos. No mesmo mês, o Sudão assinou a Declaração dos Acordos de Abraão, por ocasião da visita do secretário do Tesouro dos EUA, Steven Mnuchin, a Cartum. Em abril de 2021, o governo do Sudão revogou lei que proibia o país de estabelecer relações diplomáticas e comerciais com Israel.

A expectativa era de que as negociações entre Sudão e Israel culminassem na assinatura de acordo de paz entre as partes, no âmbito dos Acordos de Abraão, como aqueles recentemente firmados por Israel com o Bahrein e com os Emirados Árabes Unidos. Os desenvolvimentos recentes no Sudão, contudo, não têm contribuído para o avanço do processo negociador e a plena normalização de relações entre Sudão e Israel.

Irã e Países do Golfo

O regime de Bashir contou com apoio do Catar, da Turquia e do Irã, até 2015, quando o Sudão rompeu relações com este país. As relações com o Catar e a Turquia, por sua vez, também foram abaladas quando do início da Crise do Golfo, em 2017. Naquele momento, o Sudão ensaiou postura de neutralidade. Em consequência, as relações de Cartum com Riade e Abu Dhabi, que já eram próximas desde 2015, quando o Sudão uniu-se aos esforços de guerra da Arábia Saudita e dos EAU no Iêmen, intensificaram-se. Desde então, Riade e Abu Dhabi realizam contribuições financeiras significativas ao Sudão e investem em projetos agroindustriais no país. A queda de Bashir e o estabelecimento do governo de transição não trouxeram alterações significativas nas relações do Sudão com Arábia Saudita e EAU, que continuam próximas.

China

No contexto das sanções unilaterais norte-americanas ao Sudão, a China tornou-se importante fonte de recursos para a economia do país. Pequim constitui, atualmente, o maior parceiro comercial do Sudão, além de maior investidor estrangeiro. O país asiático investiu pesadamente na infraestrutura de escoamento do petróleo no norte sudanês. Com a secessão do Sudão do Sul, que herdou em seu território cerca de 75% das reservas petrolíferas do Sudão, passou adotar postura de equidistância no relacionamento com os dois países. Mais recentemente, além de investimentos em infraestrutura, mineração, hidrocarbonetos e construção civil, a China passou a investir em projetos agroindustriais no Sudão, especialmente nos setores de algodão e soja. Esse quadro não foi alterado com a queda de Bashir.

A mesma postura foi adotada pela China por ocasião da deposição do governo civil e na detenção do primeiro-ministro Hamdok pelo presidente do Conselho de Transição, general Abdel Fattah al-Burhan, em 25 de outubro de 2021. Nessa ocasião, a Chancelaria chinesa conclamou as partes envolvidas a "resolverem suas diferenças por meio do diálogo, com a manutenção da paz e da estabilidade", evitando condenar o episódio.

Egito e Etiópia

Tema complexo das agendas externas de Sudão, Egito e Etiópia é a construção da Usina Hidrelétrica do Grande Renascimento Etíope (GERD). A GERD começou a ser construída em 2011 e a previsão é de que venha a ser a maior represa do continente africano e a décima no mundo, em termos de produção de eletricidade por turbinas hidráulicas. Acordos da era colonial que dão ao Egito o direito de obstar a construção de represas no Nilo e outorgam ao governo egípcio 55,5 bilhões de m3 de água fluvial não são reconhecidos pela Etiópia, que não participou das negociações. O Egito declara não ser contrário à construção da GERD pela Etiópia, mas considera "unilaterais" as medidas adotadas para seu enchimento, manifestando preocupação com o represamento do Nilo, fonte de mais de 97% dos recursos hídricos consumidos pela população egípcia.

Em 2020, proposta de acordo de diretrizes e regras para a primeira fase de enchimento da represa, auspiciada pelos EUA, foi aceita pelo Egito, mas rejeitada pela Etiópia. Desde julho de 2020, a União Africana busca mediar as negociações de acordo definitivo sobre o cronograma de enchimento da represa.

O governo de transição do Sudão vinha adotando posição próxima ao ponto de vista etíope, com os argumentos que a GERD ajudaria a controlar as enchentes no Sudão e poderia prover energia demandada pelo país. A partir de 2020, contudo, a posição sudanesa pendeu em direção ao Egito.

Além da questão da GERD, outro tópico do relacionamento entre o Sudão e a Etiópia é a disputa de fronteira no chamado triângulo de Al Fashaga. Segundo os acordos de delimitação de fronteira entre os dois países, de 1902 e 1907, quando o Sudão estava sob domínio britânico, Al Fashaga faria parte do território sudanês. A Etiópia, contudo, contesta a soberania sudanesa sobre a área em disputa, recorrendo ao argumento de que essa zona de terras férteis tem sido historicamente ocupada por agricultores etíopes. Em 2008, os dois países chegaram a um arranjo informal, pelo qual a Etiópia reconhecia a soberania sudanesa do território reclamado e o Sudão admitia o direito dos agricultores etíopes de nele se estabelecerem. No entanto, desde o início do conflito na Etiópia, opondo o governo federal ao governo regional de Tigré, em novembro de 2020, esse entendimento demonstra ter-se fragilizado. O interesse estratégico pelo território em disputa aumentou com o conflito, pois Al Fashaga faz fronteira com as regiões etíopes de

Amara e Tigré. Em dezembro de 2020, os dois países aumentaram suas presenças militares na região e têm sido registradas escaramuças entre tropas sudanesas e etíopes.

Sudão do Sul

Embora particularmente tensas no primeiro ano que se seguiu à independência do Sudão do Sul em 2011, as relações entre Cartum e Juba têm registrado processo de distensão, a partir da adoção de postura pragmática voltada à valorização do diálogo como condição essencial para a prosperidade de ambos. Desde então, os dois países obtiveram avanços nas negociações dos termos para o escoamento do petróleo sul-sudanês pelo território do Sudão e para a demarcação da fronteira comum.

A questão do escoamento do petróleo produzido no Sudão do Sul, em cujo território estão localizadas 75% das reservas de petróleo do Sudão unificado, permanece como um dos temas mais importantes da pauta bilateral. A produção sul-sudanesa de hidrocarbonetos é escoada por oleoduto sudanês e exportada por Porto Sudão. Após a independência do Sudão do Sul, o novo país passou a acumular dívidas com o Sudão, relativas ao pagamento dos serviços para o escoamento e exportação da produção de petróleo.

Em 2012, o governo sul-sudanês chegou a anunciar a interrupção da produção, por considerar abusivos os valores cobrados por Cartum para escoamento e embarque do petróleo sul-sudanês. O impasse ganhou contornos militares, mas, após alguns meses, acordaram-se tarifas para escoamento da produção de petróleo sul-sudanesa. Em 2016, após a queda global do preço do petróleo, os dois países concordaram em reduzir as taxas de trânsito do petróleo do Sudão do Sul através do oleoduto do Sudão. Assim, o acordo de 2012 foi renovado por mais três anos.

As relações entre os dois países tornaram-se mais próximas após a queda de Omar Al-Bashir. Indicadores dessa reaproximação foram a negociação e assinatura, em Juba, do Acordo para a Paz no Sudão, celebrado entre o governo de transição e grupos rebeldes sudaneses, bem como a ativa mediação de Cartum no Acordo Revitalizado sobre a Resolução do Conflito no Sudão do Sul, assinado em 2019, que pôs fim à guerra civil iniciada em 2013.

A disputa mais relevante entre Sudão e Sudão do Sul, ainda pendente de solução, refere-se à delimitação da fronteira na região de Abyei, que abriga grandes reservas petrolíferas. No âmbito das negociações do Acordo Abrangente de Paz, assinou-se o Protocolo para a Resolução do Conflito de Abyei, que concedeu à região estatuto administrativo próprio e determinou a realização de referendo local, para definir a qual país estará vinculada. A votação, contudo, foi adiada indefinidamente em razão de controvérsias quanto à participação eleitoral da

população Misserya (nômades que migram sazonalmente para a região e que possuem vínculos com o norte).

A fim de monitorar a desmilitarização da área e supervisionar a zona disputada, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 1990 (2011), criando a Força Interina de Segurança das Nações Unidas para Abyei (UNISFA), que conta com a participação de militares brasileiros. As negociações sobre a questão de Abyei, contudo, não têm progredido, em decorrência da situação interna dos países.

ECONOMIA

A secessão do Sudão do Sul produziu diversos impactos negativos na economia do Sudão. O maior deles foi a perda da receita do petróleo, cujas reservas localizam-se majoritariamente (75%) em território sul-sudanês. As receitas do petróleo representavam mais da metade das receitas do governo e 95% das exportações do Sudão antes da secessão, após a qual o crescimento econômico do Sudão viu-se comprometido e a taxa de inflação passou a aumentar (163% em 2020).

A eclosão da guerra civil no Sudão do Sul, em 2013, e a consequente interrupção de sua produção de petróleo, penalizou ainda mais a economia sudanesa, privada das receitas do escoamento do petróleo sul-sudanês (oleoduto e exportação via Porto Sudão). A assinatura do Acordo Revitalizado sobre a Resolução do Conflito no Sudão do Sul, em 2019, pondo fim à guerra civil iniciada em 2013, abriu perspectivas para que a economia do Sudão possa voltar a se beneficiar das receitas geradas pelo escoamento da produção de petróleo sul-sudanesa.

O governo de transição do Sudão elegeu como uma de suas prioridades criar condições para que a economia sudanesa possa recuperar-se. Nesse sentido, além de reformas internas, Cartum tem buscado eliminar barreiras ao acesso do Sudão ao sistema financeiro internacional (como a retirada da lista SST, tratada acima), de modo que o país possa renegociar sua dívida e obter novos financiamentos junto ao FMI e ao Banco Mundial.

Em março de 2021, o Sudão pagou seus atrasados à Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA – Banco Mundial), após os EUA retirarem o país da lista SST, em dezembro de 2020, e concederem empréstimo ponte no valor de USD 1 bilhão para esse fim, em janeiro de 2021. Esse pagamento permitiu o reengajamento total do Sudão com o Banco Mundial, após quase 30 anos, e abriu caminho para que o país tenha acesso a novos fundos do IDA, estimados em cerca de US $ 2 bilhões, para a redução da pobreza e recuperação econômica sustentável.

Ao liquidar as parcelas em atraso junto ao Banco Mundial, o Sudão deu passo fundamental para habilitar-se a receber alívio da dívida externa ao abrigo da Iniciativa para Países Pobres Muito Endividados (HIPC), no âmbito do Clube de Paris. Em 29 de junho de 2021, o Sudão atingiu o ponto de decisão HIPC, tornando-se assim o 38º país elegível para receber alívio da dívida ao abrigo da iniciativa. O alívio da dívida externa do Sudão, de USD 23,3 bilhões, é a maior operação da iniciativa HIPC. O país deverá beneficiar-se, ainda, de outros programas de renegociação de sua dívida, vinculados à iniciativa HIPC. Como resultado, espera-se alívio de mais de 90% da dívida externa sudanesa.

Os eventos políticos registrados no Sudão em 25 de outubro de 2021, contudo, levaram o Banco Mundial a interromper os desembolsos destinados ao Sudão.

Quanto ao comércio internacional, os principais produtos de exportação sudaneses são pérolas, sementes oleaginosas, animais vivos e combustíveis. O país importa, sobretudo, cereais, combustíveis, veículos e açúcar. Os principais destinos das exportações sudanesas são Emirados Árabes Unidos (EAU), China, Arábia Saudita, Egito e Índia. As importações sudanesas originam-se, sobretudo, de China, Rússia, Arábia Saudita, Índia e EAU.

Impactos econômicos da pandemia de Covid-19

Além da incerteza política e econômica, o Sudão tem experimentado, como outros países, o impacto social e econômico sem precedentes da pandemia de Covid-19. Segundo o Banco Mundial, o efeito econômico adverso da pandemia tem sido significativo no Sudão, incluindo aumento do preço dos alimentos básicos, crescimento do desemprego e queda das exportações. Em 2019 e 2020, o PIB do país registrou taxas negativas de crescimento (-1,3% e -1,5%, respectivamente).

Em dezembro de 2020, o Banco Mundial aprovou o projeto do Sudão de resposta emergencial à pandemia de Covid-19. O projeto alocou USD 21,9 milhões, com o objetivo de prevenir, detectar e responder à ameaça representada pelo vírus e fortalecer os sistemas nacionais de saúde pública. Em julho de 2021, financiamento adicional de USD 100,9 milhões foi aprovado, para aquisição de vacinas contra a covid-19 e fortalecimento do plano nacional de imunização.

ANEXOS

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1968	Brasil e Sudão estabelecem relações diplomáticas.
2003	Brasil recebe visita do ministro dos Transportes do Sudão.
2003	Brasil recebe visita do ministro da Educação sudanês.
2004	Sudão abre embaixada no Brasil, a primeira na América do Sul.
2005	Osman Ismail, então chanceler sudanês, participa da I Cúpula ASPA.
2005	Brasil contribui com observadores militares à UNMIS.
2005	Brasil e Sudão assinam Acordo de Cooperação Técnica.
2006	Brasil e Sudão assinam MdE de Consultas Políticas.
2006	É realizada, em Brasília, a I Reunião Bilateral de Consultas Políticas.
2006	Brasil abre embaixada residente em Cartum.
2006	Embaixador Hélio Magalhães de Mendonça apresenta credenciais.
2007	Governador de Cartum visita o Brasil e realiza programação empresarial.
2007	Subsecretário-Político II vai a Cartum para a II Reunião Bilateral de Consultas Políticas.
2008	Embaixador Omer Salih Abubakr assume a embaixada do Sudão no Brasil.
2008	Brasil recebe visita do Enviado Especial do presidente Al-Bashir, Ali Ahmed Karti.
2009	Realizada em Brasília a III Reunião Bilateral de Consultas Políticas, que contou também sessão para exame das áreas de cooperação.
2009	O então deputado Nilson Mourão realiza visita oficial ao Sudão (Cartum e Darfur), sendo recebido pelo presidente Al-Bashir.
2010	Osman Khalid Modawi, presidente da Comissão de Relações Exteriores do Parlamento do Sudão, visita o Brasil, em reciprocidade à visita realizada pelo deputado Nilson Mourão.
2010	O Brasil, em parceria com Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, participa da Feira Internacional de Cartum (fevereiro).
2010/mar	Realizada missão de prospecção da ABC a Cartum, com

	representantes do MDA, Embrapa, Fiocruz e "Olé Brasil" (março).
2010	Atendendo a pedido do governo do Sudão, o Brasil envia àquele país missão de observação eleitoral (abril).
2010	Visita ao Brasil do ministro de Negócios Estrangeiros do Sudão, Ali Karti, durante a qual foi celebrado acordo que estabelece a Comissão Mista entre os dois países (novembro).
2011	Visita do governador de Cartum ao Distrito Federal, ocasião na qual foi firmado acordo estabelecendo as duas capitais como cidades-irmãs, com cooperação nas áreas de saneamento básico, desenvolvimento agrícola, transporte, entre outras (abril).
2011	IV Reunião de Consultas Políticas Bilaterais ocorre em Cartum, e conta com presença do Subsecretário Político III, do Itamaraty, e da alta cúpula da Chancelaria sudanesa (dezembro).
2012	Visita ao Brasil do ministro do Petróleo sudanês, Awad Al-Jazz. Visita ao Brasil do presidente da Assembleia Nacional do Sudão, Sr. Ahmed Ibrahim El-Tahir (novembro).
2013	Visita do ministro da Agricultura do Sudão ao Brasil – que já havia visitado o Brasil, em 2007, na qualidade de governador de Cartum (março).
2013	Governo brasileiro anuncia perdão de 90% da dívida sudanesa. Assinatura de projeto entre a ABC e o governo sudanês na área do plantio da cana-de-açúcar (maio).
2013	Visita do ministro dos Negócios Estrangeiros do Sudão, Ali Ahmed Karti (junho).
2014	Visita ao Brasil do ministro do Petróleo sudanês, Awad Al-Jazz.
2015	Visita do ministro da Agricultura do Sudão ao Brasil
2017	Visita da ministra do Bem-Estar e da Seguridade Social, Mashair Ahmed Abdalla (março).
2017	Realizada, em Brasília, a V Reunião Bilateral de Consultas Políticas, com participação do subsecretário do ministério dos Negócios Estrangeiros do Sudão (abril).
2017	Início das atividades do projeto de cooperação técnica "Melhoramento da Produção da Cana-de-açúcar no Sudão", em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (agosto).
2018	VI Reunião de Consultas Políticas Bilaterais ocorre em Cartum, e conta com presença do Subsecretário de África e Oriente Médio, do Itamaraty, e da alta cúpula da Chancelaria sudanesa (abril).
2020	Doação ao Ministério da Saúde sudanês de kits para testagem de

	Covid-19, adquiridos com recursos doados pelo Brasil ao Centro de Controle de Doenças da União Africana (outubro).

ATOS BILATERAIS

Título do Acordo	Celebração	Entrada em vigor	Situação
Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Sudão sobre o estabelecimento de uma Comissão Mista Permanente para Cooperação	24/11/2010	24/11/2010	Vigente
Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Sudão sobre isenção de visto para portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço (especiais)	24/11/2010	24/11/2010	Vigente
Memorandum de entendimento para o estabelecimento de Consultas Políticas	09/05/2006	09/05/2006	Vigente
Acordo de cooperação técnica	11/05/2005	21/09/2006	Vigente

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2022

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 51

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

EM nº 00005/2022 MRE

Brasília, 25 de Janeiro de 2022

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República do Sudão, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. A atual ocupante do cargo, **PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, deverá ser removida no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 55/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de Autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem por meio da qual o Senhor Presidente da República submete, à consideração dessa Casa, o nome do Senhor ***RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL***, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o Cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 15/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3187720** e o código CRC **FC1DE6AC** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000663/2022-38 SEI nº 3187720

EMBAIXADA DO BRASIL EM CARTUM

RELATÓRIO DE GESTÃO (2019 - 2021)

EMBAIXADORA PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA LIMA

SUDÃO

I. Cenário Político

Os acontecimentos e eventos ao longo de 2019 ainda repercutem nos campos da política interna sudanesa, da economia do país e nas relações bilaterais priorizadas pelo Governo de transição.

2. Permito-me recordar que as manifestações de dezembro de 2018, iniciadas em Atbara, cidade próxima à capital Cartum, culminaram na deposição do ex-Presidente Omar al-Bashir, em abril de 2019, após trinta anos de gestão.

3. Afastado al-Bashir, os cidadãos celebraram a ascensão de um governo civil, que deveria coordenar a gestão pública conjuntamente com representantes militares, fórmula negociada, com vistas a permitir levar adiante o processo de redemocratização do país. O Primeiro-Ministro Abdalla Hamdok, com longa experiência de trabalho em organismos internacionais, foi, naquele momento, o nome escolhido por consenso para conduzir a difícil reinserção do Sudão na arena internacional. Para tanto, adotou como prioridades o estabelecimento da paz e a recuperação econômica do país.

4. Essas duas realidades minaram o avanço mais rápido de providências mais eficazes contra a escassez de alimentos, de combustível, de emprego e de investimentos. O PM Hamdok empreendeu viagens a países de sua vizinhança (na África e no Golfo), da Europa e da América do Norte. Nos Estados Unidos, seu principal objetivo foi a suspensão do Sudão da lista que impediu o país de receber apoio financeiro internacional e de ter acesso a facilidades para conclusão de operações de comércio internacional. No que tange à reinserção econômica sudanesa, o PM Hamdok contou igualmente com o apoio político da União Europeia e de países europeus, como, por exemplo, da Alemanha, que se mostrou aliada de peso, na pressão pela suspensão do embargo e na transferência de recursos, em espécie, para o Banco Central do Sudão.

5. A gestão financeira de Hamdok foi, indubitavelmente, coroada pela retirada do Sudão da lista SST (países que fomentam o financiamento ao terrorismo), após 27 anos de vigência da decisão unilateral norte-americana. A remoção do nome do país teve impacto positivo sobre a economia sudanesa e facilitou sua reintegração aos sistemas econômicos regional e internacional. A expectativa era a de viabilizar novos fluxos de financiamento e empréstimos para o Sudão.

6. No plano interno, o PM Hamdok obteve resposta positiva aos esforços de negociação com o Sudão do Sul, com vistas à finalização dos acordos de paz pós-2009. Ainda havia protocolos não negociados, como o de Abyei, mas questões relativas ao Cordofão e ao Nilo Azul, com a inclusão de grupos rebeldes nas rodadas de negociação, foram definidas de maneira positiva, ainda que não tenham tido ainda conclusão satisfatória. De igual forma, no que diz respeito ao Sudão do Sul, o processo de

diálogo com grupos armados, avançaram no sentido de conclusão favorável. Naquele momento, havia disposição à paz por parte de todos os atores envolvidos nas negociações, fato inédito na recente história do Sudão.

7. O governo Hamdok também avançou em temas delicados, como, por exemplo, direitos humanos, como a ampla a discussão sobre a eventual entrega do ex-Presidente Bashir ao Tribunal Penal Internacional (TPI) e a revogação da lei que impunha restritiva forma de conduta às mulheres.

8. Na construção da paz e estabilização política do Sudão, importante mencionar a celebração do Acordo de paz em outubro de 2020, envolvendo o governo de transição e movimentos armados do Darfur e das Duas Áreas (Nilo Azul e Cordofão do Sul). Passo fundamental para a transição política no Sudão, o Acordo previa, dentre outros itens, um reequilíbrio das forças políticas no país, no sentido de proporcionar mais poder às regiões que estiveram marginalizadas politicamente durante trinta anos, sob o regime de al-Bashir.

9. Essa previsão não permitiu redesenhar as forças que atuam em todo o Sudão, mas apenas reacomodar tendências, sem que, necessariamente, a tomada de decisão tenha se desviado de Cartum para regiões periféricas. Vários grupos armados que assinaram o acordo de paz com o governo estão divididos e os dois movimentos mais importantes ainda não aderiram à proposta. Uma das principais razões dessa divisão prende-se ao fato de que muitos desses grupos lutaram contra o governo de al-Bashir por longo período e julgam que em muito contribuíram para seu enfraquecimento progressivo, em especial os grupos da região do Darfur e das Duas Áreas. Entretanto, essa contribuição ainda não seria integralmente reconhecida pelo governo central em Cartum, no que tange à sua incorporação ao espaço político.

10. O Acordo de Paz de Juba foi assinado, pelo lado do governo, pelo Primeiro-Ministro Abdalla Hamdok, pelo General Abdel Fattah al-Burhan, Presidente do Conselho Soberano de Transição e pelo segundo no comando do CST, General Mohamed Hamdan Dagalo, conhecido como Hemedthi. Pelos grupos armados, foi signatária a aliança denominada Frente Revolucionária do Sudão, constituída por dois grupos: a) Movimento Justiça e Equidade, liderado por Gibril Ibrahim; b) Movimento de Liberação do Povo do Sudão Norte, representado por Malik Agar; e, c) Movimento de Liberação do Povo do Sudão - Minni Minnawi, aliado incondicional de Jibril Ibrahim.

11. Ainda não se somou ao Acordo de Paz de Juba o Movimento de Libertação dos Povos do Sudão-Norte, facção liderada por Abdelaziz al-Hilu, que atua no Cordofão do Sul e em partes do Nilo Azul. De igual maneira, a facção mais importante do Movimento de Libertação do Sudão no Darfur, liderada por Abdel Wahid al-Nur (SLM-AW), também não se incorporou ao acordo. A não participação desses dois grupos ainda é considerada por muitos analistas como um sério obstáculo à concretização plena do Acordo de Paz, por se constituírem nos grupos armados mais influentes e organizados das regiões em que atuam. No que diz respeito ao líder Abdelaziz al-Hilu, a questão central para sua recusa em somar-se ao documento de Juba continua sendo a previsão de um estado laico, para o qual existe cada vez menos consenso no Sudão. Por seu turno, Abdel al-Nur não teria assinado o Acordo por esperar garantias adicionais do governo sudanês com relação a sua tribo, os Fur, maior grupo étnico do Darfur. Os Fur estavam, naquele momento, em processo de retorno à região que ocupavam originalmente no Darfur, após longo período como deslocados internos pela ação das milícias árabes dos *Janjawid.*

12. Enquanto o Acordo de Juba integrava uns e separava outros, integrantes dos grupos armados que assinaram o Acordo foram agraciados com cinco ministérios no Gabinete do então Primeiro-Ministro Hamdok e com três assentos no extinto Conselho Soberano de Transição, que passou a contar com 14 membros. De igual forma, previa-se que os grupos signatários fariam jus a 25% dos assentos no Conselho Legislativo de Transição, que nunca chegou a ser constituído.

13. Ainda nos termos do Acordo de Paz de Juba, a distribuição dos ex-combatentes poder-se-ia efetivar em diferentes contextos: integração à polícia; absorção pela Inteligência; incorporação às Forças Armadas do Sudão ou às Forças de Apoio Rápido; ou, ainda, integração à vida civil, mediante programas de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR). No entanto, devido à escassez de recursos, o Sudão vê-se diante de sérios obstáculos para a implementação do documento pactuado em Juba nos prazos previstos.

14. Marco da gestão Hamdok, a reinserção do Sudão à arena internacional foi marcada pela realização de inúmeras conferências, como as em Berlim e Paris, em 2020. Promovidas com o intuito de permitir o repasse de contribuições ao Sudão, não alcançaram os objetivos propostos, ainda que, à época, as negociações envolvendo os Emirados Árabes Unidos resultaram no compromisso, não concretizado até o momento, de investimentos emiráticos da ordem de US$ 8 bilhões. Já o Catar anunciou, em Paris, contribuições para a paz no Darfur da ordem de US$ 2 bilhões, enquanto a Arábia Saudita comprometeu-se com investimentos de aproximadamente US$ 3 bilhões.

15. Estados Unidos, Emirados Árabes e Arábia Saudita contribuíram com alimentos e combustível. Os demais países, sobretudo os que fazem parte da União Europeia, optaram por contribuições específicas, sobretudo em ações voltadas para educação e capacitação de jovens e mulheres.

16. Para além das considerações de ordem financeira, permito-me recordar que o Acordo de Paz de Juba suscitou mudanças amplas, no que tange ao equilíbrio de poder. O Movimento Forças de Liberdade e Mudança (FFC), uma das principais lideranças no processo de enfrentamento ao regime de al-Bashir, perdeu influência no âmbito do governo do PM Hamdok. De igual maneira, a incorporação de facções armadas e seus representantes às instituições de transição significou desequilíbrio de forças entre civis e militares na coalizão que governava o Sudão.

17. Menção também se faz necessária à UNITAMS (Missão Integrada das Nações Unidas para a Transição no Sudão) que substituiu a UNAMID (Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur), que atuou no Darfur por treze anos. Permito-me fazer referência a conversa mantida com Chefe da UNITAMS, Volker Perthes, em que me foi ressaltada a importância de a Missão buscar projetos que pudessem dar nova dimensão a seu mandato, além de promover impacto social nas comunidades periféricas do Sudão e contribuir com a criação das condições econômicas que permitissem gerar empregos e renda em favor de populações carentes. Há perspectiva é de que, com o apoio político e financeiro dos parceiros externos do Sudão, UNITAMS poderá implementar projetos voltados à construção da paz, governança e crescimento econômico.

18. De fato, o processo de transição política no Sudão foi interrompido no dia 25 de outubro, quando o General Burhan dissolveu o Conselho Soberano de Transição, em que militares e civis compartilhavam o poder decisório, alçou o General Hemedthi à condição de seu vice. Nem mesmo a recondução de Abdalla Hamdok ao posto de Primeiro-Ministro, mais de um mês após 25/10, foi suficiente para restaurar a estabilidade no país. A inviabilidade do pacto revelou-se definitivamente

com a renúncia de Hamdok em 02/01/2022, sem que tenha sido substituído até o momento. A quebra institucional resultou ainda na paralisia das atividades econômicas, com a interrupção da ajuda internacional ao país.

II. Relações bilaterais, incluindo projetos realizados

19. O ano de 2019 foi pródigo em acontecimentos para as relações bilaterais entre o Sudão e o Brasil. Vale recordar as missões de agrônomos e técnicos brasileiros ao Sudão, em projetos já implementados de cooperação na área de cana de açúcar. Novas frentes de cooperação também se abriram, com vistas à difusão de melhores práticas para o aumento da produtividade da cana. Também foi concluída, naquele ano, a negociação entre consórcio açucareiro, que reúne investimentos do Sudão e de outros países árabes, e uma empresa brasileira, para a produção de etanol, em região sudanesa, a partir da batata doce. A terceira etapa desse empreendimento foi concluída em 2021, com perspectivas de ampliação do escopo da parceria.

20. No que se refere à área social, destaca-se a implementação do projeto de cooperação intitulado “Comportamento Seguro”, voltado ao combate a violência física e psicológica contra meninas e mulheres sudanesas. A Embaixada em Cartum, com a parceria financeira do Grupo CTC, um dos mais importantes conglomerados empresariais do Sudão, com escritórios em Londres e São Paulo, trouxe para Cartum o Instituto Vanessa Ribeiro (IVR), pioneiro em oficinas práticas e teóricas sobre "Comportamento Seguro". Originária da área de defesa pessoal, a instrutora Vanessa Ribeiro desenvolveu projeto de empoderamento e encorajamento femininos, a partir da conscientização e prevenção da violência. Atualmente, o Instituto desenvolve suas ações junto a escolas públicas da periferia de Brasília e do Recife, com o apoio de instâncias públicas e privadas do Brasil.

21. Em sua primeira edição em território sudanês, em setembro de 2019, o IVR circunscreveu-se a Cartum, em oficinas realizadas em corporações militares (polícia e Aviação Civil), empresariais (CTC; empresas de segurança), organizações internacionais (OMS, UNICEF, ONU-Mulher) e centros universitários (Universidade de Cartum e Universidade Ahfad para Mulheres). No total, foram treinadas mais de 800 mulheres e homens, em experiência inovadora na área de prevenção contra violência. O êxito da primeira visita resultou na segunda missão ao Sudão, também com o apoio financeiro do Grupo CTC e institucional da Embaixada. Em novembro do corrente ano, novas oficinas, focadas em escolas públicas e privadas, além de universidades, foram realizadas, em Cartum e nas cidades de Medani (três horas da capital) e de Sinar (cinco horas da capital). Os resultados não poderiam ser mais positivos. Somente nas duas últimas cidades, participaram dos treinamentos mais de 2.700 meninas e jovens e na Universidade Ahfad, mais de mil jovens foram contempladas nas oficinas promovidas pelo IVR.

22. A partir de 2020, iniciativa tornou-se em projeto regular, sempre com suporte financeiro do Grupo CTC. O Instituto Vanessa Ribeiro promoveria treinamentos em escolas públicas e centros universitários no Sudão, com o apoio institucional dos Ministérios da Educação, da Juventude e Esportes e do Trabalho e Desenvolvimento Social. A bem sucedida parceria na área de gênero levou a então Ministra do Trabalho e Desenvolvimento Social a convidar a Embaixada a reunião de trabalho, com vistas a discussão de projeto de parceria para a prevenção da violência contra segmento social símbolo do Sudão: as vendedoras de chá, que desenvolvem sua atividade nas ruas das principais cidades do país, e que são reconhecidamente vulneráveis a todo tipo de assédio. Infelizmente, a

pandemia de COVID e a situação política do Sudão impediram a continuação do projeto, que já mostrou sua relevância a instituições públicas e privadas sudanesas e poderá ser retomado, quando as circunstâncias permitirem.

23. Cabe ressaltar também como resultado positivo de 2019 para as relações entre Sudão e Brasil a visita do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Africana de Comércio. Em setembro, a visita, apoiada pela Embaixada e coordenada pela representação da FAO em Cartum, rendeu encontros com representantes empresariais e ministeriais, além de perspectiva de assinatura, em futuro próximo, de Memorando de Entendimento entre a Afrochamber e a Câmara de Comércio do Sudão. Além dos dois dirigentes da Afrochamber, também esteve em Cartum, com o propósito de explorar oportunidades de negócios *halal*, o senhor Mohammed Zoghbi, Presidente da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (FAMBRAS) e Cônsul Honorário do Sudão em São Paulo. Era intenção do dirigente da FAMBRAS efetuar nova visita a Cartum, com vistas a conversar com autoridades locais sobre a possibilidade de desenvolver projeto de cooperação na área de capacitação em certificação *halal*, em favor de candidatos sudaneses, a partir da experiência brasileira, reconhecida como de qualidade e credibilidade. De novo, as restrições impostas pela pandemia de COVID e a situação política do Sudão impediram os novos planos de intercâmbio e contatos.

24. Em 2021, apesar das limitações de viagem ainda vigentes em função do COVID, foi realizado workshop, em Cartum, com o apoio institucional da Embaixada e o apoio financeiro da ONG ADRA-Sudão, sobre a gestão de resíduos e seu aproveitamento, incluindo sua conversão em energia. O Sudão conta com três aterros para receber o lixo produzido por seus mais de 5 milhões de habitantes. Como resultado de conversas com o representante da ONG ADRA-Sudão foi possível viabilizar a realização de visita do especialista Sílvio Magalhães Barros a Cartum, que já desenvolveu projeto semelhante em Ruanda, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021. Na ocasião, foi efetuada avaliação das condições de desenvolvimento de projeto que vislumbrasse o aproveitamento do lixo e sua conversão em energia.

25. O projeto foi apresentado ao então Governador de Cartum, que determinou a formação de grupo técnico com vistas à elaboração de projeto de cooperação sobre gerenciamento de resíduos. A UNITAMS abraçou a ideia e incorporou o projeto a suas prioridades, em conjunto com outras organizações multilaterais e não governamentais presentes no Sudão. Em função da situação política do Sudão o projeto está em suspenso.

26. Em termos de cooperação acadêmica, foi realizado seminário virtual, entre os meses de março e julho de 2021, que buscou debater as relações culturais que unem Brasil e Sudão. O evento teve o apoio institucional da UNIFESP (Departamentos de História e Relações Internacionais) e do Instituto Federal de Brasília (IFB), além da Afrochamber, que ofereceu a plataforma para a realização do evento. O público-alvo foi constituído por Embaixadas africanas em Cartum, professores dos cursos de Relações Internacionais e História de universidades locais, integrantes da Chancelaria sudanesa (Departamento das Américas) e profissionais ligados ao UNICEF e UNESCO no Sudão. As palestras estão disponíveis na plataforma Youtube.

27. Por fim, não poderia deixar de ser mencionada importante ação concretizada no Sudão por iniciativa da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) que viabilizou a oferta de *kits* de testagem de coronavírus, com os recursos alocados pelo Governo brasileiro à União Africana. Na sede do Laboratório Nacional de Saúde Pública, a doação foi realizada em cerimônia que contou com a

participação da Dra. Shahinaz Badri, Diretora Geral do Laboratório, do Embaixador Mohamed Belaich, Representante permanente da União Africana em Cartum, e do Dr. Hameed Nuru, Representante sudanês no Programa Mundial de Alimentos. Na ocasião, a Dra. Badri muito me agradeceu pelo gesto do Governo brasileiro de apoiar o Sudão em momento tão delicado. O Brasil, graças à decisão da ABC de canalizar ajuda por intermédio da União Africana, mostrou-se, mais uma vez, pronto a cooperar, de maneira célere e eficaz.

III. Cooperação bilateral vislumbrada

28. Permito-me apresentar, a seguir, sugestão de linha de trabalho a ser seguida a depender da evolução do cenário político sudanês:
a) convocação do Mecanismo de Consultas Políticas Bilaterais, ou de reuniões tópicas de comércio, cooperação técnica e intercâmbio cultural e acadêmico;
b) possíveis iniciativas de cooperação no âmbito da capacitação e do aperfeiçoamento de servidores públicos sudaneses, com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e do Instituto Federal de Brasília (IFB);
c) implementação do Acordo entre Academias Diplomáticas;
d) iniciativas de cooperação esportiva, em ambiente escolar, demanda apresentada pela parte sudanesa, com possível apoio de agências da ONU, como o UNICEF, e organizações regionais, como a União Africana;
e) dar seguimento ao projeto "Comportamento Seguro", cujos bons resultados já destaquei acima;
f) eventuais projetos de cooperação para o aperfeiçoamento do espaço urbano da capital sudanesa, incluindo planos de organização do transporte e de coleta e aproveitamento do lixo. Vale lembrar que Cartum e Brasília são cidades irmãs e que esses projetos também poderiam contar com a contribuição do governo do Distrito Federal.

29. Em termos de comércio e investimento, saliente-se que a pauta comercial poderia incluir a análise de estímulos conjuntos para o aumento do volume de exportações brasileiras de têxteis, calçados, produtos alimentícios e cosméticos para o Sudão, ao mesmo tempo em que seriam canalizadas diretamente, sem agentes intermediários, exportações sudanesas para o Brasil, incluindo, dentre outros produtos, goma arábica, hibisco, sorgo e carnes. Também poderiam ser vislumbrados, com vistas ao acesso de pequenas e médias empresas sudanesas ao comércio internacional, projetos voltados à capacitação desses empresários, que poderiam contar com a assessoria de órgãos como SEBRAE e SENAC. Tais ações teriam significativo impacto social e econômico no Sudão.

30. Vale recordar, igualmente, o interesse da Câmara Africana de Comércio de assinar Memorando de Entendimento com a Câmara Sudanesa de Comércio, o que poderá ser viabilizado, uma vez finalizado o processo de restruturação da instituição local. A esse esforço também poderia somar-se a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, que tem sido canal importante para a promoção dos interesses do Brasil no Sudão e do Sudão no Brasil, o Cônsul Honorário do Sudão em São Paulo e a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil, na pessoa de seu presidente o senhor Mohammed Zoghbi. Em três oportunidades, desde 2019, o senhor Zoghbi presidiu delegações de empresários brasileiros que buscaram no Sudão oportunidade para investimento na área agrícola. A esse respeito, cabe menção especial ao fato de que as referidas delegações contaram com o amplo e reconhecido conhecimento técnico do ex-Presidente da EMBRAPA, Sebastião Barbosa, profundo conhecedor do Sudão, em virtude de sua longa atuação junto à FAO e à EMBRAPA.

7

31. A complexidade do trabalho no Sudão, em contexto de queda do regime Bashir, transição política, conflitos tribais crescentes, protestos diários da sociedade civil, conflitos de fronteira, dentre outros temas, exigiu dedicação e atenção permanentes, além de uma ampla rede de fontes de informação. Percorrer essa jornada, em condições tão complexas, foi um privilégio e um aprendizado, além de ter sido um exercício permanente de superação pessoal. Encerrarei, pois, minha gestão à frente da Embaixada em Cartum, com a certeza de que tentei transmitir à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, não apenas informações tempestivas sobre o país, obtidas por meio de comunicação oficial e outros contatos, mas, sobretudo, a possibilidade de elevar a presença do Brasil no Sudão de um observador engajado para um potencial *stakeholder*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM CARTUM

Candidato RUBEM GUIMARÃES AMARAL

Alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional
do Ministério das Relações Exteriores
(PEI-MRE)

PERFIL DO CANDIDATO

MINISTRO RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL

O Ministro Rubem Guimarães Coan Fabro Amaral nasceu em Montevidéu, Uruguai. Graduou-se em História pela Universidade Clássica de Lisboa (1989), Portugal, e possui Mestrado (MA) em Arqueologia Histórica pela Universidade de Leicester (2012), Reino Unido.

Ingressou na carreira diplomática em 1994. No Ministério das Relações Exteriores, trabalhou como assessor na Divisão de Europa (1994-1997); chefiou a Divisão de Assistência Consular (2005-2008) e a Coordenação-geral de Turismo e Esporte (2019-2020). No Ministério do Turismo, foi Diretor de Estudos Econômicos e Pesquisas (2018).

No exterior, serviu no Consulado-Geral em Roterdã, Países Baixos (1997-2000); na Embaixada em Damasco, República Árabe da Síria (2000-2002); no Consulado-Geral em Tóquio, Japão (2002-2005), na Embaixada no Cairo, República Árabe do Egito (2008-2013); na Embaixada em Acra, República de Gana (2013-2016); na Embaixada em Jacarta, República da Indonésia (2017-2018); e, desde 2020, na Embaixada em Riade, reino da Arábia Saudita, onde exerce a função de Ministro-Conselheiro. Além das missões permanentes, cumpriu também missões transitórias na Embaixada em Assunção, República do Paraguai (1994), na Embaixada em Kiev, Ucrânia (1996) e na Embaixada em Iaundê, República dos Camarões (2008).

Já recebeu as seguintes condecorações: Ordem do Rio Branco, grau de Comendador (2011); Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro (2010); e Ordem do Infante D. henrique, grau de cavaleiro (Portugal 1997).

MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE – PEI-MRE[1]

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior
3. Promover serviços consulares de qualidade
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência

MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO (Alinhado ao PEI-MRE)

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática do mais alto padrão de excelência.

MISSÃO DO POSTO

Contribuir com informações e análises sobre a situação política, social e econômica do Sudão para o planejamento e a execução com excelência da Política Externa definida pelo Presidente

[1] O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023.

da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

VALORES

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO

1) Aprofundar o diálogo político com o Sudão e ampliar a participação de produtos, empresas e serviços brasileiros no mercado local, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2) Promover a imagem e a cultura do Brasil no Sudão.
3) Prestar serviços consulares de qualidade.
4) Por meio do diálogo político e da cooperação bilateral, angariar apoio do Sudão para o fortalecimento e reforma gradual das instituições multilaterais, de modo a refletir as realidades do mundo contemporâneo e, desse modo, ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais
5) Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais
6) Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7) Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior
8) Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência

METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE
(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)

I- PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1. Incrementar e diversificar o comércio bilateral, com ênfase em produtos de maior valor agregado

- *Desenvolver atividades de inteligência comercial para identificação de novos nichos de mercado tanto para produtos do agronegócio como para bens industriais e serviços*
- *Elaborar ou contratar pesquisas de mercado sobre a diversidade e a complementaridade das economias do Brasil e do Sudão*
- *Apoiar a realização de missões empresariais, de lado a lado, de modo a fomentar o fluxo de comércio direto entre o Brasil e o Sudão*
- *Manter interlocução constante com os principais importadores sudaneses de produtos brasileiros e outros atores locais relevantes.*
- *Apoiar, inclusive por meio da participação brasileira em eventos, a promoção de produtos da indústria nacional, em consulta junto a associações setoriais e à Apex Brasil.*

- *Realizar ações de divulgação da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira, de modo a contribuir para a promoção dos produtos e serviços brasileiros em parceira com as câmaras de comércio Árabe-Brasileira e Afro-Brasileira.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de serviços de inteligência comercial prestados pela Embaixada**
2) **Número de encontros e reuniões com empresas, investidores e câmaras e associações de comércio**
3) **Número de eventos (seminários, "webinários", palestras, feiras, exposições, rodadas de negócios, entre outros) organizados pela ou com a participação da Embaixada**
4) **Número de consultas atendidas de promoção comercial, inteligência comercial e/ou reclamação comercial, de empresas brasileiras e sudanesas, bem como de associações setoriais, federações regionais, confederações, da Apex-Brasil e outras entidades do setor privado**

II- RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Acompanhar e relatar, do ponto de vista dos interesses do Brasil, a situação política, social e de segurança no Sudão, com vistas a prover aos formuladores de política externa subsídios para tomada de decisões**
   - *Produzir informações e análises sobre os principais temas de política interna e externa do Sudão e suas possíveis implicações para a atuação internacional do Brasil.*
   - *Acompanhar os desdobramentos da crise política no Sudão*
   - *Acompanhar as disputas de fronteira entre o Sudão e países vizinhos*
   - *Elaborar materiais informativos que correspondam a demandas oriundas do MRE ou de outros órgãos públicos*
2) **Manter os mecanismos diplomáticos de alto nível, como as Consultas Políticas, concomitantemente ao adensamento de visitas oficiais de lado a lado**
   - *Apoiar, na medida da estabilização de novo quadro político sudanês, a realização do mecanismo de Consultas Políticas, com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais e a cooperação entre os dois países, bem como coordenação sobre temas multilaterais.*
   - *Apoiar, na medida da estabilização de novo quadro político sudanês, a realização de visitas oficiais de autoridades brasileiras ao Sudão.*
   - *Fomentar a coordenação, o intercâmbio e a cooperação em áreas de interesse comum, como agricultura e promoção do desenvolvimento.*
3) **Fomentar a cooperação interparlamentar entre os dois países**
   - *Apoiar, na medida da estabilização de novo quadro político sudanês, a realização de visitas ou reuniões entre parlamentares brasileiros e sudaneses.*
   - *Apoiar, na medida da estabilização de novo quadro político sudanês, eventuais iniciativas conjuntas de parlamentares brasileiros e sudaneses.*

4) Ampliar a base jurídica do relacionamento bilateral

- *Realizar gestões junto ao governo sudanês para a negociação de acordos de interesse brasileiro.*
- *Informar e analisar propostas do governo sudanês para a abertura de negociação de acordos bilaterais.*
- *Subsidiar o diálogo com diferentes órgãos brasileiros em temas relacionados ao Sudão.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de telegramas produzidos pela Embaixada sobre política interna e política externa do Sudão

2) Número de reuniões com representantes do governo, do parlamento, do setor privado, da academia e da sociedade civil, com vistas a colher ou compartilhar informações sobre o desenvolvimento de temas de política interna e externa sudanesas

3) Número de reuniões de mecanismos diplomáticos, em formato presencial ou virtual

4) Número de visitas de autoridades de parte a parte

5) Número de reuniões com representantes do governo do Sudão, para tratar da realização, dos preparativos e da agenda de reuniões, negociação de acordos ou visitas de alto nível

6) Número de acordos bilaterais concluídos durante a gestão

III- ATUAÇÃO JUNTO A ORGANISMOS REGIONAIS OU MULTILATERAIS, INCLUINDO CANDIDATURAS, REUNIÕES OFICIAIS E PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Contribuir para a atuação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em especial durante o mandato a ser exercido no biênio 2022-2023

- *Manter diálogo com interlocutores relevantes, em especial representantes do governo do Sudão, da sociedade civil sudanesa e de missões internacionais sediadas no Sudão.*

2) Ampliar o apoio a candidaturas brasileiras

- *Fazer gestões, na medida da estabilização de novo quadro político sudanês, com vistas a obter apoio do Sudão a candidaturas brasileiras para cargos em organismos internacionais, realização de eventos internacionais no Brasil e outras, conforme instruções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de reuniões com representantes do governo do Sudão e da sociedade civil sudanesa para discutir temas de interesse do Conselho de Segurança das Nações Unidas

2) Número de gestões com representantes do governo do Sudão para fazer gestões em favor de candidaturas do Brasil em organismos multilaterais

IV- PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Divulgar a diversidade das expressões culturais brasileiras

- *Propor a potenciais parceiros locais e realizar, segundo a disponibilidade orçamentário-financeira do MRE e da obtenção de patrocínios locais, projetos e eventos de promoção da diversidade das expressões culturais brasileiras, como apresentações musicais, exibição de filmes nacionais, além de eventos de divulgação de artistas e profissionais da cultura brasileiros, como artistas plásticos, cineastas, coreógrafos, dramaturgos, escritores, fotógrafos e músicos, entre outros.*
- *Organizar palestras e outros eventos públicos sobre temas da cultura brasileira, para ampliar o conhecimento do público sudanês sobre o Brasil.*
- *Promover a variante brasileira da língua portuguesa no Sudão.*
- *Atualizar regularmente os canais digitais da Embaixada, com informações de utilidade para a ampliação do conhecimento sobre o Brasil no Sudão e a divulgação de projetos e eventos culturais com temática brasileira.*

2) Intensificar a promoção da imagem do país e da marca Brasil junto ao público sudanês

- *Realizar eventos de promoção da imagem do Brasil, inclusive conjugados com atividades de promoção comercial, em coordenação com a Apex Brasil e a área comercial do MRE, para divulgação de produtos brasileiros.*

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) Número de reuniões para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras no Sudão
2) Número de eventos para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras no Sudão
3) Número de palestras para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras no Sudão
4) Número de entrevistas para a difusão da diversidade das expressões culturais brasileiras no Sudão
5) Número de eventos realizados para promover a marca Brasil

V- COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) Estimular o incremento da cooperação técnica na área de agricultura, com vistas a que se realize o imenso potencial agrícola sudanês, até o momento subaproveitado
2) Dar continuidade a projetos existentes e prospectar eventuais novas áreas de cooperação técnica
3) Promover acordos de cooperação técnica entre o Sudão e entidades de classe brasileiras como Confederação Nacional da Agricultura (CNA), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE e o Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com ênfase no treinamento do setor agrícola e fomento ao desenvolvimento de micro negócios no Sudão.

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de reuniões, gestões e outras ações do Posto sobre cooperação técnica durante a gestão**
2) **Número de contatos com autoridades competentes do Sudão para fins de cooperação técnica durante a gestão**

VI- COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E COMBATE ÀS DESIGUALDADES

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Apoiar a realização de ações de cooperação humanitária no Sudão, em coordenação com o braço humanitário da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e com organismos internacionais, como o Programa Mundial de Alimentos (PMA)**

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de reuniões, gestões e outras ações do Posto sobre cooperação humanitária durante a gestão**
2) **Número de ações de cooperação humanitária realizadas durante a gestão**

VII- APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO

1) **Garantir a prestação eficiente do serviço consular à comunidade brasileira no Sudão**
2) **Realizar visitas a nacionais presos no Sudão, a fim de prestar a assistência consular cabível**

ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

1) **Número de documentos consulares produzidos**
2) **Número de atendimentos consulares realizados**
3) **Tempo de espera para a prestação dos serviços consulares**
4) **Número de consulados itinerantes realizados**
5) **Número de comunicações de esclarecimento preparadas para a comunidade brasileira em situações de crise ou catástrofes naturais**

RELATÓRIO Nº , DE 2022

SF/22689.09762-58

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2022 (MSG nº 51/2022), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.*

Relatora: Senadora **NILDA GONDIM**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor* RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Dessa forma e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do diplomata.

O Senhor Rubem Guimarães Coan Fabro Amaral, filho de Rubem Amaral Junior e Ivani Santana Guimarães Amaral, nasceu em 08 de janeiro de 1967, na cidade de Montevidéu, Uruguai (brasileiro nato de acordo com o art. 129, II, da Constituição de 1946).

Em 1989, concluiu a licenciatura em História pela Universidade Clássica de Lisboa, Portugal. No Instituto Rio Branco, o indicado frequentou o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática (1994), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (2003) e o Curso de Altos Estudos (2011), tendo defendido a tese com o seguinte título: "O fim da era Mubarak: sociedade, renovação política e esperanças de democracia. Perspectivas para as relações Brasil-Egito e a política externa brasileira para o Oriente Médio". Ainda no plano acadêmico, concluiu mestrado em Arqueologia Histórica pela Universidade de Leicester, Reino Unido.

SF/22689.09762-58

O indicado foi nomeado Terceiro-Secretário em 1994 e Segundo-Secretário em 1999. Chegou, por merecimento, a Primeiro-Secretário em 2005; a Conselheiro em 2008; e a Ministro de Segunda Classe em 2014.

Ao longo de sua carreira, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Cônsul-Adjunto no Consulado-Geral Tóquio (2002-05); Chefe da Divisão de Assistência Consular (2005/08); Chefe substituto da Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior (2006); Encarregado de negócios nas embaixadas no Cairo (2008/13), Acra (2013/16), Jacarta (2017/18); assessor da Subsecretária-Geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos (2018); diretor da Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas do Ministério do Turismo (2018); coordenador-geral na Coordenação-Geral de Turismo e Esporte (2019/20); e encarregado de negócios na embaixada em Riade (desde 2020).

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Sudão. Constam dados básicos desse país, informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, suas políticas interna e externa, sua situação econômica, bem como relação de acordos bilaterais em vigor.

A República do Sudão ocupa território com dimensão equivalente à área dos estados do Amazonas e Tocantins somados. Trata-se do 3º maior país da África, mesmo após ter perdido 25% de sua área territorial com a secessão do Sudão do Sul em 2011. Nessa superfície vivem aproximadamente 37 milhões de habitantes. Em 2021, seu Produto Interno Bruto (PIB) nominal foi, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), de US$ 34,37 bilhões de dólares, o que propicia um PIB *per capita* de US$ 775,04.

Trata-se de uma república presidencialista, com 97% da população, de aproximadamente 44 milhões de pessoas, professando a religião islâmica.

Apesar de Brasil e Sudão terem estabelecido relações diplomáticas em 1968, elas adquiriram maior dinamismo neste século. Os conflitos civis entre o norte e o sul do país (1955-1972 e 1983-2005) constituíram entrave ao adensamento das relações bilaterais. O fim do conflito, em 2005, foi fator importante para o movimento de aproximação.

Em 2004, o Sudão abriu Embaixada residente em Brasília, a primeira daquele país na América do Sul. Em reciprocidade ao gesto sudanês, o Brasil estabeleceu Embaixada em Cartum no ano de 2006.

Na percepção do Itamaraty, o Sudão identifica o Brasil como parceiro privilegiado, capaz de contribuir para o desenvolvimento de setores importantes da economia do país e para a necessária diversificação de sua matriz produtiva. Também no plano bilateral, verificam-se relevantes iniciativas de cooperação nos domínios da agricultura e da energia.

O intercâmbio comercial segue sendo bastante incipiente. Ele tem oscilado bastante. Partindo de US$ 100 milhões em 2010, caiu para US$ 27,6 milhões em 2020. As exportações brasileiras respondem por mais de 98% desse montante. Elas estão majoritariamente centradas em açúcares (bruto e refinado). Importamos fundamentalmente plantas utilizadas em perfumaria e medicina.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22689.09762-58

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 924, DE 2021

(nº 1.160/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701284&filename=PDC-1160-2018

Página da matéria

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.374/2021/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2018 (Mensagem nº 456, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91350 - 4

Mensagem nº 456

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto corrigido da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 589, de 29 de dezembro de 2015, que também trata dessa matéria.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

EM nº 00109/2018 MRE

Brasília, 1 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os anexos projetos de Mensagem. O primeiro solicita a retirada da Mensagem MSC 589/2017 do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O segundo projeto de Mensagem encaminha o texto retificado da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986.

2. A Convenção de Viena de 1986 é desdobramento da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, na medida em que adapta normas sobre a matéria às especificidades das organizações internacionais, como sujeitos de direito internacional público, em suas relações com os Estados soberanos. Nesse sentido, muitos de seus dispositivos guardam paralelismo com os estabelecidos em 1969.

3. Como Vossa Excelência bem sabe, a Convenção de Viena de 1969 foi promulgada respeitando as reservas apresentadas pelo Congresso Nacional, quando de sua avaliação, aos artigos 25 e 66, conforme o Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009. Informo que, na presente Convenção, os artigos 25 e 66 dispõem sobre o mesmo assunto que os dispositivos aos quais foram apresentadas reservas na Convenção de Viena de 1969.

4. A ratificação pelo Brasil desse importante instrumento do Direito Internacional constitui interesse de política externa, na medida em que dará maior segurança jurídica à assinatura e implementação de acordos entre o País e as organizações internacionais. Com a ratificação, o crescimento da participação do Brasil nos foros multilaterais, que se reflete no aumento do número de atos firmados com esses organismos, será fortalecido do ponto de vista jurídico-institucional, consolidando, ademais, a posição do País na codificação do Direito Internacional.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência os anexos projetos de Mensagens, acompanhados de cópias do texto retificado da Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS ENTRE ESTADOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ENTRE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Partes na presente Convenção:

Considerando a função fundamental dos tratados na história das relações internacionais;

Reconhecendo o caráter consensual dos tratados e a sua importância cada vez maior como fonte de direito internacional;

Tendo em conta que os princípios do livre consentimento e da boa-fé e da norma pacta sunt servanda são universalmente reconhecidos;

Afirmando a importância de intensificar o processo de codificação e de desenvolvimento progressivo do direito internacional com caráter universal;

Convencidos de que a codificação e o desenvolvimento progressivo das normas relativas aos tratados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais são meios para fortalecer a ordem jurídica nas relações internacionais e para servir os propósitos das Nações Unidas;

Tendo presentes os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como os princípios da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, da igualdade soberana e da independência de todos os Estados, da não-intervenção nos assuntos internos dos Estados, da proibição da ameaça ou do uso da força e do respeito universal e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos;

Tendo também presentes as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

Reconhecendo a relação que existe entre o direito dos tratados entre Estados e o direito dos tratados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais;

Considerando a importância dos tratados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais como meios eficazes de desenvolver as relações internacionais e de assegurar as condições para a cooperação pacífica entre as nações, sejam quais forem os seus regimes constitucionais ou sociais;

Tendo presentes as características particulares dos tratados em que sejam partes as organizações internacionais como sujeitos de direito internacional distintos dos Estados;

Tendo em conta que as organizações internacionais possuem a capacidade para celebrar tratados, a qual é necessária para o exercício das suas funções e da realização dos seus propósitos;

Reconhecendo que a prática das organizações internacionais no que respeita à celebração de tratados com Estados ou entre elas deverá estar conforme com os seus instrumentos constitutivos;

Afirmando que nada do disposto na presente Convenção se interpretará de modo a afetar as relações entre uma organização internacional e os seus membros que sejam regidas pelas regras dessa organização;

Afirmando ainda que as controvérsias relativas aos tratados, do mesmo modo que as demais controvérsias internacionais, deverão resolver-se, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, por meios pacíficos e segundo os princípios da justiça e do direito internacional;

Afirmando também que as normas de direito internacional consuetudinário continuarão a reger as questões não reguladas pelas disposições da presente Convenção;

Acordaram o seguinte:

PARTE I

INTRODUÇÃO

Artigo 1
Âmbito da presente Convenção

A presente Convenção aplicar-se-á:

a) a tratados entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais, e

b) a tratados entre organizações internacionais.

Artigo 2
Termos utilizados

1. Para os fins da presente Convenção:

a) "tratado" significa um acordo internacional regido pelo direito internacional e celebrado por escrito:

i) entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais; ou

ii) entre organizações internacionais, quer este acordo conste de um único instrumento ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja sua denominação específica;

b) "ratificação" significa o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

b bis) "ato de confirmação formal" significa um ato internacional correspondente ao ato de ratificação pelo Estado, pelo qual uma organização internacional estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

b ter) "aceitação", "aprovação" e "adesão" significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado ou uma organização internacional faz constar no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

c) "plenos poderes" significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado ou pelo órgão competente de uma organização internacional pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado ou a organização na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado ou da organização em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado;

d) "reserva" significa uma declaração unilateral, seja qual for a sua redação ou denominação, feita por um Estado ou por uma organização internacional ao assinar, ratificar, confirmar formalmente, aceitar ou aprovar um tratado ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar os efeitos jurídicos de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado ou a essa organização;

e) "Estado negociador" e "organização negociadora" significam, respectivamente:

i) um Estado, ou

ii) uma organização internacional, que participou da elaboração e da adoção do texto do tratado;

f) "Estado contratante" e "organização contratante" significam, respectivamente:

i) um Estado, ou

ii) uma organização internacional,
que consentiu em se obrigar pelo tratado, quer este esteja em vigor ou não;

g) "parte" significa um Estado ou uma organização internacional que consentiu em se obrigar pelo tratado e em relação ao qual este esteja em vigor;

h) "terceiro Estado" e "terceira organização" significam, respectivamente:

i) um Estado, ou

ii) uma organização internacional, que não é parte no tratado;

i) "organização internacional" significa uma organização intergovernamental;

j) "regras da organização" significam, especialmente, os atos constitutivos, decisões e resoluções adotadas de acordo com eles e a prática estabelecida da organização.

2. As disposições do parágrafo 1 relativas às expressões empregadas na presente Convenção não prejudicam o emprego destas expressões, nem os significados que lhes possam ser conferidos na legislação interna de qualquer Estado ou nas regras de qualquer organização internacional.

Artigo 3
Acordos internacionais não incluídos no âmbito da presente Convenção

O fato de a presente Convenção não se aplicar:

i) a acordos internacionais nos quais são partes um ou mais Estados, uma ou mais organizações internacionais e um ou mais sujeitos de direito internacional que não sejam Estados ou organizações;

ii) a acordos internacionais nos quais são partes uma ou mais organizações internacionais e um ou mais sujeitos de Direito Internacional que não sejam s Estados ou organizações;

iii) a acordos internacionais não celebrados por escrito entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais, ou entre organizações internacionais; ou

iv) a acordos internacionais entre sujeitos de direito internacional que não sejam Estados ou organizações internacionais;

não afetará:

a) o valor jurídico desses acordos;

b) a aplicação a esses acordos de quaisquer regras enunciadas na presente Convenção às quais estariam submetidos em virtude do direito internacional, independentemente da referida Convenção;

c) a aplicação da Convenção às relações entre Estados e organizações internacionais ou às relações entre as organizações entre si, reguladas em acordos internacionais em que sejam igualmente partes outros sujeitos de direito internacional.

Artigo 4
Irretroatividade da presente Convenção

Sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas enunciadas na presente Convenção às quais os tratados entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais ou entre organizações internacionais estariam submetidos em virtude do direito internacional independentemente da Convenção, esta somente se aplicará aos tratados concluídos após sua entrada em vigor, em relação a esses Estados e a essas organizações.

Artigo 5
Tratados constitutivos de organizações internacionais e tratados adotados no âmbito de uma organização internacional

A presente Convenção aplicar-se-á a todo tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais que seja o ato constitutivo de uma organização internacional e a todo tratado adotado no âmbito de uma organização internacional, sem prejuízo das regras pertinentes à organização.

PARTE II
CELEBRAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DE TRATADOS

SEÇÃO 1 - CELEBRAÇÃO DE TRATADOS

Artigo 6
Capacidade das organizações internacionais para celebrar tratados

A capacidade de uma organização internacional para celebrar tratados é regida pelas regras da organização.

Artigo 7
Plenos poderes

1. Uma pessoa será considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

a) apresentar plenos poderes apropriados; ou

b) a prática ou outras circunstâncias indicarem que a intenção dos Estados e organizações internacionais envolvidos foi considerar essa pessoa representante do Estado ou da organização internacional para esses fins sem a apresentação de plenos poderes.

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes de seu Estado:

a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros de Relações Exteriores, para os atos relativos à celebração de um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais;

b) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência internacional, para a adoção do texto de um tratado entre Estados e organizações internacionais;

c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal organização ou órgão;

d) os chefes de missões permanentes perante uma organização internacional, para a adoção do texto de um tratado entre os Estados acreditados e tal organização.

3. Uma pessoa é considerada representante de uma organização internacional para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento da organização em obrigar-se por um tratado se:

a) apresentar plenos poderes apropriados; ou

b) as circunstâncias indicarem que a intenção dos Estados e organizações internacionais foi considerar essa pessoa como representante da organização para esses fins, de acordo com as regras da organização, sem a apresentação de plenos poderes.

Artigo 8
Confirmação posterior de ato praticado sem autorização

Um ato relativo à celebração de um tratado praticado por uma pessoa que, nos termos do artigo 7, não poderá ser considerada representante de um Estado ou de uma organização internacional para esse fim, não produzirá efeitos jurídicos, a não ser que seja confirmado, posteriormente, por esse Estado ou por essa organização.

Artigo 9
Adoção do texto

1. A adoção do texto de um tratado efetuar-se-á pelo consentimento de todos os Estados e organizações internacionais ou, se for o caso, de todas as organizações que participem de sua elaboração, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.

2. A adoção do texto de um tratado em uma conferência internacional efetuar-se-á de acordo com o procedimento acordado pelos participantes dessa conferência. Se, entretanto, não houver acordo quanto ao referido procedimento, a adoção do texto será aprovada pela maioria de dois terços dos participantes presentes e votantes, salvo se, pela mesma maioria, esses participantes decidirem aplicar uma regra diversa.

Artigo 10
Autenticação do texto

1. O texto de um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais será considerado autêntico e definitivo:

a) mediante o procedimento previsto no texto do tratado ou acordado pelos Estados e organizações que participem de sua elaboração; ou

b) na ausência de tal procedimento, mediante assinatura, assinatura ad referendum ou rubrica aposta pelos representantes desses Estados e dessas organizações no texto do tratado ou na Ata Final da conferência que incorpore o referido texto.

2. O texto de um tratado entre organizações internacionais é considerado autêntico e definitivo:

a) mediante o procedimento previsto no texto do tratado ou acordado pelas organizações que participem de sua elaboração; ou

b) na ausência de tal processo, mediante assinatura, assinatura ad referendum ou rubrica aposta pelos representantes dessas organizações no texto do tratado ou na Ata Final da conferência que incorpore o referido texto.

Artigo 11
Meios de manifestar consentimento em obrigar-se por um tratado

1. O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado poderá manifestar-se pela assinatura, troca dos instrumentos constitutivos de um tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim for acordado.

2. O consentimento de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado poderá manifestar-se pela assinatura, troca dos instrumentos constitutivos de um tratado, ato de

confirmação formal, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim for acordado.

Artigo 12
Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado pela assinatura

1. O consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado manifestar-se-á pela assinatura do representante desse Estado ou dessa organização:

a) quando o tratado disponha que a assinatura terá esse efeito;

b) quando se estabeleça, de outra forma, que os Estados negociadores e as organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordarem em dar à assinatura esse efeito; ou

c) quando a intenção do Estado ou organização, interessados em dar esse efeito à assinatura, decorra dos plenos poderes de seus representantes ou tenha sido manifestada durante a negociação.

2. Para os efeitos do parágrafo 1:

a) a rubrica de um texto equivalerá à assinatura do tratado quando ficar estabelecido que Estados negociadores e organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras assim acordaram;

b) a assinatura ad referendum de um tratado pelo representante de um Estado ou de uma organização internacional equivalerá à assinatura definitiva do tratado se esse Estado ou essa organização assim o confirmarem.

Artigo 13
Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado mediante a troca de instrumentos constitutivos de um tratado

O consentimento dos Estados ou das organizações internacionais em obrigar-se por um tratado, constituído por instrumentos trocados entre eles, manifestar-se-á mediante essa troca:

a) quando os instrumentos estabelecerem que a troca terá esse efeito; ou

b) quando ficar estabelecido, de outro modo, que esses Estados e essas organizações ou, se for o caso, essas organizações, acordaram que a troca dos instrumentos teria tal efeito.

Artigo 14
Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado mediante ratificação, ato de confirmação formal, aceitação ou aprovação

1. O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado manifesta-se pela ratificação:

a) quando o tratado estabelecer que tal consentimento deverá manifestar-se mediante a ratificação;

b) quando, de outro modo, ficar estabelecido que os Estados negociadores e as organizações negociadoras acordaram a necessidade da ratificação;

c) quando o representante do Estado assinar o tratado sob reserva de ratificação; ou

d) quando a intenção do Estado de assinar o tratado sob reserva de ratificação decorrer dos plenos poderes de seu representante ou tenha sido manifestada durante a negociação.

2. O consentimento de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado manifestar-se-á por um ato de confirmação formal:

a) quando o tratado estabelecer que tal consentimento deverá manifestar-se mediante um ato de confirmação formal;

b) quando, de outro modo, ficar estabelecido que os Estados negociadores e as organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordaram a necessidade do ato de confirmação formal;

c) quando o representante da organização assinar o tratado sob reserva de um ato de confirmação formal; ou

d) quando a intenção da organização de assinar o tratado sob reserva d e um ato de confirmação formal decorrer dos plenos poderes de seu representante ou tenha sido manifestada durante a negociação.

3. O consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado manifestar-se-á pela aceitação ou aprovação em condições análogas às aplicáveis à ratificação ou, se for o caso, ao ato de confirmação formal.

Artigo 15
Consentimento em obrigar-se por um tratado manifestado mediante adesão

O consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado manifestar-se-á pela adesão:

a) quando o tratado estabelecer que tal consentimento por parte do Estado ou da organização poderá manifestar-se mediante a adesão;

b) quando, de outro modo, ficar estabelecido que os Estados negociadores e as organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordaram que tal consentimento poderá ser manifestado por esse Estado ou essa organização mediante adesão; ou

c) quando todas as partes acordaram posteriormente que tal consentimento poderá ser manifestado por esse Estado ou essa organização mediante adesão.

Artigo 16
Troca ou depósito dos instrumentos de ratificação, confirmação formal, aceitação, aprovação ou adesão

1. Salvo disposição em contrário, os instrumentos de ratificação, os instrumentos relativos a um ato de confirmação formal ou os instrumentos de aceitação, aprovação ou adesão estabelecerão o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações a partir:

a) de sua troca entre os Estados contratantes e as organizações contratantes;

b) do seu depósito junto ao depositário; ou

c) da sua notificação aos Estados contratantes e às organizações contratantes ou ao depositário, se assim for acordado.

2. Salvo disposição em contrário, os instrumentos relativos a um ato de confirmação formal ou os instrumentos de aceitação, aprovação ou adesão estabelecerão o consentimento de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado entre organizações internacionais, a partir:

a) da sua troca entre as organizações contratantes;

b) do seu depósito junto ao depositário; ou

c) da sua notificação às organizações contratantes ou ao depositário, se assim for acordado.

Artigo 17
Consentimento em obrigar-se por parte de um tratado e opção entre disposições diferentes

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19 a 23, o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por parte de um tratado só terá efeito se o tratado o permitir ou se os Estados contratantes e as organizações contratantes ou, se for o caso, as organizações contratantes assim acordarem .

2. O consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado que permite opção entre disposições diferentes só terá efeito se as disposições a que se refere o consentimento forem claramente indicadas.

Artigo 18
Obrigação de não frustrar o objeto e finalidade de um tratado antes de sua entrada em vigor

Um Estado ou uma organização internacional deverá abster-se da prática de atos que frustrem o objeto e a finalidade de um tratado quando:

a) tendo assinado o tratado ou trocado instrumentos constitutivos do tratado sob reserva de ratificação, de ato de confirmação formal, de aceitação ou de aprovação, esse Estado ou essa organização não manifestar sua intenção de não se tornar parte no tratado;

b) esse Estado ou essa organização expressou seu consentimento em obrigar-se pelo tratado, no período que preceder a entrada em vigor do tratado e com a condição de que esta não será indevidamente retardada.

SEÇÃO 2 - RESERVAS

Artigo 19
Formulação de reservas

Um Estado ou uma organização internacional poderá, ao assinar, ratificar, confirmar formalmente, aceitar ou aprovar um tratado ou a ele aderir, formular uma reserva, a não ser que:

a) a reserva seja proibida pelo tratado;

b) o tratado autorize apenas determinadas reservas, entre as quais não figura a reserva em questão; ou

c) nos casos não previstos nas alíneas (a) e (b), a reserva seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

Artigo 20
Aceitação de reservas e objeções às reservas

1. Uma reserva expressamente autorizada por um tratado não exigirá qualquer aceitação posterior pelos outros Estados contratantes e organizações contratantes ou, se for o caso, pelas organizações contratantes, a não ser que o tratado assim disponha.

2. Quando, em virtude do número limitado dos Estados e organizações negociadoras ou, se for o caso, das organizações negociadoras, assim como do objeto e da finalidade do tratado, se depreender que a aplicação do tratado na íntegra entre todas as partes é condição essencial para o consentimento de cada uma delas em obrigar-se pelo tratado, uma reserva exigirá a aceitação de todas as partes.

3. Quando o tratado é um ato constitutivo de uma organização internacional, e a não ser que o tratado disponha diversamente, a reserva exigirá a aceitação do órgão competente da referida organização.

4. Nos casos não previstos nos parágrafos precedentes e salvo disposição em contrário:

a) a aceitação de uma reserva por um Estado contratante ou uma organização contratante constituirá o Estado ou a organização internacional autor ou autora da reserva em parte no tratado em relação àquele Estado ou organização que tenha aceitado a reserva se o tratado já estiver em vigor ou, quando entrar em vigor, para o autor ou autora da reserva e o Estado ou a organização que tenha aceitado a reserva;

b) uma objeção feita a uma reserva por um Estado contratante ou uma organização contratante não impedirá a entrada em vigor do tratado entre o Estado ou a organização internacional que formulou a objeção e o Estado ou a organização internacional autor ou autora da reserva, a não ser que uma intenção contrária tenha sido expressamente manifestada pelo Estado ou pela organização que formulou a objeção;

c) um ato que manifesta o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado e que contiver uma reserva produzirá efeito tão logo pelo menos um Estado contratante ou uma organização contratante aceitar a reserva.

5. Para os fins dos parágrafos 2 e 4 e salvo disposição em contrário, uma reserva será tida como aceita por um Estado ou uma organização internacional se este ou esta não formulou objeção à reserva, quer no decurso do prazo de doze meses seguinte à data em que recebeu a notificação, quer na data em que manifestou o seu consentimento em obrigar-se pelo tratado, se esta for posterior.

Artigo 21
Efeitos jurídicos das reservas e das objeções às reservas

1. Uma reserva estabelecida em relação a uma outra parte, em conformidade com os artigos 19, 20 e 23:

a) modificará, para o Estado ou organização internacional autor ou autora da reserva em suas relações com essa outra parte, as disposições do tratado referentes à reserva, na medida por ela prevista; e

b) modificará essas disposições na mesma medida para essa outra parte em suas relações com o Estado ou organização internacional autor ou autora da reserva.

2. A reserva não modifica as disposições do tratado quanto às demais partes do tratado em suas relações inter se.

3. Quando um Estado ou uma organização internacional que tenha formulado uma objeção a uma reserva não se opuser à entrada em vigor do tratado entre ele ou ela e o Estado ou a organização autor ou autora da reserva, as disposições do tratado a que se refere a citada reserva não se aplicarão entre o autor da reserva e o Estado ou a organização que tenha formulado a objeção, na medida da reserva.

Artigo 22
Retirada de reservas e de objeções às reservas

1. Salvo disposição em contrário, uma reserva poderá ser retirada a qualquer momento e não se exigirá para sua retirada o consentimento do Estado ou da organização internacional que a tenha aceitado.

2. Salvo disposição em contrário, uma objeção a uma reserva pode ser retirada a qualquer momento.

3. Salvo disposição em contrário, ou de outro modo acordado:

a) a retirada de uma reserva só terá efeito em relação a um Estado contratante ou a uma organização contratante quando esse Estado ou essa organização receber a correspondente notificação;

b) a retirada de uma objeção a uma reserva só terá efeito quando o Estado ou a organização internacional que formulou a reserva receber uma notificação dessa retirada.

Artigo 23
Processo relativo às reservas

1. A reserva, a aceitação expressa de uma reserva e a objeção a uma reserva devem ser formuladas por escrito e comunicadas aos Estados contratantes e às organizações contratantes e aos demais Estados e organizações internacionais que tenham o direito de se tornar partes do tratado.

2. Uma reserva formulada quando da assinatura do tratado sujeito a ratificação, ato de confirmação formal, aceitação ou aprovação, deve ser formalmente confirmada pelo Estado ou organização internacional que a formulou no momento em que manifestar o seu

consentimento em obrigar-se pelo tratado. Nesse caso, a reserva considerar-se-á feita na data de sua confirmação.

3. Uma aceitação expressa de uma reserva ou uma objeção a uma reserva feita antes da confirmação da reserva não requer confirmação.

4. A retirada de uma reserva ou de uma objeção a uma reserva deve ser formulada por escrito.

SEÇÃO 3 - ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO PROVISÓRIA DOS TRATADOS

Artigo 24
Entrada em vigor

1. Um tratado entrará em vigor na forma e na data previstas no tratado ou acordadas pelas partes.

2. Na ausência de tal disposição ou acordo, um tratado entrará em vigor tão logo o consentimento em obrigar-se por um tratado seja manifestado por todos os Estados e organizações negociadores ou, se for o caso, por todas as organizações negociadoras.

3. Quando o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado for manifestado depois de sua entrada em vigor, o tratado, salvo disposição em contrário, entrará em vigor em relação ao Estado ou à organização nessa data.

4. As disposições de um tratado relativas à autenticação de seu texto, à manifestação do consentimento em obrigar-se pelo tratado, à forma ou à data de sua entrada em vigor, às reservas, às funções de depositário e a outros assuntos que surjam necessariamente antes da entrada em vigor do tratado, serão aplicadas desde o momento da adoção do texto.

Artigo 25
Aplicação provisória

1. Um tratado ou uma parte do tratado será aplicado provisoriamente antes de sua entrada em vigor, se:

a) o próprio tratado assim o dispuser; ou

b) os Estados negociadores e as organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordarem por outra forma.

2. Salvo disposição em contrário, ou se os Estados negociadores e as organizações negociadoras ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordarem diversamente, a aplicação provisória de um tratado ou parte de um tratado em relação a um Estado ou uma organização internacional terminará se esse Estado ou essa organização notificar aos outros

Estados e organizações, entre os quais o tratado é aplicado provisoriamente, sua intenção de não se tornar parte do tratado.

PARTE III
OBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS
SEÇÃO 1 - OBSERVÂNCIA DOS TRATADOS

Artigo 26
Pacta sunt servanda

Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé.

Artigo 27
Direito interno dos Estados, regras das organizações internacionais e observância dos tratados

1. Um Estado parte de um tratado não poderá invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado.

2. Uma organização internacional parte de um tratado não poderá invocar as regras da organização para justificar o inadimplemento de um tratado.

3. As regras dos parágrafos precedentes serão entendidas sem prejuízo do disposto no artigo 46.

SEÇÃO 2 - APLICAÇÃO DOS TRATADOS

Artigo 28
Irretroatividade de tratados

A não ser que uma intenção diferente resulte do tratado, ou salvo disposição em contrário, as disposições de um tratado não obrigarão uma parte em relação a nenhum ato ou fato anterior nem a uma situação que deixou de existir previamente à entrada em vigor do tratado para essa parte.

Artigo 29
Âmbito territorial de tratados

Exceto quando uma intenção diferente resulte do tratado, ou salvo disposição em contrário, um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais será obrigatório para cada um dos Estados partes em relação a todo o seu território.

Artigo 30
Aplicação de tratados sucessivos sobre o mesmo assunto

1. Os direitos e obrigações dos Estados e organizações internacionais partes em tratados sucessivos sobre o mesmo assunto serão determinados em conformidade com os parágrafos seguintes.

2. Quando um tratado estipular que está subordinado a um tratado anterior ou posterior ou que não deve ser considerado incompatível com esse outro tratado, as disposições deste último prevalecerão.

3. Quando todas as partes no tratado anterior são igualmente partes no tratado posterior, sem que o tratado anterior tenha cessado de vigorar ou sem que a sua aplicação tenha sido suspensa em virtude do artigo 59, o tratado anterior só se aplica na medida em que as suas disposições sejam compatíveis com as do tratado posterior.

4. Quando as partes no tratado posterior não incluírem todas as partes no tratado anterior:

a) nas relações entre duas partes, que o sejam em ambos os tratados, aplicar-se-á a norma enunciada no parágrafo 3;

b) nas relações entre uma parte nos dois tratados e uma parte apenas em um desses tratados, o tratado em que ambas são partes rege os seus direitos e obrigações recíprocos.

5. O parágrafo 4 aplica-se sem prejuízo do disposto no artigo 41 e não prejulgará qualquer questão relativa à extinção ou suspensão da execução de um tratado em virtude do artigo 60 nem qualquer questão de responsabilidade em que possa incorrer um Estado ou uma organização internacional pela conclusão ou aplicação de um tratado cujas disposições sejam incompatíveis com suas obrigações em relação a outro Estado ou organização internacional, em virtude de outro tratado.

6. Os parágrafos precedentes aplicar-se-ão sem prejuízo de que, no caso de conflito entre obrigações decorrentes da Carta das Nações Unidas e obrigações decorrentes de um tratado, prevalecerão as obrigações decorrentes da Carta.

SEÇÃO 3 - INTERPRETAÇÃO DOS TRATADOS

Artigo 31
Regra geral de interpretação

1. Um tratado deverá ser interpretado de boa-fé, segundo o sentido comum atribuído aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objeto e finalidade.

2. Para os fins de interpretação de um tratado, o contexto compreenderá, além do texto, incluindo seu preâmbulo e anexos:

a) qualquer acordo relativo ao tratado e acordado entre todas as partes por ocasião da celebração do tratado;

b) qualquer instrumento elaborado por uma ou várias partes por ocasião da celebração do tratado e aceito pelas outras partes como instrumento relativo ao tratado.

3. Juntamente com o contexto, será levado em consideração:

a) qualquer acordo posterior entre as partes relativo à interpretação do tratado ou à aplicação de suas disposições;

b) qualquer prática posteriormente seguida na aplicação do tratado pela qual se estabeleça o acordo das partes relativo à sua interpretação;

c) qualquer regra pertinente de direito internacional aplicável às relações entre as partes.

4. Um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes.

Artigo 32
Meios suplementares de interpretação

Pode-se recorrer a meios suplementares de interpretação, inclusive aos trabalhos preparatórios do tratado e às circunstâncias de sua celebração, a fim de confirmar o sentido resultante da aplicação do artigo 31 ou determinar o sentido quando a interpretação, de conformidade com o artigo 31:

a) deixar o sentido ambíguo ou obscuro; ou

b) conduzir a um resultado que é manifestamente absurdo ou desarrazoado.

Artigo 33
Interpretação de tratados autenticados em dois ou mais idiomas

1. Quando um tratado foi autenticado em dois ou mais idiomas, seu texto faz igualmente fé em cada um deles, a não ser que o tratado disponha ou as partes acordem que, em caso de divergência, prevalecerá um dos textos.

2. Uma versão do tratado em idioma diverso daquele em que o texto foi autenticado só será considerada como texto autêntico se o tratado assim o estipular ou as partes nisso concordarem.

3. Presume-se que os termos do tratado têm igual sentido nos diversos textos autênticos.

4. Salvo o caso em que um texto determinado prevaleça, nos termos do parágrafo 1, quando a comparação dos textos autênticos revelar uma diferença de sentido que a aplicação dos artigos 31 e 32 não elimine, adotar-se-á o sentido que, tendo em conta o objeto e a finalidade do tratado, melhor concilie esses textos.

SEÇÃO 4 - TRATADOS E TERCEIROS ESTADOS OU TERCEIRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 34
Regra geral sobre terceiros Estados e terceiras organizações

Um tratado não cria nem obrigações nem direitos para um terceiro Estado ou uma terceira organização sem o consentimento desse Estado ou dessa organização.

Artigo 35
Tratados que preveem obrigações para terceiros Estados ou terceiras organizações

Uma disposição de um tratado dará origem a uma obrigação para um terceiro Estado ou uma terceira organização se as partes no tratado tiverem a intenção de que tal disposição seja o meio de criar a obrigação e se o terceiro Estado ou a terceira organização aceitar expressamente por escrito essa obrigação. A aceitação de tal obrigação pela terceira organização será regida pelas regras dessa organização.

Artigo 36
Tratados que preveem direitos para terceiros Estados ou terceiras organizações

1. Uma disposição de um tratado dará origem a um direito para um terceiro Estado se com ela as partes no tratado tiverem a intenção de conferir esse direito quer ao terceiro Estado, quer a um grupo de Estados ao qual pertença, quer a todos os Estados, e se o terceiro Estado nisso consentir. Salvo disposição em contrário, presumir-se-á seu consentimento enquanto não houver indicação em contrário.

2. Uma disposição de um tratado dará origem a um direito para uma terceira organização se com ela as partes no tratado tiverem a intenção de conferir esse direito quer à

terceira organização, quer a um grupo de organizações internacionais ao qual pertença, quer a todas as organizações, e se a terceira organização nisso consentir. Seu consentimento será regido pelas regras da organização.

3. Um Estado ou uma organização internacional que exerça um direito, nos termos dos parágrafos 1 e 2, deverá cumprir as condições que para seu exercício estejam previstas no tratado ou estabelecidas conforme o tratado.

Artigo 37
Revogação ou modificação de obrigações ou de direitos de terceiros Estados ou de terceiras organizações

1. Quando, em conformidade com o artigo 35, criar-se uma obrigação para um terceiro Estado ou uma terceira organização, tal obrigação só poderá ser revogada ou modificada mediante o consentimento das partes no tratado e do terceiro Estado ou da terceira organização, salvo acordo em contrário.

2. Quando, em conformidade com o artigo 36, criar-se um direito para um terceiro Estado ou uma terceira organização, tal direito não poderá ser revogado ou modificado pelas partes se constar que o direito não deve ser revogado ou modificado sem o consentimento do terceiro Estado ou da terceira organização.

3. O consentimento de uma organização internacional parte no tratado ou de uma terceira organização, como previsto nos parágrafos precedentes, será regido pelas regras da organização.

Artigo 38
Regras de um tratado tornadas obrigatórias para terceiros Estados ou terceiras organizações por força do costume internacional

O disposto nos artigos 34 a 37 não impedirá que uma regra enunciada em um tratado se torne obrigatória para terceiros Estados ou para terceiras organizações como regra consuetudinária de direito internacional, reconhecida como tal.

PARTE IV
EMENDA E MODIFICAÇÃO DOS TRATADOS

Artigo 39
Regra geral relativa à emenda dos tratados

1. Um tratado poderá ser emendado por acordo entre as partes. As regras previstas na Parte II aplicar-se-ão a tal acordo, salvo na medida em que o tratado dispuser de outra forma.

2. O consentimento de uma organização internacional ao acordo previsto no parágrafo 1 será regido pelas regras da organização.

Artigo 40
Emenda de tratados multilaterais

1. Salvo disposição em contrário, a emenda de tratados multilaterais reger-se-á pelos parágrafos seguintes.

2. Qualquer proposta de emenda de um tratado multilateral entre todas as partes deverá ser notificada a todos os Estados contratantes e a todas as organizações contratantes, cada um dos quais terá o direito de participar:

a) da decisão sobre essa proposta;

b) da negociação e celebração de qualquer acordo que tenha o propósito de emendar o tratado.

3. Todo Estado ou organização internacional, habilitado a ser parte no tratado, poderá igualmente ser parte no tratado emendado.

4. O acordo de emenda não obriga os Estados ou organizações internacionais que já são partes no tratado e que não se tornaram partes no acordo emendado; em relação a esses Estados ou essas organizações, aplicar-se-á a alínea (b) do parágrafo 4 do artigo 30.

5. Qualquer Estado ou organização internacional que se torne parte no tratado após a entrada em vigor do acordo de emenda é considerado, salvo declaração em contrário:

a) parte no tratado emendado; e

b) parte no tratado não emendado em relação às partes no tratado não vinculadas pelo acordo de emenda.

Artigo 41
Acordos para modificar tratados multilaterais somente entre algumas partes

1. Duas ou mais partes em um tratado multilateral podem celebrar um acordo para modificar o tratado, somente entre si, desde que:

a) a possibilidade de tal modificação esteja prevista no tratado;

b) a modificação em questão não seja proibida pelo tratado; e:

i) não prejudique o gozo, pelas demais partes, de seus direitos decorrentes do tratado, nem o cumprimento de suas obrigações;

ii) não diga respeito a uma disposição cuja derrogação seja incompatível com a execução efetiva do objeto e da finalidade do tratado em seu conjunto.

2. A não ser que, no caso previsto na alínea (a) do parágrafo 1, o tratado disponha diversamente, as partes em questão deverão notificar às demais partes sua intenção de celebrar o acordo e as modificações que este introduz no tratado.

PARTE V
NULIDADE, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DE TRATADOS
SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42
Validade e vigência dos tratados

1. A validade de um tratado ou do consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado só poderá ser contestada em virtude da aplicação da presente Convenção.

2. A extinção de um tratado, sua denúncia ou a retirada de uma das partes só poderão ocorrer em virtude da aplicação das disposições do tratado ou da presente Convenção. A mesma regra aplicar-se-á à suspensão da execução do tratado.

Artigo 43
Obrigações impostas pelo direito internacional, independentemente de um tratado

A nulidade, extinção ou denúncia de um tratado, a retirada de uma das partes ou a suspensão da execução de um tratado em consequência da aplicação da presente Convenção ou das disposições do tratado não prejudicarão, de modo algum, o dever de um Estado ou de uma organização internacional de cumprir qualquer obrigação enunciada no tratado à qual estaria sujeito em virtude do direito internacional, independentemente do tratado.

Artigo 44
Divisibilidade das disposições de um tratado

1. O direito de uma parte, previsto em um tratado ou decorrente do artigo 56, de denunciar, retirar-se ou suspender a execução do tratado, só poderá ser exercido em relação ao conjunto do tratado, a menos que este disponha ou as partes acordem algo distinto.

2. Uma causa de nulidade, de extinção, de retirada de uma das partes ou de suspensão de execução de um tratado, reconhecida na presente Convenção, só poderá ser invocada em relação à totalidade do tratado, salvo nas condições previstas nos parágrafos seguintes ou no artigo 60.

3. Se a causa em questão diz respeito apenas a certas cláusulas, ela poderá ser invocada apenas em relação a tais cláusulas desde que:

a) as referidas cláusulas sejam separáveis do resto do tratado no que se refere à sua aplicação;

b) resulte do tratado ou fique estabelecido de outra forma que a aceitação das referidas cláusulas não constitui para a outra parte, ou para as outras partes do tratado, uma base essencial do seu consentimento em obrigar-se pelo tratado em seu conjunto; e

c) a continuação do cumprimento do restante do tratado não seja injusta.

4. Nos casos previstos nos artigos 49 e 50, o Estado ou organização internacional que tenha o direito de alegar o dolo ou a corrupção poderá fazê-lo em relação ao conjunto do tratado ou, sob reserva das disposições do parágrafo 3, somente a certas cláusulas determinadas.

5. Nos casos previstos nos artigos 51, 52 e 53, não será permitida a divisão das disposições do tratado.

Artigo 45
Perda do direito de invocar causa de nulidade, extinção, retirada ou suspensão da execução de um tratado

1. Um Estado não poderá invocar uma causa de nulidade, de extinção, de retirada ou de suspensão da execução de um tratado em virtude dos artigos 46 e 50 ou dos artigos 60 e 62 se, após haver tomado conhecimento dos fatos, esse Estado:

a) aceitou expressamente que o tratado é válido, permanece em vigor ou continua sendo aplicado, conforme o caso; ou

b) deva, em virtude de sua conduta, ser considerado como tendo aquiescido à validade do tratado ou à sua permanência em vigor ou em aplicação, conforme o caso.

2. Uma organização internacional não poderá invocar uma causa de nulidade, de extinção, de retirada ou de suspensão da execução de um tratado em virtude dos artigos 46 a 50 ou dos artigos 60 e 62 se, após haver tomado conhecimento dos fatos, essa organização:

a) aceitou expressamente que o tratado é válido, permanece em vigor ou continua sendo aplicado, conforme o caso; ou

b) deva, em virtude da conduta de seu órgão competente, ser considerada como tendo renunciado ao direito de invocar essa causa.

SEÇÃO 2 - NULIDADE DOS TRATADOS

Artigo 46
Disposições de direito interno de um Estado e regras de uma organização internacional sobre competência para celebrar tratados

1. Um Estado não poderá invocar o fato de seu consentimento em obrigar-se por um tratado ter sido manifestado em violação de uma disposição de seu direito interno sobre competência para celebrar tratados como causa de nulidade de seu consentimento, a não ser que essa violação seja manifesta e afete uma regra de importância fundamental de seu direito interno.

2. Uma organização internacional não poderá invocar o fato de seu consentimento em obrigar-se por um tratado ter sido manifestado em violação das regras da organização sobre competência para celebrar tratados como causa de nulidade de seu consentimento, a não ser que essa violação seja manifesta e afete uma regra de importância fundamental.

3. Uma violação é manifesta se for objetivamente evidente para qualquer Estado ou qualquer organização internacional que procede, na matéria, em conformidade com a prática normal dos Estados e, se for o caso, das organizações internacionais e de boa-fé.

Artigo 47
Restrições específicas ao poder de manifestar o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional

Se o poder de um representante de manifestar o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um determinado tratado for objeto de uma restrição específica, a inobservância da referida restrição por tal representante não poderá ser invocada para invalidar o consentimento manifestado por ele, a menos que a restrição tenha sido notificada, previamente à manifestação desse consentimento, aos Estados negociadores e às organizações negociadoras.

Artigo 48
Erro

1. Um Estado ou uma organização internacional poderá invocar um erro no tratado como tendo viciado o seu consentimento em obrigar-se por um tratado, se o erro referir-se a um fato ou situação que esse Estado ou essa organização supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial do consentimento desse Estado ou dessa organização em obrigar-se por um tratado.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se o referido Estado ou a referida organização internacional contribuiu para tal erro com sua conduta ou se as circunstâncias foram tais que o Estado ou a organização deveria ter-se apercebido da possibilidade de erro.

3. Um erro relativo somente à redação do texto de um tratado não prejudicará sua validade; neste caso, aplicar-se-á o artigo 80.

Artigo 49
Dolo

Se um Estado ou uma organização internacional foi levado a celebrar um tratado pela conduta fraudulenta de um Estado negociador ou de uma organização negociadora, poderá invocar o dolo como motivo para invalidar seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

Artigo 50
Corrupção do representante de um Estado ou de uma organização internacional

Se a manifestação do consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado foi obtida por meio de corrupção de seu representante, pela ação direta ou indireta de outro Estado negociador ou organização negociadora, o Estado ou a organização poderá invocar tal corrupção como motivo para invalidar seu consentimento em obrigar-se pelo tratado.

Artigo 51
Coação exercida sobre representante de um Estado ou de uma organização internacional

A manifestação do consentimento de um Estado ou de uma organização internacional em obrigar-se por um tratado obtida pela coação exercida sobre o representante do referido Estado ou referida organização por meio de atos ou ameaças dirigidas contra ele carecerá de qualquer efeito jurídico.

Artigo 52
Coação exercida sobre um Estado ou uma organização internacional por ameaça ou uso da força

É nulo o tratado cuja celebração foi obtida pela ameaça ou pelo uso da força em violação aos princípios de direito internacional incorporados à Carta das Nações Unidas.

Artigo 53
Tratados em conflito com uma norma imperativa do direito internacional geral (jus cogens)

É nulo o tratado que, no momento de sua celebração, conflite com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados em seu conjunto como uma norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma norma subsequente de direito internacional geral da mesma natureza.

SEÇÃO 3 - EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS TRATADOS

Artigo 54
Extinção ou retirada de um tratado em virtude de suas disposições ou por consentimento das partes

A extinção de um tratado ou a retirada de uma das partes poderá ter lugar:

a) em conformidade com as disposições do tratado; ou

b) a qualquer momento, mediante consentimento de todas as partes, após consulta aos Estados contratantes e às organizações contratantes.

Artigo 55
Redução do número de partes em um tratado multilateral para um número inferior ao exigido para a sua entrada em vigor

Salvo disposição em contrário, um tratado multilateral não se extinguirá tão somente pelo fato de o número de partes chegar a ser inferior ao necessário à sua entrada em vigor.

Artigo 56
Denúncia ou retirada de um tratado que não contenha disposições sobre extinção, denúncia ou retirada

1. Um tratado que não contenha disposições sobre sua extinção, nem preveja a denúncia ou a retirada, não poderá ser objeto de denúncia ou de retirada, a menos que:

a) fique estabelecida a intenção das partes de admitir a possibilidade de denúncia ou retirada; ou

b) o direito de denúncia ou de retirada possa ser deduzido da natureza do tratado.

2. Uma parte deverá notificar, com pelo menos doze meses de antecedência, a sua intenção de denunciar ou de se retirar de um tratado, em conformidade com o parágrafo 1.

Artigo 57
Suspensão da execução de um tratado em virtude de suas disposições ou por consentimento das partes

A execução de um tratado, em relação a todas as partes ou a uma parte determinada, poderá ser suspensa:

a) em conformidade com as disposições do tratado; ou

b) a qualquer momento, por consentimento de todas as partes, após consulta aos Estados contratantes e organizações contratantes.

Artigo 58
Suspensão da execução de um tratado multilateral por acordo unicamente entre algumas das partes

1. Duas ou mais partes em um tratado multilateral podem celebrar um acordo de modo a suspender temporariamente, e somente entre si, a execução das disposições de um tratado:

a) se a possibilidade de tal suspensão estiver prevista pelo tratado; ou

b) se tal suspensão não for proibida pelo tratado e:

i) não prejudicar o gozo, pelas outras partes, de seus direitos decorrentes do tratado, nem o cumprimento de suas obrigações; e

ii) não for incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

2. A não ser que, em um caso previsto na alínea (a) do parágrafo 1, o tratado dispuser algo em contrário, as partes em questão deverão notificar às demais partes sua intenção de celebrar o acordo e as disposições do tratado cuja execução pretendem suspender.

Artigo 59
Extinção ou suspensão da execução de um tratado em decorrência da celebração de um tratado posterior

1. Considerar-se-á extinto um tratado se todas as suas partes concluírem um tratado posterior sobre o mesmo assunto e:

a) depreende-se do tratado posterior, ou fica estabelecido de outro modo que a intenção das partes é que a matéria seja regida por esse tratado; ou

b) as disposições do tratado posterior são de tal modo incompatíveis com as do tratado anterior que os dois tratados não podem ser aplicados simultaneamente.

2. A execução do tratado anterior será considerada como suspensa unicamente se ficar aparente a partir do tratado posterior ou de outro modo que essa era a intenção das partes.

Artigo 60
Extinção ou suspensão da execução de um tratado como consequência de sua violação

1. Uma violação substancial de um tratado bilateral por uma das partes autoriza a outra parte a invocar a violação como causa de extinção ou suspensão da execução de tratado, no todo ou em parte.

2. Uma violação substancial de um tratado multilateral por uma das partes autoriza:

a) as outras partes, por consentimento unânime, a suspenderem a execução do tratado, no todo ou em parte, ou a extinguirem o tratado, quer:

i) nas relações entre elas e o Estado ou organização internacional autor ou autora da violação; quer

ii) entre todas as partes;

b) a uma parte especialmente prejudicada pela violação invocar a referida violação como causa para suspender a execução do tratado total ou parcialmente nas relações entre ela e o Estado ou a organização internacional autor ou autora da violação;

c) a qualquer parte, exceto o Estado ou a organização internacional autor ou autora da violação, invocar a violação como causa para suspender a execução do tratado, total ou parcialmente, no que lhe diga respeito, se o tratado for de tal natureza que uma violação substancial de suas disposições por uma parte modifique radicalmente a situação de cada uma das partes quanto à execução posterior de suas obrigações em virtude do tratado.

3. Para os fins do presente artigo, constituirão violação substancial de um tratado:

a) uma rejeição do tratado não autorizada pela presente Convenção; ou

b) uma violação de uma disposição essencial para a consecução do objeto ou da finalidade do tratado

4. Os parágrafos precedentes serão considerados sem prejuízo das disposições do tratado aplicáveis em caso de violação.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 3 não se aplicará às disposições relativas à proteção da pessoa humana contidas em tratados de natureza humanitária, em particular às disposições que proíbem toda forma de represálias contra pessoas protegidas por tais tratados.

Artigo 61
Impossibilidade superveniente de cumprimento

1. Uma parte poderá alegar a impossibilidade de cumprir um tratado como causa para considerá-lo como extinto ou para retirar-se dele, se essa impossibilidade decorrer da destruição ou do desaparecimento definitivo de um objeto indispensável à execução do tratado. Se a impossibilidade for temporária, pode ser invocada unicamente como motivo para suspender a execução do tratado.

2. A impossibilidade de cumprimento não poderá ser invocada por uma das partes como causa de extinção, de retirada ou de suspensão da execução do tratado, se essa impossibilidade resultar de uma violação pela parte que a invoca, quer de uma obrigação derivada do tratado, quer de qualquer outra obrigação internacional em relação a qualquer outra parte no tratado.

Artigo 62
Mudança fundamental de circunstâncias

1. Uma mudança fundamental de circunstâncias, ocorrida em relação àquelas existentes no momento da celebração do tratado e não prevista pelas partes, não poderá ser invocada como causa para a extinção ou a retirada do tratado, salvo se:

a) a existência dessas circunstâncias tiver constituído uma condição essencial do consentimento das partes em obrigarem-se pelo tratado; e

b) essa mudança tiver por efeito a transformação radical da natureza das obrigações ainda pendentes de cumprimento em virtude do tratado.

2. Uma mudança fundamental de circunstâncias não poderá ser invocada como causa para a extinção de um tratado entre dois ou mais Estados e entre uma ou mais organizações internacionais ou para a retirada da parte se o tratado estabelecer limites.

3. Uma mudança fundamental de circunstâncias não poderá ser invocada como causa para a extinção ou retirada de um tratado se a mudança fundamental resultar de uma violação, pela parte que a invoca, de uma obrigação derivada do tratado ou de qualquer outra obrigação internacional referente a qualquer outra parte no tratado.

4. Quando, segundo o disposto nos parágrafos precedentes, for possível a uma das partes alegar uma mudança fundamental de circunstâncias como causa para a extinção ou retirada do tratado, poderá também invocar essa mudança como causa para suspender a execução do tratado.

Artigo 63
Ruptura de relações diplomáticas ou consulares

A ruptura de relações diplomáticas ou consulares entre Estados partes em um tratado entre dois ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais não afetará as relações jurídicas estabelecidas entre esses Estados pelo tratado, salvo na medida em que a existência de relações diplomáticas ou consulares seja indispensável à aplicação do tratado.

Artigo 64
Superveniência de uma nova norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens)

Se sobrevier uma nova norma imperativa de direito internacional geral, qualquer tratado existente em conflito com essa norma tornar-se-á nulo e extinguir-se-á.

SEÇÃO 4 - PROCEDIMENTO

Artigo 65
Procedimento a ser seguido com relação à nulidade ou extinção de um tratado, à retirada de uma parte ou à suspensão da execução de um tratado

1. Uma parte que, nos termos da presente Convenção, invocar um vício do seu consentimento em obrigar-se por um tratado ou uma causa para impugnar a sua validade, considerá-lo extinto, retirar-se dele ou suspender a sua execução deverá notificar sua pretensão às outras partes. A notificação deverá indicar a medida que propõe adotar com respeito ao tratado e as razões que a fundamentam.

2. Se, após um prazo que, salvo em casos de extrema urgência, não deverá ser inferior a três meses contados a partir do recebimento da notificação, nenhuma parte formular objeções, a parte que fez a notificação poderá adotar, em conformidade com o disposto no artigo 67, a medida pleiteada.

3. Se, porém, qualquer das demais partes tiver formulado uma objeção, as partes deverão buscar uma solução pelos meios previstos no artigo 33 da Carta das Nações Unidas.

4. A notificação ou objeção feita por uma organização internacional será regida pelas regras da organização.

5. Nada do disposto nos parágrafos precedentes afetará os direitos ou as obrigações das partes derivadas de quaisquer disposições em vigor entre elas referentes à solução de controvérsias.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 45, o fato de um Estado ou uma organização internacional não ter efetuado a notificação prevista no parágrafo 1 não impedirá que o Estado ou a organização internacional em questão o faça em resposta a outra parte que solicite o cumprimento do tratado ou alegue sua violação.

Artigo 66
Procedimentos de solução judicial, de arbitragem e de conciliação

1. Se, dentro dos doze meses seguintes à data em que foi formulada a objeção, não se chegou a nenhuma solução em conformidade com o parágrafo 3 do artigo 65, serão seguidos os procedimentos indicados nos parágrafos que se seguem.

2. Com relação a uma controvérsia referente à aplicação ou interpretação dos artigos 53 ou 64:

a) se um Estado é parte na controvérsia com um ou mais Estados, poderá submeter a referida controvérsia, mediante pedido escrito, à decisão da Corte Internacional de Justiça;

b) se um Estado é parte em uma controvérsia da qual são partes uma ou mais organizações internacionais, o Estado poderá, por intermédio de um Estado Membro das Nações Unidas se for necessário, pedir à Assembleia Geral ou ao Conselho de Segurança ou, quando apropriado, ao órgão competente de uma organização internacional que seja parte na controvérsia e esteja autorizada em conformidade com o artigo 96 da Carta das Nações Unidas, que solicite um parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 65 do Estatuto da Corte;

c) se as Nações Unidas ou uma organização internacional autorizada pelo disposto no Artigo 96 da Carta das Nações Unidas é parte na controvérsia, poderá solicitar um parecer consultivo à Corte Internacional de Justiça nos termos do artigo 65 do Estatuto da Corte;

d) se uma organização internacional distinta daquelas referidas na alínea (c) é parte em uma controvérsia, ela poderá, por intermédio de um Estado Membro das Nações Unidas, seguir o procedimento indicado na alínea (b);

e) o parecer consultivo elaborado em conformidade com as alíneas (b), (c) ou (d) deverá ser aceito como decisivo por todas as partes na controvérsia em questão;

f) se a solicitação de parecer consultivo à Corte, de que tratam as alíneas (b), (c) ou (d), não for aceita, qualquer das partes na controvérsia poderá, mediante notificação por escrito à outra parte ou às outras partes, submeter a controvérsia à arbitragem de acordo com as disposições do Anexo à presente Convenção.

3. As disposições do parágrafo 2 serão aplicadas a menos que todas as partes em uma das controvérsias mencionadas no referido parágrafo consintam, de comum acordo, em submeter a controvérsia a um procedimento de arbitragem, inclusive o indicado no Anexo à presente Convenção.

4. Com relação a uma controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação de qualquer dos artigos da Parte V da presente Convenção, com exceção dos artigos 53 e 64, qualquer parte na controvérsia poderá iniciar o procedimento de conciliação previsto no Anexo à Convenção, apresentando ao Secretário-Geral das Nações Unidas uma solicitação nesse sentido.

Artigo 67
Instrumentos para declarar a nulidade ou extinção de um tratado, para retirar-se do mesmo ou suspender sua execução

1. A notificação prevista no parágrafo 1 do artigo 65 deverá ser feita por escrito.

2. Qualquer ato que declare a nulidade, a extinção, a retirada ou a suspensão da execução do tratado, nos termos das disposições do tratado ou dos parágrafos 2 ou 3 do artigo 65, deverá ser consignado em instrumento comunicado às demais partes. Se o instrumento produzido por um Estado não estiver assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores, o representante do Estado que fizer a comunicação poderá ser convidado a apresentar seus plenos poderes. Se o instrumento for proveniente de uma organização internacional, o representante da organização que fizer a comunicação poderá ser convidado a apresentar seus plenos poderes.

Artigo 68
Revogação das notificações e dos instrumentos previstos nos artigos 65 e 67

Uma notificação ou instrumento previsto nos artigos 65 ou 67 poderá ser revogado em qualquer momento antes que produza efeitos.

SEÇÃO 5 - CONSEQUÊNCIAS DA NULIDADE, EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE UM TRATADO

Artigo 69
Consequências da nulidade de um tratado

1. É nulo um tratado cuja nulidade fica estabelecida em virtude das disposições da presente Convenção. Os dispositivos de um tratado nulo não têm força jurídica.

2. Se, todavia, tiverem sido praticados atos em virtude desse tratado:

a) toda parte poderá exigir de qualquer outra parte que, na medida do possível, estabeleça em suas relações mútuas a situação que teria existido se esses atos não tivessem sido praticados;

b) os atos praticados de boa-fé previamente à invocação da nulidade de um tratado não serão considerados ilícitos unicamente em razão da nulidade do tratado.

3. Nos casos previstos pelos artigos 49, 50, 51 ou 52, o parágrafo 2 não se aplicará com relação à parte à qual é imputado o dolo, a coação ou a corrupção.

4. No caso da nulidade do consentimento de um determinado Estado ou de uma determinada organização internacional em obrigar-se por um tratado multilateral, aplicar-se-ão as regras anteriores nas relações entre esse Estado ou essa organização e as partes do tratado.

Artigo 70
Consequências da extinção do tratado

1. Salvo disposição do tratado ou acordo das partes em contrário, a extinção de um tratado, nos termos de suas disposições ou da presente Convenção:

a) eximirá as parte da obrigação de continuar a cumprir o tratado;

b) não afetará qualquer direito, obrigação ou situação jurídica das partes, criados pela execução do tratado antes de sua extinção.

2. Se um Estado ou uma organização internacional denunciar um tratado multilateral ou dele se retirar, o parágrafo 1 aplicar-se-á nas relações entre esse Estado ou essa organização internacional e cada uma das demais partes do tratado, a partir da data em que tenha efeito essa denúncia ou retirada.

Artigo 71

Consequências da nulidade de um tratado que esteja em conflito com uma norma imperativa de direito internacional geral

1. No caso de um tratado nulo em virtude do artigo 53, as partes deverão:

a) eliminar, na medida do possível, as consequências de qualquer ato praticado com base em uma disposição que esteja em conflito com a norma imperativa de direito internacional geral; e

b) adaptar as suas relações mútuas à norma imperativa de direito internacional geral.

2. Quando um tratado se tornar nulo e for extinto em virtude do artigo 64, a extinção do tratado:

a) eximirá as partes da obrigação de continuar a cumprir o tratado;

b) não afetará qualquer direito, obrigação ou situação jurídica das partes, criados pela execução do tratado antes de sua extinção; desde que tais direitos, obrigações ou situações possam ser mantidos posteriormente, na medida em que a sua manutenção não entre em conflito com a nova norma imperativa de direito internacional geral.

Artigo 72
Consequências da suspensão da execução de um tratado

1. Salvo disposição do tratado ou acordo das partes em contrário, a suspensão da execução de um tratado nos termos de suas disposições ou em conformidade com a presente Convenção:

a) eximirá as partes entre as quais a execução seja suspensa da obrigação de cumprir o tratado nas suas relações mútuas durante o período da suspensão;

b) não afetará de outro modo as relações jurídicas que o tratado tenha estabelecido entre as partes.

2. Durante o período da suspensão, as partes deverão abster-se de atos tendentes a obstruir o reinício da execução do tratado.

PARTE VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 73
Relação com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

Tal como entre os Estados partes na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, as relações desses Estados em virtude de um tratado entre dois ou mais Estados e uma ou várias organizações internacionais serão regidas pela referida Convenção.

Artigo 74
Questões não prejulgadas pela presente Convenção

1. As disposições da presente Convenção não prejulgarão qualquer questão que possa surgir em relação a um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais em virtude da sucessão de Estados, da responsabilidade internacional de um Estado ou do início de hostilidades entre Estados.

2. As disposições da presente Convenção não prejulgarão nenhuma questão que com relação a um tratado possa surgir como consequência da responsabilidade internacional da organização internacional, do término de sua existência ou do término da participação de um Estado na qualidade de membro da organização.

3. As disposições da presente Convenção não prejulgarão qualquer questão que possa surgir em relação ao estabelecimento de obrigações e direitos para Estados membros de uma organização internacional em virtude de um tratado no qual essa organização seja parte.

Artigo 75
Relações diplomáticas e consulares e a celebração de tratados

A ruptura ou ausência de relações diplomáticas ou consulares entre dois ou mais Estados não impedirão a celebração de tratados entre dois ou mais desses Estados e uma ou mais organizações internacionais. A celebração de um tratado, em si, não afetará a situação das relações diplomáticas ou consulares.

Artigo 76
Caso de um Estado agressor

As disposições da presente Convenção não afetarão qualquer obrigação que possa decorrer de um tratado entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações para um Estado agressor como consequência de medidas tomadas em conformidade com a Carta das Nações Unidas relativas à agressão cometida por esse Estado.

PARTE VII
DEPOSITÁRIOS, NOTIFICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REGISTRO

Artigo 77

Depositários dos tratados

1. A designação do depositário de um tratado poderá ser feita pelos Estados negociadores e organizações negociadoras ou, se for o caso, pelas organizações negociadoras, quer no próprio tratado quer de qualquer outra maneira. O depositário poderá ser um ou mais Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo de tal organização.

2. As funções do depositário de um tratado têm caráter internacional e o depositário é obrigado a agir imparcialmente no desempenho dessas funções. Em especial, o fato de um tratado não ter entrado em vigor entre algumas das partes ou de ter surgido uma divergência entre um Estado ou uma organização internacional e o depositário sobre o desempenho das funções deste último não afetará essa obrigação.

Artigo 78
Funções dos depositários

1. A menos que o tratado disponha ou os Estados contratantes e as organizações contratantes ou, se for o caso, as organizações contratantes acordem algo distinto, as funções do depositário compreendem em particular as seguintes:

a) custodiar o texto original do tratado e os plenos poderes que lhe tenham sido entregues;

b) preparar cópias autenticadas do texto original e preparar todos os demais textos do tratado em outros idiomas que sejam requeridos em virtude do tratado e remetê-los às partes e aos Estados e organizações internacionais habilitados a se tornarem partes no tratado;

c) receber todas as assinaturas do tratado, receber e custodiar todos os instrumentos, notificações e comunicações pertinentes a ele;

d) examinar se uma assinatura, um instrumento, uma notificação ou uma comunicação relativa ao tratado estão em boa e devida forma e, se necessário, chamar a atenção do Estado ou da organização internacional em causa sobre a questão;

e) informar às partes e aos Estados e organizações internacionais habilitados a se tornarem partes no tratado a respeito de atos, notificações e comunicações referentes ao tratado;

f) informar aos Estados e organizações internacionais habilitados a serem partes no tratado a data na qual foi recebido ou depositado o número de assinaturas ou de instrumentos de ratificação, instrumentos relativos a um ato de

confirmação formal, ou instrumentos de aceitação, aprovação ou adesão necessários para a entrada em vigor do tratado;

g) registrar o tratado junto ao Secretariado das Nações Unidas;

h) exercer as funções previstas em outras disposições da presente Convenção.

2. Se surgir uma divergência entre um Estado ou uma organização internacional e o depositário a respeito do desempenho das funções deste último, o depositário deverá levar a questão à atenção:

a) dos Estados e organizações signatários, bem como dos Estados contratantes e das organizações contratantes; ou

b) se for o caso, do órgão competente da organização em causa.

Artigo 79
Notificações e comunicações

Salvo disposição em contrário do tratado ou da presente Convenção qualquer notificação ou comunicação que deva ser feita por qualquer Estado ou organização internacional, nos termos da presente Convenção:

a) será transmitida, se não houver depositário, diretamente aos Estados e organizações a que se destina, ou, se houver depositário, a este último;

b) só será considerada como tendo sido feita pelo Estado ou organização em questão a partir do seu recebimento pelo Estado ou organização a que foi transmitida ou, se for o caso, pelo depositário;

c) se tiver sido transmitida a um depositário, somente será considerada como tendo sido recebida pelo Estado ou pela organização a que estava destinada quando esse Estado ou essa organização tiver recebido do depositário a informação prevista na alínea (e) do parágrafo 1 do artigo 78.

Artigo 80
Correção de erros em texto ou em cópias autenticadas de tratados

1. Se, após a autenticação do texto de um tratado, os Estados e organizações internacionais signatários e os Estados contratantes e organizações contratantes concordarem em que nele existe erro, este, salvo disposição em contrário, será corrigido:

a) mediante a correção apropriada no texto, rubricada por representantes devidamente autorizados;

b) mediante a formalização ou troca de um instrumento no qual esteja consignada a retificação que se convencionou fazer; ou

c) formalizando, por meio do mesmo procedimento empregado para o texto original, um texto corrigido de todo o tratado.

2. Caso o tratado conte com um depositário, este notificará aos Estados e às organizações internacionais signatários e aos Estados contratantes e às organizações contratantes sobre o erro e a proposta de corrigi-lo e determinará um prazo adequado para a apresentação de objeções à correção proposta. Se, expirado o prazo:

a) nenhuma objeção tiver sido feita, o depositário deverá efetuar e rubricar a correção no texto e lavrará a ata de retificação do texto e remeterá cópias às partes no tratado e aos Estados e às organizações habilitadas a serem partes do tratado;

b) uma objeção tiver sido feita, o depositário deverá comunicá-la aos Estados e organizações signatários e aos Estados contratantes e organizações contratantes.

3. As regras dos parágrafos 1 e 2 aplicar-se-ão igualmente quando o texto tiver sido autenticado em dois ou mais idiomas e se constate uma falta de concordância que os Estados e as organizações internacionais signatários, bem como os Estados contratantes e as organizações contratantes, concordem deva ser corrigida.

4. O texto corrigido substituirá ab initio o texto defeituoso, salvo decisão em contrário dos Estados e organizações internacionais signatários e dos Estados contratantes e organizações contratantes.

5. A correção do texto de um tratado registrado deverá ser notificada ao Secretariado das Nações Unidas.

6. Quando se descobrir um erro em uma cópia autenticada de um tratado, o depositário deverá lavrar uma ata de retificação e remeterá cópias aos Estados e organizações internacionais signatários e aos Estados contratantes e organizações contratantes.

Artigo 81
Registro e publicação de tratados

1. Após sua entrada em vigor, os tratados serão transmitidos ao Secretariado das Nações Unidas para registro ou classificação e inscrição, conforme o caso, bem como para publicação.

2. A designação de um depositário constituirá autorização para que este leve a cabo os atos previstos no parágrafo anterior.

PARTE VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 82
Assinatura

A presente Convenção estará aberta, até 31 de dezembro de 1986 no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da República da Áustria, e, depois, até 30 de junho de 1987 na sede das Nações Unidas em Nova York, para assinatura:

a) de todos os Estados;

b) da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia;

c) das organizações internacionais convidadas a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais.

Artigo 83
Ratificação ou ato de confirmação formal

A presente Convenção está sujeita à ratificação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e a atos de confirmação formal pelas organizações internacionais. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos relativos a atos de confirmação formal serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 84
Adesão

1. A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de qualquer organização internacional que tenha capacidade para celebrar tratados.

2. O instrumento de adesão de uma organização internacional deverá conter uma declaração da qual conste que ela tem capacidade para celebrar tratados.

3. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 85
Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão pelos Estados ou pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia.

2. Para cada Estado ou para a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de satisfeita a condição prevista no parágrafo 1, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado ou a Namíbia tenha depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. Para cada organização internacional que depositar um instrumento relativo a um ato de confirmação formal ou um instrumento de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir desse depósito ou na data em que a Convenção entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1, se esta for posterior.

Artigo 86
Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, e os representantes, devidamente autorizados, do Conselho das Nações Unidas para a Namíbia e das organizações internacionais assinaram a presente Convenção.

FEITO EM VIENA, aos vinte e um dias de março de mil novecentos e oitenta e seis.

ANEXO

PROCEDIMENTOS DE ARBITRAGEM E DE CONCILIAÇÃO ESTABELECIDOS EM APLICAÇÃO DO Artigo 66

I - CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL OU DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas elaborará e manterá uma lista, composta por juristas qualificados, da qual as partes em uma controvérsia poderão escolher as pessoas que venham a constituir um tribunal arbitral, ou, se for o caso, uma comissão de conciliação. Para tanto, convidar-se-ão todos os Estados que sejam membros das Nações Unidas e todas as partes na presente Convenção que designem duas pessoas e os nomes dessas pessoas assim designadas conformarão a lista, da qual será enviada uma cópia ao Presidente da Corte Internacional de Justiça. O mandato dos integrantes da lista, inclusive daqueles designados para preencher uma vacância eventual, será de cinco anos, renováveis. Ao expirar o mandato para o qual tenha sido designada, essa pessoa continuará desempenhando as funções para as quais foi escolhida segundo o disposto nos parágrafos a seguir.

2. Quando a notificação tiver sido feita de acordo com o artigo 66, parágrafo 2, alínea (f), ou houver acordo sobre o procedimento do presente Anexo nos termos do parágrafo 3, a controvérsia será submetida a um tribunal arbitral. Quando um pedido tiver sido feito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 66, parágrafo 4, o Secretário-Geral submeterá a controvérsia a uma comissão de conciliação. Tanto o tribunal arbitral quanto a comissão de conciliação serão constituídos do seguinte modo:

Os Estados, organizações internacionais ou, se for o caso, os Estados e organizações que constituam uma das partes na controvérsia nomearão de comum acordo:

a) um árbitro ou, se for o caso, um conciliador, escolhido ou não da lista mencionada no parágrafo 1; e

b) um árbitro ou, quando for o caso, um conciliador, escolhido dentre os incluídos na lista e que não seja da nacionalidade de qualquer dos Estados nem tenha sido nomeado por qualquer das organizações que constituam aquela parte na controvérsia, contanto que a controvérsia entre duas organizações internacionais não seja submetida à consideração de nacionais de um mesmo Estado.

Os Estados, organizações internacionais ou, se for o caso, os Estados e organizações que constituem a outra parte na controvérsia, nomearão dois árbitros ou, se for o caso, dois conciliadores da mesma maneira. As quatro pessoas escolhidas pelas partes serão nomeadas em um prazo de sessenta dias a partir da data em que a outra parte na controvérsia tenha recebido a notificação nos termos do artigo 66, parágrafo 2, alínea (f), ou na data em que se tenha chegado a um acordo sobre o procedimento conforme o parágrafo 3

do presente Anexo, ou na data em que o Secretário-Geral tenha recebido o pedido de conciliação.

Nos sessenta dias que se seguirem à última nomeação, as quatro pessoas escolhidas nomearão um quinto árbitro ou, se for o caso, conciliador, escolhido da lista, que será o presidente.

Se a nomeação do presidente ou de qualquer dos árbitros ou, se for o caso, dos conciliadores, não for feita no prazo acima previsto para tanto, essa nomeação será realizada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas nos sessenta dias seguintes à expiração deste prazo. O Secretário-Geral poderá nomear para presidente uma das pessoas inscritas na lista ou um dos membros da Comissão de Direito Internacional. Qualquer um dos prazos, nos quais as nomeações devem ser feitas, poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes na controvérsia. Se as Nações Unidas forem parte ou forem incluídas em uma das partes da controvérsia, o Secretário-Geral transmitirá o pedido acima mencionado ao Presidente da Corte Internacional de Justiça, que exercerá as funções conferidas ao Secretário-Geral nesta alínea.

Qualquer vacância deverá ser preenchida da maneira estabelecida para a nomeação inicial.

A nomeação dos árbitros ou conciliadores por uma organização internacional prevista nos parágrafos 1 e 2 deverá ser regida pelas regras da organização.

II - FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

3. Salvo acordo em contrário das partes na controvérsia, o Tribunal Arbitral adotará o seu próprio procedimento, assegurando a cada parte na controvérsia toda oportunidade para ser ouvida e apresentar a defesa de sua causa.

4. O Tribunal Arbitral, com o consentimento das partes na controvérsia, poderá convidar qualquer Estado ou organização internacional interessado a que submeta seu ponto de vista oralmente ou por escrito.

5. As decisões do Tribunal Arbitral serão adotadas por maioria de votos de seus membros. No caso de empate, decidirá o voto do Presidente.

6. Quando uma das partes na controvérsia não comparecer perante o Tribunal ou se abstiver de defender sua causa, a outra parte poderá requerer ao Tribunal que continue o processo e emita o seu laudo. O Tribunal, antes de emitir o seu laudo, deverá estar convencido de sua jurisdição sobre a controvérsia e de que a questão está bem fundamentada nos fatos e no direito.

7. O laudo do Tribunal Arbitral deverá se limitar ao mérito da controvérsia e declarar as razões nas quais se fundamenta. Qualquer membro do Tribunal poderá juntar uma opinião individual ou contrária ao laudo.

8. O laudo deverá ser definitivo e inapelável. Todas as partes na controvérsia deverão sujeitar-se ao laudo.

9. O Secretário-Geral fornecerá ao Tribunal a assistência e as facilidades de que ele possa necessitar. As despesas do Tribunal serão custeadas pelas Nações Unidas.

III - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

10. A Comissão de Conciliação adotará o seu próprio procedimento. A Comissão, com o consentimento das partes na controvérsia, poderá convidar qualquer outra parte no tratado a submeter o seu ponto de vista oralmente ou por escrito. A decisão e as recomendações da Comissão serão adotadas por maioria de votos de seus cinco membros.

11. A Comissão poderá chamar a atenção das partes na controvérsia para qualquer medida suscetível de facilitar uma solução amigável.

12. A Comissão deverá ouvir as partes, examinar as pretensões e objeções e apresentar propostas às partes a fim de ajudá-las a chegar a uma solução amigável da controvérsia.

13. A Comissão deverá elaborar um relatório nos doze meses que se seguirem à sua constituição. O seu relatório deverá ser depositado junto ao Secretário-Geral e comunicado às partes na controvérsia. O relatório da Comissão, inclusive todas as conclusões nele contidas quanto aos fatos e às questões de direito, não vinculará as partes e não terá outro valor senão o de enunciar as recomendações submetidas à consideração das partes, a fim de facilitar uma solução amigável da controvérsia.

14. O Secretário-Geral prestará à Comissão a assistência e as facilidades de que ela possa necessitar. As despesas da Comissão serão custeadas pelas Nações Unidas.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/22567.83466-49

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2021 (PDC nº 1160/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 456, de 16 de agosto de 2018, submete à consideração do Congresso Nacional o texto corrigido da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986. Na mesma Mensagem, o Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 589, de 29 de dezembro de 2015, que também tratava dessa matéria, por vícios de tradução, identificados pela Câmara dos Deputados.

A Mensagem foi aprovada na forma do presente Decreto Legislativo formulado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional da Câmara dos Deputados, o qual ora chega à casa revisora, depois de aprovado também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem em apreço, o então Ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira Filho observa que "(...) a ratificação pelo Brasil desse importante instrumento do Direito Internacional constitui interesse de política externa, na medida em que dará maior segurança jurídica à assinatura e implementação de acordos entre o País e as organizações internacionais".

Sua Excelência acrescenta que, com a ratificação, "(...) o crescimento da participação do Brasil nos foros multilaterais, que se reflete no aumento do número de atos firmados com esses organismos, será fortalecido do ponto de vista jurídico-institucional, consolidando, ademais, a posição do País na codificação do Direito Internacional".

Esse tratado, em seus detalhados 86 artigos, acompanhados de um anexo sobre Procedimentos de Arbitragem e de Conciliação Estabelecidos em Aplicação do Artigo 66, representa um verdadeiro código do direito internacional para a matéria dos acordos celebrados entre Estados e organizações internacionais ou entre as próprias organizações.

O texto consta de:

a) um Preâmbulo, onde se encontram os fundamentos da avença multilateral constantes dos *Consideranda*;

b) uma Secão Dispositiva, da qual constam 86 artigos dispostos em 8 Partes, sendo que as Partes II, III e V encontram-se subdivididas em 3, 4 e 5 Seções respectivamente; e

c) um Anexo, dispondo sobre o regramento relativo aos Procedimentos de Arbitragem e Conciliação, estabelecidos em aplicação do Artigo 66 dessa Convenção.

No Preâmbulo, destaque-se dos *Consideranda* os seguintes aspectos determinantes que levaram à celebração da presente Convenção:

SF/22567.83466-49

a) o caráter consensual dos tratados e a sua importância cada vez maior como fonte de direito internacional;

b) a importância de intensificar o processo de codificação e de desenvolvimento progressivo do direito internacional com caráter universal;

c) as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, e a relação que existe entre o direito dos tratados entre os Estados e o direito dos tratados entre os Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais;

d) a importância dos tratados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais como meios eficazes de desenvolver as relações internacionais e de assegurar as condições para a cooperação pacífica entre as nações, sejam quais forem os seus regimes constitucionais ou sociais; e

e) o fato de que as organizações internacionais possuem a capacidade para celebrar tratados que é necessária para o exercício das suas funções e da realização dos seus propósitos.

Os 86 artigos da Seção Dispositiva do instrumento internacional em apreço estão dispersos ao longo das oito partes nos seguintes termos:

- Parte I - Introdução: art. 1º ao art. 5º;

- Parte II: Celebração e Entrada em Vigor de Tratados: art. 6º ao art. 25, subdivididos em Seção 1 (art. 6º ao art. 18), Seção 2 (art. 19 ao art. 23) e Seção 3 (art. 24 e art. 25);

- Parte III - Observância, Aplicação e Interpretação de Tratados: art. 26 ao art. 38, subdivididos em Seção 1 (art. 26 e art. 27), Seção 2 (art. 28 ao art. 30), Seção 3 (art. 31 ao art. 33) e Seção 4 (art. 34 ao art. 38);

- Parte IV - Emenda e Modificação de Tratados: art. 39 ao art. 41;

- Parte V - Nulidade, Extinção e Suspensão de Aplicação de Tratados: art. 42 ao art. 72, subdivididos em Seção 1 (art. 42 ao art. 45), Seção

SF/22567.83466-49

2 (art. 46 ao art. 53), Seção 3 (art. 54 ao art. 64), Seção 4 (art. 65 ao art. 68) e Seção 5 (art. 69 ao art. 72);

- Parte VI - Disposições Diversas: art. 73 ao art. 76;

- Parte VII - Depositários, Notificações, Retificações e Registro: art. 77 ao art. 81; e

- Parte VIII - Cláusulas Finais: art. 78 ao art. 86.

Parte I – Introdução:

Da Introdução, merecem destaque o Artigo 3, que dispõe acerca da correlação dessa Convenção, aplicável, nos termos do Artigo 1, somente a tratados entre um ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais e a tratados entre organizações internacionais, com as avenças excluídas desse âmbito, enumeradas naquele Artigo 3.

O Artigo 4 ressalta a irretroatividade da Convenção: somente se aplicará aos tratados concluídos após a sua entrada em vigor, em relação a esses Estados e a essas organizações.

Parte II – Conclusão e Entrada em Vigor de Tratados:

Ressalte-se o relevante Artigo 6, que estabelece que a capacidade de uma organização internacional para concluir tratados é regida pelas regras da organização.

O regramento relativo aos plenipotenciários constitui o objeto do Artigo 7 e do Artigo 8.

A adoção do texto de um tratado em uma conferência efetuar-se-á de acordo com o procedimento acordado pelos participantes dessa conferência. Caso não haja acordo quanto ao referido procedimento, a adoção do texto será aprovada, nos termos do Artigo 9, pela maioria de dois terços dos participantes presentes e votantes, salvo se, pela mesma maioria, decidirem aplicar uma regra diversa.

SF/22567.83466-49

O Artigo 11 ao 14 tratam dos meios de as partes manifestarem consentimento em obrigar-se por um tratado (pela assinatura; pela troca dos seus instrumentos constitutivos: para Estados e Organizações internacionais;

a) pela ratificação: para Estados;

b) por ato de confirmação formal: para Organizações Internacionais –;

c) pela aceitação ou aprovação: para Estados e Organizações internacionais; e

d) pela adesão: para Estados e Organizações internacionais.

O Artigo 16 estabelece que o consentimento de um Estado ou de uma organização internacional por meio de instrumentos de ratificação e de aceitação dar-se-á a partir de sua troca entre os Estados e as organizações; do seu depósito junto ao depositário; ou de sua notificação aos Estados, às organizações ou ao depositário, se assim for acordado.

O Artigo 19, iniciando a Seção 2 dessa Parte, prevê a hipótese de formulação de reserva, ressaltando, no entanto, ser descabida a reserva caso:

a) a reserva seja proibida pelo tratado;

b) o tratado apenas autorize determinadas reservas, entre as quais não figure a reserva em questão; ou

c) nos casos não previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ acima, a reserva seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

O Artigo 24 resolve sobre as condições de entrada em vigor do tratado, que se dará precipuamente na forma e na data previstas no tratado ou acordadas pelas partes.

Entrementes, o Artigo 25 – cujo similar na Convenção de Viena, de 1969, foi objeto de ressalva por parte do Governo brasileiro – discorre acerca da aplicação provisória de um tratado, prevendo-a caso:

SF/22567.83466-49

- o próprio tratado assim dispuser; ou

- os Estados e organizações negociadores ou, se for o caso, as organizações negociadoras acordarem por outra forma.

SF/22567.83466-49

Parte III – Observância, Aplicação e Interpretação de Tratados

Abre-se com o Artigo 26, consignando o princípio do *pacta sunt servanda*, que deve reger a conduta das Partes de um tratado.

O relevante Artigo 27 destaca que, sem prejuízo do disposto no Artigo 46, a Parte de um tratado, Estado ou organização internacional, não pode, respectivamente, invocar as disposições de seu direito interno ou as regras da organização internacional para justificar o inadimplemento de um tratado.

Quanto à aplicação dos tratados, objeto da Seção 2 dessa Parte, destaque-se o Artigo 28, que contempla o princípio da irretroatividade dos tratados, segundo o qual, a não ser que uma intenção diferente resulte do tratado, ou salvo disposição em contrário, as disposições de um tratado não obrigarão uma parte em relação a nenhum ato ou fato anterior nem a uma situação que deixou de existir previamente à entrada em vigor do tratado para essa parte.

Na Seção 3 desta Parte, relativa à interpretação dos tratados, registre-se o Artigo 31, dispondo que um tratado deverá ser interpretado de boa-fé, segundo o sentido comum atribuído a seus termos no seu contexto e à luz de seu objeto e finalidade, admitindo-se meios suplementares de interpretação, conforme o Artigo 32, e, caso tenha sido autenticado em duas ou mais línguas, seu texto, nos termos do Artigo 33, fará igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem em que, em caso de divergência, um texto determinado prevalecerá.

O regramento da questão relativa a direitos e obrigações criados por tratados para com terceiros Estados ou terceiras organizações internacionais está nos Artigos 34, 35, 36, 37 e 38.

Parte IV – Emenda e Modificação de Tratados

O Artigo 39 estabelece a regra geral de emenda dos tratados, que é a de a permitir por acordo entre as partes, aplicando-se a tal acordo as regras de conclusão e entrada em vigor previstas na Convenção, salvo se o tratado em questão dispuser de forma diferente.

Nos termos do Artigo 40, em tratados multilaterais, um acordo de emenda não vincula os Estados ou organizações internacionais que já são partes no tratado e que não se tornaram partes no acordo emendado; em relação a esses Estados ou essas organizações, aplicar-se-á o tratado não emendado, sendo que qualquer Estado ou organização internacional que se torne parte no tratado depois da entrada em vigor do acordo de emenda é considerado, salvo declaração em contrário:

- parte no tratado emendado; e

- parte no tratado não emendado em relação às partes do tratado que não se vincularem ao acordo emendado.

O Artigo 41 prevê que partes em um acordo multilateral podem concluir um acordo para modificar o tratado, somente entre si, desde que observadas as condições nele dispostas.

Parte V – Nulidade, Extinção e Suspensão de Aplicação de Tratados:

O Artigo 42 prescreve acerca da validade e extinção de um tratado.

O Artigo 44 cuida da divisibilidade das disposições de um tratado em caso de sua denúncia, extinção ou suspensão de execução, que deverá se dar em relação ao conjunto do tratado, o mesmo se aplicando a uma causa de nulidade, de extinção, de retirada de uma das partes ou de suspensão de execução de um tratado, reconhecida na Convenção, que só poderá ser invocada em relação à totalidade do tratado, salvo, para ambas as situações, nas hipóteses que especifica.

SF/22567.83466-49

O Artigo 45 cuida dos casos em que um Estado ou organização internacional não pode invocar uma causa de nulidade, de extinção, de retirada ou de suspensão da execução de um tratado em virtude dos Artigos 46 e 50 ou dos Artigos 60 e 62.

Ao tratar da nulidade dos tratados, o Artigo 46 – de especial interesse para os processos de internalização de tratados internacionais – estabelece que um Estado ou organização internacional não pode invocar o fato de seu consentimento em obrigar-se por um tratado ter sido manifestado em violação a uma disposição de seu direito interno ou das regras da organização sobre competência para concluir tratados, como causa de nulidade de seu consentimento, a não ser que essa violação seja manifesta e diga respeito a uma regra de seu direito interno ou da organização de importância fundamental.

Um Estado ou uma organização internacional, nos termos do Artigo 48, pode invocar erro no tratado, ou dolo nos termos do Artigo 49, como tendo viciado o seu consentimento, observando-se que erro relativo somente à redação do texto de um tratado não prejudicará a sua validade, caso em que se aplicará o disposto no Artigo 80.

Ainda dentro da seção relativa à nulidade dos tratados, após a hipótese de corrupção de representante de uma parte, bem como a de coação exercida sobre o representante de uma parte serem tratadas nos Artigos 50 e 51 respectivamente, o instrumento em apreço dispõe que é nulo o tratado:

- cuja conclusão foi obtida pela ameaça ou com o emprego da força em violação dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas (Artigo 52); ou

- que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral (*jus cogens*) (Artigo 53).

O Artigo 54, dando início à Seção 3 dessa Parte V, cuida da extinção de um tratado, prevendo que ela poderá ter lugar em conformidade com as disposições do tratado ou, a qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes, ao passo que o Artigo 55 prevê que, salvo disposição em contrário, um tratado multilateral não se extingue pelo simples fato de o

SF/22567.83466-49

número de partes ter ficado aquém do número necessário para a sua entrada em vigor.

O Artigo 56 dispõe que um tratado que não contenha disposição relativa à sua extinção e não preveja a sua denúncia ou a retirada não é suscetível de denúncia ou retirada, a não ser nas hipóteses que especifica.

A suspensão da execução de um tratado em virtude de suas disposições ou pelo consentimento das partes constitui o objeto do Artigo 57, já a suspensão da execução de um tratado multilateral por acordo apenas entre certas partes é tratada no Artigo 58.

O Artigo 59 trata da extinção ou suspensão da execução de um tratado em virtude da conclusão de um tratado posterior.

O Artigo 60 trata da questão da extinção ou suspensão da execução de um tratado em razão de violação substancial de tratado bilateral ou multilateral, cometida por uma das partes, conforme definição contida em seu parágrafo 3.

A cláusula do *rebus sic stantibus* está prevista de forma restritiva nos termos do Artigo 62, dispondo que uma mudança fundamental de circunstâncias ocorrida em relação àquelas existentes no momento da conclusão do tratado e não prevista pelas partes não pode ser invocada como causa para a extinção ou a retirada do tratado, salvo nos casos que menciona.

O Artigo 63 trata do impacto de uma eventual ruptura de relações diplomáticas e consulares entre as Partes sobre as relações jurídicas estabelecidas entre elas por um tratado.

O Artigo 64 prescreve que, se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente em conflito com essa norma tornar-se-á nulo e extinguir-se-á.

Nos termos do Artigo 65, que abre a Seção 4, uma Parte que, valendo-se de dispositivos da presente Convenção, invocar um vício do seu consentimento em obrigar-se por um tratado ou uma causa para impugnar a sua validade, ou extinção, para a retirada dele ou para suspender a sua

SF/22567.83466-49

execução, deve notificar sua pretensão às outras partes. Ainda nos termos desse dispositivo, se qualquer outra parte tiver formulado uma objeção, as Partes deverão procurar uma solução pelos meios previstos no artigo 33 da Carta das Nações Unidas. Porém, se nenhuma solução for alcançada por esse meio recorrer-se-á aos procedimentos de solução judicial, de arbitragem e de conciliação previstos no Artigo 66.

Esse Artigo 66, cujo correspondente na Convenção de Viena de 1969 foi objeto de ressalva por parte do Governo brasileiro, prevê, com relação a uma controvérsia referente:

- à aplicação ou interpretação dos Artigos 53 ou 64, submetê-lo à decisão da Corte Internacional de Justiça ou solicitar dessa Corte um parecer, conforme as hipóteses previstas nesse dispositivo, devendo tal eventual parecer ser aceito como decisivo por todas as partes, ou ainda, alternativamente, por consentimento das partes, submeter a controvérsia a um processo de arbitragem, que pode ser o processo previsto no Anexo da presente Convenção;

- à aplicação ou a interpretação de qualquer dos artigos da Parte V da presente Convenção, com exceção dos Artigos 53 e 64, que qualquer parte na controvérsia pode iniciar o processo de conciliação previsto no Anexo à Convenção, mediante pedido nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Na Seção 5 dessa Parte V, o Artigo 69 trata das consequências da nulidade de um tratado; o Artigo 70 cuida das consequências da extinção de um tratado; o Artigo 71, das consequências da nulidade de um tratado em conflito com uma norma imperativa de Direito Internacional geral; e o Artigo 72, das consequências da suspensão da execução de um tratado.

Parte VI – Disposições Diversas:

Essa parte conta com apenas quatro artigos, sendo que o inicial Artigo 73 trata da relação desta Convenção com a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, prevendo que, na condição de Estados-partes da Convenção de Viena, de 1969, as relações desses Estados, num tratado

SF/22567.83466-49

entre dois ou mais Estados e uma ou mais organizações internacionais, serão regidas por aquela Convenção, de 1969.

O Artigo 75 prevê que a ruptura ou ausência de relações diplomáticas ou consulares entre dois ou mais Estados não obstam a conclusão de tratados entre dois ou mais desses Estados e uma ou mais organizações internacionais.

Parte VII – Depositários, Notificações, Retificações e Registro:

O Artigo 77 estabelece que a designação do depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores e organizações negociadoras ou, se for o caso, pelas organizações negociadoras, no próprio tratado ou de qualquer outra maneira, sendo que o depositário pode ser um ou mais Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização, e exercerá as funções estabelecidas no Artigo 78 dessa Convenção.

O Artigo 80 cuida dos meios previstos para a correção de eventual erro em texto de tratado, acerca do qual, depois da autenticação desse texto, os Estados e organizações internacionais signatários e os Estados e organizações contratantes concordaram com a sua existência.

Depois de sua entrada em vigor, os tratados, conforme estabelece o Artigo 81, serão remetidos à Secretaria das Nações Unidas para registro ou classificação e inscrição no repertório, conforme o caso, bem como para publicação.

Parte VIII – Cláusulas Finais:

A última parte desse instrumento, inicia-se com o Artigo 82, que dispõe sobre os locais e prazos para a assinatura dessa Convenção, pelos Estados, pela Namíbia (que é representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia) e pelas organizações internacionais convidadas.

O Artigo 83 define que a presente Convenção está sujeita à ratificação pelos Estados e a atos de confirmação formal pelas organizações

SF/22567.83466-49

internacionais, que serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

A presente Convenção, nos termos do Artigo 84, permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado, da Namíbia (representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia), e de qualquer organização internacional que tenha capacidade para concluir tratados.

Conforme estabelece o Artigo 85, presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou adesão pelos Estados ou pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia. Ainda nos termos desse dispositivo, para cada organização internacional que depositar um instrumento relativo a um ato de confirmação formal ou um instrumento de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir desse depósito ou na data em que a Convenção entrar em vigor nos termos supracitados, se esta for posterior.

O Artigo 86 prescreve que o original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

O Anexo cuida do Processo de Arbitragem e de Conciliação para Aplicação do Artigo 66, contando com quatorze parágrafos, dispostos em três partes:

- Parte I: Constituição do Tribunal Arbitral ou da Comissão de Conciliação (parágrafos 1 e 2);

- Parte II: Processo do Tribunal Arbitral (do parágrafo 3 ao parágrafo 9); e

- Parte III: Processo da Comissão de Conciliação (do parágrafo 10 ao parágrafo 14).

Constata-se que a Convenção em comento foi firmada em Viena, aos vinte e um dias de março de mil novecentos e oitenta e seis, tendo

SF/22567.83466-49

sido assinada pelos plenipotenciários devidamente autorizados pelos respectivos governos e os representantes, devidamente autorizados, do Conselho das Nações Unidas para a Namíbia e das Organizações Internacionais.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os tratados são atualmente a principal fonte do Direito Internacional contemporâneo. Com isso, fez-se necessária uma norma sobre os tratados, de forma a harmonizar sua elaboração e aplicação.É este o papel deste tipo de acordo (uma espécie de *lex legum* dos tratados).

A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT) de 1969, nesse sentido, tornou-se o importante tratado multilateral que teve por objetivo consolidar antigos costumes entre os povos e antigas regras esparsas acerca da celebração de tratados.

Essa Convenção de 1969 refere-se unicamente à celebração de tratados entre Estados soberanos. Por isso, em 1986, outra Convenção de igual teor foi celebrada em Viena. Essa, no entanto, tratando da celebração de tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou somente entre as Organizações Internacionais.

A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entrou em vigor no início de 1980 e já foi ratificada por mais de uma centena de países. E, como já dito, somente os Estados podem ser partes nesta Convenção, de 1969, conforme o escopo estabelecido em seu artigo primeiro.

Entretanto, esse escopo restrito não foi uma unanimidade desde o início. Tanto que já no curso da Conferência de Plenipotenciários de 1969, foi adotada uma resolução com recomendação à Assembleia-Geral da ONU no sentido de incumbir a Comissão de Direito Internacional (CDI) da preparação de um novo texto normativo contemplando o regramento de tratados firmados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais.

Após consultas aos Estados e organizações internacionais, a CDI concluiu seus trabalhos na sua trigésima quarta sessão em 1982,

SF/22567.83466-49

possibilitando assim à Assembleia-Geral da ONU decidir-se, em 13 de dezembro de 1984, por uma Conferência sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, que viria a ser realizada em Viena, em 21 de março de 1986.

Noventa e sete Estados participaram da Conferência de Plenipotenciários e dezenove organizações internacionais se fizeram representar, de modo que, após alguns dias de trabalho, adotou-se, em 20 de março de 1986, o texto final da Convenção sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, tendo sido o instrumento internacional aberto à assinatura no dia seguinte.

Como exemplos práticos de tratados entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais, cujo regime jurídico consuetudinário se busca codificar com a Convenção de 1986, estão os:

- acordos de sede, que são tratados vocacionados ao estabelecimento da sede de uma organização internacional em um Estado;
- acordos de privilégios e imunidades de organizações internacionais, seu patrimônio, atividades e funcionários no território de determinado Estado;
- acordos para a instalação de órgãos vinculados a uma organização internacional em determinado Estado;
- acordos para a realização de encontros e promoção de cooperação entre organizações internacionais;
- acordos para a realização de conferências de organizações internacionais em Estados;
- acordos multilaterais vários que permitem a participação de organizações internacionais, entre outros.

A Convenção sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais não desfruta do mesmo nível de aceitação obtido pela CVDT, de 1969. Tanto é assim que a Convenção ainda não entrou em vigor, visto que não obteve a exigida ratificação de, pelo menos, trinta e cinco Estados signatários.

O Brasil esteve presente a todas as conferências que resultaram na celebração desses citados relevantes instrumentos do direito dos tratados,

SF/22567.83466-49

inclusive da Convenção de Havana sobre Tratados, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

O Brasil é parte, juntamente com outros sete países latino-americanos, da vigente Convenção de Havana Sobre Tratados, de 1928, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 18.956, de 1929.

Somente em 1992, o Poder Executivo decidiu-se por submeter o texto da CVDT, de 1969, à aprovação legislativa. No Congresso Nacional, a aprovação da matéria foi postergada devido aos longos debates, com ênfase sobre os seus Artigos 25 e 66, mas também em razão de questionamentos suscitados quanto às competências do Parlamento brasileiro no processo de internalização dos tratados à luz do disposto no inciso I do art. 49 da Carta Magna.

Nesse ponto, registre-se que os parâmetros que regem a competência do Congresso Nacional na processualística de incorporação de tratados internacionais ao ordenamento nacional encontram-se pacificados na doutrina, na jurisprudência e na prática.

Após alguns anos, concedida a aprovação legislativa ao citado texto convencional nos termos do Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009, o Poder Executivo procedeu ao depósito do devido instrumento de ratificação, formulando na ocasião reserva aos artigos 25 e 66 da CVDT, de 1969, consonante com manifestação nesse sentido do Poder Legislativo.

O instrumento foi incorporado em nosso ordenamento jurídico naquele mesmo ano por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

Portanto, dos citados instrumentos relativos ao direito dos tratados, resta apenas ao Brasil a ratificação e a internalização desta Convenção sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, ora em tramitação.

Há que se ressaltar que essa Convenção ainda não se encontra em vigência, contudo há de se considerar que seus dispositivos contemplam regras que já vigem no plano internacional como normas do direito consuetudinário, fato reconhecido na prática da diplomacia brasileira.

SF/22567.83466-49

Trata-se apenas de mais um capítulo no longo processo de codificação do direito internacional que contempla a assinatura desses citados instrumentos basilares do direito dos tratados. Além disso, há de se considerar igualmente que seu escopo se restringe às relações entre Estados e organizações internacionais ou entre organizações internacionais, uma vez que as relações entre os Estados nos instrumentos multilaterais que têm também como partes organizações internacionais são regidas, por força do Artigo 73 dessa mesma Convenção, pela CVDT de 1969.

Da leitura desse Tratado, depreende-se sua semelhança com o texto da CVDT de 1969, constatando-se dispositivos em sua grande maioria idênticos aos daquela Convenção, com ligeiras adaptações de redação apenas quando necessário para adequar o regime jurídico geral do direito dos tratados às relações jurídicas com organizações internacionais e suas especificidades.

Embora a Convenção de 1986 venha a possuir força jurídica própria e independente da Convenção de 1969, não apenas se baseia nos mesmos princípios, de cunho consuetudinário, mas repete tanto quanto possível as mesmas regras substantivas e procedimentais relativas ao direito positivo dos tratados, agora na regência dos vínculos pactícios entre Estados e organizações internacionais e entre organizações internacionais.

Nesse sentido, os questionamentos suscitados acerca de dispositivos da CVDT, de 1969, por ocasião de sua apreciação, aplicam-se na apreciação dessa Convenção, de 1986, como bem observa o Ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem nº 456, de 2018.

No Preâmbulo da Convenção sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais observa-se o reconhecimento dos mesmos princípios constitutivos do *jus tractatuum* aludidos na Convenção de 1969, em especial o livre consentimento, a boa-fé e a norma *pacta sunt servanda*, bem como a deferência aos princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, inclusive as relativas aos meios de solução pacífica de controvérsias.

Logo no Preâmbulo sustenta-se a regra de direito internacional geral que confere às organizações internacionais a capacidade jurídica para

SF/22567.83466-49

celebrar tratados dentro do seu escopo funcional e finalístico de atuação. Esse *treaty-making power* das organizações internacionais deve estar conforme com seus instrumentos constitutivos, que definem suas funções e propósitos, não afetando, desse modo, as relações entre tais entidades associativas e seus membros, que continuam regidas pelas regras da organização, como vem a repetir o Artigo 74, parágrafo 3, da Convenção de 1986.

Assim, se todos os Estados possuem capacidade para celebrar tratados como consequência de estarem em um mesmo plano de igualdade soberana, o mesmo não ocorre com as organizações internacionais, marcadas que são pela grande variedade de funções, poderes e estruturas.

Essa desigualdade é consequência do seu caráter de sujeito de direito internacional derivado da vontade soberana dos Estados, que, ao se associarem em torno de um propósito comum, conferem características jurídicas próprias a cada uma delas, de acordo com a missão específica de que lhe incumbem.

Tendo em vista essa diversidade de propósitos e características constitutivas das organizações internacionais, a CDI adotou uma fórmula sintética e flexível sobre a capacidade das organizações internacionais para celebrar tratados, que é regida pelas regras da organização, conforme dita o Artigo 6 da CVDT de 1986. As regras da organização significam, por sua vez, os atos constitutivos, decisões e resoluções adotadas de acordo com eles e a prática estabelecida da organização (Artigo 2, parágrafo 1, alínea "j", CVDT-1986).

Com relação à terminologia adotada pela Convenção e as regras procedimentais e substantivas sobre a celebração e entrada em vigor de tratados, observância, aplicação e interpretação, emenda e modificação, nulidade, extinção e suspensão de aplicação de tratados, como já mencionado, repetem-se as mesmas normas da CVDT de 1969, com as adaptações necessárias para incluir o papel das organizações internacionais como partes da relação convencional. Como exemplo, cite-se a inclusão, no rol de definições relevantes da Convenção, do "ato de confirmação formal", que significa um ato internacional correspondente ao ato de ratificação pelo Estado, pelo qual uma organização internacional estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado.

SF/22567.83466-49

Outra adaptação significativa diz respeito aos procedimentos de solução judicial, de arbitragem e de conciliação (Artigo 66), que, no que dizem respeito a controvérsias referentes à aplicação ou interpretação dos Artigos 53 e 64 da Convenção, passam a incluir a hipótese de solicitação à Corte Internacional de Justiça (CIJ) de pareceres consultivos, revestidos excepcionalmente de caráter decisivo, uma vez que somente Estados podem ser partes em casos contenciosos perante a CIJ.

Ao manter praticamente o conteúdo normativo da Convenção de 1969 — que foi aprovada pelo Congresso Nacional condicionada à apresentação de reservas aos artigos 25 e 66, que foram de fato opostas por ocasião da sua ratificação —, a Convenção de Viena de 1986 também merece atenção e ressalva nesses mesmos pontos.

O artigo 25 da Convenção de 1986 consigna a possibilidade da aplicação provisória de um tratado, ou parte dele, antes de sua entrada em vigor, caso o próprio tratado assim disponha ou caso os Estados negociadores e as organizações negociadoras, ou as organizações negociadoras, acordem por outra forma.

Reitere-se a consideração que esse dispositivo é incompatível com o desenho constitucional brasileiro de divisão de competências entre Poderes e com o processo constitucional de incorporação de normas internacionais de fonte convencional. Isso porque o processo de internalização de tratados no direito constitucional brasileiro, consoante rito afirmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "compõe-se de ato subjetivamente complexo, resultante da conjugação de duas vontades homogêneas: a do Congresso Nacional, que resolve, definitivamente, mediante decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais (CF, art. 49, I) e a do Presidente da República, que, além de poder celebrar esses atos de direito internacional (CF, art. 84, VIII), também dispõe — enquanto Chefe de Estado que é — da competência para promulgá-los mediante decreto" (voto do Min. Celso de Mello na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1480 – Medida Cautelar/Distrito Federal, Julgamento: 04/09/1997 (Pleno), DJU de 18.2001, p. 249).

Desse modo, a participação do Legislativo na processualística dos atos internacionais — como Poder dotado de uma vontade autônoma, no mesmo nível de dignidade e de valor constitucional que a vontade executiva,

SF/22567.83466-49

com a qual deve convergir para que se forme uma vontade nacional una e apta a se expressar no plano internacional e engajar o Estado brasileiro em um compromisso convencional — não pode ser eludida por meio da criação e aplicação de um vínculo jurídico internacional de natureza pactícia e solene com base tão somente na expressão da vontade do Poder Executivo, o que ocorreria na hipótese da aplicação provisória de tratado internacional, sem submetê-lo à aprovação congressual comandada pelos arts. 49, I e 84, VIII da Constituição Federal.

Deve-se frisar que a incompatibilidade em tela diz respeito a tratados solenes e em devida forma, não se inserindo na discussão doutrinária e prática sobre os acordos em forma simplificada ou "acordos executivos", pois estes, conforme admitidos pela prática diplomática e constitucional brasileira, não criam obrigações internacionais para o Brasil, ou só podem fazê-lo dentro do escopo de autorização prévia decorrente de tratado aprovado pelo Congresso Nacional.

O artigo 66, que disciplina os procedimentos de solução judicial, de arbitragem e de conciliação, ao impor de maneira rígida e geral determinados meios de solução de controvérsias relativos à aplicação e interpretação dos Artigos 53 e 64 da Convenção (conflito de norma convencional com norma de *jus cogens*) ou dos demais artigos da Parte V da Convenção (Nulidade, extinção e suspensão da aplicação de tratados), quando as partes não houverem chegado a uma solução em 12 meses da formulação da objeção, representa considerável restrição à margem de manobra da política externa brasileira, o que desaconselha a sua aprovação.

Entende-se que as dinâmicas técnicas e políticas que circunscrevem cada enlace convencional, bem como o grau de confiança e integração entre suas partes, comandam soluções específicas e proporcionais também na escolha dos meios de solução de controvérsia, que, por isso mesmo, costumam ser parametrizados em cada avença internacional.

A obrigação do Brasil a uma fórmula peremptória e universal de solução de controvérsias — que pode vir a submeter o país, sem o seu consentimento específico, a uma decisão ou parecer consultivo de caráter decisivo da CIJ, a um processo arbitral ou de conciliação mediante a provocação de qualquer parte — nem sempre se adequará a essas variáveis, que aliás estão em constante fluxo.

SF/22567.83466-49

Nesse sentido, dita a boa tradição diplomática brasileira que o Brasil deve evitar ao máximo se submeter a cláusulas de jurisdição obrigatória e automática, buscando a solução pacífica de controvérsias relativas à aplicação e interpretação de tratados e de normas processuais relativas ao direito dos tratados de acordo com os meios mais adequados ao caso específico, situação que não exclui a possibilidade de assentimento com processos judiciais, arbitrais ou de conciliação, o que de fato tem ocorrido em certo número de instrumentos multilaterais.

Vale lembrar que o Brasil, assim como a maioria dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas, não se submete à jurisdição obrigatória e geral da Corte Internacional de Justiça, cujas decisões, aliás, embora obrigatórias, carecem de executoriedade diante de Estados com poder de veto no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Diante desse quadro e levando-se em consideração a possibilidade de apresentação de reservas à Convenção de Viena de 1986, uma vez que o instrumento não o proíbe e nem são elas incompatíveis com o objeto e finalidade da Convenção (Artigo 19, CVDT-1969 e Artigo 19, CVDT-1986), recomenda-se que o Congresso Nacional deve aprovar este importante instrumento de maneira condicionada à apresentação de reservas aos seus Artigos 25 e 66 quando de sua ratificação, reservas essas que devem abranger a integralidade dos mencionados dispositivos, em congruência com o adotado no processo de internalização da Convenção de Viena de 1969.

A aprovação da Convenção de Viena de 1986 é um marco na história da codificação do direito dos tratados e fecha um ciclo de participações brasileiras na negociação e ratificação dos principais instrumentos desse regime jurídico.

Com a ratificação brasileira à Convenção de 1986, que se somará para aproximar o instrumento do quórum de 35 países necessário a sua entrada em vigor, o Brasil contribuirá para sedimentar as regras que regem a processualística e a aplicação de tratados entre Estados e organizações internacionais e entre organizações internacionais, conferindo-lhe segurança jurídica e estimulando o incremento da cooperação internacional nessa modalidade de vínculo jurídico, que abarca uma maior diversidade de sujeitos de direito internacional e mecanismos de governança para além do Estado nacional.

SF/22567.83466-49

Ante essas considerações, a conclusão é no sentido de que a presente Convenção, observadas as restrições impostas aos seus Artigos 25 e 66, atende aos interesses nacionais e coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

SF/22567.83466-49

III – VOTO

Ante essas considerações, a opinião é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2021, do texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus Artigos 25 e 66.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

Mensagem nº 586

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Avião Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

09064.000081/2018-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 20/8/18 H 11:58

EMI nº 00218/2018 MRE MTPA

Brasília, 20 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, e pelo Vice-Ministro dos Transportes do Vietnã, Le Dinh Tho.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequência da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Vietnã, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Valter Casimiro Silveira

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 9 de agosto de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

o Governo da República Socialista do Vietnã ("Vietnã"),
doravante referidos como "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os propósitos do presente Acordo, salvo disposição em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e, no caso da República Socialista do Vietnã, a Autoridade de Aviação Civil do Vietnã, Ministério dos Transportes; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou

toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado, significa as áreas terrestres (continentais e insulares), as águas interiores e as águas territoriais adjacentes e o espaço aéreo acima delas sob a soberania desse Estado.

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado das empresas aéreas pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso dos aeroportos ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2

Concessão de direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo.

2. Respeitadas as provisões deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) outros direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, que não tenham sido designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 2, alíneas "a" e "b", deste Artigo.

4. Nada previsto neste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território desta outra Parte.

Artigo 3

Designação e autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Tais notificações serão feitas pela via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação);

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação prevista no parágrafo 2 deste Artigo, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4

Negação, revogação e limitação de autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) não existir prova de que a empresa aérea designada esteja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender a outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de uma das Partes, salvo entendimento diverso entre ambas as Partes.

Artigo 5

Aplicação de leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

Artigo 6

Reconhecimento de certificados e licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para fins de operação dos serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se as prerrogativas ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7

Segurança operacional

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerarem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demora desnecessária à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento e a condição da aeronave estão em conformidade com as normas estabelecidas à época, de acordo com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2 deste Artigo, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Este também será notificado da subsequente solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8

Segurança da aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como de qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de qualquer diferença entre seus regulamentos e práticas nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar, a qualquer momento, a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte

também considerará com simpatia qualquer solicitação do outro país com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Na ocorrência de um incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou de instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação de sua intenção nesse sentido, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas pelos operadores de aeronaves com respeito aos voos procedentes do território da primeira Parte ou que para este sigam. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão estabelecidos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um entendimento satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas provisórias a qualquer momento.

Artigo 9

Tarifas aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas de suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível, por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar suas opiniões antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10

Direitos alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições

sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1 deste Artigo:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11

Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 12

Preços

1. Cada Parte permitirá que os preços para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas de ambas as Partes com base em considerações comerciais do mercado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 acima, a intervenção pelo Vietnam limitar-se-á à:

a) prevenção de preços ou práticas discriminatórias injustificáveis;

b) proteção dos consumidores contra preços injustificadamente altos ou restritivos em decorrência do abuso de uma posição dominante; e

c) proteção das empresas aéreas contra preços que sejam artificialmente baixos em razão de subsídio ou apoio direto ou indireto.

3. Qualquer das Partes poderá requerer a notificação ou o registro junto a suas autoridades aeronáuticas dos preços a serem cobrados para ou a partir de seu território pelas empresas aéreas da outra Parte. Poder-se-á exigir que tal notificação ou registro pelas empresas aéreas seja realizada até a oferta inicial do preço, qualquer que seja a forma (eletrônica ou outra) pela qual se realize essa oferta.

4. Nenhuma das Partes tomará medidas unilaterais para impedir a fixação ou a manutenção de um preço cobrado ou proposto pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes pela prestação de serviços aéreos internacionais entre os seus territórios. Se uma das Partes julgar que uma tal fixação ou manutenção de um preço não é coerente com a ponderação fixada neste Artigo deverá solicitar a realização de consultas e notificar a outra Parte das razões de sua discordância no prazo de 14 (quatorze) dias a partir do recebimento do registro desse preço. Essas consultas deverão ser realizadas em até 14 (quatorze) dias após o recebimento da solicitação. Se não houver acordo mútuo, o preço deverá entrar em vigor ou continuar em vigor.

Artigo 13

Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações delas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, capazes de afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante qualquer outra disposição em contrário, nada neste Acordo

(i) imporá ou favorecerá a adoção de acordos entre empresas, de decisões de associações de empresas ou de práticas concertadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

(ii) reforcem os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas; ou

(iii) deleguem a operadores econômicos privados a responsabilidade pela adoção de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 14

Conversão de divisas e remessa de lucros

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não isenta as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 15

Atividades comerciais e flexibilidade operacional

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e pessoal estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e pessoal mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

6. Cada empresa aérea poderá, nas operações de serviços autorizados por este Acordo, utilizar aeronaves próprias ou aeronaves arrendadas ("dry lease"), subarrendadas, arrendadas por hora ("interchange" ou "lease for hours"), ou arrendadas com tripulação, seguro e manutenção ("wet lease"), por meio de um contrato entre as empresas aéreas de cada Parte ou de terceiros países, observando-se as leis e regulamentos de cada Parte e o Protocolo sobre a Alteração à Convenção (artigo 83 bis). As autoridades aeronáuticas das Partes deverão avaliar a necessidade de se celebrar um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade para a segurança operacional, conforme prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.

7. Em qualquer trecho ou trechos das rotas do Anexo ao Acordo, qualquer empresa aérea terá o direito de operar transporte aéreo internacional, inclusive em regime de código compartilhado com outras empresas aéreas, sem qualquer limitação quanto à mudança em qualquer ponto ou pontos na rota do tipo, tamanho ou quantidade de aeronaves operadas, desde que o transporte além desse ponto seja continuação do transporte a partir do território da Parte que designou a empresa aérea, e que o transporte ingressando no território da Parte que designou a empresa aérea seja continuação do transporte originado além de tal ponto.

Artigo 16
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte fornecerão ou farão com que suas empresas aéreas designadas forneçam às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 17
Aprovação de horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas, de forma geral, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 18
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado entre as Partes.

Artigo 19
Solução de controvérsias

1. Qualquer divergência ou controvérsia entre as Partes acerca da interpretação e/ou implementação e/ou aplicação de quaisquer das provisões deste Acordo serão resolvidas amigavelmente mediante consultas mútuas e/ou negociações.

2. Se as Partes não conseguirem chegar a uma solução por consultas mútuas e/ou negociações, poderão acordar em submeter a controvérsia para decisão por uma terceira pessoa ou organismo; se assim não acordarem, a controvérsia será, a requerimento de qualquer das Partes, submetida a decisão por um tribunal de 3 (três) árbitros, a serem nomeados um por cada Parte e o terceiro, a ser designado pelos 2 (dois) árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, pela via diplomática, da notificação enviada pela outra parte, solicitando a arbitragem da controvérsia pelo referido tribunal, e o terceiro árbitro será designado num prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Se qualquer das Partes deixar de nomear um árbitro no prazo especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá, a requerimento de qualquer das Partes, designar 1 (um) ou mais árbitros conforme a necessidade do caso. Em qualquer caso, o terceiro árbitro será um nacional de um terceiro Estado e atuará como Presidente do tribunal arbitral. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos. Quanto a todos os demais aspectos, o tribunal arbitral estabelecerá o seu próprio procedimento.

3. As Partes comprometem-se a cumprir quaisquer decisões proferidas conforme o parágrafo 2 deste Artigo.

4. Se qualquer Parte deixar de cumprir uma decisão proferida conforme o parágrafo 2 deste Artigo, a outra Parte poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido à Parte inadimplente em virtude deste Acordo.

5. Cada Parte deverá arcar com as despesas e a remuneração necessária de seu respectivo árbitro; os honorários do terceiro árbitro e as despesas necessárias deste, assim como aquelas decorrentes da atividade de arbitragem serão igualmente partilhadas entre as Partes.

Artigo 20
Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes.

Artigo 21
Acordos multilaterais

Se um acordo multilateral sobre transporte aéreo aplicável a ambas as Partes entrar em vigor, o presente Acordo deverá ser emendado de modo a conformá-lo às disposições desse acordo multilateral.

Artigo 22
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 23
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado ou conforme o acertado entre as Partes.

Artigo 24
Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática que indica que todos os procedimentos internos necessários para sua entrada em vigor foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 2 de julho de 2018, em duplicata em português, em vietnamita e em inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre os textos em português e em vietnamita, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

Le Dinh Tho
Vice-Ministro dos Transportes

Anexo
Quadro de rotas

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos de Origem	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Vietnam	Quaisquer pontos

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Vietnam:

Pontos de Origem	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Quaisquer pontos no Vietnam	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS:

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua opção:

a) efetuar voos em uma ou ambas as direções;

b) combinar diferentes números de voo na operação de uma aeronave;

c) servir, nas rotas, pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos; e

e) transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas;

sem limitação de direção ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o transporte seja parte de um serviço que sirva um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea.

2. O exercício dos direitos de quinta liberdade de tráfego pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes nas rotas acima especificadas deverá ser acordado entre as autoridades aeronáuticas das Partes.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 16/10/18 às 11:45 horas
Nome legível 4766 Ponto

Aviso nº 508 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 586/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 14/10/2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Out/2018 15:16
Ponto: 5648 Ass.: Origem: 1/1 SCC

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 2021

(nº 1.166/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701291&filename=PDC-1166-2018

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.403/2021/SGM-P

Brasília, 4 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.166 de 2018 (Mensagem nº 586, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91403 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22940.43688-08

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2021 (PDC nº 1166/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 974, de 2021 (nº 1.166/2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira e pelo Vice-Ministro dos Transportes do Vietnã Le Dinh Tho.

Enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 586, de 2018, a matéria foi aprovada e encaminhada pela Câmara dos Deputados a esta Casa no dia 4 de novembro de 2021 e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Este acordo com o Vietnã, que conta com vinte e quatro (24) artigos e um Anexo, condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao

SF/22940.43688-08

patrimônio nacional.

O artigo 1 define termos a serem utilizados na aplicação do ASA, tais como ao designar a "autoridade aeronáutica" como a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e, no caso da República Socialista do Vietnã, a Autoridade de Aviação Civil do Vietnã, do Ministério dos Transportes; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas.

Já "Convenção" corresponde à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrada em Chicago, em 1944, abrangendo qualquer emenda ou anexo adotados segundo os artigos 90 e 94 da Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes.

Aponta que por "capacidade" implica na quantidade de serviços, medida pelo número de voos ou de assentos, toneladas de carga oferecidas. E "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo. Ainda, por "tarifa aeronáutica" define como o valor cobrado das empresas aéreas pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso dos aeroportos ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga.

Já a expressão "empresa aérea designada" denota uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo.

O "território" significa, para cada Parte, as áreas terrestres continentais e insulares, as águas interiores, as águas territoriais marítimas e o espaço aéreo sobrejacente (ver artigo 2º da "Convenção de Chicago").

O artigo 2 enumera os direitos conferidos às empresas aéreas de

SF/22940.43688-08

sobrevoar o território da outra Parte sem pousar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas nos pontos especificados no Anexo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal.

O artigo 3 permite designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, pela via diplomática. Já o Artigo 4 faculta autoridades aeronáuticas de cada Parte de negar, revogar, suspender ou impor condições as autorizações operacionais nas hipóteses por ele determinadas segundo o art. 3.

O artigo 5 determina que as leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território. Além disso, que o marco regulatório interno relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território. Isso garantindo o tratamento não discriminatório.

O artigo 6 versa sobre o reconhecimento recíproco de certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças para operar os serviços acordados.

O artigo 7 trata de segurança operacional, aplicada nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Enquanto o Artigo 8 dispõe acerca da obrigação de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, como o apoderamento ilícito de aeronaves.

SF/22940.43688-08

Os artigos 9 e 10 tratam das tarifas aeronáuticas e direitos alfandegários, estipulando que não haverá imposição de tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas aéreas que que operem serviços aéreos internacionais semelhantes. Além disso, cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa.

O artigo 11 permite que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado. Quanto ao preço, o artigo 12 também admite que os preços para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas de ambas as Partes com base em considerações comerciais do mercado.

Já o artigo 13, obriga as partes a informar-se, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, capazes de afetar a operação de serviços de transporte aéreo.

O artigo 14 admite às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas.

A fim de manter a flexibilizar as operações, o artigo 15 garante o

SF/22940.43688-08

direito de as empresas aéreas manterem representações comerciais adequadas no território da outra Parte Contratante.

O artigo 16 determina que haverá fornecimento mútuo de estatísticas periódicas ou informações similares a respeito do tráfego transportado nos serviços acordados.

O artigo 17 consigna que a previsão de horários de voos de uma empresa aérea designada deverá ser submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados.

Os artigos 18 e 19 preveem a realização de consultas entre as Partes sobre a interpretação, aplicação, implementação ou modificação do ASA e como resolver por meios de solução de controvérsias (consultas, negociação, mediação, arbitragem).

Os demais artigos versam acerca da elaboração de emendas ao ASA (artigo 20), adaptação a tratados multilaterais posteriores (artigo 21), denúncia do acordo (artigo 22), registro do acordo na OACI (artigo 23) e vigência (artigo 24).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

SF/22940.43688-08

O tratado é um Acordo de Serviços Aéreos (ASA), cujo objetivo é um ou mais Estados disciplinarem o transporte aéreo de passageiros, de cargas e mala postal, especificando, dentre outros pontos, a designação de empresas, rotas, tarifas e segurança. Por suas especificidades, já adequadas à nova liberação das conectividades aéreas, ele é considerado um acordo de "céus abertos". O Brasil tem atualizado seus ASAs para esse modelo com os demais membros da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sob a liderança da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A quantidade e a qualidade dos ASAs desde 2010 foram modificadas de modo significativo, com a redução das restrições à oferta de novos serviços, em nome da concorrência, a considerar o quadro de rotas abertos, liberdade tarifária (preços, tarifas ou encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros, incluindo bagagem e carga, bem como outro modal em conexão com aquele, e excluindo mala postal), livre determinação de capacidade, múltipla designação de empresas, direitos acessórios de tráfego, código compartilhado (*codeshare*) bilateral e com empresas de terceiros países. Evidentemente, os ASAs não são uniformes porque variam de parte a parte.

Em suma, o tratado em análise corresponde a um moderno ASA de "céus abertos" entre o Brasil e o Vietnã e merece ser aprovado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987, DE 2021

(nº 173/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1377753&filename=PDC-173-2015

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUATDOS, 10 de novembro de 2021

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.436/2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 173 de 2015 (Mensagem nº 166, de 2015, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91475 - 2

Mensagem nº 166

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Brasília, 27 de maio de 2015.

D772FAC6
D772FAC6

EM nº 00096/2015 MRE

Brasília, 13 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014, pelo Embaixador do Brasil em Roseau, José Marcos Nogueira Viana, e o Ministro das Relações Exteriores de Dominica, Alvin Bernard.

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação deste Ministério e negociado com Dominica em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com o Governo dominiquense. Cumpre ressaltar que o Governo brasileiro já desenvolve fluido programa de cooperação com aquele país, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese

D772FAC6
D772FAC6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COMUNIDADE DA DOMINICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Comunidade da Dominica

(doravante denominados "Partes"),

Com vistas a fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável de cooperação entre as Partes;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo 1°

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção da cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo 2°

Com o intuito de realizar os objetivos do presente Acordo, as Partes podem se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

Artigo 3°

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados em conformidade com o Ajuste Complementar e com o documento de projeto, de acordo com as respectivas leis nacionais.

2. Igualmente por meio do Ajuste Complementar e dos documentos de projeto, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos.

D772FAC6
D772FAC6

3. Dos projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não governamentais, conforme acordado por meio do documento de projeto.

4. De acordo com as respectivas leis e regulamentos, as Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, a implementação dos projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores, conforme as respectivas legislações e procedimentos nacionais.

Artigo 4°

1. As Partes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com os projetos de cooperação técnica, tais como:

a) avaliar e definir áreas prioritárias comuns nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo 5°

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Artigo 6°

Nos termos das respectivas leis e regulamentos, cada Parte deverá fornecer ao pessoal enviado pela outra Parte no âmbito do presente Acordo o necessário apoio logístico relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, as quais serão detalhadas pelos documentos de projeto.

D772FAC6
D772FAC6

Artigo 7°

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de cidadãos de qualquer das Partes em seu próprio território ou de estrangeiros com residência permanente:

a) vistos, conforme a legislação nacional de cada Parte, solicitados por via diplomática;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. Nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os proprietários são obrigados a pagar os impostos de importação e demais taxas de que foram originalmente isentos.

3. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envia e deverá ser aprovada pela Parte que o receba.

Artigo 8°

O pessoal enviado ao território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

D772FAC6
D772FAC6

Artigo 9°

1. Os bens, veículos automotores e equipamentos importados para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, e definidos nos documentos de projeto em comum acordo entre as Partes, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, de acordo coma respectiva legislação de cada Parte.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, veículos automotores e equipamentos que não tiverem sido doados à outra Parte pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de importação e exportação e outros impostos, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso de importação ou exportação de bens, veículos automotores e equipamentos destinados à implementação de projetos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, a instituição pública encarregada da implementação tomará as medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens, veículos automotores e equipamentos.

Artigo 10

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias para a entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que qualquer das Partes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito seis (6) meses após o recebimento de tal notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução, incluindo as cooperações triangulares com outros Estados.

D772FAC6
D772FAC6

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Roseau, em 7 de julho de 2014, em dois (2) originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Embaixador José Marcos Nogueira Viana	**Ministro Alvin Bernard**
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA COMUNIDADE DA DOMINICA

D772FAC6
D772FAC6

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2021 (PDC nº 173/2015), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014*.

SF/22013.24668-75

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 166, de 27 de maio de 2015, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 96, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), de 13 de maio de 2015.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser apreciado, também, pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cuida-se de um texto sucinto, com um preâmbulo e onze artigos. O Artigo 1º define o objeto do Acordo, que é promover a cooperação em áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

O Artigo 2º estabelece os mecanismos de cooperação para atingir o objetivo do Acordo, que incluem o uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

SF/22013.24668-75

O Artigo 3º prevê que as Partes celebrarão Ajustes Complementares para a implementação de cooperação técnica. Tais Ajustes definirão as instituições – públicas, privadas e organizações não governamentais – executoras e coordenadoras das atividades de cooperação. A implementação será financiada em conjunto ou separadamente pelas Partes, por meio de financiamento obtido em organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais, bem como de outros doadores, conforme suas respectivas legislações.

Nos termos do Artigo 4º, serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica, tais como: a) definição e avaliação; b) estabelecimento de mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes; c) análise e aprovação de planos de trabalho; d) análise e aprovação dos projetos de cooperação técnica, bem como acompanhamento de sua implementação; e) avaliação dos resultados da execução dos projetos.

Pelo Artigo 5º, os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos no decurso da implementação do presente Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Nos termos do Artigo 6º, cada Parte deve assegurar ao pessoal enviado pela outra Parte o apoio logístico necessário à instalação, incluindo facilidades de transporte e acesso às informações necessárias para o cumprimento de suas funções.

O Artigo 7º cuida do tratamento ao pessoal envolvido na execução do Acordo. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, com base na reciprocidade: a) vistos conforme as regras aplicáveis a cada Parte; b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada; c) isenção das taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes quando da reexportação dos bens pessoais; d) isenção de impostos sobre renda quando a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou; e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício; e f) facilidades de repatriação em situações de crise. Ainda no corpo desse Artigo, define-se

que nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os impostos de importação e demais taxas serão devidos.

O Artigo 8º determina que o pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo atuará em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

O Artigo 9º, por sua vez, estabelece que os bens, equipamentos e outros itens fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos no âmbito do presente Acordo serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação. Ao término dos projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes.

O Artigo 10 determina que a resolução de litígios será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Finalmente, nos termos do Artigo 11, as Partes concordam que. a entrada em vigor será efetuada por troca de notas diplomáticas e que o Acordo terá vigência de cinco anos, automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que uma Parte manifeste sua decisão de denunciá-lo. Emendas podem ser feitas a qualquer momento, igualmente por meio de notas diplomáticas. Eventuais emendas também serão feitas por notas diplomáticas, com o mesmo mecanismo para entrada em vigor.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

A Exposição de Motivos informa que o texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e negociado com Dominica em coordenação com o Itamaraty, e que tem por

SF/22013.24668-75

objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com o Governo dominiquense. Ressalta também que o Governo brasileiro já desenvolve um programa de cooperação com aquele país, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la

Os termos abrangentes com que o ato foi negociado conferem a ele a natureza de um tratado guarda-chuva, em relação ao qual outros tratados irão somar-se para realizar o objeto anunciado: cooperação técnica. Mostram-se, destarte, igualmente ajustados aos propósitos enunciados.

Nada obstante, algumas observações devem ser aqui referidas. O Artigo 3º do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica estabelece que projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de ajustes complementares.

Entende, portanto, que o Acordo de Cooperação Técnica, se aprovado pelo Senado, promulgado pelo Executivo e, por fim, ratificado, confere amparo legal suficiente a esses ajustes complementares, prescindindo a apresentação desses ao Parlamento, para análise, se não incorrerem na regra do inciso I da Constituição Federal, segundo a qual, cabe competência exclusiva do Congresso Nacional para a resolução definitiva sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, mesmo que sejam protocolos adicionais a acordos-quadro.

Por óbvio, qualquer ato internacional, independentemente de sua natureza, deverá ser submetido ao crivo congressual acaso gere encargos, despesas, ao orçamento nacional, independentemente da sua ordem de grandeza ou do *nomen juris* que se lhe confira. Sejam "ajustes complementares", como está nesse Acordo, ou outro qualquer.

Tal compreensão está, como é de praxe nessas hipóteses, configurada no § 1º do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo, que ora apreciamos, quando prescreve que os ajustes complementares que incorrerem em compromissos gravosos deverão ser submetidos ao crivo congressual, reafirmando a dicção constitucional.

Sob o prisma das relações internacionais, consideramos que o compromisso internacional regula de modo satisfatório a cooperação técnica bilateral, constituindo-se em instrumento de intercâmbio e de

SF/22013.24668-75

desenvolvimento recíproco para as Partes, pela relevância das ações a serem implementadas em seu âmbito.

III – VOTO

Pelo exposto nos termos acima, a opinião é pelo voto favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22013.24668-75

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1102, DE 2021

(nº 414/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1463509&filename=PDC-414-2016

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.543/2021/SGM-P

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2016 (Mensagem nº 467, de 2015, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91714 - 2

Mensagem nº 467

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

Brasília, 6 de novembro de 2015.

46938E55
46938E55

EMI nº 00169/2015 MRE MF

Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013, e assinado pelo Embaixador do Brasil em Londres, Roberto Jaguaribe, e pelo Primeiro-Ministro dos Estados de Guernsey, Peter Harwood.

2. Em aviso ao Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda informou que o texto final "atende aos interesses do país", levando em conta preocupações da autoridade tributária em "combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal". Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base tributária dos países e seu impacto negativo nos orçamentos nacionais.

3. A assinatura de um Acordo de troca de informações é ainda mais importante no caso de Guernsey, nem tanto pela magnitude do comércio bilateral, mas, sobretudo, pelas características do sistema tributário da jurisdação, considerada por muitos especialistas como um "paraíso fiscal".

4. Cabe lembrar que, segundo a Receita Federal do Brasil, as regras do Acordo são estritas na proteção do sigilo das informações fornecidas por qualquer das partes, em observância à legislação nacional sobre sigilo fiscal.

5. O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Fazenda aprovam o Acordo em seu texto final.

46938E55
46938E55

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Joaquim Vieira Ferreira Levy

46938E55
46938E55

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS DE GUERNSEY PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MATÉRIAS TRIBUTÁRIAS

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey ("as Partes") desejam aumentar e facilitar os termos e condições que regulam o intercâmbio de informações relativas a tributos;

Considerando ser reconhecido que os Estados de Guernsey têm o direito, sob os termos da delegação de poderes pelo Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, de negociar, concluir, executar e, observados os termos deste Acordo, denunciar um acordo sobre o intercâmbio de informações relativas a tributos com o Governo da República Federativa do Brasil;

Considerando que os Estados de Guernsey, em 21 de fevereiro de 2002, assumiram o compromisso político com os princípios da OCDE de troca efetiva de informações;

As Partes acordaram concluir o seguinte Acordo, que contém obrigações relativas somente às Partes:

Artigo 1
Escopo do Acordo

As Partes assistir-se-ão mediante o intercâmbio de informações que sejam previsivelmente relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas concernentes aos tributos visados por este Acordo, incluindo informações que sejam previsivelmente relevantes para a determinação, o lançamento ou a cobrança de tributos com relação a pessoas sujeitas a tais tributos, a recuperação e execução de créditos fiscais, ou para a investigação de assuntos tributários ou para a instauração de processo referente a matérias tributárias de natureza criminal em relação a essas pessoas. A Parte requerida não está obrigada a fornecer informações que não sejam detidas por suas autoridades nem estejam na sua posse nem possam ser obtidas por pessoas que estejam sob sua jurisdição territorial. As informações deverão ser fornecidas consoante este Acordo pela autoridade competente da parte requerida independentemente de a pessoa a quem as informações se referem, ou se quem as detém, ser

46938E55
46938E55

residente ou nacional de uma Parte. Os direitos e salvaguardas garantidos a pessoas pelas leis ou pela prática administrativa da Parte requerida permanecem aplicáveis na medida em que não impeçam ou atrasem indevidamente o efetivo intercâmbio de informações. As informações serão intercambiadas de acordo com as disposições deste Acordo e serão tratadas como sigilosas nos termos do Artigo 7.

Artigo 2
Tributos Cobertos

1. Este Acordo será aplicável aos seguintes tributos instituídos pelas Partes:

a.no caso do Brasil:

(i)o imposto federal sobre a renda;

b. no caso de Guernsey:

(i) o imposto sobre a renda;

(ii) o imposto sobre lucros em operações imobiliárias ("dwellings profits tax").

2. Este Acordo aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos instituídos após a data de assinatura do Acordo, em adição ou em substituição aos existentes, ou a quaisquer tributos substancialmente similares, se as Partes assim acordarem. A autoridade competente de cada Parte notificará a outra de alterações substanciais nas leis que possam afetar as obrigações dessa Parte com base neste Acordo.

Artigo 3
Definições

1. Neste Acordo

a. "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

b. "Guernsey" significa Guernsey, Alderney e Herm, inclusive o mar territorial adjacente a essas ilhas, de acordo com o direito internacional;

46938E55
46938E55

c. “fundo ou esquema de investimento coletivo” significa qualquer veículo de investimento conjunto, independentemente da forma legal. O termo “fundo ou esquema público de investimento coletivo” significa qualquer fundo ou esquema de investimento coletivo, no qual a aquisição, venda ou resgate de ações ou outra forma de participação não está, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;

d. “sociedade” significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

e. “autoridade competente” significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

(ii) no caso de Guernsey, o Diretor do Imposto de Renda ou seu representante;

f. “leis penais” significa todas as leis penais definidas como tais na lei doméstica, independentemente de estarem contidas em leis tributárias, no Código Penal ou em outros diplomas legais;

g. “matérias tributárias de natureza criminal” significa matérias tributárias envolvendo conduta intencional, anterior ou posterior à entrada em vigor deste Acordo, penalmente imputável sob as leis penais da Parte requerente;

h. “informação” significa qualquer fato, declaração, documento ou registro, sob qualquer forma;

i. “medidas para coletar informações” significa leis e procedimentos administrativos ou judiciais que possibilitem a uma Parte requerida obter e fornecer as informações solicitadas;

j. “nacional” significa:

(i) no caso do Brasil, qualquer pessoa física que possua a nacionalidade brasileira e qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade coletiva cuja condição como tal decorra das leis em vigor no Brasil; e

(ii) no caso de Guernsey, qualquer pessoa física residente de Guernsey e possuidora da cidadania britânica sob o British Nationality Act 1981, qualquer pessoa jurídica criada ou organizada sob as leis de Guernsey e qualquer organização sem personalidade jurídica, tratada para os

46938E55
46938E55

propósitos tributários de Guernsey como uma pessoa jurídica, criada ou organizada sob as leis de Guernsey;

k. "pessoa" significa uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro organismo ou grupo de pessoas;

l. "classe principal de ações" significa a classe ou classes de ações que representem a maioria do poder de voto e valor da sociedade;

m. "sociedade com ações negociadas publicamente" significa qualquer sociedade cuja principal classe de ações esteja listada em uma bolsa de valores reconhecida, desde que suas ações listadas possam ser prontamente adquiridas ou vendidas pelo público. Ações podem ser adquiridas ou vendidas "pelo público" se a aquisição ou venda das ações não está, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;

n. "bolsa de valores reconhecida" significa qualquer bolsa de valores acordada como tal pelas autoridades competentes das Partes;

o. "Parte requerida" significa a Parte solicitada a fornecer ou que tenha fornecido informações em resposta a um pedido;

."Parte requerente" significa a Parte que solicita informações ou que tenha recebido informações da Parte requerida;

q."tributo" significa qualquer tributo coberto por este Acordo.

2. Para fins de aplicação deste Acordo a qualquer tempo por uma Parte, qualquer termo não definido neste Acordo terá, a menos que o contexto requeira de outra forma ou as autoridades competentes acordem um significado comum com base nas disposições do Artigo 10, o significado que lhe for atribuído a esse tempo pela legislação dessa Parte, prevalecendo o significado atribuído ao termo pela legislação tributária dessa Parte sobre o significado que lhe atribuam outras leis dessa Parte.

Artigo 4

Intercâmbio de Informações a Pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida fornecerá, a pedido da Parte requerente, informações para os fins mencionados no Artigo 1. Tais informações serão intercambiadas independentemente de a Parte requerida necessitar delas para propósitos tributários próprios ou de a conduta sob investigação constituir crime de acordo com as leis da Parte requerida, caso ocorrida em seu território. A autoridade competente da Parte requerente

46938E55
46938E55

formulará pedido de informações com base neste Artigo apenas quando estiver impossibilitada de obter as informações solicitadas por outros meios, exceto quando o recurso a esses meios acarretar dificuldades desproporcionais.

2. Se as informações em poder da autoridade competente da Parte requerida não forem suficientes para possibilitar o atendimento ao pedido de informações, a Parte requerida usará, a seu juízo, todas as medidas relevantes de coleta de informações necessárias para fornecer à Parte requerente as informações solicitadas, a despeito de a Parte requerida não necessitar de tais informações para seus próprios fins tributários.

3. Caso solicitado especificamente pela autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida fornecerá informações, com fundamento neste Artigo, na extensão permitida por suas leis internas, na forma de depoimento de testemunhas e cópias autenticadas de registros originais.

4. Cada Parte assegurará que dispõe da autoridade, nos termos do Artigo 1, para obter e fornecer, por meio de sua autoridade competente e mediante solicitação:

a. informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e qualquer pessoa, incluindo agentes e fiduciários, agindo na condição de representante ou fiduciário;

b.

(i) informações referentes à propriedade legal e efetiva de sociedades, parcerias, fundações e outras pessoas, inclusive, no caso de fundo ou esquema de investimento coletivo, informações sobre ações, quotas e outras formas de participação;

(ii) no caso de fideicomissos, informações relativas aos instituidores, fiduciários e beneficiários;

desde que este Acordo não crie uma obrigação para uma Parte de obter ou fornecer informações sobre propriedade a respeito de companhias negociadas publicamente ou fundos ou esquemas públicos de investimento coletivo, a menos que essas informações possam ser obtidas sem ocasionar dificuldades desproporcionais.

5. Qualquer pedido de informações será formulado com o maior detalhamento possível e especificará, por escrito:

a. a identidade da pessoa sob exame ou investigação;

46938E55
46938E55

b. o período a que se referem as informações solicitadas;

c. a natureza das informações solicitadas e a forma na qual a Parte requerente preferiria recebê-las;

d. a finalidade tributária para a qual as informações são pretendidas;

e. as razões que levam a crer que as informações solicitadas sejam previsivelmente relevantes para a administração tributária e o cumprimento da legislação tributária da Parte requerente, com relação à pessoa identificada na alínea (a) deste parágrafo;

f. os motivos para acreditar que as informações solicitadas estejam presentes na Parte requerida, ou estejam na posse de, ou possam ser obtidas por uma pessoa sob jurisdição territorial da Parte requerida;

g. na medida do que for conhecido, o nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredite ter a posse de ou esteja apta a obter as informações solicitadas;

h. uma declaração de que o pedido está em conformidade com as leis e as práticas administrativas da Parte requerente; de que, caso as informações solicitadas se encontrassem sob a jurisdição da Parte requerente, sua autoridade competente poderia obter essas informações de acordo com suas leis ou no curso normal da prática administrativa, e de que o pedido está em conformidade com este Acordo;

i. uma declaração de que a Parte requerente recorreu a todos os meios disponíveis em seu próprio território para obter as informações, exceto àqueles que dariam origem a dificuldades desproporcionais.

6. A autoridade competente da Parte requerida acusará recebimento da solicitação à autoridade competente da Parte requerente e empreenderá seus melhores esforços para encaminhar as informações solicitadas à Parte requerente no menor tempo possível.

Artigo 5

Fiscalizações Tributárias no Exterior

46938E55
46938E55

1. Por meio de solicitação apresentada com razoável antecedência, a Parte requerente poderá solicitar que a Parte requerida permita que representantes da autoridade da Parte requerente entrem no território da Parte requerida, nos limites permitidos pelas leis internas desta, a fim de entrevistar pessoas físicas e examinar registros, com o consentimento prévio, por escrito, dos indivíduos ou outras pessoas envolvidas. A autoridade competente da Parte requerente notificará a autoridade competente da Parte requerida da hora e do local da pretendida reunião com as pessoas envolvidas.

2. A pedido da autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida poderá, de acordo com suas leis internas, permitir que representantes da autoridade competente da Parte requerente estejam presentes em uma fiscalização no território da Parte requerida.

3. Se o pedido mencionado no parágrafo 2 for atendido, a autoridade competente da Parte requerida que conduz a fiscalização notificará, o quanto antes, a autoridade competente da Parte requerente sobre a hora e o local da fiscalização, a autoridade ou pessoa autorizada a realizar a fiscalização e os procedimentos e condições exigidos pela Parte requerida para a condução da fiscalização. Todas as decisões relativas à condução da fiscalização serão tomadas pela Parte requerida que conduz a fiscalização.

Artigo 6

Possibilidade de Recusar um Pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida poderá negar assistência:

   a. quando o pedido não for feito em conformidade com o presente Acordo;

   b. quando a Parte requerente não tiver utilizado todos os meios disponíveis em seu próprio território para obter as informações, exceto quando o recurso a tais meios ocasionar dificuldades desproporcionais; ou

   c. quando a revelação das informações requeridas for contrária a ordem pública.

2. O Acordo não imporá a uma Parte requerida qualquer obrigação de fornecer informações sujeitas a privilégio legal, nem qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou operação comercial, desde que as informações descritas no Artigo 4, parágrafo 4, não sejam, unicamente em razão daquele fato, tratadas como um segredo ou operação comercial.

46938E55
46938E55

3. Um pedido de informações não será recusado sob a alegação de que a pretensão tributária que embasa o pedido está sob disputa.

4. A Parte requerida não estará obrigada a obter e fornecer informações que, se estivessem sob a jurisdição da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerente estaria impossibilitada de obter sob suas próprias leis ou no curso normal da prática administrativa.

5. A Parte requerida poderá recusar um pedido de informações se as informações forem solicitadas pela Parte requerente para administrar ou dar cumprimento a um dispositivo de sua legislação tributária, ou qualquer exigência a ela conexa, que discrimine um nacional ou cidadão da Parte requerida em comparação com um nacional ou cidadão da Parte requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 7

Sigilo

1. Todas as informações fornecidas e recebidas pelas autoridades competentes das Partes serão mantidas em sigilo.

2. Essas informações poderão ser reveladas apenas a pessoas ou autoridades (incluindo tribunais judiciais e entes administrativos), na jurisdição da Parte, que sejam relacionadas com os propósitos especificados no Artigo 1 e usadas por essas pessoas ou autoridades apenas para esses propósitos, inclusive para a decisão de quaisquer recursos. Para esses propósitos, as informações poderão ser reveladas em procedimentos públicos de tribunais ou em decisões judiciais.

3. Essas informações não serão usadas para nenhum propósito diverso dos propósitos estabelecidos no Artigo 1 sem o consentimento expresso por escrito da autoridade competente da Parte requerida.

4. As informações fornecidas a uma Parte requerente sob este Acordo não serão reveladas a qualquer outra jurisdição.

Artigo 8

Custos Administrativos

A menos que as autoridades competentes das Partes acordem de forma diversa, os custos ordinários incorridos na prestação de assistência serão arcados pela Parte requerida e os custos extraordinários incorridos na prestação de assistência (inclusive custos de contratação de consultores externos em conexão com litígio judicial ou de outro tipo) serão arcados pela Parte

46938E55
46938E55

requerente. As respectivas autoridades competentes consultar-se-ão periodicamente com relação a este Artigo, e em particular a autoridade competente da Parte requerida consultará previamente a autoridade competente da Parte requerente se for esperado que os custos de fornecer as informações com relação a um pedido específico sejam significativos.

Artigo 9
Idioma

Pedidos de assistência e suas respostas serão formulados em inglês.

Artigo 10
Procedimento para Entendimento Mútuo

1. Quando surgirem dificuldades ou dúvidas entre as Partes relativamente à implementação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes envidarão seus melhores esforços para resolver a questão mediante entendimento mútuo.

2. Além do entendimento referido no parágrafo 1, as autoridades competentes das Partes poderão acordar mutuamente os procedimentos a serem usados nos Artigos 4, 5 e 8.

3. As Partes poderão acordar outras formas de solução de controvérsias, caso isso se torne necessário.

Artigo 11
Procedimento de Assistência Recíproca

Se ambas as autoridades competentes das Partes considerarem apropriado, poderão acordar em trocar conhecimentos técnicos, desenvolver novas técnicas de auditoria, identificar novas áreas de descumprimento das obrigações tributárias e estudar em conjunto as áreas de descumprimento das obrigações tributárias.

Artigo 12
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor 30 dias após o recebimento da notificação escrita, por canal apropriado, pela última Parte, de que foram completadas todas as formalidades legais requeridas para entrada em vigor. Quando da data de entrada em vigor, ele produzirá efeitos:

a. para matérias tributárias de natureza criminal, naquela data; e

46938E55
46938E55

b. para todas as outras matérias cobertas pelo Artigo 1, naquela data, mas apenas em relação a períodos fiscais que comecem naquela ou após aquela data, ou, quando não houver período fiscal, em relação a todas as obrigações tributárias que surjam naquela ou após aquela data.

Artigo 13
Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que seja denunciado por qualquer das Partes.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo mediante aviso de denúncia, por escrito, por canal apropriado. Tal denúncia tornar-se-á eficaz no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de três meses contados da data de recebimento do aviso de denúncia pela outra Parte. Todos os pedidos recebidos até a data efetiva da denúncia serão tratados em conformidade com os termos deste Acordo.

3. Se o Acordo for denunciado, as Partes permanecerão obrigadas a cumprir o disposto no Artigo 7 com relação a quaisquer informações obtidas sob este Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Partes, assinaram o Acordo.

Feito em Londres, em duplicata, neste 6º dia de fevereiro, 2013, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELOS ESTADOS DE GUERNSEY
Roberto Jaguaribe Embaixador do Brasil em Londres	**Peter Harwood** Primeiro Ministro

46938E55
46938E55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

PARECER Nº , DE 2022

SF/22174.52745-81

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.102, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.102, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República submeteu à apreciação congressional, por meio da Mensagem nº 467, de 6 de novembro de 2015, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados de Guernsey para o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, celebrado em Londres, em 6 de fevereiro de 2013.

A exposição de motivos, subscrita pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, esclarece que *em aviso ao Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda informou que o texto final "atende aos interesses do país", levando em conta preocupações da autoridade tributária em "combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal". Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as*

SF/22174.52745-81

administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base tributária dos países e seu impacto negativo nos orçamentos nacionais.

Os considerandos do Acordo, por sua vez, assinalam que ambas as Partes desejam aumentar e facilitar os termos e condições que regulam o intercâmbio de informações relativas a tributos. O texto registra, também, que os Estados de Guernsey assumiram o compromisso político como os princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de troca efetiva de informações.

A parte dispositiva do ato internacional em questão contém 13 artigos. O Artigo 1 trata do escopo do Acordo. Já o Artigo 2 especifica os tributos cobertos, no caso brasileiro o imposto federal sobre renda. O dispositivo seguinte (Artigo 3) cuida das definições, dentre elas merece destaque o fato de "Guernsey" significar Guernsey, Alderney e Herm e a circunstância de a expressão "autoridade competente" exprimir, no caso do Brasil, o Ministério da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados.

Para o intercâmbio de informações a pedido, o Artigo 4 indica as diretrizes e estipula que a solicitação de informações apenas poderá ser requerida ante a impossibilidade de obter os dados pretendidos por outros meios. O dispositivo consigna, ainda, a necessidade de o pedido ser por escrito com o maior detalhamento possível seguindo o roteiro previsto no respectivo parágrafo 5.

Na sequência, o Artigo 5 dispõe sobre fiscalizações tributárias no exterior a fim de, entre outras coisas, entrevistar pessoas físicas e examinar registros, bem como permitir que representantes da autoridade competente da Parte requerente estejam presentes. Já o Artigo 6 se ocupa da possibilidade de se recusar um pedido. Nesse sentido, o parágrafo 1º, item c, indica que a autoridade competente da Parte requerida poderá negar assistência "quando a revelação das informações requeridas for contrária à ordem pública".

O Artigo 7 salvaguarda a imperiosa necessidade de manutenção do sigilo das informações fornecidas e recebidas. O Artigo 8 versa sobre os custos administrativos ordinários e extraordinários incorridos na prestação de

assistência. O Artigo 9 determina que os pedidos de assistência, bem como suas repostas serão formulados em inglês. O Artigo 10 prescreve o procedimento para entendimento mútuo quando surgirem dificuldades ou dúvidas entre as Partes sobre a implementação ou interpretação do Acordo.

Já o Artigo 11 preceitua que as respectivas autoridades competentes poderão trocar conhecimentos técnicos, desenvolver novas técnicas de auditoria. O Artigo 12 dispõe sobre a entrada em vigor do Acordo. Por fim, o 13 indica a possibilidade de denúncia.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, o Acordo busca sobretudo contribuir com os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes. Nesse sentido, ambos os países potencializam, por intermédio do instrumento em análise, a cooperação bilateral visando assegurar o cálculo preciso dos direitos aduaneiros e de outros tributos arrecadados na importação/exportação e garantir a aplicação adequada de proibições, restrições e medidas de controle das respectivas administrações aduaneiras. Esse contexto favorece a segurança pública, os interesses econômicos, fiscais, sociais, culturais, comerciais e de saúde pública tanto do Brasil quanto dos Estados de Guernsey.

Verifico, por fim, que o texto negociado guarda semelhança com tratados de idêntica natureza que já nos vinculam a outras soberanias.

SF/22174.52745-81

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.102, de 2021.

SF/22174.52745-81

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1104, DE 2021

(nº 879/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1634867&filename=PDC-879-2017

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.548/2021/SGM-P

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 879 de 2017 (Mensagem nº 487, de 2015, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91726 - 2

Mensagem nº 487

MSC. 487/2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

EM nº 00095/2015 MRE

Brasília, 13 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem, que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília no dia 6 de agosto de 2014.

2. A assinatura do referido instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.

3. Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários a sua implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, bem como organizações não governamentais.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subsecretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 13 / 03 / 15 às 10:10

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 29 de Março de 2019
Chefe da Divisão de Atos Internacionais
Rafael Santos Gorla
Chefe, interino, da DAI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO IÊMEN

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Iêmen
(doravante denominadas "Partes"),

Com vistas a fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável de cooperação entre as Partes;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum, e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto a promoção da cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II

Com o intuito de realizar os objetivos do presente Acordo, as Partes podem se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

Artigo III

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Programas Executivos.

2. Igualmente por meio de Programas Executivos, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não governamentais, conforme acordado por meio de Programas Executivos.

4. De acordo com as respectivas leis e regulamentos, as Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo IV

1. As Partes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com os projetos de cooperação técnica, tais como:

a) avaliar e definir áreas prioritárias comuns nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo V

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Artigo VI

Nos termos das respectivas leis e regulamentos, cada Parte deverá fornecer ao pessoal da outra Parte o necessário apoio logístico, relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, as quais serão detalhadas pelos Programas Executivos.

Artigo VII

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de cidadãos de qualquer das Partes em seu próprio território ou de estrangeiros com residência permanente:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis por cada Parte, solicitados por via diplomática;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços similares, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. Nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os proprietários são obrigados a pagar os impostos de importação e demais taxas de que foram originalmente isentos.

3. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e deverá ser aprovada pela Parte que o recebe.

Artigo VIII

O pessoal enviado ao território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

Artigo IX

1. Os bens, automóveis e equipamentos eventualmente importados para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, e acordados pelas Partes nos Programas Executivos, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos estabelecidos pela legislação das Partes.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, veículos e equipamentos que tenham sido temporariamente importados para a implementação dos projetos serão reexportados, do contrário a Parte que os forneceu deverá pagar as taxas, impostos e demais gravames que foram aplicados durante a importação.

3. No caso da importação e exportação de bens, veículos automotores e equipamentos destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens, veículos automotores e equipamentos.

Artigo X

O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por meio de Notas Diplomáticas, após o cumprimento das formalidades legais internas necessárias para a entrada em vigor.

Artigo XI

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XII

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes manifeste, por via diplomática e por escrito, sua intenção de denunciá-lo com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data de expiração do período correspondente.

3. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, por via diplomática. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução, incluindo as cooperações triangulares com outros Estados.

Feito em Brasília, em 6 de agosto de 2014, em dois (2) originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO IÊMEN

Omar Abdulaziz Al-Aghbari
Vice-Ministro de Cooperação Internacional

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 20 / 11 / 15 às 16:40 horas
LMR
Nome legível
5.876
Ponto

Aviso nº 560 - C. Civil.

Em 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 487/2015

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 20 / 11 / 15
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Cesar Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Nov/2015 17:16
Ponto: 4553 Mss.: Origem:

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22546.49627-84

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2021 (PDC nº 879/2017), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1104, de 2021, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 487, de 2015, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos produzida pelo Ministério das Relações Exteriores, este é um acordo de espectro amplo:

SF/22546.49627-84

> Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários a sua implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, bem como organizações não governamentais.

O acordo, versado em doze artigos, segue padrão dos documentos que formalizam cooperação bilateral de caráter técnico, nas áreas prioritárias consideradas pelas Partes (artigo I)

Na proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

> Art. 1º ....
>
> Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22546.49627-84

Sobre o mérito, esse não é um acordo hermético, pois se abre para cooperação trilateral, com outros países, organismos internacionais ou agências regionais (artigo II). Além de ser, conforme acentua o trecho citado da exposição de motivos, um tratado guarda-chuva, implementado por programas executivos, que podem envolver os setores público e privado (artigo III). A fim de melhor alcançar os objetivos do acordo, serão convocadas reunião periódicas entre as Partes (artigo IV).

Como é típico desses atos internacionais, há uma cláusula que protege a troca de documentos, informações e outros conhecimentos, conforme a legislação de cada Parte (artigo V). Há tratados que regulam por acordo adicional o sigilo desses dados, que não é o caso.

Caberá a cada Parte fornecer ao pessoal designado pela outra Parte o apoio logístico (acomodação, transporte, informações referenciais) para execução de programas e projetos objeto desse acordo (artigo VI), bem como regular a situação migratória e conceder isenção de taxas aduaneiras para sua instalação e retorno, isenção de imposto de renda, imunidade jurisdicional e facilidades de repatriação, com base na reciprocidade de tratamento (artigo VII).

Tal qual nas relações diplomáticas e consulares, o pessoal enviado pela outra Parte não pode se distanciar das funções designadas pela proteção do acordo (artigo VIII).

Também prevê o tratado em análise que todos os bens, veículos e equipamentos que tenham sido temporariamente importados para a implementação dos projetos serão reexportados (artigo XIX).

Os artigos X a XII são dispositivos comuns nos tratados, dispondo sobre emendas ao acordo, solução de controvérsias (no caso, por consultas diretas por via diplomática), vigência e denúncia.

Em síntese, o acordo, celebrado em agosto de 2014, é louvável, mas não se pode olvidar que neste ano iniciou intensa guerra naquele País, ainda em curso. Cerca de 400 mil pessoas foram mortas nesse conflito de oito anos, dentre as quais mais ou menos 10 mil crianças. O enfrentamento

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22546.49627-84

entre os “Houthis” ou “Ansar Allah” (partidários de Deus), movimento político-religioso, e o Governo do Iêmen, que reflete em grande medida apoios de Irã e Arábia Saudita, respectivamente, levou o Iêmen a uma tragédia, em que 80% da população depende da proteção alimentar. Esse acordo, se aprovado, só tem sentido se direcionado à ajuda humanitária.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1104, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2022

(nº 1.155/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701277&filename=PDC-1155-2018

Página da matéria

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de abril de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 230/2022/SGM-P

Brasília, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2018 (Mensagem nº 462, de 2017, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 92628 - 2

Mensagem nº 462

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

00061.000220/2017-04
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
613
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 13/11/17 H16:17

EMI nº 00238/2017 MRE MJSP

Brasília, 2 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, no dia 3 de setembro de 2014, pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e pelo Ministro da Justiça da Áustria, Wolfgang Brandstetter.

2. Os amplos contornos da inserção internacional do País e o crescente fluxo de pessoas e bens através de fronteiras nacionais têm demandado ao Governo brasileiro esforço na configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional. Nesse contexto, as iniciativas de atualização normativa da cooperação internacional no setor têm por objetivo assegurar o pleno acesso à justiça, garantir a eficácia das decisões judiciais e combater o crime e a impunidade.

3. O presente Tratado de Extradição incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos e as garantias fundamentais, tal como concebidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos.

4. O Artigo 1º, parágrafo 1º, estabelece que a obrigação de extraditar pressupõe observância das disposições do Tratado, bem como a concordância com as respectivas leis internas e obrigações internacionais. O Artigo 13, por sua vez, veda a aplicação da pena de morte. Ressalte-se, ademais, que a prisão para fins de extradição não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da prisão, conforme estabelecido no Artigo 22, parágrafo 4º. Esse dispositivo garante, portanto, ao estrangeiro submetido a processo extradicional, o direito à duração razoável da privação da sua liberdade.

5. O Artigo 2º, parágrafo 1º, do instrumento estabelece que os crimes que autorizam a extradição são os que constituam infração punível, segundo as legislações de ambas as Partes, com pena privativa de liberdade, cuja duração seja de um ano ou superior. O Artigo 9º permite às Partes, caso as suas legislações exijam, denegar a extradição se a ação penal ou a pena estiverem prescritas segundo sua respectiva legislação, compatibilizando-se, pois, com a Lei n. 6.815/80, em caso de extradição passiva.

6. O Artigo 21 possibilita a cooperação direta entre as Autoridades Centrais para o Tratado, por meios eletrônicos ou outros meios capazes de produzir registro escrito, o que tornará mais célere e eficaz a comunicação entre Governos ao longo de processos extradicionais. No Artigo 31, as Partes designaram como Autoridades Centrais o Ministério da Justiça, pelo Brasil, e o Ministério Federal da Justiça, pela Áustria.

7. O Artigo 28 faculta às Partes a adoção de procedimento simplificado ou voluntário de extradição, na linha do que vem sendo estabelecido em outros instrumentos ratificados pelo Brasil. De acordo com esse dispositivo, a Parte requerida poderá conceder a extradição se o extraditando declarar, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade competente da Parte requerida, sua expressa anuência em ser entregue à Parte requerente. A declaração somente deverá ser formulada depois de o extraditando haver sido informado de seu direito a um processo formal de extradição e da proteção que tal direito lhe concede. O instituto da extradição simplificada ou voluntária tem o intuito de facilitar e tornar mais céleres os procedimentos em casos estipulados no Tratado, de acordo com os requisitos do devido processo e das garantias individuais. Não implica imposição à autoridade competente da Parte requerida, mas sim uma faculdade, se dela preferir lançar mão.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Torquato Lorena Jardim

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 05 de janeiro de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Áustria, a seguir referidos como "as Partes",

DESEJANDO tornar mais efetivos os esforços feitos pelas Partes no combate à impunidade,

OBSERVANDO os princípios de respeito à soberania, de não-interferência nos assuntos internos de cada uma das Partes e às normas de Direito Internacional;

CONSIDERANDO os instrumentos multilaterais de proteção dos direitos humanos, como a Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950, e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, de 22 de Novembro de 1969;

CIENTES da necessidade de manter a maior cooperação possível na extradição de criminosos fugitivos;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
[Obrigação de Extraditar]

1. As Partes comprometem-se a extraditar, reciprocamente, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Tratado e em concordância com suas respectivas leis internas e obrigações internacionais, pessoas que se encontram no território de uma Parte e procuradas pelas autoridades judiciárias da outra para responder a acusações criminais ou para cumprir uma sentença de prisão ou medida envolvendo privação de liberdade.

2. Se a Parte Requerida denegar a extradição ela deverá iniciar procedimentos, a pedido da Parte Requerente, e deverá manter a Parte Requerente informada sobre o resultado de tais procedimentos.

Capítulo I
Condições para a Extradição

Artigo 2
[Crimes que Autorizam a Extradição]

Para que a extradição seja admissível de acordo com este Tratado é necessário que:

1. os atos sejam classificados como infração penal na legislação de ambas as Partes, independentemente da denominação, e que sejam puníveis com prisão de pelo menos um ano; ou

2. a pena ainda a ser cumprida seja maior do que um ano, no caso de extradição com o propósito de execução de sentença ou de medida que envolva privação de liberdade.

Quando o pedido de extradição envolver vários crimes, cada um dos quais puníveis sob as leis de ambas as Partes, será suficiente que qualquer um deles cumpra os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do presente Artigo, para que a extradição seja autorizada.

Artigo 3
[Crimes Políticos]

1. A extradição não será concedida se a Parte Requerida considerar a infração penal em questão um crime de natureza política ou um crime conexo a um crime político.

2. Alegar motivos ou propósitos políticos não impedirá a extradição quando os fatos corresponderem a uma infração penal comum e a natureza penal do crime prevalecer.

3. Este Artigo não afetará quaisquer obrigações das Partes em qualquer outra convenção internacional.

Artigo 4
[Crimes Militares]

A extradição não será concedida quando a infração penal que motivou o pedido de extradição for considerada pela Parte Requerida como uma infração apenas sob a lei militar.

Artigo 5
[Infrações fiscais]

A extradição não poderá ser recusada com o fundamento de que a lei da Parte Requerida não impõe a mesma espécie de taxa ou imposto ou não contém regulamento sobre taxa, imposto, aduana ou câmbio da mesma espécie da lei da Parte Requerente.

Artigo 6
[Garantias]

A extradição não será concedida se a Parte Requerida tiver razões fundamentadas para supor que

1. Os procedimentos criminais na Parte Requerente não obedecerão ou não obedeceram a proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante e o direito a um julgamento justo;

2. Os procedimentos criminais na Parte Requerente serão conduzidos ou foram conduzidos por tribunais de exceção;

3. As penalidades ou medidas envolvendo privação de liberdade impostas ou esperadas pela Parte Requerente serão implementadas de forma não consistente com a proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante;

4. O pedido de extradição foi apresentado com o objetivo de processar ou punir a pessoa cuja extradição é solicitada por motivos de etnia, gênero, religião, nacionalidade ou opinião política, ou que tiver sua situação agravada por esses motivos.

Artigo 7
[Jurisdição da Parte Requerida]

1. A Parte Requerida pode recusar a extradição por um crime considerado por seu direito interno como tendo sido cometido totalmente ou em parte em seu território ou em um local considerado como seu território. Pode ser recusada também a extradição se a pessoa cuja extradição é solicitada for objeto de qualquer fase de procedimentos criminais no território da Parte Requerida pelo mesmo fato que fundamentar o pedido de extradição.

2. Se o crime pelo qual é solicitada a extradição foi cometido fora do território da Parte Requerente, a extradição somente pode ser recusada se a lei doméstica da Parte Requerida não permitir acusação para a mesma categoria de crime quando cometido fora do território desta última Parte ou não permitir a extradição para o crime em causa.

Artigo 8
[Ne-bis-in-idem]

A extradição não será concedida se houver sentença transitada em julgado perante as autoridades competentes da Parte Requerida em relação à pessoa cuja extradição é solicitada, em respeito ao crime pelo qual a extradição é requerida.

A extradição pode ser negada se as autoridades competentes da Parte Requerida tiverem decidido não instaurar processos ou arquivá-los com relação ao mesmo crime.

Artigo 9
[Prescrição]

A extradição não será concedida se a acusação ou a execução da sentença de prisão ou de medida envolvendo privação de liberdade tenham, de acordo com as leis de cada Parte, se tornado inaplicáveis devido a prescrição.

Artigo 10
[Extradição de Nacionais]

Cada Parte tem o direito de recusar a extradição dos seus nacionais.

Artigo 11
[Menores de Idade]

A extradição não será concedida se a pessoa cuja extradição é solicitada for menor de idade, de acordo com as leis internas da Parte Requerida, no momento em que a infração penal foi cometida.

Artigo 12
[Considerações Humanitárias]

A extradição pode ser recusada se ela puder causar sofrimento evidente e extraordinário à pessoa cuja extradição é solicitada, devido a sua juventude, seu domicílio de longa data no território da Parte Requerida ou outras sérias razões baseadas em circunstâncias pessoais, tendo em consideração a gravidade do crime que fundamenta o pedido de extradição.

Artigo 13
[Pena de Morte]

Se o crime baseado no pedido de extradição for punível por pena de morte de acordo com a lei interna da Parte Requerente e essa penalidade não estiver prevista na lei interna da Parte Requerida, a extradição não poderá ser autorizada a

menos que a Parte Requerente garanta que não será aplicada ou executada a pena de morte.

Artigo 14
[Processos à Revelia]

A extradição pode ser negada se a pessoa cuja extradição é solicitada foi condenada à revelia, a menos que a Parte Requerente forneça à Parte Requerida informações ou garantias que a última considere suficientemente demonstrado que à pessoa cuja extradição é solicitada foi dada oportunidade adequada para apresentar defesa ou que remédios legais adequados ou procedimentos adicionais estão disponíveis após a entrega.

Artigo 15
[Principio de Especialidade]

Uma pessoa que foi extraditada não será presa, processada, julgada, sentenciada ou detida em cumprimento a uma sentença ou medida envolvendo privação de liberdade por qualquer crime cometido antes de sua entrega à Parte Requerida distinto daquele para o qual a extradição foi deferida, nem deverá ser restrita a sua liberdade pessoal por qualquer outra razão, exceto nos seguintes casos:

1. Com o consentimento da Parte que a entregou.

Um requerimento de extensão da extradição poderá ser submetido, acompanhado dos documentos referidos no artigo 18, exceto os mencionados no parágrafo 1 letra d, e um registro legal de qualquer declaração feita pela pessoa extraditada no que se refere à infração em causa. A extensão da extradição pode ser concedida se o crime pelo qual é solicitada é por si só objeto de extradição em conformidade com as disposições do presente Tratado, ou

2. Se a pessoa extraditada, tendo a oportunidade de deixar o território da Parte ao qual foi entregue, não o tenha feito dentro de 30 (trinta) dias da sua libertação final, ou retornou para aquele território depois de o ter deixado.

Artigo 16
[Reextradição]

A pessoa extraditada apenas poderá ser reextraditada para um terceiro Estado com base nos crimes cometidos antes da sua entrega com o consentimento da Parte Requerida, exceto naqueles casos previstos no Art. 15 parágrafo 2º.

Capitulo II

Artigo 17
[Garantias Processuais]

A pessoa cuja extradição é solicitada deverá gozar, no território da Parte Requerida, de todos os direitos e garantias processuais previstos pela legislação daquela Parte, incluindo o direito de defesa, aconselhamento legal e, se necessário, um intérprete.

Artigo 18
[Pedido de Extradição e Documentos Formalizadores]

1. O pedido de extradição deverá ser encaminhado por meio de canais diplomáticos ou pelas Autoridades Centrais e deverá apresentar os seguintes documentos:

a. no caso de indivíduos ainda não condenados, o mandado de prisão original ou cópia autenticada, ou ordem equivalente que tenha o mesmo efeito de acordo com as leis da Parte Requerente e devidamente emitida pela autoridade competente.

b. no caso de indivíduos condenados ou submetidos a medidas envolvendo privação de liberdade, o original da decisão exequível emitida por autoridade competente, ou cópia autenticada desta, e caso apropriado um atestado de que a pena ainda não tenha sido totalmente cumprida, e informação sobre o tempo restante a ser cumprido;

c. uma descrição dos crimes pelos quais é pedida a extradição. O tempo e o local de seu cometimento, suas descrições legais e a referencia às disposições legais pertinentes deverão ser definidas com a maior precisão possível; uma cópia dos diplomas legais pertinentes ou, se isso não for possível, uma declaração dos dispositivos legais pertinentes a prescrição em relação ao processo ou à condenação.

d. toda informação disponível no intuito de estabelecer a identidade e nacionalidade da pessoa cuja extradição é solicitada.

2. No caso descrito no Artigo 13, deverá ser incluída a declaração da Parte Requerente em conformidade com esse Artigo.

3. Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído com documentos e informações, a Parte Requerida solicitará à Parte Requerente corrigir as deficiências no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 19
[Legalização]

O pedido de extradição e a documentação que o acompanha, em conformidade com o presente Tratado, deverão ser isentos de legalização ou qualquer outra formalidade análoga. Sempre que cópias de documentos forem incluídas, elas deverão ser devidamente autenticadas pela autoridade competente.

Artigo 20
[Traduções]

O pedido de extradição e os documentos que o acompanham deverão ser traduzidos para a língua da Parte Requerida.

Artigo 21
[Meios de Comunicação]

Sem prejuízo do encaminhamento da documentação correspondente, as Autoridades Centrais das Partes poderão cooperar, dentro dos limites de suas respectivas possibilidades, fazendo o uso de meios eletrônicos ou outros meios capazes de produzir registro escrito, de modo que seja possibilitado à Parte Requerida estabelecer sua autenticidade.

Artigo 22
[Prisão Cautelar]

1. A Parte Requerente poderá solicitar prisão cautelar da pessoa cuja extradição é solicitada para assegurar a extradição; em tal caso, a prisão deve ser realizada com máxima urgência pela Parte Requerida e de acordo com sua própria legislação.

2. O pedido para prisão cautelar deverá indicar que um dos documentos mencionados no Artigo 18, paragrafo 1 alíneas 'a' ou 'b' existe e que se pretende enviar um pedido de extradição.

Deverá também indicar o crime pelo qual a extradição será pedida e quando e onde tal crime foi cometido, e deverá fornecer, tanto quanto possível, uma descrição da pessoa cuja extradição é pedida.

3. O pedido de prisão cautelar poderá ser apresentado pela Autoridade Central da Parte Requerente diretamente para a Autoridade Central da Parte Requerida, ou por meio da INTERPOL, ou por meio dos canais diplomáticos, e poderá ser encaminhado por qualquer meio de comunicação escrita aceito pela Parte Requerida.

4. A pessoa colocada sob prisão cautelar em decorrência da extradição será liberada se, em sessenta dias contínuos, contados da data da prisão, a Parte Requerida não receber o pedido de extradição e os documentos mencionados no Artigo 18. A

Autoridade Central do país que efetuou a prisão deverá notificar imediatamente a Autoridade Central da outra Parte sobre a prisão.

5. A liberação não impede nova prisão e a extradição, se forem recebidos subsequentemente um pedido de extradição e os documentos formalizadores, de acordo com Artigo 18.

Artigo 23
[Decisão sobre a Extradição e a Entrega]

1. Uma vez concedida a extradição, a Parte Requerida deverá informar imediatamente à Parte Requerente que a pessoa cuja extradição é pedida está à disposição.

2. Qualquer denegação completa ou parcial deverá ser fundamentada.

3. Se, dentro de sessenta dias contínuos, contados da data da notificação, a Parte Requerente deixar de promover a retirada do território da pessoa cuja extradição é solicitada, a pessoa será libertada e a Parte Requerida poderá recusar a extradição dessa pessoa pelo mesmo crime.

4. Se por motivos de força maior, uma Parte não puder entregar ou receber a pessoa cuja extradição é requerida, ela deverá notificar a outra Parte.

Ambas as Partes deverão, neste caso, acordar nova data para a entrega, mesmo excedendo o tempo limite enunciado acima.

Artigo 24
[Adiamento da Entrega]

1. Quando a pessoa cuja extradição é requerida estiver respondendo a processo ou cumprindo pena no território da Parte Requerida por um outro crime que não seja aquele ao qual a extradição se refere, a Parte Requerida poderá adiar a entrega.

Responsabilidades civis decorrentes do crime ou qualquer outro processo civil pelo qual possa responder a pessoa cuja extradição é requerida não deverão impedir a entrega.

2. A entrega pode ser adiada se as condições de saúde não permitirem o transporte da pessoa cuja extradição é requerida.

Artigo 25
[Entrega de bens]

1. A pedido da Parte Requerente, a Parte Requerida apreenderá e remeterá, nas condições permitidas pela sua legislação, os bens:

a) Que possam servir de prova, ou

b) Que, adquiridos como resultado da infração, tenham sido encontrados em poder da pessoa cuja extradição é pedida no momento da detenção, ou ulteriormente descobertos.

2. A entrega dos bens referidos no parágrafo 1 do presente artigo será efetuada mesmo no caso em que a extradição já concedida não possa ser efetivada devido à morte ou à evasão da pessoa cuja extradição é pedida.

3. Quando os referidos bens forem susceptíveis de apreensão ou de serem declarados perdidos no território da Parte Requerida, esta poderá, para efeitos de processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los, na condição de serem restituídos.

4. São, todavia, ressalvados os direitos que a Parte Requerida ou terceiros tenham adquirido sobre essas coisas. Se tais direitos existirem, as coisas, uma vez terminado o processo, serão restituídas o mais depressa possível e gratuitamente à Parte Requerida.

Artigo 26
[Pedidos Concorrentes]

Se a extradição for pedida simultaneamente por mais de um Estado, pelos mesmos ou por diferentes delitos, a Parte Requerida deverá tomar sua decisão tendo em conta todas as circunstâncias e, especialmente, a gravidade e o local de prática dos crimes, as respectivas datas dos pedidos, a nacionalidade da pessoa cuja extradição é requerida e a possibilidade de extradição subsequente para outro Estado.

Artigo 27
[Detração da Pena]

O período de detenção, para fins de extradição, no território da Parte Requerida, deve ser calculado como parte da pena a ser cumprida no território da Parte Requerente.

Artigo 28
[Extradição Simplificada]

A Parte Requerida poderá conceder a extradição pelo processo simplificado, de acordo com sua legislação interna, se a pessoa cuja extradição é requerida, com a devida assistência jurídica e diante de uma autoridade legal da Parte Requerida, declarar sua vontade explícita de se entregar à Parte Requerente após ter sido informada de seus direitos a um processo formal de extradição e dos direitos que tal processo outorga.

Artigo 29
[Custos]

A Parte Requerida deverá arcar com os custos dentro de seu território desde a prisão da pessoa cuja extradição é requerida até o momento de sua entrega.

Os custos do transporte da pessoa extraditada após o momento da entrega deverão ser arcados pela Parte Requerente.

Artigo 30
[Trânsito de pessoas]

1. As Partes cooperarão com vistas a facilitar o trânsito de pessoas cuja extradição é requerida, através de seus respectivos territórios.

Para esse fim, o trânsito será concedido mediante a apresentação de um pedido para trânsito acompanhado pelos documentos mencionados no Artigo 18 parágrafo 1 alíneas c e d; esse pedido deverá ser realizado por meio dos mesmos canais definidos naquele artigo.

O pedido de trânsito e os documentos que o acompanham deverão ser traduzidos para o idioma da Parte solicitada a conceder o trânsito.

2. O trânsito de um nacional da Parte solicitada a conceder o trânsito pode ser recusado.

3. O trânsito também poderá ser recusado por razões de ordem pública ou se o crime que dá origem à extradição não for extraditável pelo presente Tratado ou se a pessoa cuja extradição é requerida for procurada pela Parte solicitada a conceder o trânsito.

4. Não será necessário o requerimento de trânsito sempre que os meios de transporte usados não prevejam aterrisagem no Estado de trânsito.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 31
[Autoridades Centrais]

Para os efeitos do presente Tratado, as Partes designam como Autoridades Centrais:

1. Pela República Federativa do Brasil: o Ministério da Justiça;

2. Pela República da Áustria: o Ministério Federal da Justiça.

Artigo 32
[Solução de Controvérsias]

Questões que possam surgir na interpretação e na aplicação das disposições estabelecidas no presente Tratado deverão ser resolvidas por via diplomática.

Artigo 33
[Entrada em vigor]

O presente Tratado é sujeito à ratificação e entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao mês em que tiverem sido trocados os instrumentos de ratificação.

Artigo 34
[Denúncia]

O presente Tratado permanecerá em vigor por tempo indeterminado e pode ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer momento.

O Tratado expirará seis meses após a data em que a Parte receber a respectiva notificação, sem prejuízo dos pedidos de extradição em curso.

FEITO em Brasília, em dois exemplares originais, em 03 de outubro de 2014, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
José Eduardo Cardozo Ministro de Estado da Justiça	**Wolfgang Brandstetter** Ministro da Justiça da Áustria

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 22/11/17 às 12:53 horas
Assinatura 4.766 Ponto

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 462/17

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/11/2017
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SGM-RO 22/Nov/2017 10:54
Ponto: 4553 Ass.: Origem: 1ºSec

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/22100.78755-05

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022 (PDC nº 1.155, de 2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.*

RELATOR: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 462, de 21 de novembro de 2017, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

O Acordo foi apreciado primeiro pela Câmara dos Deputados, que aprovou, em 20 de abril de 2022, o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na sequência, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal. Nesta Casa, ela foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa

SF/22100.78755-05

Nacional e distribuída, de início, ao Senador Dário Berger, que solicitou sua redistribuição. A matéria tocou, assim, à minha relatoria.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

Trata-se aqui de acordo de extradição entre Brasil e Áustria com os dispositivos usuais a este tipo de ajuste. Por meio do tratado em análise, ambos os governos disciplinam o uso do instituto da extradição, que é um dos mais antigos instrumentos de cooperação penal internacional.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos (EMI nº 00238/2017 MRE MJSP, de 2 de outubro de 2017), que acompanha a Mensagem Presidencial (nº 462, de 21 de novembro de 2017), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, destaca que o acordo tem por objeto "assegurar o pleno acesso à justiça, garantir a eficácia das decisões judiciais e combater o crime e a impunidade".

O Tratado conta com 34 artigos e contém as cláusulas típicas do direito internacional sobre a matéria, tais como: proibição de extradição para crimes políticos; necessidade de dupla incriminação; impedimentos à concessão do pedido; garantias do extraditando; procedimentos para solicitação e entrega do extraditando; pauta prescricional; princípio da especialidade; indicação das autoridades centrais (respectivos Ministérios da Justiça); bem como autonomia das Partes para denegarem a concessão.

SF/22100.78755-05

A recusa da extradição poderá ocorrer nas hipóteses em que o crime estiver afeto à jurisdição de ambas as Partes e se a pessoa já estiver respondendo a processo judicial pelo mesmo crime no território da Parte requerida. O Tratado estabelece, ainda, as hipóteses em que a extradição não poderá ser concedida. O texto prescreve, por igual, que as Partes têm o direito de recusar a extradição de seus nacionais.

É oportuno recordar, ainda, que as inovações tecnológicas criam novas oportunidades às organizações criminosas transnacionais, de modo que a celeridade na tramitação do processo de extradição torna-se imperativa nos dias atuais. Desse modo, o tratado em apreço incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito aos direitos e garantias fundamentais concedidos aos réus no processo penal.

Por fim, vale registrar que o estabelecimento de acordos de extradição com outros países é tarefa essencial para a cooperação judiciária e para a construção de instrumentos modernos relacionados com o combate ao crime no plano internacional. O Acordo em análise insere-se nessa perspectiva. Ele, de resto, disciplina a possibilidade de denúncia.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 255, DE 2022

(nº 936/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661145&filename=PDC-936-2018

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 399/2022/SGM-P

Brasília, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2018 (Mensagem nº 463, de 2017, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 93061 - 2

Mensagem nº 463

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Em: 03/11/17

EMI nº 00270/2016 MRE MTPA

Brasília, 9 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015, pelo Embaixador do Brasil acreditado junto àquele país, Francisco Carlos Soares Luz, e pelo Secretário de Estado de Seychelles, Barry Faure.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Seychelles, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 11 de Setembro de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO GOVERNO DE REPÚBLICA DE SEYCHELLES

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

o Governo da República de Seychelles,
daqui por diante referidos como "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1

Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposição em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso de Seychelles, a Autoridade de Aviação Civil de Seychelles, e no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas especificado no anexo a este Acordo.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, que não tenham sido designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

ARTIGO 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Essas notificações serão feitas pela via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4

Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo

internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 7

Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da dela estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Este também será notificado da subsequente solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8

Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

BM

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para ele. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira diligente. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção de informação entre as autoridades aeronáuticas das Partes.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 9

Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10

Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11

Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

ARTIGO 12

Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em seu território.

ARTIGO 13

Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações delas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 14

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

ARTIGO 15

Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de

outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 16

Flexibilidade Operacional

1. Cada empresa aérea poderá, nas operações de serviços autorizados por este instrumento, utilizar aeronaves próprias ou aeronaves arrendadas ("*dry lease*"), subarrendadas, arrendadas por hora ("*interchange*" ou "*lease for hours*"), ou arrendadas com seguro, tripulação e manutenção ("*wet lease*"), por meio de um contrato entre as empresas aéreas de cada Parte ou de terceiros países, observando-se as leis e regulamentos de cada Parte e o Protocolo sobre a Alteração à Convenção (artigo 83 bis). As autoridades aeronáuticas das Partes deverão celebrar um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade para a segurança operacional, conforme prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Em qualquer trecho ou trechos das rotas do anexo ao Acordo, qualquer empresa aérea terá o direito de operar transporte aéreo internacional, inclusive em regime de código compartilhado com outras empresas aéreas, sem qualquer limitação quanto à mudança, em qualquer ponto ou pontos na rota, do tipo, tamanho ou quantidade de aeronaves operadas, desde que o transporte além desse ponto seja continuação do transporte a partir do território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, e que o transporte ingressando no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea seja continuação do transporte originado além de tal ponto.

ARTIGO 17

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 18

Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARTIGO 19

Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado entre as Partes.

ARTIGO 20

Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

ARTIGO 21

Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

ARTIGO 22

Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 23

Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar à outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 24

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

ARTIGO 25

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Seychelles, no dia 19 do mês de maio, do ano de 2015, em duplicata, em Inglês e em Português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República de Seychelles

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pelo Brasil:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos em Seychelles	Quaisquer pontos

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) por Seychelles:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos em Seychelles	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS:

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua opção:

a) efetuar voos em uma ou ambas as direções;

b) combinar diferentes números de voo na operação de uma aeronave;

c) servir, nas rotas, pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;

e) transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e

sem limitação de direção ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o transporte seja parte de um serviço que sirva um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea.

2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer direitos de tráfego de quinta liberdade em quaisquer pontos intermediários e/ou além, sujeito a acordo entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 22/11/17 às 17:53 horas
Assinatura
4.766
Ponto

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 463/17

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da ~~Casa Civil~~
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/11/2017
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SSTAQ 22/11/2017 19:53
Ponto: 4553 Ass.:
Rubrica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SF/22735.56267-31

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2022 (PDC nº 936/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 255, de 2022, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015*.

O texto do Acordo foi remetido à apreciação das casas legislativas por meio da Mensagem Presidencial nº 463, de 21 de novembro de 2017.

Nos termos da exposição de motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Acordo tem o *fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Seychelles, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.*

SF/22735.56267-31

O Artigo 1 contém definições de termos expressos no texto do Acordo. O termo "autoridade aeronáutica", por exemplo, significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no de Seychelles, a Autoridade de Aviação Civil de Seychelles; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas.

O Artigo 2 cuida da concessão de direitos, que são:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

Já designação e autorização são disciplinadas no artigo seguinte. Cada parte terá o direito de indicar por escrito, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação e limitação de autorização e o Artigo 5 determina que leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

O reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade e de habilitação de licenças é tratado no Artigo 6. Segurança operacional e segurança da aviação são temas, respectivamente, dos Artigos 7 e 8.

SF/22735.56267-31

O Artigo 9 determina que nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas de outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas.

O Artigo 10 cuida dos direitos alfandegários. O Acordo prevê que cada Parte, com base na reciprocidade de tratamento, isentará de impostos, taxas e outros gravames, uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional.

Segundo o Artigo 11, *cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado*. Na mesma linha, o Artigo 12 estabelece que *os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação*.

Os Artigo 13 e 14 disciplinam questões referentes à concorrência e à conversão de divisas e remessa de receitas.

Atividades comerciais, flexibilidade operacional, estatísticas e aprovação de horários são objeto dos Artigos 15 a 18.

Os dispositivos finais cuidam de possibilidade de consultas entre as Partes (Artigo 19); solução de controvérsias (Artigo 20); emendas (Artigo 21); conformação a acordos multilaterais posteriores que trate de assuntos cobertos por esse Acordo (Artigo 22); possibilidade de denúncia (Artigo 23); registro junto à Organização da Aviação Civil Internacional [OACI (Artigo 24)]; e entrada em vigor do Acordo (Artigo 25).

O Quadro de Rotas encontra-se anexo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

SF/22735.56267-31

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem vícios de juridicidade na proposição em exame. De igual modo, não verificamos vícios de constitucionalidade. A proposição atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF) e, ainda, se conforma aos termos do art. 4°, IX, da CF, o qual prevê que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O presente Acordo é mais um entre vários instrumentos internacionais bilaterais firmados pelo Brasil que disciplinam serviços aéreos entre nosso território e o de um ou mais Estados. A criação, por meio do ato internacional em exame, de marco legal para os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Seychelles, certamente contribuirá para aproximação entre os dois países signatários, podendo ter reflexos positivos no âmbito da cooperação comercial e de turismo. Promove-se, com isso, a aproximação entre as duas nações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22735.56267-31

2ª PARTE - DELIBERATIVA

8

EXM 112/MRE/MINC 09064.000113/2012-87

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 19 de dezembro de 2012
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE BENS CULTURAIS ROUBADOS OU ILICITAMENTE EXPORTADOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo a importância de proteger o patrimônio cultural de ambos os países;

Reiterando o estipulado em mecanismos internacionais de defesa do patrimônio cultural, como a "Convenção da UNESCO sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais", de 14 de novembro de 1970, e a "Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados", de 24 de junho de 1995;

Conscientes do grave prejuízo que representa para as duas Partes Contratantes o roubo e a exportação ilícita de objetos que constituem esse patrimônio, tanto pela perda dos bens culturais como pelo dano que se infringe a locais e sítios arqueológicos, tais como igrejas e outros repositórios;

Desejosos de estabelecer normas comuns que permitam a recuperação dos referidos bens, nos casos em que os mesmos tenham sido roubados, importados ou exportados ilicitamente,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Ambas as Partes Contratantes comprometem-se a proibir e impedir o ingresso em seus respectivos territórios de bens culturais, patrimoniais e outros específicos provenientes da outra Parte Contratante que careçam da respectiva autorização expressa para sua exportação.

2. Para efeito do presente Acordo, denominam-se "bens culturais, patrimoniais e outros específicos", os abaixo relacionados:

a) os objetos de arte e artefatos arqueológicos procedentes das culturas pré-colombianas de ambos os países, incluindo elementos arquitetônicos, esculturas, peças de cerâmica, trabalhos de metal, têxteis e outros vestígios da atividade humana, ou fragmentos dela;

b) objetos paleontológicos de origem de qualquer das Partes Contratantes conforme defina a respectiva autoridade cultural competente por suas características especiais;;

c) os objetos de arte e artefatos de culto religioso da época colonial e republicana de ambos os países, ou fragmentos dos mesmos;

d) os documentos provenientes dos arquivos oficiais dos governos federal, estaduais e municipais, no caso da República Federativa do Brasil, e central, provinciais e locais, no caso da República do Equador, ou outras entidades de caráter público, de acordo com as leis de cada Parte Contratante, que sejam propriedade destes ou de organizações religiosas em favor das quais ambos os Governos estejam habilitados a atuar. Ficam igualmente incluídos os documentos de propriedade privada que cada Parte Contratante considere necessário, por suas características especiais;

e) antigüidades, tais como moedas, inscrições e selos gravados;

f) bens de interesse artístico como quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material, produção de originais de arte estatuária e de escultura em qualquer material, imagens, gravuras, e litografias originais;

g) manuscritos raros e incunábulos, livros, documentos e publicações de interesse histórico, artístico, científico, literário, etc., sejam soltos ou em coleções, conforme defina a respectiva autoridade cultural competente por suas características especiais;

h) selos postais, selos fiscais e análogos, soltos ou em coleções;

i) material fonográfico, fotográfico e cinematográfico;

j) móveis e/ou mobiliário, incluídos instrumentos de música;

k) material etnológico, devidamente classificado;

l) ficam igualmente incluídos os bens culturais e documentais de propriedade privada, conforme defina a respectiva autoridade cultural competente por suas características especiais;

ARTIGO II

1. A pedido de uma das Partes Contratantes, a outra empregará os meios legais ao seu alcance, dentro de seu território, para recuperar e devolver os bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. Os pedidos de recuperação e devolução de bens arqueológicos, históricos e culturais deverão ser formulados por via diplomática.

3. Os gastos inerentes à recuperação e devolução mencionadas acima ficarão a cargo da Parte requerente.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes concordam em trocar informações destinadas a identificar quem, no território de uma delas, tenha participado no roubo ou exportação ilícita de bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. As Partes Contratantes procurarão, igualmente, difundir entre as respectivas autoridades alfandegárias e policiais dos portos, aeroportos e fronteiras, informações relativas aos bens culturais que possam ser objeto de roubo ou tráfico ilícito, a fim de facilitar sua identificação e aplicação das medidas cautelares correspondentes.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes concordam em isentar de direitos alfandegários e demais impostos os bens arqueológicos, históricos e culturais que sejam recuperados e devolvidos em decorrência da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO V

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, pela via diplomática.

ARTIGO VI

O presente Acordo vigorará indefinidamente, a menos que uma das Partes Contratantes notifique à outra, com um ano de antecedência, sua decisão de denunciá-lo.

ARTIGO VII

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual vigorará a partir da data de recebimento da segunda dessas notificações.

Em fé do que, os representantes das Partes Contratantes, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Feito na cidade de Lima, em 1 de outubro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota

Ministro de Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

Ricardo Patiño

Ministro de Relações Exteriores, Comércio e Integração

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2022

(nº 1.159/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701282&filename=PDC-1159-2018

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 420/2022/SGM-P

Brasília, 22 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159, de 2018 (Mensagem nº 314, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 93123 - 2

Mensagem nº 314

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, da Justiça e da Cultura o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Brasília, 5 de junho de 2018.

09064.000113/2012-87.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 23/11/17 14:10

EMI nº 00280/2017 MRE MF MJSP MinC

Brasília, 23 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro das Relações Exteriores, Comércio e Integração do Equador, Ricardo Patiño.

2. O Acordo em apreço, ao reconhecer a importância da proteção do patrimônio cultural de ambos os países, prevê medidas de cooperação que possibilitem a recuperação de bens culturais roubados, importados ou exportados ilicitamente, tendo como referência os instrumentos multilaterais que regem a matéria, a exemplo das Convenções da UNESCO, de 1970, e do UNIDROIT, de 1995

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Eduardo Refinetti Guardia, João

Batista Moraes de Andrade, Torquato Lorena Jardim

MSC 314/2018

Aviso nº 279 - C. Civil.

Em 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 06/06/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/22951.96628-03

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2022 (PDC nº 1159/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 263, de 2022, cuja ementa está acima epigrafada.

O PDL em questão veicula o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

O citado Acordo foi remetido para exame do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 314, de 5 de junho de 2018, a qual foi acompanhada pela Exposição de Motivos nº 00280, de 23 de novembro de 2017, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública e da Cultura.

A exposição de motivos interministerial destaca que o Acordo reconhece a importância da proteção do patrimônio cultural dos dois países. Desse modo, *prevê medidas de cooperação que possibilitem a recuperação*

de bens culturais roubados, importados ou exportados ilicitamente. Seu texto tem como referência instrumentos internacionais como as Convenções da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1970, e do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), de 1995.

O texto do Acordo conta com preâmbulo e sete artigos.

Inicialmente, as Partes se comprometem a proibir e impedir o ingresso em seus respectivos territórios de bens culturais, patrimoniais e outros específicos provenientes da outra Parte e que careçam de autorização expressa para exportação. Para tanto, são especificados os bens a serem amparados pelas normas de cooperação (Artigo I).

No Artigo II, as Partes responsabilizam-se por recuperar e devolver, uma a outra, os bens arqueológicos, históricos e culturais que tenham sido furtados, roubados ou desviados, mediante o emprego dos meios legais cabíveis.

O Artigo III prevê a troca de informações e a realização de investigações para identificar os responsáveis pelos fatos típicos abrangidos pela cooperação em exame, assim como a difusão entre as respectivas autoridades alfandegárias e policiais dos portos, aeroportos e fronteiras, de informações relativas aos bens culturais que possam ser objeto de roubo ou tráfico.

No dispositivo seguinte, as partes se comprometem a isentar de direitos alfandegários e demais impostos a repatriação de bens arqueológicos, históricos e culturais recuperados em decorrência da aplicação do instrumento em pauta.

As disposições finais (Artigos V, VI e VII) trazem cláusulas relativas à possibilidade de modificação do instrumento por mútuo consentimento e comunicação diplomática entre os dois signatários; à vigência por prazo indeterminado e à possibilidade de denúncia, observado o aviso prévio a outra Parte; e ao início da vigência após cumprimento das exigências legais internas.

No Senado Federal, a proposição foi despachada para ser apreciada por este colegiado, onde me foi atribuída a relatoria.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

SF/22951.96628-03

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Nesse ponto, vale acrescentar que o presente Acordo está em harmonia com o art. 4º da CF, o qual estabelece que, em suas relações internacionais, a República Federativa do Brasil deve reger-se, entre outros, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX), bem como deverá buscar a integração econômica, política, social e **cultural** dos povos latino-americanos (parágrafo único).

Como ressaltado no preâmbulo, o Acordo em exame tem lastro na Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, de 1970, promulgada pelo Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973, e na Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, promulgada pelo Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999.

Com efeito, o instrumento em apreciação vem reforçar em nível bilateral o compromisso assumido pelo Brasil no âmbito multilateral. Volta-se, assim, atenção para prejuízos que podem vir a ser experimentados por esses dois países em razão de furto e exportação ilícita de objetos que compõem seus respectivos patrimônios culturais.

É bem verdade que os ilícitos envolvendo o patrimônio cultural não constituem um fenômeno novo. Tanto é assim que a Convenção da Unesco, como visto, data do início da década de 1970. No entanto, há que se ressaltar que a globalização impulsionou a proliferação desses ilícitos.

Nesse cenário, considerando que não raramente obras de altíssimo valor integram o acervo cultural dos países, esses itens passam a chamar atenção, inclusive, de organizações criminosas internacionais que buscam meios para financiar suas práticas.

SF/22951.96628-03

Diante dessa realidade, os países precisam adotar legislação eficiente no combate a essas condutas delitivas.

Acreditamos, nesse contexto, que a iniciativa entre Brasil e Equador, é digna dos mais altos elogios e merece prosperar com a ratificação e posterior vigência entre as Partes.

SF/22951.96628-03

III – VOTO

Ante o exposto, considerando a conveniência técnica e adequação jurídica, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2022

(nº 869/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1632670&filename=PDC-869-2017

Página da matéria

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 398/2022/SGM-P

Brasília, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2017 (Mensagem nº 131, de 2016, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 93060 - 2

Mensagem nº 131

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de junho de 2010.

Brasília, 7 de abril de 2016.

EMI nº 00076/2016 MRE MEC

Brasília, 21 de Março de 2016

SAG

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, celebrado em Nairobi, em 6 de julho de 2010, e assinado pelo então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Quênia, Moses Wetang'ula.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente africano.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília, 23 / 06 / 2016 Hora

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Aloizio Mercadante Oliva

Digitalizado

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 29 de outubro de 2010
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Quênia
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países na área da educação;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige nova abordagem para buscar a excelência de seus recursos humanos; e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre Brasil e Quênia,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, a cooperação em educação e em desenvolvimento científico, com vistas a promover o entendimento mútuo.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo de instrumentos firmados diretamente entre instituições de ensino ou outras entidades correlatas de ambos os países, do setor público ou privado, tem por objetivo:

a) fortalecer a cooperação educacional e interuniversitária;

b) formar e aperfeiçoar docentes e pesquisadores;

c) trocar informações e experiências em educação;

d) fortalecer a cooperação entre equipes de pesquisadores; e

e) fortalecer a cooperação no nível da educação técnica.

Artigo III

As Partes promoverão atividades de cooperação em diferentes níveis e métodos de ensino para alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II deste Acordo, por meio de:

a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em instituições de educação superior;

b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;

c) intercâmbio de professores e pesquisadores, seja de longo ou curto prazo, para desenvolver atividades previamente acordadas entre instituições de ensino superior;

d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem definidas quando oportuno; e

e) troca de informações e de boas práticas no nível da educação técnica.

Artigo IV

As Partes encorajarão o ensino de suas línguas em ambos os territórios.

Artigo V

O reconhecimento ou a revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra estarão sujeitos às leis e aos regulamentos internos da Parte responsável pelo reconhecimento ou revalidação.

Artigo VI

1. O ingresso de estudantes de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte estará sujeito aos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais da Parte anfitriã.

2. Os estudantes que se beneficiem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas de seleção e conduta estabelecidas por esses instrumentos.

Artigo VII

As Partes, quando aplicável, estabelecerão sistemas de bolsas e facilidades para que pesquisadores e estudantes adquiram aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Artigo VIII

Custos e despesas relativos à implementação do presente Acordo serão arcados em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes, por fundos existentes estabelecidos nos programas orçamentários das instituições envolvidas na implementação deste Acordo.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente, por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação, por via diplomática, pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se denunciado por qualquer das Partes.

3. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos previstos no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por vi diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) mese após a data da notificação e não afetará os projetos e programas em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Nairóbi, em 6 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA

Moses Wetang'ula
Ministro dos Negócios Estrangeiros

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 11/04/16 às 17:35 horas
Nome legível — Ponto 5876

Aviso nº 170 - C. Civil.

Em 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 131/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, relativa ao o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de junho de 2010.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 11/04/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

Minuta

PARECER Nº , DE 2022

SF/22059.09055-39

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 254, de 2022, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 131, de 7 de abril de 2016, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, assinado em Nairóbi, em 6 de junho de 2010.

A exposição de motivos, subscrita pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação, destaca, de início, que o mencionado tratado é o primeiro celebrado entre os dois países no domínio da cooperação educacional.

Nesse sentido, o documento esclarece que o Acordo poderá incluir intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores. O texto ministerial registra, também, que o referido ato internacional — composto de preâmbulo e 10 artigos — visa a fomentar as relações bilaterais objetivando contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

O discurso preambular do Acordo, por sua vez, assinala a importância da cooperação entre ambos os países no campo da educação; reconhece que o desenvolvimento tecnológico demanda nova abordagem no sentido da busca da excelência dos recursos humanos; e indica que a cooperação educacional e interuniversitária bilateral aperfeiçoa e reforça a amizade entre os dois países.

O Artigo 1 prescreve que as Partes encorajarão, com vistas a promover o entendimento mútuo, a cooperação em educação e em desenvolvimento científico.

Os objetivos do ato internacional em apreciação estão contemplados no Artigo II (p. ex., fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores). Na sequência, o Artigo III versa sobre os meios para se alcançar os propósitos referidos (p. ex., intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos; elaboração conjunta de projetos e pesquisas; troca de informações e boas práticas no domínio da educação técnica).

O Artigo IV, por sua vez, dispõe que as Partes encorajarão o ensino de suas línguas em ambos os territórios. Adiante, o Artigo V cuida do reconhecimento ou da revalidação de diplomas e títulos acadêmicos. O Artigo VI ocupa-se do ingresso de estudantes em cursos de graduação e pós-graduação, que estará sujeito aos mesmos processos seletivos aplicados aos estudantes nacionais.

Já sobre o estabelecimento de sistema de bolas para pesquisadores e estudantes será, quando aplicável, fixado pelas Partes, consoante o Artigo VII. Sobre custos e despesas relativos à implementação do Acordo versa o Artigo VIII. Em continuação, o Artigo IX prescreve que eventuais controvérsias relativas à interpretação ou implementação do Acordo será resolvida, de maneira amigável, por via diplomática.

O derradeiro dispositivo, por sua vez, estabelece a forma de entrada em vigor (Artigo X, 1); a vigência (Artigo X, 2); a admissibilidade de emenda (Artigo X, 3); e possibilidade de denúncia (Artigo X, 4).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

SF/22059.09055-39

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

SF/22059.09055-39

II – ANÁLISE

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o tratado em análise enquadra-se, de tal ou qual modo, no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, o Acordo é, a vários títulos, oportuno. Para além de favorecer maior aproximação entre os dois países, ele estimulará a criação de vínculos mais sólidos entre as respectivas comunidades acadêmicas. Nesse sentido, convém observar que os maiores favorecidos serão os estudantes que certamente se beneficiarão do novo marco jurídico a vincular Brasil e Quênia.

Por fim, verifica-se que o texto do Acordo em apreciação guarda semelhança com tratados de idêntica natureza que nos vinculam a outras soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10

Mensagem nº 236

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto das Emendas à Convenção Internacional Sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Brasília, 10 de maio de 2016.

SAG
09064.000024/2015-83

EMI nº 00273/2015 MRE MD

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subsecretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 25/08/15 H 18.49

Brasília, 25 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto das emendas à Convenção Internacional sobre Medidas de Tonelagem de Navios de 1969, adotada em Londres, em 4 de Dezembro de 2013, por força da Resolução A.1073(28).

2. A referida Convenção foi aprovada em 9 de setembro de 1970 pelo Decreto Legislativo nº 57, tendo o Governo brasileiro formalizado sua Adesão no dia 30 de novembro de 1970, encontrando-se em vigor até a presente data.

3. É relevante ressaltar que essa Convenção é fundamental para o transporte marítimo do País, uma vez que quantifica o volume de carga que um navio é capaz de transportar em viagens internacionais, podendo influir diretamente no custo do comércio marítimo brasileiro, haja vista que determinadas taxas portuárias estão atreladas ao volume da carga efetivamente embarcada.

4. As emendas têm o propósito de adequar o texto da Convenção à realidade das auditorias da OMI, realizadas nos Estados Parte, de forma que elas sejam conduzidas em conformidade com os dispositivos do Código de Implementação dos Instrumentos da OMI (Código III), adotado em 4 de dezembro de 2013 pela Resolução A.1070(28).

5. Essas emendas entrarão em vigor doze meses após a data de sua ratificação por todos os Governos Contratantes, a menos que uma data anterior seja acordada. Cumpre esclarecer que essas emendas serão consideradas como tendo sido aprovadas, caso o Estado Parte não notifique à OMI sobre sua ratificação ou rejeição em um prazo de 24 meses, contados a partir da data em que a Organização fizer sua primeira comunicação.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

SAG-APOIO
Digitalizado

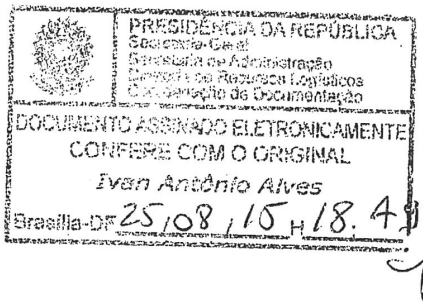

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Jaques Wagner

SAC-APOIO
Digitalizado

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 12 de junho de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

RESOLUÇÃO A.1084(28)

(Adotada em 04 de dezembro de 2013)

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE MEDIDA DE TONELAGEM DE NAVIOS, 1969

A ASSEMBLEIA,

LEMBRANDO o Artigo 15(j) da Convenção da Organização Marítima Internacional referente às funções da Assembleia em relação às regras e diretrizes sobre segurança marítima,

LEMBRANDO AINDA que, pela resolução A.1070(28) foi adotado o Código de Implementação dos Instrumentos da IMO (Código III),

OBSERVANDO as emendas propostas para a Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969 (Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969) no sentido de tornar obrigatório o uso do Código III,

OBSERVANDO AINDA que o Comitê de Segurança Marítima, na sua nonagésima primeira sessão, adotou as emendas propostas de acordo com o artigo 18(3)(a) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969,

TENDO CONSIDERADO a proposta de emendas à Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969,

1. ADOTA, de acordo com o artigo 18(3)(b) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, as emendas apresentadas no anexo da presente resolução;

2. DETERMINA que, em conformidade com a nova regra 8 do anexo III, sempre que a palavra "deveria" for usada no Código III (anexo à resolução A.1070(28)), é para ser lida como "deve", exceto para os parágrafos 29, 30, 31 e 32;

3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo 18(3)(b) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e seu anexo a todos os Governos Contratantes da citada Convenção para consideração e aceitação, e também transmita cópias para todos os Membros da Organização;

4. INSTA todos os Governos envolvidos a aceitar as emendas na data mais próxima possível;

5. RESOLVE que, a entrada em vigor das emendas acima mencionadas deve ocorrer após a aceitação unânime, de acordo com o artigo 18(2) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, e antes da entrada em vigor das emendas por aceitação unânime, a presente resolução deve tornar-se inválida.

* * *

Anexo

EMENDAS AOS ANEXOS I E III DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE MEDIDA DE TONELAGEM DE NAVIOS, 1969

ANEXO I

REGRAS PARA DETERMINAÇÃO DAS TONELADAS BRUTA E LÍQUIDA DE NAVIOS

Regra 2 – Definições dos termos usados nos anexos

1 As seguintes definições são acrescentadas após a definição (8):

"(9) Auditoria significa um processo sistemático, independente e documentado para obter provas da auditoria e avaliá-la objetivamente a fim de determinar o grau de cumprimento dos critérios de auditoria.

(10) Esquema de Auditoria significa o Esquema de Auditoria de Estado Membro da IMO estabelecido pela Organização, e tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização.*

(11) Código de Implementação significa Código de Implementação de Instrumentos da IMO (Código III), adotado pela Organização por meio da Resolução A.1070(28).

(12) Padrão de Auditoria significa o Código de Implementação.

---

* Referente à Estrutura e Procedimentos para o Esquema de Auditoria dos Estados Membros da IMO, adotado pela Organização pela Resolução A.1067(28)."

2 Um novo Anexo III é acrescentado após o Anexo II com a seguinte redação:

"ANEXO III

Verificação da conformidade com as disposições da presente Convenção

Regra 8

Aplicação

As Partes Contratantes devem utilizar os requisitos do Código de Implementação na execução das suas obrigações e responsabilidades, contidas na presente Convenção.

Regra 9

Verificação do cumprimento

(1) As Partes Contratantes devem estar sujeitas a auditorias periódicas pela Organização, de acordo com o Padrão de Auditoria, a fim de verificar o cumprimento e implementação da presente Convenção.

(2) O Secretário-Geral da Organização tem a responsabilidade pela administração do Esquema de Auditoria, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

(3) As Partes Contratantes têm a responsabilidade de facilitar a condução da auditoria e a implementação de um programa de ação para encaminhar os resultados, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização*.

(4) A Auditoria de todas as Partes Contratantes deve ser:

.1 baseada em um cronograma geral elaborado pelo Secretário-Geral da Organização, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*, e

.2 conduzida em intervalos periódicos, tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*.

---

* *Referente à Estrutura e Procedimentos para o Esquema de Auditoria dos Estados Membros da IMO, adotado pela Organização pela resolução A.1067(28).”*

***

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 12/05/16 às 18:35 horas
Nome legível 5.876 Ponto

MSC 236/2016

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Mai/2016 11:46
Ponto: 11838 Ass.: Origem: SEC

Aviso nº 276 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto das Emendas à Convenção Internacional Sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 13/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 2022

(nº 760/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1593256&filename=PDC-760-2017

Página da matéria

Aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 397/2022/SGM-P

Brasília, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2017 (Mensagem nº 236, de 2016, do Poder Executivo), que "Aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 93059 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/22942.23825-04

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2022 (PDC nº 760, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2022.

O PDL veicula o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013, o qual foi enviado para apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 236, de 10 de maio de 2016.

A mensagem presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial (EMI), nº 273, de 25 de agosto de 2015, dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa.

O objeto do Protocolo (Artigo 1) consiste em adotar, *de acordo com o artigo 18(3)(b) da Convenção sobre Medida de Tonelagem 1969, as emendas apresentadas no anexo da presente resolução*.

Como destacado na exposição de motivos interministerial, *as emendas têm o propósito de adequar o texto da Convenção à realidade das auditorias da OMI* [Organização Marítima Internacional]*, realizadas nos Estados Partes, de forma que elas sejam conduzidas em conformidade com os dispositivos do Código de Implementação dos Instrumentos da OMI (Código III), adotado em 4 de dezembro de 2013 pela Resolução A.1 070(28).*

O teor do instrumento reside justamente nos seus anexos. O Anexo I, já existente na Convenção e que consiste num glossário da Convenção, passa a ser acrescido de mais quatro conceitos, todos eles relacionados à auditoria do objeto da Convenção. Acrescenta-se um Anexo III à Convenção, relativo à Verificação das Disposições da Convenção. Consistem, portanto, novas regras também relacionadas ao tema de auditoria do objeto da Convenção.

Essas emendas entrarão em vigor doze meses após a data de sua ratificação por todos os Governos Contratantes, a menos que uma data anterior seja acordada. Cumpre esclarecer que essas emendas serão consideradas como tendo sido aprovadas, caso o Estado Parte não notifique à OMI sobre sua ratificação ou rejeição em um prazo de 24 meses, contados a partir da data em que a Organização fizer sua primeira comunicação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após aprovação em plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para exame pelo Senado Federal.

Nesta Casa, a proposição foi despachada para exame desta Comissão, onde me coube relatá-la.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/22942.23825-04

O PDL não contém vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observou o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Nos termos dos *consideranda*, o instrumento tem como um de seus fundamentos o fato de que o Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, na sua nonagésima primeira sessão, adotou as emendas propostas de acordo com o artigo 18(3)(a) da Convenção sobre Medida de Tonelagem de 1969.

Fundada em 1948, a Organização Marítima Internacional é uma agência especializada do sistema das Nações Unidas que tem por escopo promover mecanismos de cooperação sobre assuntos técnicos de navegação comercial, segurança marítima, prevenção da poluição e remoção dos óbices ao tráfego marítimo. Com sede em Londres, atualmente, a OMI conta com 169 Estados Membros e três Membros Associados.

Ao longo de sua trajetória, a OMI estimulou e promoveu a negociação de diversas convenções internacionais, além de emitir centenas de recomendações relativas ao transporte marítimo internacional.

As Emendas aprovadas pela Resolução A.1084 (28), de 2013, ora analisadas, alteram um dispositivo da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, de 1969, e incluem novas definições no rol da Regra 2 do Anexo I. Além disso, as Emendas acrescentam um novo Anexo III à citada Convenção, com o objetivo de obrigar as Partes Contratantes a utilizarem os requisitos do Código de Implementação (Código III) na execução de suas obrigações e responsabilidades (Regra 8), bem como de submetê-las a auditorias periódicas da OMI (Regra 9).

Cumpre registrar que a arqueação é a medida por intermédio da qual as embarcações são classificadas, importando tal classificação para efeito da imposição de taxas portuárias, de registro e de praticagem. Além disso, e mais importante, é com base na classificação de arqueação que as embarcações são autorizadas a ingressar em determinadas áreas ou portos, a fim de evitar acidentes da navegação ou ambientais.

Cabe, portanto, impor bastante controle, como preconiza a OMI, sobre os procedimentos de certificação e vistoria relacionados à arqueação das embarcações. A aplicação dos critérios previstos no Código de Implementação dos Instrumentos da OMI (Código III), nesse caso, tem o

SF/22942.23825-04

poder de dar efetividade à política internacional de segurança da vida humana no mar e de prevenção da poluição ambiental.

A Exposição de Motivos ministerial de 2015, que teve justamente a assinatura do Senador que ora presta o presente Parecer, lembra a relevância da Convenção Internacional sobre Medidas de Tonelagem de Navios de 1969, que é fundamental para o transporte marítimo brasileiro, uma vez que quantifica o volume de carga que um navio é capaz de transportar em viagens internacionais, podendo influir diretamente no custo do comércio marítimo brasileiro, haja vista que determinadas taxas portuárias estão atreladas ao volume de carga efetivamente embarcada.

SF/22942.23825-04

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2022.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator